ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 32

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de fevereiro de 2008

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 2
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência e Tecnologia 4
Ministério da Cultura 4
Ministério da Defesa 4
Ministério da Educação 4
Ministério da Fazenda 7
Ministério da Integração Nacional 22
Ministério da Justiça 22
Ministério da Previdência Social 29
Ministério da Saúde 30
Ministério das Comunicações 54
Ministério de Minas e Energia 54
Ministério do Desenvolvimento Agrário 67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 131
Ministério do Trabalho e Emprego 131
Ministério dos Transportes 134
Ministério Público da União 143
Tribunal de Contas da União 144
Poder Judiciário 145
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 146

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.121-9 (1)

PROCED.	:	RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	**:**	**MIN. MENEZES DIREITO**
EMBTE.	:	CONFEDERACAO NACIONAL DE SAUDE HOSPITAIS ESTABELECIMENTO E SERVICOS - CNS
ADV.	:	ALEXANDRE VENZON ZANETTI E OUTRO
EMBDO.	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMBDO.	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.	:	REGIS ARNOLDO FERRETTI E OUTROS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 5,20
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Joaquim Barbosa. Plenário, 29.11.2007.

EMENTA

Embargos de declaração. Ausência de qualquer dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

1. O voto condutor do acórdão esgota, sob todos os ângulos, a questão da legitimidade ativa, não havendo nenhuma omissão ou contradição a ser sanada.

2. É impertinente nos embargos da declaração reexaminar o mérito de questão jurídica decidida e exaustivamente explicitada.

3. Embargos de declaração rejeitados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.950-9 (2)

PROCED.	:	RIO DE JANEIRO
RELATOR	**:**	**MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S)	:	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 29.08.2007.

COMPETÊNCIA - JOGOS - PRECEDENTE DO PLENÁRIO - RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. Na dicção da ilustrada maioria, entendimento em relação ao qual guardo reservas, a cláusula reveladora da competência privativa da União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios - artigo 22, inciso XX, da Constituição Federal - abrange a exploração de loteria, de jogos de azar.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.276-3 (3)

PROCED.	:	CEARÁ
RELATOR	**:**	**MIN. EROS GRAU**
REQTE.(S)	:	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S)	:	CINTIA MARIA COSTA SAGGIN VIEGAS E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade por omissão em relação à criação das carreiras de auditores e de membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado e também a inconstitucionalidade da alínea "c" do inciso II do § 2º do artigo 79 da Constituição do Estado do Ceará. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, o Senhor Ministro Carlos Velloso. Plenário, 02.06.2005.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EC 54 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. MODELO FEDERAL. ARTIGOS 73, § 2º, INCISOS I E II, E 75 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. VAGA DESTINADA AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AOS AUDITORES. INEXISTÊNCIA DE LEI QUE IMPLEMENTA AS CARREIRAS. INÉRCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA QUANTO À CRIAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL E DOS AUDITORES. OMISSÃO INCONSTITUCIONAL.

1. A nomeação livre dos membros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios pelo Governador dar-se-á nos termos do art. 75 da Constituição do Brasil, não devendo alongar-se de maneira a abranger também as vagas que a Constituição destinou aos membros do Ministério Público e aos auditores. Precedentes.

2. O preceito veiculado pelo artigo 73 da Constituição do Brasil aplica-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Imposição do modelo federal nos termos do artigo 75.

3. A inércia da Assembléia Legislativa cearense relativamente à criação de cargos e carreiras do Ministério Público Especial e de Auditores que devam atuar junto ao Tribunal de Contas estadual consubstancia omissão inconstitucional.

4. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.389-1 (4)

PROCED.	:	RIO DE JANEIRO
RELATOR	**:**	**MIN. JOAQUIM BARBOSA**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	:	ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - MG - JOSE BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	:	GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 06.09.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUTÁRIO. ICMS. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA CONDICIONADA À ORIGEM DA INDUSTRIALIZAÇÃO DA MERCADORIA. SAÍDAS INTERNAS COM CAFÉ TORRADO OU MOÍDO. DECRETO 35.528/2004 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. VIOLAÇÃO DO ART. 152 DA CONSTITUIÇÃO.

O Decreto 35.528/2004, do Estado do Rio de Janeiro, ao estabelecer um regime diferenciado de tributação para as operações das quais resultem a saída interna de café torrado ou moído, em função da procedência ou do destino de tal operação, viola o art. 152 da Constituição.

Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente.

EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.426-0 (5)

PROCED.	:	BAHIA
RELATOR	**:**	**MIN. MENEZES DIREITO**
EMBTE.(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S)	:	DOLIMAR TOLEDO PIMENTEL E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
EMBDO.(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Joaquim Barbosa. Plenário, 29.11.2007.

EMENTA

Embargos de declaração. Ação direta de inconstitucionalidade. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Impossibilidade de novo julgamento da causa. Suficientemente enfrentado o tema relativo à desigualdade de tratamento das micro e pequenas empresas.

1. Restou devidamente enfrentado no acórdão embargado o tema vinculado à alegação, repelida, de desigualdade de tratamento em relação às micro e pequenas empresas.

2. Os embargos de declaração encontram-se atrelados à norma do art. 535 do Código de Processo Civil que os permite quando houver omissão, obscuridade ou contradição. Ausentes quaisquer das hipóteses mencionadas, não há como prosperar os embargos declaratórios para evitar novo julgamento do processo.

3. Eventual reforma do acórdão embargado na via dos declaratórios somente é possível quando presente algum defeito material, elencado no art. 535 do Código de Processo Civil, cuja solução obrigue o reexame do tema.

4. Embargos de declaração rejeitados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.673-4 (6)
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : PGE-RN - LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 06.09.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUTÁRIO. ICMS. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA CONDICIONADA À ORIGEM DA INDUSTRIALIZAÇÃO DA MERCADORIA. SAÍDAS INTERNAS COM CAFÉ TORRADO OU MOÍDO. DECRETO 35.528/2004 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. VIOLAÇÃO DO ART. 152 DA CONSTITUIÇÃO.

O Decreto 35.528/2004, do Estado do Rio de Janeiro, ao estabelecer um regime diferenciado de tributação para as operações das quais resultem a saída interna de café torrado ou moído, em função da procedência ou do destino de tal operação, viola o art. 152 da Constituição.

Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAl, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 401, de 13 de novembro de 2007**, que "Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de fevereiro de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII e o *caput* do art. 4º da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ficam autorizados a não propor ações e a desistir daquelas em curso, ou dos respectivos recursos, quando o crédito atualizado for de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), ressalvada a existência de norma específica de cada autarquia ou fundação pública federal em sentido contrário.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Federal poderá fixar limites inferiores ao previsto no *caput* para a cobrança de créditos, tributários ou não, das autarquias e fundações públicas federais nos casos em que recomendar o interesse público.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos, exclusivamente, de honorários de sucumbência em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta), nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, observados os seguintes limites:

I - até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cabe ao Procurador Chefe do órgão local de execução da Procuradoria-Geral Federal autorizar o parcelamento;

II - até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cabe ao Procurador-Geral Federal autorizar o parcelamento;

III - acima de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), o parcelamento dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor das parcelas mensais poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 157, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando que, a teor do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, a representação judicial exercida pela Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1993, acrescentados pela Medida Provisória nº 2.180, de 24 de agosto de 2001, poderá ser gradualmente assumida pela Procuradoria-Geral Federal;

Considerando que as Procuradorias Federais já instaladas vêm exercendo, em conjunto com as Procuradorias da União, nos respectivos Estados, a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais atribuída à Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

Considerando que os arts. 17 e 19 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, conferiram aos Procuradores Federais a prerrogativa de intimação e notificação pessoal;

Considerando que algumas Procuradorias Federais já instaladas dispõem de estrutura física e logística adequadas à assunção da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais, atualmente exercida em conjunto com as Procuradorias da União, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Piauí, já instalada, assumirá, a partir do dia 03 de março de 2008, em caráter exclusivo, a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais atribuída à Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual vinha sendo exercida em conjunto com a Procuradoria da União no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Procuradoria da União manterá estreita articulação com a Procuradoria Federal, emprestando-lhe o apoio necessário e fornecendo-lhe os dados, elementos e dossiês de que disponha acerca de casos e processos judiciais de interesse das autarquias e fundações públicas federais que representava judicialmente.

Art. 2º Os cálculos e perícias judiciais, assim como a análise dos precatórios, continuarão a cargo do Departamento de Cálculos e Perícias da Advocacia-Geral da União, por força do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 8º D da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, e em cumprimento ao art. 6º da IN/AGU nº 03, e à IN nº 11, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 158, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando que, a teor do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, a representação judicial exercida pela Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1993, acrescentados pela Medida Provisória nº 2.180, de 24 de agosto de 2001, poderá ser gradualmente assumida pela Procuradoria-Geral Federal;

Considerando que as Procuradorias Federais já instaladas vêm exercendo, em conjunto com as Procuradorias da União, nos respectivos Estados, a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais atribuída à Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

Considerando que os arts. 17 e 19 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, conferiram aos Procuradores Federais a prerrogativa de intimação e notificação pessoal;

Considerando que algumas Procuradorias Federais já instaladas dispõem de estrutura física e logística adequadas à assunção da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais, atualmente exercida em conjunto com as Procuradorias da União, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Tocantins, já instalada, assumirá, a partir do dia 03 de março de 2008, em caráter exclusivo, a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais atribuída à Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual vinha sendo exercida em conjunto com a Procuradoria da União no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Procuradoria da União manterá estreita articulação com a Procuradoria Federal, emprestando-lhe o apoio necessário e fornecendo-lhe os dados, elementos e dossiês de que disponha acerca de casos e processos judiciais de interesse das autarquias e fundações públicas federais que representava judicialmente.

Art. 2º Os cálculos e perícias judiciais, assim como a análise dos precatórios, continuarão a cargo do Departamento de Cálculos e Perícias da Advocacia-Geral da União, por força do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 8º D da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, e em cumprimento ao art. 6º da IN/AGU nº 03, e à IN nº 11, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4°, incisos I e XVI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal constantes da Portaria nº 1.529/AGU, de 12 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2007, Seção 1, páginas 3 a 8, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos abaixo relacionados que, aprovados no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitaram a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Parágrafo único. A inserção dos nomes obedecerá à seguinte ordem, conforme a classificação final dos candidatos no certame:

ANDRE SAMPAIO VIANA
FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FER
SERGIO DE ABREU BRITO
FLAVIO HENRIQUE NÓBREGA
DANILO PEREIRA MATOS FIGUEREDO
MARIA JOSE SILVA MARTINS
CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA
JOAO ANTONIO VICTOR DE ARAUJO
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA
LUCIANO CAMPOS DA SILVA
WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
FERNANDA SEILER
ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO
NATANAEL RAMOS DE ALMEIDA NETO
RODRIGO COSTA AZEVEDO
ARTHUR RIBEIRO BASTOS NETO
LIA MENELEU FIUZA FAVALI
SAULO PINHEIRO DE QUEIROZ
ARMANDO SÉRGIO PERES MERCADANTE
FILIPE DE MELO EUZEBIO
WAGNER MENDONCA BOSQUE
SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
LUIS CLAUDIO DA SILVA RODRIGUES FREITAS

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL** e o **DIRETOR DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 48 da Instrução Normativa/AGU nº 4, de 27 de setembro de 2005 e na Portaria Conjunta PGF/EAGU nº 1, de 23 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Aprovar no Curso de Formação para Procuradores Federais, realizado em Brasília - DF, no período de 10 a 16 de dezembro de 2007, os Procuradores Federais relacionados no Anexo I desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 07 da Advocacia-Geral da União, de 15 de fevereiro de 2008, os quais obtiveram freqüência igual ou superior a 90% (noventa por cento) da carga horária de 42 (quarenta e duas) horas/aula do Curso de Formação.

Art. 2º Reprovar no Curso de Formação mencionado no art. 1º, os Procuradores Federais relacionados no Anexo II desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 07 da Advocacia-Geral da União, de 15 de fevereiro de 2008, os quais obtiveram freqüência inferior a 90% (noventa por cento) da carga horária de 42 (quarenta e duas) horas/aula do Curso de Formação.

§ 1º Os Procuradores Federais de que trata o *caput*, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Anexo II, poderão protocolar pedido de reconsideração ao Procurador-Geral Federal, o qual poderá ser instruído com documentos necessários à demonstração do direito do interessado.

§ 2º Os Procuradores Federais de que trata o *caput*, que não apresentarem pedido de reconsideração, ou que tiverem seu pedido de reconsideração indeferido, deverão, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Conjunta PGF/EAGU nº 1, de 23 de novembro de 2007, ressarcir ao Erário as diárias e as passagens aéreas recebidas para sua participação no Curso de Formação, na forma do Anexo III.

§ 3º O ressarcimento ao Erário, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), das diárias e passagens aéreas recebidas para a participação no Curso de Formação pelos Procuradores Federais de que trata o *caput* deverá ser realizado em 05 (cinco) dias contados da data da publicação do Anexo II, ou da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA
Procurador-Geral Federal

JEFFERSON CARÚS GUEDES
Diretor da Escola da AGU

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP nº 03, de 12 de maio de 2004, publicada no DOU de 13 de maio de 2004 e considerando o que consta no processo nº 00350.000407/2008-22, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo desta Portaria, a relação nominal, num total de 760 (setecentos e sessenta) embarcações pesqueiras não motorizadas inscritas para a obtenção de permissões de pesca para a captura de camarão branco/fauna acompanhante na Baía de Paranaguá/PR, através da modalidade de gerival, na forma do disposto na Portaria IBAMA nº 012, de 20 de março de 2003.

Parágrafo único. A relação nominal (Anexo) de que trata o *caput* será disponibilizada no endereço eletrônico (www.presidencia.gov.br/seap) da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

Resumo dos pedidos de cadastro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Apron Maxx RFC
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.009570/2007-10; Data do protocolo: 29 de outubro de 2007.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Fungicida
2-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CANTUS® WG
Nome do requerente: BASF S.A.
Número do processo: 21000.011646/2007-77; Data do protocolo: 21 de dezembro de 2007.
País importador: Equador, Colômbia.
Indicação de uso: Fungicida
3-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: NICOSULFURON 4% SC
Nome do requerente: Ishihara Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Número do processo: 21000.011567/2007-66; Data do protocolo: 20 de dezembro de 2007.
País importador: China
Indicação de uso: Herbicida
4-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: TALSTAR 100 CE
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000507/2008-07; Data do protocolo: 21 de janeiro de 2008.
País importador: Paraguai.
Indicação de uso: Inseticida
5-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: FURIA 400 EC
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000508/2008-43; Data do protocolo: 21 de janeiro de 2008.
País importador: Equador
Indicação de uso: Inseticida
6-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: POUNCE 384 CE
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000509/2008-98; Data do protocolo: 21 de janeiro de 2008.
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Inseticida
7-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Capture 12 TS
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000510/2008-12; Data do protocolo: 21 de janeiro de 2008.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Inseticida
8-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: FURY 20 EW
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000511/2008-67; Data do protocolo: 21 de janeiro de 2008.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Inseticida
9-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Aurora
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000512/2008-10; Data do protocolo: 21 de janeiro de 2008.
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Herbicida
10-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: BRIGADA 100 EC
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000513/2008-56; Data do protocolo: 21 de janeiro de 2008.
País importador: Colômbia
Indicação de uso: Inseticida
11-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: AFFINITY 400 CE
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000514/2008-09; Data do protocolo: 21 de janeiro de 2008.
País importador: Equador
Indicação de uso: Herbicida
12-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: ADVANTAGE 200 SC
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000515/2008-45; Data do protocolo: 21 de janeiro de 2008.
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Inseticida, Acaricida.
13-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: GAMIT 500 CE
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000516/2008-90; Data do protocolo: 21 de janeiro de 2008.
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Herbicida
14-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Fury 40 EC
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000517/2008-34; Data do protocolo: 21 de janeiro de 2008.
País importador: Colômbia
Indicação de uso: Inseticida.
15-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Furazim 310 TS
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000263/2008-54; Data do protocolo: 15 de janeiro de 2008.
País importador: Argentina, Bolívia, Paraguai, Venezuela.
Indicação de uso: Inseticida.
16-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Furadan 5 G
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000264/2008-07; Data do protocolo: 15 de janeiro de 2008.
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Inseticida.
17-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Furadan 350 TS
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000265/2008-43; Data do protocolo: 15 de janeiro de 2008.
País importador: Bolívia.
Indicação de uso: Inseticida.
18-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Furadan 10 G
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000266/2008-98; Data do protocolo: 15 de janeiro de 2008.
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Inseticida.
19-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Furadan 35 TS
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.000267/2008-32; Data do protocolo: 15 de janeiro de 2008.
País importador: Argentina.
Indicação de uso: Inseticida.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA 01EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso da competência delegada pela Portaria MCT nº 141/2004 e com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, bem como nos itens 15.1.1 e 15.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico MCT 08/2007, resolve:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de MULTA, no valor de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), à empresa VERÔNICA RATISME, CNPJ: 07.931.133/0001-20, por descumprimento das obrigações assumidas através da licitação anteriormente citada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Substituto

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 88, de 01 de fevererio de 2008, publicada no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2008, Seção I, caderno eletrônico, página 5, no período de captação, ONDE SE LÊ: 02/02/2008 a 30/06/2008, LEIA-SE: 01/01/2008 a 30/06/2008.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0341 - A Revolução do Bikini
Processo: 01580.039440/2006-30
Proponente: Grifa Comércio e Produções Audiovisuais e Artísticas Ltda
Cidade / UF: Assis / SP
CNPJ: 01.486.085/0001-22
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art.2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Exército Brasileiro - Treinamento de Guerra" para "Brigada Pára-quedista".

05-0335 - Brigada Pára-quedista
Processo: 01580.042388/2005-12
Proponente: Casa Azul Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.159.269/0001-00

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0412 - Estação Liberdade
Processo: 01580.045347/2006-64
Proponente: Pródigo Films Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.951.146,00
Valor aprovado no Artigo 1º- da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.853.588,70 para R$ 1.353.588,70
Banco: 001- Agência: 3039-2- Conta Corrente: 9.014-x
Valor aprovado no Artigo 1ºA da Lei nº 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 500.000,00
Banco: 001- Agência: 3039-2- Conta Corrente: 9.514-1
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUSA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 53/MB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Incorpora o Navio Hidroceanográfico "CRUZEIRO DO SUL" à Armada.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos art 1-2-1, 1-2-3 e 1-2-4 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Incorporar à Armada o Navio Hidroceanográfico (NHo) "CRUZEIRO DO SUL".

Art. 2º Subordinar o NHo "CRUZEIRO DO SUL" ao Diretor-Geral de Navegação.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor-Geral de Navegação para transferir a subordinação do NHo "CRUZEIRO DO SUL" ao Diretor de Hidrografia e Navegação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 28 de fevereiro de 2008.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 65, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e os arts. 4º, XIV, e 24,VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-13/7333/89, decide:

Art. 1º Autorizar, até 03 de abril de 2010, a operação da empresa DS Air Táxi Aéreo Ltda., CNPJ Nº 36.177.426/0001-62, com sede social e operacional na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para explorar os serviços aéreos especializados na modalidade aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção e aeroreportagem, cumulativamente com a atividade que já exerce.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 72, de 11/02/2008, publicada no DOU nº 31, seção 1, página 20, de 15/02/2008, onde se lê: Portaria n° 72, de 11 de fevereiro de 2007, leia-se: Portaria n° 72, de 11 de fevereiro de 2008. Onde se lê: Unidade Acadêmica 2-(Red.Comp.; Sist.Comp.; Sup.Sistema), leia-se: Unidade Acadêmica 2-(Red.Comp.; Sist.p/Internet; Sup.Sistema). Onde se lê: Unidade Acadêmica 3-(Eng.Elet.; Autom.; Teleco.; Manut.Eq.Redes), leia-se: Unidade Acadêmica 3-(Eng.Elet.; Autom.; Teleco.; Manut.Eq.Redes; Mec.; Eletrot.; Eq.Méd.Hosp.). Onde se lê: Unidade Acadêmica 4-(Lic.Quim.; Música), leia-se: Unidade Acadêmica 4-(Lic.Quím.; Música; Ed.Fís.; CCHT; CCNMT; NACE; CLCT).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 599, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação - Nacional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação visando o fortalecimento e ampliação do ensino médio e sua integração com a educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.361.1061.0509.0105 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação - Nacional - PTRES 013588, Fonte de Recursos: 0300915173.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liqüidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3.º - O monitoramento da execução referente à ação 0509, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	23000.029215/2007-92	000872	325.000,00
2	Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA	23000.057627/2007-12	000873	77.343,73
3	Escola Agrotécnica Federal de Sertão - RS	23000.097141/2007-17	000877	60.000,00
4	Escola Agrotécnica Federal de Sertão -RS	23000.097142/2007-61	000878	140.000,00
5	Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MG	23000.029822/2007-52	000879	55.000,00
6	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	23000.028544/2007-16	000890	1.200.000,00
7	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	23000.027768/2007-19	000891	330.000,00

8	Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	23000.028079/2007-13	000892	420.000,00
9	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	23000.028624/2007-71	000893	726.919,79
10	Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro de Preto -MG	23000.027816/2007-61	000894	79.230,00
11	Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo- UNED's, Ibatiba, Venda Nova e Vila Velha	23000.028031/2007-13	000895	300.000,00
12	Escola Agrotécnica Federal de Machado - MG	23000.068315/2007-34	000896	254.250,00
13	Escola Agrotécnica Federal de Machado - MG	23000.068284/2007-11	000897	110.420,14
14	Centro Federal de Educação Tecnológica do Mato Grosso	23000.029264/2007-25	000899	456.474,60
15	Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso	23000.028979/2007-61	000900	300.000,00
16	Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	23000.028964/2007-01	000901	90.000,00
17	Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	23000.028964/2007-01	000902	150.000,00
18	Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí	23000.028011/2007-34	000904	140.000,00
19	Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - PE	23000.009952/2007-79	000905	250.000,00
20	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.029611/2007-10	000906	107.140,00
21	Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - RJ	23000.027867/2007-92	000907	622.757,50
22	Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - RO	23000.028970/2007-50	000908	102.248,69
23	Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - RS	23000.028235/2007-46	000909	138.000,00
24	Escola Agrotécnica Federal de Sertão - RS	23000.097261/2007-14	000912	212.211,31
25	Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - SC	23000.063279/2007-12	000913	60.795,64
26	Escola Agrotécnica Federal São Cristóvão - SE	23000.028282/2007-90	000915	122.232,81
27	Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	23000.027832/2007-53	000916	180.000,00
28	Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MT	23000.009401/2007-13	000918	301.735,90
29	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	23000.029604/2007-18	000919	1.402.774,81
30	Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista - MG	23000.077471/2007-96	000921	149.857,37
31	Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - PE	23000.100087/2007-02	000922	18.065,57
32	Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - CE	23000.066688/2007-71	000923	40.000,00
33	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	23000.030073/2007-14	000939	201.587,45
34	Escola Agrotécnica Federal de Guanambi-BA	23000.065230/2007-02	000940	90.000,00
35	Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	23000.022076/2007-76	000942	150.000,00
36	Escola Agrotécnica Federal de Machado - MG	23000.068231/2007-09	000955	321.608,80
		TOTAL		9.685.654,11

PORTARIA Nº 602, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liqüidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3.º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Escola Agrotécnica Federal de Crato - CE	23000.028304/2007-11	881	114.815,06
2	Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso	23000.027040/2007-89	883	12.755,48
3	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	23000.027958/2007-28	885 887	7.000,00
4	Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE	23000.029900/2007-19	951	8.000,00
		TOTAL		142.570,54

PORTARIA Nº 606, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação - Nacional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação visando o fortalecimento e ampliação do ensino médio e sua integração com a educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.361.1061.0509.0105 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação - Nacional - PTRES 013588, Fonte de Recursos: 0300915173; e

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744, Fonte de Recursos: 01120915016.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liqüidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3.º - O monitoramento da execução será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Escola Agrotécnica Federal de Machado - MG	23000.068302/2007-65	956	27.290,00
2	Escola Agrotécnica Federal Antonio José Teixeira - Guanambi - BA	23000.065297/2007-39	957	29.389,00
3	Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí	23000.025141/2007-15	958	41.202,00
4	Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	23000.024105/2007-34	960	58.626,00
5	Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MG	23050.000676/2007-98	961	310.456,54
6	Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO	23000.092496/2007-10	962	41.506,62
7	Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MG	23000.070076/2007-82	963	70.114,05
8	Colégio Pedro II	23000.027735/2007-61	965	92.000,00
9	Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - SC	23000.071489/2007-84	1021	7.731,05
		TOTAL		678,315,26

PORTARIA Nº 43, DE 12 FEVEREIRO DE 2008

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, nomeado pela Portaria Ministerial nº 824, de 29 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Disciplinar a forma de operacionalização do curso de Especialização, lato sensu, a distância: "Educação Profissional e Tecnológica Inclusiva", ação do Programa TEC NEP - Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Especiais, realizado pelas Secretarias de Educação Profissional e Tecnológica e de Educação Especial, que tem por objetivo a formação de profissionais da educação em componentes didático-pedagógicos inclusivos, possibilitando a entrada, permanência e conclusão com sucesso dos alunos em cursos de formação inicial e continuada, técnicos e tecnológicos, na Educação Profissional e Tecnológica.

I - Gestão do curso:

a) Instituição certificadora: CEFET Mato Grosso;

b) Pólos regionais: Norte: CEFET Pará; Nordeste: CEFET Rio Grande do Norte; Centro-Oeste: CEFET Mato Grosso; Sudeste: CEFET Minas Gerais e Sul: CEFET Bento Gonçalves/RS;

c) Coordenação Pedagógica - Profª Mirian Ross Milani - CEFET Mato Grosso;

d) Coordenação de Educação a Distância - Profª Andréa Poletto Sonza - CEFET Bento Gonçalves/RS (Nacional) e Hildebrando Esteves Neto (no CEFETMT);

e) Coordenação Regional dos Pólos: Norte: Profª Ermelinda Nóbrega de Magalhães - CEFET Pará; Nordeste: Profª Narla Sathler Musse de Oliveira - CEFET Rio Grande do Norte; Centro-Oeste: Prof. Rupert Carlos de Toledo Pereira - CEFET Mato Grosso; Sudeste: Profª Vera Lúcia de Souza e Lima e Sul: Profª Andréa Poletto Sonza - CEFET Bento Gonçalves/RS;

f) Monitoria nos Pólos: Norte - Anna Karen Soutello Mendes Sergio (SEDUC/PA) e Márcia Hellen Soutello Mendes Santos (UEPA); Nordeste - Amélia Cristina Reis e Silva (CEFETRN) e Maria Soares de Macedo (CEFETRN); Centro-Oeste - Vitor José Del Gaudio Simeão (UNESP) e Leda Rodrigues (APAE/Bauru-SP); SUDESTE - Érico de Oliveira (CEFETMG) e Sandra Mara Cardinalli (CEFETMG) e SUL - Jéssica Froes (CEFET B. Gonçalves/RS) e Ângela Vígolo (ET/UFRGS).

Art. 2º A equipe gestora da especialização poderá contar com o apoio e assessoramento de especialistas necessários à construção, desenvolvimento e atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 3º As despesas com a logística do curso correrão por conta da SETEC/DPAI/CGPEPT/Programa TEC NEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 118, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/DESUP/ COACRE
23000.030500/2007-56	Instituto Teresina de Educação e Cultura	Teresina - PI.	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - São Paulo - SP.	026/2008
23000.030502/2007-45	Instituto Mato Grosso do Sul de Educação e Cultura	Campo Grande - MS.	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - São Paulo - SP.	027/2008
23000.029756/2007-11	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Macaé - FAFIMA	Macaé/RJ.	Fundação Educacional Luiz Reid - Macaé - RJ.	032/2008
23000.018573/2007-70	Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora	Juiz de Fora - MG.	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - Rio de Janeiro - RJ.	033/2008

Art. 2º Os regimentos aprovados pela presente portaria prevêem, como unidade acadêmica específica das IES, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 119, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/DESUP/ COACRE
23000030467/2007-64	Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte	Belo Horizonte - MG.	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - Rio de Janeiro - RJ.	031/2008
23000.009615/2007-81	Faculdade de Ciências Contábeis de Lucélia	Lucélia - SP.	Centro de Ensino da Alta Paulista - Lucélia - SP.	034/2008
23000.009615/2007-81	Faculdade Montessori de Ibiúna	Ibiúna - SP.	Unidade de ensino Superior Montessori de Ibiúbna - Ibiúna - SP.	035/2008
23000.027046/2007-56	Faculdade de Minas - BH	Belo Horizonte - MG.	Lael Varella Educação e Cultura Ltda.. - Muriaé - MG.	036/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 120, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 029/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.027668/2007-84, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade de Goiás, que passará a denominar-se Faculdade Estácio de Sá de Goiás, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Estácio de Sá de Goiás, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 100, 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 551/UFJF, de 04 de outubro de 2006, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor substituto, conforme abaixo discriminado:

A - Edital nº 033/2007 - GRS/PRORH - Instituto de Ciências Humanas - Departamento de História - Processo 23071.011540/2007-65:

Classificação	Nome	Nota
1º	Robert Daibert Júnior	95
2º	Sônia Maria de Souza	91

B - Edital nº 027/2007 - GRS/PRORH - Faculdade de Enfermagem - Departamento de Enfermagem Básica - Processo 23071.007344/2007-73:

Classificação	Nome	Nota
1º	Marelise Rosa de Pina	94
2º	Érika Andrade e Silva	89
3º	Débora Paula Ferreira	85
4º	Lívia Andrade Santos	84
5º	Edilene Costa Duarte	83
6º	Flávia Batista Barbosa de Sá	82
7º	Roginner Fernando Moreira Cristiano	81
8º	Kelly Márcia Fernandes Oliveira	81
9º	Janaina Carvalho Nogueira	81
10º	Renata Odete de Azevedo Souza	81
11º	Wando Costa Caetano	80
12º	Viviane Calaes Oliveira	79
13º	Amanda de Lucas Xavier Martins	78
14º	Amanda Pereira	76
15º	Adriana Mattosinhos Cosentino Alvarez	75
16º	Sandra Carvalho de Freitas	72
17º	Maria Lucia Morcef Bouzada	65
18º	Melissa Terezinha Nascimento Lopes	64
19º	Paloma Regina Inocêncio	64

C - Edital nº 033/2007 - GRS/PRORH - Instituto de Ciências Humanas - Departamento de Psicologia - Processo 23071.011636/2007-23:

Classificação	Nome	Nota
1º	Janaina Siqueira Ribeiro Martins	95,55
2º	Thiago Pires Tatton Ramos	77,88
3º	Maria Lucia de Freitas Beraldo	70,55

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MARSICANO RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 551/UFJF, de 04 de outubro de 2006, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor substituto, conforme abaixo discriminado:

A - Edital nº 033/2007 - GRS/PRORH - Faculdade de Educação - Departamento de Fundamentos da Educação - Processo 23071.010892/2007-01:

Classificação	Nome	Nota
1º	Fabiana Carneiro Martins Coelho	8,4
2º	Adriana Aparecida da Silva	8,2
3º	Milena Aparecida Almeida Candiá	8,0
4º	Márcio Fagundes Alves	7,0

B - Edital nº 003/2008 - GRS/PRORH - Instituto de Ciências Humanas - Departamento de Turismo - Processo 23071.012603/2007-09:

Classificação	Nome	Nota
1º	Bárbara Nascimento Duarte	8,37
2º	Aline Rocha Nery	8,34
3º	Bruno Jardim Lopes	8,24
4º	Amanda Cristina Silva Machado	7,74

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MARSICANO RIBEIRO JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 23080.051951/2007-84 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética - BEG/CCB, instituído pelo Edital n° 057/DDPP/2007, de 29 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2007.

Campo de Conhecimento: Embriologia Humana
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1°	Karoline Kobus	8,76
2°	Patrícia de Souza Brocardo	8,65
3°	Cristiane Quimelli Snoeijer	7,78
4°	Maristela Maria Martini	7,05

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA
SECRETARIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta para Julgamento de Recursos da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes a ser realizada no mês de março de 2008, publicada no D.O.U. Nº. 31, de 15/02/2008, Seção 1, páginas 23 e 24, onde se lê:

DIA 06 DE MARÇO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

38 - Recurso: 154164 - Processo: 13005.000720/2004-17 - Recorrente: OLI JOAQUIM FRANCO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

39 - Recurso: 154602 - Processo: 10580.007169/2003-11 - Recorrente: HÉLIO FRANCISCO QUEIROZ LEITÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

40 - Recurso: 154186 - Processo: 10580.006123/2003-85 - Recorrente: MANOEL ESMERALDO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

41 - Recurso: 156127 - Processo: 10880.025995/99-57 - Recorrente: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1999.

42 - Recurso: 156372 - Processo: 13819.001136/00-65 - Recorrente: LUIZ RODRIGUES DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

43 - Recurso: 133515 - Processo: 10166.003918/2002-41 - Recorrente: ÍTALO COLARES DE ARAÚJO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2000.

44 - Recurso: 148986 - Processo: 13701.000994/2002-89 - Recorrente: TÂNIA MÁRCIA SILVA MARQUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

45 - Recurso: 151091 - Processo: 10950.004225/2005-72 - Recorrente: JOÃO LOPES GUEREIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

46 - Recurso: 151200 - EX OFFICIO - Processo: 11516.001527/2003-19 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Interessada: ELISABETE SILVA FRITZ - Matéria: DOI - Ex(s): 1999 a 2002.

47 - Recurso: 153296 - Processo: 10120.003486/2005-48 - Recorrente: JONAS CLOVIS RAMPELOTTI (ESPÓLIO) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

48 - Recurso: 154795 - Processo: 13808.004553/00-61 - Recorrente: APPARECIDA GUINATO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

49 - Recurso: 152730 - Processo: 16327.000464/98-88 - Recorrente: FUNDAÇÃO ITAUBANCO - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1994.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Heloísa Guarita Souza

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Helena Cotta Cardozo

50 - Recurso: 156994 - Processo: 19740.000065/2004-51 - Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Heloísa Guarita Souza

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

51 - Recurso: 153999 - Processo: 10830.009811/2002-27 - Recorrente: REGINALDO DE OLIVEIRA ANDRADE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

52 - Recurso: 154232 - Processo: 11618.004537/2005-20 - Recorrente: JOAO MOREIRA DA COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

53 - Recurso: 154610 - EX OFFICIO - Processo: 19740.000182/2003-34 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

54 - Recurso: 156139 - Processo: 13808.000340/2002-67 - Recorrente: ACIDONEO FERREIRA DA SILVA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 2000.

55 - Recurso: 158771 - Processo: 13851.001268/2001-89 - Recorrente: FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ATUAL DEN. FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.) - - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: ILL - Ex(s): 1990 a 1992.

56 - Recurso: 158957 - Processo: 10235.001114/2006-71 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

57 - Recurso: 159292 - Processo: 10746.001435/2004-43 - Recorrente: PEDRA GRANDE S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1999 e 2000.

58 - Recurso: 161458 - EX OFFICIO - Processo: 18471.001659/2006-04 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Interessado: MARCOS DE OLIVEIRA QUEIROZ GRILLO - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR

59 - Recurso: 135856 - Processo: 10805.000787/97-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: CHARLES BRADFORD PETTIT - Embargos Declaratório.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

60 - Recurso: 153522 - Processo: 16327.001493/2003-11 - Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.

61 - Recurso: 153523 - Processo: 16327.001456/2003-03 - Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

62 - Recurso: 158148 - Processo: 10120.002657/2006-01 - Recorrente: SEBASTIÃO LUIZ COSTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO

63 - Recurso: 139926 - Processo: 13808.004468/00-94 - Recorrente: JOÃO BATISTA SÉRGIO MURAD - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1998.

Leia-se:

DIA 06 DE MARÇO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

38 - Recurso: 154164 - Processo: 13005.000720/2004-17 - Recorrente: OLI JOAQUIM FRANCO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

39 - Recurso: 154602 - Processo: 10580.007169/2003-11 - Recorrente: HÉLIO FRANCISCO QUEIROZ LEITÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

40 - Recurso: 135856 - Processo: 10805.000787/97-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: CHARLES BRADFORD PETTIT - Embargos Declaratório.

41 - Recurso: 154186 - Processo: 10580.006123/2003-85 - Recorrente: MANOEL ESMERALDO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

42 - Recurso: 156127 - Processo: 10880.025995/99-57 - Recorrente: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1999.

43 - Recurso: 156372 - Processo: 13819.001136/00-65 - Recorrente: LUIZ RODRIGUES DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

44 - Recurso: 133515 - Processo: 10166.003918/2002-41 - Recorrente: ÍTALO COLARES DE ARAÚJO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2000.

45 - Recurso: 148986 - Processo: 13701.000994/2002-89 - Recorrente: TÂNIA MÁRCIA SILVA MARQUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

46 - Recurso: 151091 - Processo: 10950.004225/2005-72 - Recorrente: JOÃO LOPES GUEREIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

47 - Recurso: 151200 - EX OFFICIO - Processo: 11516.001527/2003-19 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Interessada: ELISABETE SILVA FRITZ - Matéria: DOI - Ex(s): 1999 a 2002.

48 - Recurso: 153296 - Processo: 10120.003486/2005-48 - Recorrente: JONAS CLOVIS RAMPELOTTI (ESPÓLIO) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

49 - Recurso: 154795 - Processo: 13808.004553/00-61 - Recorrente: APPARECIDA GUINATO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

50 - Recurso: 152730 - Processo: 16327.000464/98-88 - Recorrente: FUNDAÇÃO ITAUBANCO - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1994.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Heloísa Guarita Souza

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Helena Cotta Cardozo

51 - Recurso: 156994 - Processo: 19740.000065/2004-51 - Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Heloísa Guarita Souza

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

52 - Recurso: 153999 - Processo: 10830.009811/2002-27 - Recorrente: REGINALDO DE OLIVEIRA ANDRADE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

53 - Recurso: 154232 - Processo: 11618.004537/2005-20 - Recorrente: JOAO MOREIRA DA COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

54 - Recurso: 154610 - EX OFFICIO - Processo: 19740.000182/2003-34 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

55 - Recurso: 156139 - Processo: 13808.000340/2002-67 - Recorrente: ACIDONEO FERREIRA DA SILVA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 2000.

56 - Recurso: 158771 - Processo: 13851.001268/2001-89 - Recorrente: FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ATUAL DEN. FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.) - - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: ILL - Ex(s): 1990 a 1992.

57 - Recurso: 158957 - Processo: 10235.001114/2006-71 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

58 - Recurso: 159292 - Processo: 10746.001435/2004-43 - Recorrente: PEDRA GRANDE S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1999 e 2000.

59 - Recurso: 161458 - EX OFFICIO - Processo: 18471.001659/2006-04 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Interessado: MARCOS DE OLIVEIRA QUEIROZ GRILLO - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

60 - Recurso: 139926 - Processo: 13808.004468/00-94 - Recorrente: JOÃO BATISTA SÉRGIO MURAD - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1998.

61 - Recurso: 153522 - Processo: 16327.001493/2003-11 - Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.

62 - Recurso: 153523 - Processo: 16327.001456/2003-03 - Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

63 - Recurso: 158148 - Processo: 10120.002657/2006-01 - Recorrente: SEBASTIÃO LUIZ COSTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

2º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS FORMALIZADOS DE 01/01/2008 A 31/01/2008

ACÓRDÃO Nº 201-79260

Sessão de 23 de maio de 2006

Recurso nº : 133569 - Voluntário
Processo nº : 10825.002447/2002-43
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: VERA CRUZ AUTOMÓVEIS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Exercício: 1999
Ementa: PIS. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO. EFEITOS.
Declarando o STF a inconstitucionalidade da retroatividade da aplicação da MP nº 1.212/95 e suas reedições, convalidada na Lei nº 9.715 (art. 18, in fine), que mudou a sistemática de apuração do PIS, e considerando o entendimento daquela Corte que a contagem do prazo da anterioridade nonagesimal de lei oriunda de MP tem seu dies a quo na data de publicação de sua primeira edição, a sistemática de apuração do PIS, até fevereiro de 1996, regia-se pela Lei Complementar nº 7/70. A partir de então, em março de 1996, passou a ser regida pela MP nº 1.212 e suas reedições, até ser convertida na Lei nº 9.715. Entendimento acatado pela Administração Tributária na IN SRF nº 06, de 19/01/2000.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-79666

Sessão de 22 de setembro de 2006

Recurso nº : 130482 - RO/RV
Processo nº : 10950.000317/2005-83
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR
Interessado: ALIMENTOS ZAELI LTDA
Recorrente: ALIMENTOS ZAELI LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2003
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Embargos acolhidos para retificar o Acórdão nº 201-79.389, cuja ementa passa a ter a eguinte redação:
"Ementa : COMPENSAÇÃO CONSIDERADA NÃO DECLARADA. MULTA ISOLADA. CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. LEI Nº 11.051, DE 2004. EXIGÊNCIA DE SONEGAÇÃO, FRAUDE OU CONLUIO.
A Lei no 11.051, de 2004, previa a aplicação de multa isolada unicamente aos casos de compensação considerada não declarada pela autoridade fiscal em que houvesse a prática de evidente intuito de fraude.
Recurso de ofício negado."
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 201- 79.389, cujo resultado passa a ser o seguinte: "recurso de ofício negado". Ausente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-79721

Sessão de 20 de outubro de 2006

Recurso nº : 130101 - Voluntário
Processo nº : 10768.019943/00-61
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (SUCESSORA DE NAPART PARTICIPAÇÕES LTDA. - SUCESSORA DE OPERANDA OPERADORA DE NEGÓCIOS LTDA.)
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
PIS/PASEP: RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.
O direito de pleitear a restituição do PIS/Pasep recolhido com base nos Decretos-Leis nº s 2.445/88 e 2.449/88 tem como termo a quo a data da publicação da Resolução nº 49 do Senado Federal, ocorrida em 09/10/95.
Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, para considerar que o prazo decadencial contas-se a partir da Resolução nº 49, do Senado Federal, devendo o processo retornar à repartição origem para apreciação do mérito. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva e José Antonio Francisco, que negaram provimento.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80173

Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº : 130378 - Voluntário
Processo nº : 10830.008051/2001-50
Matéria: COFINS
Recorrente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
COFINS. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ATIVIDADE DE ENSINO. CONCEITO DE ATIVIDADE PRÓPRIA.
As entidades sem fins lucrativos estão isentas do recolhimento da Cofins sobre a sua atividade própria (MP no 2.158-35, art. 14, inciso X, c/c o art. 13, inciso IV, e Decreto no 4.524/2002, art. 46, inciso II, parágrafo único). Deve-se entender como atividade própria todos os valores que são aplicados no desenvolvimento da atividade da entidade sem fins lucrativos.
INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI No 9.718/98. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO.
A Lei no 9.718/98 já foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Não é possível considerar devida, pelo contribuinte, contribuição decorrente de lei nula.
Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maurício Taveira e Silva e José Adão Vitorino de Morais (Suplente). Os Conselheiros Walber José da Silva e Josefa Maria Coelho Marques acompanham a Relatora pelas conclusões. Esteve presente ao julgamento o advogado da recorrente, Dr. Abelardo Pinto de Lemos Neto OAB-SP 99.420. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80251

Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº : 111588 - Voluntário
Processo nº : 10830.005597/97-84
Matéria: IPI
Recorrente: LEVEFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1997 a 30/06/1997
Ementa: IPI. CRÉDITO INCENTIVADO. INSUMOS UTILIZADOS EM EMBARCAÇÕES RECREATIVAS E ESPORTIVAS. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
A legislação anterior à Lei nº 9.779/99 expressamente vedava creditamento de créditos básicos do IPI, quando oriundos de insumos empregados na industrialização de produtos cujas saídas fossem isentas (arts. 100, inciso I, do RIPI/92; e 174, inciso I, alínea "a", do RIPI/98), exceto as hipóteses de crédito incentivado, nas quais a lei expressamente autorizava manutenção dos créditos (arts. lº , inciso XV, da Lei nº 8.402/92; e 45, c/c o art. 92, inciso I, do RIPI/92) e o seu ressarcimento, em face da impossibilidade de compensação com débitos em razão das saídas isentas (art. 104 do RIPI/92). Comprovado que as saídas de produtos industrializados (embarcações recreativas e esportivas - posições 8903.99.9900 da TIPI/88 e 8903.9900 da TIPI/96) eram tributadas e não se inseriam na isenção prevista no art. 45, inciso XIII, do RIPI/92, o contribuinte não tem direito, quer à manutenção dos créditos incentivados (arts. lº , inciso XV, da Lei nº 8.402/92; e 45, inciso XIII, c/c o art. 92, inciso I, do RIPI/92), quer ao seu ressarcimento (art. 104 do RIPI/92). Entretanto, impõe-se o reconhecimento do direito à compensação em conta gráfica dos créditos básicos de MP, PI e ME (art. 82, inciso I, do RIPI/82), que devem ser considerados em eventuais autuações por falta de recolhimento nas saídas em razão de erro na classificação dos referidos produtos.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80426

Sessão de 18 de julho de 2007

Recurso nº : 125341 - Voluntário
Processo nº : 10783.000030/98-14
Matéria: PIS
Recorrente: FRANCHI REPRESENTAÇOES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/01/1992 a 28/02/1996
Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PIS. SEMESTRALIDADE.
Cabem embargos declaratórios, no caso de omissão do acórdão relativamente à forma de apuração da base de cálculo do PIS. Acolhe-se os embargos para retificar o Acórdão nº 201-79.148, cuja ementa passa a ter a seguinte redação:
"Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1992 a 28/02/1996
Ementa: PIS. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.
Até fevereiro de 1996, a base de cálculo da contribuição para o PIS era o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador.
Recurso provido em parte."
Embargos de declaração acolhidos.
Resultado: Embargos de declaração acolhidos por unanimidade para retificar o Acórdão 201-79.148, alterando o resultado do julgamento do acórdão para "provimento parcial, para admitir a semestralidade da base de cálculo da contribuição até o período de apuração de fevereiro de 1996, além da desqualificação da multa de ofício aplicada." Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80428

Sessão de 18 de julho de 2007

Recurso nº : 138383 - de Ofício
Processo nº : 10166.012933/2002-81
Matéria: CPMF
Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Interessado: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL - CREDIJUSTRA

Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 29/09/2000, 31/10/2000, 30/11/2000, 29/12/2000, 31/01/2001
Ementa: CPMF. COOPERATIVAS DE CRÉDITO. ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. RETROATIVIDADE BENIGNA.
Aplica-se a lei a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.
Recurso de ofício negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Esteve presente o advogado da recorrente Dr. Dicler de Assunção OAB-DF 1668-A. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80470

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº : 125071 - Voluntário
Processo nº : 10980.005840/2003-87
Matéria: COFINS
Recorrente: UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/03/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999
Ementa: COFINS. DECADÊNCIA.
O prazo de decadência da Cofins é de dez anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser realizado.
LANÇAMENTO. JUROS DE MORA. SELIC.
Os juros de mora, legalmente calculados com base na taxa Selic, são devidos na falta de pagamento ou pagamento do tributo fora do prazo de vencimento legal, qualquer que seja a causa determinante da falta.
PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. AÇÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO.
A compensação entre tributos e contribuições de destinação constitucional distinta, anteriormente à instituição da declaração de compensação, pressupunha a liquidez e certeza dos créditos do sujeito passivo.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/03/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999
Ementa: MULTA DE OFÍCIO. FATO QUE DEIXOU DE SER CONSIDERADO INFRAÇÃO POR LEI POSTERIOR. RETROATIVIDADE BENIGNA.
Aplica-se retroativamente a lei (Lei no 11.051, de 2004, art. 25) que tenha limitado a aplicação de multa de ofício, relativamente à compensação informada em DCTF, aos casos de dolo, fraude ou simulação.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Data do fato gerador: 31/03/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999
Ementa: PIS. INDÉBITOS. COMPENSAÇÃO COM COFINS. AÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. LANÇAMENTO.
Tendo sido a questão da compensabilidade entre PIS e Cofins submetida à apreciação do Judiciário, caberia ao Fisco proceder ao lançamento da exigência da Cofins, ficando o lançamento submetido ao destino da ação judicial, nesta matéria. Transitada em julgado a ação em desfavor do sujeito passivo, não subsiste argumento contra a legitimidade do lançamento efetuado.
Recurso provido em parte.
Resultado: Pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso para cancelar a multa dos períodos de março de 1998 a março de 1999. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva, Antônio Ricardo Accioly Campos e Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, quanto a manter a multa em relação aos períodos de março a junho de 1998. Os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Fabiola Cassiano Keramidas davam provimento para reconhecer a decadência dos períodos de março, abril e maio de 1998.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80512

Sessão de 15 de agosto de 2007

Recurso nº : 131799 - Voluntário
Processo nº : 18471.000307/2005-42
Matéria: COFINS
Recorrente: DOCAS INVESTIMENTOS S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/02/1999 a 30/06/2004
Ementa: LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. PRAZO.
O prazo para a Fazenda Nacional exercer o direito de fiscalizar e constituir, pelo lançamento, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins é o fixado no art. 45 da Lei nº 8.212/91, à qual não compete ao julgador administrativo negar vigência.
INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DEFINITIVA DO STF. APLICAÇÃO.
Tendo o plenário do STF declarado, de forma definitiva, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, deve o Segundo Conselho de Contribuinte aplicar esta decisão para afastar a exigência da Cofins sobre receitas financeiras e outras receitas, inclusive variação cambial ativa, até a entrada em vigor da Lei nº 10.833/2003.
CONTRATO DE MÚTUO EM MOEDA ESTRANGEIRA. VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA. RECEITA FINANCEIRA. MOMENTO DA APURAÇÃO. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS.
Por determinação legal e para fins de apuração da Cofins, considera-se receita financeira a variação cambial ativa apurada na data da liquidação do contrato. Optando pelo regime de competência, mensalmente ajusta-se a variação cambial ativa de cada contrato desde a data da contração, de modo a preservar a base de cálculo real da exação. Não existe previsão legal para excluir a variação cambal passiva da base de cálculo da Cofins.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramida e Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, que reconheciam a decadência. Os Conselheiros Maurício Taveira e Silva, Antônio Ricardo Accioly Campos e Josefa Maria Coelho Marques, acompanham o Relator pelas conclusões.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80678

Sessão de 18 de outubro de 2007

Recurso nº : 137313 - Voluntário
Processo nº : 10980.008405/2003-12
Matéria: COFINS
Recorrente: REVEPAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS PARANÁ S/A
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Data do fato gerador: 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 31/05/1998
Ementa: COFINS. DECADÊNCIA.
O prazo decadencial da Cofins é de dez anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.
AUDITORIA INTERNA DE DCTF. FALTA DE RECOLHIMENTO. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.
É procedente o lançamento de ofício de valores apurados, a título de falta de recolhimento, em auditoria de informações prestadas em DCTF, quando restarem confirmadas a não suspensão da exigibilidade e a não extinção dos débitos em litígio.
Recurso negado.
Resultado: I) por maioria de votos rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Fabiola Cassiano Keramidas e Roberto Velloso (Suplente). Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor nesta parte; e II) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80679

Sessão de 18 de outubro de 2007

Recurso nº : 137314 - Voluntário
Processo nº : 10980.008406/2003-59
Matéria: PIS
Recorrente: REVEPAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS PARANÁ S/A
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Data do fato gerador: 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 31/05/1998
Ementa: PIS. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.
O termo inicial do prazo de decadência para lançamento do PIS é a data do fato gerador, no caso de haver pagamentos antecipados, ou, do contrário, o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.
AUDITORIA INTERNA DE DCTF. FALTA DE RECOLHIMENTO. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.
É procedente o lançamento de ofício de valores apurados, a título de falta de recolhimento, em auditoria de informações prestadas em DCTF, quando restarem confirmadas a não suspensão da exigibilidade e a não extinção dos débitos em litígio.
Recurso negado.
Resultado: I) por maioria de votos rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Fabiola Cassiano Keramidas e Roberto Velloso (Suplente). Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor nesta parte; e II) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80694

Sessão de 19 de outubro de 2007

Recurso nº : 135513 - Voluntário
Processo nº : 10980.001062/2002-76
Matéria: PIS
Recorrente: GABARDO E TOSIN LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/07/1997 a 31/12/1997
Ementa: PIS. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.
A base de cálculo da contribuição para o PIS, até o advento da MP nº 1.212/95, é o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 7/70, conforme entendimento da CSRF e do STJ.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a semestralidade do PIS.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80725

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº : 132618 - Voluntário
Processo nº : 13954.000041/2002-49
Matéria: PIS
Recorrente: COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/08/1998 a 31/12/1998
Ementa: COMPENSAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. COMPROVAÇÃO.
À míngua de comprovação de decisão judicial que autorizou a compensação realizada pelo contribuinte, mantém-se o lançamento efetuado.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta. A utilização da taxa Selic para o cálculo dos juros de mora decorre de lei, sobre cuja aplicação não cabe aos órgãos do Poder Executivo deliberar.
MULTA DE OFÍCIO.
A multa a ser aplicada em procedimento ex-officio é aquela prevista nas normas válidas e vigentes à época de constituição do respectivo crédito tributário.
AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.
Se o auto de infração possui todos os requisitos necessários à sua formalização, não se justifica argüir sua nulidade.

ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
A autoridade julgadora administrativa, de primeira ou de segunda instância, não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80726

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº : 132619 - Voluntário
Processo nº : 13954.000040/2002-02
Matéria: COFINS
Recorrente: COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/08/1998 a 31/12/1998
Ementa: COMPENSAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. COMPROVAÇÃO.
À míngua de comprovação de decisão judicial que autorizou a compensação realizada pelo contribuinte, mantém-se o lançamento efetuado.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta. A utilização da taxa Selic para o cálculo dos juros de mora decorre de lei, sobre cuja aplicação não cabe aos órgãos do Poder Executivo deliberar.
MULTA DE OFÍCIO.
A multa a ser aplicada em procedimento ex-officio é aquela prevista nas normas válidas e vigentes à época de constituição do respectivo crédito tributário.
AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.
Se o auto de infração possui todos os requisitos necessários à sua formalização, não se justifica argüir sua nulidade.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80729

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº : 131339 - Voluntário
Processo nº : 10860.000927/2005-96
Matéria: PIS
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JAGUARIBE LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 30/09/2000
Ementa: PIS. COMPENSAÇÃO COM FINSOCIAL. QUESTÃO PREJUDICIAL DECIDIDA PELO ÓRGAO COMPETENTE. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE CRÉDITO.
Tendo sido o direito de crédito relativo ao Finsocial negado por decisão de Câmara do 3º Conselho de Contribuintes, fica prejudicada a alegação de compensação apresentada como defesa no auto de infração.
MULTA DE OFÍCIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. MATÉRIA SUMULADA.
O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 30/09/2000
Ementa: PIS. FALTA DE DECLARAÇÃO E PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA. APLICAÇÃO.
A falta de declaração da contribuição em DCTF e a falta de seu recolhimento no prazo legal implicam o cabimento de lavratura de auto de infração para constituição do crédito tributário e aplicação de penalidade por infração à legislação tributária.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80730

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº : 131340 - Voluntário
Processo nº : 10860.000928/2005-31
Matéria: COFINS
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JAGUARIBE LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 30/09/2000
Ementa: COFINS. COMPENSAÇÃO COM FINSOCIAL. QUESTÃO PREJUDICIAL DECIDIDA PELO ÓRGAO COMPETENTE. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE CRÉDITO.
Tendo sido o direito de crédito relativo ao Finsocial negado por decisão de Câmara do 3º Conselho de Contribuintes, fica prejudicada a alegação de compensação apresentada como defesa no auto de infração.
MULTA DE OFÍCIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. MATÉRIA SUMULADA.
O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 30/09/2000
Ementa: COFINS. FALTA DE DECLARAÇÃO E PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA. APLICAÇÃO.
A falta de declaração da contribuição em DCTF e a falta de seu recolhimento no prazo legal implicam o cabimento de lavratura de auto de infração para constituição do crédito tributário e aplicação de penalidade por infração à legislação tributária.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80731

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº : 138612 - Voluntário
Processo nº : 13888.000298/2003-12
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: B.G. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 30/09/1992, 30/11/1992, 31/12/1992, 31/01/1993, 28/02/1993, 31/03/1993, 30/04/1993, 30/06/1993, 31/07/1993, 31/08/1993, 30/09/1993, 31/10/1993, 30/11/1993, 31/12/1993, 31/01/1994, 28/02/1994, 31/03/1994, 30/04/1994, 31/05/1994, 30/06/1994, 31/07/1994, 31/08/1994, 30/09/1994, 31/10/1994, 30/11/1994, 31/12/1994, 31/03/1995, 30/04/1995, 30/06/1995, 31/12/1995, 31/08/1996, 30/09/1996, 31/10/1996, 30/11/1996, 31/12/1996, 28/02/1997, 31/03/1997, 30/04/1997, 31/05/1997, 30/06/1997, 31/07/1997, 31/08/1997, 30/09/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 28/02/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 31/12/1999, 29/02/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 30/06/2001, 31/07/2001, 31/08/2001, 30/09/2001
Ementa: AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS.
A opção pela discussão judicial da legalidade de ato administrativo importa na renúncia às instâncias administrativas, relativamente à matéria discutida no Judiciário.
AÇÃO JUDICIAL. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOBRESTAMENTO. DESCABIMENTO.
As matérias discutidas em ação judicial e no processo administrativo são mutuamente excludentes, em face do princípio da renúncia às instâncias administrativas, de forma que, em regra, a pendência de trânsito em julgado da ação judicial não requer o sobrestamento do processo administrativo.
PIS. AÇÃO JUDICIAL DECLARATÓRIA DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
O pedido de restituição administrativo somente pode ser apresentado em relação a tributos não discutidos judicialmente, situação em que o mérito da matéria deve ser decidido pela autoridade administrativa, ou em relação a tributos em relação aos quais haja decisão judicial transitada em julgado a favor do contribuinte, situação em que caberá à autoridade administrativa aplicar a decisão judicial.
PIS. COMPENSAÇÃO. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO FUTURA. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA.
O antigo pedido de compensação administrativa deveria referir-se a débitos vencidos e vincendos apurados pelo sujeito passivo, inexistindo previsão legal para pedido de autorização de compensação futura.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80732

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº : 141226 - Voluntário
Processo nº : 13808.001350/2001-39
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: CALMINHER S/A
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/12/1995 a 31/10/1996
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO INTEMPESTIVO.
Não merece ser conhecido recurso voluntário interposto após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.
Recurso não conhecido, por intempestivo.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por intempestivo.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80733

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº : 124390 - Voluntário
Processo nº : 10865.001479/99-16
Matéria: IPI
Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DOS PRODUTOS DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1993 a 31/12/1996
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PREVALENÇA DA DECISÃO JUDICIAL.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual com o mesmo objeto do processo administrativo.
AVISO DE COBRANÇA. CONTESTAÇÃO.
O Segundo Conselho de Contribuintes não tem competência para apreciar lides decorrentes de aviso de cobrança de débitos declarados em DCTF.
LIDE. EXISTÊNCIA.
A lide nasce com a contestação. Sobre matérias não apreciadas pela administração não há lide.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80736

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº : 133112 - Voluntário
Processo nº : 11543.004698/2003-72
Matéria: PIS
Recorrente: MIRANDA COMÉRCIO EXPORTADORA & IMPORTADORA DE CAFÉ LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999, 31/01/2000, 29/02/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 31/08/2000, 30/09/2000, 31/10/2000, 30/11/2000, 31/12/2000, 31/01/2001, 28/02/2001, 31/03/2001, 30/04/2001, 31/05/2001, 30/06/2001, 31/07/2001, 31/08/2001, 30/09/2001, 31/10/2001, 30/11/2001, 31/12/2001, 31/01/2002, 28/02/2002,

31/03/2002, 30/04/2002, 31/05/2002, 30/06/2002, 31/07/2002, 31/08/2002, 30/09/2002, 31/10/2002, 30/11/2002, 31/12/2002, 31/01/2003, 28/02/2003, 31/03/2003, 30/04/2003, 31/05/2003, 30/06/2003, 31/07/2003
Ementa: MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.
O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.
PIS. ISENÇÃO DE EXPORTAÇÕES E EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO. PROVA. AUSÊNCIA.
As alegações relativas à exclusão de valores da base de cálculo do tributo exigido em auto de infração devem ser acompanhadas das respectivas provas, mormente quando a documentação que conste dos autos contrarie a tese da defesa.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999, 31/01/2000, 29/02/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 31/08/2000, 30/09/2000, 31/10/2000, 30/11/2000, 31/12/2000, 31/01/2001, 28/02/2001, 31/03/2001, 30/04/2001, 31/05/2001, 30/06/2001, 31/07/2001, 31/08/2001, 30/09/2001, 31/10/2001, 30/11/2001, 31/12/2001, 31/01/2002, 28/02/2002, 31/03/2002, 30/04/2002, 31/05/2002, 30/06/2002, 31/07/2002, 31/08/2002, 30/09/2002, 31/10/2002, 30/11/2002, 31/12/2002, 31/01/2003, 28/02/2003, 31/03/2003, 30/04/2003, 31/05/2003, 30/06/2003, 31/07/2003
Ementa: JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liqüidação e Custódia - Selic para títulos federais.
MULTA DE OFÍCIO. CONDUTA DOLOSA. QUALIFICAÇÃO.
A sistemática falta de apresentação de declaração ou declaração de tributo a menor do que o devido, com o fim específico de evitar a cobrança, representa conduta punível por multa de ofício qualificada.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80737

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº : 133113 - Voluntário
Processo nº : 11543.004697/2003-28
Matéria: COFINS
Recorrente: MIRANDA COMÉRCIO EXPORTADORA & IMPORTADORA DE CAFÉ LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999, 31/01/2000, 29/02/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 31/08/2000, 30/09/2000, 31/10/2000, 30/11/2000, 31/12/2000, 31/01/2001, 28/02/2001, 31/03/2001, 30/04/2001, 31/05/2001, 30/06/2001, 31/07/2001, 31/08/2001, 30/09/2001, 31/10/2001, 30/11/2001, 31/12/2001, 31/01/2002, 28/02/2002, 31/03/2002, 30/04/2002, 31/05/2002, 30/06/2002, 31/07/2002, 31/08/2002, 30/09/2002, 31/10/2002, 30/11/2002, 31/12/2002, 31/01/2003, 28/02/2003, 31/03/2003, 30/04/2003, 31/05/2003, 30/06/2003, 31/07/2003
Ementa: MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.
O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.
COFINS. ISENÇÃO DE EXPORTAÇÕES E EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO. PROVA. AUSÊNCIA.
As alegações relativas à exclusão de valores da base de cálculo do tributo exigido em auto de infração devem ser acompanhadas das respectivas provas, mormente quando a documentação que conste dos autos contrarie a tese da defesa.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999, 31/01/2000, 29/02/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 31/08/2000, 30/09/2000, 31/10/2000, 30/11/2000, 31/12/2000, 31/01/2001, 28/02/2001, 31/03/2001, 30/04/2001, 31/05/2001, 30/06/2001, 31/07/2001, 31/08/2001, 30/09/2001, 31/10/2001, 30/11/2001, 31/12/2001, 31/01/2002, 28/02/2002, 31/03/2002, 30/04/2002, 31/05/2002, 30/06/2002, 31/07/2002, 31/08/2002, 30/09/2002, 31/10/2002, 30/11/2002, 31/12/2002, 31/01/2003, 28/02/2003, 31/03/2003, 30/04/2003, 31/05/2003, 30/06/2003, 31/07/2003
Ementa: JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liqüidação e Custódia - Selic para títulos federais.
MULTA DE OFÍCIO. CONDUTA DOLOSA. QUALIFICAÇÃO.
A sistemática falta de apresentação de declaração ou declaração de tributo a menor do que o devido, com o fim específico de evitar a cobrança, representa conduta punível por multa de ofício qualificada.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80739

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº: 132428 - Voluntário
Processo nº : 13974.000010/2002-50
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: CEREAGRO LTDA
Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/04/1988 a 30/09/1995
Ementa: PIS. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPETIR E COMPENSAR.
A decadência do direito de pleitear a compensação e restituição tem como prazo inicial, na hipótese dos autos, a data da publicação da Resolução do Senado Federal que retira a eficácia da lei declarada inconstitucional (Resolução do Senado Federal nº 49, de 09 de outubro de 1995, publicada em 10 de outubro de 1995).
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80743

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº: 128103 - Voluntário
Processo nº : 11618.002636/2001-43
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 31/01/1989 a 30/11/1989, 31/01/1990 a 31/12/1990, 31/03/1995 a 31/10/1995, 01/03/1996 a 31/03/1996
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Embargos de declaração acolhidos para retificar o Acórdão nº 201-79.113, quanto à data considerada como a de encerramento do prazo para interposição de recurso, alterando de 14 de outubro de 2002 para 14 de outubro de 2004, sanando, assim, qualquer contradição presente sem seu texto.
Embargos acolhidos.
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 201-79.113, , mantido o resultado do julgamento.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80744

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº: 132535 - Voluntário
Processo nº : 10855.000009/2001-11
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: IRMÃOS CARNEIRO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/08/1991 a 30/09/1995
Ementa: PIS. RESTITUIÇÃO. NORMA INCONSTITUCIONAL. PRAZO DECADENCIAL.
O prazo para requerer a restituição dos pagamentos da contribuição para o PIS, efetuados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a contagem no momento em que eles foram considerados indevidos com efeitos erga omnes, o que ocorreu com a publicação da Resolução nº 49, do Senado Federal, em 10/10/1995.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80747

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 131911 - Voluntário
Processo nº : 10660.002906/00-95
Matéria: COFINS
Recorrente: SUPERMERCADO NOBRE LTDA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/07/1994 a 28/02/1995
Ementa: COFINS. FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO.
É devida a contribuição quando em procedimento fiscal ficar comprovada a falta de recolhimento derivada de confronto entre os valores devidos e os créditos provenientes de pagamentos, parcelamentos ou compensações.
DECADÊNCIA. PRAZO.
Integrando a receita da Cofins o Orçamento da Seguridade Social, é de 10 (dez) anos o prazo para a Fazenda Pública constituir seus créditos tributários, nos termos do que dispõe a Lei no 8.212/91.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Gileno Gurjão Barreto, que reconheciam a decadência em 5 (cinco) anos.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80749

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 132536 - Voluntário
Processo nº : 10855.000113/2001-05
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: COMERCIAL DEC LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/10/1991 a 30/09/1995
Ementa: PIS. RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO
O direito de pedir restituição/compensação de contribuição para o Pasep extingue-se em cinco anos, contados do pagamento. A edição da Lei Complementar nº 118/2005 esclareceu a controvérsia de interpretação quanto ao direito de pleitear a restituição do indébito, sendo de cinco anos contados da extinção do crédito que, no lançamento por homologação, ocorre no momento do pagamento antecipado previsto no § 1º do art. 150 do CTN.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80751

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 137593 - Voluntário
Processo nº : 10980.009570/2003-83
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/12/2000

Ementa: PIS E COFINS. COMPENSAÇÃO POSTERIOR AO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. ESPONTANEIDADE. INOCORRÊNCIA. LANÇAMENTO E MULTA DE OFÍCIO.
A apresentação de Declaração de Compensação posterior ao início da ação fiscal, cujo principal efeito é a perda da espontaneidade, não supre o lançamento, quando inexistente anterior confissão de dívida, nem implica a exclusão da multa de ofício.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liqüidação e Custódia - Selic para títulos federais.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80752

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 138015 - de Ofício
Processo nº : 10920.003577/2005-68
Matéria: COFINS
Recorrente: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Interessado: TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA.
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 31/01/2004, 29/02/2004, 31/03/2004, 30/04/2004, 31/05/2004, 30/06/2004, 31/07/2004, 31/08/2004, 30/09/2004, 31/10/2004, 30/11/2004, 31/12/2004, 31/01/2005, 28/02/2005, 31/03/2005, 30/04/2005, 31/05/2005, 30/06/2005, 31/07/2005
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE ARROLAMENTO DE BENS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. EXISTÊNCIA DE MEDIDA JUDICIAL ANTERIOR. OMISSÃO. CABIMENTO.
São cabíveis embargos declaratórios para sanar omissão na apreciação da matéria alegada em recurso voluntário, do qual não se tomou conhecimento em face de ausência de arrolamento de bens, quando havia medida judicial anterior autorizando o seguimento do recurso, independentemente de arrolamento. Re-ratifica-se o Acórdão nº 201-80.285, cuja ementa passa a ter a seguinte redação:
"Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 31/01/2005, 28/02/2005, 31/03/2005, 30/04/2005, 31/05/2005
Ementa: COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.
Não é nulo o auto de infração que identifica corretamente as infrações apuradas, as causas do lançamento e sua fundamentação legal.
MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. APRECIAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE.
O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.
Recurso negado."
Embargos acolhidos.
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se os embargos de declaração para re-ratificar o Acórdão no 201-80.285 para apreciar o recurso voluntário relativo às diferenças de Cofins, tendo resultado em recurso voluntário negado, além de manter o resultado do julgamento do recurso de ofício.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80753

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 140162 - Voluntário
Processo nº : 10980.009386/2003-33
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PLÁSTICO DO PARANÁ LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 02/01/1996 a 20/04/1998
Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. PRAZO PARA PEDIDO.
O prazo para apresentação de pedido de ressarcimento de IPI esgota-se após cinco anos do término do período de apuração em que já poderiam ter sido escriturados.
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 02/01/1996 a 31/12/1999
Ementa: CRÉDITOS NÃO INCENTIVADOS. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
O pedido de ressarcimento de créditos não incentivados de IPI somente é possível em relação aos apurados de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.779, de 1999.
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 02/01/1996 a 27/06/2003
Ementa: CRÉDITOS BÁSICOS. INSUMOS DE ALÍQUOTA ZERO. MATÉRIA SUMULADA.
A aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem tributados à alíquota zero não gera crédito de IPI.
CRÉDITOS BÁSICOS. INSUMOS NÃO TRIBUTADOS. ENERGIA ELÉTRICA.
Insumos não tributados não geram direito a crédito. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80754

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 140080 - Voluntário
Processo nº : 13603.000804/2007-46
Matéria: CPMF
Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF
Período de apuração: 23/02/2000 a 28/02/2000
Ementa: LANÇAMENTO. DÉBITO NÃO PAGO OU NÃO PARCELADO.
É dever do Fisco efetuar o lançamento do débito da CPMF que deixou de ser retido e recolhido por instituição financeira, em cumprimento de decisão judicial posteriormente revogada.
COMPENSAÇÃO. VALOR DECLARADO A MAIOR. IMPOSSIBILIDADE.
Não há previsão legal para compensar débitos de tributos com o valor também de débito declarado a maior em processo de parcelamento não liquidado.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Alessandro Mendes Cardoso, OAB/MG 76.314.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80755

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 142601 - de Ofício
Processo nº : 10680.015750/2004-60
Matéria: CPMF
Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Interessado: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Ementa:
Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF
Período de apuração: 23/02/2000 a 26/02/2003
Ementa: PARCELAMENTO PAES. CONFISSÃO DE DÍVIDA.
Os débitos incluídos no Paes por confissão de dívida feita antes do início da fiscalização não devem ser objeto de lançamento de ofício.
LANÇAMENTO. DÉBITO NÃO PAGO OU NÃO PARCELADO.
É dever do Fisco efetuar o lançamento do débito da CPMF que deixou de ser retido e recolhido por instituição financeira, em cumprimento de decisão judicial posteriormente revogada.
DÉBITO INEXISTENTE.
Se o fato gerador da CPMF não ocorreu ou se o valor devido foi recolhido pelo banco responsável pela retenção, não há que se falar em insuficiência de pagamento.
Recurso de ofício provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso de ofício para manter o lançamento de R$ 270.028,67. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Alessandro Mendes Cardoso, OAB/MG 76.314.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80756

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 118956 - Voluntário
Processo nº : 10480.024340/99-92
Matéria: PIS
Recorrente: BOMPREÇO S. A. SUPERMERCADO DO NORDESTE
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 30/04/1998 a 28/02/1999 e 30/04/1999
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA.
Configurada a inocorrência de omissão ou contradição, deverão ser rejeitados os embargos de declaração.
Embargos rejeitados.
Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitou-se os embargos de declaração. Estiveram presentes ao julgamento os advogados da recorrente, Drs. Ivo de Oliveira Lima, OAB/PE 25263, e Ivo de Lima Barboza, OAB/PE 13500.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80757

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 137491 - Voluntário
Processo nº : 13056.000633/2002-94
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002
Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI. REGIME DE APURAÇÃO. OPÇÃO DEFINITIVA. RETIFICAÇÃO PARA TROCA DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE.
A opção pelo regime de apuração do crédito presumido do IPI é definitiva para cada ano-calendário, não se admitindo, em nenhuma hipótese, retificação, com o intuito de trocar de regime no curso do ano-calendário.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Antônio Ricardo Accioly Campos e Gileno Gurjão Barreto, que davam provimento. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente Dra. Alice Grecchi OAB-RS 45.396.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80758

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 137492 - Voluntário
Processo nº : 13056.000811/2002-87
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI. REGIME DE APURAÇÃO. OPÇÃO DEFINITIVA. RETIFICAÇÃO PARA TROCA DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE.
A opção pelo regime de apuração do crédito presumido do IPI é definitiva para cada ano-calendário, não se admitindo, em nenhuma hipótese, retificação, com o intuito de trocar de regime no curso do ano-calendário.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Antônio Ricardo Accioly Campos e Gileno Gurjão Barreto, que davam provimento. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente Dra. Alice Grecchi OAB-RS 45.396.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80759

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 137749 - Voluntário
Processo nº : 13056.000623/2002-59
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002
Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI. REGIME DE APURAÇÃO. OPÇÃO DEFINITIVA. RETIFICAÇÃO PARA TROCA DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE.
A opção pelo regime de apuração do crédito presumido do IPI é definitiva para cada ano-calendário, não se admitindo, em nenhuma hipótese, retificação, com o intuito de trocar de regime no curso do ano-calendário.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Antônio Ricardo Accioly Campos e Gileno Gurjão Barreto, que davam provimento. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente Dra. Alice Grecchi OAB-RS 45.396.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80760

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 138051 - Voluntário
Processo nº : 15374.002868/00-74
Matéria: COFINS
Recorrente: INTERMED FARMACÊUTICA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/09/1998 a 31/12/1999
Ementa: COFINS. JULGAMENTO ADMINISTRATIVO. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LIMITES DA INCOMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APRECIAÇÃO. SÚMULA Nº 2 DO 2º CC.
A autoridade administrativa não é competente para decidir sobre a constitucionalidade e a legalidade dos atos baixados pelos Poderes Legislativo e Executivo.
BASE DE CÁLCULO. ICMS. EXCLUSÕES. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA.
A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da Cofins e do PIS. Precedentes do STJ. As autoridades administrativas e tribunais - que não dispõem de função legislativa - não podem conceder, ainda que sob fundamento de isonomia, benefícios de exclusão da base de cálculo do crédito tributário em favor daqueles a quem o legislador, com apoio em critérios impessoais, racionais e objetivos, não quis contemplar com a vantagem. Entendimento diverso, que reconhecesse aos magistrados e administradores essa anômala função jurídica, equivaleria, em última análise, a convertê-los em inadmissíveis legisladores positivos, condição institucional esta que lhes é recusada pela própria Constituição Federal.
JUROS DE MORA. SELIC. INCIDÊNCIA.
O STJ não declarou a inconstitucionalidade do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, restando pacificado na Primeira Seção que, com o advento da referida norma, teria aplicação a taxa Selic como índice de correção monetária e juros de mora, afastando-se a aplicação do CTN, o que justifica a incidência de atualização do débito fiscal não recolhido, a partir do seu vencimento.
FALTA DE RECOLHIMENTO.
Se tanto na fase instrutória como na fase recursal a interessada não apresentou nenhuma evidência concreta e suficiente para descaracterizar a autuação, há que se manter a exigência tributária.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. A conselheira Fabiola Cassiano Keramidas acompanhou o Relator pelas conclusões. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Leonel Martins Bispo, OAB/MG 97.449.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80761

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 138052 - Voluntário
Processo nº : 15374.002869/00-37
Matéria: PIS
Recorrente: INTERMED FARMACÊUTICA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/1999
Ementa: PIS. JULGAMENTO ADMINISTRATIVO. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LIMITES DA INCOMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APRECIAÇÃO. SÚMULA Nº 2 DO 2º CC.
A autoridade administrativa não é competente para decidir sobre a constitucionalidade e a legalidade dos atos baixados pelos Poderes Legislativo e Executivo.
BASE DE CÁLCULO. ICMS. EXCLUSÕES. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA.
A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da Cofins e do PIS. Precedentes do STJ. As autoridades administrativas e tribunais - que não dispõem de função legislativa - não podem conceder, ainda que sob fundamento de isonomia, benefícios de exclusão da base de cálculo do crédito tributário em favor daqueles a quem o legislador, com apoio em critérios impessoais, racionais e objetivos, não quis contemplar com a vantagem. Entendimento diverso, que reconhecesse aos magistrados e administradores essa anômala função jurídica, equivaleria, em última análise, a convertê-los em inadmissíveis legisladores positivos, condição institucional esta que lhes é recusada pela própria Constituição Federal.
JUROS DE MORA. SELIC. INCIDÊNCIA.
O STJ não declarou a inconstitucionalidade do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, restando pacificado na Primeira Seção que, com o advento da referida norma, teria aplicação a taxa Selic como índice de correção monetária e juros de mora, afastando-se a aplicação do CTN, o que justifica a incidência de atualização do débito fiscal não recolhido, a partir do seu vencimento.
FALTA DE RECOLHIMENTO.
Se tanto na fase instrutória como na fase recursal a interessada não apresentou nenhuma evidência concreta e suficiente para descaracterizar a autuação, há que se manter a exigência tributária.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. A conselheira Fabiola Cassiano Keramidas acompanhou o Relator pelas conclusões. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Leonel Martins Bispo, OAB/MG 97.449.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80763

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 139954 - Voluntário
Processo nº : 10980.004187/2003-39
Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI
Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2001
Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. NÃO-CABIMENTO.
À falta de disposição legal de amparo, é inadmissível a aplicação de correção monetária aos créditos escriturais do IPI. A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não se justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus" que não encontra previsão legal.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Josefa Maria Coelho Marques acompanham o Relator pelas conclusões. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente Dra. Fábia Regina Freitas OAB-DF 14.389.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80765

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 140160 - Voluntário
Processo nº : 10070.001456/99-49
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: MRS LOGÍSTICA S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/07/2000
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REVELIA. IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
Configurada a revelia do recorrente em 1ª instância e lavrado o respectivo termo, por apresentação de impugnação extemporânea, não se instaura a fase litigiosa do processo, o que o impossibilita de recorrer ao Conselho de Contribuintes.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80768

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 137264 - Voluntário
Processo nº : 13984.000697/2003-95
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPÉIS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001
Ementa: IPI. CRÉDITOS BÁSICOS RELATIVOS A INSUMOS ISENTOS.
O princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, em razão de os mesmos serem isentos, não há valor algum a ser creditado. Precedentes do Pleno do STF.
INTIMAÇÃO. ENDEREÇAMENTO.
Dada a existência de determinação legal expressa, as notificações e intimações devem ser endereçadas ao domicílio fiscal eleito pelo sujeito passivo.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas, Roberto Velloso (Suplente) e Gileno Gurjão Barreto, que davam provimento parcial para reconhecer o crédito relativo aos insumos isentos. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80770

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 138185 - Voluntário
Processo nº : 10830.002137/2006-83
Matéria: COFINS
Recorrente: SUMATRA CAFÉS BRASIL S/A
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/01/2004
Ementa: LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. PRAZO.
O prazo para a Fazenda exercer o direito de fiscalizar e constituir, pelo lançamento, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins é o fixado no art. 45 da Lei nº 8.212/91, à qual não compete ao julgador administrativo negar vigência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONCOMITÂNCIA. AÇÃO JUDICIAL.
Ação judicial proposta pelo interessado contra a Fazenda Nacional com idêntico objeto impõe renúncia às instâncias administrativas, determinando o encerramento do processo fiscal nessa via, sem a apreciação do mérito, declarando-se a definitividade do crédito tributário.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas e Gileno Gurjão Barreto, que reconheciam a decadência. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80771

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 133153 - Voluntário
Processo nº : 13852.000200/2002-53
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: TOLLER RODRIGUES LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/04/1992 a 30/11/1995
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO.
A decadência do direito de pleitear a restituição de tributos e contribuições ocorre em cinco anos contados da extinção do crédito pelo pagamento.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80772

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 139014 - Voluntário
Processo nº : 10305.001585/96-66
Matéria: IPI
Recorrente: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: AMERICAN BANKNOTE S/A)
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1991 a 30/04/1996
Ementa: OBRIGATORIEDADE DO LANÇAMENTO.
O fato de a matéria encontrar-se sub judice não afasta a obrigatoriedade de a autoridade fiscal efetuar o lançamento para constituição do crédito tributário.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. IDENTIDADE DE OBJETO. AÇÃO JUDICIAL.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80773

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 140021 - Voluntário
Processo nº : 11065.001275/2006-26
Matéria: IPI
Recorrente: RECRUSUL S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/05/2001 a 30/09/2004
Ementa: IPI. CRÉDITOS BÁSICOS RELATIVOS A INSUMOS ISENTOS, NÃO TRIBUTADOS OU SUJEITOS A ALÍQUOTA ZERO.
O princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, em razão de os mesmos serem isentos, não tributados ou sujeitos a alíquota zero, não há valor algum a ser creditado. Precedentes do Pleno do STF.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas, Roberto Velloso (Suplente) e Gileno Gurjão Barreto, que reconheciam o crédito relativo aos insumos isentos. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80775

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 139058 - Voluntário
Processo nº : 13808.000257/00-37
Matéria: PIS
Recorrente: INSTITUTO IGUATEMI DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO S/A (NOVA DENOMINAÇÃO INSTITUTO DE GENNARO S/A)
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 31/03/1996 a 30/04/1999
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇAO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.
Não há que se cogitar de nulidade do lançamento cuja narrativa dos fatos esteja consignada em Termo de Verificação Fiscal, possibilitando o contribuinte exercer seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MATÉRIAS NÃO ALEGADAS NA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.
Consideram-se preclusas, não se tomando conhecimento, as alegações não submetidas ao julgamento de primeira instância, apresentadas somente na fase recursal.
INCONSTITUCIONALIDADE E/OU ILEGALIDADE. ARGÜIÇÃO.
Não cabe à autoridade administrativa abster-se do cumprimento de lei vigente e nem declarar sua inconstitucionalidade, uma vez que estaria violando o princípio da legalidade ou invadindo competência alheia, respectivamente.
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
É devido o lançamento e multa de ofício pela falta ou insuficiência de recolhimento de contribuições.
TAXA SELIC.
A taxa Selic, prevista na Lei nº 9.065/95, art. 13, por conformada com os termos do art. 161 do CTN, é adequadamente aplicável.
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.
As previsões de suspensão de exigibilidade do crédito tributário encontram-se consignadas nos incisos do art. 151 do CTN.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80778

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 132297 - Voluntário
Processo nº : 10845.001808/2001-15
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: GENIALI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999
Ementa: PEREMPÇÃO.
O recurso apresentado a destempo, consoante o art. 33 do Decreto nº 70.235/72 e alterações, não deve ser conhecido, por perempto.
Recurso não conhecido, por intempestivo.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por intempestivo. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80781

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 139520 - Voluntário
Processo nº : 13855.001399/2001-26
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 10/10/1995 a 28/02/1996
Ementa: RESTITUIÇÃO. NORMA INCONSTITUCIONAL. PRAZO DECADENCIAL.
O prazo para requerer a restituição dos pagamentos da contribuição para o PIS, efetuados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a contagem no momento em que eles foram considerados indevidos com efeitos erga omnes, o que ocorreu com a publicação da Resolução nº 49 do Senado Federal, em 10/10/1995.
BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.
A base de cálculo do PIS, até a edição da MP nº 1.212/95, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, nos estritos termos da LC nº 7/70.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80782

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 139521 - Voluntário
Processo nº : 13855.001397/2001-37
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/03/1996 a 31/10/1998
Ementa: PIS. RESTITUIÇÃO. NORMA INCONSTITUCIONAL. PRAZO DECADENCIAL.
O prazo para requerer a restituição dos pagamentos da contribuição para o PIS, efetuados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a contagem no momento em que eles foram considerados indevidos com efeitos erga omnes, o que ocorreu com a publicação da Resolução nº 49 do Senado Federal, em 10/10/1995.
BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.
A base de cálculo do PIS, até a edição da MP nº 1.212/95, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, nos estritos termos da LC nº 7/70.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

QUARTA CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS FORMALIZADOS DE 01/01/2008 A 31/01/2008

ACÓRDÃO Nº 204-00971

Sessão de 26 de janeiro de 2006

Recurso nº: 130806 - Voluntário
Processo nº: 10950.002455/2002-54
Matéria: PIS
Recorrente: DAMA S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS MARINGÁ
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. AUDITORIA INTERNA DE DCTF. LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR INSUBSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. Tendo a empresa comprovado que, à época da entrega da DCTF, ainda contestava a decisão judicial que lhe excluía do pólo ativo da ação em que obtivera o direito à compensação, é de se considerar procedente a compensação informada na DCTF e, conseqüentemente, inexistente o fundamento do lançamento de ofício da contribuição declarada.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-00972

Sessão de 26 de janeiro de 2006

Recurso nº: 130807 - Voluntário
Processo nº: 10950.002454/2002-18
Matéria: COFINS
Recorrente: DAMA S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS MARINGÁ
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. AUDITORIA INTERNA DE DCTF. LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR INSUBSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. Tendo a empresa comprovado que, à época da entrega da DCTF, ainda contestava a decisão judicial que lhe excluía do pólo ativo da ação em que obtivera o direito à compensação, é de se considerar procedente a compensação informada na DCTF e, conseqüentemente, inexistente o fundamento do lançamento de ofício da contribuição declarada.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01096

Sessão de 21 de fevereiro de 2006

Recurso nº: 127935 - Voluntário
Processo nº : 10835.001824/99-13
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA DATA DE VALORIZAÇÃO. Em se tratando de tributo compensado de ofício, a data de valorização a ser adotada é a estabelecida pelo art. 13, § 3º, II, da IN SRF 21/97.
Recurso não conhecido.
JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. Os juros de mora incidem somente sobre o valor do indébito, sendo que inexiste no ordenamento jurídico brasileiro previsão para incidência sobre a penalidade imposta.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto a matéria estranha aos autos; e II) negou-se provimento ao recurso, quanto a parte conhecida.

SANDRA BARBON LEWIS
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01097

Sessão de 21 de fevereiro de 2006

Recurso nº: 127936 - Voluntário
Processo nº : 10835.001982/99-56
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA DATA DE VALORIZAÇÃO. Em se tratando de tributo compensado de ofício, a data de valorização a ser adotada é a estabelecida pelo art. 13, § 3º, II, da IN SRF 21/97.
Recurso não conhecido.
JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. Os juros de mora incidem somente sobre o valor do indébito, sendo que inexiste no ordenamento jurídico brasileiro previsão para incidência sobre a penalidade imposta.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto a matéria estranha aos autos; e II) negou-se provimento ao recurso, quanto a parte conhecida.

SANDRA BARBON LEWIS
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01098

Sessão de 21 de fevereiro de 2006

Recurso nº: 127937 - Voluntário
Processo nº: 10835.001826/99-31
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA DATA DE VALORIZAÇÃO. Em se tratando de tributo compensado de ofício, a data de valorização a ser adotada é a estabelecida pelo art. 13, § 3º, II, da IN SRF 21/97.
Recurso não conhecido.
JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. Os juros de mora incidem somente sobre o valor do indébito, sendo que inexiste no ordenamento jurídico brasileiro previsão para incidência sobre a penalidade imposta.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto à matéria estranha aos autos; e II) negou-se provimento ao recurso, quanto a parte conhecida.

SANDRA BARBON LEWIS
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01099

Sessão de 21 de fevereiro de 2006

Recurso nº: 127980 - Voluntário
Processo nº: 10835.001984/99-81
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA DATA DE VALORIZAÇÃO. Em se tratando de tributo compensado de ofício, a data de valorização a ser adotada é a estabelecida pelo art. 13, § 3º, II, da IN SRF 21/97.
Recurso não conhecido.
JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. Os juros de mora incidem somente sobre o valor do indébito, sendo que inexiste no ordenamento jurídico brasileiro previsão para incidência sobre a penalidade imposta.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto a matéria estranha aos autos; e II) negou-se provimento ao recurso, quanto a parte conhecida.

SANDRA BARBON LEWIS
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01100

Sessão de 21 de fevereiro de 2006

Recurso nº: 127981 - Voluntário
Processo nº: 10835.001983/99-19
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA DATA DE VALORIZAÇÃO. Em se tratando de tributo compensado de ofício, a data de valorização a ser adotada é a estabelecida pelo art. 13, § 3º, II, da IN SRF nº 21/97.
Recurso não conhecido.
JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. Os juros de mora incidem somente sobre o valor do indébito, sendo que inexiste no ordenamento jurídico brasileiro previsão para incidência sobre a penalidade imposta.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto à matéria estranha aos autos; e II) negou-se provimento ao recurso, quanto à parte conhecida.

SANDRA BARBON LEWIS
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02672

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 137760 - RO/RV
Processo nº: 13558.000324/2005-14
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: DRJ-SALVADOR/BA
Interessado: BAHIA COMÉRCIO DE CACAU LTDA.
Recorrente: BAHIA COMÉRCIO DE CACAU LTDA.
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
COFINS/PIS. EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. A isenção concedida para vendas às empresas comerciais exportadoras, assim registradas no órgão competente, contempla apenas as vendas efetuadas com fins específicos de exportação para o exterior, quando as mercadorias são diretamente embarcadas para a exportação ou depositadas em entreposto, sob regime aduaneiro extraordinário de exportação.
Recurso de ofício negado.
COFINS. DECADÊNCIA. O artigo 45 da Lei nº 8.212 estatuiu que a decadência das contribuições que custeiam o orçamento da seguridade social é de dez anos. Precedentes da CSRF. Ressalva de minha posição pessoal.
PIS. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, a decadência do direito de constituir o crédito tributário é regido pelo artigo 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. O prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. Porém, a incidência da regra supõe hipótese típica de lançamento por homologação; aquela em que ocorre o pagamento antecipado do tributo. Na apuração da base de cálculo das contribuições foram considerados os faturamentos declarados pela contribuinte no curso da ação fiscal, pelo que não há de se falar em seu arbitramento ou de falta de prova do mesmo.
Recurso provido em parte.
Resultado: I) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício; e II) por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência do PIS no tocante a fatos geradores ocorridos entre nov/1999 e abril/2000, inclusive. Vencido o Conselheiro Airton Adelar Hack quanto à decadência da Cofins. Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Antonio Aírton Ferreira.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02704

Sessão de 15 de agosto de 2007

Recurso nº: 136363 - Voluntário
Processo nº: 13161.000619/2002-93
Matéria: PIS
Recorrente: POSTO GAÚCHO LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
PIS - CRÉDITO TRIBUTÁRIO. VALORES DECLARADOS EM DCTF. A comprovação de lançamento efetivado com base em valores já confessados via DCTF implica no cancelamento do crédito tributário constituído.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02705

Sessão de 15 de agosto de 2007

Recurso nº: 136364 - Voluntário
Processo nº: 13161.000621/2002-62
Matéria: COFINS
Recorrente: POSTO GAÚCHO LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
COFINS - CRÉDITO TRIBUTÁRIO. VALORES DECLARADOS EM DCTF. A comprovação de lançamento efetivado com base em valores já confessados via DCTF implica no cancelamento do crédito tributário constituído.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02745

Sessão de 18 de setembro de 2007

Recurso nº: 131513 - Voluntário
Processo nº: 10725.000884/2004-12
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: WAKED & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1990 a 30/09/1995
Ementa: CONTRIBUIÇÃO AO PIS. DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/70. A declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nº 2.445/88 e 2.449/88, pelo STF, objeto de Resolução do Senado nº 49/95, importa na aplicação da sistemática prevista na Lei Complementar nº 07/70, a qual prevê, em seu art. 6º, parágrafo único, a aplicação da semestralidade. Recurso Voluntário Provido em Parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a semestralidade do PIS.

LEONARDO SIADE MANZAN
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02755

Sessão de 19 de setembro de 2007

Recurso nº: 133454 - Voluntário
Processo nº: 10950.002976/2002-10
Matéria: COFINS
Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/05/1998 a 31/05/1998
Ementa: COMPENSAÇÃO. DESISTÊNCIA/RENÚNCIA EXPRESSA DE AÇÃO JUDICIAL. Comprovada a desistência expressa de ação judicial ou a renúncia ao direito de executar, não há óbice para a utilização administrativa do correspondente crédito para compensação de débitos específicos.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/06/1998 a 30/06/1998, 01/11/1998 a 31/12/1998
Ementa: MULTA ISOLADA. DESCABIMENTO. RETROATIVIDADE BENIGNA. Deve-se aplicar retroativamente as disposições contidas na MP n.º 351, de 22 de janeiro de 2007, por ser mais benéfica para o contribuinte, por força do artigo 106 do CTN. Recurso Voluntário Provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LEONARDO SIADE MANZAN
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02965

Sessão de 11 de dezembro de 2007

Recurso nº: 132313 - Voluntário
Processo nº: 16327.004500/2002-48
Matéria: IOF
Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. O dies a quo para contagem do prazo prescricional de repetição de indébito é o da data de extinção do crédito tributário pelo pagamento antecipado e o termo final é o dia em que se completa o qüinqüênio legal, contado a partir daquela data.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Airton Adelar Hack e Leonardo Siade Manzan.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: Somente as receitas auferidas pelas instituições educacionais que gozam da imunidade estabelecida pela Lei no 9.532, de 1997, relativas às atividades que lhe são próprias, conforme comando do art. 14 da Medida Provisória (MP) no 2.158-35, de 2001, e que não impliquem em nenhuma contraprestação, são refratárias à Cofins. As demais receitas, tais como aquelas relacionadas com mensalidades e matrículas devidas pelos cursos que essas corriqueiramente oferecem ou venham a oferecer, isto é, que impliquem em contraprestação, estão ao alcance da tributação da Cofins.
DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 195 da Constituição Federal; art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e arts. 13 e 14 da MP no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e inciso V do art. 15 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
ASUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Somente as receitas auferidas pelas instituições educacionais que gozam da imunidade estabelecida pela Lei no 9.532, de1997, relativas às atividades que lhe são próprias, conforme comando gravado na Medida Provisória (MP) no 2.158-35, de 2001, e que não impliquem em nenhuma contraprestação, são refratárias à Contribuição para o PIS/Pasep. As demais receitas, tais como aquelas relacionadas com mensalidades e matrículas devidas pelos cursos que essas corriqueiramente oferecem ou venham a oferecer, isto é, que impliquem em contraprestação, estão ao alcance da tributação da Contribuição para o PIS/Pasep.
DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 195 da Constituição Federal; art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997; arts. 13 e 14 da MP no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e inciso V do art. 15 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000051/2007-38 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, DECLARA: face à desistência expressa do interessado, fica tornado sem efeito o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº 70/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de abril de 2007.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000051/2007-38 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Land Rover, modelo Discovery Station Wagon, ano 2002, cor branca, chassi SALLTGM782A768767, desembaraçado pela Declaração de Importação n.º03/0074875-7, de 28/01/2003, pela Alfândega no Porto de Santos-SP, de propriedade do Consulado Geral Britânico em São Paulo, CNPJ 03.859.471/0001-48.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000020/2008-68, e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, DECLARA: face ao pagamento de tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i, cor grafite, ano de fabricação 2006, chassi WBAVA71047VC17560, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 06/1025159-1, de 28/08/2006, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, do Sr. Stephan Georg Siegfried Wolf, CPF nº 733.389.661-72, para Luis Augusto Bizzi, CPF nº 375.837.270-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A ASSISTENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, (DOU de 15/06/2007), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art.2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.007393/2007-54	TATIANE CAMELO P. DOS ANJOS

2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 8509.80.90 - Escova dental, decorada com motivos infantis, com motor elétrico incorporado para acionamento do movimento circular das cerdas, sem possibilidade de substituição das cerdas por um refil, denominada comercialmente de escova dental elétrica Zooth Power, modelo "Homem-Aranha", fabricada na China, pela Zooth.
DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 8509 e nota 3 do capítulo 85), 6ª RGI/SH (texto da subposição 8509.80) e 1ª RGC (texto do subitem 8509.80.90), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

JEZEBEL DE PÁDUA FLEURY
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara excluído do Sistema Integrado de-Pagamento de Impostos e Contribuições dasMicroempresas e das Empresas de PequenoPorte (Simples) o contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso da competência delegada que lhe confere o inciso VI do artigo 3° da Portaria DRF/SDR n° 26, de 22 de maio de 2007 - DOU de 25 de maio de 2007 -, e tendo em vista o disposto nos art. 9º, inciso I; art. 12; art.13, inciso II, alínea "a"; art. 14, inciso I; art. 15, inciso IV; e art. 16, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, consoante o apurado no processo 10580.100112/2008-03, excluído do Simples a partir do dia 20/06/2002 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: TALK DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:03.754.698/0001-29 Data da opção pelo Simples: 06/04/2000
Situação excludente:

1 - Titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa;

2 - Receita bruta superior a R$ 1.200.000,00;

3 - Constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual.

- Data da ocorrência: 20/06/2002

- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996, art. 9º, inciso IX; art. 12; art. 13, inciso II, alínea "a"; art. 14, inciso IV e V; art. 15, incisos II e V, § 3º; art. 16; IN 608/2006, art. 21; art. 22, inciso II, alínea "a"; art. 23; inciso IV e V; art. 24; art 25; IN SRF 355 de 29/08/2003 Art.23 Inc IV e Lei 9.430/96, art. 42, § 1º e com sua redação vigente à época da ocorrência da situação excludente.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de sua Jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

JORGE LUIZ FREITAS DE CERQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso da competência delegada que lhe confere o inciso VI do artigo 3° da Portaria DRF/SDR n° 26, de 22 de maio de 2007 - DOU de 25 de maio de 2007 -, e tendo em vista o disposto nos art. 9º, inciso I; art. 12; art.13, inciso II, alínea "a"; art. 14, inciso I; art. 15, inciso IV; e art. 16, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, consoante o apurado no processo 10580.100111/2008-51, excluído do Simples a partir do dia 20/06/2002 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: PATRICIA WANDERLEY RADEL BITTENCOURT

CNPJ: 03.096.066/0001-15 Data da opção pelo Simples: 15/04/1999

Situação excludente:

1 - Titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa;

2 - Receita bruta superior a R$ 1.200.000,00;

3 - Constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual.

- Data da ocorrência: 20/06/2002

- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996, art. 9º, inciso IX; art. 12; art. 13, inciso II, alínea "a"; art. 14, inciso IV e V; art. 15, incisos II e V, § 3º; art. 16; IN 608/2006, art. 21; art. 22, inciso II, alínea "a"; art. 23; inciso IV e V; art. 24; art 25; IN SRF 355 de 29/08/2003 Art.23 Inc IV e Lei 9.430/96, art. 42, § 1º e com sua redação vigente à época da ocorrência da situação excludente.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de sua Jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

JORGE LUIZ FREITAS DE CERQUEIRA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.001831/2006-45, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE DE GUARANÁ" marca "DONAIRE", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00087-0, faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 12 de dezembro de 2006.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.001831/2006-45

ALBERTO QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000811/2005-76, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE DE LARANJA" marca "ARCO ÍRIS", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, com registro na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00045-4 concedido em 10/11/1980 e renovado em 10/11/2000, faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 10 de novembro de 2000 (data da renovação).

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.000811/2005-76

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.003027/2005-10, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE DE LIMAO OU SODA LIMONADA" marca "MISTER LEMMON ICE", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00078-1, faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 15 de setembro de 2005.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.003027/2005-10

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000812/2005-11, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "BEBIDA MISTA DE LARANJA E LIMÃO COM AROMA DE FRUTAS CÍTRICAS" marca "FRUCCO", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00074-8, faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 10 de março de 2005.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.000812/2005-11

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.001157/2005-18, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE MISTO DE COLA E GUARANÁ DIETÉTICO" marca "ZIP COLA DIET", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00077-2, faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 28 de abril de 2005.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.001157/2005-18

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000809/2005-05, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "BEBIDA MISTA DE MAÇA E GOIABA COM AROMA DE FRUTAS VERMELHAS" marca "FRUCCO", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00075-6, faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 10 de março de 2005.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.000809/2005-05

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000814-2005-18, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "BEBIDA MISTA DE PESSEGO, MAÇA E LARANJA COM AROMA DE PESSEGO" marca "FRUCCO", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00073-0, faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 10 de março de 2005.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.000814/2005-18

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000151/2006-12, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE DE MAÇA COM AROMA DE FRUTAS VERDES" marca "ARCO ÍRIS GREEN FRUIT", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00079-9 faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 13 de janeiro de 2006.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.000151/2006-12

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000150/2006-60, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE MISTO DE MAÇA E MORANGO COM AROMA DE FRUTAS VERMELHAS" marca "ARCO ÍRIS FASHION", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00080-2 faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 13 de janeiro de 2006.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.000150/2006-60

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000815/2005-54, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "BEBIDA MISTA DE LIMAO E MAÇA COM AROMA DE LIMAO" marca "FRUCCO", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00076-4 faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 10 de março de 2005.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.000815/2005-54

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000816/2005-07, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE MISTO DE COLA E LIMAO DIETÉTICO" marca "ZIP LIM DIET", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00072-1 faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 01 de março de 2005.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.000816/2005-07

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000309/2006-46, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE DE LIMAO OU SODA LIMONADA" marca "SAMPA", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00017-9 faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 18 de julho de 1997.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.000309/2006-46

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000810/2005-21, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "PREPARADO LIQUIDO PARA REFRIGERANTE DE GUARANA DIETETICO" marca "ARCO IRIS", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00024-1 faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 17 de abril de 1998.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.000810/2005-21

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000307/2006-57, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE DE GUARANA DE BAIXA CALORIA" marca "SAMPA", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00032-2 faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 07 de dezembro de 1998.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.000307/2006-57

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000308/2006-00, de interesse de REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.077.514/0001-56,

1. - Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE DE GUARANA" marca "SAMPA", fabricado na Rua Felício Ferreira, nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP - 00068.00053-5 faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 07 de agosto de 2001.

Nome Empresarial: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA

Endereço: Rua Felício Ferreira, nº 63 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 72.077.514/0001-56

Processo Administrativo: 10850.000308/2006-00

NOBUHIRO NAKAZONE

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação, no caso em que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 1.º do artigo 1.º e o § 4.º do artigo 3.º da IN SRF n.º 562, de 19 de agosto de 2005, e o que consta do processo n.º 10980.000943/2008-65, declara:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, pela empresa Sax Logística de Shows e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.827/0001-02, dos formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF n.º 611/06, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados à competição desportiva internacional FIA WTCC a ser realizado no Autódromo Internacional de Curitiba - Pinhais - PR, nos período de 28 de fevereiro a 2 de março de 2008.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

Art. 3º Fica estabelecido como termo final da permanência dos bens no País o dia 1.º de abril de 2008.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 95/2007), e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de Dezembro de 2005, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-002.276/2007-39, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica INDÚSTRIA DE MÓVEIS ROTTA LTDA. - CNPJ nº 83.081.786/0001-46, habilitada perante a RFB para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Artigo 2º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção da habilitação, serão suspensos os seus efeitos, aplicando-se-lhe as disposições do artigo 7º da IN SRF nº 595/2005, retro mencionada.

Artigo 3º - Nas Notas fiscais de aquisição efetuadas pela beneficiária do regime, deve constar a expressão contido no artigo 8º, inciso II da mencionada IN SRF nº 595/2005, bem assim o número do presente ADE, sob pena de obrigatoriedade de recolhimento das indigitadas contribuições e respectivos acréscimos legais.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MADULA FILHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA N° 57, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 4.000.000 (quatro milhões) de títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.187	Até 2.000	6%	15.05.2011	Em moeda corrente	Público
1.918	Até 2.000	6%	15.05.2013	Em moeda corrente	Público
3.379	Até 2.000	6%	15.05.2017	Em moeda corrente	Público
1.186	Até 2.000	6%	15.05.2011	Em títulos	Público
1.917	Até 2.000	6%	15.05.2013	Em títulos	Público
3.378	Até 2.000	6%	15.05.2017	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
6.028	Até 500	6%	15.08.2024	Em moeda corrente	Público
9.953	Até 500	6%	15.05.2035	Em moeda corrente	Público
13.606	Até 500	6%	15.05.2045	Em moeda corrente	Público
6.027	Até 1.000	6%	15.08.2024	Em títulos	Público
9.952	Até 1.000	6%	15.05.2035	Em títulos	Público
13.605	Até 1.000	6%	15.05.2045	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 13.02.2008;

V - data da emissão da segunda etapa: 14.02.2008;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 13.02.2008;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 14.02.2008;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 12.02.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, os valores nominais das NTN-B em cada etapa, atualizados até as respectivas datas da liquidação financeira, mencionadas no art. 1º, incisos VI e VII, desta Portaria,, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

a)Para a liquidação da primeira etapa:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.701,455944

b)Para a liquidação da segunda etapa:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.701,789762

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 12.02.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 13.02.2008; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.187	1.000,00	15.05.2011
NTN-B	1.918	1.000,00	15.05.2013
NTN-B	3.379	1.000,00	15.05.2017

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	6.028	1.000,00	15.08.2024
NTN-B	9.953	1.000,00	15.05.2035
NTN-B	13.606	1.000,00	15.05.2045

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 4º corresponderá a 15% (quinze por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 6º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 13.02.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Mercados (SIM), nos termos do Regulamento da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP);

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com seis casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 7º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.186 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000418
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/1/2011
CFT-E: HCFTE32001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 25/11/2013
LFT e LFT-B, com vencimento de 20/2/2008 até 15/1/2011
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/8/2010
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/3/2011
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2008 até 15/11/2010
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/8/2010
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/2/2011
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/3/2011
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/4/2011
TDAE 6%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/6/2011

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.917 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000418
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/7/2012
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 20/2/2008 até 7/3/2012
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/8/2012
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/3/2011
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2008 até 15/5/2012
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2011
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/9/2012
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/11/2012
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/12/2012
TDAE 6%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/7/2013

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.378 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/2/2015
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 20/2/2008 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2015
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/3/2011
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2008 até 15/2/2015
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/8/2012
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/8/2015
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/12/2015
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/8/2016
TDAE 6%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/11/2017

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6.027 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2018
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 20/2/2008 até 6/9/2015
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/3/2023
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/4/2021
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2008 até 15/2/2018
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/8/2019
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/12/2020
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/12/2022
TDAE 6%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/12/2027

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.952 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/2/2021
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 20/2/2008 até 6/9/2015
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/11/2033
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/1/2031
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2008 até 15/2/2021
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/8/2024
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/12/2025
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/12/2022
TDAE 6%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/12/2027

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.605 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 20/2/2008 até 6/9/2015
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/1/2031
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2008 até 15/2/2022
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/12/2027
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/12/2025
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/12/2022
TDAE 6%, com vencimento de 1/3/2008 até 1/12/2027

PORTARIA N° 60, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.02.2008;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 14.02.2008;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou inferiores à cotação máxima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	6.027	Até 92	15.08.2024
NTN-B	760199	9.952	Até 74	15.05.2035
NTN-B	760199	13.605	Até 159	15.05.2045

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B ofertadas, atualizado até a data estabelecida no art. 1º, inciso V, desta Portaria, a ser considerado para o cálculo do preço unitário, será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.701,789762

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA N° 61, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.02.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 15.02.2008;

V - data da liquidação financeira: 15.02.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	229	1.500	1.000,000000	01.10.2008	Público
LTN	411	1.500	1.000,000000	01.04.2009	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN, abaixo especificadas, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.04.2008

Art. 4º As quantidades de LTN a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LTN a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA N° 62, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN n° 57, de 11 de fevereiro de 2008, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 13 de fevereiro de 2008:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.186	97,1405	7,59%	15.07.2000	14.02.2008	15.05.2011
1.917	95,0414	7,57%	15.07.2000	14.02.2008	15.05.2013
3.378	92,6737	7,38%	15.07.2000	14.02.2008	15.05.2017

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
6.027	94,6981	6,88%	15.07.2000	14.02.2008	15.08.2024
9.952	93,1407	6,70%	15.07.2000	14.02.2008	15.05.2035
13.605	93,8185	6,58%	15.07.2000	14.02.2008	15.05.2045

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 7º da Portaria STN n° 57, de 11 de fevereiro de 2008, os valores nominais atualizados até 14.02.2008 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	Data do Vencimento	VNA
NTN-C	01.07.2000	01.04.2008	2.066,989041
NTN-C	01.07.2000	01.03.2011	2.066,989041
NTN-C	01.07.2000	01.07.2017	2.066,989041
NTN-C	01.07.2000	01.04.2021	2.066,989041
NTN-C	01.07.2000	01.01.2031	2.066,989041

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA N° 63, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicos, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN n° 61, de 12 de fevereiro de 2008, os preços unitários das Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem vendidas ao Tesouro Nacional na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 13 de fevereiro de 2008:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R$)	Data do Vencimento
100000	LTN	46	987,047354	01.04.2008

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.727, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO LOMBARDI DE BARROS, C.P.F. nº 083.885.308-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.728, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HUNTERS INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 04.334.077, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.729, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. AUGUSTO MARTINS FERREIRA, C.P.F. nº 068.623.917-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.730, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MERRIL LYNCH S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. nº 02.670.590, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.731, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a UMUARAMA S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. nº 33.968.066, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.732, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a ISOLDI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. nº 62.051.263, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2007/2966

Acusados: Altemir Carlos Farinhas
Fernando Eduardo Gonçalves Pinto Ferreira
Global Invest Asset Management Ltda.
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira
Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A

Ementa: A administração de um fundo de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta, ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.
Inobservância dos limites de aplicação em derivativos estabelecidos pelo Regulamento dos fundos de investimento administrados e não prestação das informações solicitadas pelos cotistas. Multas.
Imputação de negligência na supervisão dos serviços prestados pelo Gestor. Absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:
a) aplicar a pena de multa individual no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aos acusados Global Invest Asset Management Ltda. e seus administradores, Altemir Carlos Farinhas e Fernando Eduardo Gonçalves Pinto Ferreira,
por infração ao art. 117, inciso IX, da Instrução CVM nº 409/94, pela inobservância dos limites de aplicação em derivativos estabelecidos pelo Regulamento dos Fundos San Marino, Lugano e Atenas;
b) aplicar a pena de multa individual no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) aos acusados Global Invest Asset Management Ltda. e seu administrador Altemir Carlos Farinhas,
por infração ao art. 14, inciso VIII, da Instrução CVM nº 306/99, c.c os artigos 56, §2º, e 57, §5º, da Instrução CVM nº 409/04, pela falta de resposta a diversos cotistas que, direta ou indiretamente, enviaram reclamações para a Global.
c) aplicar a pena de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao acusado Fernando Eduardo Gonçalves Pinto Ferreira,
por infração ao art. 117, inciso IX, c.c. o art. 119, ambos da Instrução CVM nº 409/04, pelas operações com derivativos caracterizadas como excessivas, realizadas em maio de 2006, em nome dos Fundos San Marino, Lugano e Atenas; e
d) absolver a Mellon - Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e o seu diretor-responsável, o senhor José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, de todas as infrações que lhes foram imputadas.

Os acusados terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo CRSFN, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral o advogado Luis Hermano Caldeira Spalding, representante dos acusados José Carlos Lopes Xavier de Oliveira e Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A.

Presente a procuradora Marilisa Azevedo Wernesbach, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os Diretores Durval Soledade, Marcos Barbosa Pinto, Sergio Weguelin e Eli Loria, relator e presidente da sessão.

Ausente a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, por motivo de férias.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2008.
ELI LORIA
Relator e Presidente da Sessão

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 767, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria n° 848, de 1° de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP n° 15414.100829/2007-00 e 15414.100232/2007-57,Resolve:

Art.1° Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n° 27.665.207/0001-31, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 06 de março de 2007 e na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2007, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R$ 32.194.326,36, elevando-o de R$ 98.033.415,34 para R$ 130.227.741,70, dividido em 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II Reforma do art. 5º do Estatuto Social.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 45ª Reunião Ordinária, realizada em Goiânia (GO) em 05 de dezembro de 2007, o Colegiado resolveu aprovar a Proposta para Aplicação dos Recursos do Fundo no Exercício de 2008, apresentada pelo Banco do Brasil S. A., com as recomendações do Parecer Conjunto nº 09/2007/SDR-SCO, de 16.11.2007, e com as alterações abaixo:

-RECOMENDAÇÕES - alínea "a" do Parecer-Conjunto nº 09/2007/SDR-SCO, de 16.12.2007, que teve sua redação alterada para: "a) revisar as estimativas constantes dos quadros "Recursos Previstos para 2008" e "Previsão de Aplicação de Recursos em 2008" da proposta apresentada, atualizando-os com base nas disponibilidades que efetivamente remanescerem em 31.12.2007 (os Estados e o Distrito Federal deverão informar ao Banco do Brasil até 31.12.2007 os novos percentuais de distribuição dos recursos por setor e programa)".

-DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS - alínea "b" da Nota (1), do quadro "Previsão de Alocação dos Recursos por UF e Setor", que teve aprovada a seguinte redação: " b) os recursos distribuídos para o Distrito Federal serão aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE (exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais). As aplicações nos setores comercial e de serviços na RIDE serão atendidos com recursos distribuídos para o Estado de Goiás."

-DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS - Nota (5) do quadro "Previsão de Alocação dos Recursos por UF e Setor" que teve aprovada a seguinte redação: "Nota (5) A assistência para o Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços fica limitada a 10% dos recursos previstos para o exercício de 2008, respeitados os seguintes percentuais de distribuição por Unidade Federativa: Distrito Federal - 19,0%; Goiás - 29,0%; Mato Grosso - 29,0% e Mato Grosso do Sul - 23,0%".

-DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS - Nota (6) do quadro "Previsão de Alocação dos Recursos por Unidade Federativa e Setor", que teve aprovada a seguinte redação: "Nota (6) A assistência aos mini/micro e pequenos tomadores de financiamento de custeio, nos Programas do FCO Rural, excetuados Pronaf e Pronatureza, e de aquisição de matéria-prima e/ou insumos e formação de estoques para vendas, nos Programas do FCO Empresarial, fica limitada, em cada Unidade Federativa, ao montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de mini/micro e pequenos tomadores, respeitado o teto de 25% dos recursos previstos para o exercício anual.

Observações:

I - Para o primeiro trimestre do ano, será observado como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por três.

II - A partir do segundo trimestre, será observado como limite de contratação o valor acumulado dos investimentos contratados no exercício.

III - Os percentuais de distribuição entre os setores rural e empresarial serão definidos, semestralmente, pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados - CDE e informados à Secretaria Executiva do CONDEL/FCO e ao Agente Financeiro até o dia 15 dos meses de junho e dezembro.

IV - As informações de que tratam as observações I e II serão inseridas mensalmente no Caderno de Informações Gerenciais.

-APLICAÇÃO DOS RECURSOS - Nota (5) do quadro "Previsão de Aplicação de Recursos em 2008", que teve aprovada a seguinte redação: "(5) Redistribuição de Recursos: as disponibilidades do Fundo, existentes em 30 de setembro de cada ano, serão redistribuídas às Unidades Federativas de acordo com os percentuais definidos na programação, respeitados os valores dos projetos aprovados e em fase de contratação e ouvidos os Estados e Distrito Federal".

-CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

"2.1 - Itens não financiáveis - alínea "d)" - inciso II - Veículos automotores - exceções -subitem 2, que teve aprovada a seguinte redação:

"subitem 2) nos Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços - pás carregadeiras, empilhadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras e tratores e rolos compactadores, associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário a critério dos Estados e do Distrito Federal."

"subitem 3) nos setores Rural e Empresarial, caminhões novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) por tomador. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às micro e pequenas transportadoras cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento."

"subitem 4) nos Programas do FCO Rural, tratores agrícolas, pulverizadores autopropelidos, colheitadeiras, implementos e equipamentos associados, desde que vinculados a outros investimentos produtivos."

-FCO EMPRESARIAL - Programa de Desenvolvimento Industrial - Item 5. Prazo - alínea "c", que teve aprovada a seguinte redação: "c) aquisição de matéria-prima e insumos - até 12 meses, incluído o período de carência de até 3 meses".

-FCO EMPRESARIAL - Programa de Infra-Estrutura Econômica - Item 5. Prazo - alínea "b", que teve aprovada a seguinte redação: "b) aquisição de insumos - até 12 meses, incluído o período de carência de até 3 meses".

-FCO EMPRESARIAL - Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional - Item 5. Prazo, alínea "c), que teve aprovada a seguinte redação: "c) aquisição de insumos - até 12 meses, incluído o período de carência de até 3 meses".

-FCO EMPRESARIAL - Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional - Item 6. Condição Especial de Financiamento, que teve aprovada a seguinte redação: "6. Condição Especial de Financiamento - As empresas e os empresários individuais, denominados prestadores de serviços turísticos, cujas atividades estiverem contempladas no Decreto nº 5.406, de 30.03.2005, e nos respectivos atos de regulamentação, devem estar cadastrados no Ministério do Turismo, inclusive quando se tratar de projetos inseridos nos Programas Oficiais Turísticos aprovados por lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal".

-FCO EMPRESARIAL - Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços - Item 6. Prazo - alínea "c", que teve aprovada a seguinte redação: "c) formação de estoques para vendas e aquisição de insumos - até 12 meses, incluído o período de carência de até 3 meses".

-FCO EMPRESARIAL - Programa de FCO Empresarial para Repasse - item 6. Prazo - alínea "c", que teve aprovada a seguinte redação: "c) aquisição de matéria-prima e insumos e formação de estoques para vendas - até 12 meses, incluído o período de carência de até 3 meses".

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 307 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE NOVA ERA - APENE, com sede na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, registrada do CNPJ nº 01.224.045/0001-02 (Processo MJ nº 08071.012130/2007-48);

II - INSTITUTO EDUCACIONAL PAULO FREIRE, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado do CNPJ nº 05.463.801/0001-07 (Processo MJ nº 08071.022413/2007-06).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo nº 08071.005580/2007-84, resolve:

Nº 308 - Art. 1º. Autorizar a ASSOCIATION POUR LA COLLABORATION GLOBALE, organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede no nº 29, Rue dês Pyramides, 75001, Paris, França, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de realizar quaisquer ações, reunir todos os meios a fim de alcançar a melhoria do nível de vida social e uma melhor qualidade do meio ambiente.

Art. 2º. Quaisquer alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, encaminhando-se cópias dos mesmos acompanhadas da tradução juramentada, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º. Fica a organização estrangeira obrigada a apresentar, por meios eletrônico e físico, o relatório de prestação de contas gerado pelo CNEs/MJ - Cadastro Nacional de Entidades Qualificadas pelo Ministério da Justiça - até o dia 30 de julho de cada ano.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 309 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ABRIGO SANT'ANA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 05.669.731/0001-48 (Processo MJ nº 08071.017907/2007-61);

II - AÇÃO SOCIAL ÁGAPE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerias, registrada no CNPJ nº 03.262.217/0001-68 (Processo MJ nº 08001.008445/2007-14);

III - AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO - ASEB, com sede na cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 31.507.650/0001-51 (Processo MJ nº 08071.001593/2007-84);

IV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRESBITERIANA "EVANGELISTA ÁLVARO ANTÔNIO DE SOUZA", com sede na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerias, registrada no CNPJ nº 20.024.675/0001-88 (Processo MJ nº 08001.006316/2007-91);

V - ASSOCIAÇÃO DE APOIO FISSURADO LÁBIO-PALATAL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - AFIPP, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.520.426/0001-27 (Processo MJ nº 08071.022282/2007-59);

VI - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL DE PINHEIROS - AMAS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.833.597/0001-80 (Processo MJ nº 08071.013620/2007-61);

VII - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE TERAPIA FAMILIAR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 00.600.033/0001-72 (Processo MJ nº 08071.000452/2007-44);

VIII - CASA VÓ BENEDITA, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 55.674.980/0001-08 (Processo MJ nº 08071.003720/2006-07);

IX - CASA-LAR "INFANTIL MIRIÃ", com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.731.993/0001-22 (Processo MJ nº 08071.010346/2006-98);

X - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER - CASE, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerias, registrado no CNPJ nº 02.624.796/0001-89 (Processo MJ nº 08071.008584/2007-14);

XI - EDUCANDÁRIO FRANCISCO DE ASSIS - EDEFA, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.070.958/0001-29 (Processo MJ nº 08071.011905/2007-68);

XII - FASE - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA REVERENDO ADÃO BOMTEMPO, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.228.902/0001-12 (Processo MJ nº 08071.022283/2007-01);

XIII - GEEC - GRUPO EDUCAÇÃO ÉTICA E CIDADANIA, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerias, registrado no CNPJ nº 05.543.739/0001-63 (Processo MJ nº 08001.008558/2007-10);

XIV - LAR COAIT, com sede na cidade de Itirapuã, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 47.039.730/0001-60 (Processo MJ nº 08071.023220/2007-64);

XV - LAR CRECHE PINGO DE GENTE - LCPG, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerias, registrado no CNPJ nº 01.890.013/0001-46 (Processo MJ nº 08071.008531/2007-01);

XVI - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, com sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.426.710/0001-39 (Processo MJ nº 08071.012117/2007-99);

XVII - SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL - SOAME, com sede na cidade de Rolandia, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.547.715/0001-10 (Processo MJ nº 08071.024011/2007-38);

XVIII - SOCIEDADE ASSISTENCIAL EBENÉZER, com sede na cidade de Jaguapita, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 01.395.345/0001-54 (Processo MJ nº 08071.010825/2007-95);

XIX - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À FIBROSE CÍSTICA, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 68.001.890/0001-90 (Processo MJ nº 08071.011933/2007-85).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Nº 310 - Art. 1º Arquivar os pedidos dos títulos de Utilidade Pública Federal requeridos pelas seguintes instituições:

I - AÇÃO SOLIDÁRIA DOS MORADORES DO LACHEZ DE CIMA MARUIM-SE, com sede na cidade de Maruim, Estado do Sergipe, registrada no CNPJ nº 04.786.545/0001-26 (Processo MJ nº 08071.012205/2007-91);

II - ASILO PADRE JOSÉ FAUSTINO, com sede na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 22.704.316/0001-05 (Processo MJ nº 08071.008522/2007-11);

III - ASSOCIAÇÃO "LAR SÃO JOSÉ", com sede na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 04.608.192/0001-74 (Processo MJ nº 08071.012378/2007-17);

IV - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA UNIDADE INFÂNCIA ESPECIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - UNIESFA, com sede na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 04.998.623/0001-56 (Processo MJ nº 08071.008712/2007-20);

V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO DO PEDRO LINO, com sede na cidade de Barra do Men-

des, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 63.112.080/0001-97 (Processo MJ nº 08071.012172/2007-89);
VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAÍ - APAE DE JATAÍ, com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 04.171.165/0001-87 (Processo MJ nº 08071.012211/2007-48);
VII - ASSOCIAÇÃO DOS CAPOEIRISTAS DE NOVA VIÇOSA - "ART BAHIA", com sede na cidade de Nova Viçosa, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 03.281.721/0001-05 (Processo MJ nº 08071.012148/2007-40);
VIII - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 02.576.080/0001-53 (Processo MJ nº 08071.012267/2007-01);
IX - ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CEACA, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 03.528.011/0001-37 (Processo MJ nº 08071.022935/2007-08);
X - ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO AO REUMÁTICO - AMAR, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 01.541.936/0001-92 (Processo MJ nº 08071.012093/2007-78);
XI - ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 03.836.028/0001-51 (Processo MJ nº 08071.012041/2007-00);
XII - ASSOCIAÇÃO OFICINA MÃE - PATRULHEIROS, com sede na cidade de Iracemápolis, Estado de são Paulo, registrada no CNPJ nº 05.517.643/0001-20 (Processo MJ nº 08071.022840/2007-86);
XIII - ASSOCIAÇÃO PALOTINENSE DA CULTURA, com sede na cidade de Palotina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.739.849/0001-03 (Processo MJ nº 08071.012350/2007-71);
XIV - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SILVANA LOPES, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 80.923.915/0001-08 (Processo MJ nº 08001.009510/2007-29);
XV - CENTRO DOM OSCAR ROMERO - CEDOR, com sede na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, registrado no CNPJ nº 05.888.543/0001-00 (Processo MJ nº 08071.012178/2007-56);
XVI - CENTRO SOCIAL IBIMIRIM C.S.I., com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 05.914.653/0001-08 (Processo MJ nº 08071.011965/2007-81);
XVII - COORDENAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE MULHERES DO ESTADO DE SERGIPE - CONAM-MULHER, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 07.576.207/0001-58 (Processo MJ nº 08071.012144/2007-61);
XVIII - GRUPO "OSSOS DO OFÍCIO - CONFRARIA DAS ARTES", com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ nº 05.286.859/0001-22 (Processo MJ nº 08071.012053/2007-26);
XIX - GRUPO CULTURAL RANCHO ALEGRE - GRUCRA, com sede na cidade de Apodí, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ nº 05.377.834/0001-34 (Processo MJ nº 08071.012108/2007-06);
XX - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DE CAMPO BELO DO SUL, com sede na cidade de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 82.788.548/0001-02 (Processo MJ nº 08071.022752/2007-84);
XXI - LAR ESPERANÇA MARY TARANGER, com sede na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 87.662.151/0001-93 (Processo MJ nº 08071.023156/2007-11);
XXII - LAR RECANTO DA ESPERANÇA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 05.392.081/0001-36 (Processo MJ nº 08071.012153/2007-52);
XXIII - LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI, com sede na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 03.129.507/0001-38 (Processo MJ nº 08071.012285/2007-84);
XXIV - SOCIEDADE CIVIL CASTELINHO DO SABER, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 87.394.185/0001-44 (Processo MJ nº 08071.008720/2007-76);
XXV - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO TURISMO, ESPORTE, CULTURA E MEIO AMBIENTE - SATECMA, com sede na cidade de Maravilha, Estado de Santa Cataria, registrada no CNPJ nº 78.486.529/0001-54 (Processo MJ nº 08071.012174/2007-78).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.729, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve
Nº 311 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NERCENIA SALOMÃO MBIE, de nacionalidade moçambicana, filha de Salomão Mbie e de Elsa Salomão Mbie, nascida em Maputo, Moçambique, em 31 de dezembro de 1979, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014.084, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 312 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MANUEL ANTONIO BARRANZUELA CARAMANTIN, de nacionalidade peruana, filho de Carlos Barranzuela Talledo e de Fidela Caramantin Cruz, nascido em Lima, Peru, em 17 de abril de 1966, residente no Estado de Mato Grosso do Sul ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018.506, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 313 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HECTOR ACTURO RIQUELME MIRANDA, de nacionalidade paraguaia, filho de Cever Riquelme e de Celza Miranda, nascido em San Juan Batista, Paraguai, em 10 de maio de 1985, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.576, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 314 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDUARDO SERGIO RIVERO, de nacionalidade argentina, filho de Nestor Rivero e de Berta Carrizo, nascido em Salta, Argentina, em 14 de novembro de 1959, residente no Estado de Mato Grosso.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012. 013851/2007-70
Requerentes: PCP Latin América Power Fund Ltd. E Equatorial Energia Holdings LLC.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pelo PCP Latin América Power Fund Ltd, de 53,75% das quotas da Equatorial Energia Holdings LLC, detidas pela GP Brasil Energia LP. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Apresentação tempestiva. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação e, por maioria, fazê-lo sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencidos os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan no tocante à cláusula de não aliciamento. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento, 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011454/2006-82
Requerentes: Astrazeneca do Brasil Ltda. e Biolab - Sanus Farmacêutica Ltda.
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina de Freitas Cadavid, Mônica de Melo Alves Ribeiro e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Contrato de Distribuição para a promoção e distribuição exclusiva, pela Biolab, do medicamento Vivacor, produzido pela Astrazeneca. Mercado relevante nacional de medicamentos para o tratamento de colesterol. Faturamento de uma das requerentes, no Brasil, superior a R$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis de SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento, 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.001186/2007-71
Requerentes: Fábrica de Peças Elétricas Delmar Ltda e Lorenzetti S/A - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas.
Advogados: Francisco Todorov, Milena Mundim e Priscila Castello Branco.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição do negócio de industrialização e comercialização de chaves fusíveis e seccionadoras da Lorenzetti S/A - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas ("Lorenzetti") pela Fábrica de Peças Elétricas Delmar Ltda ("Delmar"). Setores de atividade: produtos e componentes para proteção e manobra de redes de distribuição de energia. Participação igual ou superior a 20% em um mercado relevante. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE e da SDE e da ProCADE. Cláusula de não concorrência. Extraterritorialidade. Se o mercado relevante é nacional, não há necessidade de ajustamento de abrangência geográfica mais extensa. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação e, por maioria, fazê-lo sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos no tocante à delimitação geográfica da cláusula de não concorrência. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento, 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011909/2007-41
Requerentes: Amdipharm International Limited e Abbott Laboratories
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, Tulio Freitas do Egito Coelho e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição mundial, pela Amdipharm, de ativos e passivos, relativos à produção, empacotamento, distribuição e vendas de determinados medicamentos da Abbott. Faturamento de uma das requerentes, no Brasil, superior a R$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis de SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento, 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.012440/2007-67
Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e Agroindustrial Santa Juliana S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94, em função do faturamento do Grupo Bunge. Apresentação tempestiva. Aquisição pela Bunge Alimentos S.A. da totalidade do capital social da Agroindustrial Santa Juliana S.A. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação com a restrição de delimitação temporal da cláusula de não concorrência.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação com a restrição de delimitação temporal da cláusula de não concorrência, restringindo-a ao período de cinco anos, e, por maioria, rejeitar a alteração da redação da cláusula de não aliciamento, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencidos os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado,

Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento, 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.013352/2007-82
Requerentes: Gafisa S/A e Cipesa Engenharia S/A.
Advogados: Barbara Rosenberg e Rodrigo Zingales Oller do Nascimento.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Associação (joint venture) entre Gafisa e Cipesa. Faturamento de pelo menos uma das requerentes, no Brasil, superior a R$ 400 milhões. Setor de atividades: empreendimentos imobiliários, especificamente, atividades de incorporação imobiliária e construção civil residencial e comercial. Procedimento sumário. Apresentação tempestiva. Integração horizontal. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento, 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.013428/2007-70
Requerentes: Primav Ecorodovias S.A. e Sideco Americana S.A.
Advogados: Rabih Nasser, Luciana Barboza Costa, Pedro Sérgio Costa Zanotta e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de Concentração. Operação de aquisição da totalidade das ações representativas da Rodovia das Cataratas S.A.pela Primav Ecorodovias S.A.. Faturamento, no Brasil, superior a R$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento, 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013476/2007-68.
Requerentes: Oceania Cruise Holdings Inc. e Regent Seven Seas Cruises Inc.
Advogados: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Bruno Lembi Neto, Fernanda Manzano Sayeg e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Submissão prévia aos órgãos de defesa da concorrência em razão do faturamento. Inexistência de prejuízos à concorrência. Pareceres pela aprovação sem restrição.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes à sessão o Procurador-Geral Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília/DF, 30 de Janeiro de 2008, data da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

AFERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.013794/2007-29
Requerente: Brascan Shopping Centers Ltda.
Advogados: Alessandro M. Martins, Milena Fernandes Mundim, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Mercado de administração e comercialização de shopping centers no município de Contagem/MG. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação intempestiva. Ingresso de agente no mercado por meio de aquisição de participação societária em empreendimento existente. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições, com imposição de multa por intempestividade.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, impondo multa no valor de R$ 94.988,74 (noventa e quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), em razão da intempestividade na apresentação da operação, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

AFERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.001177/2007-81
Requerentes: Pátio Boavista Shopping Ltda.
Advogados: Sufyan El Droubi, Camila Verde da Silva Franco e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - participação de mercado. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: shopping center. Inexistência de integração vertical ou concentração horizontal. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 30 de janeiro de 2008, data da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009789/2007-11
Requerentes: ISP Participações Societárias Ltda. e Globalpack Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Eduardo Cavalcante Gauche, Érica Sumie Yamashita, Sérgio Varella Bruna, Pablo Ricard G. Teixeira, Caio de Queiroz e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Operação de aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Procedimento Sumário. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Convergência de pareceres. Mercados relevantes de embalagens plásticas moldadas por injeção estiramento e sopro, embalagens plásticas moldadas por sopro e embalagens plásticas moldadas por injeção sopro. Ocorrência de sobreposição horizontal significativa no mercado de embalagens plásticas moldadas por injeção sopro. Ausência de integração vertical. Possibilidade de entrada tempestiva e presença de concorrente capaz de contestar eventual poder de mercado da empresa resultante da aquisição. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 30 de janeiro de 2008, data da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.013599/2007-07
Requerentes: REP DI Desenvolvimento Imobiliário S/A e Kimco Brazil Investment, LLC
Advogados: Cristiano Diogo de Faria, Francisco Ribeiro Todorov e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Joint Venture. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Hipóteses de subsunção previstas no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 não consumadas. Não conhecimento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da operação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 30 de janeiro de 2008, data da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013793/2007-84
Requerentes: Brascan Shopping Centers, Johannes Bernardus Sleumer, Verônica Maria de Lima Sleumer, Karina de Lima Sleumer, Keller de Lima Sleumer e Karla de Lima Sleumer.
Advogados: Alessandro Martins, Milena Fernandes Mundim e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Taxa processual recolhida. Apresentação intempestiva. Mercado relevante de serviços de locação de estabelecimentos comerciais em shopping centers no município de Belo Horizonte. Ausência de sobreposição horizontal. Substituição de agente econômico. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições. Imposição de multa por intempestividade.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, impondo multa no valor de R$ de 109.495,90, em razão da intempestividade na apresentação da operação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Manifestou-se o Procurador-Geral, Arthu Badin, ratificando seu parecer anteriormente exarado. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 30 de janeiro de 2008, data da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.013849/2007-09
Requerentes: Brascan Shopping Centers, Jorge´s Imóveis e Participações Ltda., Nancy Empreendimentos e Participações Ltda., Paulo Sérgio João, Rita de Cássia Muramatsu João, Portada Participações S/C Ltda. e Computer Serviços Ltda.
Advogados: Alessandro Martins, Priscila Castello Branco e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Aquisição. Conhecimento. Taxa processual recolhida. Apresentação intempestiva. Mercado relevante de serviços de locação de estabelecimentos comerciais em shopping centers no município de São Paulo. Concorrência em produtos diferenciados. Sobreposição horizontal. Indícios de inexistência de pressão competitiva relevante entre os dois shopping centers reunidos, por meio da presente operação, sob o mesmo controle decisório. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições. Imposição de multa por intempestividade.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, impondo multa no valor de R$ 139.886,59, em razão da intempestividade na apresentação da operação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Manifestou-se o Procurador-Geral, Arthu Badin, ratificando seu parecer anteriormente exarado. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado,

Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 30 de janeiro de 2008, data da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATA DA 415ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Às 10h18min do dia treze do mês de fevereiro do ano dois mil e oito, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira.

Julgamentos

12. Ato de Concentração nº 08012.014483/2007-87

Requerentes: Marel Food Systems H.F. e Stork N.V.

Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Cristianne Zaccab Zarzur, Renê Guilherme da Silva Medrado e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

02. Consulta nº 08700.003674/2007-65

Consulente: Fujifilm da Amazônia Ltda.

Advogados: Claucio Mashimo e Patrícia Oriente Colombo.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.014006/2007-11

Requerentes: Imphy Alloys S.A. e Rescal S.A.S.

Advogados: Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antunes Maciel Müssnich, Bruno Camara Soter da Silveira, Leandro Luiz Zancan, Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.014111/2007-51

Requerentes: 3M Company e Aearo Holding Corporation

Advogados: André Marques Gilberto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.014142/2007-10

Requerentes: Koninklijke Philips Eletronics N.V. e The Genlyte Group Incorporated

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Nelson Nery Junior e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.014331/2007-84

Requerentes: Bertin S.A. e S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, André Mestriner Sthocche, Marcos Rafael Flesch e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.014484/2007-21

Requerentes: CAB Paranaguá S.A. e AGUASPAR S.A.

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Mabel Lima Tourinho, Antônio G.V. Almeida e Silva e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

49. Averiguação Preliminar nº 08012.002403/2000-21

Representante: José Eduardo

Representada: Postos de Combustíveis de Uberaba

Advogados: Carlos Alberto Batista de Andrade, Cristian Julian de Oliveira Ferreira, Marcos Alves e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

14. Ato de Concentração nº 53500.006805/2005

Requerentes: SVM Participações e Empreendimento Ltda. e Francônia Participações Ltda.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Luis Sérgio Soares Mamari Filho e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.003187/2007-51

Requerentes: Aciona S.A., Enel S.p.A. e Endesa S.A.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.010294/2007-35

Requerentes: Brascan Energética S.A. e Energisa S.A.

Advogados: Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antunes Maciel Müssinich e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.012785/2007-11

Requerentes: Nokia Corporation e a Navteq Corporation

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis, Frederico Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.014002/2007-33

Requerentes: Mitsui & Co. Ltd. e Agrícola Xingu S.A.

Advogados: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Bruno Lembi e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.014263/2007-53

Requerentes: United Technologies Corporation e R.C.S. Group Inc.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Leonardo Pimentel Bueno e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.000013/2008-17

Requerentes: Totvs S.A e BCS Holding e Participações Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros

Relator Conselheiro: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.011159/2006-26

Requerentes: Givaudan S.A. e Quest International Nederland B.V.

Advogados: Paulo Maurício Siqueira, Érica Sumie Yamashita, Fernanda Manzano Sayeg e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.014017/2007-00

Requerentes: Hewlett-Packard Company e EYP Mission Critical Facilities

Advogados: Sérgio Palomares e André Marques Gilberto

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.014091/2007-18

Requerentes: Setiba Participações S.A. e Laboratório Americano Americano de Farmacoterapia S.A.

Advogado: Daniela Ramos Marques

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.014283/2007-24

Requerentes: Laranjay S.A. Agrícola e Destilaria Paraguaçu Ltda.

Advogados: Eduardo de Oliveira Lima, Luís Gustavo Haddad e Fernanda Anneberg

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.014695/2007-64

Requerentes: Adesp Brasil Indústria de Adesivos Químicos Ltda. e Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Alessandro Martins, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.002080/2007-95

Requerentes: B5 S.A. e Santa Elisa Participações S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Ivo Waisberg e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.009841/2007-30

Requerentes: Nycomed Pharma Ltda. e União Química Farmacêutica Nacional S.A. Advogados: Carlos Magno Nogueira Rodrigues e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.009879/2007-11

Requerentes: CommScope Inc. e Andrew Corporation

Advogados: Maria Fernanda Pecora Gedeon, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.014186/2007-31

Requerentes: Votorantim Metais Ltda. e US Zinc Corporation

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Eduardo Molan Gaban, Bárbara Fátima de Abreu Mesquita e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.014381/2007-61

Requerentes: Totvs S.A. e Midbyte Informática S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.009127/2007-41

Requerentes: Telefonaktiebolaget LM Ericsson e LHS Aktiengesellschaft.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Priscila Bólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.012200/2007-62

Requerentes: The Blackstone Group e China National Bluestar Group Corporation

Advogados: Marcelo Calliari, Rogério Domene, Fernanda Manzano Sayeg e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

44. Ato de Concentração nº 08012.013941/2007-61

Requerentes: Ballard Power Systems INC., Daimler AG. e Ford Motor Company

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Cristiane Romano, Marianna Alves Ferreira Silva e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

45. Ato de Concentração nº 08012.014075/2007-25

Requerentes: Cie Autometal S.A. e BIOJAN-MG Agroindustrial Ltda.

Advogados: Henrique Dias Carneiro e Erick dos Anjos Corvo

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.013938/2007-47

Requerentes: Ceconsud S.A. e GBarbosa Comercial Ltda.

Advogados: Alberto Bragança, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno de Oliveira Maggi e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Manifestou-se o Procurador-Geral, Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente exarado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação, aprovando-a sem restrições, nos termos do voto do Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.014554/2007-41

Requerentes: Florestal Araguari Reflorestamento e Rio Doce Manganês S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano, Gustavo Large Noman e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Manifestou-se o Procurador-Geral, Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente exarado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação, aprovando-a sem restrições, nos termos do voto do Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.014593/2007-49

Requerentes: Performance Fibers Holding, Inc e Invista B.V.

Advogados: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Manifestou-se o Procurador-Geral, Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente exarado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação, aprovando-a sem restrições, nos termos do voto do Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.014001/2007-99

Requerentes: Socil Evialis Nutrição Animal Indústria e Cargill Nutrição Animal Ltda.

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria Almeida Guerra e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Manifestou-se o Procurador-Geral, Arthur Badin, retificando seu parecer anteriormente proferido, no sentido de sugerir o não conhecimento da operação.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação, aprovando-a sem restrições, nos termos do voto do Relator.

42. Ato de Concentração nº 08012.013145/2007-28

Requerente: Perstorp Holding AB

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman e outros

Interessada: Solvay S.A.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Manifestou-se o Procurador-Geral, Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente exarado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação, aprovando-a sem restrições, nos termos do voto do Relator.

43. Ato de Concentração nº 08012.013684/2007-67
Requerente: Drachenfelssee 642. V V GmbH
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Paulo Cezar Aragão e outros
Interessada: SaarGummi Technologies S.a.r.l.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Manifestou-se o Procurador-Geral, Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente exarado.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação, aprovando-a sem restrições, nos termos do voto do Relator.
20. Ato de Concentração nº 08012.014090/2007-73
Requerentes: Logística Brasil-Fundo de Investimento em Participações, Porto Novo Participações S.A. e Carlos Alberto de Oliveira Junior
Advogados: Diego Herrera Alves de Moraes, Rodolpho de Oliveira Franco Protassio, Eduardo Migliora Zobaran e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Feita sustentação oral pelo advogado das Requerentes Dr. Rafael D'Ávila.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, com a restrição de delimitação geográfica da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Relator.
01. Ato de Concentração nº 08012.009419/2004-31
Requerentes: Engemix S.A. e Holcim (Brasil) S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Fernando A. Albino de Oliveira, Adriana Mourão e Outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Feita sustentação oral pela advogada das Requerentes Dra. Gianni Nunes de Araújo.
Após o voto do Relator aprovando a operação com a restrição de que sejam alienados os ativos referentes a serviços de concretagem adquiridos pela Engemix junto a Holcim, nos municípios de Blumenau/SC, Curitiba/PR e Foz do Iguaçu/PR, além de outras determinações, nos termos do seu voto, sendo acompanhado pelos Conselheiros Rigato e Furquim, o Conselheiro Prado votou pela exclusão da restrição o município de Blumenau/SC. O Conselheiro Furlan solicitou a conversão do julgamento em diligência, sendo aceito por unanimidade pelo Plenário.
17. Ato de Concentração nº 08012.011612/2007-85
Requerentes: Camargo Corrêa Cimentos S.A. e Concrepav S.A. Engenharia e Comércio
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda, Spencer Alves C. de Almeida Junior e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
26. Ato de Concentração nº 08012.011131/2004-27
Requerentes: Siemens AG e VA Technologies AG
Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
03. Ato de Concentração nº 08012.008456/2007-75
Requerentes: The Thomson Corporation e Reuters Group PLC.
Advogados: Ricardo Franco Botelho, Frederico Carrilho Donas, Amadeu Carvalhaes Ribeiro
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
48. Pedido de Reapreciação no Ato de Concentração nº 08012.012392/2007-15
Requerentes: Monsanto Company e Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Advogado: Eduardo Molan Gaban, José Inácio Gonzaga Franceschini, Bruno Greca Consentino e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Arthur Badin, retificando seu parecer anteriormente exarado, no sentido sugerir o conhecimento do Pedido de Reapreciação e o seu não-provimento.
Feita sustentação oral pelo advogado das Requerentes Dr. José Inácio Gonzaga Franceschini.
Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Pedido de Reapreciação. Vencidos os Conselheiros Furlan e Prado, os quais o conheceram, mas indeferiram o Pedido de Reapreciação.
Às 12h57min a Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento dos processos às 14h39min.
47. Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.009959/2003-34
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Sendas S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Alessandra Barbosa Santana e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Manifestou-se o Procurador-Geral Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente proferido.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, rejeitando-os, nos termos do voto do Relator.
04. Ato de Concentração nº 08012.013682/2007-78
Requerentes: Dubai International Capital LLC e Almatis Holdings 3 BV
Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Edmundo Nejm, Paola Regina Petrozziello e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Manifestou-se o Procurador-Geral Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente proferido.
Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da presente operação e, por unanimidade, aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Relator. Vencidos, no tocante ao conhecimento, o Conselheiro Furquim e a Presidente.
05. Ato de Concentração nº 08012.013885/2007-64
Requerentes: Empreendedor Brasil - Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes e Santal Equipamentos S.A. Comércio e Indústria
Advogados: Rodolpho de Oliveira Franco Protasio, Eduardo Migliora Zobaran, Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação, aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Relator.
29. Ato de Concentração nº 08012.013848/2007-56
Requerentes: Brascan Shopping Centers Ltda., Evecar Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda., Imobiliária Cruzeiro do Sul de São Paulo Ltda. e Jorge's Imóveis e Participações Ltda.
Advogados: Tulio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins, Priscila dos Santos Castello Branco e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa no valor de R$ 83.877,72 (oitenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), em razão da apresentação intempestiva da operação, nos termos do voto do Relator.
10. Ato de Concentração nº 08012.014257/2007-04
Requerentes: Mark IV Global Holding Corp. e MIV Holdings S.A.
Advogados: Bruno de Luca Drago, Mario Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Inglez de Souza e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Manifestou-se o Procurador-Geral Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente proferido.
Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da presente operação e, por unanimidade, aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Relator. Vencidos, no tocante ao conhecimento, o Conselheiro Furquim e a Presidente Elizabeth Farina.
22. Ato de Concentração nº 08012.014340/2007-75
Requerentes: Votorantim Metais Zinco S.A. e Massa Falida de Mineração Areiense S.A.
Advogados: José Inácio G. Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Eduardo Molan Gaban e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Manifestou-se o Procurador-Geral Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente proferido, sugerindo que seja proposta a edição de súmula dos julgados que tratam acerca da existência de opção de compra e opção de venda nas operações.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
28. Ato de Concentração nº 08012.013681/2007-23
Requerentes: ETH Bioenergia S.A. ("ETH") e Sojitz Corporation
Advogado: Paola Regina Petrozziello Pugliese
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Manifestou-se o Procurador-Geral Arthur Badin, retificando seu parecer anteriormente proferido, considerando a operação uma "joint venture", sugerindo sua aprovação sem restrições.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
46. Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.011162/2007-21
Embargante: LDC Bioenergia S.A.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro C.E. Vicentini e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.
50. Processo Administrativo nº 08012.002289/1999-41
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representada: Associação Brasileira das Agências de Viagens do Distrito Federal (ABAV-DF)
Advogados: Gustavo André Pinheiro de Oliveira, Paulo Roque Antônio Khouri e Humberto Luiz M. Marchesi
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Manifestou-se o Procurador-Geral Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente proferido.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Relator.
Despachos/ofícios/outros
Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:
Despachos nº 25/2008 (AC 08012.012018/2007-10), 27/2008 (AC 08012.012377/2007-69), 28/2007 (AC 08012.006127/2005-28), 29/2008 (AC's 08012.005116/2000-16, 08012.005117/2000-61 e 08012.005118/2000-13), 30/2008 (AC 53500.029599/2006), 31/2008 (AC 53500.002423/2003 e 53500.029160/2004), apresentados pela presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina;
Despacho nº 13/2008 (AC's 08012.005226/2000-88, 08012.005250/2000-17, 08012.000640/2000-09, 08012.001872/2000-76, 08012.002838/2001-08, 08012.002962/2001-65, 08012.006472/2001-38), apresentado pelo Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva como Presidente Substituto do CADE.
Ofícios RVBC nº 293/2008 (AC 08012.002297/2007-03), 232/2008 (AC 08012.008846/2007-45), 231/2008 (AC 08012.004385/2006-51), 203/2008 (AC 08012.007600/2006-75), 229/2008 (AC 08012.010041/2006-81), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva;
Ofícios LFRV nº 085/2008 (AC 08012.013246/2007-07), 204/2008 (AC 08012.000013/2008-17), 213/2008 (AC 08012.011612/2007-85), 228/2008 (AC 08012.003267/2007-14), apresentados pelo Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos;
Despacho LCP nº 06 (PA 08012.006805/2004-71), ofícios nº 199/2008 (AC 08012.014382/2007-14), 210/2008 (AC 08012.012246/2007-81), 214/2008 (AC 08012.014091/2007-18), 223/2008 e 233/2008 (AC 08012.014017/2007-00), 259/2008 e 292/2008 (AC 08012.014493/2007-12), 261/2008 (AC 08012.011966/2007-20), 264/2008 (AC 08012.003506/2007-28), 297/2008 (AC 08012.001005/2007-06), 307/2008 (AC 08012.003302/2007-97 - declarou-se impedida a Presidente Elizabeth Farina), apresentados pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado;
Ofícios PFA nº 196/2008 (AC 08012.012392/2007-15), 200/2008 (AC 08012.013724/2007-71), 201/2008 (AC 08012.010478/2007-03), 202/2008 (AC 08012.014381/2007-61), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo.
Ofício conjunto nº 308/2008 (AC 08012.009419/2004-31), apresentado pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.
Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 16h do dia treze do mês de fevereiro do ano dois mil e oito, a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 483 REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2008

Hora: 10h08min
Presidente: Elizabeth Maria Mercier Querido Farina
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos
Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.009857/2007-42 (por prevenção)
Requerentes: Dow Brasil S/A; Polietilenos União S/A
Advogados: Gianni Nunes de Araújo, José Inácio Gonzaga Franceschini, Eduardo Molan Gaban e outros.
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16
Representantes: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.
Representadas: Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Franco Fabril Alimentos Ltda), Antônio Sebastião Domingos Neto (Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda), Artemio Listoni (Friboi Ltda), Bertin Ltda, Brasboi - Bom Charque Indústria e Comércio Ltda, Djalma Gonzaga de Oliveira (Frigol Comercial Ltda), Etivaldo Vadão Gomes (Estrela DOeste Ltda), Fabio Martins Guerra Nunes Dias (Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda), Fernando Antônio Bertin (Bertin Ltda), Francisco Renato Pereira da Silva (Estrela D' Oeste Ltda), Franz Rogério Pansani (Franco Fabril Alimentos Ltda), Friboi LTDA, Frigoalta Pádua Diniz Alimentos LTDA, Frigorífico Boifran - ELDORADO, Frigorífico Mata Boi S/A, Ibar Villela de Queiroz (Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda), Independência Alimentos LTDA., Indústria e Comércio de Carnes Minerva LTDA, José Antônio de Lima (Bertin Ltda), Marfrig LTDA, Murilo Lemos Dorázio (Frigorífico Mataboi S/A), Wesley Mendonça Batista (Friboi Ltda)
Advogado(s): Fernando Dantas Casillo Gonçalves, Luiz Guilherme Villac Lemos da Silva, Rodrigo Rocha de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Processo Administrativo nº 08012.008678/2007-98
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Costrutora Norberto Odebrecht S/A
Advogados: Ubiratan Mattos, Pedro Conde Elias Vicentini, Maria Cecília Andrade
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Requerimento nº 08700.004221/2007-56 (Termo de Compromisso de Cessação)
Requerente: Lafarge Brasil S/A
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luciano Inácio de Souza e outros.
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.000859/2008-57
Requerentes: Black River Asset Management LLC, Fidúcia Asset Management S/A
Advogado(s): André Cutait de Arruda Sampaio, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.000878/2008-83
Requerentes: Ateliê Ibô Comércio e Confecções e Modas Ltda, Inbrands Participações S.A., Mucha Lucha Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.000882/2008-41
Requerentes: Bertin Ltda, Bunge Alimentos S/A
Advogado(s): Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.000885/2008-85
Requerentes: ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda, Hospital 9 de Julho, Assistência Médica Nove de Julho Ltda
Advogado(s): Rafael Cidrim Enriquez Garcia, Laércio Nilton Farina, Denis Alves Guimarães e outros.
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.000886/2008-20
Requerentes: Copel Participações S.A, SANEDO Participações Ltda
Advogado(s): Adriana de Paula Baratto, Adriana Piechnik Barros Vardânega, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Damasceno Maurício da Rocha Júnior
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.000891/2008-32
Requerentes: BEA Systems, Inc, Oracle Corporation
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Cristiano Del Debbio
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000897/2008-18
Requerentes: Masisa S.A, Tafisa Brasil S/A
Advogado(s): Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Horacio Bernardes Neto, Bruno Oliveira Maggi e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.000943/2008-71
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.000957/2008-94
Requerentes: AMIL - Assistência Médica International Ltda., Casa de Saúde e Maternidade São José Ltda
Advogado(s): Laércio Nilton Farina, Denis Alves Guimarães, Rafael Cidrim Enriquez Garcia e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.000969/2008-19
Requerentes: Baumhardt Comércio e Participações Ltda, Excelsior Alimentos S/A, Sadia S.A.
Advogado(s): Rodrigo Badaró Castro, Rafael Adler, Ordélio Azevedo Sette e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.000975/2008-76
Requerentes: Gilmar Zanini, Joicer Rosso Zanini, Saint-Gobain Quartzolit Ltda, Tecnologia Argamassas e Rejuntes Ltda
Advogado(s): Maria da Graça Britto Garcia, Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.000976/2008-11
Requerentes: Amadeus IT Group, S.A, Terra Networks Asociadas S.L, Turmed, S.L
Advogado(s): Luciano Costa, Barbara Rosenberg, Rafael D Avila Dutra
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000979/2008-54
Requerentes: Energética Eldorado Ltda, ETH Bioenergia S/A, Usina Eldorado Ltda
Advogado(s): Olavo Zago Chignalia
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.001002/2008-54
Requerentes: General Eletric Company, Hydril Company
Advogado(s): Priscila dos Santos Castello Branco, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 53500.000478/2008
Requerentes: Telemar Norte Leste S/A, Vivo Participações S/A
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cíntia Schaimberg Medvedovcky, Adriana da Cunha Costa
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 53500.001477/2008
Requerentes: 614 Telecomunicações Ltda, Net Serviços de Comunicações S.A
Advogado(s): Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 53500.001562/2008
Requerentes: Globalstar, Inc., Loral Space & Communication Inc.
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Priscila dos Santos Castello Branco
Relator: Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Consulta nº 08700.000558/2008-75
Requerentes: Empresa Municipal de Urbanização - RioUrbe
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Consulta nº 08700.003890/2007-19
Requerentes: Senador Sérgio Guerra
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Processo Administrativo nº 08012.006241/1997-03
Representantes: Francisco Vicente P. Catunda
Representadas: Rede da Economia, Coelho e Araújo Ltda.-Drogaria Tati, Droga Centro Drogas e Medicamento Ltda-Drogaria Nossa Sra. De Fátima, Droga Vila Dimas Ltda-Drogaria DrogaFugi, Drogafarma Comércio e Participação Ltda-Dragaria Santa Mônica, Drogalago Produtos Farmacêuticos Ltda., Drogaria Distrital Lago Ltda., Drogaria Distrital Ltda. (102) Sul, Drogaria Nacional Ltda., Drogaria 211 Sul, Drogaria 3 Irmãos Ltda., Drogaria 313 Sul, Drogaria 314 Sul Ltda., Drogaria Aki Tem Ltda., Drogaria Alameda Ltda.-Drogaria DrogaFugi, Drogaria Alterosa, Drogaria Asa Sul Ltda.-Santa Maria, Drogaria Atlântida Ltda., Drogaria Brasil Ltda., Drogaria Brasília, Drogaria Cento e IV Ltda., Drogaria Centrofarma Ltda., Drogaria CNB Ltda., Drogaria Comercial Sul Ltda.-Drogaria DrogaFugi, Drogaria do Jaime Ltda., Drogaria Drogafone Ltda., Drogaria DrogaFugi Ltda., Drogaria Drogaminas Ltda., Drogaria Drogarex Ltda., Drogaria Drogasília Ltda., Drogaria Drogazan, Drogaria Drogazan Ltda., Drogaria e Perfumaria Natal Ltda., Drogaria e Perfumaria União Ltda.-Distrital CNB, Drogaria Everton Ltda., Drogaria Gama Sul Ltda., Drogaria Globo, Drogaria Globo Ltda., Drogaria Goyaz Ltda., Drogaria Hoje Ltda.-Drogaria Globo, Drogaria Ítalo Ltda.-Drogaria DrogaFugi, Drogaria Kifarma Ltda., Drogaria Lux Ltda., Drogaria Marco Ltda., Drogaria MegFarma Ltda., Drogaria Metrópole Ltda., Drogaria Minas Gerais, Drogaria Natal, Drogaria Nossa Senhora do Lago Ltda., Drogaria Octogonal Ltda., Drogaria Oeste Ltda.-Kifarma Gama, Drogaria Opção, Drogaria Patrícia Ltda., Drogaria Península Sul, Drogaria Polyana, Drogaria Praça do DI Ltda.-Drogaria DrogaFugi, Drogaria Regian Ltda., Drogaria Rosário Ltda., Drogaria S.O.S. Ltda., Drogaria Samaritana Ltda., Drogaria Santa Maria, Drogaria Santa Maria Ltda., Drogaria Santa Mônica, Drogaria São José Ltda., Drogaria São Sebastião Ltda.-Drogaria Globo, Drogaria Simone Ltda., Drogaria Syra Ltda., Drogaria Vison Ltda., Drugstore 302 Sul Ltda.-Drogaria Natal, Drugstore 706 Norte Ltda., Freitas e Lopes Ltda.-Santa Paula, Medicamentos Centro-Oeste Ltda.-Drogaria Santana, Omega Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.-Farmacenter, Omega Comércio e Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.-Drogaria Farmacenter Ltda., Pague Menos Comércio de Produtos Farmacêuticos-Drogaria DrogaFugi, Quadra Oito Ltda., RDC Medicamentos Ltda.-Drogaria Opção, Souza Filho Medicamentos Ltda.-Drogaria DrogaFugi, Adalberto de Araújo Santana, Adelmir Araújo Santana, Álvaro José da Silveira, Álvaro Silveira Junior, Arnaldo Amaral Rodrigues, Carlos Alberto Mitral Pereira, Dioscesmar Felipe de Faria, Edmilson Correia de Barros, José Antônio C. Fontes, João Batista, Jorge Vieira, Geoveane Iberê Calvacanti de Freitas, Ivan Baeta, José Aparecido Junqueira Guimarães, Rui de Oliveira, Rui Mendonça Ribeiro, Walter dos Santos, Willian César Santana
Advogado(s): Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues, Fábio de Oliveira Rodrigues, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Jr. e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08012.008228/2006-14
Representantes: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS,
Representadas: Unimed Votuporanga-Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(s): Tatiane Saraiva dos Santos, Marcelo Casali Casseb, Vanessa Pereira, Roberta Denise Caparroz, Ludimila Fernanda da Silva
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 45/2008-DG/DPF, 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 28, do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria nº. 1.825, de 13 de outubro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº. 198, de 16 de outubro de 2006,

Considerando o disposto na Medida Provisória nº . 417, de 31 de janeiro de 2008 que reabriu a possibilidade do cidadão entregar uma arma de fogo e ser indenizado, bem como os artigos 68 e 70 do Decreto nº . 5.123 de 1º de julho de 2004, que incumbiu o Departamento de Policia Federal na condução dos trabalhos para o recebimento de armas de fogo e a respectiva indenização, em conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei nº . 10.826 de 22 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º . Cada Unidade Gestora do Departamento de Polícia Federal, com autonomia de execução orçamentária e financeira, poderá efetuar o pagamento de indenização pleiteada por requerimento em formulário próprio, em duas vias, conforme descrito no anexo I.

Art. 2º Cada requerimento deverá receber um número de protocolo visando à inclusão e movimentação no Sistema de Acompanhamento de Procedimentos - SIAPRO.

Art. 3º O cidadão que entregar arma de fogo ou a pessoa por ele indicada para recebimento da respectiva indenização deverá fornecer os dados cadastrais para depósito dos valores: (nome, CPF, nome do banco, número da agência e número da conta corrente ou poupança).

Art. 4º O Departamento de Polícia Federal emitirá ordem bancária, via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para a conta corrente indicada para recebimento em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da arma de fogo.

§ 1º . O ato de pagamento da indenização independe da perícia a ser realizada na arma de fogo entregue.

§ 2º A unidade de protocolo do Departamento de Policia Federal deverá cadastrar as armas de fogo no SIAPRO com as informações necessárias, sendo que nos campos assunto e palavra chave I deverão constar a expressão: CND2008 (em caixa alta e sem espaços).

Art. 5º Os valores referentes à indenização por entrega de arma de fogo são os constantes na tabela do anexo I.

Art. 6º Caberá à Coordenação-Geral de Defesa Institucional da Diretoria Executiva a regulamentação sobre os procedimentos de recebimento e processamento das armas até a sua entrega junto ao Comando do Exército para a destruição.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

ANEXO

Revólver	**Valor**
Cal. 22	R$ 100,00
Cal. 32	R$ 100,00
Cal. 38	R$ 100,00
Cal. 357 Magnum	R$ 200,00
Cal. 44	R$ 200,00
Cal. 44 Magnum	R$ 200,00
Pistola	**Valor**
Cal. 22	R$ 100,00
Cal. 6,35	R$ 100,00
Cal. 7,65	R$ 100,00
Cal. 380	R$ 100,00
Cal. 9mm	R$ 300,00
Cal. 10mm	R$ 300,00
Cal. 40	R$ 300,00
Cal. 357 (1)	R$ 300,00
Cal. 44 Magnum (1)	R$ 300,00
Cal. 45	R$ 300,00
Espingardas	**Valor**
Cal. 40	R$ 100,00
Cal. 36	R$ 100,00
Cal. 32	R$ 100,00
Cal. 28	R$ 100,00
Cal. 24	R$ 100,00
Cal. 20	R$ 100,00
Cal. 16	R$ 100,00
Cal. 12	R$ 100,00
Carabinas	**Valor**
Cal. 17	R$ 200,00
Cal. 22	R$ 200,00
Cal. 22 Magnum	R$ 200,00
Cal. 32.20	R$ 200,00
Cal. 38	R$ 200,00
Cal. 38.40	R$ 200,00
Cal. 44.40	R$ 200,00
Fuzis	**Valor**
Cal. 7mm	R$ 300,00
Cal. 762/308	R$ 300,00
Cal. 223/556	R$ 300,00
Cal. 243	R$ 300,00
Cal. 375	R$ 300,00
Cal. 338	R$ 300,00
Cal. 30	R$ 300,00
Cal. .30 carbine	R$ 300,00
Cal.	R$ 300,00
Outras armas de fogo	R$ 100,00 a R$ 300,00*

ANEXO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS DO DPF EM _____

PROTOCOLO

COM BASE NOS ARTIGOS 31 E 32 DA LEI 10.826/2003, COMBINADOS COM OS ARTS. 68, 69 E 70 DO DECRETO 5.123/2004, VEM ENTREGAR A ARMA DE FOGO ABAIXO IDENTIFICADA E REQUERER A VOSSA SENHORIA A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R$ _____ (_____ _____), CONFORME TABELA FIXADA PELA PORTARIA Nº _____/MJ, DATA DE _____/ JULHO DE 2004.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA:
MODELO MARCA

CALIBRE Nº DE SÉRIE

NOTA FISCAL (OPCIONAL) OUTROS

SOLICITO QUE A INDENIZAÇÃO SEJA DEPOSITADA EM NOME DE _____ _____

NO BANCO Nº _____, CONTA CORRENTE Nº _____

AGÊNCIA Nº _____, CPF Nº _____

FONE (_____) _____.

NESTES TERMOS,

ESPERA DEFERIMENTO

_____, _____ DE _____ DE

LUIZ FERNANDO CORRÊA
Diretor-Geral

DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 2.437, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08285.006165/2007-32-SR/DPF/ES, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTÚRIA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.040.111/0001-79, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios DJALMA MOREIRA JUNIOR e ADELIMARA FREICHOS MOREIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado do ESPIRITO SANTO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 332, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.015272/2007-42 - DELESP/SR/DPF/PB; resolve:

Alterar a Portaria nº 0001, publicada no D.O.U. em 05 de janeiro de 2005, que concedeu Autorização para Funcionamento à empresa BV VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.213.039/0001-73, para prestação de serviços de VIGILÂNCIA no Estado da PARAÍBA, no que se refere à razão social que passa a ser: BV PARAÍBA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADELAR ANDERLE

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 224, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08361.009954/2007-75-SR/DPF/AP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESAFV - ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES., CNPJ/MF nº 03.487.851/0001-07, sediada no Estado do AMAPÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 28.231(VINTE E OITO MIL,DUZENTOS E TRINTA E UM) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38,30.780(TRINTA MIL,SETECENTOS E OITENTA) PROJETEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 e 3.917(TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 283, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.001218/2007-18-DPFB/NIG/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.006.215/0001-06, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios GEUSA GOMES DOS SANTOS E MARIA ZÉLIA DA SILVA NASCIMENTO, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 373, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08711.005721/2007-86-DPFB/BPS/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BITARRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.048.912/0001-82, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ROSANE SCHNEIDER, SHIRLEY SCHNEIDER e ADILSON ROBERTO REY BOHRER, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 383, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08451.003454/2007-11 - DPFB/CXS/RS; com efeitos a contar de 24/01/08, resolve:

alterar a Portaria nº 754, publicada no D.O.U. em 13 de setembro de 2002, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa MOROSO DE LIMA & GRAFF LTDA., para prestar serviços de VIGILÂNCIA no estado do RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 05.041.304/0001-10, no que se refere à razão social que passa a ser: SISP - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PHOENIX LTDA., autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 387, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.007360/2007-14-DPFB/JVE/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.657.361/0001-78, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04(QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38; 72(SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 407, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.007822/2007-95-SR/DPF/MT, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.269.974/0002-44, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios DANIEL REIS, MAURA BARBOSA DODERO, ANDRE LUIZ BARBOSA DODERO, CRISTIANE BARBOSA DODERO BUMLAI, LUIZ DODERO JUNIOR e MAURO LUIZ BARBOSA DODERO, para efeito de exercer suas atividades no estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 14 de fevereiro de 2008

Nº 143 - Auto de Infração Nº 08012.012331/2007-40. Autuada: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Adv.: Ubiratan Mattos e outros. Nego provimento ao recurso interposto pela autuada. Publique-se.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 14 de fevereiro de 2008

Nº 114 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, e do art. 13 da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.000979/2008-54. Rqtes. ETH BIOENERGIA S/A ("ETH"), USINA ELDORADO LTDA ("ELDORADO") e ENERGÉTICA ELDORADO LTDA ("ENERGÉTICA"). Operação: aquisição, pela ETH, da totalidade das quotas e dos ativos patrimoniais das empresas ELDORADO e ENERGÉTICA. Os setores de atividade envolvidos na operação são: (i) Agricultura - Plantas Integradas (cana-açúcar-álcool); e (ii) Serviços Essenciais e de Infra-estrutura (energia elétrica).

AC nº 08012.001028/2008-01. Rqtes. DANISCO A/S ("Danisco") e ABITEC LIMITED ("Abitec"). Operação: aquisição, pela "Danisco", por meio de sua subsidiária Danisco Holdings (UK) Limited, da totalidade do capital social da "Abitec". O setor de atividade envolvido na operação é da Indústria Alimentícia.

AC nº 08012.001037/2008-93. Rqtes. BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS BM&F S.A. ("BM & F") e CME GROUP INC. ("CME Group"). Operação: aquisição pela "BM & F" de participação direta de aproximadamente 2% no capital social da "CME Group" que, em contrapartida, passará a deter aproximadamente 10% do capital social da "BM & F". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Financeiros / Diversos.

AC nº 08012.001038/2008-38. Rqtes. BRASCAN ENERGÉTICA S.A. ("Brascan") e INCAE - INVESTIMENTOS CANADENSES EM ENERGIA LTDA. ("INCAE"). Operação: aquisição pela "Brascan" de 100% das quotas de emissão da "INCAE". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infra-estrutura.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 15 de fevereiro de 2008

Nº 96 - Ato de Concentração nº 08012.000882/2008-41. Requerentes: Bunge Alimentos S.A e Bertin Ltda. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 97 - Ato de Concentração nº 08012.001002/2008-54. Requerentes: General Electric Company e Hydril Company. Advs: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 98 - Ato de Concentração nº 08012.000891/2008-32. Requerentes: Oracle Corporation e Bea Systems, Inc. Advs: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 99 - Ato de Concentração nº 08012.014585/2007-01. Requerentes: UNIPAR - União de Indústrias Petroquímicas S.A., PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. e PETROQUISA - Petrobras Química S.A. Advs: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Bolívar Moura Rocha e outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem ao ato deferitório, publicado no Diário Oficial da União de 19/04/2005, pág. 41, torno-o insubsistente.

Processo nº 08240.008303/2004-91 - Gonzalo Arturo Buleje Revatta

Diante da falta de novos elementos de fato ou de direito que pudessem modificar a decisão recorrida, não conheço do recurso e mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 08/08/2003, que INDEFERIU o pedido de Permanência do interessado.

Processo nº 08505.018336/2002-20 - Ali Abdul Hussein Trad

Diante da falta de novos elementos de fato ou de direito que pudessem modificar a decisão recorrida, não conheço do recurso e mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 04/07/2007, que INDEFERIU o pedido de Permanência a título de reunião familiar.

Processo nº 08389.025322/2006-60 - Nagham Chway, Rawan Chway e Nancy Chway

Diante da intempestividade do recurso, mantenho ato indeferirório publicado no Diário Oficial de 17/07/2007, pág. 27.

Processo nº 08240.007439/2006-46 - John Gregorio Romero Sulca

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.002639/2007-14 - Angel Jimenez Flores

Processo Nº 08797.000141/2007-08 - Wilson Temistocles Quispe Juli

DEFIRO o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08354.002842/2007-82 - Atsuko Maruo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.076627/2006-66 - Babs Adigun Rasaki

Diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/01/08, para indeferir o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08506.007478/2007-66 - Roberto Salvador Dominguez Franco e Maria Cristina Guadalupe Hernandez de Dominguez

Considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da manisfestação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de mudança de empregador da empresa TÉCNICAS AMERICANAS DE ESTUDO PARA O BRASIL LTDA para a empresa ORITECH DO BRASIL IDIOMAS LTDA.

Processo nº 08000.018301/2007-86 - Diego Andres Berrio Jaimes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/03/09.

Processo nº 08000.021623/2007-11 - Jacinto Mapa Bigtas Jr.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 14/03/2008.

Processo nº 08000.019368/2007-38 - Viacheslav Vtorov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/2009.

Processo nº 08000.015013/2007-70 - Eric Joseph Moscrop

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/2009.

Processo nº 08000.015006/2007-78 - Alex Mckinley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.015021/2007-16 - Jonathan Paul Crabb

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.015019/2007-47 - James Thomas Hawes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/2009.

Processo nº 08000.015009/2007-10 - Daniel Meenaghan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/2009.

Processo nº 08000.015026/2007-49 - Robert Barr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/2009.

Processo nº 08000.015333/2007-20 - Gavin Brennan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/2009.

Processo nº 08000.015014/2007-14 - Gerald Edward Desborough

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 05/11/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 10/06/09.

Processo nº 08000.007858/2007-91 - Joaquim Camilo Juliano Cardozo

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 14/05/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 22/03/08.

Processo nº 08000.004631/2007-94 - Jesal Kiran Jani

Diante dos novos elementos constantes nos autos, Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 22/10/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 09/05/08.

Processo nº 08000.006908/2007-13 - Nicomedes Castillon Rollorata

Diante dos novos elementos constantes nos autos, Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 03/01/08, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 27/07/09.

Processo nº 08505.032121/2007-26 - Russell Deputy Braithwaite, Beth Scott Braithwaite, Scott Allen Braithwaite, Samantha Braithwaite, Katelyn Braithwaite e Benjamin Jacob Braithwaite

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.018298/2007-09 - Claude Carpentier

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.018297/2007-56 - Philippe Robert Marcel

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08436.004785/2007-66 - Ferquelix Rodriguez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08436.004787/2007-55 - Wilson Ramon Portillo Jimenez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08436.004784/2007-11 - Jose Mayora Rodriguez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.004162/2007-86 - Dawson Fudge

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.001360/2007-98 - Yuriy Ashykhmin

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.001364/2007-76 - Igor Fedunyshyn

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.001365/2007-11 - Mykola Potseluyev

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08068.000781/2007-44 - Álvaro Manuel Cabral Braga

Processo Nº 08070.000805/2007-16 - Eric John Pierucki

Processo Nº 08230.000414/2007-11 - Sérgio Pedro Gonçalves Martins

Processo Nº 08230.000468/2007-87 - Rui Alberto Dinis Marques Nabais dos Santos

Processo Nº 08241.000148/2007-06 - Angel Alberto Ariza Paez

Processo Nº 08241.000233/2006-85 - Fairy Lynne Chowning Nonato

Processo Nº 08256.000814/2007-39 - Vivian Herrera Movilla Hernández Lastra

Processo Nº 08270.008446/2007-99 - Renzo Loira Stefanini

Processo Nº 08270.019122/2006-03 - Jose Luis Labiano Otazu

Processo Nº 08336.003630/2007-31 - Fatima Roca Oliva Bascopé

Processo Nº 08337.000746/2007-16 - Margarida Maria Barbosa Ferreira Santos e Isa Mara Ferreira Ribeiro

Processo Nº 08354.003562/2007-91 - Sven Andreas Nielsen

Processo Nº 08354.003746/2007-51 - Benito Giannoni

Processo Nº 08354.005706/2006-63 - Ronald Robert Mc Guinness

Processo Nº 08362.001521/2006-81 - Quentin Luneau

Processo Nº 08364.000680/2003-03 - Michael Hauzinger

Processo Nº 08390.003199/2007-78 - Erika Oberholzer

Processo Nº 08420.000694/2006-40 - Mario Oscar Bermudez

Processo Nº 08420.003333/2006-55 - Cedric Claude Peclard

Processo Nº 08457.007817/2006-56 - Eric Wachowski

Processo Nº 08460.012535/2007-01 - Jorge Miguel Arruda da Veiga

Processo Nº 08461.001234/2005-71 - Jimmy Lynn Pulley

Processo Nº 08478.004631/2006-05 - Tuija Maria Laaksonen de Oliveira

Processo Nº 08501.005356/2007-85 - Claudia Yamile Rojas Barbosa

Processo Nº 08503.009223/2006-87 - Aldo Ivan Barraza Arrambide

Processo Nº 08505.032209/2007-48 - David Andreas Tjarning

Processo Nº 08505.033304/2007-69 - Islam Mohammed El-Said Hassan Shaheen

Processo Nº 08505.034440/2007-76 - Sebastien David Philippe Roy

Processo Nº 08505.116035/2006-94 - Marise El Zoghbi Anderi

Processo Nº 08506.000135/2007-71 - Danilo Ciampicali

Processo Nº 08506.002651/2007-30 - Catalino Coronel Rolon

Processo Nº 08507.001033/2007-62 - Carlos Manuel Miranda Leite da Silva

Processo Nº 08507.001049/2007-75 - António Manuel Soares Branco Jordão Pereira

Processo Nº 08507.001057/2007-11 - Manuel Joseph Sanches

Processo Nº 08507.001216/2007-88 - Rene Werner Mory

Processo Nº 08507.001358/2007-45 - Julie Françoise Marie Garin

Processo Nº 08706.003099/2007-41 - Lidia Amaut Tomayconza

Processo Nº 08706.003250/2007-41 - João Fernando Garcia Ferreira

Processo Nº 08711.001256/2006-23 - Rogier Nicolaas Johan Schregardus

Processo Nº 08506.006474/2007-61 - Kirsten Marie Laboyd

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2008, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 537,99 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º , do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 15 de fevereiro de 2008

Nº 385 - PROCESSO 33902.115090/2004-60
Ao representante legal da empresa AFUSIP - Associação dos Funcionários do Sistema Penitenciário de Campinas e Região, inscrita no CNPJ sob o nº 02.842.732/0001-54, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 461/2004/DIPRO, de 13 de setembro de 2004, pela constatação da conduta: 1) Estabelecida na RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 2º trimestres de 2003 expirou em 29 de agosto de 2003, do 3º trimestre de 2003 em 28 de novembro de 2003, do 4º trimestre de 2003 em 27 de fevereiro de 2004, e tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido o arquivo com as informações dos referidos trimestres; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 6º , IV, da RDC 24, de 13 de junho de 2000; podendo a autuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 386 - PROCESSO 33902.227021/2003-17
Ao representante legal da empresa AFUSIP - Associação dos Funcionários do Sistema Penitenciário de Campinas e Região, inscrita no CNPJ sob o nº 02.842.732/0001-54, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 876/2003/DIPRO, de 22 de setembro de 2003, pela constatação da conduta: 1) Estabelecida na RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 3º trimestres de 2002 expirou em 29 de novembro de 2002, do 4º trimestre de 2002 expirou em 28 de fevereiro de 2003 e do 1º trimestre de 2003 expirou em 30 de junho de 2003, decorrente da prorrogação, conforme Resolução Normativa nº 39, de 29 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2003, seção 1, página 82, tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido o arquivo com as informações dos referidos trimestres; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 6º , IV, da RDC 24, de 13 de junho de 2000; podendo a autuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 387 - PROCESSO 33902.208376/2003-15
Ao representante legal da empresa AFUSIP - Associação dos Funcionários do Sistema Penitenciário de Campinas e Região, inscrita no CNPJ sob o nº 02.842.732/0001-54, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 027/2003/DIOPE, de 03 de novembro de 2003, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 13 de junho de 2000 - Não encaminhar à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 13 do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes ao 4º trimestre de 2001; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da Resolução RE nº 01/2001, alterada pela Resolução RN nº 29/2003; podendo a autuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 388 - PROCESSO 33902.157478/2005-19
Ao representante legal da empresa AFUSIP - Associação dos Funcionários do Sistema Penitenciário de Campinas e Região, inscrita no CNPJ sob o nº 02.842.732/0001-54, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 749/2005/DIPRO, de 19 de julho de 2005, pela constatação da conduta: 1) Estabelecida na RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 1º trimestre de 2004 expirou em 31 de maio de 2004, do 2º trimestre de 2004 em 31 de agosto de 2004, do 3º trimestre de 2004 em 30 de novembro de 2004 e do 4º trimestre de 2004 em 28 de fevereiro de 2005, e tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido os arquivos com as informações do referido trimestre; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 6º , IV, da RDC 24, de 13 de junho de 2000; podendo a autuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 389 - PROCESSO 33902.052656/2005-16
Ao representante legal da empresa AFUSIP - Associação dos Funcionários do Sistema Penitenciário de Campinas e Região, inscrita no CNPJ sob o nº 02.842.732/0001-54, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 473/2005/DIOPE, de 20 de abril de 2005, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 13 de junho de 2000 - Não encaminhar, nos prazos legais, à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 14 (anos 2003 e 2004) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes ao 1º trimestre de 2004, ao 2º trimestre de 2004 e ao 3º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da Resolução RE nº 01/2001, alterada pela Resolução RE nº 01/2001, alterada pela Resolução - RN nº 29/2003; podendo a autuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º , do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 15 de fevereiro de 2008

Nº 390 - PROCESSO 33902.051743/2005-56
Ao representante legal da empresa Tenshi Assistência Médica S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 74.506.833/0001-65, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.678 na data de 22/01/2008, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º ; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º ; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º ; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º ; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º ; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º ; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º ; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 391 - PROCESSO 33902.226532/2003-11
Ao representante legal da empresa Tenshi Assistência Médica S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 74.506.833/0001-65, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.677 na data de 21/01/2008, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2002; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2003; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, 21/09/01, artigo 4º ; 2) Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, 21/09/01, artigo 4º ; 3) Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, 21/09/01, artigo 4º c/c Resolução Normativa - RN nº 39/03, artigo 1º ; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 392 - PROCESSO 33902.20886/2003-84
Ao representante legal da empresa Tenshi Assistência Médica S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 74.506.833/0001-65, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.648 na data de 1/01/2008, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2001; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2002; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2002; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2002; 8) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º ; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º ; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º ; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º ; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º ; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º ; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º ; 8) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º ; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 393 - PROCESSO 33902.157128/2005-52
Ao representante legal da empresa Tenshi Assistência Médica S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 74.506.833/0001-65, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.680 na data de 22/01/2008, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP - referente ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP - referente ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP - referente ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP - referente ao 4º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada -

RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º ; 2) Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º ; 3) Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º ; 4) Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º ; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 394 - PROCESSO 33902.209540/2002-12
Ao representante legal da empresa Tenshi Assistência Médica S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 74.506.833/0001-65, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.681 na data de 22/01/2008, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP - referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP - referente ao 2º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º ; 2) Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º ; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 395 - PROCESSO 33902.114693/2004-44
Ao representante legal da empresa Tenshi Assistência Médica S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 74.506.833/0001-65, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.679 na data de 22/01/2008, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP - referente ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP - referente ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP - referente ao 4º trimestre de 2003; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º ; 2) Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º ; 3) Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º ; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.004667/2005-24	ADMEDICO ADMINISTRACAO SERV. MEDICOS A EMPRESA LTDA	384003	42.780.759/0001-84	descredenciamento do Hosp. Inst. Clínico Cardiológico Div. Providência sem autorização da ANS, (Art. 17, §4ª , da Lei 9656/98)	58.421,00 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS)
25780.000732/2007-75	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	304662.	52.639.572/0001-19	Rescindir contrato por motivo de inadimplência sem observar o prazo mínimo de 10 dias. Art. 13, § único, inciso II, da Lei nº 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.000281/2007-76	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Não se pode penalizar a aut. pela cond. descrita, pois a mesma agiu conf. a reg. do art. 17, § 4ª da Lei nº 9.656/98, uma vez que foi solicitada à ANS a aut. para redimencionamento de rede hosp., por red., a qual foi devidamente concedida	Anulação do AI nº 21974. Arquivamento
25780.001007/2007-14	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Rescindir contrato por motivo de inadimplência sem observar o prazo mínimo de 10 dias. Art. 13, § único, inciso II, da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 21 DE JANEIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.001681/2007-59	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804	00.773.639/0001-00	Neg.cob.assist.aoproc."RessecçãoEndoscópicadaPróstata",em14/03/07,aoben.L.A.P.vinc.aocontr.col.poradesãofirm.entreaop.eoSind.dosTrab.Rod.deViamão-SITRARODOVIA.Art.11,§únicoeart.12,II,"a"dalei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil e quarenta reais)

SYLVIA INORA GRAVINA VOLKWEIS SULZBACH

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização PA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 08, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.000769/2006-12	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	304662.	52.639.572/0001-19	Apl. em junho/2006, reaj. por var. anual de custos no perc. de 8,89%, acima do estab. no Termo de Compromisso de Ajustamento nº 32/94. Art. 4ª , XVII, da Lei nº 9.656/98, com pen. prev. no art. 59, da RN nº 124/2006	200.766,32 (DUZENTOS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não-cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, sob regime de vigilância sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de janeiro de 2008, e

considerando que o Ministério da Saúde instituiu o sistema de garantia da qualidade de produtos correlatos, por meio da adoção do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para garantir a segurança e qualidade destes materiais;

considerando as notificações recebidas referentes a problemas de qualidade de luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos;

considerando que a utilização de luvas cirúrgicas e de luvas de procedimentos não-cirúrgicos são igualmente utilizadas em situações e ocasiões que podem trazer riscos aos pacientes, aos usuários ou a ambos;

considerando que as luvas cirúrgicas e as luvas de procedimentos não- cirúrgicos contendo borracha de látex natural podem provocar reações alérgicas em pacientes, aos usuários ou a ambos;

considerando o art. 8º, § 1º, inciso VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a necessidade de estabelecer os requisitos mínimos para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, sob o regime de vigilância sanitária, para garantir a qualidade, a segurança e eficácia dos produtos e proteger a saúde do consumidor; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, sob regime de vigilância sanitária, conforme especificado em anexo.

Art. 2º As luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, sob regime de vigilância sanitária, devem atender também aos requisitos de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

Parágrafo único. Os fabricantes nacionais e os importadores podem optar pelo modelo de certificação com avaliação do sistema e ensaios no produto ou pelo modelo de avaliação lote a lote.

Art. 3º As empresas têm um prazo de 180 (cento e oitenta dias) para se adequarem ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO

1. OBJETIVO

Fixar os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, sob regime de vigilância sanitária, com a finalidade de garantir um produto seguro e eficaz quanto à finalidade a que se propõem.

2. DEFINIÇÃO

Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

BORRACHA NATURAL OU BORRACHA DE LATEX NATURAL:

Produto resultante da transformação do látex por meio de coagulação, outros processos e secagem, acrescidos de outros ingredientes.

BORRACHA SINTÉTICA:

Produto sintetizado a partir de substâncias químicas e ingredientes, com características semelhantes à borracha de latex natural.

ESTERILIZAÇÃO:

Processo físico ou químico que elimina todas as formas de vida microbiana, incluindo os esporos bacterianos.

LUVA CIRÚRGICA:

Produto feito de borracha natural ou borracha sintética ou misturas de borrachas natural e sintética, de uso único, de formato anatômico, com bainha ou outro dispositivo capaz de assegurar um ajuste ao braço do usuário(a), para utilização em cirurgias.

LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS:

Produto feito de borracha natural ou borracha sintética ou misturas de borracha natural e sintética, de uso único, para utilização em procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde.

LÁTEX DE BORRACHA NATURAL:

Produto leitoso, de composição conhecida, extraído da casca do tronco da árvore da seringueira - Hevea brasiliensis.

3. CLASSIFICAÇÃO

As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, podem ser classificadas em:

3.1. Quanto à matéria-prima: as luvas podem ser de borracha natural ou de borracha(s) sintética(s) ou mistura de borrachas natural e sintética(s). No caso de borracha(s) sintética(s) deve(m) ser isenta(s) de borracha natural.

3.2. Quanto à superfície: as luvas podem ser texturizada e antiderrapante, em partes ou na totalidade, ou lisa.

3.3. Quanto ao formato:

3.3.1 - Luvas cirúrgicas:- com formato anatômico no qual o polegar está posicionado na direção da superfície da palma e do dedo indicador, podendo ser reto ou curvo na direção da palma.

3.3.2 - Luvas para procedimentos não cirúrgicos:- no formato de uma palma da mão aberta (ambidestra) ou no formato anatômico.

3.4. Quanto à esterilização: estéreis, não estéreis ou a serem esterilizadas.

3.5. Quanto ao uso de pó ou outro lubrificante: quando houver pó ou quando não houver pó.

4. DESIGNAÇÃO

A designação das luvas será: "LUVA CIRÚRGICA" e "LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO" seguida das expressões definidas no item 3 - Classificação.

5. REFERÊNCIAS

5.1 BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Suplemento.

5.2 BRASIL, Portaria MS nº. 2043 de 12 de dezembro de 1994. Institui o Sistema de Garantia da Qualidade de produtos correlatos submetidos ao regime da Lei nº 6.360, de 27 de setembro de 1976 e o Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, 13 dez. 1994.

5.3 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº. 56 de 06 de abril de 2001. Regulamento Técnico que estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde, referidos no anexo desta Resolução. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 10 de abril de 2001.

5.4 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº. 185 de 22 de outubro de 2001. Regulamento Técnico que trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.

5.5 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 156, de 11 DE agosto de 2006. Dispõe sobre o registro, rotulagem e re-processamento de produtos médicos, e dá outras providências.

5.6 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº. 207 de 17 de novembro de 2006. Altera a Resolução ANVISA RDC 185, que trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.

5.7 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nº 5426, que aprova Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos, 1985.

5.8 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nº 13391, que aprova a Norma Brasileira para Luva Cirúrgica, 11 de maio de 1995.

5.9 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nº 13392, que a aprova a Norma Brasileira para Luva para Procedimentos Não Cirúrgicos - Especificação, 30 de maio de 1995, Emenda 1, 31 de agosto de 2004.

5.10 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 59 de 27 de junho de 2000. Regulamento Técnico que determina a todos fornecedores de produtos médicos, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas "Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos". Diário Oficial da União, Brasília, DF Poder Executivo, de 29 de junho de 2000.

5.11 European Commission, Health & Consumer Protection Directorate-General, Scientific Committee on Medical Products and Medical Devices, "Opinion on Natural rubber latex allergy", 27 de junho de 2000, http://ec.europa.eu/health/ph_risk/committees.

6. PRINCÍPIOS GERAIS

6.1. Os estabelecimentos fabricantes de luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética ou de mistura de borrachas natural e sintética, devem ter implantadas as Boas Práticas de Fabricação - BPF.

6.2. A utilização das luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética ou de mistura de borrachas natural e sintética não devem trazer risco ao usuário e ao paciente.

6.3. As luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética ou de mistura de borrachas natural e sintética, devem:

a) estar isentos de contaminantes que possam causar riscos à saúde humana;

b ser avaliados previamente quanto à segurança para uso em contato com a pele humana;

c) usar somente os aditivos ou substâncias com a função de aromatizar ou colorir permitidos pela Farmacopéia Brasileira ou outra referência internacional equivalente.

6.4. As luvas contendo borracha de látex natural devem ser submetidas a operações e processamentos que garantam a redução do conteúdo de proteínas.

7. REQUISÍTOS MÍNIMOS:

7.1 As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou de mistura de borrachas natural e sintética, devem atender ao disposto nas Normas Brasileiras correspondentes para os seguintes requisitos de desempenho:

7.1.1. Ensaios físicos:

7.1.1.1. Ensaios de dimensão (comprimento, largura e espessura);

7.1.1.2. Ensaios mecânicos (antes e após envelhecimento em estufa);

7.1.1.3. Ensaios de hermeticidade;

7.1.2. Ensaios microbiológicos:

7.2. Os procedimentos para o envelhecimento das luvas cirúrgicas e das luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, são os descritos nas Normas Brasileiras aplicadas ao produto.

8. REQUISITOS GERAIS

8.1. A industrialização, processamento e manuseio das luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética devem atender à legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.

8.2. As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, devem ser processadas, embaladas, armazenadas e transportadas em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

8.3. As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural ou borracha sintética ou misturas de borrachas natural e sintética devem ser identificadas por tamanho, de acordo com o estabelecido nas Normas Brasileiras.

8.4. Os métodos de ensaio para certificação dos requisitos especificados são aqueles citados nas Normas Brasileiras, aplicáveis às luvas cirúrgicas e às luvas para procedimentos não cirúrgicos.

9 - EMBALAGEM E ROTULAGEM

9.1. A rotulagem das embalagens de luvas cirúrgicas e de luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural ou borracha sintética deve atender ao disposto na Resolução que "Trata do Registro Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA".

9.2. A rotulagem das embalagens de luvas cirúrgicas e de luvas para procedimentos não cirúrgicos que contenham borracha de látex natural em qualquer proporção, deve apresentar no rótulo, em destaque e legível, a seguinte advertência:

ESTE PRODUTO CONTÉM LATEX DE BORRACHA NATURAL. SEU USO PODE CAUSAR REAÇÕES ALÉRGICAS EM PESSOAS SENSÍVEIS AO LATEX.

9.3. A rotulagem das embalagens de luvas cirúrgicas e de luvas para procedimentos não cirúrgicos, deve apresentar no rótulo, em destaque e legível, a seguinte expressão: "PROIBIDO REPROCESSAR".

9.4. Para o caso das luvas cirúrgicas e das luvas para procedimentos não cirúrgicos a serem esterilizadas, devem trazer a informação no rótulo do(s) método(s) de esterilização indicado pelo fabricante.

9.5. As luvas esterilizadas acondicionadas em embalagem individual devem ter no rótulo /embalagem a informação de mão esquerda e mão direita.

10. AMOSTRAGEM

Os Planos de Amostragem, os Níveis Especiais de Inspeção e os Níveis de Qualidade Aceitável, aplicáveis aos produtos desta Resolução, devem ser aqueles especificados nas Normas Brasileiras. No caso de o(s) lote(s) estiver(em) sob suspeita ou houver denúncias de irregularidades, a ANVISA poderá exigir níveis mais rigorosos de inspeção.

11. ACONDICIONAMENTO

As luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos esterilizadas devem ser acondicionadas em embalagens unitárias (par) e dispostas de forma a permitir a abertura da embalagem com mínimo manuseio.

Todas as luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos devem ser acondicionadas em embalagens que permitam proteger o produto e manter sua integridade desde a fabricação até o seu uso.

12. ARMAZENAMENTO

As luvas devem ser armazenadas e transportadas em condições que evitem a possibilidade de afetar sua integridade, em especial o calor, a umidade e a luz.

RESOLUÇÃO - RE Nº 371, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Alteração de Local de Fabricação, Alteração de Produção do Medicamento, Inclusão de Novo Acondicionamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País, Revalidação de Registro de Medicamento - Lei nº 6360/76, ART. nº 12- PAR. 6º, Retificação de Publicação de Registro; publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a pedido, Cancelamento de Registro e Cancelamento do Registro do Medicamento a pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 388, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Alteração de Excipiente, Alteração de Local de Fabricação, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento Genérico, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Alteração de Produção do Medicamento, Inclusão de Fabricante do Fármaco, Inclusão de Novo Acondicionamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Cancelamento de Registro de Apresentação do Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 389, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Alteração de produção, Inclusão de Novo Acondicionamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável, Inclusão de Local de Fabrico, Revalidação de Registro de Medicamento - Lei nº 6360/76, ART. nº 12- PAR. 6º, Retificação de Publicação de Registro, Reativação de Fabricação do Medicamento, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento; publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - ANVISA, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 390, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Especifico, Registro de Medicamento Fitoterápico, Registro de Medicamento Dinamizado, Renovação de Registro de Medicamento - Especifico, Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Dinamizado, Alteração de Local de Fabricação de Medicamento - Especifico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Especifico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Especifico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Alteração de Excipiente - Especifico, Alteração do Nome comercial - Dinamizado, Alteração do Prazo de Validade e Alteração da Produção de Medicamento - Especifico; conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 391, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Especifico, Registro de Medicamento Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Especifico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Especifico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Especifico, Alteração de Excipiente - Especifico, Renovação de Registro de Medicamento Solução Parenteral - Especifico; Retificação de Publicação - Empresa- Alteração de Titular de Registro (incorporação de empresa), Alteração do Processo Produtivo, Notificação de Redução do Prazo de Validade -Especifico, Alteração do Local de Fabricação do Medicamento - Especifico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 392, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder - Revalidação de Medicamentos Específicos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), Revalidação de Medicamentos Fitoterápicos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 393, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, Registro de Concentração Nova no Pais, Registro de Medicamento Novo, Registro de Produto Biológico, Alteração de Embalagem Externa, Alteração de Titular de Registro (Cisão de Empresa), Retificação de Publicação, Revalidação de Registro, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Revalidação de Medicamento - Lei Nº 6360/76, Art. 12 - §. 6º, e Publicar Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro Por Transferência de Titularidade, Cancelamento de Registro de Apresentação do Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos VIII e IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº. 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, no inciso XII do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.571, de 21 de agosto de 2000, e o art. 14 da Lei n.º 9.986, de 19 de julho de 2000, aliado ao que dispõem os incisos IX e XI do art. 16 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, publicada no DOU de 14 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto seguinte, resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão constantes no Anexo II da Portaria nº 354, de 2006, previstos no Anexo I da Lei n.º 9.986, de 2000, com as alterações das Leis n.º 10.871, de 20 de maio de 2004, e n.º 11.292, de 26 de abril de 2006, sem aumento de despesa, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONDADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei nº 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	10.748,43	**1**	10.748,43	**1**	10748,43
	CDII	10.211,01	**4**	40.844,04	**4**	40.844,04
Executiva	CGE I	9.673,58	**5**	48.367,90	**0**	0,00
	CGE II	8.598,74	**21**	180.573,54	**22**	189.172,28
	CGE III	8.061,32	**48**	386.943,36	**39**	314.391,48
	CGE IV	5.374,21	**0**	0,00	**19**	102.109,99
Assessoria	CA I	8.598,74	**0**	0,00	**8**	68.789,92
	CA II	8.061,32	**5**	40.306,60	**10**	80.613,20
	CA III	2.418,40	**0**	0,00	**4**	9.673,60
Assistência	CAS I	2.015,34	**0**	0,00	**4**	8.061,36
	CAS II	1.746,63	**4**	6.986,52	**4**	6.986,52
Técnica	CCT V	2.043,55	**42**	85.829,10	**40**	81.742,00
	CCT IV	1.493,35	**58**	86.614,30	**77**	114.987,95
	CCT III	899,51	**67**	60.267,17	**63**	56.669,13
	CCT II	792,97	**80**	63.437,60	**22**	17.445,34
	CCT I	702,14	**152**	106.725,28	**21**	14.744,94
Totais ->			**487**	**1.117.643,84**	**338**	**1.116.980,18**

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 364, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de Dezembro de 2007;

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, a Revalidação, a Alteração e o Arquivamento Temporário de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 365, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de Dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 366, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de Dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Revalidação, a Alteração, o Cancelamento e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 367, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1017, do Diretor-Presidente, de 5 de dezembro de 2007,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder: Inclusão de marca, Registro de Alimentos e bebidas, Registro Único de Alimentos e bebidas, Alteração do Prazo de Validade do Produto, Alteração do Nome / Designação do Produto, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Inclusão de Nova Embalagem, Alteração de Marca do Produto, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 368, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1017, do Diretor-Presidente, de 5 de dezembro de 2007,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder: Inclusão de Marca, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Alteração de Fórmula do Produto, Registro de Alimentos e Bebida Importado, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 369, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1017, do Diretor-Presidente, de 5 de dezembro de 2007,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir: Extensão para registro único, Inclusão de marca, Registro de Alimentos e bebidas Importado, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 370, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de Dezembro de 2007.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Inclusão de Marca, Alteração de Marca do Produto e Alteração de Fórmula - na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 372, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 373, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 374, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 375, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 376, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 377, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Ampliação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 378, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 379, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, as revalidações de registro, a inclusão de tonalidade, as substituições de acondicionamento, as reconsiderações de indeferimento de registro, a reconsideração de indeferimento de alteração (revalidação) do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 380, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros, a substituição do acondicionamento, a reconsideração de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 381, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 382, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os deferimentos das petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 384, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros, as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 385, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, a revalidação de registro, a inclusão de tonalidade, a reconsideração de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 386, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 387, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os deferimentos das petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 394, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro, a Revalidação e a Alteração de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 395, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Revalidação, a Alteração, o Cancelamento e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 396, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 397, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 398, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 399, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 400, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 401, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 402, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 403, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 404, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 405, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 406, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 407, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n° 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 408, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 409, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 410, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 411, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 412, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 413, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa AstraZeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º : 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 414, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa AstraZeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º : 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 415, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa AstraZeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º : 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 416, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa AstraZeneca do Brasil Ltda, CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º : 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 417, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa AstraZeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º : 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 418, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa AstraZeneca do Brasil Ltda, CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º : 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º Apresente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 419, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa AstraZeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º : 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 420, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 421, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 422, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 423, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 424, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 425, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 426, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 427, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 428, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 429, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º , da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de autorização de funcionamento da empresa constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 430, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o registro único de alimentos e bebidas, inclusão de marca, revalidação de registro, alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, recurso interposto deferido/inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 431, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 432, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 433, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 434, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 435, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 436, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 437 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 438, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução-RE n.º 949 de 05 de abril de 2007, publicada em Diário Oficial da União de 09 de abril de 2007, da empresa DM Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 67.866.665//0002-34.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 439, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Medley S/A Indústria Farmacêutica, CNPJ n.º 50.929.710/0001-79, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.181-4 e Autorização Especial n.º 1.20.081-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 440, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 441, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ n.º 07.845.173/0001-50, Autorização de Funcionamento n.º 1.06.614-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 442, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 443, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de Dezembro de 2007.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebida, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia, Registro Único de Alimentos e Bebidas e Revalidação de Registro - desacordo com a Legislação Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 444, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de Dezembro de 2007.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro, Inclusão de Marca, Alteração de Marca do Produto, Alteração de Fórmula e Alteração de Rotulagem - na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 445, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 446, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO - RE N° 23, de 4 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 4, de 7 de janeiro de 2008, Seção 1, página 27, e em suplemento página 19.

ONDE SE LÊ:

MATRIZ

EMPRESA: ZAVAN LOCADORA DE CAÇAMBAS LTDA

AUTORIZ/MS: P6L4-71XY-2LY5

C.N.P.J.: 05.252.109/0001-30

PROCESSO: 25767.320252/2007-04

RUA ESCOLÁSTICO PINTO, QD 88, Nº 07

BAIRRO: COSTA VERDE

MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE

UF: MT

CEP: 78.128-238

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

LEIA-SE:

MATRIZ

EMPRESA: ZAVAN LOCADORA DE CAÇAMBAS LTDA

AUTORIZ/MS: P6L4-71XY-2LY5

C.N.P.J.: 05.252.109/0001-30

PROCESSO: 25351.122077/2007-65

RUA ESCOLÁSTICO PINTO, QD 88, Nº 07

BAIRRO: COSTA VERDE

MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE

UF: MT

CEP: 78.128-238

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na RESOLUÇÃO - RE N.º 723, DE 16 DE MARÇO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 53, de 19 de março de 2007, seção 1, página 38, referente à empresa Belfar Ltda.

ONDE SE LÊ:

Semi-sólidos: Cremes, géis, loções e pomadas.

Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Cremes, géis, pastas e pomadas

LEIA-SE:

Semi-sólidos: Cremes, géis, loções, pastas e pomadas.

Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, pós, cremes, géis, loções, pastas, pomadas, soluções, suspensões e xaropes.

Na RESOLUÇÃO - RE N° 1.467, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003, publicada no Diário Oficial da União n° 175, de 10 de setembro de 2003, Seção 1, Pág. 27.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA DE CAUCAIA DO ALTO, 7602

BAIRRO: PEREIRAS CEP: 06727190 - COTIA/SP

CNPJ: 58.430.828/0002-40

PROCESSO: 25351.025830/00-18 AUTORIZ/MS: 1.20901.6

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EMBALAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

FABRICAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: DROGA

IMPORTAR: MEDICAMENTO

REEMBALAR: MEDICAMENTO

LEIA-SE:

EMPRESA: BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA IVO MARIO ISAAC PIRES, Nº 7602

BAIRRO: PEREIRAS CEP: 06727190 - COTIA/SP

CNPJ: 58.430.828/0002-40

PROCESSO: 25351.025830/00-18 AUTORIZ/MS: 1.20901.6

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EMBALAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

FABRICAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

REEMBALAR: MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 2.639/GM, de 16 de outubro de 2007, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 313, de 07 de fevereiro de 2008, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o limite financeiro mensal no montante de R$167.562,85 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para o custeio da Terapia Renal Substitutiva- TRS, do município de Goianésia/GO.

Parágrafo único - O recurso acima referido será remanejado do limite financeiro da TRS do estado de Goiás.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no Limite Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2007.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria nº 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, que estabeleceu recursos para o Limite de Média e Alta Complexidade - MAC, para os Estados e Distrito Federal, em especial o § 2º , do art. 1º , que determina a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB para alocação dos referidos recursos, e

Considerando a Resolução CIB/GO nº . 009, de 25 de janeiro de 2008, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do estado de Goiás aprova a redistribuição dos recursos financeiros, resolve:

Art. 1º - Realocar, nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios em gestão plena, constantes no quadro abaixo e na parcela sob Gestão Estadual de Goiás, os montantes respectivamente relacionados:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
520110	ANÁPOLIS	7.722,43
520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	16.483,89
520450	CALDAS NOVAS	645,97
520540	CERES	2.041,81
520545	CEZARINA	78,55
520800	FORMOSA	371,85
520870	GOIÂNIA	170.665,60
520890	GOIÁS	1.968,59
520910	GOIATUBA	306,90
521150	ITUMBIARA	12.381,67
521190	JATAÍ	1.841,75
521250	LUZIÂNIA	8.770,17
521830	POSSE	642,27
521850	QUIRINÓPOLIS	2.658,59
521880	RIO VERDE	20.618,50
522045	SENADOR CANEDO	5.189,04
522140	TRINDADE	929,64
Sub-total Municípios Plenos		253.317,22
Parcela sob Gestão Estadual		37.444,06
Total Geral		290.761,28

Parágrafo Único - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos.

Art. 2º - Instruir que, a distribuição dos recursos, concedidos por meio desta Portaria, corresponde ao disposto no art. 1º § 2º da Portaria nº 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, não acarretando, portanto, impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência novembro de 2007.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas por meio do Ofício GAB nº 263, de 25 de janeiro de 2008, pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios Habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$535.801.789,56, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	107.028.765,48	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	404.255.662,56	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	24.517.361,52	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R$2.006.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R$14.766.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Goiás.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DO GOIÁS - JANEIRO 2008

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	7.797.234,40
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	99.231.531,08
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidosdiretamente às unidades prestadoras universitárias federais	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	107.028.765,48

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DO GOIÁS - JANEIRO 2008

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no FundoNacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	19.468,66	0,00	0,00	8.073,32	0,00	27.541,98	0,00	0,00	0,00
520010	ABADIANIA	137.108,58	0,00	0,00	15.985,85	0,00	153.094,43	0,00	0,00	0,00
520013	ACREUNA	449.908,57	0,00	0,00	120.773,20	0,00	570.681,77	0,00	0,00	0,00
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	4.127,87	0,00	13.810,08	0,00	0,00	0,00
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	65.070,66	2.751,48	0,00	8.812,51	0,00	76.634,65	0,00	0,00	0,00
520020	AGUA LIMPA	9.318,60	0,00	0,00	2.705,64	0,00	12.024,24	0,00	0,00	0,00
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	4.285.992,71	25.695,58	480.000,00	539.169,94	0,00	4.850.858,23	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXANIA	637.871,99	13.043,16	0,00	127.855,78	0,00	778.770,93	0,00	0,00	0,00
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	6.326,89	0,00	36.527,62	0,00	0,00	0,00
520055	ALTO HORIZONTE	8.232,14	0,00	0,00	3.162,24	0,00	11.394,38	0,00	0,00	0,00
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	233.606,23	5.502,16	0,00	9.198,43	0,00	0,00	0,00	0,00	248.306,82
520080	ALVORADA DO NORTE	265.708,11	108.571,86	150.000,00	517.873,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042.153,30
520082	AMARALINA	388,78	0,00	0,00	3.452,52	0,00	3.841,30	0,00	0,00	0,00
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	33.716,12	0,00	162.859,20	0,00	0,00	0,00
520090	AMORINOPOLIS	116.017,83	9.544,28	0,00	14.017,40	0,00	139.579,51	0,00	0,00	0,00
520110	ANAPOLIS	18.051.882,88	9.876.743,62	3.273.785,13	18.384.083,75	0,00	184.800,00	0,00	0,00	49.401.695,38
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	1.001,31	0,00	1.047,22	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	38.692,40	0,00	140.176,37	0,00	678.342,71	0,00	0,00	0,00
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.648.894,69	2.079.346,30	930.000,00	19.489.536,24	0,00	0,00	0,00	0,00	42.147.777,23
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	18.874,51	0,00	0,00	3.023,86	0,00	21.898,37	0,00	0,00	0,00
520150	APORE	91.700,96	0,00	0,00	11.271,60	0,00	102.972,56	0,00	0,00	0,00
520160	ARACU	101.278,96	0,00	0,00	25.339,92	0,00	126.618,88	0,00	0,00	0,00
520170	ARAGARCAS	651.172,09	25.358,82	0,00	102.279,76	0,00	778.810,67	0,00	0,00	0,00
520180	ARAGOIANIA	143.148,37	17.944,36	0,00	40.647,13	0,00	201.739,78	0,00	0,00	0,08
520215	ARAGUAPAZ	219.291,55	0,00	0,00	36.470,11	0,00	255.761,66	0,00	0,00	0,00
520235	ARENOPOLIS	117.470,88	0,00	0,00	15.891,19	0,00	133.362,07	0,00	0,00	0,00
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	0,00	26.522,14	0,00	174.035,41	0,00	0,00	0,00
520260	AURILANDIA	5.498,50	0,00	0,00	4.677,57	0,00	10.176,07	0,00	0,00	0,00
520280	AVELINOPOLIS	20.936,12	0,00	0,00	12.393,93	0,00	33.330,05	0,00	0,00	0,00
520310	BALIZA	2.614,26	0,00	0,00	1.227,27	0,00	3.841,53	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	125.510,42	1.715,75	0,00	45.199,69	0,00	172.425,86	0,00	0,00	0,00
520330	BELA VISTA DE GOIAS	443.884,75	0,00	0,00	111.335,46	0,00	555.220,21	0,00	0,00	0,00
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	259.679,73	3.758,14	0,00	47.736,62	0,00	311.174,49	0,00	0,00	0,00
520350	BOM JESUS DE GOIAS	461.479,99	0,00	0,00	102.412,21	0,00	563.892,20	0,00	0,00	0,00
520355	BONFINOPOLIS	133.996,46	0,00	0,00	52.133,44	0,00	186.129,90	0,00	0,00	0,00
520357	BONOPOLIS	14.841,57	0,00	0,00	2.858,82	0,00	17.700,39	0,00	0,00	0,00
520360	BRAZABRANTES	4.314,31	0,00	0,00	4.752,98	0,00	9.067,29	0,00	0,00	0,00
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	31.565,62	0,00	201.070,60	0,00	0,00	0,00
520390	BURITI ALEGRE	203.133,12	0,00	0,00	54.890,50	0,00	258.023,62	0,00	0,00	0,00
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	10.021,15	0,00	94.902,51	0,00	0,00	150.000,00
520396	BURITINOPOLIS	37.289,16	0,00	0,00	4.849,28	0,00	42.138,44	0,00	0,00	0,00
520400	CABECEIRAS	187.134,72	0,00	0,00	38.909,20	0,00	226.043,92	0,00	0,00	0,00
520410	CACHOEIRA ALTA	232.075,99	0,00	0,00	10.206,66	0,00	242.282,65	0,00	0,00	0,00
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	6.279,42	0,00	0,00	1.706,88	0,00	7.986,30	0,00	0,00	0,00
520425	CACHOEIRA DOURADA	236.738,03	800,30	0,00	61.459,00	0,00	298.997,33	0,00	0,00	0,00
520430	CACU	324.714,23	5.651,29	0,00	69.290,10	0,00	399.655,62	0,00	0,00	0,00
520440	CAIAPONIA	537.210,12	0,00	0,00	473.615,92	0,00	1.010.826,04	0,00	0,00	0,00
520450	CALDAS NOVAS	2.250.919,09	158.647,17	0,00	922.417,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.331.983,86
520455	CALDAZINHA	73,37	0,00	0,00	3.803,64	0,00	3.877,01	0,00	0,00	0,00
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	2.306,86	0,00	0,00	5.166,01	0,00	7.472,87	0,00	0,00	0,00
520465	CAMPINACU	64.631,24	0,00	0,00	9.748,09	0,00	74.379,33	0,00	0,00	0,00
520470	CAMPINORTE	225.357,85	2.489,26	0,00	40.560,98	0,00	268.408,09	0,00	0,00	0,00
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	93.898,11	0,00	0,00	19.461,31	0,00	113.359,42	0,00	0,00	0,00
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	54,79	0,00	0,00	5.746,44	0,00	5.801,23	0,00	0,00	0,00
520490	CAMPOS BELOS	624.237,99	261.966,02	150.000,00	693.757,55	0,00	1.579.961,57	0,00	0,00	150.000,00
520495	CAMPOS VERDES	62.482,65	0,00	0,00	33.948,82	0,00	96.431,47	0,00	0,00	0,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	201.600,48	0,00	0,00	34.017,63	0,00	235.618,12	0,00	0,00	0,00
520505	CASTELANDIA	73.302,36	0,00	0,00	25.838,92	0,00	99.141,28	0,00	0,00	0,00
520510	CATALAO	2.564.006,03	484.613,31	224.172,22	1.804.163,35	0,00	4.852.782,68	0,00	0,00	224.172,22
520520	CATURAI	5.849,24	0,00	0,00	5.474,28	0,00	11.323,52	0,00	0,00	0,00
520530	CAVALCANTE	278.565,75	11.852,15	0,00	63.082,84	0,00	353.500,74	0,00	0,00	0,00
520540	CERES	692.547,02	1.696.342,02	1.031.188,06	934.970,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.355.047,74
520545	CEZARINA	47.193,10	0,00	0,00	30.532,96	0,00	0,00	0,00	0,00	77.726,06
520547	CHAPADAO DO CEU	104.857,50	0,00	0,00	26.656,85	0,00	131.514,35	0,00	0,00	0,00
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.367.770,92	151,00	150.000,00	480.407,11	0,00	1.848.329,03	0,00	0,00	150.000,00
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	267.835,50	0,00	104.008,80	0,00	897.487,62	0,00	0,00	0,00
520552	COLINAS DO SUL	59.264,67	0,00	0,00	6.797,22	0,00	66.061,89	0,00	0,00	0,00
520570	CORREGO DO OURO	64.799,45	0,00	0,00	10.665,89	0,00	75.465,34	0,00	0,00	0,00
520580	CORUMBA DE GOIAS	24.915,69	0,00	0,00	36.452,34	0,00	61.368,03	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	159.126,25	0,00	0,00	26.368,18	0,00	185.494,43	0,00	0,00	0,00
520620	CRISTALINA	1.260.207,29	12.660,77	150.000,00	189.332,38	0,00	1.462.200,44	0,00	0,00	150.000,00
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	13.171,22	0,00	80.438,76	0,00	0,00	0,00
520640	CRIXAS	360.885,69	18.012,24	150.000,00	502.007,01	0,00	880.904,94	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	64.939,61	623,50	0,00	8.708,84	0,00	74.271,95	0,00	0,00	0,00
520660	CUMARI	19.732,29	0,00	0,00	10.384,75	0,00	30.117,04	0,00	0,00	0,00
520670	DAMIANOPOLIS	92.798,79	30.340,37	0,00	16.615,53	0,00	139.754,69	0,00	0,00	0,00
520680	DAMOLANDIA	65.469,26	0,00	0,00	7.134,76	0,00	72.604,02	0,00	0,00	0,00
520690	DAVINOPOLIS	5.011,05	0,00	0,00	2.251,83	0,00	7.262,89	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	85.978,23	0,00	0,00	6.686,61	0,00	92.664,84	0,00	0,00	0,00
520725	DOVERLANDIA	223.629,07	0,00	0,00	77.750,77	0,00	301.379,84	0,00	0,00	0,00
520735	EDEALINA	27.434,61	0,00	0,00	4.360,48	0,00	31.795,09	0,00	0,00	0,00
520740	EDEIA	281.244,22	16.858,27	0,00	76.809,85	0,00	374.912,33	0,00	0,00	0,00
520750	ESTRELA DO NORTE	80.165,52	0,00	0,00	22.093,86	0,00	102.259,38	0,00	0,00	0,00
520753	FAINA	212.867,80	0,00	0,00	42.031,63	0,00	254.899,43	0,00	0,00	0,00
520760	FAZENDA NOVA	200.368,94	0,00	0,00	27.386,41	0,00	227.755,35	0,00	0,00	0,00
520780	FIRMINOPOLIS	262.724,38	9.624,26	0,00	43.499,20	0,00	315.847,84	0,00	0,00	0,00
520790	FLORES DE GOIAS	176.967,49	4.377,74	0,00	34.955,19	0,00	216.300,42	0,00	0,00	0,00
520800	FORMOSA	3.691.791,72	644.578,70	1.018.460,61	1.382.178,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737.009,30
520810	FORMOSO	152.125,45	0,00	0,00	31.963,60	0,00	184.089,05	0,00	0,00	0,00
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	16.234,59	0,00	0,00	3.080,35	0,00	19.314,94	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	67.004,09	0,00	0,00	33.352,27	0,00	100.356,36	0,00	0,00	0,00
520840	GOIANAPOLIS	333.318,79	0,00	0,00	92.478,80	0,00	425.797,59	0,00	0,00	0,00
520850	GOIANDIRA	99.184,87	15.568,16	0,00	473.060,27	0,00	587.813,30	0,00	0,00	0,00
520860	GOIANESIA	1.718.657,26	199.558,04	150.000,00	960.031,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.028.246,95
520870	GOIANIA	73.023.705,33	74.588.325,82	18.081.946,55	84.346.713,93	0,00	184.800,00	24.517.361,52	0,00	225.338.530,11
520880	GOIANIRA	503.232,18	23.952,09	0,00	134.573,03	0,00	661.757,30	0,00	0,00	0,00
520890	GOIAS	951.597,08	158.733,95	708.000,00	1.179.850,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.181,18
520910	GOIATUBA	1.158.806,30	315.805,50	105.600,00	934.074,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514.286,46
520915	GOUVELANDIA	16.356,27	0,00	0,00	4.349,71	0,00	20.705,98	0,00	0,00	0,00

520920	GUAPO	152.576,13	0,00	0,00	470.497,26	0,00	623.073,39	0,00	0,00	0,00
520929	GUARAITA	19.622,00	0,00	0,00	3.703,94	0,00	23.325,94	0,00	0,00	0,00
520940	GUARANI DE GOIAS	45.828,74	0,00	0,00	6.523,30	0,00	52.352,04	0,00	0,00	0,00
520945	GUARINOS	0,00	0,00	0,00	2.545,36	0,00	2.545,36	0,00	0,00	0,00
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	25.602,97	0,00	110.744,23	0,00	0,00	0,00
520970	HIDROLANDIA	321.492,18	0,00	0,00	95.645,31	0,00	417.137,48	0,00	0,00	0,00
520980	HIDROLINA	65.601,65	0,00	0,00	17.860,92	0,00	83.462,57	0,00	0,00	0,00
520990	IACIARA	368.651,05	51.388,13	0,00	76.474,97	0,00	496.514,15	0,00	0,00	0,00
520993	INACIOLANDIA	115.804,00	377,50	0,00	19.759,17	0,00	135.940,67	0,00	0,00	0,00
520995	INDIARA	406.016,53	2.256,43	0,00	94.086,97	0,00	502.359,93	0,00	0,00	0,00
521000	INHUMAS	1.736.516,54	56.971,57	150.000,00	1.207.878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.151.366,90
521010	IPAMERI	758.006,08	0,00	0,00	172.451,99	0,00	930.458,07	0,00	0,00	0,00
521015	IPIRANGA DE GOIAS	7.034,73	0,00	0,00	3.079,65	0,00	10.114,38	0,00	0,00	0,00
521020	IPORA	1.366.555,38	214.917,90	585.600,00	664.182,85	0,00	2.245.656,13	0,00	0,00	585.600,00
521030	ISRAELANDIA	77.765,37	0,00	0,00	13.356,86	0,00	91.122,23	0,00	0,00	0,00
521040	ITABERAI	916.008,59	32.858,06	0,00	194.281,58	0,00	1.143.148,23	0,00	0,00	0,00
521056	ITAGUARI	28.502,66	0,00	0,00	5.065,24	0,00	33.567,90	0,00	0,00	0,00
521060	ITAGUARU	111.448,33	0,00	0,00	33.360,35	0,00	144.808,68	0,00	0,00	0,00
521080	ITAJA	161.842,65	0,00	0,00	31.345,33	0,00	193.187,98	0,00	0,00	0,00
521090	ITAPACI	484.890,84	86.565,04	150.000,00	550.352,00	0,00	1.121.807,88	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	317.678,15	0,00	0,00	60.258,18	0,00	377.936,33	0,00	0,00	0,00
521120	ITAPURANGA	795.100,76	40.601,26	181.708,86	601.990,31	0,00	1.437.692,33	0,00	0,00	181.708,86
521130	ITARUMA	150.523,21	10.671,67	0,00	23.747,63	0,00	184.942,51	0,00	0,00	0,00
521140	ITAUCU	227.067,21	3.490,64	0,00	47.938,84	0,00	278.496,69	0,00	0,00	0,00
521150	ITUMBIARA	3.265.892,25	428.570,10	491.514,19	2.477.207,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.663.184,37
521160	IVOLANDIA	85.610,60	7.868,72	0,00	19.747,59	0,00	113.226,91	0,00	0,00	0,00
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	32.075,59	0,00	211.964,32	0,00	0,00	0,00
521180	JARAGUA	1.039.030,86	49.956,42	0,00	758.533,68	0,00	1.847.520,96	0,00	0,00	0,00
521190	JATAI	3.206.676,07	582.196,21	281.481,71	1.001.314,07	0,00	0,00	0,00	0,00	5.071.668,06
521200	JAUPACI	90.493,98	0,00	0,00	15.117,63	0,00	105.611,61	0,00	0,00	0,00
521205	JESUPOLIS	5.575,83	0,00	0,00	3.247,09	0,00	8.822,92	0,00	0,00	0,00
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	26.352,59	0,00	180.159,76	0,00	0,00	0,00
521220	JUSSARA	526.531,01	24.354,64	150.000,00	510.810,36	0,00	1.061.696,01	0,00	0,00	150.000,00
521225	LAGOA SANTA	2.289,37	0,00	0,00	1.066,66	0,00	3.356,03	0,00	0,00	0,00
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	53.608,24	0,00	290.521,24	0,00	0,00	0,00
521250	LUZIANIA	6.735.428,78	977.745,75	963.600,00	1.296.588,67	0,00	0,00	0,00	0,00	9.973.363,20
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	10.277,95	0,00	10.594,61	0,00	75.413,78	0,00	0,00	0,00
521270	MAMBAI	160.691,66	0,00	0,00	29.552,39	0,00	190.244,05	0,00	0,00	0,00
521280	MARA ROSA	274.174,82	14.621,25	0,00	56.575,41	0,00	345.371,48	0,00	0,00	0,00
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	12.000,70	0,00	51.047,05	0,00	0,00	0,00
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	28.839,25	0,00	149.076,69	0,00	0,00	0,00
521300	MAURILANDIA	63.336,54	0,00	0,00	31.273,20	0,00	94.609,74	0,00	0,00	0,00
521305	MIMOSO DE GOIAS	6.298,01	0,00	0,00	2.442,35	0,00	8.740,36	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	1.110.194,36	52.093,16	150.000,00	667.141,15	0,00	1.829.428,68	0,00	0,00	150.000,00
521310	MINEIROS	1.353.312,79	0,00	0,00	706.971,18	0,00	2.060.283,97	0,00	0,00	0,00
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	2.440,87	0,00	10.000,48	0,00	0,00	0,00
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	124.554,93	0,00	0,00	26.816,46	0,00	151.371,39	0,00	0,00	0,00
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	193.431,85	0,00	0,00	54.008,29	0,00	247.440,14	0,00	0,00	0,00
521375	MONTIVIDIU	246.945,20	0,00	0,00	31.922,97	0,00	278.868,17	0,00	0,00	0,00
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	5.118,41	0,00	14.921,97	0,00	0,00	0,00
521380	MORRINHOS	1.374.490,90	33.256,20	0,00	940.975,57	0,00	2.348.722,67	0,00	0,00	0,00
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	55.769,62	0,00	0,00	12.513,37	0,00	68.282,99	0,00	0,00	0,00
521390	MOSSAMEDES	130.296,43	0,00	0,00	36.557,25	0,00	166.853,68	0,00	0,00	0,00
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	59.859,64	0,00	378.378,42	0,00	0,00	150.000,00
521405	MUNDO NOVO	275.409,71	9.036,04	0,00	44.149,85	0,00	328.595,60	0,00	0,00	0,00
521410	MUTUNOPOLIS	82.271,12	0,00	0,00	19.521,70	0,00	101.792,82	0,00	0,00	0,00
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	28.325,10	0,00	197.614,43	0,00	0,00	0,00
521450	NEROPOLIS	875.807,51	550.488,44	150.000,00	1.821.935,93	0,00	3.248.231,88	0,00	0,00	150.000,00
521460	NIQUELANDIA	1.304.815,98	42.110,08	150.000,00	295.637,34	0,00	1.642.563,39	0,00	0,00	150.000,00
521470	NOVA AMERICA	17.170,39	0,00	0,00	2.704,17	0,00	19.874,56	0,00	0,00	0,00
521480	NOVA AURORA	1.607,58	0,00	0,00	2.193,13	0,00	3.800,71	0,00	0,00	0,00
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	0,00	71.865,69	0,00	388.076,90	0,00	0,00	0,00
521486	NOVA GLORIA	22.057,66	0,00	0,00	39.408,03	0,00	61.465,69	0,00	0,00	0,00
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	2.624,00	0,00	2.624,00	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	16.206,76	0,00	0,00	7.244,91	0,00	23.451,67	0,00	0,00	0,00
521500	NOVA VENEZA	124.830,17	0,00	0,00	16.082,80	0,00	140.912,97	0,00	0,00	0,00
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	21.025,22	0,00	114.028,69	0,00	0,00	0,00
521523	NOVO GAMA	1.149.027,82	0,00	150.000,00	520.139,26	0,00	1.669.167,08	0,00	0,00	150.000,00
521525	NOVO PLANALTO	1.464,10	0,00	0,00	3.133,52	0,00	4.597,62	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	347.797,30	0,00	0,00	77.105,35	0,00	424.902,65	0,00	0,00	0,00
521540	OURO VERDE DE GOIAS	15.509,75	0,00	0,00	4.892,45	0,00	20.402,20	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	105.753,08	0,00	0,00	19.308,23	0,00	125.061,31	0,00	0,00	0,00
521560	PADRE BERNARDO	712.196,84	85.093,33	0,00	523.741,33	0,00	1.321.031,50	0,00	0,00	0,00
521565	PALESTINA DE GOIAS	91.277,06	0,00	0,00	13.917,73	0,00	105.194,79	0,00	0,00	0,00
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	516.720,94	5.559,59	0,00	118.481,75	0,00	640.762,27	0,00	0,00	0,00
521580	PALMELO	54.111,26	22.676,20	0,00	15.689,52	0,00	92.476,98	0,00	0,00	0,00
521590	PALMINOPOLIS	83.335,52	0,00	0,00	23.770,41	0,00	107.105,93	0,00	0,00	0,00
521600	PANAMA	32.235,32	0,00	0,00	3.263,11	0,00	35.498,43	0,00	0,00	0,00
521630	PARANAIGUARA	221.245,12	0,00	0,00	43.535,36	0,00	264.780,48	0,00	0,00	0,00
521640	PARAUNA	298.942,03	2.252,27	0,00	56.766,30	0,00	357.960,60	0,00	0,00	0,00
521645	PEROLANDIA	7.111,61	0,00	0,00	4.030,71	0,00	11.142,32	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	176.672,75	14.239,75	0,00	60.273,66	0,00	251.186,17	0,00	0,00	0,00
521690	PILAR DE GOIAS	6.354,13	0,00	0,00	2.708,82	0,00	9.062,95	0,00	0,00	0,00
521710	PIRACANJUBA	730.865,45	23.881,74	20.409,04	169.491,19	0,00	924.238,38	0,00	0,00	20.409,04
521720	PIRANHAS	341.878,04	0,00	0,00	66.177,22	0,00	408.055,26	0,00	0,00	0,00
521730	PIRENOPOLIS	284.670,47	0,00	0,00	382.193,67	0,00	666.864,14	0,00	0,00	0,00
521740	PIRES DO RIO	921.711,89	83.308,40	0,00	577.489,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.582.510,24
521760	PLANALTINA	3.877.832,16	71.929,50	440.400,00	1.075.511,13	0,00	0,00	0,00	0,00	5.465.672,79
521770	PONTALINA	493.470,26	45.615,74	0,00	94.839,23	0,00	0,00	0,00	0,00	633.925,23
521800	PORANGATU	1.334.277,44	334.182,47	858.000,00	1.265.369,09	0,00	2.933.829,01	0,00	0,00	858.000,00
521805	PORTEIRAO	4.265,57	0,00	0,00	3.279,73	0,00	7.545,30	0,00	0,00	0,00
521810	PORTELANDIA	132.546,65	0,00	0,00	22.340,39	0,00	154.887,04	0,00	0,00	0,00
521830	POSSE	985.713,81	190.063,43	150.000,00	804.340,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.130.117,69
521839	PROFESSOR JAMIL	2.820,07	0,00	0,00	4.579,84	0,00	7.399,91	0,00	0,00	0,00
521850	QUIRINOPOLIS	1.337.439,29	93.835,25	0,00	608.104,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.039.378,87
521860	RIALMA	311.596,18	30.476,30	0,00	71.427,58	0,00	413.500,06	0,00	0,00	0,00
521870	RIANAPOLIS	14.476,91	0,00	0,00	4.888,02	0,00	19.364,93	0,00	0,00	0,00
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	3.194,44	0,00	24.017,02	0,00	0,00	0,00
521880	RIO VERDE	5.124.828,30	610.760,01	432.623,59	2.116.265,69	0,00	0,00	0,00	0,00	8.284.477,59
521890	RUBIATABA	494.391,65	0,00	0,00	202.244,37	0,00	696.636,02	0,00	0,00	0,00
521900	SANCLERLANDIA	188.350,11	0,00	0,00	29.943,00	0,00	218.293,11	0,00	0,00	0,00
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.634,12	0,00	0,00	37.663,35	0,00	137.297,47	0,00	0,00	0,00
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	95.765,13	0,00	0,00	21.341,01	0,00	117.106,14	0,00	0,00	0,00
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	25.343,20	0,00	163.044,50	0,00	0,00	0,00
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.144.305,75	0,00	0,00	639.396,10	0,00	1.783.701,85	0,00	0,00	0,00
521935	SANTA ISABEL	10.803,53	0,00	0,00	4.233,63	0,00	15.037,16	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	44.744,78	0,00	0,00	73,50	0,00	44.818,28	0,00	0,00	0,00
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	388,78	0,00	0,00	3.464,70	0,00	3.853,48	0,00	0,00	0,00

521950	SANTA ROSA DE GOIAS	86.363,89	0,00	0,00	21.814,98	0,00	108.178,87	0,00	0,00	0,00
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	106.259,39	0,00	0,00	18.574,19	0,00	124.833,58	0,00	0,00	0,00
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	264.272,04	10.988,89	0,00	58.691,12	0,00	333.952,05	0,00	0,00	0,00
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	6.826,09	0,00	0,00	5.032,01	0,00	11.858,10	0,00	0,00	0,00
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	65.604,93	0,00	0,00	13.986,64	0,00	79.591,57	0,00	0,00	0,00
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.112.477,59	0,00	150.000,00	187.238,88	0,00	2.299.716,47	0,00	0,00	150.000,00
521980	SAO DOMINGOS	203.010,10	0,00	0,00	48.430,87	0,00	251.440,97	0,00	0,00	0,00
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	53.348,91	391,68	0,00	13.517,74	0,00	67.258,33	0,00	0,00	0,00
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	241.312,06	18.336,00	0,00	48.220,45	0,00	307.868,51	0,00	0,00	0,00
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	14.470,88	0,00	0,00	3.121,53	0,00	17.592,41	0,00	0,00	0,00
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	927.404,11	255.056,08	255.600,00	750.327,83	0,00	1.932.788,02	0,00	0,00	255.600,00
522015	SAO LUIZ DO NORTE	6.023,96	0,00	0,00	5.928,77	0,00	11.952,73	0,00	0,00	0,00
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	781.306,41	14.343,57	0,00	563.261,40	0,00	1.358.911,38	0,00	0,00	0,00
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	9.621,48	0,00	80.575,78	0,00	0,00	0,00
522028	SAO PATRICIO	13.433,99	0,00	0,00	2.039,17	0,00	15.473,16	0,00	0,00	0,00
522040	SAO SIMAO	196.304,58	0,00	0,00	86.410,16	0,00	282.714,74	0,00	0,00	0,00
522045	SENADOR CANEDO	2.359.643,12	166.515,31	150.000,00	3.066.045,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5.742.203,44
522050	SERRANOPOLIS	26.463,00	0,00	0,00	21.994,29	0,00	48.457,29	0,00	0,00	0,00
522060	SILVANIA	533.974,58	53.067,38	150.000,00	593.167,37	0,00	1.180.209,34	0,00	0,00	150.000,00
522068	SIMOLANDIA	190.566,40	0,00	0,00	32.932,65	0,00	223.499,05	0,00	0,00	0,00
522070	SITIO D'ABADIA	395,37	0,00	0,00	14.074,47	0,00	14.469,84	0,00	0,00	0,00
522100	TAQUARAL DE GOIAS	70.396,66	0,00	0,00	3.638,60	0,00	74.035,26	0,00	0,00	0,00
522108	TERESINA DE GOIAS	3.265,06	0,00	0,00	3.705,06	0,00	6.970,12	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	60.316,37	0,00	0,00	6.948,01	0,00	67.264,38	0,00	0,00	0,00
522130	TRES RANCHOS	1.073,00	0,00	0,00	3.530,05	0,00	4.603,05	0,00	0,00	0,00
522140	TRINDADE	2.440.743,65	257.878,18	1.284.492,62	11.824.364,07	0,00	10.918.598,75	0,00	0,00	4.888.879,77
522145	TROMBAS	29.616,04	0,00	0,00	11.909,05	0,00	41.525,09	0,00	0,00	0,00
522150	TURVANIA	84.098,74	0,00	0,00	31.465,38	0,00	115.564,12	0,00	0,00	0,00
522155	TURVELANDIA	86.387,02	0,00	0,00	12.841,70	0,00	99.228,72	0,00	0,00	0,00
522157	UIRAPURU	26.814,09	0,00	0,00	3.961,07	0,00	30.775,16	0,00	0,00	0,00
522160	URUACU	1.125.282,02	314.993,48	255.600,00	856.604,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.552.479,82
522170	URUANA	280.208,30	0,00	0,00	74.325,09	0,00	354.533,39	0,00	0,00	0,00
522180	URUTAI	25.845,38	785,28	0,00	3.625,31	0,00	30.255,97	0,00	0,00	0,00
522185	VALPARAISO DE GOIAS	1.639.204,17	30.081,34	150.000,00	844.433,66	0,00	2.513.719,17	0,00	0,00	150.000,00
522190	VARJAO	9.097,23	0,00	0,00	3.960,93	0,00	13.058,16	0,00	0,00	0,00
522200	VIANOPOLIS	381.367,05	3.894,60	0,00	153.245,46	0,00	538.507,11	0,00	0,00	0,00
522205	VICENTINOPOLIS	126.555,43	0,00	0,00	34.316,41	0,00	160.871,84	0,00	0,00	0,00
522220	VILA BOA	118.662,07	3.692,90	0,00	27.793,07	0,00	150.148,04	0,00	0,00	0,00
522230	VILA PROPICIO	9.132,73	0,00	0,00	6.537,15	0,00	15.669,88	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										404.255.662,56

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO GOIÁS - JANEIRO 2008

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	Hosp.Clinicas Univ. Federal de Goiás	0	25	05-01-2005	24.517.361,52
TOTAL						24.517.361,52

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas por meio do Ofício GAB nº 786, de 25 de janeiro de 2008, pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios Habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$273.267.055,92, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	76.127.526,41	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	183.964.990,26	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	13.174.539,24	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R$1.082.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R$2.238.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL - FEVEREIRO 2008

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	27.116.813,45
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	33.581.823,73
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	15.428.889,23
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidosdiretamente às unidades prestadoras universitárias federais	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	76.127.526,41

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL - FEVEREIRO 2008

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestãoestadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
500020	AGUA CLARA	382.504,82	0,00	57.584,76	27.955,35	0,00	468.044,93	0,00	0,00	0,00
500025	ALCINOPOLIS	14.859,38	0,00	0,00	1.242,27	0,00	3.331,36	0,00	0,00	12.770,29
500060	AMAMBAI	1.383.004,55	34.043,37	307.562,66	248.994,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.973.605,00

500070	ANASTACIO	576.313,92	5.022,44	0,00	74.915,87	0,00	546.937,83	0,00	0,00	109.314,40
500080	ANAURILANDIA	304.516,14	0,00	0,00	95.503,99	0,00	366.465,82	0,00	0,00	33.554,31
500085	ANGELICA	245.371,81	0,00	4.035,49	70.747,46	0,00	288.692,57	0,00	0,00	31.462,19
500090	ANTONIO JOAO	242.860,86	0,00	10.979,24	28.286,73	0,00	244.445,06	0,00	0,00	37.681,77
500100	APARECIDA DO TABOADO	964.361,87	0,00	0,00	117.515,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081.877,21
500110	AQUIDAUANA	2.282.986,29	1.310.403,22	1.152.314,33	644.263,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5.389.967,12
500124	ARAL MOREIRA	188.251,38	0,00	0,00	24.159,05	0,00	212.410,43	0,00	0,00	0,00
500150	BANDEIRANTES	162.104,54	0,00	0,00	27.531,80	0,00	166.996,62	0,00	0,00	22.639,72
500190	BATAGUASSU	796.576,97	0,00	0,00	114.047,84	0,00	815.515,25	0,00	0,00	95.109,56
500200	BATAIPORA	341.231,95	0,00	16.666,28	152.179,42	0,00	465.273,31	0,00	0,00	44.804,34
500210	BELA VISTA	829.073,03	0,00	31.809,48	173.532,81	0,00	967.749,73	0,00	0,00	66.665,59
500215	BODOQUENA	237.238,02	2.476,80	16.827,58	41.686,60	0,00	259.810,80	0,00	0,00	38.418,20
500220	BONITO	600.138,11	30.320,64	0,00	82.856,57	0,00	638.160,13	0,00	0,00	75.155,19
500230	BRASILANDIA	310.635,61	0,00	0,00	92.255,19	0,00	349.850,03	0,00	0,00	53.040,77
500240	CAARAPO	635.215,04	0,00	33.840,86	253.616,55	0,00	804.904,98	0,00	0,00	117.767,47
500260	CAMAPUA	438.632,62	3.382,00	13.224,90	72.770,17	0,00	450.228,57	0,00	0,00	77.781,12
500270	CAMPO GRANDE	66.690.449,68	28.740.579,82	30.121.918,88	15.471.349,48	15.428.889,23	0,00	13.174.539,24	0,00	112.420.869,39
500280	CARACOL	139.052,55	0,00	21.015,59	50.856,31	0,00	197.357,32	0,00	0,00	13.567,13
500290	CASSILANDIA	829.872,12	0,00	57.487,68	267.599,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.959,44
500295	CHAPADAO DO SUL	473.064,03	0,00	0,00	147.306,39	0,00	494.273,44	0,00	0,00	126.096,98
500310	CORGUINHO	30.165,89	0,00	60.000,00	1.567,59	0,00	67.277,39	0,00	0,00	24.456,09
500315	CORONEL SAPUCAIA	320.818,42	0,00	26.286,75	33.078,48	0,00	380.183,65	0,00	0,00	0,00
500320	CORUMBA	4.658.227,99	708.755,18	1.010.980,45	1.556.552,45	0,00	6.289.792,57	0,00	0,00	1.644.723,50
500325	COSTA RICA	620.743,39	35.578,50	0,00	101.739,91	0,00	0,00	0,00	0,00	758.061,80
500330	COXIM	1.203.336,06	43.542,12	244.709,55	180.580,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.672.167,99
500345	DEODAPOLIS	250.170,67	0,00	0,00	253.638,50	0,00	481.063,42	0,00	0,00	22.745,75
500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	238.148,14	0,00	50.641,92	41.660,26	0,00	330.450,32	0,00	0,00	0,00
500350	DOURADINA	34.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.680,00	0,00	0,00	0,00
500370	DOURADOS	13.964.473,56	7.881.233,95	8.150.705,16	3.905.802,61	0,00	0,00	0,00	0,00	33.902.215,28
500375	ELDORADO	377.134,23	0,00	0,00	242.892,98	0,00	603.683,72	0,00	0,00	16.343,49
500380	FATIMA DO SUL	576.707,36	116.799,54	0,00	1.382.836,12	0,00	1.875.129,00	0,00	0,00	201.214,02
500390	FIGUEIRÃO	27.859,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.859,00	0,00	0,00	0,00
500400	GLORIA DE DOURADOS	201.686,14	0,00	36.718,30	187.291,42	0,00	390.710,88	0,00	0,00	34.984,98
500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	385.172,50	0,00	3.359,25	81.156,84	0,00	419.822,23	0,00	0,00	49.866,36
500430	IGUATEMI	502.921,57	0,00	0,00	241.603,58	0,00	708.307,75	0,00	0,00	36.217,40
500440	INOCENCIA	297.745,82	0,00	19.602,71	31.456,61	0,00	336.398,04	0,00	0,00	12.407,10
500450	ITAPORA	466.479,56	0,00	38.259,23	65.106,26	0,00	499.964,10	0,00	0,00	69.880,95
500460	ITAQUIRAI	530.999,50	0,00	27.179,88	216.216,48	0,00	730.463,66	0,00	0,00	43.932,20
500470	IVINHEMA	800.426,83	9.803,61	0,00	212.556,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.022.786,60
500480	JAPORA	47.629,77	0,00	0,00	0,00	0,00	35.629,77	0,00	0,00	12.000,00
500490	JARAGUARI	39.718,38	0,00	0,00	0,00	0,00	20.909,04	0,00	0,00	18.809,34
500500	JARDIM	729.644,20	41.419,64	79.200,00	135.511,29	0,00	0,00	0,00	0,00	985.775,13
500510	JATEI	76.618,28	0,00	10.393,58	88.671,00	0,00	160.538,56	0,00	0,00	15.144,30
500515	JUTI	124.323,20	0,00	0,00	61.874,69	0,00	186.197,89	0,00	0,00	0,00
500520	LADARIO	100.094,56	0,00	0,00	15.714,09	0,00	48.709,08	0,00	0,00	67.099,57
500525	LAGUNA CARAPA	175.726,06	0,00	19.707,68	47.974,84	0,00	231.408,58	0,00	0,00	12.000,00
500540	MARACAJU	1.062.938,06	0,00	106.830,64	171.723,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.341.492,24
500560	MIRANDA	608.597,48	0,00	0,00	146.821,20	0,00	688.503,85	0,00	0,00	66.914,83
500568	MUNDO NOVO	546.035,19	177.825,98	53.704,05	377.181,60	0,00	1.098.210,80	0,00	0,00	56.536,02
500570	NAVIRAI	1.706.174,81	344.477,41	0,00	326.941,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.593,93
500580	NIOAQUE	307.580,31	0,00	46.161,30	85.613,59	0,00	405.998,68	0,00	0,00	33.356,52
500600	NOVA ALVORADA DO SUL	329.885,15	0,00	33.067,64	128.683,34	0,00	479.199,32	0,00	0,00	12.436,81
500620	NOVA ANDRADINA	1.682.511,17	135.505,38	0,00	289.516,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.107.533,01
500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	161.747,38	0,00	60.000,00	48.518,92	0,00	257.177,37	0,00	0,00	13.088,93
500630	PARANAIBA	1.710.361,33	373.657,06	303.821,26	482.577,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.870.417,27
500635	PARANHOS	358.250,85	0,00	1.716,02	66.747,46	0,00	426.714,33	0,00	0,00	0,00
500640	PEDRO GOMES	306.397,38	0,00	16.470,15	42.244,70	0,00	335.636,77	0,00	0,00	29.475,46
500660	PONTA PORA	2.858.491,95	591.414,31	105.600,00	795.901,55	0,00	4.007.303,83	0,00	0,00	344.103,98
500690	PORTO MURTINHO	382.021,49	0,00	0,00	55.078,99	0,00	425.100,48	0,00	0,00	12.000,00
500710	RIBAS DO RIO PARDO	473.016,87	0,00	87.468,48	35.565,68	0,00	583.019,48	0,00	0,00	13.031,55
500720	RIO BRILHANTE	956.545,07	0,00	89.447,73	219.704,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265.697,06
500730	RIO NEGRO	162.157,71	3.194,30	30.833,87	63.466,08	0,00	241.087,13	0,00	0,00	18.564,83
500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	646.098,60	0,00	0,00	163.355,06	0,00	712.552,37	0,00	0,00	96.901,29
500750	ROCHEDO	84.107,26	0,00	36.195,73	58.380,03	0,00	178.683,02	0,00	0,00	0,00
500755	SANTA RITA DO PARDO	202.448,19	0,00	0,00	30.730,78	0,00	233.178,97	0,00	0,00	0,00
500769	SAO GABRIEL DO OESTE	845.243,12	130.698,51	0,00	243.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.219.608,63
500770	SETE QUEDAS	225.483,15	0,00	0,00	397.952,06	0,00	623.435,21	0,00	0,00	0,00
500780	SELVIRIA	61.432,09	0,00	0,00	106.405,77	0,00	123.096,10	0,00	0,00	44.741,76
500790	SIDROLANDIA	917.264,83	453,00	138.214,92	174.631,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.564,20
500793	SONORA	352.003,32	0,00	8.410,52	54.999,70	0,00	415.413,54	0,00	0,00	0,00
500795	TACURU	243.275,44	0,00	0,00	86.674,76	0,00	329.950,20	0,00	0,00	0,00
500797	TAQUARUSSU	79.445,45	0,00	17.572,68	71.849,28	0,00	155.360,24	0,00	0,00	13.507,17
500800	TERENOS	130.094,42	0,00	0,00	16.718,17	0,00	47.308,34	0,00	0,00	99.504,25
500830	TRES LAGOAS	4.197.238,01	1.106.174,73	1.020.829,82	750.518,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.074.760,83
500840	VICENTINA	108.132,00	0,00	1.690,24	128.665,28	0,00	215.266,87	0,00	0,00	23.220,65
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										183.964.990,26

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL - FEVEREIRO 2008

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	500270 - CAMPO GRANDE	Hospital Univ. Maria Aparecida Pedrossian	9709	91	22-02-2005	13.174.539,24
TOTAL						13.174.539,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL - FEVEREIRO 2008

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
500270 - CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	9725	01	01-02-2006	FES	15.428.889,23
TOTAL						15.428.889,23

PORTARIA Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e regulamenta o Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, e

Considerando os Ofícios ASTEC/GAB/DESAI nº 001, de 21 de Janeiro de 2008, e nº 024, de 25 de Janeiro de 2008, da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, resolve:

Art. 1º - Excluir do recebimento do IAE-PI, as unidades abaixo relacionadas:

UF	CGC	HOSPITAL	Valor Mensal
AM	04.358.503/0001-94	Santa Casa de Misericórdia de Manaus	5.779,00
BA	14.168.470/0001-73	Hospital São José - Santa Casa Mis. de Ilhéus	2.800,00
MA	07.007.677/0001-09	Alves Alves Ltda - Hospital Santa Rita	1.800,00
MA	07.620.248/0001-02	Hospital Tomas Martins	1.983,00
MA	07.516.073/0001-80	Hospital São Francisco	1.500,00
MS	03.973.062/0001-78	Hospital e Maternidade Santa Joana	8.148,00
MT	26.529.438/0001-55	Hospital Cristo Rei	2.312,00
MT	15.378.045/0001-71	Hospital Santa Julia	2.158,00
MT	04.115.284/0001-12	Medbarra Serv. Hospitalares Ltda - Hospital e Maternidade Barra	2.158,00
MT	37.437.944/0001-30	Hospital Nova Brasília	3.480,00
MT	03.756.772/0001-46	Hospital Fundação Médico Assist. do Trabalhador	1.000,00
MT	03.177.680/0001-01	Entidade Hospitalar São Marcos Ltda	1.000,00
MT	33.004.540/0001-00	Hospital Universitário Julio Muller	10.465,00
PR	78.514.965/0001-90	Hospital São José de Laranjeiras do Sul	2.470,00
PR	00.447.750/0001-06	MCR Juarez Rodrigues & Cia Ltda - Hospital Menino Jesus	1.000,00
PR	77.759.223/0001-61	Hospital Casa Monsenhor Guilherme	1.000,00
PR	81.486.748/0001-48	Casa de Saúde Dr. Feitosa Ltda (Telêmaco Borba)	1.000,00
RS	96.704.333/0001-70	Hospital São José	1.535,00
RS	89.658.025/0001-90	Hospital Nova Jacuí	1.057,00
SC	78.480.456/0001-93	Sociedade Hospitalar Beneficente Santa Marta	1.000,00
TOTAL			55.803,00

Art. 2º - Alterar o valor mensal do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, da Unidade abaixo especificada.

UF	CNPJ	CNES	Unidade	Valor atual	Novo Valor
MS	03.888.591/0001-73	2558	Sociedade Amigos de Amambaí	15.878,00	24.026,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos; e

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, resolve:

Art. 1º - Habilitar, no Estado do Ceará, o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
07.744.509/0001-98	5592283	Centro de Nefrologia de Iguatú S/C Ltda

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação dar-se-á por remanejamento, respectivamente, do teto dos municípios de Fortaleza, Crato, Barbalha, Juazeiro do Norte e Quixadá, conforme disposto na Resolução nº 195, de 20 de dezembro de 2006, da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º , da Portaria SAS/MS nº 05, de 03 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 03, de 04 de janeiro de 2008, seção 1, pág. 28,

ONDE SE LÊ:

Código	Município	Valor anual
510367	Pedra Preta	13.041,98

LEIA-SE:

Código	Município	Valor anual
510637	Pedra Preta	13.041,98

No art. 1º da Portaria SAS/MS nº 45, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2008, seção 1, pág. 111,

ONDE SE LÊ:

Código	Município	Valor anual
210880	Pedreiras	4.350,86

LEIA-SE:

Código	Município	Valor anual
210820	Pedreiras	4.350,86

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 13 de fevereiro de 2008

Processo nº 25000.009423/2008-81
Interessado: EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMACIA POPULAR
Assunto RENOVAÇÃO RTA PARA EXERCICIO DE 2008
1. Renovando, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º da Portaria 491/2006, os RTA`S apresentados pelas abaixo indicadas, para o exercício de 2008, inclusive para as filiais já habilitadas até 20/12/2007:
Razão Social-CNPJ-UF
YAMAFARMA LTDA 05.264.067/0001-57 PR
WILIAM ANTONIO FONSECA & CIA LTDA 06.949.444/0001-54 MG
RONICLEI JOSE DE ARAUJO & CIA LTDA 05.833.196/0001-19 BA
RITA DE C. CARDOSO DROGARIA - EPP 00.115.960/0001-05 SP
MENDONÇA LEMOS DIST. E COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 06.088.969/0001-42 BA
DROGARIA MARTINELLI LTDA ME 49.608.664/0001-27 SP
DROGARIA SAPUCAI DE SANTA RITA LTDA 04.181.870/0001-65 MG
DROGARIA RUI BARBOSA LTDA 02.912.199/0001-50 MS
DROGARIA NOVA LTDA ME 28.418.143/0001-37 ES
DROGARIA GUARIFARMA LTDA 48.523.344/0001-01 SP
DROGARIA E PERFUMARIA EBINHO LTDA ME 05.388.292/0001-03 MG
CODISFARMA COM. E DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E PERFUM. LTDA 03.723.952/0001-21 BA

Em 15 de fevereiro de 2008

Ref.: Processo nº 25000.187267/2007-16
Interessado: A. M. DE OLIVEIRA - DROGARIA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. M. DE OLIVEIRA - DROGARIA EPP, CNPJ nº 06.277.635/0001-17, em PARAGUAÇU PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.126991/2007-65
Interessado: ALBANIZE GIACOMINI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBANIZE GIACOMINI, CNPJ nº 01.215.280/0001-18 em FORMIGUEIRO RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.228090/2007-15
Interessado: ANDERSON ROCHA DE ANDRADE
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: ANDERSON ROCHA DE ANDRADE, CNPJ nº 05211427/0001-52, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.227787/2007-61
Interessado: ANITA TEIXEIRA LA ROCCA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANITA TEIXEIRA LA ROCCA, CNPJ nº 74.855.917/0001-04, em LAVRAS DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.121967/2007-30
Interessado: BEM HUR J DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : BEM HUR J DE OLIVEIRA, CNPJ nº 01.741.616/0001-86, em NOVA HARTZ/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.101997/2007-20
Interessado: BERGONCI & COUTO LTDA- EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERGONCI & COUTO LTDA- EPP, CNPJ nº 82.087.016/0001-48 em ARAPONGAS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.216990/2007-10
Interessado: BERNARDO & ANTONIOLI MOCOCA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERNARDO & ANTONIOLI MOCOCA LTDA ME , CNPJ nº 03.520.331/0001-40, em MOCOCA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.101890/2007-81
Interessado: BIZZARIA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIZARRIA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.195.696/0001-54, em PARAISOPOLIS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.169934/2007-71
Interessado: BRUNETTA & OLDONI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNETTA & OLDONI LTDA, CNPJ nº 02653391/0001-79, em SÃO JORGE D'OESTE/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.101927/2007-71
Interessado:CAMILA FERREIRA BIUDES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMILA FERREIRA BIUDES ME, CNPJ nº 08.176.493/0001-27 em OCAUCU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.228962/2007-37
Interessado: CARABOLANTE CARABOLANTE & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : CARABOLANTE CARABOLANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 60.174.299/0001-22, em ITAJOBI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.227725/2007-59
Interessado: CAVALCANTE E PIRES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAVALCANTE E PIRES LTDA ME, CNPJ nº 96767405/0001-29, em VERA CRUZ/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.164535/2007-13
Interessado: CAZER E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAZER E CIA LTDA, CNPJ nº 39350327/0001-29, em SÃO GABRIEL DA PALHA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.122252/2007-02
Interessado: COMERCIAL JUNIOR`` DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : COMERCIAL JUNIOR`` DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.483.245/0001-66, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.229034/2007-90
Interessado: CURITIBA ORGANIZAÇÕES FARMACEUTICAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CURITIBA ORGANIZAÇÕES FARMACEUTICAS LTDA, CNPJ nº 01.037.132/0001-50, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.226999/2007-21
Interessado: D'AVILA GUERRA FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: D'AVILA GUERRA FARMACIA LTDA, CNPJ nº 04134327/0001-07, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.229023/2007-18
Interessado: DAIANE LUDTKE QUEVEDO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: DAIANE LUDTKE QUEVEDO, CNPJ nº 07853659/0001-30, em PELOTAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.227661/2007-96
Interessado: DALMORA & TREVISOL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : DALMORA & TREVISOL LTDA, CNPJ nº 79.188.546/0001-78, em DOIS VIZINHOS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.227677/2007-11
Interessado: DIAS E BEU FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIAS E BEU FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 01.298.888/0001-53, em BAURU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.217049/2007-13
Interessado: DIOGO SANT´ANNA PIAS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIOGO SANT´ANNA PIAS, CNPJ nº 06.994.307/0001-31 em RIO GRANDE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.099730/2007-65
Interessado: DROGA C LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA C LTDA, CNPJ nº 03.004.699/0001-56 em MACEIÓ/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto à sua filiaL, a seguir discriminada:
CNPJ nº 03.004.699/0002-37 MACEIÓ/AL
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.227744/2007-85
Interessado: DROGA MAIS DE MENDES LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MAIS DE MENDES LTDA EPP, CNPJ nº 06.193.276/0001-10, em MENDES/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.110193/2007-11
Interessado: DROGA MORI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MORI LTDA, CNPJ nº 53.442.208/0001-27 em SÃO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.122049/2007-28
Interessado: DROGA RIO OLIVEIRA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : DROGA RIO OLIVEIRA LTDA-EPP, CNPJ nº 48.688.873/0001-65, em ATIBAIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.118804/2007-70
Interessado: DROGAMATER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMATER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 17.198.524/0001-31, em SANTO ANTONIO DO MONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.164410/2007-93
Interessado: DROGARIA ALVES & OLIVEIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES & OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 08.178.319/0001-13 em CACHOEIRINHA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227598/2007-98
Interessado: DROGARIA ALVORADA DE MARILIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVORADA DE MARILIA LTDA ME, CNPJ nº 58934225/0001-03, em MARILIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.170260/2007-57
Interessado: DROGARIA ANDRADE CARNEIRO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANDRADE CARNEIRO LTDA, CNPJ nº 04.449.019/0001-70 em ITUMBIARA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.229014/2007-19
Interessado: DROGARIA BARRA FUNDA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARRA FUNDA LTDA ME, CNPJ nº 50.555.051/0001-58, em VINHEDO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.165425/2007-79
Interessado:DROGARIA BERTOLUCCI & MARTINS LTDA- ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BERTOLUCCI & MARTINS LTDA- ME, CNPJ nº 08.189.822/0001-74 em SÃO PAULO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.127908/2007-75
Interessado: DROGARIA CENTRAL DE RANCHARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DE RANCHARIA LTDA ME, CNPJ nº 01.856.884/0001-43 em RANCHARIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.117122/2007-40
Interessado: DROGARIA COTIFARMA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : DROGARIA COTIFARMA LTDA-EPP, CNPJ nº 50.518.794/0001-58, em COTIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.101990/2007-16
Interessado: DROGARIA DA COSTA GONÇALVES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA COSTA GONÇALVES LTDA ME, CNPJ nº 04.826.112/0001-57, em ALFENAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.145367/2007-67
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DO DISTRITAL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: DROGARIA E PERFUMARIA DO DISTRITAL LTDA ME, CNPJ nº 53862959/0001-00, em SOROCABA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.113390/2007-92
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MANO CAROLI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : DROGARIA E PERFUMARIA MANO CAROLI LTDA, CNPJ nº 07.074.308/0001-20, em CARMO DO CAJURU/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227713/2007-24
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MINEIRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste

processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MINEIRA LTDA ME, CNPJ nº 28538502/0001-90, em VILA VELHA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.228858/2007-42

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PORTO FIRME LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PORTO FIRME LTDA, CNPJ nº 03843575/0001-64, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227677/2007-07

Interessado: DROGARIA FARMACID LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : DROGARIA FARMACID LTDA, CNPJ nº 60.871.803/0001-43, em CARAPICUIBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.228103/2007-48

Interessado: DROGARIA FARMAPRECO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMAPRECO LTDA, CNPJ nº 97214571/0001-60, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227592/2007-11

Interessado: DROGARIA GALILEIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GALILEIA LTDA ME, CNPJ nº 57.596.306/0001-70, em MAUA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227657/2007-28

Interessado: DROGARIA ITACIBA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ITACIBA LTDA ME, CNPJ nº 27.025.287/0001-60, em CARIACICA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.170246/2007-53

Interessado: DROGARIA NACÕES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NACÕES LTDA, CNPJ nº 33.010.307/0001-22 em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.165408/2007-31

Interessado: MÔNICA BOAVENTURA D OLIVEIRA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : MÔNICA BOAVENTURA D OLIVEIRA-ME, CNPJ nº 26.390.849/0001-02, em CURVELO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227667/2007-63

Interessado: DROGARIA PREZOTTI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PREZOTTI LTDA ME, CNPJ nº 28.443.984/0001-02, em GUARAPARI/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.217057/2007-51

Interessado: DROGARIA RAIMUNDO´S LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RAIMUNDO´S LTDA, CNPJ nº 00.617.765/0001-75 em PEDRALVA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.152579/2007-09

Interessado: DROGARIA ROSAVIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROSAVIDA LTDA, CNPJ nº 71.028.823/0001-73 em IBIRITE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.111740/2007-86

Interessado: DROGARIA SALVADOR E MEZZOMO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SALVADOR E MEZZOMO LTDA, CNPJ nº 08.248/0001-54 em SANANDUVA/RS, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.170469/2007-11

Interessado: DROGARIA SC QUATRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SC QUATRO LTDA, CNPJ nº 05.247.588/0001-04, em ITUMBIARA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227574/2007-39

Interessado: DROGARIA VALVERDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VALVERDE LTDA, CNPJ nº 00767106/0001-15, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização

da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.187741/2007-00

Interessado: DROGARIA VINTE QUATRO HORAS DE MOGI MIRIM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VINTE QUATRO HORAS DE MOGI MIRIM LTDA, CNPJ nº 71.587.216/0001-43 em MOGI-MIRIM/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 71.587.216/0024-30 MOGI- MIRIM/SP

CNPJ Nº 71.587.216/0003-05 MOGI-GUAÇU/SP

CNPJ Nº 71.587.216/0007-39 MOGI-GUAÇU/SP

CNPJ Nº 71.587.216/0002-24 ITAPIRA/SP

CNPJ Nº 71.587.216/0005-77 SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.228978/2007-94

Interessado: ERICA VON PINHO MATTIOLI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERICA VON PINHO MATTIOLI, CNPJ nº 07.879.873/0001-65, em LAVRAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.216996/2007-89

Interessado:FARMÁCIA E DROGARIA NIESSI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA E DROGARIA NIESSI LTDA , CNPJ nº 79.430.682/0001-22 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 79.430.682/0002-03 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0003-94 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0004-75 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0006-37 GUARATUBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0012-85 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0020-95 PONTAL DO PARANÁ/PR

CNPJ nº 79.430.682/0022-57 GUARATUBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0023-38 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0026-80 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0036-52 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0037-33 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0038-14 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0041-10 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0047-05 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0048-96 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0052-72 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CNPJ nº 79.430.682/0053-53 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CNPJ nº 79.430.682/0054-34 CAMPO LARGO/PR

CNPJ nº 79.430.682/0055-15 CAMPO LARGO/PR

CNPJ nº 79.430.682/0056-04 CAMPO LARGO/PR

CNPJ nº 79.430.682/0059-49 CAMPO LARGO/PR

CNPJ nº 79.430.682/0066-78 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0073-05 LONDRINA /PR

CNPJ nº 79.430.682/0075-69 UNIÃO DA VITÓRIA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0076-40 UNIÃO DA VITÓRIA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0079-92 LONDRINA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0080-26 LONDRINA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0081-07 FAZENDA RIO GRANDE/PR

CNPJ nº 79.430.682/0082-98 MARINGA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0083-79 MARINGA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0084-50 MARINGA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0090-06 MARINGA/PR

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227707/2007-77

Interessado: FARMACIA E DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: FARMACIA E DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, CNPJ nº 64240088/0001-00, em CAMBUQUIRA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.228990/2007-54

Interessado: FARMACIA MARECHAL DE SÃO ROQUE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: FARMACIA MARECHAL DE SÃO ROQUE LTDA, CNPJ nº 02723447/0001-14, em SÃO ROQUE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227721/2007-71

Interessado: ALMEIDA & HERRERA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALMEIDA & HERRERA LTDA ME, CNPJ nº 08.536.695/0001-32, em RIO BRILHANTE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.223600/2007-50

Interessado: DROGA IRAJA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA IRAJA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 55.901.839/0001-92, em RIBEIRÃO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.164542/2007-15

Interessado: DROGAO DA SETE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAO DA SETE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 84.598.507/0001-89, em PORTO VELHO/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.216987/2007-98

Interessado: DROGARIA AUXILIADORA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AUXILIADORA LTDA ME, CNPJ nº 27.746.148/0001-26, em LINHARES/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.157892/2007-25

Interessado: DROGARIA NUCLEOFARMA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NUCLEOFARMA LTDA EPP, CNPJ nº 07.632.899/0001-04, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.228881/2007-60

Interessado: FARMACIA E DROGARIA DJ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA DJ LTDA, CNPJ nº 05.331.370/0001-25, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227764/2007-56

Interessado: FARMÁCIA MULLER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA MULLER LTDA, CNPJ nº 84148758/0001-61, em IBIRAMA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.114275/2007-35
Interessado:FARMACIA SANDRINI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANDRINI LTDA, CNPJ nº 76.838.879/0001-07 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 76.838.879/0003-79 POMERODE/SC

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227652/2007-03
Interessado:FARMACIA UBIRATA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA UBIRATA LTDA, CNPJ nº 06.283.234/0001-70 em UBIRATA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.229006/2007-72
Interessado: FARMAT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.012.718/0001-59, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.228812/2007-23
Interessado: FARMAVIDA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAVIDA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 04.125.143/0001-80, em DOURADINA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.120599/2007-11
Interessado: FIORELLI & LUPATINI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FIORELLI & LUPATINI LTDA, CNPJ nº 04.597.327/0001-43 em BITURUNA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227669/2007-52
Interessado: FRANCAROLI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA- ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : FRANCAROLI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA- ME , CNPJ nº 06.942.434/0001-97, em CASTELO/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.114400/2007-15
Interessado: G FERNANDES DOS SANTOS FARMACIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G FERNANDES DOS SANTOS FARMACIA ME, CNPJ nº 04.919.798/0001-20 em VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.109642/2007-89
Interessado: GIASSI FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIASSI FARMACIA LTDA, CNPJ nº 07.347.500/0001-43 em JOINVILE/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto à sua filiaL, a seguir discriminada:

CNPJ nº 07.347.500/0002-24 CRICIUMA/SC
CNPJ nº 07.347.500/0003-05 SÃO JOSÉ/SC

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.123166/2007-17
Interessado: GRACIELA CARON-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : GRACIELA CARON-ME, CNPJ nº 90.366.105/0001-51, em SANANDUVA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.102167/2007-10
Interessado: IVO BENTO DE FARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVO BENTO DE FARIA, CNPJ nº 27.094.416/0001-72 em GUACUII/ES, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227727/2007-48
Interessado: J. LIMA E COSTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. LIMA E COSTA LDA, CNPJ nº 06.011.121/0001-15, em JITAUNA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.193552/2007-68
Interessado: J.A SILVA & SILVA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.A SILVA & SILVA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 05957109/0001-35, em SANTA BARBARA D'OESTE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.228947/2007-99
Interessado: J.M MATHIAS JUNIOR E CIA LTDA- EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: J.M MATHIAS JUNIOR E CIA LTDA- EPP, CNPJ nº 04618218/0001-65, em APARECIDA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.165099/2007-08
Interessado: JA MELLIM & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JA MELLIM & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.360.974/0001-25, em CUIABÁ/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.187748/2007-13
Interessado: JORGE YASSUO OURA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE YASSUO OURA, CNPJ nº 66.015.447/0001-42 em BASTOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação,
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.223538/2007-04
Interessado: JULIANA MUNHOZ ARAÇATUBA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: JULIANA MUNHOZ ARAÇATUBA ME, CNPJ nº 03841322/0001-51, em ARAÇATUBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.228834/2007-93
Interessado: KACHUKI E CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KACHUKI E CIA LTDA-ME, CNPJ nº 04592863/0001-56, em PATO BRANCO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.114293/2007-17
Interessado: KIPPER & STIVAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KIPPER & STIVAL LTDA, CNPJ nº 08.056.724/0001-69 em SALVADOR DAS MISSÕES/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.126942/2007-22
Interessado: LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ JUNIOR & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ nº 02.951.212/0001-80, em GUAXUPE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.164227/2007-98
Interessado: LUIZ CARLOS SIDINANI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CAELOS SIDINANI - ME, CNPJ nº 52.336.054/001-26, em MONTE APRAZIVEL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.227733/2007-03
Interessado: M4 FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: M4 FARMACIA LTDA, CNPJ nº 06878527/0001-08, em ILHEUS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.098890/2007-97
Interessado: M. ALVES NEVES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. ALVES NEVES ME, CNPJ nº 09.223.181/0001-90, em JERICO/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.117104/2007-68
Interessado:MARCIA REGINA FONTOLAN ESTEVES-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA REGINA FONTOLAN ESTEVES- ME, CNPJ nº 06.113.205/0001-60 em MARTINOPOLIS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.187545/2007-27
Interessado: MARCOS ROBERTO MARINI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : MARCOS ROBERTO MARINI ME, CNPJ nº 01.168.802/0001-08, em SOBRADINHO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.227647/2007-92
Interessado: MARIA HELENA VERENKA LOURES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA HELENA VERENKA LOURES, CNPJ nº 06.372.144/0001-55 em GUARAPUAVA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.164519/2007-21
Interessado: MARIA LUIZA GREGOLIN RAMIRES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA LUIZA GREGOLIN RAMIRES ME, CNPJ nº 01.825.251/0001-78, em BIRIGUI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.114481/2007-45
Interessado:MESSIAS & TAVARES E MANIPULAÇÃO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MESSIAS & TAVARES E MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.249.808/0001-27 em CARMO DO CAJURU na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação,
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.095331/2007-25
Interessado: N KOBAYASHI & FILHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N KOBAYASHI & FILHO LTDA, CNPJ nº 43.002.849/0001-07 em ADAMANTINA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.187670/2007-37
Interessado: NATEDIET COMERCIO DIETETICOS NATURAIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATEDIET COMERCIO DIETETICOS NATURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 06.369.032/0001-45, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.129587/2007-43
Interessado: NOSSAS ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOSSAS ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA ME, CNPJ nº 17.169.388/0001-16, em OLIVEIRA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.227709/2007-66
Interessado: O. L. LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O. L. LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 05.143.031/0001-15, em MIMOSO DO SUL/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.122253/2007-49
Interessado: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL ATIVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : ORGANIZAÇÃO COMERCIAL ATIVA LTDA, CNPJ nº 03.746.405/0001-61, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.229001/2007-40
Interessado: ORIBERTO SIMOES DA SILVA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : ORIBERTO SIMOES DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 93.351.369/0001-20, em SANTANA DA BOA VISTA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.097698/2007-83
Interessado:OSVALDO PIRES DE FREITAS FILHO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSVALDO PIRES DE FREITAS FILHO ME, CNPJ nº 03.147.225/0001-63 em IGUAPE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.228954/2007-91
Interessado:PHARMACIA BIOTECNICA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMACIA BIOTECNICA LTDA EPP, CNPJ nº 52.705.183/0001-44 em SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto à sua filial, a seguir discriminada:
CNPJ nº 52.705.183/0002-25 SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.187741/2007-00
Interessado:DROGARIA VINTE QUATRO HORAS DE MOGI MIRIM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VINTE QUATRO HORAS DE MOGI MIRIM LTDA, CNPJ nº 71.587.216/0001-43 em MOGI-MIRIM/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 71.587.216/0024-30 MOGI-MIRIM/SP
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.165394/2007-56
Interessado: REAL COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REAL COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.959.602/0001-10, em CURVELO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.085596/2007-15
Interessado: REMEDIAR FARMACIA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: REMEDIAR FARMACIA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 04899006/0001-01, em MATEUS LEME na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Ref.: Processo nº 25000.127952/2007-85
Interessado: REVARLE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REVARLE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 70.977.350/0001-98 em CONTAGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.192589/2006-98
Interessado: RONIVON DE OLIVEIRA CASTRO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONIVON DE OLIVEIRA CASTRO ME CNPJ nº 04.083.208/0001-72 em BAEPENDI/MG, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227655/2007-39
Interessado: S.A BARDI-FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: S.A BARDI-FARMACIA, CNPJ nº 08272044/0001-82, em LOANDA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.164082/2007-25
Interessado: SAURIN & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAURIN & CIA LTDA ME, CNPJ nº 52.439.163/0001-79, em MIRASSOL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.228961/2007-92
Interessado: SEIZI MORI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste

processo, DEFERE a participação da empresa : SEIZI MORI, CNPJ nº 48.342.976/0001-79 em MIGUELÓPOLIS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.127900/2007-17
Interessado: SERGIO FERNADO GRAZIANO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO FERNANDO GRAZIANO ME, CNPJ nº 71.967.889/0001-29, em TATUI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.187478/2007-41
Interessado:SUPERMED REDE DE FARMÁCIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUPERMED REDE DE FARMÁCIAS LTDA, CNPJ nº 08.182.528/0001-30 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 08.182.528/0001-30 PORTO ALEGRE/RS

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.157385/2007-91
Interessado: TATSCH & TATSCH LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TATSCH & TATSCH LTDA ME, CNPJ nº 68.733.096/0001-30, em SÃO PEDRO DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227739/2007-72
Interessado: URUACU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: URUACU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 02698512/0001-07, em MATEUS LEME na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.156908/2007-82
Interessado: VAGNER LUIZ LONGHINI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VAGNER LUIZ LONGHINI ME, CNPJ nº 01.608.218/0001-96, em GENERAL SALGADO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.047769/2006-16
Interessado: VALEMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALEMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07233142/0001-48, em GUARATINGUETA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.217016/2007-65
Interessado: VANESSA K. DE SOUZA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA K. DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ nº 08.203.830/0001-28, em SANTA BARBARA DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227585/2007-19
Interessado: VINICIUS JOSE ZANIBONI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIUS JOSE ZANIBONI ME, CNPJ nº 01769347/0001-66, em ARARAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.226989/2007-95
Interessado: WMCB MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WMCB MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 07833642/0001-10, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227705/2007-88
Interessado: ZAMPAR E CIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: ZAMPAR E CIA LTDA EPP, CNPJ nº 22329189/0001-01, em GUARANESIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

SUZANNE JACOB SERRUYA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 487, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

Autorizar o navio "HMS NOTTINGHAM" da Marinha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio Grande - RS, no período de 31 de janeiro a 6 de fevereiro de 2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 572, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

Autorizar o porta-helicópteros "JEANNE D'ARC" e a fragata "GEORGES LEYGUES", da Marinha Francesa, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 11 a 16 de fevereiro de 2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 834, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Teodoro Obiang Nguema Mbasogo, Presidente da República da Guiné Equatorial, acompanhado de comitiva, nas seguintes cidades: Brasília - DF, Rio de Janeiro - RJ, São José dos Campos - SP, Belo Horizonte - MG, São Paulo - SP, no período de 14 a 17 de fevereiro de 2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2001

Processo nº 53569000730/2002, Conforme atribuições estabelecidas no Regimento interno da Anatel, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização, deu provimento em parte ao recurso interposto por JOSÉ CARLOS COSTA SOUZA, executante do serviço Radioamador, na cidade de Barcarena, estado do Pará, incurso no preceito do subitem 17.3.7, alínea "a" da Norma nº 31/94, instituída pela Portaria no 1.278, de 28/12/94, em infringência ao subitem 10.7 do mesmo diploma legal, convertendo a sanção inicialmente imposta, para Advertência.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.236, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Revoga a Resolução Nº 604, de 21 de dezembro de 2001, que autorizou a SIIF Energies do Brasil Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante o aproveitamento do potencial hidráulico denominado PCH Bolsa, localizado no Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos arts. 2º, 11 e 30 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, no art. 7º, § 1º, inciso II, da Resolução Nº 604, de 21 de dezembro de 2001, e o que consta do Processo nº 48500.000835/2002-18, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 604, de 21 de dezembro de 2001, e a Resolução Autorizativa Nº 640, de 18 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Revoga a Resolução Nº 602, de 21 de dezembro de 2001, que autorizou a SIIF Energies do Brasil Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante o aproveitamento do potencial hidráulico denominado PCH Mato Limpo, localizado no Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos arts. 2º, 11 e 30 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, no art. 7º, § 1º, inciso II, da Resolução Nº 602, de 21 de dezembro de 2001, e o que consta do Processo nº 48500.000836/2002-81, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 602, de 21 de dezembro de 2001, e a Resolução Autorizativa Nº 639, de 18 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.240, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Anui à transferência de controle acionário da Empresa de Transmissão Espírito Santo - ETES, detido pela Companhia Técnica de Engenharia Elétrica S.A. - Cia Técnica, para a Alusa Participações S.A. - ALUPAR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com base no art. 4º, inciso XI, Anexo I, do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica Nº 006/2007-ANEEL, e o que consta do Processo Nº 48500.006599/2007-65, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle acionário da Empresa de Transmissão Espírito Santo - ETES, mediante transferência das ações ordinárias, detidas pela Companhia Técnica de Engenharia Elétrica S.A. - Cia Técnica, para a Alusa Participações S.A. - ALUPAR.

§ 1º O prazo para implementação, pela interessada, da operação de que trata o "caput", fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º A ETES deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL - SFF da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica Nº 006/2007-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, que deverá ser assinado pela ETES e suas controladoras no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF da ANEEL entender cumprida a obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.243, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem da linha de transmissão que conectará a Subestação Alto Boa Vista à Subestação Confresa, localizadas nos Municípios de Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia, Canabrava do Norte, Porto Alegre do Norte, Luciara e Confresa, Estado do Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº. 48500.000054/2008-26, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura em trecho rural e três metros de largura em trecho urbano, necessárias à implantação da linha de transmissão com extensão aproximada de 137 km (cento e trinta e sete quilômetros), tensão nominal de 138 kV entre fases, conectando a Subestação Alto Boa Vista à Subestação Confresa, localizadas nos Municípios de Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia, Canabrava do Norte, Porto Alegre do Norte, Luciara e Confresa, Estado do Mato Grosso, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CEMAT praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a CEMAT a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CEMAT obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.244, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eco Energy Beberibe Ltda., as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem da linha de transmissão que conectará o Parque Eólico de Beberibe à Subestação Cascavel, localizadas nos Municípios de Beberibe, Cascavel e Pacajus, no Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.007731/2007-56, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eco Energy Beberibe Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão, tensão nominal de 69 kV entre fases, com extensão aproximada de 26 km (vinte e seis quilômetros), conectando o Parque Eólico de Beberibe, de propriedade da Eco Energy Beberibe Ltda., à Subestação Cascavel, de propriedade da Companhia Energética do Ceará - COELCE, localizadas nos Municípios de Beberibe, Cascavel e Pacajus, Estado do Ceará, de acordo com o respectivo projeto e plantas elaborados pela concessionária e constantes do processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Eco Energy Beberibe Ltda. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Eco Energy Beberibe Ltda. a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Eco Energy Beberibe Ltda. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.245, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da BME - Capão da Convenção Energia S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Engº Henrique Kotzian, localizadas no Município de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.003089/2005-30, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da BME - Capão da Convenção Energia S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 31,6670 ha (trinta e um hectares, sessenta e seis ares e setenta centiares), localizadas no Município de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inseridas em um polígono, destinadas à complementação da Área de Preservação Permanente - APP, numa faixa de 30 metros, reservatório (margem esquerda) e estruturas da PCH Engº Henrique Kotzian, representadas no desenho: "LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO", escala 1:10.000, de maio de 2006.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuá, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A BME - Capão da Convenção Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Engº Henrique Kotzian, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A BME - Capão da Convenção Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A BME - Capão da Convenção Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4° A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.246, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza Dom Pedrito Bioenergética S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Dom Pedrito, com 12.500 kW de capacidade instalada, localizado no Município de Dom Pedrito, Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competência prevista no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei nº. 9.074, de 07 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº. 10.848, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº. 2.003, de 1996, na Resolução nº. 112, de 18 de maio de 1999, na Resolução Normativa n° 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº. 271, de 03 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº. 48500.007323/2006-98, resolve:

Art. 1º Autorizar Dom Pedrito Bioenergética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.031.196/0001-93, com sede na Rua Dom Pedro II, Nº 367, bairro São João, Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da usina termelétrica (UTE) Dom Pedrito, com uma unidade geradora de 12.500 kW de capacidade, utilizando como combustível principal casca de arroz, localizada às coordenadas 30º 57' 50" S e 54º 38' 20 W, no Município de Dom Pedrito, Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 07 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar Dom Pedrito Bioenergética S.A. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Dom Pedrito, constituído de uma subestação elevadora de 13,8 kV para 23 kV, barramento em circuito simples, com extensão aproximada de 6,9 km, a ser conectado ao barramento de 23 kV da Subestação Dom Pedrito, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul - CEEE.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a UTE conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início das obras civis e estruturas: até 30 de abril de 2008;

b) início da montagem eletromecânica: até 30 de junho de 2008;

c) montagem da subestação e sistema de transmissão associado: até 30 de setembro de 2008;

d) início do comissionamento: até 30 de novembro de 2008;

e) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 31 de janeiro de 2009;

f) início da operação comercial: até 31 de janeiro de 2009.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante à ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

IV - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica.

V - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VI - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VIII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

IX - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas a Produção Independente de Energia Elétrica; e

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº. 433, de 26 de agosto de 2003; e

XI - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada, como Produtor Independente de Energia Elétrica, está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a usina termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº. 063, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação especifica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da usina termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.248, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Transfere da Enterpa Energia S.A. para a Chopim Energia S.A. a concessão para implantar e explorar as UHE's São João e Cachoeirinha, localizadas nos Municípios de Honório Serpa e Clevelândia, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso XIII, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 17 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no Contrato de Concessão de Geração Nº 16/2002-ANEEL, e o que consta do Processo Nº 48500.005650/2001-19, resolve:

Art. 1º Transferir da Enterpa Energia S.A. para a Chopim Energia S.A. a concessão para implantar e explorar as UHE's São João e Cachoeirinha, localizadas no rio Chopim, nos Municípios de Honório Serpa e Clevelândia, Estado do Paraná, objeto do Contrato de Concessão de Geração Nº 16/2002-ANEEL.

Art. 2º Aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 16/2002-ANEEL, que deverá ser assinado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Resolução, formalizando a transferência da titularidade da concessão.

Art. 3º Determinar que a Chopim Energia S.A. substitua, até a celebração do Termo Aditivo de que trata o art. 2º, a Garantia do Contrato prevista no item Nº 9.4 do Edital de Leilão Nº 004/2001-ANEEL, sob pena de caducidade da presente transferência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 1.239, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a Transmissora Sudeste Nordeste S.A - TSN a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto Nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas Nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002933/2006-31, e considerando que: as ampliações e reforços constam do PAR/PET - Obras Consolidadas - Período 2006 a 2008, que consolidam para o Ciclo 2006-2008 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Transmissora Sudeste Nordeste S.A - TSN a implantar reforços em instalações de transmissão, integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, referentes ao seccionamento da Linha de Transmissão Serra da Mesa - Rio das Éguas, em 500 kV, na Subestação Serra da Mesa 2, com prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Resolução, para inicio de operação comercial de:

I - um banco de reatores de linha, em 500 kV, 135,9 Mvar, na Subestação Serra da Mesa 2, no vão de conexão da linha que vai para a Subestação Rio das Éguas;

II - um reator de neutro de 72,5 kV, na Subestação Serra da Mesa 2, para o banco de reatores de linha, em 500 kV, 135,9 Mvar, autorizado no inciso I;

III - um módulo de conexão, em 500 kV, na Subestação Serra da Mesa 2, para conexão do banco de reatores 135,9 Mvar, autorizado no inciso I;

IV - um módulo de entrada de linha, em 500 kV, arranjo disjuntor e meio, na Subestação Serra da Mesa 2, para a Linha de Transmissão Serra da Mesa 2 - Serra da Mesa, em 500 kV;

V - um módulo de entrada de linha, em 500 kV, arranjo disjuntor e meio, na Subestação Serra da Mesa 2, para a Linha de Transmissão Serra da Mesa 2 - Rio das Éguas, em 500 kV;

VI - um módulo de interligação de barras, em 500 kV, arranjo disjuntor e meio, na Subestação Serra da Mesa 2;

VII - complementação do módulo geral, em 500 kV, arranjo disjuntor e meio, na Subestação Serra da Mesa 2;

VIII - um trecho de linha de 0,775 km, em 500 kV, circuito simples, entre a Subestação Serra da Mesa 2 e o ponto de seccionamento da linha que vai para a Subestação Serra da Mesa; e

IX - um trecho de linha de 0,702 km, em 500 kV, circuito simples, entre a Subestação Serra da Mesa 2 e o ponto de seccionamento da linha que vai para a Subestação Rio das Éguas.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de dezembro de 2007, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução com a antecipação do recebimento da respectiva Receita Anual Permitida deverá ocorrer após a homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A TSN deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução Nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A TSN deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a TSN deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º A TSN deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.242, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da ESPRA - Energética Serra da Prata S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem da linha de transmissão que conectará as PCH's Cachoeira da Lixa, Colino I e II à Subestação Itamarajú, localizada no Município de Itamarajú, Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.007718/2007-05, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da ESPRA - Energética Serra da Prata S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão com extensão aproximada de 68,61 km (sessenta e oito quilômetros e seiscentos e dez metros), tensão nominal de 138 kV entre fases, que conectará as PCH's Cachoeira da Lixa, Colino I e II à Subestação Itamarajú, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, localizadas no Município de Itamarajú, Estado da Bahia, de acordo com o respectivo projeto e plantas elaborados pela concessionária e constantes do processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a ESPRA praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a ESPRA a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a ESPRA obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.241, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza, para fins de regularização, o estabelecimento de rede particular de energia elétrica, em favor da Papirus Indústria de Papel S.A., constituída por dois circuitos trifásicos, com tensão nominal de 138kV entre fases, localizada no município de Limeira, estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004; art. 66 do Decreto Nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957; art. 71 do Decreto Nº 5.163, de 30 de julho de 2004; no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997; art. 7º da Resolução Normativa Nº 229, de 8 de agosto de 2006; na Resolução Normativa Nº 193, de 19 de dezembro de 2005; e na Resolução Normativa Nº 283, de 9 de outubro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.006555/2005-57, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, o estabelecimento de rede particular de energia elétrica, em favor da Papirus Indústria de Papel S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 60.856.077/0001-90, constituída por dois circuitos trifásicos, com disposição horizontal, na tensão nominal de 138kV entre fases, 1 condutor por fase, com extensão aproximada de 2,216km, atravessando outras propriedades particulares e públicas, com origem na subestação Ajinomoto, da concessionária Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro, localizada no município de Limeira, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A instalação de energia elétrica ora autorizada destina-se ao uso exclusivo da Papirus Indústria de Papel S.A., com a função de suprir a unidade consumidora industrial, não podendo ser conectada a outras unidades consumidoras.

Art. 2º A presente autorização não exime a Papirus Indústria de Papel S.A. de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fica a Papirus Indústria de Papel S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como às Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que estabelecem os procedimentos e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da instalação de energia elétrica, e a Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 598, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 4º Constitui obrigação da Papirus Indústria de Papel S.A. responder por eventuais danos que a instalação de energia elétrica venha a causar a terceiros, em decorrência de sua operação, manutenção ou inspeção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.247, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza, para fins de regularização, a Energylev Ltda. a ampliar a central geradora termelétrica denominada Alvorada, localizada no Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, no art. 3º, inciso III, da Resolução Nº 205, de 16 de abril de 2002, e o que consta do Processo Nº 48500.001407/2002-30, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a Energylev Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.519.113/0001-59, a ampliar a UTE Alvorada, cuja autorização foi objeto da Resolução Nº 205, de 16 de abril de 2002, localizada nas instalações industriais e sede da empresa, na Rodovia BR 491, km 64,5, s/nº, galpão H, zona rural, Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, passando a ser constituída por duas unidades turbogeradoras a vapor, sendo uma de 8.000 kW, em operação desde junho de 2002, e outra de 4.000 kW, com início de operação comercial previsto para março de 2008, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.249, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a Rialma Companhia Energética S.A. a transferir para a Rialma Companhia Energética III S.A., a autorização objeto da Resolução Nº 115, de 5 de abril de 2001, e da Resolução Autorizativa Nº 007, de 12 de janeiro de 2004, para implantar e explorar a PCH Santa Edwiges III, localizada no Município de Buritinópolis, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e da delegação de competência estabelecida no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo Nº 48500.000927/01-53, resolve:

Art. 1º Transferir da Rialma Companhia Energética S.A. para a Rialma Companhia Energética III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.572.941/0001-86, com sede na Rodovia GO 108, Km 8, Lote 168, Zona Rural, Município de Mambaí, Estado de Goiás, a autorização objeto da Resolução Nº 115, de 5 de abril de 2001, e da Resolução Autorizativa Nº 007, de 12 de janeiro de 2004, para implantar e explorar a PCH Santa Edwiges III, localizada no rio Buritis, Município de Buritinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução Nº 115, de 2001, subrogando-se a Rialma Companhia Energética III S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.250, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Revoga a Resolução Nº 226, de 6 de maio de 2003, que autorizou a Cataventos Novas Energias Brasil Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora eólica denominada Pontal das Almas, localizada no Município de Barroquinha, no Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 17, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base nos arts. 2°, inciso VI, 11 e 30, da Resolução Normativa n° 63, de 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo n° 48500.001067/2004-45, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Nº 226, de 6 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de fevereiro de 2008

Nº 417 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta nos autos dos Processos 48500.002882/2000-15 e 48500.001256/2006-80, resolve anular o Despacho nº 1.767, de 5 de junho de 2007.

Nº 418 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001616/2004-81, decide arquivar o processo punitivo de revogação da autorização concedida à empresa Geradora de Energia São Maurício S.A. para implantação e exploração da PCH São Maurício, de que trata o Termo de Intimação TI nº 019/2007-SFG, da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em face de o objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente.

Nº 419 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006778/2005-41, resolve: (i) não conhecer do recurso interposto pela Companhia Energética do Amazonas - CEAM, ante sua patente intempestividade; e (ii) reduzir, de ofício, a penalidade aplicada pelo Auto de Infração nº 012/2006-SFE, de 13 de abril de 2006, para R$ 828.243,92 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com o disposto no art. 24 da Resolução nº 63/2004.

Nº 421 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001394/2000-28, resolve não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE, em face do Despacho ANEEL nº 2.409 de 17/10/2006, mantendo na íntegra o disposto na Resolução Homologatória nº 208 de 26/09/2005.

Nº 422 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003428/2005-23, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, desconstituindo-se a decisão proferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; (ii) revogar o Despacho ANEEL nº 2.117 de 12 de dezembro de 2005, face a licitude da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP juntamente com a fatura de energia elétrica, inclusive, com um único código de barras.

Nº 423 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000885/2004-58, resolve: conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, desconstituindo-se a decisão proferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE que, ao julgar reclamação da consumidora Maria da Conceição Vieira da Costa, determinou que a Concessionária desvinculasse os valores referentes ao serviço de iluminação pública de suas contas de consumo de energia elétrica.

Nº 424 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000961/2003-53, resolve: conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, desconstituindo-se a decisão proferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE relativa à reclamação do Sr. Marcos Antonio de Vasconcelos Lira, em face da licitude da cobrança dos serviços de iluminação pública juntamente com a fatura de energia elétrica, inclusive, com um único código de barras.

Nº 456 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, com base na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no que consta do Processo nº 48500.000175/2008-78, resolve delegar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a operacionalizção do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Jirau, de que trata a Portaria MME nº 28, de 24 de janeiro de 2008, mediante as seguintes condições: i) executar as atividades pertinentes à operacionalização do Leilão que ocorrerá nas dependências da ANEEL, situadas na SGAN - Quadra 603 / Módulos I e J, em Brasília - DF, e utilizará plataforma operacional a ser disponibilizada em Rede Privada de Computadores oferecida pela ANEEL; ii) contratar o Agente Custodiante das garantias de participação e de fiel cumprimento capaz de executar as atividades em Brasília e São Paulo; iii) executar todas as atividades referentes ao controle de entrega, prorrogação e liberação das garantias, na forma prevista no edital, além de fornecer à ANEEL lista detalhada de todas as garantias entregues; iv) enviar à ANEEL, até a data prevista para o aporte de garantias de participação relatório de estimativa dos custos para o Leilão e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização do Leilão, todo o detalhamento das despesas por ela incorridas; v) fornecer documentos e informações, sempre que solicitado pela ANEEL.

JERSON KELMAN

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 519, de 31, de julho de 2007, publicada no Diário Oficial nº 150, de 6 agosto de 2007, Seção 1, páginas 107, no Anexo I; onde se lê: "Demanda (R$/kW) 51,20"; leia-sê: "Demanda (R$/kW) 1,20".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2008

Nº 475 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004016/2007-61 resolve: I - Registrar que a empresa CW Empreendimentos Ltda., com sede na Avenida João Fernandes Vieira, n. 190, Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.382.098/0001-38, informou a esta Agência, através da Carta MPE - 012-08, de 2 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada EOL São José do Norte 1, com capacidade instalada de 25.500 kW, localizada no Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 476 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004016/2007-61 resolve: I - Registrar que a empresa CW Empreendimentos Ltda., com sede na Avenida João Fernandes Vieira, n. 190, Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.382.098/0001-38, informou a esta Agência, através da Carta MPE - 012-08, de 2 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada EOL São José do Norte 2, com capacidade instalada de 25.500 kW, localizada no Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 477 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004782/2000-33, resolve: I - Registrar que a empresa Della Coletta - Usina de Açúcar e Álcool Ltda., com sede na Fazenda Monte Alegre, s/n., Suape, Município de Bariri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.691.236/0001-97, informou a esta Agência, através da correspondência s/n., protocolada nesta Agência em 28 de janeiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a ampliação, em 13.000 kW, da central geradora termelétrica denominada UTE Della Coletta, localizada no Município de Bariri, Estado de São Paulo, mediante a implantação de 1 (uma) nova unidade geradora de 17.000 kW e a desativação de 1 (uma) unidade geradora de 1.000 kW, 1 (uma) unidade geradora de 1.600 kW e 1 (uma) unidade geradora de 1.400 kW, resultado em uma potência total instalada de 17.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o Despacho n. 785, de 23 de março de 2007.

Nº 478 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004929/2005-54 resolve: I - Registrar que a empresa Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda., com sede na Fazenda Água Amarela, s/n., Zona Rural, Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.059.962/0001-00, informou a esta Agência, através da correspondência s/n., protocolada nesta Agência em 25 de janeiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a ampliação da central geradora termelétrica denominada UTE Itapagipe em 40.830 kW, mediante a implantação de uma 1 (uma) nova unidade geradora de 40.000 kW e 1 (uma) nova unidade geradora de 830 kW, resultado em uma potência total instalada de 46.830 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar os Despachos n. 1.275, de 25 de abril de 2007, e n. 1.979, de 28 de junho de 2007.

Nº 479 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.002171/2000-79, resolve: I - Registrar que a empresa Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda., com sede na Fazenda Moema, s/n., Zona Rural, Município de Orindiuva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.972.326/0001-70, informou a esta Agência, através da correspondência s/n., protocolada nesta Agência em 25 de janeiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a ampliação, em 50.000 kW, da central geradora termelétrica denominada UTE Moema, localizada no Município de Orindiuva, Estado de São Paulo, mediante a implantação de 2 (duas) novas unidades geradoras de 25.000 kW, resultado em uma potência total instalada de 74.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2008

Nº 481 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL n° 228, de 20 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n° 48500.003324/2003-66, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n° 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infra-estrutura nº CEEE/9918396, de 12 de junho de 2003, celebrado entre a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, atual Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, e a Pegasus Telecom S.A., atual TNL PCS S.A., e o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, de 21 de março de 2005, 10 de novembro de 2006 e 1º de dezembro de 2006, respectivamente; II - Determinar que são obrigações da CEEE: a) observar o que dispõe as Normas Técnicas NBR 5433/1982 e NBR 5434/1982, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 081/99- ANEEL, firmado com a União em 25 de outubro de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica; e c) incluir no Contrato ora homologado, mediante Termo Aditivo a ser assinado com a referida empresa TNL PCS S.A.: prazo máximo a ser observado entre a solicitação e a implantação do compartilhamento e cláusula específica explicitando a integralidade do artigo 5º do Regulamento Conjunto; e III - A receita proveniente do citado Contrato n° CEEE/9918396, de 12 de junho de 2003, deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEEE-D, quando da revisão tarifária prevista no Contrato de Concessão de Distribuição nº 081/99-ANEEL, e o disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2008

Nº 474 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005224/2007-88, considerando o recurso interposto pela empresa Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.° 063/2007-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 99.623,18 (noventa e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2008

Nº 480 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008590/2000-14, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 10.500 kW cada, totalizando 21.000 kW, da PCH São Joaquim, localizada no Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, da empresa Eletroriver S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 404, de 18 de outubro de 2000, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa São Joaquim Energia S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 237, de 27 de junho de 2005, para início da operação em teste a partir do dia 16 de fevereiro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a São Joaquim Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2008

Nº 499 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.005227/2007-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, conforme solicitação apresentada à ANEEL em 28/12/2007, pela empresa FJHA - Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.699.977/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 500 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.004802/2007-69, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, conforme solicitação apresentada à ANEEL em 28/12/2007, pela empresa Costrutora LJA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.379/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 501 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.000482/2008-59, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Engano, com potência estimada de 8,0 MW, às coordenadas 18º42'50" de Latitude Sul e 52º20'34" de Longitude Oeste, situada no rio da Prata, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, protocolado em 14/01/2008, pela empresa Renova Energia S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 502 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.000490/2008-03, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Lajeadinho, com potência estimada de 4,9 MW, às coordenadas 18º44'53" de Latitude Sul e 52º14'58" de Longitude Oeste, situada no rio da Prata, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, protocolado em 14/01/2008, pela empresa Renova Energia S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 503 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.000510/2008-38, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Estiva, com potência estimada de 8,0 MW, às coordenadas 21º29'00" de Latitude Sul e 42º17'00" de Longitude Oeste, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 24/12/2007, pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.803.650/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 504 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.000486/2008-37, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Salto Barroso, com potência estimada de 11,0 MW, às coordenadas 27º59'05" de Latitude Sul e 53º02'50" de Longitude Oeste, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, protocolado em 02/01/2008, pela empresa Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.888.180/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 505 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.000485/2008-92, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Taquaruçu, com potência estimada de 11,0 MW, às coordenadas 27º34'29" de Latitude Sul e 53º02'21" de Longitude Oeste, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, protocolado em 02/01/2008, pela empresa Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.888.180/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 506 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006198/2007-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeirinha, com potência estimada de 30,26 MW, às coordenadas 19°29'03" de Latitude Sul e 52°28'27" de Longitude Oeste, situada no rio Indaiá Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, protocolado em 28/12/2007, pela empresa FJHA Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.699.977/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 507 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006199/2007-50, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Paranhos, com potência estimada de 62,50 MW, às coordenadas 25°36'33" de Latitude Sul e 53°03'12" de Longitude Oeste, situada no rio Chopim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, protocolado em 28/12/2007, pela empresa FJHA Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.699.977/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 508 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005523/2007-12, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Araci, com potência estimada de 18 MW, às coordenadas 21°31'10" de Latitude Sul e 42°56'18" de Longitude Oeste, situada no rio Novo, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 02/01/2008, pela empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 509 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000598/2008-98, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivaí, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, conforme solicitação apresentada à ANEEL em 17/12/2007, pela Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 510 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006492/2007-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Laguna, com potência estimada de 36 MW, às coordenadas 14°40'50" de Latitude Sul e 48°49'13" de Longitude Oeste, situada no rio Maranhão, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, protocolado em 06/02/2008, pela empresa RPH Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.794.968/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 511 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000213/2008-92, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Caiçara, com potência estimada de 15,1 MW, às coordenadas 14°41'40.99" de Latitude Sul e 45°02'54.89" de Longitude Oeste, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, protocolado em 28/12/2007, pela empresa Construtora LJA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.379/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 512 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000214/2008-37, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Gavião, com potência estimada de 18,32 MW, às coordenadas 14°33'59.48" de Latitude Sul e 44°51'14.67" de Longitude Oeste, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia e Minas Gerais, protocolado em 28/12/2007, pela empresa Construtora LJA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.379/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 513 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.000667/2008-63, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Manuel Alves, com potência estimada de 8 MW, às coordenadas 11°27'46,41" de Latitude Sul e 46°59'15,57" de Longitude Oeste, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, protocolado em 24/01/2008, pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.727.367/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 514 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000774/2008-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ouro Fino, com potência estimada de 28,40 MW, às coordenadas 19°11'12" de Latitude Sul e 42°54'33" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 28/01/2008, pela empresa RDR Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.937.319/0001-25, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 515 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.000484/2008-48, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São Domingos, com potência estimada de 22 MW, às coordenadas 18°51' de Latitude Sul e 54°31' de Longitude Oeste, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, protocolado em 28/12/2007, pela empresa Construtora OMS Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.010.265/0001-69, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 516 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.006667/2007-96, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São Domingos, com potência estimada de 22 MW, às coordenadas 18°51' de Latitude Sul e 54°31' de Longitude Oeste, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, protocolado em 21/12/2007, pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.015.859/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 517 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004037/2007-87, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São Domingos, com potência estimada de 22 MW, às coordenadas 18°51' de Latitude Sul e 54°31' de Longitude Oeste, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Bioenergy - Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.422/0002-08,devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Bioenergy - Geradora de Energia Ltda deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 2.522, de 10 de Agosto de 2007.

Nº 518 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001150/2007-30, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mangueira de Pedra, com potência estimada de 9 MW, às coordenadas 26°34' de Latitude Sul e 52°19' de Longitude Oeste, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.069.050/0001-10,devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 707, de 19 de março de 2007.

Nº 519 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.002234/2007-63, resolve:

I - Anuir com o pedido de acréscimo de titularidade do Processo nº 48500.002234/2007-63, referente aos Estudos de Viabilidade da UHE Tabajara, com potência estimada de 350 MW, situada no rio Ji-Paraná, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, solicitado pela empresa Construtora Queiroz Galvão S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.412.792/0001-60, para o acréscimo da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Construtora Queiroz Galvão S.A.e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

Nº 520 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.000649/2007-48, resolve: I - Anuir com o pedido de acréscimo de titularidade do Processo nº 48500.000649/2007-48, referente aos Estudos de Viabilidade da UHE Escura, com potência estimada de 75 MW, situada no rio Doce, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa EDP Energias do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.983.431/0001-03, para o acréscimo da empresa CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.981.176/0001-58. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas EDP Energias do Brasil S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A..

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2008

Nº 482 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004306/2006-62, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Empresa Força e Luz João Cesa - EFLJC foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br .

nº 483 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004307/2006-25, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br .

Nº 484 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004308/2006-98, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br .

Nº 485 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004309/2006-51, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 486 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004310/2006-30, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 487 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004311/2006-01, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES SUL foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 488 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004312/2006-65, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Rio Grande Energia S.A. - RGE foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 489 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004313/2006-28, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 490 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004314/2006-91, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 491 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004316/2006-16, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da CAIUÁ Serviços de Eletricidade S.A. foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 492 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004317/2006-89, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 493 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004318/2006-41, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 494 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004319/2006-12, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. - EEVP foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 495 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004320/2006-93, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo - CENF foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 496 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004321/2006-56, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina - CFLCL foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 497 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004325/2006-15, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

Nº 498 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004326/2006-70, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. - IGUAÇU foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 54, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008 (*)

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. ° 92, de 26 de maio de 2004, e nº. 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n. º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta dos processos n.ºs 48600.001059/2000-91 e 48600.008897/1998-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a RAVATO DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.578.240/0001-01, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR-476, Km 144, n.º 560, São Joaquim, no município de São Mateus do Sul - PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista.

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

(*) Republicada por ter saído no DOU n.º 26, de 8/2/2008, Seção 1, Pág. 39, com incorreções no original.

AUTORIZAÇÃO Nº 60, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.002848/2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a D´MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.565.937/0001-00, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos sob o nº 3188, síndica do Condomínio Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS, autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Onofre Quinan, n.º 763 - Bonfim, Município de Paulínia - SP.

Integram o do Condomínio Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS as seguintes empresas:

	Registro
ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda.	3143
D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3188
GOLD Distribuidora de Petróleo Ltda.	3020
PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo S/A.	0537
BRAXPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	3290

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques verticais, perfazendo o total de 9775,013 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
1	13,32	14,17	1.982,736	Gasolina
2	13,32	14,15	1.983,308	Óleo Diesel
3	11,39	14,17	1.453,614	Gasolina
4	11,40	14,18	1.453,138	Óleo Diesel
5	11,40	14,14	1.451,008	AEAC
6	11,39	14,16	1.451,209	AEHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 167, publicada no Diário Oficial da União nº 97 em 23 de maio de 2005.

Art. 4º A presente Autorização tem validade até 07 de agosto de 2008, devendo a interessada apresentar nova licença de operação emitida pela CETESB, além dos demais documentos pertinentes, para então ser concedida nova autorização de operação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 61, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n° 202, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.008086/2006-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a BRAXPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.203.134/0001-59, sediada na Avenida Senador Onofre Quinan, nº 763, sala 07 - Loteamento Fazenda Bonfim, Bairro Cascata, no Município de Paulínia - SP, registrada na ANP sob o nº 3290, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de pe-

tróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - A presente Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 62, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo n.º 48610.000918/2004-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a HOENKA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.133.096/0001-50, habilitada como distribuidora de solventes, localizada na Rua Jacuí, nº 475, São Judas Tadeu, no município de Diadema - SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de solventes.

Art. 2º - Ficam revogadas a Autorização nº 327 e o Despacho nº 515, publicadas no Diário Oficial da União nº 185, de 24 de setembro de 2004.

Art. 3º - A presente Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

Art. 4º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 63, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo n.º 48610.000918/2004-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a HOENKA COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 61.133.096/0001-50, habilitada como distribuidora de solventes, autorizada a operar as instalações de armazenamento de solventes localizadas na Rua Jacuí, nº 475, São Judas Tadeu, município de Diadema - SP.

As referidas instalações compreendem 21 (vinte e um) tanques aéreos listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 420 m³:

Nº	Produto	Diâmetro(m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Tipo
1	Tolueno	2,70	3,60	20	Vertical
2	Tolueno	2,70	3,60	20	Vertical
3	Xileno	2,70	3,60	20	Vertical
4	Xileno	2,70	3,60	20	Vertical
5	Aguarraz	2,70	3,60	20	Vertical
6	Aguarraz	2,70	3,60	20	Vertical
7	Tolueno	2,70	3,60	20	Vertical
8	Tolueno	2,70	3,60	20	Vertical
9	Xileno	2,70	3,60	20	Vertical
10	Xileno	2,70	3,60	20	Vertical
11	Aguarraz	2,70	3,60	20	Vertical
12	Aguarraz	2,70	3,60	20	Vertical
13	Hexano	2,70	3,60	20	Vertical
14	Hexano	2,70	3,60	20	Vertical
15	Solv.p/ Borracha	2,70	3,60	20	Vertical
16	Solvente AB 9	2,70	3,60	20	Vertical
17	Solv.p/ Borracha	2,70	3,60	20	Vertical
18	Aguarraz	2,70	3,60	20	Vertical
19	Solv.p/ Borracha	2,70	3,60	20	Vertical
20	Solvente AB 9	1,90	7,30	20	Horiz. Aéreo
21	Solvente AB 9	1,32	9,00	20	Horiz. Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 328, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 24 de setembro de 2004.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2008

Nº 127 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, fica a BRAXPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.203.134/0001-59, sediada na Avenida Senador Onofre Quinan, nº 763, sala 07 - Loteamento Fazenda Bonfim, Bairro Cascata, no Município de Paulínia - SP, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos sob o n.º 3290, conforme o Processo n.º 48610.008086/2006-61.

Nº 128 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base no inciso V, art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0022754	AUTO POSTO SORRISO LTDA	90.041.849/0003-68	SANTA ROSA	RS	48610.003545/2002-96
RS0010894	AUTO POSTO SORRISO LTDA	90.041.849/0001-04	SANTA ROSA	RS	48610.001687/2001-38
RS0026630	AUTO POSTO SORRISO LTDA	90.041.849/0006-00	SANTA ROSA	RS	48610.008858/2002-31
PR0011227	J.B. CORDEIRO - COMBUSTIVEIS	04.401.156/0002-16	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.008176/2001-47
SC0027243	E. J. C. COMBUSTIVEIS LTDA	04.597.997/0001-60	SAO MARTINHO	SC	48600.002220/2002-13
PE0210236	BRANDÃO & GUIMARÃES COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	02.774.738/0003-01	TUPANATINGA	PE	48610.004744/2007-26
RS0008730	POSTO DE COMBUSTIVEIS GRILL LTDA	00.178.599/0001-58	CRISTAL	RS	48610.006139/2001-11
PR0198675	TRAIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.826.635/0001-91	RIO NEGRO	PR	48600.001660/2006-79
PA0194326	JOSÉ RAFAEL DO NASCIMENTO	07.437.132/0001-24	BRAGANCA	PA	48610.002656/2006-17
SP0024274	CENTRO DE ABASTECIMENTO GAVA LTDA	01.711.786/0001-18	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.018054/2001-69
SP0026486	JAGUAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	71.603.492/0001-58	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.007445/2000-77
RN0022438	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS FERREIRA	03.899.427/0001-61	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.015750/2001-13
SC0178474	POSTO SCUSSEL LTDA.	83.485.342/0001-76	IBIRAMA	SC	48610.010942/2004-86
RN0011442	POTIGUAR COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA	41.003.005/0001-55	NATAL	RN	48610.008427/2001-93
RS0028058	AUTO ABASTECEDORA SARANDI LTDA	87.712.980/0001-33	SARANDI	RS	48610.012279/2002-92
PR0010964	AUTO POSTO HP LTDA	84.894.518/0001-06	BANDEIRANTES	PR	48610.011336/2001-35

Nº 129 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP com base na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP nº 202, de 31 de dezembro de 1999, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, torna público o cancelamento da homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	MOTIVO	PROCESSO
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda.	TUX Distribuidora de Combustíveis Ltda. 3178	3054597	Indeterminado	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço	48610.000469/2008-52
Betim	MG	FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 0320	1606920	Indeterminado	Instrumento Particular de DISTRATO de Cessão de Espaço	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389	PETRO-GARÇAS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0372	753119	Indeterminado	Instrumento Particular de DISTRATO de Cessão de Espaço	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389	ÁLAMO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0511	640596	Indeterminado	Instrumento Particular de DISTRATO de Cessão de Espaço	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436	819116	Indeterminado	Instrumento Particular de DISTRATO de Cessão de Espaço	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320	FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425	38474	Vencido desde 20/08/06	Instrumento Particular de DISTRATO de Cessão de Espaço	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3161	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3114	8616314	Indeterminado	Instrumento Particular de DISTRATO de Cessão de Espaço	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3161	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436	597717	Indeterminado	Instrumento Particular de DISTRATO de Cessão de Espaço	48610.000469/2008-52
Jardinópolis	SP	REDE SOL FUEL Distribuidora Ltda. 3171	ARROWS Petróleo do Brasil Ltda. - 3142	24959	Indeterminado	Instrumento Particular de DISTRATO de Cessão de Espaço	48610.000469/2008-52
Jardinópolis	SP	REDE SOL FUEL Distribuidora Ltda. 3171	ÁLAMO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0511	986079	Indeterminado	Instrumento Particular de DISTRATO de Cessão de Espaço	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	FÓRMULA BRASIL Petróleo Ltda. 0446	MONTE CABRAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172	527	Indeterminado	Cancelado A MONTE CABRAL não atendeu ao Inciso II, Art. 10, da Portaria ANP nº 202/99	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3161	MONTE CABRAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172	933173	Indeterminado	Cancelado A MONTE CABRAL não atendeu ao Inciso II, Art. 10, da Portaria ANP nº 202/99	48610.000469/2008-52

Nº 130 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
ES0223716	CASSIO ADRIANO DEZAN - ME.	39.275.615/0002-47	CARIACICA	ES	48610.001498/2008-31
SP0223536	AUTO POSTO SP 101 LTDA.	09.111.080/0001-27	MONTE MOR	SP	48610.001494/2008-53
RS0220988	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0031-31	ALEGRETE	RS	48610.014608/2007-44
SP0223697	AUTO POSTO SS 7 LTDA.	09.272.596/0001-53	SAO PAULO	SP	48610.001597/2008-13
SP0161809	AUTO POSTO DIACOV LTDA.	00.848.767/0001-75	JACAREI	SP	48610.006316/2003-12
SP0223727	BERTOLOTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.179.681/0001-71	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.001552/2008-49
RO0223550	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CHAPARRAL LTDA.	08.896.022/0001-93	PORTO VELHO	RO	48610.001577/2008-42
GO0223683	AUTO POSTO OURUANA LTDA.	09.071.068/0001-36	RIO VERDE	GO	48610.001576/2008-06

SP0223695	SMALL REDE DE POSTOS LTDA.	09.112.471/0001-66	CASTILHO	SP	48610.001540/2008-14
CE0223701	POSTO DOM JOSÉ VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.	08.765.412/0001-24	SOBRAL	CE	48610.001541/2008-69
MG0223539	CESA POSTOS LTDA.	00.547.886/0006-00	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.001501/2008-17
MA0223541	R R PORTELA	08.229.861/0001-58	VARGEM GRANDE	MA	48610.001565/2008-18
GO0223704	ARAÚJO FERNANDES & FERNANDES LTDA.	07.130.146/0001-09	FAZENDA NOVA	GO	48610.001648/2008-15
SP0223705	AUTO POSTO POWER LTDA.	07.731.930/0001-64	OSASCO	SP	48610.001649/2008-51
BA0223728	AUTO POSTO BURITI LTDA.	09.192.082/0001-98	BARREIRAS	BA	48610.001504/2008-51
SC0223724	FERNANDO BONETTI & CIA. LTDA.	08.991.087/0001-18	ABELARDO LUZ	SC	48610.001499/2008-86
PI0223726	VALQUIRIA RODRIGUES R. DE SOUZA	08.784.411/0001-27	BARRA D'ALCANTARA	PI	48610.001491/2008-10
PR0223553	PETROFOUR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.919.257/0001-53	LONDRINA	PR	48610.001566/2008-62
AL0223729	AUTO POSTO M M GARROTE LTDA.	08.738.994/0001-50	ARAPIRACA	AL	48610.001551/2008-02
GO0223682	POSTO DO PESCADOR LTDA. - ME.	09.060.788/0001-04	NOVA CRIXAS	GO	48610.001574/2008-17
RJ0223681	POSTO DE GASOLINA SANTA ROSA DE ICARAÍ LTDA.	08.975.032/0001-14	NITEROI	RJ	48610.001581/2008-19
MG0223694	AUTO POSTO PAVÃO DO MUCURI LTDA.	08.503.553/0001-79	PAVAO	MG	48610.001539/2008-90
AP0223725	AUTOMOTO - AUTOMOVEIS DO AMAPA LTDA	03.659.452/0006-82	MACAPA	AP	48610.001500/2008-72
RS0223698	POSTO DE SERVIÇOS ONZI LTDA.	92.360.726/0003-15	CAXIAS DO SUL	RS	48610.001559/2008-61
PI0223714	CACIQUE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.986.525/0003-11	URUCUI	PI	48610.001316/2008-22
PR0223549	AUTO POSTO VERENKA LTDA.	07.602.682/0001-51	CASTRO	PR	48610.001558/2008-16
MG0223699	AUTO POSTO FORTALEZA LTDA.	08.797.251/0001-50	LEOPOLDINA	MG	48610.001569/2008-04
RN0223723	AUTO POSTO SERIDO LTDA.	07.623.281/0001-88	CAICO	RN	48610.001496/2008-42
MG0223551	ORISMAR MOREIRA LEAO	01.313.835/0006-79	BELO HORIZONTE	MG	48610.001507/2008-94
RS0223702	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PATRIA NOVA LTDA.	04.176.743/0003-30	NOVO HAMBURGO	RS	48610.001542/2008-11
MT0223547	NATAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	09.125.926/0001-88	PARANATINGA	MT	48610.001578/2008-97
RS0223546	CATIUSA DIAS AFONSO	08.822.647/0001-00	SANTANA DA BOA VISTA	RS	48610.001571/2008-75
SP0223700	AUTO POSTO SANTA ERNESTINA LTDA.	57.472.953/0001-70	SANTA ERNESTINA	SP	48610.001562/2008-84
RJ0223548	AUTO POSTO ESTRADA MINEIRA LTDA.	09.234.515/0001-20	PETROPOLIS	RJ	48610.001493/2008-17
BA0223552	H. S. COMÉRCIO DE DERIV. DE PETRÓLEO E TRANSPORTES LTDA	02.894.742/0003-03	MONTE SANTO	BA	48610.001564/2008-73
PA0223717	M. S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.947.190/0001-06	BARCARENA	PA	48610.001495/2008-06
SP0223706	SUPER BRASIL 1000 COM. & A. SERV. DE LUB. DE VEIC. LTDA.	08.241.923/0001-47	PRAIA GRANDE	SP	48610.001651/2008-21
SC0223545	NICO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.564.521/0002-40	ITAPEMA	SC	48610.001579/2008-31
SP0223544	DALLAS CENTRO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.183.706/0001-00	ARACATUBA	SP	48610.001509/2008-83
RS0166206	ITAPEMASA ITAQUI PETRÓLEO E MÁQUINAS S/A.	87.508.511/0003-69	MACAMBARA	RS	48610.011405/2003-72
SP0223722	P. N. FRADE AUTO POSTO	08.219.435/0001-33	TAUBATE	SP	48610.001497/2008-97
SP0223703	SPARTACUS AUTO POSTO LTDA.	08.982.328/0001-62	SAO PAULO	SP	48610.001628/2008-36
MT0223543	COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA.	09.001.879/0003-22	CUIABA	MT	48610.001513/2008-41
PR0223721	OK - AUTO POSTO LTDA.	07.226.507/0002-98	CORNELIO PROCOPIO	PR	48610.001486/2008-15
PE0223715	B. V. DA SILVA - COMBUSTÍVEIS	09.173.100/0001-94	PASSIRA	PE	48610.001477/2008-16
PR0223540	B. SILVA & PEDROSO LTDA.	07.933.207/0001-68	TELEMACO BORBA	PR	48610.001503/2008-14

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Nº 131 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo nº 48610.000918/2004-39, torna pública a habilitação da HOENKA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.133.096/0001-50, para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Prorroga por mais 60 dias para cumprimento de exigência /Meio Ambiente. (1.33)
820.172/99 - Of. nº 021/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A - Itapecerica da Serra/SP
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (1.57) e (3.28).
820.879/97 - Pirâmide Extração e Comércio Ltda. - Miracatu/SP
Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 dias. (1.31)
820.320/97 - Of. nº 276/07-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica da Mata Ltda. - Monte Mor/SP
Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (1.31)
820.439/96 - Of. nº 222 e 223/08-2ºDS/DNPM/SP - Poxoreo Mineração Ltda. - Ribeirão Pires/SP
820.487/96 - Of. nº 146/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Rio Branco Ltda. - ME - Jundiaí/SP
820.206/02 - Of. nº 714/08-2ºDS/DNPM/SP - Extração e Comércio de Areia São Judas Tadeu Ltda. - Castilho/SP e Três Lagoas/MS
820.932/03 - Of. nº 718/08-2ºDS/DNPM/SP - Calisto Lafit Fakhouri - Ribeirão Pires/SP
820.001/06 - Of. nº 082/08-2ºDS/DNPM/SP - Progresso e Desenvolvimento de Peruíbe S/A - Peruíbe/SP
820.302/07 - Of. nº 016/07-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda - Presidente Epitácio/SP e Bataguassu/MS
820.327/07 - Of. nº 6.248/08-2ºDS/DNPM/SP - Agrícola e Pastoril Fazenda Guayçara Ltda. - Jaguariúna/SP
820.490/07 - Of. nº 027/07-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Bertioga Ltda. - Bertioga/SP
820.523/07 - Of. nº 6.218/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda. - Itapecerica da Serra/SP
820.753/07 - Of. nº 017/07-2ºDS/DNPM/SP - Extratora de Minerais Itaguaçu Ltda. - Lorena/SP
820.759/07 - Of. nº 019/07-2ºDS/DNPM/SP - Alexandre Salas - Campos do Jordão/SP
820.761/07 - Of. nº 020/07-2ºDS/DNPM/SP - Wagner Sanches Lemos - Itirapina/SP
820.764/07 - Of. nº 018/07-2ºDS/DNPM/SP - João Donizete Theodoro - Castilho e Itapura/SP e Três Lagoas/MS
820.779/07 - Of. nº 015/07-2ºDS/DNPM/SP - João Batista Ferraz Parolari - Adolfo e Mendonça/SP
820.791/07 - Of. nº 085/07-2ºDS/DNPM/SP - João Donizette Theodoro - Adolfo/SP
820.793/07 - Of. nº 084/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Bom Jesus Ltda. - São José dos Campos/SP
820.801/07 - Of. nº 014/07-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Dourada Ltda. - ME - Álvares Florence, Cardoso, Parisi e Pedranópolis/SP
820.807/07 - Of. nº 083/07-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica São Pedro Ltda. - Coronel Macedo/SP
820.821/07 - Of. nº 288/07-2ºDS/DNPM/SP - MMX Minas-Rio Mineração S/A - Peruíbe/SP
820.831/07 - Of. nº 286/07-2ºDS/DNPM/SP - Christian Jones Fioramonte - Corumbataí e Santa Cruz da Conceição/SP
820.854/07 - Of. nº 567/08-2ºDS/DNPM/SP - São Martinho S/A - Rio Claro e Santa Gertrudes/SP
820.861/07 - Of. nº 867/08-2ºDS/DNPM/SP - Itaquareia - Indústria Extrativa de Minérios Ltda. - Mogi das Cruzes/SP
820.889/07 - Of. nº 866/08-2ºDS/DNPM/SP - São Martinho S/A - Santa Gertrudes/SP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1º Art. 18. (1.21)
820.835/07 - São Martinho S/A - Santa Gertrudes/SP
820.878/07 - Porto de Areia Palmito Ltda. - EPP - Castilho/SP
820.879/07 - Porto de Areia Palmito Ltda. - EPP - Castilho/SP
Torna sem efeito indeferimento, publicado na relação 032/02, Seção I, pág. 78, no DOU de 18/11/02.(1.37)
821.010/01 - Companhia Industrial e Agrícola Ometto - Piracicaba/SP
Pedido de reconsideração negado. (1.81)
820.202/06 - Pecuária Serramar Ltda. - Caraguatatuba/SP - Subst.: Areia
Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o despacho que determinou o indeferimento. (1.87)
820.308/04 - Rubens Calil Jorge - Taubaté e Tremembé/SP
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (1.22) e (3.28)
821.246/01 - Luiz Renato Gricoletto - Rio Claro e Santa Gertrudes/SP
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo do 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - (3.18) e (3.28)
820.113/78 - Cleusa Calixto Russo - Pirapora do Bom Jesus/SP
821.047/01 - Antonio Miachon Palhares - Aguaí/SP
820.359/02 - José Villela de Andrade Neto - Corumbataí/SP
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (2.50)
820.645/89 - Of. nº 224/08-2ºDS/DNPM/SP - Espólio de Eliseu Sant'Ana - Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba/SP
820.371/92 - Of. nº 850/08-2ºDS/DNPM/SP - Paraíso Extração e Comércio de Areia Ltda. - ME - Tremembé/SP
820.533/94 - Of. nº 6.375/07-2ºDS/DNPM/SP - Chiarelli Mineração Ltda. - Aguaí e Casa Branca/SP
820.420/98 - Of. nº 886/08-2ºDS/DNPM/SP - Karl Heinz Bauermeister - Anhembi/SP
821.398/98 - Of. nº 228/08-2ºDS/DNPM/SP - Múltipla Agro Pastoril e Comercial Ltda. - Pindamonhangaba/SP
821.854/98 - Of. nº 851/08-2ºDS/DNPM/SP - Martins Lara & Lara Ltda. - Cachoeira Paulista/SP
821.925/98 - Of. nº 719/08-2ºDS/DNPM/SP - Eta Decorações e Comércio Ltda. - ME - Guaratinguetá/SP
820.341/01 - Of. nº 814/08-2ºDS/DNPM/SP - Sandra Mineração Ltda. - São Carlos/SP
820.342/01 - Of. nº 815/08-2ºDS/DNPM/SP - Sandra Mineração Ltda. - São Carlos/SP
820.344/01 - Of. nº 816/08-2ºDS/DNPM/SP - Sandra Mineração Ltda. - São Carlos/SP
820.346/01 - Of. nº 817/08-2ºDS/DNPM/SP - Sandra Mineração Ltda. - São Carlos/SP
820.347/01 - Of. nº 818/08-2ºDS/DNPM/SP - Sandra Mineração Ltda. - São Carlos/SP
820.576/01 - Of. nº 225/08-2ºDS/DNPM/SP - Espólio de Eliseu Sant'Ana - Pirapora do Bom Jesus/SP
820.112/02 - Of. nº 152 e 240/08-2ºDS/DNPM/SP - Márcio Luiz dos Reis - Mairiporã/SP
820.682/02 - Of. nº 150/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Aguiar e Sartori Ltda. - São Vicente/SP
820.724/02 - Of. nº 153/08-2ºDS/DNPM/SP - Daniel Henrique dos Santos - Rio Claro/SP
820.511/03 - Of. nº 004/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica City Ltda. - Cesário Lange e Tatuí/SP
820.702/03 - Of. nº 6.382/07-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Itabrás Ltda. - ME - Jundiaí/SP
820.790/03 - Of. nº 960/08-2ºDS/DNPM/SP - Marisa Taveira Coelho - Cristais Paulista e Franca/SP
820.016/05 - Of. nº 005/08-2ºDS/DNPM/SP - Rinaldo Gava & Cia. Ltda. - Laranjal Paulista/SP
820.077/05 - Of. nº 695/08-2ºDS/DNPM/SP - Dutra Extração de Areia Ltda. - Mogi das Cruzes/SP
820.195/06 - Of. nº 270/08-2ºDS/DNPM/SP - Nure Saad - Tremembé/SP
820.197/06 - Of. nº 852/08-2ºDS/DNPM/SP - Cajamar Areia e Pedra Ltda. - EPP - Tremembé/SP
820.011/08 - Of. nº 313/08-2ºDSDNPM/SP - Envase Comércio de Bebidas Rio Grande da Serra Ltda. - Rio Grande da Serra/SP
820.013/08 - Of. nº 340/07-2ºDS/DNPM/SP - Menelio Mendes Lobo - ME - Eldorado/SP
820.005/08 - Of. nº 339/07-2ºDS/DNPM/SP - José Basano Neto - Guarulhos/SP
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 dias. (2.50)
820.334/06 - Of. nº 864/08-2ºDS/DNPM/SP - Viação Voltarelli Tirismo Ltda. - ME - Tambaú/SP
Homologa pedido de Renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do Art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28)
820.771/97 - Sociedade de Cimentos do Brasil Ltda. - Pariqura-Açu/SP
820.342/98 - Laércio Bosqueiro - Araras/SP
820.782/02 - Oscarino Lavesso - Ribeirão Preto/SP
820.034/04 - Realmix Agregados Minerais Ltda. - Bofete/SP
820.528/04 - Mário Cezar Piovezana - Valinhos/SP
820.079/05 - Ricieri Antonio Zandoná Meleiros - Sorocaba e Votorantim/SP

820.728/06 - Antonio Barbutti-ME - Campinas/SP
820.088/07 - Mineradora Curumim Ltda. - EPP - Elias Fausto e Salto/SP
Aprovo o relatório de Pesquisa/inciso I, do art. 30 do CM. (3.17)
820.219/07 - Fabricação de Tijolos Bueno & Oliveira Ltda. - ME Vargem/SP - Subst: Argila
820.220/07 - J.R. de Oliveira Olaria - ME - Vargem/SP - Subst.: Argila
820.223/07 - Benedito Lourenço de Almeida - ME - Vargem/SP - Subst.: Argila
820.224/07 - José Roberto Mariano de Lima - ME - Vargem/SP - Subst.: Argila
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
820.785/99 - A.I. nº 416/08 - Mineração Silmina Ltda.
820.360/01 - A.I. nº 292/08 - Marlene Laura Porto Wentzler
820.439/01 - A.I. nº 290/08 - Marco Antonio Cenelli
820.577/01 - A.I. nº 071/08 - Cezar Augusto de Queiroz
820.669/01 - A.I. nº 070/08 - Empresa de Mineração Agranel Ltda.
820.959/01 - A.I. nº 1.651/07 - Companhia de Cimento Portland Itaú
820.691/04 - A.I. nº 350/08 - Serveng Civilsan S/A Empresa Associadas de Engenharia
Prorrogo por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.24)
820.830/03 - Alvará nº 7.219/04 - José Henrique de Calil - Santa Cruz da Conceição/SP
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso V, do art. 22, do Código de Mineração, Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
821.102/01 - A.I. nº 073/08 - Silvio Domingos de Freitas
820.148/01 - A.I. nº 298/08 - Marta do Espírito Santo
820.182/01 - A.I. nº 075/08 - Nabil Kyriazi
820.239/01 - A.I. nº 072/08 - José Carlos Rampim - ME
820.287/01 - A.I. nº 1.617/07 - Antonio Nami Chaid Neto
820.312/01 - A.I. nº 297/08 - José Bonani Júnior
820.313/01 - A.I. nº 296/08 - José Bonani Júnior
820.314/01 - A.I. nº 295/08 - José Bonani Júnior
820.315/01 - A.I. nº 294/08 - José Bonani Júnior
820.316/01 - A.I. nº 293/08 - José Bonani Júnior
820.317/01 - A.I. nº 291/08 - José Bonani Júnior
820.131/02 - A.I. nº 345/08 - Companhia Brasileira de Alumínio
820.155/02 - A.I. nº 338/08 - Luiz Francisco Pinheiro Zugliani
820.161/02 - A.I. nº 339/08 - Companhia Brasileira de Alumínio
820.177/02 - A.I. nº 340/08 - Sueli Andrade Marduy
820.178/02 - A.I. nº 341/08 - Alceu Morandin
820.262/02 - A.I. nº 342/08 - Maria Cecília Donsbach Camargo
820.782/02 - A.I. nº 1.718/07 - Oscarino Lavesso
820.022/03 - A.I.nº 012/08 - Companhia Brasileira de Alumínio - CBA
820.484/03 - A.I. nº 310/08 - Extração de Areia Santa Mônica Ltda.
820.503/03 - A.I. nº 001/08 - Lorival Sena Silva
820.673/03 - A.I. nº 309/08 - Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Baixo Vale do Rio Grande
Prorroga por mais 60 dias para cumprimento de exigência/Meio Ambiente. (3.64)
820.119/02 - Of. nº 6.380/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Itapeva Ltda.- Itapeva/SP
820.146/05 - Of. nº 151/08-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira Santa Isabel Ltda. - Santa Isabel/SP
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (3.61)
820.236/89 - Of. nº 853/08-2ºDS/DNPM/SP - Cacilda Emília Pozzi e Carvalho - Descalvado/SP
820.237/89 - Of. nº 820/08-2ºDS/DNPM/SP - Cacilda Emília Pozzi e Carvalho - Descalvado/SP
820.480/90 - Of. nº 6.282/07-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira Granada Ltda. - Itatinga/SP
820.257/91 - Of. nº 294/08-2ºDS/DNPM/SP - Tietz Extração e Comércio de Minérios Ltda. - Santa Maria da Serra/SP
820.131/95 - Of. nº 394/08-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Presidente Epitácio/SP
820.134/95 - Of. nº 279/08-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Presidente Epitácio/SP
820.352/95 - Of. nº 500/08-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Rifaina/SP e Conquista/MG
820.354/95 - Of. nº 502/08-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Rifaina/SP e Conquista/MG
820.355/95 - Of. nº 395/07-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Rifaina/SP e Conquista/MG
820.835/97 - Of. nº 504/08-2ºDS/DNPM/SP - Comércio e Extração Luciano Ltda. - São Pedro/SP
821.209/99 - Of. nº 743/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Caj Ltda. - Tremembé/SP
820.032/01 - Of. nº 969 e 970/08-2ºDS/DNPM/SP - Marco Antonio Dahy Ltda. - Itu e Cabreúva/P
820.728/01 - Of. nº 6.266/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Noroeste Paulista Ltda. - Monções/SP
820.839/02 - Of. nº 492 e 493/08-2ºDS/DNPM/SP - MAB - Consultoria Empreendimentos e Promoções Ltda. -Ribeirão Pires/SP
Prorroga por mais 180 dias para cumprimento de exigência/LI. (4.71)
820.456/86 - Of. nº 497/08-2ºDS/DNPM/SP - Olívia de Carvalho Melo Ykeuti - Capela do Alto e Itapetininga/SP
820.016/91 - Of. nº 149/08-2ºDS/DNPM/SP -Extração de Minérios Sertãozinho Ltda. - Mauá/SP
820.802/99 - Of. nº 845/99-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Silmina Ltda. - Indaiatuba/SP
821.183/99 - Of. nº 147/08-2ºDS/DNPM/SP - Toro Blanco Mineração Santa Filomena Ltda. - ME - Monte Aprazível/SP
821.499/99 - Of. nº 298/08-2ºDS/DNPM/SP - USJ - Mineração e Comércio Ltda. - Santa Gertrudes/SP
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 dias. (3.61)
820.133/82 - Of. nº 275/08-2ºDS/DNPM/SP - Indústria Mineradora Pratacal Ltda. - Guapiara/SP
820.496/83 - Of. nº 490/08-2ºDS/DNPM/SP - Petra Mineração Ltda. - Ribeirão Pires/SP
820.722/85 - Of. nº 274/08-2ºDS/DNPM/SP - Indústria Mineradora Pratacal Ltda. - Guapiara e Capão Bonito/SP
820.505/89 - Of. nº 281/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Basan & Santos Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Miracatu/SP
820.480/90 - Of. nº 6.281/07-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira Granada Ltda. - Itatinga/SP
820.257/91 - Of. nº 293/08-2ºDS/DNPM/SP - Tietz Extração e Comércio de Minérios Ltda. - Santa Maria da Serra/SP
820.131/95 - Of. nº 393/08-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Presidente Epitácio/SP
820.134/95 - Of. nº 278/07-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Presidente Epitácio/SP
820.352/95 - Of. nº 499/07-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Rifaina/SP e Conquista/MG
820.354/95 - Of. nº 501/07-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Rifaina/SP e Conquista/MG
820.355/95 - Of. nº 396/07-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Rifaina/SP e Conquista/MG
820.804/95 - Of. nº 280/07-2ºDS/DNPM/SP - Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda. - Dois Córregos e Botucatu/SP
820.835/97 - Of. nº 503/07-2ºDS/DNPM/SP - Comércio e Extração Luciano Ltda. - São Pedro/SP
820.728/01 - Of. nº 6.265/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Noroeste Paulista Ltda. - Monções/SP
820.839/02 - Of. nº 491/08-2ºDS/DNPM/SP - MAB - Consultoria Empreendimentos e Promoções Ltda. -Ribeirão Pires/SP
Prorroga por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento de exigência/LI. (4.71)
820.347/95 - Of. nº 007/08-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Extração e Comércio de Areia Ltda. - Igarapava/SP e Conquista/MG
820.348/95 - Of. nº 008/08-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Extração e Comércio de Areia Ltda. - Igarapava/SP e Conquista/MG
820.965/99 - Of. nº 009/08-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Extração e Comércio de Areia Ltda. - Igarapava/SP e Conquista/MG

RELAÇÃO Nº 16/2008

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, art. 66 do R.C.M., do Decreto nº 62.934, de 02/07/68 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)
820.483/99 - Antonio Benedito Rodrigues Silveira - ME
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, item XVI do art. 47 do C.M., do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento: 30 dias. (4.60)
820.614/87 - Mineradora Herwe Ltyda.
820.614/87 - Mineradora Herwe Ltyda.
820.614/87 - Mineradora Herwe Ltyda.
820.614/87 - Mineradora Herwe Ltyda.
820.954/88 - Ecomineral Mineração Ltda.
820.954/88 - Ecomineral Mineração Ltda.
820.445/91 - Mineradora Quatro Fontes Ltda.
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso XIII do art. 54 do R.C.M., do Decreto-Lei nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 dias. (4.59)
005.857/46 - Empresa de Águas Minerais Poá Ltda.
820.649/93 - Vila Mar - Empresa das Águas Minerais e Naturais Ltda.
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso XIII do art. 54 do R.C.M., do Decreto-Lei nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 dias. (4.59)
809.227/75 - Mineradora Corumbataí Ltda.
809.821/76 - Empresa de Águas Minerais Novo Horizonte Ltda.
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso II do art. 54 do R.C.M., do Decreto-Lei nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 dias. (4.59)
809.227/75 - Mineradora Corumbataí Ltda.
820.220/01 - Empresa de Águas Marson Ltda. - EPP
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso V do art. 54 do R.C.M., do Decreto-Lei nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 dias. (4.59)
809.227/75 - Mineradora Corumbataí Ltda.
820.220/01 - Empresa de Águas Marson Ltda.
Prorroga por mais 60 dias para cumprimento de exigência. (4.71)
803.413/78 - Of. nº 169/08-2ºDS/DNPM/SP - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda./Pedreira Mariutti Ltda. - Itapecerica da Serra/SP
803.414/78 - Of. nº 169/08-2ºDS/DNPM/SP - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda./Pedreira Mariutti Ltda. - Itapecerica da Serra/SP
803.415/78 - Of. nº 169/08-2ºDS/DNPM/SP - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda./Pedreira Mariutti Ltda. - Itapecerica da Serra/SP
920.272/87 - Of. nº 169/08-2ºDS/DNPM/SP - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda./Pedreira Mariutti Ltda. - Itapecerica da Serra/SP
820.954/88 - Of. nº 284/08-2ºDS/DNPM/SP - Ecomineral Mineração Ltda. - Sorocaba/SP
820.389/97 - Of. nº 601/08-2ºDS/DNPM/SP - Classe Brasil Empresa de Mineração Ltda. - Campo Limpo Paulista/SP
820.980/97 - Of. nº 1.014 e 1.015/08-2ºDS/DNPM/SP - Fonte Verônica de Serra Negra Ltda. - Serra Negra/SP
820.220/01 - Of. nº 1.036/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Águas Marson Ltda. - EPP - Uchoa/SP
820.814/01 - Of. nº 1.005/08-2ºDS/DNPM/SP - Ipanema Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. - Sandovalina/SP
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 100, inciso II, Decreto nº 62.934/68 - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)
820.680/97 - A.I. nº 343/08 - Mineradora Nativa Indústria e Comércio Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (4.70)
002.552/35 - Of. nº 961/08-2ºDS/DNPM/SP - Águas Prata Ltda. - Águas da Prata/SP
005.857/46 - Of. nº 1.008/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Águas Minerais Poá Ltda. - Poá/SP
004.320/56 - Of. nº 013/08-2ºDS/DNPM/SP - Vale do Ribeira Indústria e Comércio de Mineração Ltda. - Peruíbe/SP
007.545/59 - Of. nº 721 e 722/08-2ºDS/DNPM/SP - Água Ubá Empresa de Mineração Ltda. - EPP - Itirapina/SP
003.926/65 - Of. nº 013/08-2ºDS/DNPM/SP - Vale do Ribeira Indústria e Comércio de Mineração Ltda. - Peruíbe/SP
010.027/67 - Of. nº 856/08-2ºDS/DNPM/SP - Begli Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda. - Águas de Lindóia/SP
802.716/71 - Of. nº 498/08-2ºDS/DNPM/SP - 498/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Horii Ltda. - Mogi das Cruzes/SP
806.035/75 - Of. nº 010/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Batistella Ltda. - Limeira/SP
806.170/75 - Of. nº 011/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Batistella Ltda. - Limeira/SP
800.658/76 - Of. nº 701/08-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira São Matheus Lageado S/A - São Paulo
809.821/76 - Of. nº 983/08-2ºDS/DM`M/SP - Empresa de Águas Minerais Novo Horizonte Ltda. - Araçariguama/SP
812.346/76 - Of. nº 012/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Batistella Ltda. - Limeira/SP
803.730/77 - Of. nº040/08 - 2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração José Emanoel Ltda. - Rio Claro/SP
803.777/77 - Of. nº 002/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Cruz Preta Ltda. - São Roque/SP
820.614/87 - Of. nº 989/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineradora Herwe Ltda. - Piedade/SP
820.649/93 - Of. nº 854/08-2ºDS/DNPM/SP - Vila Mar Empresa das Águas Minerais e Naturais Ltda. - São Paulo/SP
820.389/97 - Of. nº 600/08-2ºDS/DNPM/SP - Classe Brasil Empresa de Mineração Ltda. - Campo Limpo Paulista/SP
820.587/98 - Of. nº 994/08-2ºDS/DNPM/SP - Água de Itapecerica da Serra Comércio Ltda. - ME - Itapecerica da Serra/SP
820.681/98 - Of. nº 987/08-2ºDS/DNPM/SP - Rogéria Maria Cipolli - ME - José Bonifácio/SP
820.700/98 - Of. nº 972/08-2ºDS/DNPM/SP - João da Cruz Água - ME - Tapiratiba/SP
820.483/99 - Of. nº 1.020/08-2ºDS/DNPM/SP - Antonio Benedito Rodrigues Silveira - ME - Itu/SP
820.504/99 - Of. nº 966 e 967/09-2ºFD/DNPM/SP - Mineradora Nayada Ltda. - Serra Azul/SP
821.416/00 - Of. nº 995/08-2ºDS/DNPM/SP - Irmãos Gleriano Ltda. - ME - Monte Aprazível/SP
820.268/01 - Of. nº883 e 885/08-2ºDS/DNPM/SP - Minaliza Mineração Ltda. - ME - São José do Rio Pardo/SP
820.814/01 - Of. nº 1.006/08-2ºDS/DNPM/SP - Ipanema Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. - Sandovalina/SP
Aprovo o modelo de rotulo da embalagem de água mineral natural. (4.40)
007.545/59 - Água Ubá Empresa de Mineração Ltda. - Fonte: Wanda - Marca: Portal da Serra - Itirapina/SP
809.227/75 - Mineradora Corumbataí Ltda. - Fonte: Águas Claras (poço) - Marca: Lindágua - Corumbataí/SP
820.614/87 - Mineradora Herwe Ltda. - Fonte: Roseira - Marca: Klarina - Piedade/SP
820.990/96 - SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Fonte: Yguaba (poço tubular) - Marca: Crystal Spal Mundi e Crystal Spal Family - Mogi das Cruzes/SP
820.389/97 - Classe Brasil Empresa de Mineração Ltda. - Fonte: Pietra (poço) - Marca: Bem Viver - Campo Limpo Paulista/SP
820.587/98 - Água de Itapecerica da Serra Comércio Ltda. - ME - Fonte: São Judas (poço tubular) - Marca: Itapecerica da Serra - Itapecerica da Serra/SP
821.592/99 - Água 1 Comercial Ltda. - Fonte: Mesquita (poço tubular) - Marca: Água Prima e Água 1 - São Paulo/SP
820.220/01 - Empresa de Águas Marson Ltda. - EPP - Fonte: Líliam e Fonte Miriam (poço) - Marca: Meribá - Uchoa/SP
820.814/01 - Ipanema Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. - Fonte: Santa Ana (surgência) - Marca: Via Natural - Sandovalina/SP
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso XIV, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)
002.552/35 - A.I. nº 415/08 - Águas Prata Ltda.
820.680/97 - A.I. nº 344/08 - Mineradora Nativa Indústria e Comércio Ltda.
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso V, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)
820.246/79 - A.I. nº 1.682/07 - Villas Boas Mineração Ltda.
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso XIII, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)

005.857/46 - A.I. nº 420/08 - Empresa de Águas Minerais Poá Ltda.
820.268/01 - A.I. nº 348/08 - Minaliza Mineração Ltda. - ME
809.821/76 - A.I. nº 418/08 - Empresa de Águas Minerais Novo Horizonte Ltda.
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso I, do Art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)
820.616/93 - A.I. nº 414/08 - 2M do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso II, do Art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)
820.700/98 - A.I. nº 417/08 -João da Cruz Água - ME
Determino o arquivamento do Auto de Infração lavrado para aplicação de multa. (6.37)
007.545/59 - A.I. nº 844/07 - Água Ubá Empresa de Mineração Ltda.

RELAÇÃO Nº 17/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (1.31)
820.648/01 - Of. nº 1.096/08-2ºDS/DNPM/SP - Cabral de Ubatuba Materiais para Construção Ltda. -Ubatuba/SP
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o despacho, publicado na relação 117/07, Seção I, pág. 106/106, no DOU de 26/10/07.(1.37)
820.951/00 - José Etore Fredi - Dracena, Ouro Verde e Presidente Venceslau/SP
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, § 1º Art. 22, do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.41)
820.048/96 - Byron Ortis de Araujo Filho
820.052/96 - Oswaldo José Stecca
820.166/96 - Companhia Industrial e Agrícola Ometto
820.189/96 - Gregório Eliziário Moraes Rezende
820.204/96 - Alexandre Mendes da Costa Filho
820.254/96 - Acácio Braghetto Júnior
820.262/96 - Sérgio Luiz Coutinho Nogueira
820.299/96 - S/A Industrias Votorantin
820.300/96 - S/A Indústrias Votorantim
820.310/96 - S/A Industrias Votorantin
820.326/96 - Dimilson da Silva
820.353/96 - José Elias Mattos Pacheco
820.391/96 - Pedro Nelson Correa Gonçalves
820.420/96 - Álvaro Roberto de freitas Arns
820.560/96 - Pedreira Sargon Ltda.
820.563/96 - Mineradora Pedrix Ltda.
820.600/96 - Sociedade Rural Natureza
820.601/96 - Sociedade Rural Natureza
820.604/96 - Uilson Romanha & Cia. Ltda.
820.687/96 - João Antonio Rays
820.779/96 - Celso Roberto Tonon
820.887/96 - Duílio de Franco
820.888/96 - Duílio de Franco
820.973/96 - Alcebiades Queiroz Barata Filho
821.086/96 - Exportadora e Importadora Aeroceanica Ltda.
821.105/96 - Acácio Braghetto Júnior
821.106/96 - Acácio Braghetto Júnior
821.107/96 - Acácio Braghetto Júnior
821.166/96 - Mineração Silmina Ltda
821.192/96 - Moacir Wolf
821.194/96 - Olindo Beraldo
821.228/96 - George Simons
821.232/96 - João Batista Andrade
821.280/96 - Itaquareia Indústria Extrativa de Minérios Ltda.
821.324/96 - Delmo Vacchi Júnior
820.760/00 - Celso Luiz Garbuio
820.792/00 - Sérgio Camargo Moraes
820.973/00 - M.E. Zani Ltda.
821.028/00 - Sylvio Baggio Neto
821.038/00 - Ana Maria Veroneze Beira
821.106/00 - Marcos de Freitas Bueno
821.126/00 - Loide Mara Batista da Silveira
821.620/00 - Mineração Alencar Soares Ltda. - ME
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso V, do art. 22, do Código de Mineração, Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38)
820.505/00 - A.I. nº 226/08 - Lourenço Saeta Moya
820.658/00 - A.I. nº 224/08 - Hidraforte Indústria e Comércio de Cal Ltda.
820.794/00 - A.I. nº 013/08 - Reinaldo Antonio Manis
820.848/00 - A.I.nº 008/08 - Júlio Simões
820.851/00 - A.I. nº 011/08 - União São Paulo AS Agric Indústria e Comércio
820.852/00 - A.I. nº 009/08 - União São Paulo AS Agric Indústria e Comércio
820.857/00 - A.I. nº 010/08 - Porto de Areia São Dimas Ltda.
820.919/00 - A.I. nº 017/08 - III J Extração e Comércio de Areia Ltda.
820.922/00 - A.I. nº 016/08 - Maria Lucia Stenghel Salomão de Azevedo
820.932/00 - A.I. nº 014/08 - Darci Rubens Braga
820.936/00 - A.I. nº 005/08 - SPA - Cerâmica Santana da Ponte Alta Ltda. - EPP
820.938/00 - A.I. nº 004/08 - Henrique Assalim Filho
820.944/00 - A.I. nº 003/08 - Bernardino e Cia. Ltda.
820.946/00 - A.I. nº 002/08 - Fábio Leandro Simoso
820.982/00 - A.I. nº 032/08 - Antonio dos Santos Maciel Neto
821.000/00 - A.I. nº 063/08 - José Francisco Bombarba - ME
821.001/00 - A.I. nº 064/08 - Raduan Nassar
821.017/00 - A.I. nº 066/08 - Paulo Renato Peixoto Alvarez
821.018/00 - A.I. nº 065/08 - Paulo Renato Peixoto Alvarez
821.030/00 - A.I. nº 067/08 - Cerâmica Reunida Gianfrancesco Ltda.
821.039/00 - A.i. nº 059/08 - Ana Maria Venoneze Beira
821.040/00 - A.I. nº 060/08 - Ana Maria Venoneze Beira
821.042/00 - A.I. nº 062/08 - Ana Maria Venoneze Beira
821.049/00 - A.I. nº 058/08 - Mineração Porto Bello Ltda.
821.089/00 - A.I. nº 051/08 - Clóvis Gondim Moscoso
821.091/00 - A.I.nº 050/08 - Ruy de Souza Queiroz
821.092/00 - A.I. nº 049/08 - Ruy de Souza Queiroz
821.100/00 - A.I. nº 048/08 - Acácio Braghetto Júnior
821.104/00 - A.I. nº 047/08 - José Milton Sallari Soares
821.105/00 - A.I. nº 046/08 - José Milton Dallari Soares
821.111/00 - A.I. nº 045/08 - Companhia Industrial e Agrícola Ometto
821.113/00 - A.I. nº 044/08 - Companhia Industria e Agrícola Ometto
821.114/00 - A.I. nº 042/08 - Luiz Antonio Quaglio
821.115/00 - A.I. nº 041/00 - Emilio de Benedictis Neto
821.118/00 - A.I. nº 040/08 - João José Parisi & Cia. Ltda. - ME
821.132/00 - A.I. nº 032/08 - Sadi Enio Conte
821.137/00 - A.I. nº 038/08 - José Luiz Vicente
821.139/00 - A.I. nº 037/08 - Companhia Brasileira de Alumínio
821.144/00 - A.I. nº 036/08 - Companhia Brasileira de Alumínio
821.145/00 - A.I. nº 035/08 - Companhia Brasileira de Alumínio
821.146/00 - A.I. nº 034/08 - Companhia Brasileira de Alumínio
821.147/00 - A.I. nº 033/08 - Companhia Industrial e Agrícola Ometto
821.158/00 - A.I. nº 223/08 - Companhia Brasileira de Alumínio
821.476/00 - A.I. nº 222/08 - Sylvio Antonio Labronici
821.477/00 - A.I. nº 221/08 - Sylvio Antonio Labronici
821.478/00 - A.I. nº 220/08 - Sylvio Antonio Labronici
821.486/00 - A.I. nº 219/08 - Vitor Augusto Tuma Salomão
821.499/00 - A.I. nº 213/08 - Usina Zanin Açucar e Alcool Ltda.
821.501/00 - A.I. nº 218/08 - Cerâmica Nova Conquista e Tatuí Ltda.
821.504/00 - A.I. nº 217/08 - Airton Pompeu
821.505/00 - A.I. nº 216/08 - Aiton Pompeu
821.506/00 - A.I. nº 215/08 - Aiton Pompeu
821.509/00 - A.I. nº 212/08 - Sylvio Antonio Labronici
821.510/00 - A.I. nº 211/08 - Sylvio Antonio Labronici
821.511/00 - A.I. nº 210/08 - Sylvio Antonio Labronici
821.515/00 - A.I. nº 209/08 - Mineradora Nativa Indústria e Comércio Ltda.
821.536/00 - A.I. nº 225/08 - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.
821.560/00 - A.I. nº 214/08 - Rifra Mineração Ltda.
821.595/00 - A.I. nº 311/08 - Antonio Aparecido Ernesto
821.625/00 - A.I. nº 076/08 - Valdeci Clemente
821.633/00 - A.I. nº 074/08 - Carlos Alberto Gianfrancisco
820.126/02 - A.I. nº 346/08 - Mineração Bom Retiro Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (2.50)
820.981/00 - Of. nº 5.850 e 5.851/08-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira Itapira Ltda. - Piraju/SP
821.244/00 - Of. nº 821/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Maniezzo Ltda. - ME - Itapira/SP
821.269/00 - Of. nº 819/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Maniezzo Ltda. - EPP - Itapira e Mogi-Guaçu/SP
821.620/00 - Of. nº 342/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Alencar Soares Ltda. - Olímpia e Tabapuã/SP
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 dias. (2.50)
821.218/00 - Of. nº 277/08-2ºDS/DNPM/SP - Melis & Lopes Ltda. - Paranapanema/SP
Homologa pedido de Renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do Art. 22 do C.M., e não colocar a área em disponibilidade em virtude de sua incidência na Parque Estadual do Rio do Peixe, com bloqueio da mesma. (2.94)
820.951/00 - José Etore Fredi - Dracena, Ouro Verde e Presidente Venceslau/SP
Homologa pedido de Renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do Art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28)
821.625/00 - Valdeci Clemente - Irapuru e Pacaembu/SP
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38)
820.991/00 - A.I. nº 1.716/07 - Sucocítrico Cutrale Ltda.
820.996/00 - A.I. nº 1.717/07 - João Olívio Megale Sobrinho
FASE DE LICENCIAMENTO
Determino a baixa do Licenciamento/artigo 21 da IN nº 01/2001. (7.51)
820.795/90 - Vermac Comercial Ltda. - ME - Charqueada/SP - Licenciamento nº 1.996/98-2ºDS/DNPM/SP - Subst: Areia, a partir de 01/01/2.008
Defere o Pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
820.689/97 - Areia Rays - Comércio Extração e Serviços Ltda. - ME - Botucatu/SP - Licenciamento nº 2.277/99-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 21/08/2.007 até 23/03/2.011 - Subst: Areia
820.691/97 - Areia Rays - Comércio Extração e Serviços Ltda. - ME - Botucatu/SP - Licenciamento nº 2.320/99-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 21/08/2.007 até 23/03/2.011 - Subst: Areia
820.692/97 - Areia Rays - Comércio Extração e Serviços Ltda. - ME - Botucatu/SP - Licenciamento nº 2.444/00-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 21/08/2.007 até 23/03/2.011 - Subst: Areia
820.693/97 - Areia Rays - Comércio Extração e Serviços Ltda. - ME - Botucatu/SP - Licenciamento nº 2.241/99-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 21/08/2.007 até 23/03/2.011 - Subst: Areia
821.289/99 - Dejivaldo Manoel dos Santos -Motuca/SP - Licenciamento nº 2.756/02-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 22/01/2.008 até 17/12/2.009 - Areia e Argila
820.057/06 - Libânio Coracine FI - Vargem Grande do Sul/SP - Licenciamento nº 2.976/06-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 26/01/2.008 até 20/11/2.011 - Subst.: Areia e Argila
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 dias. (7.18)
820.647/01 - Of. nº 1.096/08-2ºDS/DNPM/SP - Cabral de Ubatuba Materiais para Construção Ltda. - Ubatuba/SP
820.251/07 - Of. nº 887/08-2ºDS/DNPM/SP - João de Souza Barros - Itapeva/SP
820.866/07 - Of. nº 860/08-2ºDS/DNPM/SP - Ismaene José Lemos - São José do Rio Preto/SP
820.880/07 - Of. nº 865/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Salto do Avanhandava Ltda. - EPP - Barbosa
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 180 dias. (7.18)
820.859/07 - Of. nº 861/08-2ºDS/DNPM/SP - Antonio Scatolin Filho Corumbataí ME - Corumbataí/SP
820.865/07 - Of. nº 863/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Gariroba Ltda. - ME - São José do Rio Pardo/SP
820.866/07 - Of. nº 859/08-2ºDS/DNPM/SP - Ismaene José Lemos - São José do Rio Preto/SP
820.898/07 - Of. nº 862/08-2ºDS/DNPM/SP - F. de A. Bragante ME - Fernão/SP
Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)
820.179/06 - Aparecido Antonio Bedin - ME - Vargem Grande do Sul/SP - Licenciamento nº 3.054/08-2ºDS/DNPM/SP - Subst: Areia e Argila, prazo de validade até 01/12/2.011
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Indefere o requerimento de Registro de Licença/inciso III do art. 6º da I.N nº 01/2001. (8.22)
820.871/07 - Prefeitura Municipal de Bertioga - Bertioga/SP
820.872/07 - Prefeitura Municipal de Bertioga - Bertioga/SP
820.873/07 - Prefeitura Municipal de Bertioga - Bertioga/SP
820.874/07 - Prefeitura Municipal de Bertioga - Bertioga/SP
820.875/07 - Prefeitura Municipal de Bertioga - Bertioga/SP
820.876/07 - Prefeitura Municipal de Bertioga - Bertioga/SP
820.877/07 - Prefeitura Municipal de Bertioga - Bertioga/SP
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 dias. (3.61)
820.866/00 - Of. nº 241/08-2ºDS/DNPM/SP - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda. - Juaguariuna/SP
820.424/06 - Of. nº 494/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineradora São Simão Ltda. - São Simão/SP
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (3.61)
801.336/78 - Of. nº 1.045/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Jales Ltda. - Jales/SP
820.327/79 - Of. nº 1.093/08-2ºDS/DNPM/SP - Miner Mineração Hotelaria e Turismo Ltda. - Águas de Santa Bárbara/SP
820.485/96 - OF. nº 1.037 e 1.038/08-2ºDS/DNPM;SP - Carmem Silvia Outeiro Pinto Santoro - ME - Rio Claro/SP
820.897/98 - Of. nº 1.051/08-2ºDS/DNPM/SP - Cipolli e Mantovani Indústria e Comércio de Água Mineral - ME - Viradouro/SP
820.774/02 - Of. nº 1.023 e 1.024/02-2ºDS/DNPM/SP - Mineradora São Lourenço da Serra Ltda. - Águas da Prata/SP
820.424/06 - Of. nº 495 e 4964/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineradora São Simão Ltda. - São Simão/SP
Prorroga por mais 60 dias para cumprimento de exigência/LI. (4.71)
801.336/78 - Of. nº 1.041/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Jales Ltda. - Jales/SP
820.897/98 - Of. nº 1.052/08-2ºDS/DNPM/SP - Cipolli e Mantovani Indústria e Comércio de Água Mineral - ME - Viradouro/SP
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso II do art. 54 do R.C.M., do Decreto-Lei nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)
801.336/78 - Empresa de Mineração Jales Ltda.
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso V do art. 54 do R.C.M., do Decreto-Lei nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)
801.336/78 - Empresa de Mineração Jales Ltda.
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso XIII do art. 54 do R.C.M., do Decreto-Lei nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)
801.336/78 - Empresa de Mineração Jales Ltda.
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso XIII, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)
801.336/78 - A.I. nº 433/08 - Empresa de Mineração Jales Ltda
Aprovo o modelo de rotulo da embalagem de água mineral natural. (4.40)
820.897/98 - Cipolli e Mantovani Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda. - Fonte: Ótima (surgência) - Marca: Taquaral - Viradouro/SP
820.774/02 - Mineradora São Lourenço da Serra Ltda. - Fonte: Nossa Senhora de Lourdes (poço tubular) - Marca: Estância Serra de Águas da Prata - Águas da Prata/SP

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

820.125/99 - Na Relação 005/08, Seção I, pág. 63, no DOU de 23/01/2008 - onde se lê "... a partir de 28/01/2.008 até 20/01/2.011..." - leia-se: " ....a partir de 28/01/2.008 até 28/01/2.011..."

820.835/97 - Na relação 116/06, Seção I, pág. 162/163, no DOU de 20/10/2006 - onde se lê ".... Areião Empresa de Mineração Ltda....", leia-se: " ...Comércio e Extração de Areia Luciano Ltda..."
820.496/83 - Na relação 089/06, Seção I, pág. 108, no DOU de 04/09/2006, onde se lê ".... 274,09 hectares...", leia-se: "..274,07 hectares..."

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 5/2008

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprova os modelos de rótulos das embalagens de água mineral (4.40)
840.121/99 - Industrial Várzea Alegre de Águas Minerais Ltda. - Fonte Marina I - Barra de Guabiraba/PE
840.094/00 - Parisi Agroindustrial Ltda. - Fonte Da Rocha 04 - Camaragibe/PE
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artigo 44, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)
840.000/02 - A.I. n° 362/07 - Vitória Água Viva Ltda.-EPP - Altinho/PE
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artigo 47, Inciso II, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)
811.942/69 - A.I. n° 367/07 - Indústria de Gesso Viana Martins Ltda-ME - Ipubi/PE
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artigo 47, Inciso V, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)
840.645/87 - A.I. n° 338/07 - Mineração Serra Suposta Ltda. - Araripina/PE
840.000/02 - A.I. n° 361/07 - Vitória Água Viva Ltda.-EPP - Altinho/PE
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artigo 47, Inciso VI, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)
840.059/99 - A.I. n° 370/07 - Água Mineral e Gelo da Ilha Ltda. - Água Preta/PE
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artigo 47, Inciso X, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)
840.085/98 - A.I. n° 380/07 - Águas de São Francisco Ltda. - Abreu e Lima/PE
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artigo 47, Inciso XIII, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)
840.172/94 - A.I. n° 366/07 - Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda. - Camaragibe/PE
840.085/98 - A.I. n° 379 e 381/07 - Águas de São Francisco Ltda.. - Abreu e Lima/PE
840.075/00 - A.I. n° 385/07 - Comercial Estrela Ltda. - Ibimirim/PE
840.000/02 - A.I. n° 363, 364 e 365/07 - Vitória Água Viva Ltda.-EPP - Altinho/PE
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artigo 47, Inciso XVI, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)
811.942/69 - A.I. n° 368/07 - Indústria de Gesso Viana Martins Ltda-ME - Ipubi/PE
840.091/99 - A.I. n° 352/07 - ARD - Comércio e Indústria Ltda. - Paulista/PE
840.000/02 - A.I. n° 360/07 - Vitória Água Viva Ltda.-EPP - Altinho/PE
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/artigo 47, inciso XIII do Código de Mineração - prazo para recolhimento e respectiva comprovação: 30 dias. (4.60)
006.328/45 - Águas Minerais Santa Clara S/A - Recife/PE - A.I. n° 214/05
840.172/94 - Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda. - Camaragibe/PE - A.I. n° 124 e 255/07
840.059/99 - Água Mineral e Gelo da Ilha Ltda. - Água Preta/PE - A.I. n° 222/07
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/artigo 47, inciso XVI do Código de Mineração - prazo para recolhimento e respectiva comprovação: 30 dias. (4.60)
840.075/00 - Comercial Estrela Ltda. - Ibimirim/PE - A.I. n° 227 e 228/07
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 15 dias (4.70)
811.942/69 - Of. n° 1814/07 - Indústria de Gesso Viana Martins Ltda-ME - Ipubi/PE
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 dias (4.70)
840.645/87 - Of. n° 1399/07 - Mineração Serra Suposta Ltda. - Araripina/PE
840.172/94 - Of. n° 1797/07 - Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda. - Camaragibe/PE
840.054/97 - Of. n° 1791/07 - José Piancó de Lima-ME - Cabo de Santo Agostinho/PE
840.075/00 - Of. n° 1859/07 - Comercial Estrela Ltda. - Ibimirim/PE
840.094/00 - Of. n° 1846/07 - Parisi Agroindustrial Ltda. - Camaragibe/PE
840.000/02 - Of. n° 1765/07 - Vitória Água Viva Ltda.-EPP - Altinho/PEDetermina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 90 dias (4.70)
840.071/98 - Of. n° 1784/07 - Eginaldo Alves Aragão-ME - Caruaru/PE840.075/00 - Of. n° 1860/07 - Comercial Estrela Ltda. - Ibimirim/PEDetermina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 06 meses (4.70)
811.942/69 - Of. n° 1813/07 - Indústria de Gesso Viana Martins Ltda-ME - Ipubi/PE Determina o arquivamento do Auto de Infração (8.07)
840.035/95 - Água Mineral Lisboa Ltda. - Recife/PE - A.I.n°s 230 e 232/07 840.085/98 - Águas de São Francisco Ltda. - Abreu e Lima/PE - A.I.n° 341/06

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 21/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina cumprimento de exigência Ofício que menciona/Prazo de 60 dias (2.50).
861.085/05-Of.6/08/Fisc-José A Novantino
862.031/05-Of.4/08/Fisc-Arnaldo R de Souza
860.935/06-Of.5/08/Fisc-Areial Eldorado Ltda
860.406/07-Of.1/08/Fisc-São Luiz Ind e Com de Água Mineral Ltda
Aprova Relatório de Pesquisa/inciso I do Art. 30 do Código de Mineração (3.17).
860.404/04-LMF Irmãos Ext Com e Transp de Areia Ltda
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área, A(s) área(s) remanescente(s) ficará (ão) disponível (eis) pelo prazo de 60 dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM. (2.91)
860.134/04- Vitacal Com e Representações Ltda-Edealina-Go e Edéia-Go- área de 1.575,49 ha para 38,50 ha
860.423/03- Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia-Areia- Santo Antônio do Descoberto-Go. - área de 1.959,99 ha para 48,43 ha
861.302/03-Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio Ltda-Areia-Anicuns-Go- área de 160,00 ha para 45,5 ha
860.405/04-Minasgoiás Mineração Bergamo Ltda-Areia- Santa Vitória-MG, Caçu e São Simão-Go- área de 264,37 ha para 48,00 ha
860.694/05-Valdivina Pedrosa Ferro-Basalto-Paraúna-Go - área de 50,00 ha para 8,15 ha
Aprova Relatório de Pesquisa/inciso I do Art. 30 do Código de Mineração (3.17).
860.160/87-Mineração Potiguar Ltda-mármore-Indiara-Go
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível art. 26 C.M (3.18) (3.28)
860.787/04-Alvará 10.619/04-Terra Goyana Mineradora Ltda
860.876/04-Alvará 10.632/04-Terra Goyana Mineradora Ltda
860.881/04-Alvará 10.637/04-Terra Goyana Mineradora Ltda
860.882/04-Alvará 10.638/04-Terra Goyana Mineradora Ltda
Prorroga por 01 ano o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.24)
860.244/01-Alvará 4.342/01-Mineração Maracá Ind e Com Ltda
860.262/01-Alvará 4.347/01-Mineração Maracá Ind e Com Ltda
Prorroga por 02 anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.25)
860.550/04-Alvará 8.040/04-Alexandre S Machado
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 60 dias (4.70).
805.525/77-Of.22/08/Fisc-Primavera Indústria de Água Mineral Ltda

DENÍLSON MARTINS ARRUDA

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 20/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, o prazo de 60 dias (1.31)
890.205/04 - Of. nº 0360/08 - Maria Cristina Almeida Gonçalves - Maricá-RJ
890.211/07 - Of. nº 2.282/07 - Agropecuária Itatiba dos Frades Ltda - Teresópolis-RJ
890.530/07 - Of. nº 0368/08 - Herdade da Selada Agroindústria Ltda - Resende-RJ
890.531/07 - Of. nº 0346/08 - LH Teresópolis Extração Pedras Ltda - Teresópolis-RJ
890.535/07 - Of. nº 0384/08 - Engelider Construtora e Mineradora Ltda890.544/07 - Of. nº 0387/08 - Cerâmica São Jorge de Seropédica - Seropédica-RJ
890.546/07 - Of. nº 3998/07 - Granigeo Consultoria Ltda - Japeri/Nova Iguaçu-RJ
890.575/07 - Of. nº 3997/07 - Granigeo Consultoria Ltda - Queimados-RJ
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Advertência aplicada por determinação do Chefe, do ofício que menciona no prazo de 30 dias (2.22)
890.274/02 - Of. nº 0372/08 - Crispim Augusto Lourenço Gomes - Duque de Caxias-RJ
890.116/05 - Of. nº 0359/08 - Domingos Gatto Nunes Com. Expl. Mineral - Rio de Janeiro-RJ
890.300/04 - Of. nº 0359/08 - Eduardo Telles Assad - Rio de Janeiro-RJ Auto de Infração lavrado (trinta) dias (2.24)
890.197/99 - A.I. nº 058/08 - Moagem Progresso Ltda - R$ 1.556,57
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60 dias (2.50)
890.005/99 - Of. nº 0389/08 - Mineração Santa Luzia de Macaé Ltda - Macaé-RJ
890.078/03 - Of. nº 0366/08 - Cimento Rio Branco S/A - Cantagalo-RJ Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28)
890.300/06 - Fernando Monteiro Filho - Japeri-RJ
Determina o Arquivamento do Relatório de Pesquisa - Art. 30, Inciso III, do C.M. (3.19)
890.143/05 - Granmex Granitos e Mármores Imp.Exp. Ltda - Sto. Antônio de Pádua-RJ
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 10 (dez) dias. (3.61)
890.197/99 - Of. nº 0223/08 - Moagem Progresso Ltda - Arraial do Cabo-RJ
FASE DECONCESSÃO DE LAVRA
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água mineral (4.40)
890.006/99 - Água Mineral Mata Atlântica Ltda - EPP - Paulo de Frontin-RJ
Nome da fonte: Santa Clara
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere o Requerimento de Registro de Licença/Área disponível (7.01) (3.28)
890.244/07 - Areal Sapucaia Ltda-ME - Conceição de Macabu/Macaé-RJ
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 dias. (7.18)
890.013/05 - Of. nº 0170/08 - Cerâmica Stilbe Ltda - Campos dos Goytacazes-RJ
890.522/07 - Of. nº 0367/08 - Min. Morro Azul de São Fidélis Ltda - São Fidélis-RJ
890.681/07 - Of. nº 0329/08 - Batista Crespo Cia. Ltda - Campos dos Goytacazes-RJ
890.682/07 - Of. nº 0364/08 - Pedreira Ouro Branco Ltda - São Gonçalo-RJ
890.002/08 - Of. nº 0329/08 - Pedreira São Sebastião Ltda - Três Rios-RJProrroga por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento de exigência.(7.22)
890.571/04 - Saibreira Santa Felicidade Ltda - Maricá-RJ
Defere o pedido de Renovação do Registro de Licença (7.42)
890.204/97 - A. C. de Oliveira Amante Ltda-ME - Barra Mansa-RJ
Licenciamento nº 1.216/97 - Substância: Areia - Prazo: Até 04/01/2009
Determina a Baixa do Licenciamento/Art. 21 da I.N. nº 001 de 21/02/2001 (7.51)
890.586/04 - Cerâmica Olivier Cruz Ind. e Com. Ltda - Campos dos Goytacazes-RJ
Lic. nº 1.980/05
890.417/05 - Cerâmica Nossa Senhora do Carmo Ltda - Campos dos Goytacazes-RJ
Lic. nº 2.111/05
890.418/05 - Cerâmica Irmãos Gordinhos Ltda - C. Goytacazes-RJ - Lic. nº 2.110/05
890.478/05 - Cerâmica Arco Romano Ltda - Porto Real-RJ - Lic. nº 2.125/05890.499/05 - Areal Wesdeyane Ltda - Seropédica-RJ - Lic. nº 2.130/05
Determina o cancelamento automático do Título de Licenciamento (7.99)
890.496/05 - Jacyr Poeys-ME - Bom Jesus Itabapoana-RJ - Lic. nº 2.135/05
890.343/06 - MRS Logística S.A. - Seropédica-RJ - Lic. nº 2.243/06
890.447/06 - Wagner Linhares Ind. Cerâmica Ltda - C. Goytacazes - Lic. nº 2.261/06
890.453/06 - Rio Grande Minérios Ltda - Macuco/Trajano Morais-RJ - Lic. nº 2.258/06
890.454/06 - Rio Grande Minérios Ltda-Cordeiro/Trajano Morais-RJ - Lic. nº 2.257/06
890.483/06 - Areal Tiba Ltda - Guapimirim-RJ - Lic. nº 2.265/06
890.592/06 - Olaria São Sebastião Ltda - Barra do Piraí-RJ - Lic. nº 2.293/06

RELAÇÃO Nº 21/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada/Art. 22, § 1º, Inciso V, do C.M. prazo/pagamento: 30 dias (6.44)
890.045/83 - A.I. nº 148/07 - Domingos Gatto Nunes Com. Mat. Const. - R$ 104,28
890.310/95 - A.I. nº 162/07 - Liziane Nazaré da Silva - R$ 20,15
890.477/96 - A.I. nº 366/03 - Tarcisio de Oliveira e Paula - R$ 39,14
890.186/97 - A.I. nº 702/03 - Michel José Mansur - R$ 51,41
890.120/98 - A.I. nº 222/07 - Schincariol Empresa de Mineração Ltda - R$ 72,95
890.226/98 - A.I. nº 149/07 - Arthur de Britto Jordão - R$ 116,97
890.229/98 - A.I. nº 146/07 - Arthur de Britto Jordão - R$ 117,00
890.096/00 - A.I. nº 221/07 - Fernando Pellerin de Araújo - R$ 1.438,30
890.226/00 - A.I. nº 151/07 - Antônio de França Cardoso - R$ 58,99

890.272/00 - A.I. nº 887/07 - Fernando Cesar Silveira Bueno - R$ 1.550,00
890.339/01 - A.I. nº 155/07 - Engelider Construtora Ltda - R4 658,75
890.448/01 - A.I. nº 607/07 - Francisco Pierry Medeiros de Sousa - R$ 1.061,93
890.013/02 - A.I. nº 289/06 - Riruni Ind. e Com. Mineração Ltda - R$ 603,85
890.095/02 - A.I. nº 189/06 - Fabrício Andrade Silveira Bueno - R$ 1.214,20
890.111/02 - A.I. nº 275/06 - Paulo César de Góes - R$ 77,50
890.171/02 - A.I. nº 185/06 - Domingos Gatto Nunes Com. Mat. Construção - R$ 31,00
890.180/02 - A.I. nº 293/06 - Gerson Gonçalves Neves - R$ 1.543,41
890.253/02 - A.I. nº 204/06 - Domingos Gatto Nunes Com. Mat. Construção - R$ 21,15
890.290/02 - A.I. nº 220/07 - Gladyston Luiz Lima Souto - R$ 690,80
890.381/02 - A.I. nº 1.044/06 - Bras Cleber Zoboli - R$ 1.550,00
890.468/02 - A.I. nº 218/07 - Vectron Serviços Ltda - R$ 64,26
890.113/03 - A.I. nº 889/07 - Carlos Sampaio Barbosa - R$ 1.118,34
890.125/03 - A.I. nº 867/07 - Norma Cozendey Barros da Silva - R$ 65,33
890.185/03 - A.I. nº 205/07 - Marta F. de Andrade-ME - R$ 873,71
890.306/03 - A.I. nº 160/07 - Triunfo de Macabu Mineração Ltda - R$ 35,40
890.319/03 - A.I. nº 208/07 - Areal Madressilva - R$ 71,50
890.329/03 - A.I. nº 161/07 - Alfredo Gomes Telles - R$ 840,25
890.343/03 - A.I. nº 211/07 - Antônio Carlos Mezavilla Lima - R$ 198,78
890.357/03 - A.I. nº 212/07 - Sumack - Transp. Com. Terraplanagem Ltda - R$ 117,00
890.394/03 - A.I. nº 213/07 - Mat. Const. Horizonte da Serra Ltda - R$ R$ 1.374,19
890.423/03 - A.I. nº 214/07 - Empresa Granja Paraíso Incorp. Part. Ltda - R$ 77,50
890.496/03 - A.I. nº 217/07 - Del Rey Mineradora Ltda - R$ 938,97
890.006/04 - A.I. nº 272/07 - Cofranza Construtora Ltda - R$ 77,50
890.021/04 - A.I. nº 1007/06 - Superfontexpress Comércio Ltda - R$ 68,20
890.032/04 - A.I. nº 612/07 - Eli Lopes da Silva - R$ 2,51
890.043/04 - A.I. nº 216/07 - Alberto de Azevedo Antunes - R$ 253,13
890.146/04 - A.I. nº 150/07 - Luma Pedras Decorativas Ltda-ME - R$ 92,22
890.190/04 - A.I. nº 888/07 - Vicente Carlos Inocêncio - R$ 8,15
890.193/04 - A.I. nº 226/06 - Antônio Carlos Ribeiro - R$ 711,90
890.393/04 - A.I. nº 280/07 - José Garcia de Almeida - R$ 596,19
890.398/04 - A.I. nº 260/07 - Pedras Decorativas Pimenta de Pádua Ltda - R$ 96,72
890.400/04 - A.I. nº 252/07 - Indústrias José Vicente Sesto Ltda - R$ 76,92
890.446/04 - A.I. nº 200/07 - Luiz Felipe Salgueiro Novaes - R$ 73,84
890.447/04 - A.I. nº 256/07 - Luiz Cláudio Bezerra - R$ 75,95
890.468/04 - A.I. nº 257/07 - Roberto Raimundo Criscuoli - R$ 76,84
890.476/04 - A.I. nº 259/07 - Antônio José Praça Estima - R$ 76,92
890.511/04 - A.I. nº 263/07 - Roberto Raimundo Criscuoli - R$ 76,32
890.515/04 - A.I. nº 264/07 - José Deolindo Balera - R$ 76,33
890.523/04 - A.I. nº 267/07 - Fábio Marcilio Pinto - R$ 75,95
890.536/04 - A.I. nº 268/07 - Fábio Marcilio Pinto - R$ 34,10
890.546/04 - A.I. nº 269/07 - Marice Vany Galvão Meirelles - R$ 77,50
890.547/04 - A.I. nº 270/07 - Francisco Machado da Silva - R$ 74,04
890.583/04 - A.I. nº 869/07 - Marmorexport Min. Exp. Mármores - R$ 75,56
890.591/04 - A.I. nº 249/07 - Marice Vany Galvão Meirelles - R$ 1.130,76
890.592/04 - A.I. nº 215/07 - Celestina Elizabeth Guimarães Loyola - R$ 77,50
890.606/04 - A.I. nº 248/07 - Vargem Alegre Com. E Ind. Água Mineral Ltda - R$ 7,53
890.612/04 - A.I. nº 247/07 - Orlando de Souza Cabral - R$ 7,53
890.617/04 - A.I. nº 199/07 - João Carreiro - R$ 54,25
890.621/04 - A.I. nº 246/07 - Sociedade Mineradora Nova Friburgo Ltda - R$ 75,19
890.622/04 - A.I. nº 198/07 - Leda Gomes de Souza Lima - R$ 77,29
890.623/04 - A.I. nº 245/07 - Andréa Vilar Silva Zille - R$ 27,46
890.274/05 - A.I. nº 159/07 - E. E. Pedras Ltda-ME - R$ 55,80
890.422/05 - A.I. nº 156/07 - Pedras Decorativas Pablo Ltda - R$ 127,19
Torna sem efeito Multa Aplicada, publicada na Relação nº 191/07 (6.46)
890.604/04 - AI nº 2451/05 - Pedreira Vale do Pomba Ltda - R$ 70,37
890.000/05 - AI nº 1567/06 - A. C. de Andrade Comércio de Pedras-ME - R$ 6,58
890.014/05 - AI nº 2465/05 - Terradatum Consult. e Assessoria Ltda - R$ 471,43
890.037/05 - AI nº 3941/05 - R S Nunes - Extração e Minerais-ME - R$ 77,50
890.040/05 - AI nº 5291/05 - Wagner Scarpini de Melo - R$ 77,03
890.059/05 - AI nº 3947/05 - Areal Los Hermanos Ltda - R$ 56,90
890.075/05 - AI nº 3954/05 - Pedras Decorativas Palestina Paduense Ltda R$ 170,17
890.098/05 - AI nº 5304/05 - Nortek Terraplanagem e Emp. Ltda - R$ 17,43
890.119/05 - AI nº 5312/05 - Renato Martins Rossetti - R$ 568,91
890.120/05 - AI nº 5313/05 - Orlando de Souza Cabral - R$ 1136,41
890.466/05 - AI nº 1566/06 - Eli Lopes da Silva - R$ 40,68

OSWALDO LUIZ MONTES DA SILVA
Substituto

RETIFICAÇÃO

890.294/06 - 890.018/07 - 890.200/07 - 890.548/07 - 890.562/07 - 890.563/07 - Na Relação nº 199/07 publicada no DOU de 13.12.07, onde se lê: ...60 (sessenta) dias, leia-se "...180 (cento e oitenta) dias (7.18)

14º DISTRITO - RN

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1°, do art. 18 do C.M.(Interferência Total)(1.21).
848.638/07 - Von Roll do Brasil Ltda. - Carnaúba dos Dantas/RN
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / § 2°, do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M.(1.22) e (3.28).
848.178/06 - Casa Grande Mineração Ltda. - Santana do Seridó/RN e São José do Sabugi/PB
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 dias (2.50).
848.026/07 - Of.656/07-TFISC - Marcelo Camacho Pinto - Macaíba/RN
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/§ 1º, inciso V do art. 22 do Decreto-lei 227/67, prazo para recolhimento 30 dias (6.44)
848.090/03 - Companhia Brasileira de Bebidas
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 dias (3.61).
848.050/02 - Of. 013/08 - TFISC - Von Roll do Brasil Ltda. - Parelhas/RN
Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento da exigência. (3.64).
809.263/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Mossoró/RN
809.264/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Mossoró/RN
809.320/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Mossoró/RN
809.321/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Açu e Mossoró/RN
809.528/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Mossoró/RN
809.529/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Mossoró/RN
809.530/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Mossoró/RN
809.531/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Mossoró/RN
809.534/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Mossoró/RN
809.535/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Açu, Mossoró e Upanema/RN809.616/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Açu e Mossoró/RN
809.617/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Açu/RN
809.618/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Açu/RN
809.619/74 - Of. 069/08 - TFISC - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Açu/RN
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Torna sem efeito os autos de infração nº 084 e 085/07, publicados no D.O.U de 04/05/2007(6.08).
848.013/96 - Brasil Química e Mineração Industrial Ltda.

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31)
886.160/02 e 886.161/02-Of.220/08 - Alfacon Engenharia Ltda.
886.479/07; 886.480/07 e 886.481/07-Of.115/08 - Max Sebastião Barbosa.
886.368/07 e 886.461/07-Of.116/08 - Engesonda - Engenharia de Minas e Sondagens Ltda.
886.388/07-Of.149/08 - Neuclair Matos da Silva.
886.316/07 e 886.317-07-Of.114/08 - José Mauricio de Vasconcelos Neto.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(2.50)
886.028/05-Of. 221/08 - Concrenorte Concreto e Construções do Norte Ltda.
Tornar sem efeito o Auto de Infração.(6.36).
886.241/04-AI nº. 117/04 - José Raimundo Pio.
Nega defesa apresentada. (2.42)
886.416/05 - Osmar Luiz Fuza.
Tornar sem efeito a declaração de nulidade do Alvará de Pesquisa e a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do CM..(6.51)(3.57)
886.064/06 - João Bergue de Oliveira Medeiros.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(4.70)
814.215/73-Of.054/08 - Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda.
FASE DE DISPONIBILIDADE
Torna sem efeito o ato declaratório da proposta considerada prioritária apresentada por Karen Fernandes de Oliveira, publicado na Relação nº. 03/08, DOU de 30/01/08, Seção I, pág. 139. (5.37).
886.296/01 - Zenilda Betzel Luxinger.
886.427/07 - Indefere proposta de habilitação apresentada pela Mineração Acará Indústria e Comércio Ltda. / art. 17 e 26 do CM. Área disponível na data da publicação no DOU/art. 26 § 3º do CM. (3.59)(3.58).
886.126/05 - Declaro a única pretendente Cia Vale do Rio Anari - CVRA, CNPJ nº. 08.738.793/0001-52, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.042/02 - Declaro a única pretendente Cia Vale do Rio Anari - CVRA, CNPJ nº. 08.738.793/0001-52, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.101/01 - Declaro a única pretendente Cia Vale do Rio Anari - CVRA, CNPJ nº. 08.738.793/0001-52, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.340/05 - Declaro a única pretendente Cia Vale do Rio Anari - CVRA, CNPJ nº. 08.738.793/0001-52, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.351/05 - Declaro a única pretendente Cia Vale do Rio Anari - CVRA, CNPJ nº. 08.738.793/0001-52, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.357/00 - Declaro o único pretendente Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda., CNPJ nº. 42.148.049/0001-36, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.461/04 - Declaro a única pretendente Raquel Correia da Silva, CNPJ nº. 020.291.355-42, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.191/01 - Declaro a única pretendente Francisco M. Araújo Importação e Exportação, CNPJ nº. 04.924.395/0001-70, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.212/01 - Declaro a única pretendente Concrepostes Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº. 01.683.908/0001-00, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.213/01 - Declaro a única pretendente Concrepostes Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº. 01.683.908/0001-00, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.102/02 - Declaro a única pretendente Turqueza Geologia Mineração e Comércio Ltda, CNPJ nº. 34.782.912/0001-84, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.014/02 - Declaro a única pretendente Areia Branca Material Basico Ltda., CNPJ nº. 02.129.121/0001-63, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.245/06 - - Declaro a única pretendente Canamera Mineração Ltda., CNPJ nº. 08.242.161/0002-84, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.246/06 - Declaro a única pretendente Canamera Mineração Ltda., CNPJ nº. 08.242.161/0002-84, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.216/03 - Declaro a única pretendente Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº. 47.419.874/0001-41, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.217/03 - Declaro a única pretendente Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº. 47.419.874/0001-41, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).

886.222/03 - Declaro a única pretendente Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº. 47.419.874/0001-41, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.223/03 - Declaro a única pretendente Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº. 47.419.874/0001-41, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.224/03 - Declaro a única pretendente Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº. 47.419.874/0001-41, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.333/06 - Declaro a única pretendente Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº. 47.419.874/0001-41, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.334/06 - Declaro a única pretendente Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº. 47.419.874/0001-41, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.335/06 - Declaro a única pretendente Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº. 47.419.874/0001-41, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.336/06 - Declaro a única pretendente Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº. 47.419.874/0001-41, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.337/06 - Declaro a única pretendente Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº. 47.419.874/0001-41, com proposta considerada PRIORITÁRIA para obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).
886.220/03 - Declara prioritária a proposta 01/03 apresentada por Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº. 47.419.874/0001-41 para obtenção da autorização de pesquisa e em conseqüência, INDEFIRO as propostas apresentadas por: 02/03 - Raquel Correia da Silva, CNPJ nº. 020.291.355-42; 03/03 - R. Diniz Crédito, CNPJ nº. 08.971.091/0001-14. (3.03)(3.59).
886.219/03 - Declara prioritária a proposta 04/04 apresentada por Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº. 47.419.874/0001-41 para obtenção da autorização de pesquisa e em conseqüência, INDEFIRO as propostas apresentadas por: 01/04 - Raquel Correia da Silva, CNPJ nº. 020.291.355-42; 02/04 - Máxima Mineração, Construções e Participações Lyda., CNPM nº. 63.769.822/0001-51; 03/04 - R. Diniz Crédito, CNPJ nº. 08.971.091/0001-14. (3.03)(3.59).

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2008

FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)
806.109/2005-Ofício nº 168/2008 - M.R. Martins de Oliveira FI - Rosário/MA
806.095/2007-Ofício nº 170/2008 - Joçanias Alves da Silva - Presidente Juscelino/MA
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito, art. 100, inciso II, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73)
806.180/1995 - Agropecuária Industrial Serra Grande Ltda.
806.181/1995 - Agropecuária Industrial Serra Grande Ltda.
806.182/1995 - Agropecuária Industrial Serra Grande Ltda.
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito, art. 100, parágrafo único, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73)
806.180/1995 - Agropecuária Industrial Serra Grande Ltda.
806.181/1995 - Agropecuária Industrial Serra Grande Ltda.
806.182/1995 - Agropecuária Industrial Serra Grande Ltda.
Auto de Infração Não Apresentação do RAL prazo para defesa 30 (trinta) dias. (7.61)
806.109/2005 - A.I. nº 063/2008-22º Distrito DNPM/MA - M.R. Martins de Oliveira FI.

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (1.31).
860.028/78 - Of. n.º 149/08 - Espólio Antônio de Barros Guerra - Três Lagoas/MS
868.276/07 - Of. n.º 143/08 - GME 4 do Brasil, Participações e Empreedimentos S/A - Bonito/MS
868.351/07 - Of. n.º 161/08 - Extração de Areia Bérgamo Ltda - Itaquiraí e Naviraí/MS
868.352/07 - Of. n.º 162/08 - Jurandir Francisco de Araújo - EPP - Campo Grande/MS
868.353/07 - Of. n.º 163/08 - Ciro Transportadora Ltda - Campo Grande/MS868.357/07 - Of. n.º 166/08 - Gilvan Brunetti Aguiar - Bonito/MSFASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 dias (2.50).
868.010/04 - 868.013/04 - 868.014/04 - Of. n.º 164/08 - Kazuto Horii - Bodoquena e Bonito/MS
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (3.61)
000.056/66 - Of. n.º 146/08 - Comin - Corumbá Mineração Ltda - Corumbá/MS
868.139/02 - Of. n.º 151/08 - Águas Mineral Dourada Ltda - Dourados/MS
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao art. 54, inciso XIII, combinado com o inciso II, do art. 100, ambos do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias (4.59)
868.251/96 - AI Nº 22/08 - Mineração Santa Maria Ltda - ME
Multa específica aplicada pelo Chefe do 23º Distrito do DNPM/ art. 47, inciso XIII, do Código de Mineração, combinado com o inciso II, do art. 100, do Regulamento do Código de Mineração - prazo para recolhimento: 30 dias. (4.60)
901.894/82 - Cia de Cimento Portland Itaú S.A.
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (4.70).
810.993/74 - 810.996/74 - 810.998/74 - 860.498/79 - 860.513/79 - 860.514/79 - 860.515/79 - 860.523/79 - Of. n.º 147/08 - Camargo Corrêa Cimentos S/A - Miranda/MS
960.229/79 - Of. n.º 148/08 - Mineração Corumbaense Reunida S/A - Ladário e Corumbá/MS
866.744/85 - Of. n.º 126/08 - Refrigerantes do Oeste Ltda - Campo Grande/MS
868.251/96 - Of. n.º 122/08 - Mineração Santa Maria Ltda - ME - Naviraí/MS868.944/96 - Of. n.º 125 e 144/08 - Águas Minerais Rosário do Sul Ltda EPP - Jardim/MS
868.104/97 - Of. n.º 127/08 - Jonas Barbosa Garcia & Cia Ltda - Campo Grande/MS
868.050/98 - Of. n.º 123/08 - Hélcio Kamano - FI - Três Lagoas/MS
868.009/99 - 868.009/00 - Of. n.º 131 e 134/08 - Mineradora Eva Ltda - Campo Grande/MS
868.013/99 - Of n.º 124/08 - Águas Floresta Ltda ME - Três Lagoas/MSProrroga o prazo para cumprimento das exigências que menciona, no prazo de 60 dias (4.71)
809.556/72 - Mineração Bodoquena S/A - Bela Vista/MS
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere liminarmente o requerimento de Registro de Licença/inciso I, do art. 6º da I.N. n.º 01/2001 (7.03).
868.457/07 - Antônio Scatolin Filho - Angélica/MS
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (7.18).
868.142/02 - Of. n.º 138/08 - Paulo Roberto Bortoletto ME - Jardim/MS
868.273/03 - Of. n.º 137/08 - Tapajós - Material de Construção Ltda - Naviraí/MS
868.170/06 - Of. n.º 156/08 - Barris e Barris Ltda ME - Bataiporã/MS
868.404/07 - Of. n.º 139/08 - Iaco Agrícola S.A. - Chapadão do Sul/MS868.408/07 - Of. n.º 140/08 - Clodomiro Soares Borges - Jardim/MS
868.410/07 - Of. n.º 141/08 - Cerâmica Guerra Ltda - EPP - Três Lagoas/MS
868.451/07 - Of. n.º 142/08 - Esmeraldo Dias Pereira ME - Ribas do Rio Pardo/MS
868.452/07 - Of. n.º 157/08 - De Gasperi Materiais de Construção Ltda ME - Chapadão do Sul/MS
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao art. 9º da Lei 6567/78 - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (0.21)
868.012/05 - AI n.º 470/07 - Cascalheira Rio Dourado Ltda
Multa específica aplicada pelo Chefe do Distrito/ DNPM / art. 56, combinado com o inciso I do art 100, ambos do Regulamento do Código de Mineração - prazo para pagamento: 30 dias. (7.73)
868.321/00 - Império Minerações Ltda
FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 dias (9.54)
868.381/07 - Of. n.º 150/08 - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Santa Rita do Pardo/MS

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 78, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19/10/2006 e publicada no DOU de 20/10/2006.

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento Paulo Fonteles foi criado em um ambiente de ilha, similar a um projeto agro-extrativista;

CONSIDERANDO que os moradores desse empreendimento devem assumir um compromisso de convivência harmônica com o meio ambiente, apresentando um comportamento que vise sustentabilidade sócio-econômica e ambiental, vez que a proximidade com a Cidade de Belém é fator de pressão negativa sobre a natureza;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.002327/2005-30 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PA PAULO FONTELES, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 17 , de 13/07/2006, publicada no DOU de 19/07/2006;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 79, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19/10/2006 e publicada no DOU de 20/10/2006.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001732/2006-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha MUJIRUM, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 88, de 28/11/2006, publicada no DOU de 30/11/2006;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 80, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19/10/2006 e publicada no DOU de 20/10/2006.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001733/2006-66 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha SANTO AMARO, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 89, de 28/11/2006, publicada no DOU de 30/11/2006;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19/10/2006 e publicada no DOU de 20/10/2006.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001731/2006-77 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA DE MELGAÇO, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 90, de 28/11/2006, publicada no DOU de 30/11/2006;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19/10/2006 e publicada no DOU de 20/10/2006.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001934/2006-63 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha PAULISTA

, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 77, de 07/11/2006, publicada no DOU de 13/11/2006;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19/10/2006 e publicada no DOU de 20/10/2006.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001819/2005-16 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA DAS ONÇAS, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 38, 28/11/2005, publicada no DOU de 01/12/2005;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19/10/2006 e publicada no DOU de 20/10/2006.

CONSIDERANDO a Portaria número 28 de 27 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2004, que criou o Projeto Agro-Extrativista Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO a Portaria INCRA/P/Nº 269, de 23 de outubro de 1996, que aprovou a metodologia para implantação de projeto de assentamento agro-extrativista;

CONSIDERANDO ter o plano de utilização um caráter norteador para que os beneficiários do projeto realizem suas atividades dentro do critério de sustentabilidade econômica, social e ambiental;

CONSIDERANDO que o plano de utilização do PAE em referência foi encaminhado para conhecimento da Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU, em cumprimento ao Art. 5º da Portaria nº 61/MPOG, de 02/04/2004;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001199/2004-26 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar e legitimar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Nossa Senhora do Livramento, localizado na Ilha Jarumã, Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com área de 223,0028 ha (duzentos e vinte três hectares e vinte e oito centiares);

Art. 2º Determinar às Divisões de Obtenção de Terras, Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e Ordenamento da Estrutura Fundiária, que todas as ações para o desenvolvimento do Projeto Agro-Extrativista Nossa Senhora do Livramento estejam respaldadas no Plano de Utilização.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19/10/2006 e publicada no DOU de 20/10/2006.

CONSIDERANDO a Portaria número 28 de 27 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2004, que criou o Projeto Agro-Extrativista Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO a Portaria INCRA/P/Nº 269, de 23 de outubro de 1996, que aprovou a metodologia para implantação de projeto de assentamento agro-extrativista;

CONSIDERANDO ter o plano de utilização um caráter norteador para que os beneficiários do projeto realizem suas atividades dentro do critério de sustentabilidade econômica, social e ambiental;

CONSIDERANDO que o plano de utilização do PAE em referência foi encaminhado para conhecimento da Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU, em cumprimento ao Art. 5º da Portaria nº 61/MPOG, de 02/04/2004;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001200/2004-12 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar e legitimar o Plano de Utilização ou Uso do PAE São João Batista, localizado nas Ilhas Campopema, Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com área de 471,9661 ha (quatrocentos e setenta e um hectares noventa e seis ares e sessenta e um centiares);

Art. 2º Determinar às Divisões de Obtenção de Terras, Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e Ordenamento da Estrutura Fundiária, que todas as ações para o desenvolvimento do Projeto Agro-Extrativista Nossa Senhora do Livramento estejam respaldadas no Plano de Utilização;

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19/10/2006 e publicada no DOU de 20/10/2006.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001933/2006-19 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha CONCEIÇÃO, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 78, de 07/11/2006, publicada no DOU de 13/11/2006;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SUAS CONTROLADAS

CNPJ Nº. 33.657.248/0001-89

SISTEMA BNDES

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – 31 DE DEZEMBRO DE 2007

I. A EMPRESA

O BNDES foi criado em 20 de junho de 1952, pela Lei n° 1.628, como autarquia federal. Em 1971, a Lei 5.662, de 21 de junho de 1971, enquadrou o BNDES como uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio. Desde 1999 é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O BNDES tem como único acionista o Governo Federal. De acordo com a Lei Nº 4.595/64, o BNDES é o principal instrumento do Governo na execução de políticas de investimentos, provendo financiamento de longo prazo, de forma direta ou através de suas subsidiárias integrais, a projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, elevando a competitividade da economia brasileira e a qualidade de vida da sua população, priorizando tanto a redução das desigualdades sociais e regionais, como a manutenção e geração de emprego.

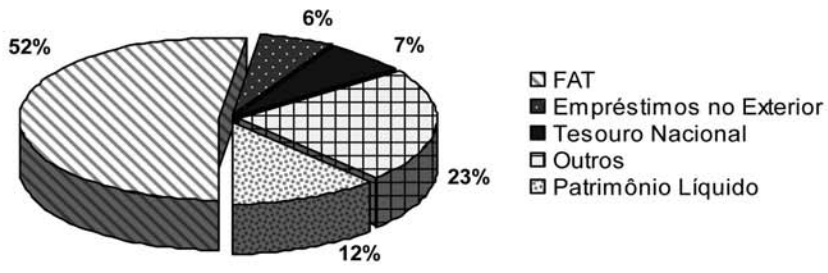
O BNDES possui duas subsidiárias integrais: BNDES Participações S/A – BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME. Através da BNDESPAR, o BNDES contribui para o fortalecimento da estrutura de capital de empresas privadas brasileiras e para o desenvolvimento do mercado de capitais, mediante participações acionárias e aquisição de debêntures conversíveis. Já a FINAME concede apoio, através de agentes financeiros credenciados, a expansão e modernização da indústria brasileira, através de financiamento para a aquisição de maquinas e equipamentos fabricados no Brasil e de financiamentos a exportações e importações.

As linhas de apoio do Sistema BNDES contemplam custos competitivos para o desenvolvimento de projetos de investimentos, para a comercialização de máquinas e equipamentos novos fabricados no país e para o incremento das exportações brasileiras, priorizando o apoio à inovação. Destaque-se, ainda, o apoio aos investimentos sociais direcionados à educação e saúde, agricultura familiar, saneamento básico e ambiental e transporte coletivo de massa.

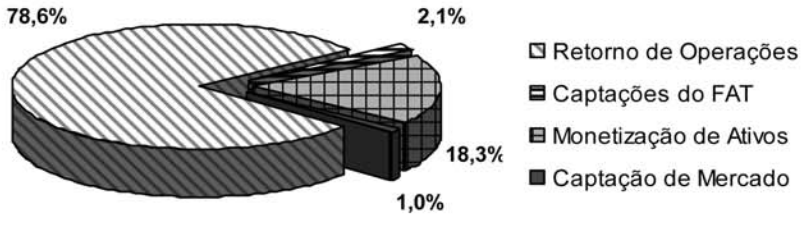
II. FONTES DE RECURSOS

Para dar suporte às suas atividades o BNDES demanda recursos adequados. As particularidades da oferta doméstica de crédito no país, concentrada no curto prazo, conduziram o governo à busca de soluções alternativas de captação de recursos para apoiar projetos de investimento de longo prazo. A Constituição Federal de 1988 assegurou uma fonte estável de recursos para o BNDES, o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Esta fonte resulta basicamente da unificação dos fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. De acordo com a Constituição Federal, 60% da arrecadação do FAT destinam-se a custear o seguro-desemprego e o abono salarial e 40% são aplicados pelo BNDES em programas de desenvolvimento econômico. Adicionalmente, o BNDES também conta com recursos provenientes de: retorno das suas operações; monetização de ativos de sua carteira; participações societárias; recursos externos, captados seja no mercado internacional de capitais, seja em organismos multilaterais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial; e, mais recentemente, recursos captados no mercado interno pela BNDESPAR.

Estrutura de Capital em 2007



Fontes de Recursos (Fluxo de Caixa) 2007



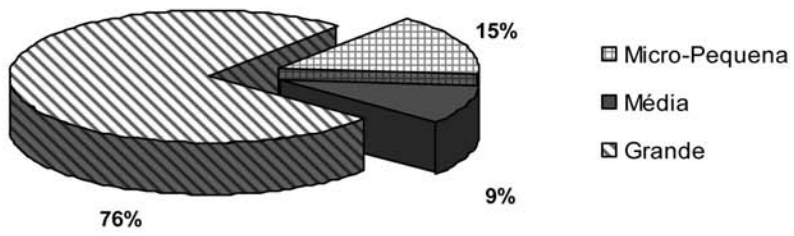
III. DESEMBOLSOS

Os produtos e serviços do BNDES atendem a necessidades de investimentos bastante diversificadas de empresas estabelecidas no país, seja em relação ao porte - apoiando desde micros, pequenas e médias até grandes empresas - ou ao setor de atividade. Seus produtos e serviços são acessíveis a diversos setores da economia: infra-estrutura, produção de bens finais, agro-negócio, insumos básicos e bens de capital, e ainda estão disponíveis para investimentos sociais. A parceria com outras instituições financeiras, com agências estabelecidas em todo o país, permite a disseminação do crédito, possibilitando um maior acesso às linhas de financiamento do BNDES.

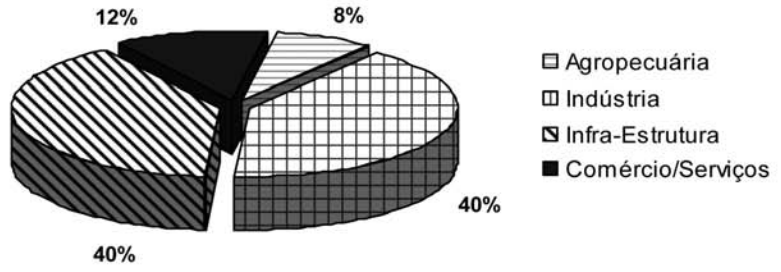
Os desembolsos do Sistema BNDES somaram R$ 64.892 milhões em 2007, com aumento de 26,5% em relação a 2006, distribuídos da seguinte forma:

Desembolsos em 2007

Porte



Setor



Os desembolsos a micro, pequenas e médias empresas apresentaram aumento de 148,4% em relação ao ano anterior. Em relação à modalidade operacional, 41,5% dos recursos foram desembolsados diretamente aos mutuários, enquanto 58,5% foram repassados através de agentes financeiros. Os desembolsos para exportação totalizaram R$ 8.056 milhões, enquanto os desembolsos para objetivos sociais totalizaram R$ 2.133 milhões.

A experiência do BNDES em alocar estes recursos, garantindo os maiores benefícios possíveis para o desenvolvimento nacional, tem contribuído para o crescimento da produção nacional de bens e serviços, expansão da oferta de postos de trabalho, promoção do desenvolvimento do mercado de capitais e incentivo à modernização econômica, avanços tecnológicos, adoção de melhores práticas de proteção ambiental e inclusão social.

IV. ESTRATÉGIA OPERACIONAL

De forma a atingir sua missão de apoiar a expansão, atualização e renovação da estrutura econômica do país, os seguintes objetivos estratégicos foram delineados:

- Superação de estrangulamentos de infra-estrutura e de restrições de capacidade produtiva, especialmente no campo das indústrias de base, com destaque para o transporte ferroviário, energias renováveis e insumos básicos;
- Redução da exclusão social, bem como das desigualdades regionais, com foco em soluções integradas e mapeamento do território nacional em microrregiões; e
- Promoção de iniciativas pioneiras, portadoras de futuro, no que concerne à geração e difusão de inovações.

(continuação)

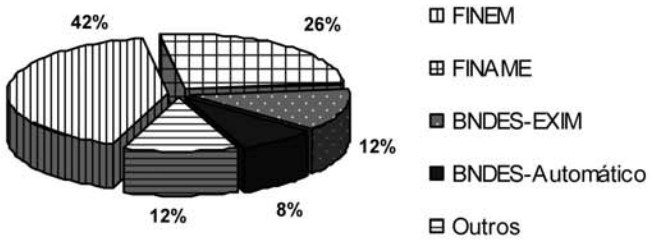
As principais áreas de atuação do BNDES são:

- Inovação – P, D & I e Produção;
- Infra-Estrutura – Energia Elétrica, Energia Renováveis, Petróleo & Gás, Logística e Telecomunicações;
- Capacidade Produtiva – Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços;
- Bens de Capital;
- Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- Inserção Internacional;
- Desenvolvimento Urbano e Regional;
- Desenvolvimento Social e Meio Ambiente.

Os produtos do BNDES com maior demanda em 31 de dezembro de 2007 são:

- FINEM – financiamentos de valor superior a R$ 10 milhões para a realização de empreendimentos de implantação, expansão e modernização, realizados diretamente com o BNDES ou através das instituições financeiras credenciadas;
- BNDES-Exim – financiamento à produção destinada à exportação de bens, ou à comercialização, no exterior, de bens e serviços por meio de refinanciamento ao exportador ou financiamento direto ao importador;
- FINAME - financiamento, através de instituições financeiras credenciadas, para produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional; e
- BNDES-Automático – financiamentos de valor até R$ 10 milhões para realização de projetos de investimentos visando a implantação, expansão da capacidade produtiva e modernização de empresas.

DESEMBOLSOS POR MODALIDADE EM 2007



Vale ressaltar que, no âmbito das micro, pequenas e médias empresas, o BNDES vem estimulando a utilização do Cartão BNDES, através de um crédito pré-aprovado, com limite definido pelo banco emissor do cartão e pagamentos em prestações mensais fixas e iguais.

A taxa de juros final aos beneficiários nos empréstimos concedidos pelo BNDES varia conforme a forma de apoio, tipo de operação, natureza e região, sendo composto como segue:

Custo Financeiro + **Remuneração Básica** + **Taxa de Risco de Crédito**

O custo financeiro reflete o custo de captação de recursos pelo BNDES. A remuneração básica varia de 1% a 3% ao ano e tem como objetivo cobrir as despesas operacionais. A taxa de risco de crédito pode variar até 2,54% a.a., de acordo com a classificação de risco da empresa ou projeto, e visa cobrir os riscos de perdas por inadimplência na carteira.

Nas operações indiretas a taxa de risco de crédito é substituída pela remuneração do agente financeiro (negociada diretamente entre o beneficiário e a instituição financeira credenciada) e acrescida de um spread de intermediação financeira, cobrado pelo BNDES, de 0,0%, 0,5% ou 0,8% ao ano (de acordo com o tamanho da Companhia financiada e/ou o programa de investimento ao qual o projeto está vinculado), que visa cobrir o risco sistêmico do sistema bancário.

O quadro a seguir resume os principais custos de captação do BNDES:

Fonte de Financiamento	Aplicação	Custo da Fonte
PIS-PASEP	uso geral	TJLP
FAT Constitucional	uso geral	TJLP
FAT Cambial	exportação e integração competitiva internacional	variação US$ + libor
Empréstimos Internacionais	uso geral	cesta de moedas ou dólar + custo médio da cesta de moedas
Debêntures	uso geral	IPCA + encargos

V. CENÁRIO MACROECONÔMICO

O PIB a preços de mercado de janeiro a setembro de 2007 apresentou crescimento de 5,3%, em relação à igual período de 2006. Na mesma base de comparação, os setores da Indústria, Serviços e Agropecuária cresceram 5,1%, 4,7% e 4,3%, respectivamente. Na análise da demanda interna, considerando ainda o mesmo período de referência, destaca-se o crescimento de 12,4% da Formação Bruta de Capital Fixo, seguida pelo Consumo das Famílias com taxa de 5,9% e o Consumo do Governo, com 3,9%. Por outro lado, analisando o setor externo, as Importações de Bens e Serviços continuam crescendo a uma taxa superior à registrada pelas Exportações de Bens e Serviços, 19,6% contra 6,7%, respectivamente. As projeções de mercado (Focus/Banco Central) apontam um crescimento do PIB de 4,5% para 2007.

A produção industrial (PIM/IBGE) acumulada no período de janeiro a novembro alcançou 6,0% e o acumulado nos últimos doze meses atingiu 5,5%, representando crescimento frente aos resultados de outubro (5,9% e 5,3%, respectivamente) e permanecendo em trajetória positiva para o fechamento de 2007.

Os dados acumulados do emprego da indústria entre janeiro e novembro (PME/IBGE) do ano passado sinalizam que o ano de 2007 será o melhor para o mercado de trabalho industrial nos últimos seis anos. A taxa de desocupação estimada em 8,2%, em novembro de 2007, apresentou redução mensal de 0,5 ponto percentual. Destaca-se que essa é a menor taxa da série histórica da pesquisa, iniciada em março de 2002. No ano a redução foi de 1,3 ponto percentual.

O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) teve variação de 4,46% em 2007 e ficou 1,32 ponto percentual acima do IPCA de 3,14% de 2006. Reverteu, assim, a tendência de queda observada nos cinco anos anteriores, cujos resultados foram: 12,53% em 2002; 9,30% em 2003; 7,60% em 2004; 5,69% em 2005; e 3,14% em 2006. As projeções de mercado (Focus/Banco Central) para 2008 apontam para uma variação do IPCA próxima a 4,37%, ainda abaixo da meta estabelecida pelo Banco Central para o ano, cujo centro é 4,5%.

O Comitê de Política Monetária (COPOM) manteve a taxa de juros - Selic em 11,25 % a.a. em sua última reunião, de dezembro de 2007.

No que atine a análise fiscal, o superávit primário acumulado até novembro de 2007 atingiu R$113,4 bilhões (4,9% do PIB), o melhor resultado para o período desde 1991. O superávit acumulado em 12 meses até novembro de 2007 alcançou R$106,9 bilhões (4,2 % do PIB), sinalizando o cumprimento da meta fixada para o ano, de 3,8% do PIB.

No acumulado de 2007, as exportações somaram US$ 160,6 bilhões, valor recorde histórico para o período. Sobre iguais meses de 2006, as exportações cresceram 16,1%, pela média diária. As importações alcançaram US$ 120,6 bilhões, também cifra recorde para o acumulado do ano, elevando-se em 31,5% em relação a janeiro-dezembro de 2006, pela média diária. O saldo comercial somou US$ 40,1 bilhões, resultado 13,8% abaixo de janeiro-dezembro de 2006, quando totalizou US$ 46,5 bilhões.

As transações correntes foram deficitárias em US$1,3 bilhão em novembro, acumulando, no período de doze meses, saldo positivo de US$4,7 bilhões, equivalente a 0,4% do PIB. A conta financeira apresentou ingressos líquidos de US$7,8 bilhões.

VI. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

O BNDES entende que a existência de um adequado gerenciamento de riscos, aliado a um eficaz sistema de controles internos, é essencial para o cumprimento de sua missão com eficiência, em conformidade com os normativos internos e externos e de acordo com os objetivos estabelecidos pela Alta Administração. Em agosto de 2007, estas atividades foram ampliadas e integradas numa unidade específica, denominada Área de Gestão de Riscos – AGR, composta pelos Departamentos de Controles Internos, Gestão de Risco de Crédito, Gestão de Risco de Mercado e Gestão de Risco Operacional, e que possui, em linhas gerais, as seguintes atribuições:

- Definir e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de gestão de riscos e controles internos para o BNDES e suas subsidiárias;
- Analisar e monitorar os requerimentos de capital regulatório;
- Analisar a evolução das provisões para devedores duvidosos e os seus impactos no resultado do BNDES e de suas subsidiárias;
- Avaliar a qualidade dos controles internos existentes no Sistema BNDES, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento; e
- Disseminar cultura de controles internos e de gestão de riscos no âmbito do Sistema BNDES.

Foi instituído, também, o Comitê de Gestão de Riscos – CGR, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores do BNDES, que se reúne mensalmente, que tem como principais atribuições a identificação, avaliação, proposição, definição, aprovação, controle, acompanhamento e supervisão dos fatores de riscos e a disseminação das políticas gerais de risco que serão executadas pelo BNDES. A Política de Riscos é aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

Maiores informações sobre gerenciamento de riscos do Sistema BNDES podem ser obtidos na Nota Explicativa nº 26 às "Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas".

VII. RECURSOS HUMANOS

Os empregados do BNDES são recrutados somente através de concurso público. Como forma de aprimorar constantemente a qualidade das suas operações, o BNDES enfatiza o investimento em recursos humanos através de treinamentos específicos tanto internos quanto em instituições de ensino notadamente reconhecidas. Em 2007 foram gastos cerca de R$ 4.460 mil em treinamentos de funcionários. Adicionalmente são patrocinados eventos que resultam em maior qualidade de vida para os funcionários, tais como aulas de pilates, dança de salão, exposições e cinema.

(continuação)

Cabe ainda ressaltar que o BNDES assegura aos seus funcionários outros benefícios, através da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, uma entidade fechada de previdência complementar, tais como: complementação de aposentadoria, auxílio-doença, assistência médica, dentre outros. O BNDES ainda concede auxílio-creche, vale-transporte e ticket refeição ou alimentação.

Em 31 de dezembro de 2007, o Sistema BNDES possuía um quadro de 1.984 profissionais. Deste total, 83% ocupam posições que exigem nível superior e mais de 8% possuem mestrado ou doutorado. O corpo funcional do Sistema BNDES em 31 de dezembro contempla 716 mulheres, 33 negros e 10 portadores de deficiências ou necessidades especiais. Em relação aos cargos comissionados 38% são ocupados por mulheres e 2% ocupados por negros, posição compatível com os respectivos quantitativos em 31 de dezembro de 2007.

VIII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

RESULTADO - R$ milhões	31.12.07	31.12.06
Lucro Líquido	7.314	6.331
Resultado Bruto de Intermediação Financeira	6.187	5.896
Resultado com Participações Societárias	6.104	3.521

ÍNDICES FINANCEIROS - %	31.12.07	31.12.06
Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio (LL / PL médio)	33,23%	36,38%
Retorno sobre o Ativo Médio (LL / AT médio)	3,75%	3,49%
Patrimônio Líquido s/ Ativos Total	12,30%	10,18%
Inadimplência / Carteira Total 1/	0,11%	0,68%
PDD / Carteira Total 1/	2,52%	2,87%
PDD / Créditos Inadimplentes 1/	15,29	4,22
Índice de Basiléia – Sistema BNDES	26,73%	23,17%

1/ Inclui operações de crédito e repasses interfinanceiros

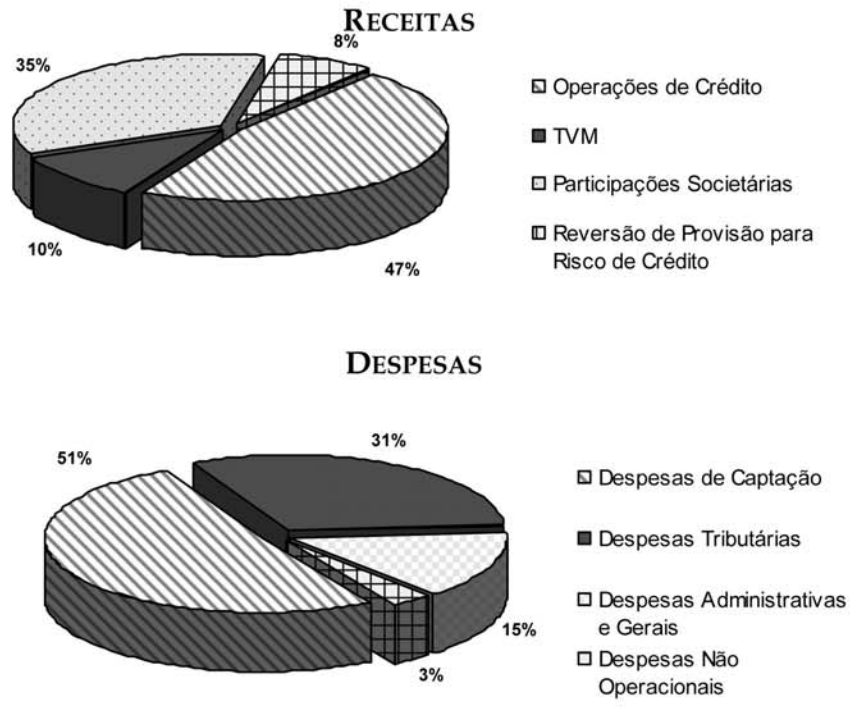
BALANÇO PATRIMONIAL - R$ milhões	31.12.07	31.12.06
Ativo Total	202.652	187.475
Operações de Crédito e Repasses Interfinanceiros, Líquidos de PDD	164.527	146.879
Títulos e Valores Mobiliários	13.754	18.524
Investimentos	18.983	16.328
FAT – Recursos Constitucionais e Depósitos Especiais	105.942	100.464
Outras Obrigações por Empréstimos e Repasses	36.064	37.275
Patrimônio Líquido	24.923	19.092

RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

	2007	2006
RESULTADO DO EXERCÍCIO – R$ milhões		
Produto da Intermediação Financeira	4.804	4.844
Moeda Nacional	*4.031*	*4.150*
Moeda Estrangeira	*773*	*694*
(+) Provisão para Risco de Crédito	1.383	1.052
(=) Resultado Bruto da Intermediação Financeira	**6.187**	**5.896**
(+) Resultado com Participações Societárias	6.104	3.521
(-) Despesas Administrativas e Gerais	(1.938)	(887)
(-) Resultado Não Operacional	(305)	(9)
(=) Resultado antes de IR/CSSL	**10.048**	**8.521**
(-) Despesa com IR e CSSL	(2.664)	(2.115)
(=) Lucro Líquido	**7.314**	**6.331**

O resultado operacional do BNDES é basicamente composto por: (i) receitas de juros, decorrentes das operações de empréstimos e títulos e valores mobiliários, líquido das despesas com juros, decorrentes do custo das fontes de recursos e da provisão para risco de crédito; (ii) outras receitas decorrentes de investimentos em ações, líquido de sua respectiva provisão para ajustes, incluindo ganhos líquidos das perdas realizadas na venda de investimentos e debêntures negociáveis, amortização prêmios, resultado de equivalência patrimonial (MEP), dividendos e juros sobre capital próprio; (iii) receitas incidentes sobre administração de fundos e programas; e (iv) despesas operacionais inerentes às operações do banco, como despesas com pessoal, despesas tributárias e provisões para contingências trabalhistas e civis.

COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS EM 2007



O resultado líquido do Sistema BNDES ao final do exercício, apresentado em quadro anterior, alcançou o montante de R$ 7.314 milhões, representando um acréscimo de 15,5% em relação ao ano anterior. O resultado de intermediação financeira totalizou R$ 6.187 milhões no ano, contra R$ 5.896 milhões em 2006. O aumento apresentado deveu-se principalmente a reversão de provisão para risco de crédito no montante de R$ 1.383 milhões contra R$ 1.052 no exercício anterior, aumento de 31,5%.

Dentre as outras receitas e despesas operacionais, no total de R$ 4.166 milhões positivos, destacam-se: (i) o resultado positivo com participações societárias (R$ 6.104 milhões), com destaque para o resultado com alienação de títulos e valores mobiliários (R$ 3.730 milhões), resultado de equivalência patrimonial (R$ 1.102 milhões) e receita de dividendos e juros sobre o capital próprio (R$ 1.388 milhões); (ii) as despesas com pessoal (R$ 643 milhões); e (iii) as despesas tributárias (R$ 495 milhões).

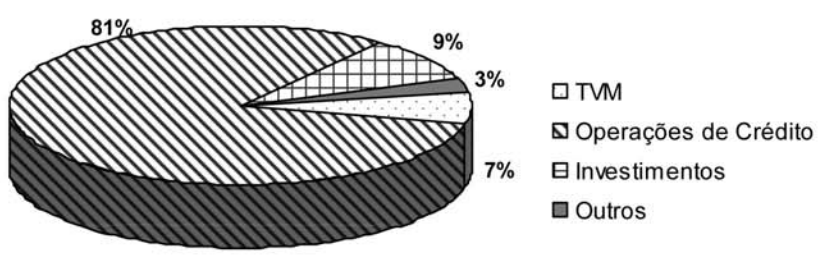
O resultado não operacional de 2007 reflete provisão para perdas de R$ 304 milhões constituída sobre gastos com pesquisas cujo prazo de realização não é possível prever.

Por fim, as despesas com imposto de renda e contribuição social registradas no exercício, totalizaram R$ 1.728 milhões e R$ 640 milhões, respectivamente. Também foram realizados créditos tributários no total de R$ 298 milhões.

BALANÇO PATRIMONIAL

O crescimento do ativo total do Sistema BNDES nos últimos anos, deve-se, basicamente, ao aumento do volume de operações de crédito sustentado pelo aumento na captação de recursos de longo prazo. Ao final de 2007, o ativo total atingiu R$ 202,7 bilhões, refletindo um crescimento de 8,1% no exercício. A carteira de operações de crédito e repasses interfinanceiros, líquida da provisão para risco de crédito, responsável por 81,2% do Ativo, apresentou aumento de 12,0%, passando de R$ 146,9 bilhões para R$ 164,5 bilhões.

Principais Ativos



(continuação)

a) Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários representam 6,8% do ativo total em 31 de dezembro de 2007, tendo apresentado uma queda de 25,8% no exercício, com destaque para a redução de 20,0% no saldo líquido de debêntures e de 35,6% no volume de recursos disponíveis aplicados. A redução no saldo da carteira de debêntures reflete a conversão de algumas debêntures em ações enquanto a queda no volume de recursos disponíveis aplicadas decorre do aumento no volume de desembolsos no exercício.

Em 31 de dezembro de 2007, do total da carteira de títulos e valores mobiliários, líquida de provisão, R$ 5.679 milhões (41,3%) encontravam-se classificados na categoria de "Títulos Mantidos até o Vencimento", os quais a instituição tem a intenção e capacidade financeira de manter até o vencimento, R$ 8.070 milhões (58,7%) como "Títulos para Negociação", com destaque para os recursos disponíveis aplicados, e apenas R$ 4 milhões em "Títulos disponíveis para venda".

b) Operações de Crédito e Repasses Interfinanceiros

A carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros apresentou aumento de 11,6% em relação a 31 de dezembro de 2006, alcançando R$ 168.775 milhões. A provisão para risco de crédito reduziu 2,1% no exercício, atingindo R$ 4.248 milhões, apesar da constituição de provisão para risco de crédito em operações de repasse no âmbito do Pronaf (Nota Explicativa 7.8), no total de R$ 1.481 milhões. Esse efeito foi parcialmente compensado pela promoção de classificação de risco de diversos Estados e Municípios em virtude da implementação de metodologia específica para classificação desses créditos.

A carteira de créditos consolidados em situação de inadimplência apresentou queda de 82,3% no exercício, devido principalmente a reestruturação de dívidas. Em 31 de dezembro de 2007 totalizaram R$ 182 milhões (R$ 1.029 milhões em 31/12/06).

Qualidade da Carteira e Inadimplência

Política de Crédito

A Política de Crédito segue as regras da Política Operacional do BNDES. As empresas que apresentam projetos para análise passam por uma avaliação de risco, recebendo uma classificação em escala, que varia de AAA até C-. Os projetos que se adequarem às Políticas Operacionais precisam, ainda, apresentar nível de risco igual ou superior a B para se enquadrarem e terem acesso ao processo de análise. Caso a análise seja favorável, o projeto é, então, encaminhado à Diretoria do BNDES, para a decisão final.

Inadimplência

Conforme Resolução BACEN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, a carteira de crédito do Sistema BNDES está segregada em níveis crescentes de risco, que vão de AA a H. Em 31 de dezembro de 2007, 96,6% da carteira de operações de crédito e repasses estava concentrada nos níveis de risco AA a C, considerados de baixo risco. Os créditos inadimplentes somaram R$ 182 milhões, correspondendo a 0,1% da carteira bruta total. O total da provisão para risco de crédito, no montante de R$ 4.248 milhões, correspondeu a 23,3 vezes o total dos créditos inadimplentes.

QUALIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO (%) EM 2007

Classificação de Risco	BNDES Consolidado	SFN	Instituições Financeiras Privadas	Instituições Financeiras Públicas
AA – C	96,6	91,6	92,5	90,0
D – G	2,0	5,4	4,7	6,6
H	1,4	3,0	2,8	3,4
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0

Dados do BACEN na data-base em 31/10/07

c) Investimentos

Os investimentos apresentados no ativo permanente representavam 9,4% do ativo total em 31 de dezembro de 2007, ou R$ 18.983 milhões, e estão representados basicamente por ações da carteira da BNDESPAR. O aumento no exercício foi da ordem de 16,3%, resultante basicamente da conversão das debêntures da Light em ações, no valor de R$ 713 milhões, e investimento em ações da JBS S.A., no valor de R$ 1.137 milhões.

Cabe ressaltar a excelente qualidade da carteira de participações societárias da BNDESPAR, cujo valor de mercado é 350% superior ao contábil, refletindo as decisões de investimentos acertadas tomadas no passado e a participação do Sistema BNDES no crescimento das empresas investidas.

d) Obrigações por Empréstimos e Repasses

A principal fonte de recursos do BNDES é o FAT. Para complementar o *funding* necessário para cumprir com o orçamento de desembolsos, o BNDES recorre ainda a recursos de organismos internacionais, empréstimos locais (principalmente Tesouro Nacional), emissão de títulos no mercado externo (notadamente *bonds*) e, desde o final de 2006, no mercado local (debêntures emitidas pela BNDESPAR).

Historicamente, os fundos PIS-PASEP e FAT têm sido fonte estável de recursos para o banco e respondem por 66,0% do passivo total em 31 de dezembro de 2007.

PIS-PASEP

O Fundo PIS-PASEP é oriundo de contribuições de empresas públicas e privadas. Desde 1974, o BNDES tem gerido este fundo, cujo custo para o banco consiste em uma taxa mínima equivalente a TJLP. Apesar deste fundo não receber mais contribuições desde 1988, devido a realocação dos recursos para o FAT, o saldo desta rubrica no passivo ainda apresenta crescimento a cada ano. Isto porquê a remuneração das operações financiadas com os recursos do PIS-PASEP têm sido superiores às retiradas dos beneficiários deste fundo, ou seja, das devoluções do BNDES ao Fundo PIS-PASEP.

A rubrica PIS-PASEP apresentou crescimento de 8,3% no exercício, passando de R$ 25.760 milhões para R$ 27.907 milhões.

Obrigação com FAT

Através da Constituição Federal de 1988, os recursos antes alocados ao fundo PIS-PASEP passaram a ser destinado ao FAT, sendo 40% investido em programas de desenvolvimento econômico a ser gerido pelo BNDES. Apesar do BNDES assumir o risco de crédito das operações financiadas pelo FAT, este fundo constitui uma fonte estável de recursos, sem a necessidade de dotações orçamentárias pelo Tesouro Nacional para garantir o acesso do BNDES aos recursos do FAT.

O endividamento total junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT apresentou um crescimento de 5,5% no ano, passando de R$ 100.464 milhões em 31 de dezembro de 2006 para R$ 105.942 milhões em 31 de dezembro de 2007.

Emissão de Debêntures

Em 30 e 31/07/07 a BNDESPAR concluiu sua segunda emissão de debêntures simples da espécie quirografária, com vencimento em 15/08/13. Esta emissão foi no âmbito do programa de distribuição de R$ 2 bilhões que tem como objetivos principais: (i) atrair pequenos investidores de renda fixa para um tipo de mercado até então acessado apenas por grandes instituições; e (ii) contribuir para o desenvolvimento do mercado secundário, propiciando liquidez aos papéis negociados.

Esta emissão foi dividida em duas séries: (i) a primeira sem valor nominal atualizado, com incidência de juros prefixados à taxa de 11,2% ao ano e vencimento em Jan/2011; e (ii) a segunda série é remunerada por IPCA + 6,8% ao ano, com pagamento de juros anuais a partir de 15/08/09 até o vencimento final em Ago/2013. Ambas séries foram emitidas sem ágio ou deságio. Em 31 de dezembro de 2007 o saldo das obrigações por debêntures era de R$ 2.026 milhões, já líquido do deságio a amortizar de R$ 48 milhões, oriundo da 1ª emissão realizada em 20/12/06.

Recursos Externos

O BNDES obtém parcela substancial de seu *funding* através de uma variedade de fontes internacionais, notadamente agências multilaterais de crédito, emissão de *bonds* e empréstimos bancários sindicalizados. As principais instituições internacionais que mantém operações com o BNDES são: Banco Japonês de Cooperação Internacional (JBIC), Banco de Crédito Alemão para Reconstrução Econômica (KfW), Banco Nórdico de Investimento (NIB), Banco Mundial (BIRD) e Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID).

Por questões de mercado, desde 2002 o BNDES não tem emitido novos *bonds*. Entretanto, dependendo das futuras condições de mercado, tais operações podem voltar a ser realizadas para contribuir com o orçamento de desembolsos do Sistema BNDES.

O saldo de recursos captados no exterior apresentou um decréscimo de 14,8% em relação a dezembro de 2006, atingindo R$ 12.084 milhões ao final de 2007. A redução apresentada foi decorrente principalmente do efeito favorável de câmbio e de amortizações. As fontes externas de recursos do Sistema BNDES - representadas por captações externas, repasses efetuados por instituições multilaterais e empréstimos - totalizaram R$ 142.006 milhões ao final de 2007, correspondendo à cerca de 70,1% do passivo total, contra 73,5% em 31 de dezembro de 2006.

Outras Fontes de Recursos

Adicionalmente aos fundos FAT e PIS-PASEP, o BNDES possui outras fontes governamentais importantes na composição de seu *funding*, como repasses do Tesouro Nacional e administração do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND). Essas fontes em 31 de dezembro de 2007 representam o montante de R$ 21.917 milhões, equivalente a 10,8% das fontes de recursos totais do BNDES, apresentando uma redução de 2,6% em relação a 31/12/06, cujo saldo era de R$ 22.511 milhões.

f) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido apresentou crescimento de 30,5%, atingindo R$ 24.923 milhões em 31 de dezembro de 2007. O nível de capitalização situou-se em 12,3%, enquanto a relação Patrimônio de Referência / Ativo Ponderado pelo Risco foi de 26,7%, sendo superior ao nível mínimo exigido pelo Banco Central, de 11%.

IX. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Política de Dividendos

De acordo com o artigo 25, do Estatuto Social do BNDES, o Conselho de Administração proporá sobre a destinação do resultado líquido do exercício, observando as parcelas de 5% para constituição de Reserva Legal, até que alcance 20% do capital social e 25%, no mínimo, para pagamento de dividendos. O BNDES não está sujeito a nenhum tipo de restrição em decorrência de instrumento legal ou previsto em Estatuto Social quanto à fixação de limites para o pagamento de dividendos. O BNDES não possui política formal de pagamento de dividendos. O Governo Federal, como acionista único, pode, a qualquer momento, requerer pagamentos adicionais de dividendos até o limite máximo permitido pela legislação brasileira, de 100% sobre o resultado líquido ajustado do ano fiscal.

Nos exercícios de 2004, 2005 e 2006 foram pagos, respectivamente, 85%, 71% e 25% de dividendos sobre o lucro líquido ajustado.

(continuação)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	BNDES		CONSOLIDADO	
		2007	2006	2007	2006
ATIVO					
CIRCULANTE		39.734.479	42.756.421	48.764.079	54.582.062
DISPONIBILIDADES		3.929	2.234	6.311	8.987
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ		347	783	347	783
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	5	7.126.206	9.804.381	8.334.359	12.481.521
Fundos do Banco do Brasil	5.4	5.042.101	7.052.765	5.840.182	9.067.372
Títulos públicos		977.041	932.066	977.602	932.619
Certificados de ações e bônus de subscrição		-	-	3.900	4.183
Debêntures para negociação		862.515	1.315.269	862.515	1.315.269
Debêntures	5 e 6	48.991	403.941	56.172	1.171.449
Provisão para risco de crédito - Debêntures	5 e 6	(10.318)	(2.012)	(15.767)	(340.036)
Títulos de renda fixa no exterior		159.874	21.127	159.874	21.127
Cotas de fundos de renda variável		-	-	403.879	228.313
Instrumentos financeiros derivativos	5 e 22	46.002	81.225	46.002	81.225
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	7	19.602.534	17.907.389	25.966.748	24.723.035
Repasses interfinanceiros		19.957.055	18.007.119	26.540.213	24.894.461
Recursos livres		16.943.470	15.788.328	23.526.628	22.675.670
Recursos PIS/PASEP		3.013.585	2.218.791	3.013.585	2.218.791
Provisão para risco de crédito		(354.409)	(99.730)	(418.687)	(171.426)
Provisão para rebate s/ programas agrícolas especiais		(112)	-	(154.778)	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7	11.099.823	13.634.037	12.312.302	15.077.121
Operações de crédito		11.423.284	14.323.328	12.660.351	15.795.510
Recursos livres		9.139.990	11.655.655	10.377.057	13.127.837
Recursos PIS/PASEP		2.082.052	2.377.439	2.082.052	2.377.439
Recursos Fundo da Marinha Mercante		201.242	290.234	201.242	290.234
Provisão para risco de crédito		(323.461)	(689.291)	(348.049)	(718.389)
OUTROS CRÉDITOS		1.882.912	1.406.765	2.125.284	2.289.468
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	8	18.925	22.964	77.043	526.859
Provisão para risco de crédito - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	8	(92)	(496)	(3.644)	(27.866)
Direitos recebíveis		116.941	85.845	515.146	163.171
Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis		(529)	(99)	(124.762)	(5.244)
Créditos tributários	17.2	155.025	124.578	305.858	449.014
Impostos e contribuições a recuperar	17.1	47.406	18.596	315.877	282.151
Diversos	10	1.545.236	1.155.377	1.039.766	901.383
OUTROS VALORES E BENS		18.728	832	18.728	1.147
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		141.203.317	124.024.189	134.814.367	116.463.043
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	5	3.115.334	3.685.234	5.419.225	6.042.208
Debêntures	5 e 6	2.869.420	3.363.478	5.338.485	5.933.308
Provisão para risco de crédito - Debêntures	5 e 6	(8.795)	(41.187)	(174.530)	(255.340)
Títulos públicos		74.177	88.300	74.738	89.597
Instrumentos financeiros derivativos	5 e 22	180.532	82.103	180.532	82.103
Títulos de renda fixa no exterior		-	192.540	-	192.540
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	7	73.221.030	65.246.891	54.534.705	42.057.591
Repasses interfinanceiros		74.544.841	65.610.265	55.999.727	42.571.573
Recursos livres		60.036.722	53.067.106	41.491.608	30.028.414
Recursos PIS/PASEP		14.508.119	12.543.159	14.508.119	12.543.159
Provisão para risco de crédito		(1.323.811)	(363.374)	(1.465.022)	(513.982)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7	63.371.559	53.486.891	71.713.263	65.021.001
Operações de crédito		65.218.276	56.191.010	73.729.139	67.957.695
Recursos livres		54.748.999	45.685.988	63.259.862	57.452.673
Recursos PIS/PASEP		8.124.772	8.524.220	8.124.772	8.524.220
Recursos Fundo Marinha Mercante		2.344.505	1.980.802	2.344.505	1.980.802
Provisão para risco de crédito		(1.846.717)	(2.704.119)	(2.015.876)	(2.936.694)
OUTROS CRÉDITOS		1.495.394	1.605.173	3.147.174	3.342.243
Créditos tributários	17.2	378.018	469.172	729.698	884.503
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	8	20.001	37.573	1.260.399	1.383.987
Provisão para risco de crédito - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	8	(98)	(812)	(36.929)	(73.199)
Direitos recebíveis		1.000.673	1.047.332	1.013.138	1.093.965
Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis		(4.528)	(1.212)	(8.417)	(35.160)
Incentivos fiscais		101.328	53.120	189.285	88.147
PERMANENTE		17.730.307	17.749.673	19.073.612	16.429.764
INVESTIMENTOS	11	17.639.334	17.647.738	18.982.639	16.327.829
Participações em controladas e coligadas		17.519.540	16.262.002	11.014.322	8.675.144
Outras participações		76.461	1.038.065	7.909.958	7.292.757
Outros investimentos		43.333	347.671	58.359	359.928
IMOBILIZADO DE USO		83.189	91.531	83.189	91.531
DIFERIDO		7.784	10.404	7.784	10.404
TOTAL DO ATIVO		198.668.103	184.530.283	202.652.058	187.474.869

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

(continuação)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	BNDES		CONSOLIDADO	
		2007	2006	2007	2006
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
CIRCULANTE		12.857.888	11.459.779	13.144.073	13.523.778
DEPÓSITOS		794.114	1.048.296	794.114	1.048.296
Depósitos especiais - FAT	13.2	282.344	560.021	282.344	560.021
Depósitos vinculados		511.100	487.639	511.100	487.639
Diversos		670	636	670	636
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS		4	4	4	4
Recursos em trânsito de terceiros		4	4	4	4
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES		3.948.184	4.738.231	3.530.040	5.982.891
Empréstimos no exterior	14	1.800.056	588.102	1.800.056	588.102
Bônus		1.800.056	588.102	1.800.056	588.102
Repasses no país		1.580.673	3.490.770	1.162.529	4.735.430
Tesouro Nacional	14	150.345	2.455.360	211.714	3.870.650
Controladas		479.513	170.630	-	-
Fundo da Marinha Mercante	14	237.227	330.184	237.227	330.184
Outros		713.588	534.596	713.588	534.596
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	14	567.455	659.359	567.455	659.359
OUTRAS OBRIGAÇÕES		5.849.849	3.582.063	6.554.178	4.401.402
Fundos financeiros e de desenvolvimento		1.728.869	1.685.146	1.728.877	1.685.154
Fundo PIS/PASEP	12	1.393.653	1.296.033	1.393.653	1.296.033
Outros		335.216	389.113	335.224	389.121
Impostos e contribuições sobre o lucro	17	711.580	488.204	1.220.414	656.102
Outros impostos e contribuições		60.023	37.854	142.391	63.331
Credores vinculados a liquidação de operação de câmbio		-	-	17.450	99.251
Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar		1.737.019	888.396	1.737.019	888.396
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	18	7.493	186	12.078	432.419
Provisão para programa de desligamento de funcionários	24	99.538	-	142.875	-
Contas a pagar - FAPES	23.2	14.018	12.296	18.754	16.449
Vinculadas ao Tesouro Nacional		1.155.265	-	1.155.265	32.247
Passivo atuarial - FAMS	23.3	11.640	11.246	16.011	15.688
Instrumentos financeiros derivativos	22	3.880	1.713	3.880	1.713
Diversas		320.524	457.022	359.164	510.652
INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA		80.585	112.288	80.585	112.288
Secretaria do Tesouro Nacional	16	80.585	112.288	80.585	112.288
DÍVIDAS SUBORDINADAS		2.185.152	1.978.897	2.185.152	1.978.897
FAT constitucional	13.1	2.185.152	1.978.897	2.185.152	1.978.897
Outras dívidas subordinadas		2.185.152	1.978.897	2.185.152	1.978.897
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		160.886.865	153.978.574	164.584.635	154.859.161
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		25.817.269	25.149.054	25.817.269	25.149.054
Depósitos especiais - FAT	13.2	25.817.269	25.149.054	25.817.269	25.149.054
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	15	-	-	2.025.935	541.540
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES		24.093.895	25.223.838	24.846.296	25.283.808
Empréstimos no exterior	14	935.490	3.792.986	935.490	3.792.986
Bônus		935.490	3.792.986	935.490	3.792.986
Repasses no país		14.377.523	12.285.406	15.129.924	12.345.376
Tesouro Nacional	14	4.185.665	2.640.361	8.023.476	5.751.681
Controladas		3.085.410	3.051.351	-	-
Fundo da Marinha Mercante	14	2.675.891	2.382.852	2.675.891	2.382.852
Outros		4.430.557	4.210.842	4.430.557	4.210.843
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	14	8.780.882	9.145.446	8.780.882	9.145.446
OUTRAS OBRIGAÇÕES		27.737.820	25.475.475	28.657.254	25.754.552
Fundos financeiros e de desenvolvimento		26.513.438	24.464.159	26.513.439	24.464.159
Fundo PIS/PASEP	12	26.513.438	24.464.159	26.513.439	24.464.159
Contas a pagar - FAPES	23.2	581.420	466.887	728.026	609.628
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	18	202.325	238.533	800.285	250.665
Passivo atuarial - FAMS	23.3	356.075	305.896	492.227	421.947
Provisão para programa de desligamento de funcionários	24	84.562	-	115.124	-
Impostos diferidos	17.2	-	-	8.153	8.153
INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA		5.580.677	5.354.461	5.580.677	5.354.461
Secretaria do Tesouro Nacional	16	5.580.677	5.354.461	5.580.677	5.354.461
DÍVIDAS SUBORDINADAS		77.657.204	72.775.746	77.657.204	72.775.746
FAT Constitucional	13.1	77.657.204	72.775.746	77.657.204	72.775.746
Outras dívidas subordinadas		65.346.148	63.279.711	65.362.465	63.279.711
Elegível a capital		12.311.056	9.496.035	12.294.739	9.496.035
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19	24.923.350	19.091.930	24.923.350	19.091.930
Capital social		13.879.407	13.879.407	13.879.407	13.879.407
Reserva de capital		106.631	60.726	106.631	60.726
Reserva de reavaliação		281.105	84.761	281.105	84.761
Reserva de lucros		917.266	551.578	917.266	551.578
Lucros acumulados		9.738.941	4.515.458	9.738.941	4.515.458
TOTAL DO PASSIVO		198.668.103	184.530.283	202.652.058	187.474.869

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

(continuação)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

		BNDES			CONSOLIDADO		
	Nota	2º semestre	Exercício		2º semestre	Exercício	
	Explicativa	de 2007	2007	2006	de 2007	2007	2006
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		4.175.076	7.944.289	11.280.394	5.132.213	9.997.651	13.403.528
Operações de crédito e repasses interfinanceiros							
. Moeda nacional		4.625.583	8.741.342	8.609.304	5.420.940	10.703.806	9.792.350
. Moeda estrangeira		(1.436.371)	(3.045.496)	(630.861)	(1.446.329)	(3.334.480)	(662.927)
Resultado com aplicações em títulos e valores mobiliários		615.701	1.322.677	2.480.510	765.186	1.824.296	3.282.016
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional		67.228	142.174	188.644	87.323	163.453	207.952
Rendas com administração de fundos e programas		298.027	599.149	564.750	298.027	599.149	564.750
Resultado com alienações de títulos de renda fixa		-	-	-	-	-	163.433
Atualização monetária de ativos - SELIC		4.908	184.443	68.047	7.066	41.427	55.954
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		(2.725.337)	(2.648.633)	(6.418.245)	(3.309.321)	(3.810.629)	(7.507.543)
Captação no mercado - financiamentos e repasses							
. Moeda nacional		(4.080.245)	(7.647.272)	(8.128.583)	(4.917.684)	(9.231.243)	(9.715.271)
. Moeda estrangeira		1.373.190	3.864.794	1.114.624	1.370.278	3.858.537	1.061.484
Resultado de instrumentos financeiros derivativos		110.860	246.124	247.871	110.860	246.124	247.871
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional		(7.265)	(7.265)	23.349	(7.265)	(7.265)	23.349
Provisão para risco de crédito	21	(121.877)	954.616	501.379	134.490	1.382.848	1.051.909
Atualização monetária de dividendos e juros sobre o capital próprio - SELIC		-	(59.630)	(176.885)	-	(59.630)	(176.885)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		1.449.739	5.295.656	4.862.149	1.822.892	6.187.022	5.895.985
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		1.884.210	3.481.467	2.542.050	2.484.205	4.164.932	2.633.045
Resultado com equivalência patrimonial	11	2.131.762	4.121.578	3.194.928	707.514	1.101.861	679.418
Amortização de ágios		-	-	-	(54.393)	(107.320)	(181.331)
Constituição de provisão para ajuste de investimentos		-	-	(24.546)	(7.921)	(7.921)	(279.893)
Resultado da carteira de câmbio		(11.506)	(40.361)	(6.696)	(11.506)	(40.361)	(6.696)
Receita de dividendos		15.853	46.004	62	186.570	527.310	578.491
Receita de juros sobre o capital próprio		-	-	-	623.263	860.773	1.173.105
Resultado com alienações de títulos de renda variável		435.020	506.276	-	2.318.050	3.729.779	1.502.468
Outras rendas sobre participações societárias		-	-	-	-	-	48.692
Reversão (constituição) de provisão para contingências trabalhistas e cíveis		33.225	28.901	8.300	(109.938)	(130.055)	240
Despesas tributárias		(102.375)	(247.711)	(273.967)	(280.334)	(494.624)	(514.629)
Despesas com pessoal		(185.536)	(391.004)	(439.030)	(313.102)	(573.174)	(554.208)
Despesas administrativas		(65.233)	(124.693)	(144.060)	(101.273)	(161.957)	(147.197)
Outras receitas operacionais		25.800	34.674	641.527	29.696	38.986	831.080
Outras despesas operacionais		(392.800)	(452.197)	(414.468)	(502.421)	(578.365)	(496.495)
RESULTADO OPERACIONAL		3.333.949	8.777.123	7.404.199	4.307.097	10.351.954	8.529.030
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		(303.641)	(304.972)	(8.246)	(303.658)	(305.296)	(8.706)
Receitas não operacionais		2.024	2.063	1.775	2.025	2.093	2.043
Despesas não operacionais		(305.665)	(307.035)	(10.021)	(305.683)	(307.389)	(10.749)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		3.030.308	8.472.151	7.395.953	4.003.439	10.046.658	8.520.324
Imposto de renda	17	(95.948)	(777.616)	(614.045)	(681.235)	(1.725.976)	(1.334.587)
Contribuição social	17	(38.534)	(285.293)	(226.149)	(258.940)	(639.556)	(492.994)
Impostos diferidos - constituição líquida de realização	17	(21.804)	(60.707)	(165.470)	(154.612)	(297.961)	(286.954)
RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO		2.874.022	7.348.535	6.390.289	2.908.652	7.383.165	6.405.789
Participação dos empregados no lucro		(34.770)	(34.770)	(59.000)	(69.400)	(69.400)	(74.500)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO		2.839.252	7.313.765	6.331.289	2.839.252	7.313.765	6.331.289
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO POR AÇÃO		0,000453	0,001166	0,001009			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

(continuação)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007
(Em milhares de reais)

		Reserva de capital	Reserva de reavaliação	Reserva de lucro		
	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	de ativos de investidas	Reserva legal	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2007	13.879.407	60.726	84.761	551.578	4.515.458	19.091.930
Reserva de incentivos fiscais	-	45.905	-	-	-	45.905
Reserva de reavaliação						
. Constituição	-	-	212.527	-	-	212.527
. Realização	-	-	(12.425)	-	12.425	-
. Reversão	-	-	(3.758)	-	-	(3.758)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	7.313.765	7.313.765
Destinação do resultado (Nota 19):						
.Reserva legal	-	-	-	365.688	(365.688)	-
.Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-	(1.212.000)	(1.212.000)
.Dividendos	-	-	-	-	(525.019)	(525.019)
Em 31 de dezembro de 2007	13.879.407	106.631	281.105	917.266	9.738.941	24.923.350
Mutações no exercício	-	45.905	196.344	365.688	5.223.483	5.831.420

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007
(Em milhares de reais)

		Reserva de capital	Reserva de reavaliação	Reserva de lucro		
	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	de ativos de investidas	Reserva legal	Lucros acumulados	Total
Em 1º de julho de 2007	13.879.407	106.631	72.343	551.578	8.999.542	23.609.501
Reserva de reavaliação						
. Constituição	-	-	212.527	-	-	212.527
. Realização	-	-	(2.854)	-	2.854	-
. Reversão	-	-	(911)	-	-	(911)
Lucro líquido do semestre	-	-	-	-	2.839.252	2.839.252
Destinação do resultado (Nota 19):						
.Reserva legal	-	-	-	365.688	(365.688)	-
.Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-	(1.212.000)	(1.212.000)
.Dividendos	-	-	-	-	(525.019)	(525.019)
Em 31 de dezembro de 2007	13.879.407	106.631	281.105	917.266	9.738.941	24.923.350
Mutações no semestre	-	-	208.762	365.688	739.399	1.313.849

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006
(Em milhares de reais)

		Reserva de capital	Reserva de reavaliação	Reserva de lucro		
	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	de ativos de investidas	Reserva legal	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2006	12.949.065	36.650	49.196	235.014	2.440.954	15.710.879
Aumento de capital (Nota 19)	930.342	-	-	-	(930.342)	-
Dividendos complementares - exercício de 2005 (Nota 19)	-	-	-	-	(1.514.193)	(1.514.193)
Reserva de incentivos fiscais	-	24.076	-	-	-	24.076
Reserva de reavaliação						
. Constituição	-	-	43.560	-	-	43.560
. Realização	-	-	(7.995)	-	7.995	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	6.331.289	6.331.289
Destinação do resultado (Nota 19):						
.Reserva legal	-	-	-	316.564	(316.564)	-
.Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-	(1.114.256)	(1.114.256)
.Dividendos	-	-	-	-	(389.425)	(389.425)
Em 31 de dezembro de 2006	13.879.407	60.726	84.761	551.578	4.515.458	19.091.930
Mutações no exercício	930.342	24.076	35.565	316.564	2.074.504	3.381.051

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

(continuação)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	BNDES			CONSOLIDADO		
	2º semestre	Exercício		2º semestre	Exercício	
	de 2007	2007	2006	de 2007	2007	2006
ORIGENS DE RECURSOS	20.345.169	17.783.343	12.567.555	21.381.744	18.869.357	17.292.985
DAS OPERAÇÕES	827.253	2.288.288	2.836.360	2.333.419	5.391.224	5.367.562
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO	2.839.252	7.313.765	6.331.289	2.839.252	7.313.765	6.331.289
DESPESAS (RECEITAS) QUE NÃO AFETAM AS DISPONIBILIDADES	(2.011.999)	(5.025.477)	(3.494.929)	(505.833)	(1.922.541)	(963.727)
Constituição (reversão) da provisão para risco de crédito	121.877	(954.616)	(501.379)	(134.490)	(1.382.848)	(1.051.909)
Constituição (reversão) da provisão para contingências trabalhistas e cíveis	(33.225)	(28.901)	(8.300)	109.938	130.055	(240)
Resultado de participações em coligadas e controladas	(2.131.762)	(4.121.578)	(3.194.928)	(707.514)	(1.101.861)	(679.418)
Depreciação e amortização	9.307	18.911	19.662	9.307	18.911	19.662
Amortização de ágios	-	-	-	54.393	107.320	181.331
Constituição da provisão para ajuste de investimentos	-	-	24.546	7.921	7.921	279.893
Realização (constituição) líquida de créditos tributários	21.804	60.707	165.470	154.612	297.961	286.954
DE TERCEIROS	19.517.916	15.495.055	9.731.195	19.048.325	13.478.133	11.925.423
. Aumento líquido nas obrigações por empréstimos e repasses	5.427.552	5.455.238	4.730.296	5.631.608	4.484.866	3.567.558
. Aumento líquido nas obrigações por emissão de debêntures	-	-	-	1.447.126	1.484.395	541.540
. Aumento líquido nas demais contas do passivo	3.214.639	2.880.064	4.999.838	3.612.130	3.246.452	5.017.735
. Diminuição líquida em aplicações interfinanceiras	1.223	436	1.061	1.223	436	1.061
. Diminuição líquida nas demais contas do ativo	8.900.755	2.828.515	-	8.356.238	4.261.984	2.797.529
. Diminuição líquida do ativo permanente	1.973.747	4.330.802	-	-	-	-
APLICAÇÕES DE RECURSOS	20.345.486	17.781.648	12.567.644	21.382.543	18.872.033	17.296.845
. Aumento líquido em créditos por financiamento	18.608.467	16.044.629	8.979.430	18.419.277	15.667.644	12.786.545
. Aumento líquido nas demais contas do ativo	-	-	299.173	-	-	-
. Aumento líquido do ativo permanente	-	-	271.167	1.226.247	1.467.370	1.492.426
. Dividendos complementares	-	-	1.514.193	-	-	1.514.193
. Dividendos propostos	525.019	525.019	389.425	525.019	525.019	389.425
. Juros sobre o capital próprio	1.212.000	1.212.000	1.114.256	1.212.000	1.212.000	1.114.256
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	(317)	1.695	(89)	(799)	(2.676)	(3.860)
MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA						
Início do semestre / exercício	4.246	2.234	2.323	7.110	8.987	12.847
Fim do semestre / exercício	3.929	3.929	2.234	6.311	6.311	8.987
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	(317)	1.695	(89)	(799)	(2.676)	(3.860)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SUAS CONTROLADAS
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
Em 31 de dezembro de 2007 e 2006

1. Contexto operacional

1.1) Histórico

O BNDES foi criado em 20 de junho de 1952, pela Lei nº 1.628, como Autarquia Federal. Posteriormente, com a Lei nº 5.662 e o Decreto nº 68.786, ambos de 21 de junho de 1971, foi transformado em empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio e sujeita às normas gerais orçamentárias e contábeis e à disciplina normativa do Conselho Monetário Nacional - CMN.

1.2) Objetivos e atuação

O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional.

O BNDES apresenta uma estrutura voltada para promover o desenvolvimento nacional e a geração de empregos, priorizando:

- investimentos em infra-estrutura;
- investimentos em insumos básicos, para retomada do crescimento industrial;
- exportações;
- tecnologia nacional;
- fomento a pequenas e médias empresas; e
- integração continental para a América do Sul.

Além da atuação como banco de desenvolvimento, o BNDES tem um papel importante na formulação de políticas de desenvolvimento nacional e na identificação de soluções para problemas estruturais da economia brasileira.

O BNDES atua também através das subsidiárias integrais BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis, e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apóia a expansão e modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviço.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e normas do Banco Central do Brasil - BACEN e apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

3. Critérios de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem o BNDES e suas controladas integrais FINAME e BNDESPAR. O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultados corresponde à soma horizontal dos saldos das contas do ativo, passivo, receitas e despesas, segundo a natureza de cada saldo, complementada com as seguintes eliminações:

(i) participações no capital, reservas e resultados acumulados mantidos entre as Instituições;
(ii) saldos das operações entre o BNDES e suas subsidiárias e outros saldos, integrantes do ativo e/ou passivo, mantidos entre as Instituições;
(iii) saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de negócios entre as empresas;
(iv) dos tributos sobre a parcela de lucro não realizado e apresentados como tributos diferidos nos balanços patrimoniais consolidados.

4. Sumário das principais práticas contábeis

4.1) Regime de apuração do resultado

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

As demais receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "pro-rata" dia para as de natureza financeira.

A apreciação de 17% da moeda brasileira em relação ao dólar norte-americano no exercício de 2007 (9% em 2006) provocou significativo impacto na demonstração do resultado, entre eles, o fato de que a receita de operação de crédito apresenta-se negativa (perda) enquanto que a despesa de captação de empréstimos e financiamentos, denominados em moeda estrangeira, principalmente dólar norte-americano, encontra-se positiva (ganho).

(continuação)

4.2) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

4.3) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

De acordo com o estabelecido pela Circular nº 3.068 de 8 de novembro de 2001 do Banco Central do Brasil, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, conforme a intenção da Administração, quais sejam:

a) títulos para negociação;
b) títulos disponíveis para venda; e
c) títulos mantidos até o vencimento.

Os títulos classificados como para negociação e disponíveis para venda são avaliados, na data do balanço, pelo seu valor de mercado e os classificados como títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo seu custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como para negociação são contabilizados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como disponíveis para venda são contabilizados em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários, sendo transferidos para o resultado do período, quando da efetiva realização, por meio da venda definitiva dos respectivos títulos e valores mobiliários.

Em consonância com o artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei 9.491/97, os titulares das ações que vierem a ser vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização deve manter as ações escrituradas em seus registros contábeis, sem alteração de critério, até que se encerre o processo de desestatização. Antes da transferência das ações para a referida carteira, as mesmas estavam sendo registradas pelo custo de aquisição ou valor de mercado, quando este for menor, em consonância com o artigo 183 da Lei 6.404/76.

Os instrumentos financeiros derivativos compostos pelas operações de *swap* e operações com opções são contabilizados de acordo com os seguintes critérios:

- operações de *swap* – o diferencial a receber ou a pagar, contabilizados em conta de ativo ou passivo, respectivamente, apropriado como receita ou despesa "pro rata" até a data do balanço;
- operações com opções – os prêmios pagos ou recebidos são contabilizados no ativo ou passivo, respectivamente, até o efetivo exercício da opção, e contabilizado como redução ou aumento do custo do bem ou direito, pelo efetivo exercício da opção, ou como receita ou despesa no caso de não exercício.

O Banco Central do Brasil, por meio da Circular nº 3.082/2002, estabeleceu critérios de avaliação e classificação para os instrumentos financeiros derivativos.

As operações com instrumentos financeiros derivativos são avaliados, na data do balanço, a valor de mercado, contabilizando a valorização ou a desvalorização com instrumentos financeiros derivativos não considerados como "hedge" ou como "hedge" de risco de mercado, em conta de receita ou despesa, no resultado do período.

4.4) Debêntures
4.4.1) Debêntures para negociação

Tradicionalmente o BNDES, por meio de sua subsidiária BNDESPAR, exerce a função de fomentar o desenvolvimento do mercado de ações. Faltava ao BNDES uma ação direcionada a apoiar o desenvolvimento do mercado brasileiro de dívida corporativa. Para tanto, em agosto de 2006 foram estabelecidas as normas aplicáveis à subscrição, de debêntures simples, pelo BNDES, em ofertas públicas, e a negociação desses valores mobiliários no mercado secundário com o objetivo de apoiar tanto novas emissões, quanto girar os ativos adquiridos de forma a ajudar ao aumento da liquidez do mercado local.

A subscrição de debêntures de colocação pública está limitada a operações de baixo risco de crédito e devem ter as seguintes características:

- Participação limitada a 15% da oferta;
- Setores apoiados pelo BNDES;
- Recursos captados destinados a financiar:
  - investimentos fixos;
  - capital de giro;
  - gastos em P&D ou em outros ativos intangíveis;
  - fusões e aquisições (nos casos em que os ganhos de escala são importantes para impulsionar a expansão das atividades da empresa);
  - reestruturação financeira, se for considerada passo necessário para viabilizar investimentos ou parcerias subseqüentes.
- Adoção de práticas de distribuição e negociação que privilegiem a dispersão dos títulos no mercado, a liquidez, inclusive com participação do formador de mercado, a padronização das cláusulas e as boas práticas de governança corporativa.

A atuação no mercado secundário deverá seguir os princípios de competitividade e de transparência na formação do preço, com preferência a que as operações sejam efetuadas através de plataformas eletrônicas ou, sendo operações efetuadas fora de plataforma eletrônica, que as mesmas sejam referendadas por cotações disponíveis em plataformas eletrônicas.

4.4.2) Debêntures mantidas até o vencimento

Essas debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, sendo contratadas diretamente com os emissores e realizadas no vencimento ou convertidas/transformadas em participações societárias de acordo com cláusulas contratuais. Em função das características destes títulos, estes são avaliados de acordo com as normas definidas pela Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil – BACEN, conforme demonstrado na Nota 6.1.

4.5) Operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e provisão para risco de crédito

As operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo).

As rendas das operações (de crédito e repasses interfinanceiros) vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível "H", se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente e controladas, por no mínimo cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível "H" e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita, quando efetivamente recebidos.

A provisão para risco de crédito, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

4.6) Investimentos

Os investimentos em sociedades controladas e coligadas relevantes da subsidiária integral BNDESPAR são avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

Os demais investimentos são demonstrados ao custo líquido de provisão para perdas, quando aplicável.

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio declarados, relativos a investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, são registrados como redução das respectivas participações societárias. Os dividendos e os juros sobre capital próprio dos investimentos avaliados ao custo de aquisição são creditados diretamente ao resultado, quando declarados.

4.7) Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens.

4.8) Diferido
O ativo diferido está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear.

4.9) Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

4.10) Reconhecimento de ativos e passivos atuariais

a) Plano de aposentadoria complementar

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários consultores, não são reconhecidos como ativo do patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do fundo de pensão.

A parcela de ganhos e perdas atuariais a ser reconhecida como aumento ou redução das obrigações futuras, a serem determinadas pelo atuários externos, corresponderá ao excedente do maior valor entre 10% do valor justo dos ativos do plano ou 10% das obrigações atuariais a valor presente, sendo o reconhecimento dessa parcela efetuado pelo prazo do serviço médio futuro dos participantes ativos do plano. O efeito do diferimento dos ganhos e perdas atuariais é reconhecido contabilmente por meio da despesa anual com o plano de aposentadoria complementar, determinada pelo atuário externo.

As despesas com contribuições do patrocinador para o plano de aposentadoria complementar são reconhecidas no resultado pelo regime de competência.

b) Plano de assistência médica

Os passivos atuariais, determinados pelos atuários consultores, são reconhecidos pelo patrocinador como complemento da provisão existente em contrapartida no resultado.

As despesas com contribuições do patrocinador para o plano de assistência médica pós-emprego são reconhecidas no resultado pelo regime de competência.

4.11) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R$ 120 mil no semestre (R$ 240 mil no exercício) de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social foi constituída à alíquota de 9%.

O imposto de renda e contribuição social diferidos, calculados sobre adições temporárias, são registrados na rubrica "Créditos tributários".

4.12) Estimativas contábeis

A elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas regulamentares do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estas estimativas e premissas incluem notadamente a provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para contingências, provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

(continuação)

5. Títulos e valores mobiliários

5.1) Composição por natureza e por emissor

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007	2006	2007	2006
	BNDES		Consolidado	
Carteira própria:				
Títulos para negociação:				
Público:				
Notas do Tesouro Nacional/ NTN – B	956.860	912.909	956.860	912.909
Outros	6.273	6.745	6.273	6.745
Privado:				
Fundo BB Millenium Extramercado	3.948.250	5.815.893	4.746.331	7.830.500
Fundo BB Pólo XXVI	1.093.851	1.236.872	1.093.851	1.236.872
Debêntures para negociação	862.515	1.315.269	862.515	1.315.269
Cotas de fundos de investimento	-	-	403.879	228.313
	6.867.749	**9.287.688**	**8.069.709**	**11.530.608**
Títulos disponíveis para venda:				
Privado:				
Certificados de ações e bônus de subscrição	-	-	3.900	4.183
Títulos mantidos até o vencimento:				
Público:				
Debêntures	1.038.170	942.021	1.038.170	942.021
Letras Financeiras do Tesouro – Série A	-	91.018	-	91.018
Outros	-	9.694	1.122	11.544
Privado:				
Debêntures	1.880.241	2.825.398	4.356.487	6.162.736
Títulos de renda fixa no exterior	159.874	213.667	159.874	213.667
	3.078.285	**4.081.798**	**5.555.653**	**7.420.986**
Instrumentos financeiros derivativos	226.534	163.328	226.534	163.328
Vinculados à Prestação de Garantias – Público				
Letras Financeiras do Tesouro – Série A	88.085	-	88.085	-
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor privado	(17.259)	(41.405)	(188.443)	(593.582)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor público	(1.854)	(1.794)	(1.854)	(1.794)
Total Provisão para risco de crédito – Debêntures	(19.113)	(43.199)	(190.297)	(595.376)
Total	**10.241.540**	**13.489.615**	**13.753.584**	**18.523.729**
Curto prazo	7.126.206	9.804.381	8.334.359	12.481.521
Longo prazo	3.115.334	3.685.234	5.419.225	6.042.208
Total	**10.241.540**	**13.489.615**	**13.753.584**	**18.523.729**

R$ mil

Resumo por emissor (líquido de provisão):	Em 31 de dezembro			
	2007	2006	2007	2006
	BNDES		Consolidado	
Público	2.087.534	1.960.593	2.088.656	1.962.443
Privado	8.154.006	11.529.022	11.664.928	16.561.286
Total	**10.241.540**	**13.489.615**	**13.753.584**	**18.523.729**

5.2) Valor de mercado dos títulos mantidos até o vencimento

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007			
	BNDES		Consolidado	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Carteira própria:				
Títulos mantidos até o vencimento:				
Público:				
Debêntures	1.038.170	1.038.170	1.038.170	1.038.170
Outros	-	-	1.122	1.122
	1.038.170	1.038.170	1.039.292	1.039.292
Privado:				
Debêntures	1.880.241	1.880.241	4.356.487	4.356.487
Títulos de renda fixa no exterior	159.874	172.251	159.874	172.251
	2.040.115	2.052.492	4.516.361	4.528.738
Provisão para risco de crédito – Debêntures	(19.113)	(19.113)	(190.297)	(190.297)
Total	**3.059.172**	**3.071.549**	**5.365.356**	**5.377.733**

As debêntures mantidas até o vencimento representam uma modalidade de apoio financeiro. Esses títulos são emitidos pelas empresas tendo o BNDES como único comprador, dessa forma não são ofertados publicamente e não têm mercado secundário. Por esta razão seu valor de mercado é igual ao seu custo corrigido.

Para cálculo do valor de mercado dos títulos de renda fixa no exterior foram utilizados os preços divulgados pela Bloomberg Financial Services.

5.3. Composição por prazo de vencimento:

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007 BNDES							
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Carteira própria:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Notas do Tesouro Nacional / NTN-B	956.860	-	-	-	-	-	-	956.860
Outros	6.273	-	-	-	-	-	-	6.273
Privado:								
Fundo BB Milenium Extramercado	3.948.250	-	-	-	-	-	-	3.948.250
Fundo BB Pólo XXVI	1.093.851	-	-	-	-	-	-	1.093.851
Debêntures para negociação	862.515	-	-	-	-	-	-	862.515
	6.867.749	-	-	-	-	-	-	**6.867.749**
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	-	-	-	-	65.400	972.770	-	1.038.170
Privado:								
Debêntures	1.634	-	47.357	404.961	135.153	1.291.136	-	1.880.241
Títulos de renda fixa no exterior	-	-	159.874	-	-	-	-	159.874
	1.634	-	**207.231**	**404.961**	**200.553**	**2.263.906**	-	**3.078.285**
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	46.002	180.532	-	-	-	226.534
Vinculados à Prestação de Garantias								
Público:								
Letras Financeiras do Tesouro – Série A	-	3.477	10.431	27.816	27.816	18.545	-	88.085
	6.869.383	**3.477**	**263.664**	**613.309**	**228.369**	**2.282.451**	-	**10.260.653**
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado								(17.259)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público								(1.854)
Total								**10.241.540**

(continuação)

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006 BNDES							
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Carteira própria:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Notas do Tesouro Nacional / NTN-B	912.909	-	-	-	-	-	-	912.909
Outros	6.745	-	-	-	-	-	-	6.745
Privado:								
Fundo BB Millenium Extramercado	5.815.893	-	-	-	-	-	-	5.815.893
Fundo BB Pólo XXVI	1.236.872	-	-	-	-	-	-	1.236.872
Debêntures para negociação	1.315.269	-	-	-	-	-	-	1.315.269
	9.287.688	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**9.287.688**
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	-	-	-	-	-	942.021	-	942.021
Letras Financeiras do Tesouro - Série A	-	3.103	9.309	24.823	24.823	28.960	-	91.018
Outros	-	-	-	-	-	9.342	352	9.694
	-	3.103	9.309	24.823	24.823	980.323	352	1.042.733
Privado:								
Debêntures	1.517	-	402.424	463.586	229.990	1.727.881	-	2.825.398
Títulos de renda fixa no exterior	-	718	20.409	192.540	-	-	-	213.667
	1.517	718	422.833	656.126	229.990	1.727.881	-	3.039.065
	1.517	**3.821**	**432.142**	**680.949**	**254.813**	**2.708.204**	**352**	**4.081.798**
Instrumentos financeiros derivativos	-	7.024	74.201	13.492	68.611	-	-	163.328
	9.289.205	**10.845**	**506.343**	**694.441**	**323.424**	**2.708.204**	**352**	**13.532.814**
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado								(41.405)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público								(1.794)
Total								**13.489.615**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007 Consolidado							
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Carteira própria:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Notas do Tesouro Nacional / NTN-B	956.860	-	-	-	-	-	-	956.860
Outros	6.273	-	-	-	-	-	-	6.273
Privado:								
Fundo BB Milenium – Extramercado	4.746.331	-	-	-	-	-	-	4.746.331
Fundo BB Pólo XXVI	1.093.851	-	-	-	-	-	-	1.093.851
Debêntures para negociação	862.515	-	-	-	-	-	-	862.515
Cotas de fundos de investimento	403.879	-	-	-	-	-	-	403.879
	8.069.709	-	-	-	-	-	-	**8.069.709**
Títulos disponíveis para venda:								
Privado:								
Bônus de subscrição	3.900	-	-	-	-	-	-	3.900
	3.900	-	-	-	-	-	-	**3.900**
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	-	-	-	-	65.400	972.770	-	1.038.170
Outros	-	561	-	561	-	-	-	1.122
Privado:								
Debêntures	1.634	216	54.322	769.951	368.857	2.495.622	665.885	4.356.487
Títulos de renda fixa no exterior	-	-	159.874	-	-	-	-	159.874
	1.634	**777**	**214.196**	**770.512**	**434.257**	**3.468.392**	**665.885**	**5.555.653**
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	46.002	180.532	-	-	-	226.534
Vinculados à Prestação de Garantias								
Público:								
Letras Financeiras do Tesouro – Série A	-	3.477	10.431	27.816	27.816	18.545	-	88.085
	8.075.243	**4.254**	**270.629**	**978.860**	**462.073**	**3.486.937**	**665.885**	**13.943.881**
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor privado								(188.443)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor público								(1.854)
Total								**13.753.584**

(continuação)

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006 Consolidado							
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Carteira própria:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Notas do Tesouro Nacional/NTN-B	912.909	-	-	-	-	-	-	912.909
Outros	6.745	-	-	-	-	-	-	6.745
Privado:								
Fundo BB Millenium Extramercado	7.830.500	-	-	-	-	-	-	7.830.500
Fundo BB Polo XXVI	1.236.872	-	-	-	-	-	-	1.236.872
Debêntures	1.315.269	-	-	-	-	-	-	1.315.269
Cotas de fundos de investimento	228.313	-	-	-	-	-	-	228.313
	11.530.608	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**11.530.608**
Títulos disponíveis para venda:								
Privado:								
Certificados de ações e bônus de subscrição	4.183	-	-	-	-	-	-	4.183
	4.183	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**4.183**
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	-	-	-	-	-	942.021	-	942.021
Letras Financeiras do Tesouro - Série A	-	3.103	9.309	24.823	24.823	28.960	-	91.018
Outros	-	553	-	1.106	-	9.454	431	11.544
	-	3.656	9.309	25.929	24.823	980.435	431	1.044.583
Privado:								
Debêntures	1.517	408.165	761.767	506.900	623.187	3.860.917	283	6.162.736
Títulos de renda fixa no exterior	-	718	20.409	192.540	-	-	-	213.667
	1.517	408.883	782.176	699.440	623.187	3.860.917	283	6.376.403
	1.517	**412.539**	**791.485**	**725.369**	**648.010**	**4.841.352**	**714**	**7.420.986**
Instrumentos financeiros derivativos	-	7.024	74.201	13.492	68.611	-	-	163.328
	11.536.308	**419.563**	**865.686**	**738.861**	**716.621**	**4.841.352**	**714**	**19.119.105**
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor privado								(593.582)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor público								(1.794)
Total								**18.523.729**

5.4) Fundos do Banco do Brasil

Os Fundos do Banco do Brasil estão classificados, de acordo com a Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001 do Banco Central do Brasil, como títulos para negociação.
A carteira dos Fundos são compostas basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC
Apresenta-se a seguir a composição da carteira de títulos dos Fundos:

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Fundo BB Millenium Extramercado				
ATIVO				
Disponibilidades	1	7	95	122
Letras Financeiras do Tesouro – LFT (*)	2.753.837	3.491.310	4.404.736	6.254.383
Notas do Tesouro Nacional – NTN-F	17.783	17.783	-	-
Letras do Tesouro Nacional – LTN	1.074.499	1.135.187	1.411.804	1.576.951
Cotas de fundo de renda fixa	102.754	102.754	-	-
Outros	2	5	2	4
	3.948.876	4.747.046	5.816.637	7.831.460
PASSIVO				
Valores a pagar	(626)	(715)	(744)	(960)
	(626)	(715)	(744)	(960)
Sub total	**3.948.250**	**4.746.331**	**5.815.893**	**7.830.500**
Fundo BB Polo XXVI Multimercado				
ATIVO				
Disponibilidades	13	13	49	49
Notas do Tesouro Nacional – NTN B	77.137	77.137	-	-
Letras Financeiras do Tesouro – LFT (**)	809.819	809.819	310.804	310.804
Letras do Tesouro Nacional – LTN	195.993	195.993	930.593	930.593
Swap cambial	1.294	1.294	-	-
Mercado Futuro	9.610	9.610	-	-
Outros	2	2	1	1
	1.093.868	1.093.868	1.241.447	1.241.447
PASSIVO				
Valores a pagar	(17)	(17)	(4.575)	(4.575)
	(17)	(17)	(4.575)	(4.575)
Sub total	**1.093.851**	**1.093.851**	**1.236.872**	**1.236.872**
TOTAL	**5.042.101**	**5.840.182**	**7.052.765**	**9.067.372**

(*) Do total de Letras Financeiras do Tesouro dos ativos do Fundo BB Millenium Extramercado, o equivalente a R$ 22.705 mil e R$ 22.891 mil, no BNDES e Consolidado, respectivamente, foram utilizadas como garantia para derivativos.
(**) Do total de Letras Financeiras do Tesouro dos ativos do Fundo BB BB Pólo XXVI, o equivalente a R$ 213.490 mil, no BNDES e Consolidado, foram utilizadas como garantia para derivativos.

(continuação)

Composição dos títulos integrantes do ativo dos Fundos por prazo de vencimento:

R$ mil

		Em 31 de dezembro de 2007							
		BNDES							
	Quantidade	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Fundo BB Millenium									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	831.764	-	2.296.863	-	179.626	157.981	119.367	-	2.753.837
Notas do Tesouro Nacional – NTN-F	20.000	-	-	-	-	-	17.783	-	17.783
Letras do Tesouro Nacional – LTN	1.224.347	-	702.570	4.379	367.550	-	-	-	1.074.499
Cotas de fundo de Renda Fixa	71.829.880	102.754	-	-	-	-	-	-	102.754
		102.754	2.999.433	4.379	547.176	157.981	137.150		3.948.873
Fundo BB Polo XXVI									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	244.285	-	80	-	-	-	809.739	-	809.819
Notas do Tesouro Nacional – NTN B	50.000	-	-	-	-	-	-	77.137	77.137
Letras do Tesouro Nacional – LTN	220.000	-	-	-	195.993	-	-	-	195.993
		-	80	-	195.993	-	809.739	77.137	1.082.949
Total		**102.754**	**2.999.513**	**4.379**	**743.169**	**157.981**	**946.889**	**77.137**	**5.031.822**

R$ mil

		Em 31 de dezembro de 2006							
		BNDES							
	Quantidade	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Fundo BB Millenium									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	1.490.878	-	2.580.616	109.537	1.218.944	439.049	56.590	-	4.404.736
Letras do Tesouro Nacional – LTN	1.515.774	-	800.318	518.947	92.539	-	-	-	1.411.804
			3.380.934	628.484	1.311.483	439.049	56.590	-	5.816.540
Fundo BB Polo XXVI									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	129.737	-	30.900	265.205	14.699	-	-	-	310.804
Letras do Tesouro Nacional – LTN	990.000	-	886.103	44.490	-	-	-	-	930.593
		-	917.003	309.695	14.699	-	-	-	1.241.397
Total		**-**	**4.297.937**	**938.179**	**1.326.182**	**439.049**	**56.590**	**-**	**7.057.937**

R$ mil

		Em 31 de dezembro de 2007							
		Consolidado							
	Quantidade	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Fundo BB Millenium									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	1.054.251	-	2.314.618	38.232	462.155	552.887	123.418	-	3.491.310
Notas do Tesouro Nacional – NTN-F	20.000	-	-	-	-	-	17.783	-	17.783
Letras do Tesouro Nacional – LTN	1.288.815	-	763.258	4.379	367.550	-	-	-	1.135.187
Cotas de fundo de Renda Fixa	71.829.880	102.754	-	-	-	-	-	-	102.754
		102.754	3.077.876	42.611	829.705	552.887	141.201		4.747.034
Fundo BB Polo XXVI									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	244.285	-	80	-	-	-	809.739	-	809.819
Notas do Tesouro Nacional – NTN B	50.000	-	-	-	-	-	-	77.137	77.137
Letras do Tesouro Nacional – LTN	220.000	-	-	-	195.993	-	-	-	195.993
		-	80	-	195.993	-	809.739	77.137	1.082.949
Total		**102.754**	**3.077.956**	**42.611**	**1.025.698**	**552.887**	**950.940**	**77.137**	**5.829.983**

(continuação)

R$ mil

	Quantidade	Em 31 de dezembro de 2006 Consolidado: Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Fundo BB Millenium									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	2.116.991	-	3.078.514	803.013	1.353.238	847.642	171.976	-	6.254.383
Letras do Tesouro Nacional – LTN	1.694.625	-	800.318	621.808	154.825	-	-	-	1.576.951
		-	3.878.832	1.424.821	1.508.063	847.642	171.976	-	7.831.334
Fundo BB Polo XXVI									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	129.737	-	30.900	265.205	14.699	-	-	-	310.804
Letras do Tesouro Nacional – LTN	990.000	-	886.103	44.490	-	-	-	-	930.593
		-	917.003	309.695	14.699	-	-	-	1.241.397
Total		**-**	**4.795.835**	**1.734.516**	**1.522.762**	**847.642**	**171.976**	**-**	**9.072.731**

6. Debêntures

6.1) Composição das debêntures mantidas até o vencimento:

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007 BNDES	2007 Consolidado	2006 BNDES	2006 Consolidado
Valor bruto	2.918.411	5.394.657	3.767.419	7.104.757
Provisão para risco de crédito	(19.113)	(190.297)	(43.199)	(595.376)
Valor líquido	**2.899.298**	**5.204.360**	**3.724.220**	**6.509.381**
Curto prazo	38.673	40.405	401.929	831.413
Longo prazo	2.860.625	5.163.955	3.322.291	5.677.968
Total	**2.899.298**	**5.204.360**	**3.724.220**	**6.509.381**

6.2) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade:

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007 BNDES	2007 Consolidado	2006 BNDES	2006 Consolidado
Setor público	1.038.170	1.038.170	942.021	942.021
Setor privado				
Indústria	1.250.840	2.684.424	1.811.401	4.133.173
Outros serviços	629.401	1.672.063	1.013.997	2.029.563
	1.880.241	4.356.487	2.825.398	6.162.736
Total	**2.918.411**	**5.394.657**	**3.767.419**	**7.104.757**

6.3) Distribuição da carteira bruta por vencimento:

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007 BNDES	2007 Consolidado
A vencer:		
2008	48.991	56.172
2009	232.897	268.813
2010	172.064	501.137
2011	-	2.581
2012	200.552	431.676
Após 2012	2.263.907	4.134.278
Total	**2.918.411**	**5.394.657**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006 BNDES	2006 Consolidado
A vencer:		
2007	403.941	1.171.449
2008	94.076	98.948
2009	369.510	407.953
2010	229.990	620.616
2011	-	2.572
Após 2011	2.669.902	4.803.219
Total	**3.767.419**	**7.104.757**

6.4) Composição da carteira bruta e da provisão para risco de crédito por nível de risco:

R$ mil

Nível de risco	Situação	Em 31 de dezembro 2007 Debêntures BNDES	Debêntures Consolidado	% Provisão	Provisão BNDES	Provisão Consolidado
AA	Adimplente	1.706.094	2.444.159	0,00	-	-
A	Adimplente	1.053.137	1.969.655	0,50	5.266	9.849
B	Adimplente	40.168	40.168	1,00	402	402
C	Adimplente	104.272	428.860	3,00	3.128	12.866
D	Adimplente	-	367.944	10,00	-	36.795
E	Adimplente	-	10.187	30,00	-	3.056
F	Adimplente	-	3.862	50,00	-	1.930
G	Adimplente	14.740	14.740	70,00	10.317	10.317
H	Adimplente	-	106.150	100,00	-	106.150
	Inadimplente	-	8.932	100,00	-	8.932
		-	115.082		-	115.082
Total		**2.918.411**	**5.394.657**		**19.113**	**190.297**
Curto prazo		48.991	56.172		10.318	15.767
Longo prazo		2.869.420	5.338.485		8.795	174.530
Total		**2.918.411**	**5.394.657**		**19.113**	**190.297**

R$ mil

Nível de risco	Situação	Em 31 de dezembro 2006 Debêntures BNDES	Debêntures Consolidado	% Provisão	Provisão BNDES	Provisão Consolidado
AA	Adimplente	1.796.946	1.897.951	0,00	-	-
A	Adimplente	1.660.694	2.705.751	0,50	8.303	13.529
B	Adimplente	56.016	877.263	1,00	560	8.772
C	Adimplente	213.879	605.744	3,00	6.416	18.172
D	Adimplente	-	342.992	10,00	-	34.299
G	Adimplente	39.884	514.844	70,00	27.920	360.392
H	Adimplente	-	151.617	100,00	-	151.617
	Inadimplente	-	8.595	100,00	-	8.595
		-	160.212		-	160.212
Total		**3.767.419**	**7.104.757**		**43.199**	**595.376**
Curto prazo		403.941	1.171.449		2.012	340.036
Longo prazo		3.363.478	5.933.308		41.187	255.340
Total		**3.767.419**	**7.104.757**		**43.199**	**595.376**

(continuação)

6.5) Movimentação da provisão sobre debêntures:

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	43.199	595.376	57.616	924.215
Reversão líquida	(24.086)	(405.076)	(14.417)	(327.517)
Baixas contra provisão	-	(3)	-	(1.322)
Saldo no final do exercício	**19.113**	**190.297**	**43.199**	**595.376**

O efeito no resultado está apresentado na Nota 21.

7. Operações de crédito e repasses interfinanceiros

7.1) Composição das operações:

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Operações de crédito	76.641.560	86.389.490	70.514.338	83.753.205
Provisão para risco de crédito	(2.170.178)	(2.363.925)	(3.393.410)	(3.655.083)
	74.471.382	**84.025.565**	**67.120.928**	**80.098.122**
Repasses interfinanceiros	94.501.896	82.539.940	83.617.384	67.466.034
Provisão para risco de crédito	(1.678.220)	(1.883.709)	(463.104)	(685.408)
Provisão para rebate sobre programas agrícolas especiais (*)	(112)	(154.778)	-	-
	92.823.564	**80.501.453**	**83.154.280**	**66.780.626**
Total	**167.294.946**	**164.527.018**	**150.275.208**	**146.878.748**
Curto prazo	30.702.357	38.279.051	31.541.426	39.800.155
Longo prazo	136.592.589	126.247.967	118.733.782	107.078.593
Total	**167.294.946**	**164.527.018**	**150.275.208**	**146.878.748**

(*) Vide nota 7.9

7.2) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por moedas:

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007					
	BNDES			Consolidado		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda Nacional	Moeda estrangeira	Total
Controladas	45.961.008	9.816.779	55.777.787	-	-	-
Outras	95.864.687	10.500.982	115.365.669	139.269.150	29.660.280	168.929.430
Total	**141.825.695**	**29.317.761**	**171.143.456**	**139.269.150**	**29.660.280**	**168.929.430**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006					
	BNDES			Consolidado		
	Moeda Nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda Nacional	Moeda estrangeira	Total
Controladas	36.574.486	13.546.180	50.120.666	-	-	-
Outras	80.677.003	23.334.053	104.011.056	114.112.020	37.107.219	151.219.239
Total	**117.251.489**	**36.880.233**	**154.131.722**	**114.112.020**	**37.107.219**	**151.219.239**

7.3) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por setor de atividade:

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público	77.914.054	28.385.922	71.536.191	25.852.753
Setor privado				
Rural	1.763.708	1.763.708	1.511.759	1.511.759
Indústria	36.198.919	36.198.920	30.850.346	30.850.346
Comércio	710.010	710.010	439.182	439.182
Intermediação financeira	23.573.095	61.138.944	20.120.951	49.652.769
Outros serviços	30.983.670	40.731.926	29.673.293	42.912.430
	93.229.402	140.543.508	82.595.531	125.366.486
Total	**171.143.456**	**168.929.430**	**154.131.722**	**151.219.239**

7.4) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por vencimento:

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007	
	BNDES	Consolidado
Vencido	180.777	181.274
A vencer:		
2008	30.900.291	38.282.233
2009	27.713.796	29.333.845
2010	23.965.556	23.677.641
2011	20.525.244	15.675.504
2012	9.800.559	4.701.090
Após 2012	58.057.233	57.077.843
Total	**171.143.456**	**168.929.430**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006	
	BNDES	Consolidado
Vencido	1.028.611	1.029.146
A vencer:		
2007	31.301.836	37.358.968
2008	22.702.258	25.850.904
2009	20.523.953	19.138.586
2010	16.047.171	14.162.328
2011	14.243.474	7.936.516
Após 2011	48.284.419	45.742.791
Total	**154.131.722**	**151.219.239**

7.5) Concentração da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros:

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007	
	BNDES	Consolidado
10 maiores clientes	89.459.540	60.987.879
50 seguintes maiores clientes	41.563.189	56.469.584
100 seguintes maiores clientes	20.479.922	29.411.708
Demais clientes	19.640.805	22.060.259
Total	**171.143.456**	**168.929.430**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006	
	BNDES	Consolidado
10 maiores clientes	80.342.104	44.991.990
50 seguintes maiores clientes	39.749.120	53.872.829
100 seguintes maiores clientes	19.623.871	30.977.066
Demais clientes	14.416.627	21.377.354
Total	**154.131.722**	**151.219.239**

7.6) Composição da carteira e da provisão para risco de crédito por nível de risco

O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, publicada pelo Banco Central do Brasil, estabeleceu a sistemática para a constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa. A regra, estipulando classes de risco para créditos em situação de adimplência e de inadimplência e respectivos percentuais, entrou em vigor a partir de março de 2000.

Assim, as provisões para créditos adimplentes e inadimplentes relativas a operações de crédito e repasses interfinanceiros, foram as seguintes:

(continuação)

a) Operações de crédito

R$ mil

Nível de Risco	Situação	Em 31 de dezembro 2007 Operações de crédito BNDES	Operações de crédito Consolidado	% Provisão	Provisão BNDES	Provisão Consolidado
AA	Adimplente	29.820.944	31.567.755	0,00	-	-
A	Adimplente	34.015.132	34.153.855	0,50	170.077	170.770
B	Adimplente	6.971.586	9.496.226	1,00	69.717	94.962
C	Adimplente	1.587.956	6.896.628	3,00	47.639	206.900
	Inadimplente	1.763	1.763	3,00	53	53
		1.589.719	6.898.391		47.692	206.953
D	Adimplente	712.670	735.345	10,00	71.267	73.535
E	Adimplente	2.174.665	2.174.851	30,00	652.399	652.456
F	Adimplente	82.704	82.704	50,00	41.352	41.352
	Inadimplente	83.609	83.609	50,00	41.805	41.805
		166.313	166.313		83.157	83.157
G	Adimplente	382.019	382.019	70,00	267.414	267.414
	Inadimplente	196	196	70,00	137	137
		382.215	382.215		267.551	267.551
H	Adimplente	730.960	737.183	100,00	730.962	737.185
	Inadimplente	77.356	77.356	100,00	77.356	77.356
		808.316	814.539		808.318	814.541
Total		**76.641.560**	**86.389.490**		**2.170.178**	**2.363.925**
Curto prazo		11.423.284	12.660.351		323.461	348.049
Longo prazo		65.218.276	73.729.139		1.846.717	2.015.876
Total		**76.641.560**	**86.389.490**		**2.170.178**	**2.363.925**

R$ mil

Nível de Risco	Situação	Em 31 de dezembro 2006 Operações de crédito BNDES	Operações de crédito Consolidado	% Provisão	Provisão BNDES	Provisão Consolidado
AA	Adimplente	28.551.839	31.163.963	0,00	-	-
A	Adimplente	25.330.774	25.521.564	0,50	126.654	127.608
B	Adimplente	9.112.749	12.525.279	1,00	91.127	125.252
C	Adimplente	1.471.427	8.437.447	3,00	44.143	253.124
	Inadimplente	25.805	25.805	3,00	774	774
		1.497.232	8.463.252		44.917	253.898
D	Adimplente	1.852.492	1.896.703	10,00	185.249	189.670
	Inadimplente	835	835	10,00	84	84
		1.853.327	1.897.538		185.333	189.754
E	Adimplente	1.299.845	1.299.845	30,00	389.954	389.954
	Inadimplente	16.958	16.958	30,00	5.087	5.087
		1.316.803	1.316.803		395.041	395.041
F	Adimplente	52.409	52.409	50,00	26.204	26.204
	Inadimplente	39.388	39.388	50,00	19.694	19.694
		91.797	91.797		45.898	45.898
G	Adimplente	247.702	247.702	70,00	173.392	173.392
	Inadimplente	603.557	603.557	70,00	422.490	422.490
		851.259	851.259		595.882	595.882
H	Adimplente	1.848.728	1.861.385	100,00	1.848.728	1.861.385
	Inadimplente	59.830	60.365	100,00	59.830	60.365
		1.908.558	1.921.750		1.908.558	1.921.750
Total		**70.514.338**	**83.753.205**		**3.393.410**	**3.655.083**
Curto prazo		14.323.328	15.795.510		689.291	718.389
Longo prazo		56.191.010	67.957.695		2.704.119	2.936.694
Total		**70.514.338**	**83.753.205**		**3.393.410**	**3.655.083**

b) Repasses interfinanceiros

R$ mil

Nível de risco	Situação	Em 31 de dezembro 2007 Repasses Interfinanceiros BNDES	Repasses Interfinanceiros Consolidado	% Provisão	Provisão BNDES	Provisão Consolidado
AA	Adimplente	74.575.876	33.088.061	0,00	-	-
A	Adimplente	16.371.865	41.572.221	0,50	81.859	207.861
B	Adimplente	1.924.038	6.192.422	1,00	19.240	61.923
C	Adimplente	32.284	45.780	3,00	970	1.374
D	Adimplente	24.054	32.080	10,00	2.405	3.208
E	Adimplente	47	47	30,00	14	14
H	Adimplente (*)	1.555.879	1.590.979	100,00	1.555.879	1.590.979
	Inadimplente	17.853	18.350	100,00	17.853	18.350
		1.573.732	1.609.329		1.573.732	1.609.329
Total		**94.501.896**	**82.539.940**		**1.678.220**	**1.883.709**
Curto prazo		19.957.055	26.540.213		354.409	418.687
Longo prazo		74.544.841	55.999.727		1.323.811	1.465.022
Total		**94.501.896**	**82.539.940**		**1.678.220**	**1.883.709**

(*) Vide nota 7.8

R$ mil

Nível de risco	Situação	Em 31 de dezembro 2006 Repasses Interfinanceiros BNDES	Repasses Interfinanceiros Consolidado	% Provisão	Provisão BNDES	Provisão Consolidado
AA	Adimplente	62.721.940	21.186.368	0,00	-	-
A	Adimplente	18.509.104	39.752.594	0,50	92.545	198.762
B	Adimplente	1.891.055	5.746.144	1,00	18.910	57.462
C	Adimplente	56.856	241.034	3,00	1.706	7.231
D	Adimplente	5.150	5.892	10,00	515	589
E	Adimplente	47.219	63.489	30,00	14.166	19.047
F	Adimplente	101.328	136.126	50,00	50.664	68.064
G	Adimplente	447	447	70,00	313	313
H	Adimplente	2.047	51.702	100,00	2.047	51.702
	Inadimplente	282.238	282.238	100,00	282.238	282.238
		284.285	333.940		284.285	333.940
Total		**83.617.384**	**67.466.034**		**463.104**	**685.408**
Curto prazo		18.007.119	24.894.461		99.730	171.426
Longo prazo		65.610.265	42.571.573		363.374	513.982
Total		**83.617.384**	**67.466.034**		**463.104**	**685.408**

7.7) Movimentação da provisão para risco de crédito sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

a) Sobre operações de crédito

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007 BNDES	2007 Consolidado	2006 BNDES	2006 Consolidado
Saldo no início do exercício	3.393.410	3.655.083	4.565.712	4.955.542
Reversão líquida	(1.125.738)	(1.193.630)	(402.173)	(527.557)
Baixas contra provisão	(97.494)	(97.528)	(770.129)	(772.902)
Saldo no final do exercício	**2.170.178**	**2.363.925**	**3.393.410**	**3.655.083**

(continuação)

b) Sobre repasses interfinanceiros

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	463.104	685.408	254.276	444.532
Constituição líquida	1.215.116	1.198.301	212.024	244.072
Baixas contra provisão	-	-	(3.196)	(3.196)
Saldo no final do exercício	**1.678.220**	**1.883.709**	**463.104**	**685.408**

O efeito no resultado está apresentado na Nota 21.

7.8) Provisão para operações de repasse no âmbito do PRONAF

Em 31 de dezembro de 2007 as operações de repasse realizadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, num total de R$ 1.488.205 mil, foram classificadas no nível de risco H da Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional – CMN. Essa reclassificação está de acordo com o art. 2º da referida Resolução porque tais operações são constantemente renegociadas, por determinação do Governo Federal, com a prorrogação dos prazos de vencimento, perdão de multas e encargos de mora, redução das taxas de juros, concessão de bônus de adimplência e devolução de parcelas amortizadas. O efeito no resultado de 2007 da complementação da provisão para risco de crédito foi de R$ 1.481.002 mil.

7.9) Provisão para rebate sobre programas agrícolas especiais

Através do Decreto 6.201, de 28 de agosto de 2007, regulamentado pela Resolução BACEN nº 3.496, de 30 de agosto de 2007, o Governo Federal autorizou a concessão de rebates no valor das parcelas com vencimento em 2007 de financiamentos de investimento rural, incluindo as operações no âmbito do Programa da Finame Agrícola Especial, cujo custo será assumido pela FINAME.

Em conseqüência, foram efetuados os provisionamentos, nos valores de R$ 154.666 mil e R$ 112 mil, dos custos resultantes da concessão dos rebates nas operações ao amparo da linha de crédito Finame Agrícola Especial que serão assumidos pela FINAME e BNDES, respectivamente, de acordo com o artigo 5º do Decreto 6.201/07.

8. Outros créditos - venda a prazo de títulos e valores mobiliários

8.1) Composição:

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor bruto	38.926	1.337.442	60.537	1.910.846
Provisão	(190)	(40.573)	(1.308)	(101.065)
Valor líquido	**38.736**	**1.296.869**	**59.229**	**1.809.781**
Curto prazo	18.833	73.399	22.468	498.993
Longo prazo	19.903	1.223.470	36.761	1.310.788
Total	**38.736**	**1.296.869**	**59.229**	**1.809.781**

8.2) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade:

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público	-	375.485	-	32.645
Setor privado				
Indústria	25.792	928.656	37.209	1.554.257
Intermediação financeira	10.422	28.336	17.925	105.452
Outros serviços	2.712	4.965	5.403	218.492
	38.926	961.957	60.537	1.878.201
Total	**38.926**	**1.337.442**	**60.537**	**1.910.846**

8.3) Distribuição da carteira bruta por vencimento

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2008	18.925	77.042
2009	15.027	209.550
2010	4.974	189.538
2011	-	184.563
2012	-	184.563
Após 2012	-	492.186
Total	**38.926**	**1.337.442**

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2006	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2007	22.964	526.859
2008	17.646	33.435
2009	14.973	208.792
2010	4.954	188.836
2011	-	183.894
Após 2011	-	769.030
Total	**60.537**	**1.910.846**

8.4) Composição da carteira bruta por nível de risco e provisão para risco de crédito

R$ mil

		Em 31 de dezembro 2007				
		Venda a prazo de TVM		%	Provisão	
Nível de Risco	Situação	BNDES	Consolidado	Provisão	BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	-	17.865	0,00	-	-
A	Adimplente	38.926	47.817	0,50	190	235
C	Adimplente	-	1.269.507	3,00	-	38.085
H	Adimplente	-	2.253	100,00	-	2.253
Total		**38.926**	**1.337.442**		**190**	**40.573**
Curto prazo		18.925	77.043		92	3.644
Longo prazo		20.001	1.260.399		98	36.929
Total		**38.926**	**1.337.442**		**190**	**40.573**

R$ mil

		Em 31 de dezembro 2006				
		Venda a prazo de TVM		%	Provisão	
Nível de Risco	Situação	BNDES	Consolidado	Provisão	BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	-	130.566	0,00	-	-
A	Adimplente	16.816	250.194	0,50	84	1.251
B	Adimplente	35.977	40.506	1,00	360	405
C	Adimplente	5.404	1.285.602	3,00	162	38.568
D	Adimplente	-	1.765	10,00	-	177
E	Adimplente	2.340	202.213	30,00	702	60.664
Total		**60.537**	**1.910.846**		**1.308**	**101.065**
Curto prazo		22.964	526.859		496	27.866
Longo prazo		37.573	1.383.987		812	73.199
Total		**60.537**	**1.910.846**		**1.308**	**101.065**

8.5) Movimentação da provisão sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	1.308	101.065	372	184.482
Constituição (reversão) líquida	(1.118)	(60.481)	936	(83.416)
Baixas contra provisão	-	(11)	-	(1)
Saldo no final do exercício	**190**	**40.573**	**1.308**	**101.065**

O efeito no resultado está apresentado na Nota 21.

(continuação)

9. Créditos transferidos para o resultado e renegociados

R$ mil

	2 º semestre de 2007		Em 31 de dezembro 2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Créditos transferidos para prejuízo	65.773	65.785	97.494	97.542	783.710	787.806
Créditos recuperados (*)	418.384	438.475	1.022.541	1.014.743	297.635	365.683
Créditos renegociados	10.632.821	10.632.821	20.760.421	20.760.421	23.048.222	23.048.222

(*) O efeito no resultado está apresentado na Nota 21.

10. Outros créditos – Diversos

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Créditos perante o Tesouro Nacional	183.369	212.236	69.149	90.076
Dividendos e juros s/ capital próprio	965.646	450.190	748.273	447.322
Pagamentos a ressarcir	64.618	15.274	14.232	15.075
Devedores por depósitos em garantia	141.266	158.683	132.788	149.916
Outros	190.337	203.383	190.935	198.994
Total	**1.545.236**	**1.039.766**	**1.155.377**	**901.383**
Curto prazo	1.545.236	1.039.766	1.155.377	901.383
Longo prazo	-	-	-	-
Total	**1.545.236**	**1.039.766**	**1.155.377**	**901.383**

11. Investimentos

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Em controladas				
- Avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	17.511.530	-	16.253.992	-
Em coligadas				
- Avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	-	7.284.944	-	6.143.134
- Avaliadas ao custo de aquisição	8.010	3.729.378	8.010	2.532.010
	17.519.540	**11.014.322**	**16.262.002**	**8.675.144**
Outras participações societárias	76.461	7.909.958	1.038.065	7.292.757
Outros investimentos	43.333	58.359	347.671	359.928
Total	**17.639.334**	**18.982.639**	**17.647.738**	**16.327.829**

11.1) Controladas - BNDES

R$ mil

Controladas	Data-base	Patrimônio líquido	Lucro líquido do exercício	Resultado de equivalência patrimonial 2º semestre de 2007	Em 31 de dezembro 2007	2006	Dividendos	Reflexos dos ajustes no resultado das controladas (a)	Reflexos dos ajustes no patrimônio líquido das controladas (b)	Valor contábil do investimento Em 31 de dezembro 2007	2006
.Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME	31.12.2007	3.631.718	355.250	124.937	363.092	203.522	(84.372)	7.842	-	3.631.718	3.352.999
.BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	31.12.2007	13.879.813	3.710.627	2.006.825	3.758.486	2.991.406	(2.988.435)	47.858	208.769	13.879.812	12.900.993
Total				**2.131.762**	**4.121.578**	**3.194.928**	**(3.072.807)**	**55.700**	**208.769**	**17.511.530**	**16.253.992**

O percentual de participação no capital das sociedades controladas é de 100%.
(a) Reserva de capital – incentivos fiscais.
(b) Reserva de reavaliação – constituição e realização líquida da reserva de reavaliação.

11.2) Coligadas
a) Avaliadas ao custo de aquisição

R$ mil

Empresas investidas	Quantidade (mil) de ações possuídas Ordinárias	Preferenciais	% de participação no capital	Valor contábil Em 31 de dezembro BNDES 2007	2006	Consolidado 2007	2006
Cadam – Caulim da Amazônia S.A.	-	3.712	16,87	8.008	8.008	8.008	8.008
Cia. de Aços Especiais Itabira – ACESITA	-	12.708	17,10	-	-	152.263	152.263
JBS	139.471	-	12,95	-	-	1.137.006	-
Cia. Energética de Alagoas – CEAL	64.276	41	18,20	-	-	6.880	6.880
Centrais Elet. Brasil S.A. – ELETROBRAS	66.878.976	-	11,84	-	-	2.240.013	2.240.013
Indústrias Verolme Ishibras S.A.	1.224.784	1.224.784	12,98	2	2	2	2
				8.010	**8.010**	**3.544.172**	**2.407.166**
Outras participações (líquidas de provisão para perdas de R$ 6.829 mil em 2007 e de R$ 55.701mil em 2006 - Consolidado)				-	-	185.206	124.844
		Total		**8.010**	**8.010**	**3.729.378**	**2.532.010**

(continuação)

b) Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Consolidado

R$ mil

Empresas investidas		Data base	Capital social	Lucro líquido base para a equivalência	Patrimônio líquido	Quantidade (mil) de ações possuídas Ordinárias	Quantidade (mil) de ações possuídas Preferenciais	% participação no capital	Resultado de equivalência patrimonial 2º semestre 2007	Resultado de equivalência patrimonial Em 31 de dezembro 2007	Resultado de equivalência patrimonial Em 31 de dezembro 2006	Valor patrimonial investimento	Ágio Deságio Prov. perdas	a b c	Valor contábil Em 31 de dezembro 2007	Valor contábil Em 31 de dezembro 2006
Aços Villares	(1)	31.10.2007	288.104	299.373	725.964	951.993	-	28,91	56.410	86.546	71.980	209.870	-		209.870	152.683
ALL	(2)	31.10.2007	2.129.475	192.557	2.608.409	135.251	194.827	11,45	17.682	13.508	(1.416)	298.591	395.954	a	694.545	839.207
Cia. Brasiliana	(1)	31.10.2007	3.325.493	246.134	3.804.508	300.000	50.000	53,85	55.691	149.770	39.363	2.048.581	(231.948)	b	1.816.633	1.724.322
CEG	(1)	31.10.2007	195.514	110.267	481.770	17.944.799	-	34,56	33.060	38.106	25.950	166.487	(16.222)	b	150.265	123.596
COPEL	(1)	31.10.2007	4.460.000	1.152.992	7.131.392	38.299	27.282	23,96	136.068	267.433	251.988	1.709.019	(313.525)	b	1.395.494	1.210.120
Iochpe Maxion	(1)	31.10.2007	161.463	61.320	326.421	3.583	9.613	24,79	12.255	15.215	19.106	80.915	(13.517)	b	67.397	57.869
Klabin	(1)	31.10.2007	1.500.000	665.508	2.847.889	-	185.860	20,59	80.933	134.359	86.237	586.372	-		586.372	512.150
Light S/A	(1)	31.10.2007	2.220.355	797.842	2.735.996	68.556	-	33,69	244.039	244.039	-	921.882	(59.886)	b	861.996	-
Rede Energia	(1)	31.10.2007	599.376	3.094	807.051	-	64.236	21,07	651	651	-	170.079	(21.909)	b	148.170	-
Rio Polímeros	(1)	31.10.2007	1.469.806	123.245	1.505.687	211.983	-	16,67	17.270	20.541	(13.704)	250.948	(53.650)	c	197.298	230.407
Telemar Part.	(2)	31.10.2007	2.113.074	247.162	2.504.748	858.225	-	25,00	32.295	61.789	32.180	626.187	(27.454)	b	598.733	558.124
													395.954	a		
													(684.461)	b		
													(53.650)	c		
								Subtotal	**686.354**	**1.031.957**	**511.684**	**7.068.931**	**(342.158)**	c	**6.726.773**	**5.408.478**
													124.721	a		
													(41.661)	b		
													(123.871)	c		
Outras empresas									21.161	14.204	123.427	598.982	(40.811)	c	558.171	734.656
													520.675	a		
													(726.122)	b		
													(177.521)	c		
								Total	**707.515**	**1.046.161**	**635.111**	**7.667.913**	**(382.969)**		**7.284.944**	**6.143.134**

(1) Demonstrações contábeis auditadas por auditores independentes para a data-base da equivalência patrimonial.
(2) Demonstrações contábeis não auditadas por auditores independentes para a data-base da equivalência patrimonial.

- A data-base indica a data do patrimônio líquido da investida que serviu de base para o cálculo da última equivalência efetuada. Foram reconhecidos os efeitos decorrentes de eventos relevantes subseqüentes à data-base.
- Além do lucro líquido base, o resultado da equivalência patrimonial contempla os efeitos das variações patrimoniais de coligadas ocorridos desde a data-base do exercício anterior até a data-base do exercício em curso, incluindo efeitos decorrentes de ajustes de exercícios anteriores, reservas de capital, recompra de ações, alteração do capital e modificação do percentual de participação
- Os valores relacionados a deságios apurados à subscrição dos investimentos não são amortizados em função da falta de fundamentação econômica.
- O resultado de equivalência patrimonial consolidado constante na Demonstração do Resultado, no valor de R$ 1.101.861 mil (R$ 707.514 mil no 2º semestre de 2007 e R$ 679.418 mil em 2006) inclui o efeito da variação das reservas de capital nas subsidiárias BNDESPAR e FINAME, no valor de R$ 55.700 mil (R$ 55.700 mil no 2º semestre de 2007 e R$ 44.307 mil em 2006), vide nota 11.1.

11.3) Outras participações societárias

R$ mil

Empresas investidas	Quantidade (mil) de ações possuídas Ordinárias	Quantidade (mil) de ações possuídas Preferenciais	% de participação no capital	Valor Contábil Em 31 de dezembro BNDES 2007	Valor Contábil Em 31 de dezembro BNDES 2006	Valor Contábil Em 31 de dezembro Consolidado 2007	Valor Contábil Em 31 de dezembro Consolidado 2006
Americel S.A.	-	132.690	0,62	-	-	6.782	6.782
Aracruz Celulose S.A.	56.881	-	5.51	-	-	129.280	220.196
Banco do Brasil S.A.	75.195	-	3,04	-	961.604	1.275.237	1.140.792
Bematech Ind. Com. Equip. Eletrônicos	4.458	-	8,21	-	-	66.870	-
Brasil Telecom Part. S.A.	1.271	11.499	3,51	-	-	195.899	195.899
Brasil Telecom S.A.	-	3.481	0,62	-	-	32.885	32.885
Braskem	-	28.320	6,30	-	-	243.207	57.977
BCP S/A	-	13.324	0,04	-	-	8.636	8.636
Cia. Energética de Minas Gerais S.A. – CEMIG	346	7.946	1,70	-	-	70.881	70.881
Metalfrio Solutions	3.100	-	8,22	-	-	58.900	-
Cia. Energética de São Paulo – CESP	-	9.804	2,99	-	-	139.789	139.789
CPFL Energia S.A.	27.466	-	5,72	-	-	550.600	486.779
Cia de Tecidos do Norte de Minas – COTEMINAS	-	12.070	10,35	-	-	134.005	134.005
Cia. Siderúrgica Nacional – CSN	17.086	-	6,28	-	-	268.615	268.615
Cia. Vale do Rio Doce – Vale	201.158	301	4,10	-	-	709.886	709.886
Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. – EMBRAER	37.413	-	5,05	-	-	109.699	136.968
Gerdau S.A.	17.105	6.005	3,46	-	-	49.096	49.096
Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS	47.246	287.024	7,62	-	-	1.022.685	1.022.685
Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA	-	3.956.987	1,55	73.579	73.579	73.579	73.579
Suzano Papel e Celulose (*)	-	12.438	3,96	-	-	162.375	-
Indústrias Romi	5.330	-	7,17	-	-	79.950	-
Marfrig Frigoríficos	6.000	-	2,94	-	-	102.000	-
Tele Norte Leste Participações S.A.	775	5.627	1,63	-	-	164.599	164.599
Tractebel Energia S.A.	18.266	-	2,80	-	-	60.078	60.078
Usiminas	-	6.260	1,85	-	-	52.713	52.713
VALEPAR S.A.	75.537	-	9,47	-	-	1.558.569	1.541.987
Votorantim Celulose e Papel S.A. – VCP	-	7.555	3,70	-	-	75.042	75.042
				73.579	**1.035.183**	**7.401.857**	**6.649.869**
Outras participações (líquidas de provisão para perdas de R$ 315.453 mil em 2007 e 2006 – BNDES e de R$ 403.883 mil em 2007 e de R$ 553.708 mil em 2006 – Consolidado).				2.882	2.882	508.101	642.888
Total				**76.461**	**1.038.065**	**7.909.958**	**7.292.757**

(*) Investimento avaliado pela equivalência patrimonial até fevereiro de 2007, em função do investimento não ser mais relevante.

(continuação)

11.4) Qualidade da carteira de ações – Consolidado

Os investimentos em participações societárias estão registrados por R$ 18.924.280 mil, sendo R$ 11.014.322 mil em sociedades coligadas (sujeitas e não sujeitas à equivalência patrimonial) e R$ 7.909.958 mil em outras participações. Daquele montante, cerca de 75% - R$ 14.194.985 mil - estão investidos em empresas com ações negociadas em bolsas de valores, e o restante, R$ 4.729.295 mil em empresas com ações não negociadas.

Em 31 de dezembro de 2007, o valor de mercado das participações societárias estava estimado em R$ 84.900.228 mil. As negociadas em bolsa de valores, utilizando-se como referência a cotação média, por título, observada no último pregão em que houve negociação na Bolsa de Valores de São Paulo, atingiam R$ 70.834.546 mil.

R$ mil

	Em 31 de dezembro de 2007		
	Valor contábil	Valor de mercado	Ganho (Perda) não registrado
Participação na Eletrobrás	2.240.013	3.244.968	1.004.955
Participação na Petrobrás	1.022.684	29.684.854	28.662.170
Outras participações negociadas em bolsa	10.932.288	37.904.724	26.972.436
Participações em empresas não negociadas em bolsa (*)	4.729.295	14.065.682	9.336.387
Total	**18.924.280**	**84.900.228**	**65.975.948**

(*) Por se tratar de valor estimado tendo por base projeções de valor econômico, o valor de mercado destas participações não é objeto de auditoria pelos auditores independentes.

11.5) Outros investimentos

R$ mil

	Valor contábil			
	Em 31 de dezembro			
	BNDES		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
Aplicações em incentivos fiscais	1.131	1.130	16.157	13.387
Títulos patrimoniais	300	300	300	300
Obras de arte	296	296	296	296
Futura participação em empreendimentos – VALE	-	304.339	-	304.339
Participação Empreendimentos – VALE: Projeto 118	41.606	41.606	41.606	41.606
Total	**43.333**	**347.671**	**58.359**	**359.928**

12. Fundo de Participação PIS-PASEP

A partir de 1974, parcela da arrecadação das contribuições sociais para os Programas PIS e PASEP, formadora do Fundo PIS-PASEP, passou a ser transferida para o BNDES. Conforme a legislação pertinente, os recursos destinar-se-iam a aplicações em programas de desenvolvimento econômico, inclusive, no mercado de capitais. Foram transferidos, em média, 38% da arrecadação, correspondentes a cerca de R$ 700.000 mil anuais, durante o período entre 1974 e 1988.

O risco das operações contratadas até 31 de dezembro de 1982 é do Fundo PIS-PASEP. Sobre esta parcela da carteira, da ordem, de 1,69% do total em 31 de dezembro de 2007, o BNDES recebe comissão de administração de 0,5% ao ano, paga pelo Fundo. Nas operações contratadas após aquela data (98,31 % da carteira), o risco é do Banco, que está autorizado a cobrar do mutuário, embutidas na taxa de juros, comissão de administração de até 0,5% ao ano e comissão de risco de até 1,5% ao ano.

Em 31 de dezembro, os saldos dos recursos do Fundo PIS-PASEP, administrados pelo BNDES, eram de:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
PIS-PASEP	27.840.246	25.748.752
FPS	66.845	11.440
	27.907.091	**25.760.192**
Curto prazo	1.393.653	1.296.033
Longo prazo	26.513.438	24.464.159
Total	**27.907.091**	**25.760.192**

O saldo das operações de crédito do Fundo PIS-PASEP contratadas até 31 de dezembro de 1982, que constituem risco do Fundo, foram reclassificadas ao final do 1º semestre de 2002 para o Passivo do BNDES, retificando o valor da respectiva obrigação com o Fundo, conforme orientação do Banco Central do Brasil.

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007		
Mutação PIS-PASEP	Risco BNDES	Risco PIS-PASEP	Total
Saldo no início do exercício	25.748.752	653.024	26.401.776
Resultado	1.842.374	(46.728)	1.795.646
Transferências do FPS	1.509.000	-	1.509.000
Devoluções	(1.259.880)	-	(1.259.880)
Saldo no final do exercício	**27.840.246**	**606.296**	**28.446.542**

13. FAT – Dívida subordinada e depósitos especiais

Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, constituído basicamente pelo produto das arrecadações do PIS e do PASEP e pelas receitas decorrentes de suas aplicações, destinam-se a custear o Seguro Desemprego e o Abono Salarial, bem como, os programas de desenvolvimento econômico através do BNDES, em parcela de, no mínimo, 40% daquela arrecadação.

Assim, o FAT sucedeu ao Fundo de Participação PIS-PASEP, alterando significativamente o propósito da referida contribuição social. Enquanto o Fundo de Participação PIS-PASEP tinha como objetivo formar o patrimônio individual dos trabalhadores, que eram seus quotistas, o FAT atua como instrumento de combate ao desemprego em duas frentes. A primeira, de caráter emergencial, amparando o desempregado com uma remuneração provisória e com programa de treinamento e recolocação. A segunda, de característica preventiva, fomentando a criação de novos empregos por meio de programas de desenvolvimento econômico.

Os recursos do FAT transferidos ao BNDES são classificados em duas categorias:

13.1) FAT Constitucional

O FAT Constitucional compreende as transferências de recursos no âmbito do limite de 40% da arrecadação dos programas PIS e PASEP. Nesta categoria, os saldos são remunerados pela TJLP ou indexados ao dólar norte-americano (FAT Cambial) e remunerados pela variação da Libor. O BNDES recolhe ao FAT (União) juros semestrais correspondentes a TJLP, limitado à taxa de 6% a.a. A diferença entre a TJLP e os juros pagos é incorporada ao saldo devedor do exigível a longo prazo.

Para os recursos do FAT Constitucional, somente haverá amortizações se ocorrer insuficiência de recursos para custear o seguro-desemprego e o abono salarial, em montantes e situações previstas em lei.

O saldo devedor do FAT Constitucional encontra-se registrado na rubrica "Dívidas Subordinadas" e tem a seguinte composição:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
FAT – Constitucional		
FAT – TJLP – Principal	63.186.272	53.635.645
FAT - Cambial -US$ (1)	14.470.932	19.140.101
	77.657.204	**72.775.746**
Juros provisionados	2.185.152	1.978.897
Total	**79.842.356**	**74.754.643**
Curto prazo	2.185.152	1.978.897
Longo prazo	77.657.204	72.775.746
Total	**79.842.356**	**74.754.643**

(1) até 50% das transferências ordinárias; destinado ao financiamento da produção/comercialização de produtos de reconhecida demanda internacional.

A Resolução BACEN nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, que revogou a Resolução BACEN nº 2.837, de 30 de maio de 2001, mantém o enquadramento dos Recursos repassados pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador como Dívida Subordinada. Este enquadramento é possível porque a dívida do BNDES relativa a estes recursos não possui prazos de amortização definidos contratualmente, uma vez que sua exigibilidade só virá a ocorrer caso o Ministério do Trabalho não possua recursos suficientes para o pagamento do seguro-desemprego. Nesse caso, seriam amortizados em torno de 20% do saldo devedor nos primeiros dois anos, 10% nos três anos seguintes e 5% a partir do sexto ano, quando necessário, para cobrir o seguro desemprego.

Adicionalmente, com base no item III do artigo 14º da Resolução BACEN nº 3.444, fica considerado que o valor relativo à Dívida Subordinada – Elegível a Capital será limitado a 50% do valor do Capital Nível I do Patrimônio de Referência equivalente a R$ 12.311.056 mil e R$ 12.294.739 mil em 31 de dezembro de 2007 no BNDES individual e no Consolidado, respectivamente.

13.2) FAT – Depósitos Especiais

O FAT - Depósitos Especiais, representa transferências adicionais ao FAT Constitucional. Os depósitos especiais são aplicados em programas específicos e sob condições especiais, apresentando regras diferenciadas de remuneração, amortização e pagamento de juros ao FAT.

O saldo devedor do FAT – Depósitos especiais encontra-se registrado na rubrica "Depósitos especiais - FAT" e era composto como segue:

(continuação)

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
FAT – Depósitos especiais		
Pró-emprego	377.241	473.522
FAT Exportar/Fomentar	6.392.011	5.397.061
Pronaf	965.609	1.038.417
Infraestrutura	17.402.287	17.492.203
Giro Rural	680.121	747.851
	25.817.269	25.149.054
Juros provisionados	282.344	560.021
Total	**26.099.613**	**25.709.075**
Curto prazo	282.344	560.021
Longo prazo	25.817.269	25.149.054
Total	**26.099.613**	**25.709.075**

A Advocacia Geral da União – AGU, em despacho de 5 de janeiro de 2006, pronunciou-se contrariamente à posição do BNDES no que diz respeito ao critério adotado para remunerar a disponibilidade dos recursos dos Depósitos Especiais do FAT, relativos aos Programas Proemprego I e II, Pronaf I a IV e Programa de Crédito Produtivo Popular – PCPP, recebidos no período de 1996 a 1999, cujo critério somente foi estabelecido claramente em norma editada em 1999, a qual o BNDES passou a adotar para os novos programas. O Banco iniciou negociações com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE que possibilitaram o estabelecimento de critérios para levantamento do valor devido e das condições para o seu pagamento. Para fazer face às diferenças de remuneração das disponibilidades dos referidos programas, o BNDES provisionou no Balanço Patrimonial quantia que entende como razoável para liquidação da pendência.

Em dezembro de 2007 o BNDES liquidou as dívidas referentes aos Programas PROEMPREGO I e II, no montante de R$ 761 milhões, restando o pagamento dos valores relativos aos Programas PRONAF I a IV e PCPP. Para esses programas as provisões montam, em 31 de dezembro de 2007, a R$ 341.669 mil, sendo R$ 282.344 mil como provisão de juros e R$ 59.325 mil como provisão para contingências. A provisão para contingências refere-se a encargos moratórios cuja dispensa será solicitada ao Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT.

A movimentação do saldo do FAT Constitucional e do FAT – Depósitos especiais durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2007 foi a seguinte:

R$ mil

	Em 31 de dezembro de 2007			
	Constitucional		Depósitos	
	TJLP	Cambial	Especiais	Total
Saldo no início do exercício	55.175.441	19.579.202	25.709.075	100.463.718
. Ingresso de recursos	7.739.454	-	3.167.000	10.906.454
. Atualização monetária	204.339	-	-	204.339
. Variação cambial	-	(3.062.337)	-	(3.062.337)
. Provisão de juros	3.478.266	689.681	379.642	4.547.589
. Juros s/ Depósitos Especiais	-	-	1.572.277	1.572.277
. Multas s/ Depósitos Especiais corrigidas	-	-	92.241	92.241
. Amortizações de depósitos especiais	-	-	(2.504.986)	(2.504.986)
. Pagamento de juros	(3.181.055)	(780.635)	(2.223.395)	(6.185.085)
. Pagamento de Multas corrigidas	-	-	(92.241)	(92.241)
. Transferência para o FAT cambial	(1.766.337)	1.766.337	-	-
. Retorno do FAT cambial	3.373.169	(3.373.169)	-	-
Saldo no final do exercício	**65.023.277**	**14.819.079**	**26.099.613**	**105.941.969**

14. Obrigações por empréstimos e repasses

14.1) Composição

a) Empréstimos no exterior – Bônus

R$ mil

				Em 31 de dezembro	
				BNDES e Consolidado	
Valor da Emissão	Taxa de Juros	Vencimento	Agente Pagador	2007	2006
USD 250 milhões	9,0%	24/09/2007	JP MorganChase	-	534.500
USD 1 bilhão	Flutuante	16/06/2008	JP MorganChase	1.771.300	2.138.000
ITL 300 bilhões	8,0%	28/04/2010	Citibank	404.100	436.800
USD 300 milhões	9,625%	12/12/2011	JP Morgan Chase	531.390	641.400
DM 400 milhões	9,0%	30/10/2017 (1)	CS First Boston	-	576.786
Juros provisionados				28.756	53.602
Total				**2.735.546**	**4.381.088**
Curto prazo				1.800.056	588.102
Longo prazo				935.490	3.792.986
Total				**2.735.546**	**4.381.088**

(1) O BNDES exerceu a opção de compra em 30/10/2007.

Sobre os contratos de empréstimos no exterior incidem taxas que variam entre 5,83 e 9,63% a.a. em 31 de dezembro de 2007. A concentração por faixa de taxa de captação está demonstrada a seguir:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	BNDES e Consolidado	
	2007	2006
Taxas de captação:		
De 5,1 a 7%	1.771.300	2.138.000
De 7,1 a 9%	404.100	1.548.086
De 9,1 a 11%	531.390	641.400
	2.706.790	4.327.486
Juros provisionados	28.756	53.602
Total	**2.735.546**	**4.381.088**

b) Repasses no país – Tesouro Nacional

R$ mil

		BNDES	
		Em 31 de dezembro	
Moeda	Vencimento médio	2007	2006
TR + 6% a.a.	19,28 anos	1.536.747	1.513.518
SELIC	0,09 anos	137.123	2.446.119
IPCA	10,06 anos	1.451.018	-
IGP-DI	8,03 anos	1.190.121	1.116.313
US$ + 6% a.a.	5,75 anos	7.364	10.370
Reais	-	1.642	1.642
Juros provisionados		11.995	7.759
Total		**4.336.010**	**5.095.721**
Curto prazo		150.345	2.455.360
Longo prazo		4.185.665	2.640.361
Total		**4.336.010**	**5.095.721**

R$ mil

		Consolidado	
		Em 31 de dezembro	
Moeda	Vencimento médio	2007	2006
TR + 6% a.a.	19,28 anos	1.536.747	1.513.518
SELIC	1,83 anos	2.041.123	4.593.183
IPCA	10,06 anos	1.451.018	-
IGP-M + 6% a.a.	-	-	461.739
IGP-M + 10% a.a.	3,72 anos	1.933.811	1.820.546
US$ + 6% a.a.	5,75 anos	7.364	10.370
IGP-DI	10,06 anos	1.190.121	1.116.313
Reais	-	1.642	1.642
Juros provisionados		73.364	105.020
Total		**8.235.190**	**9.622.331**
Curto prazo		211.714	3.870.650
Longo prazo		8.023.476	5.751.681
Total		**8.235.190**	**9.622.331**

c) Repasses no Exterior – Instituições Multilaterais

R$ mil

				Em 31 de dezembro	
				BNDES e Consolidado	
Instituição	Moeda	Taxa média	Vencimento médio	2007	2006
JBIC	YEN	5,27%	8,38 anos	2.064.901	2.614.442
BID	Várias	5,35%	15,69 anos	6.622.144	6.388.094
BIRD	BIRD	5,43%	-	-	5.081
NIB	US$	6,12%	11,06 anos	283.408	342.080
KfW	Várias	10,25%	2,32 anos	271.217	329.118
Juros provisionados				106.667	125.990
Total				**9.348.337**	**9.804.805**
Curto prazo				567.455	659.359
Longo prazo				8.780.882	9.145.446
Total				**9.348.337**	**9.804.805**

Sobre os contratos de repasses no exterior incidem taxas que variam entre 1,65 e 10,35 % a.a. em 31 de dezembro de 2007. A concentração por faixa de taxa de captação está demonstrada a seguir:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	BNDES e Consolidado	
	2007	2006
Taxas de captação:		
Até 3%	729.613	905.097
De 3,1 a 5%	112.617	169.186
De 5,1 a 7%	6.798.457	6.573.432
De 7,1 a 9%	1.335.288	1.710.400
De 9,1 a 11%	265.695	320.700
	9.241.670	9.678.815
Juros provisionados	106.667	125.990
Total	**9.348.337**	**9.804.805**

As fontes externas de recursos do BNDES são constituídas tanto por captações efetuadas através dos tradicionais instrumentos de mercado - empréstimos bancários sindicalizados e emissão de eurobônus –

(continuação)

como por aquelas realizadas junto às instituições multilaterais de crédito e agências governamentais. Enquanto os instrumentos de mercado não dispõem de garantia do Governo Federal, os empréstimos tomados junto aos organismos multilaterais - Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Nordic Investment Bank – NIB e seus co-financiadores - exigem, por força de seus Atos Constitutivos, a apresentação de garantia formal da União. Empréstimos independentes, que não sejam co-financiamentos de empréstimos junto a instituições multilaterais, tomados junto a instituições governamentais, como Japan Bank for International Corporation - JBIC e Kreditanstelt fur Wiederaufban - KfW podem ou não apresentar garantia formal da União.

d) Fundo da Marinha Mercante – FMM

A partir de janeiro de 1984, o BNDES passou a exercer a função de agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, com o objetivo de apoiar financeiramente as atividades de fomento à renovação, ampliação e recuperação da frota de Marinha Mercante Nacional. Em 31 de dezembro de 2007, as aplicações do FMM alcançaram R$ 3.451.932 mil, sendo R$ 2.913.118 mil (R$ 237.227 mil classificado no curto prazo e R$ 2.675.891 mil no longo prazo) com risco BNDES (R$ 2.713.036 mil em 31 de dezembro de 2006). Desde junho de 2002, por orientação do Banco Central do Brasil, as operações com risco BNDES, que retificavam as respectivas origens dos recursos, foram reclassificadas para o ativo do Banco.

e) Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND

Em 3 de outubro de 1988, com o Decreto 96.905, o BNDES assumiu as atribuições da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, prestando apoio técnico, administrativo e de pessoal. O ativo do FND totalizou, em 31 de dezembro de 2007, R$ 6.986.316 mil; seu patrimônio líquido montava em R$ 1.844.343 mil, dividido em 2.363 milhões de cotas, no valor unitário de R$ 0,7804.

A captação de recursos junto ao FND foi de R$ 5.107.088 mil (R$ 572.686 mil no curto prazo e R$ 4.534.402 mil no longo prazo) e R$ 4.709.363 mil em 2006.

14.2) As obrigações por empréstimos e repasses, por ano de vencimento, estão discriminados a seguir:

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007					
	BNDES			Consolidado		
	No país	No exterior	Total	No país	No exterior	Total
A vencer:						
2008	1.580.673	2.367.511	3.948.184	1.162.529	2.367.511	3.530.040
2009	1.236.812	597.042	1.833.854	1.105.710	597.042	1.702.752
2010	4.890.240	1.381.497	6.271.737	3.011.163	1.381.497	4.392.660
2011	2.003.893	1.210.613	3.214.506	996.476	1.210.613	2.207.089
2012	662.362	778.245	1.440.607	660.471	778.245	1.438.716
Após 2012	5.584.216	5.748.975	11.333.191	9.356.104	5.748.975	15.105.079
Total	**15.958.196**	**12.083.883**	**28.042.079**	**16.292.453**	**12.083.883**	**28.376.336**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006					
	BNDES			Consolidado		
	No país	No exterior	Total	No país	No exterior	Total
A vencer:						
2007	3.490.770	1.247.461	4.738.231	4.735.430	1.247.461	5.982.891
2008	1.327.791	2.691.010	4.018.801	1.418.888	2.691.010	4.109.898
2009	1.107.177	712.307	1.819.484	1.524.374	712.307	2.236.681
2010	4.185.453	1.608.204	5.793.657	2.650.319	1.608.204	4.258.523
2011	642.303	1.456.091	2.098.394	631.551	1.456.091	2.087.642
Após 2011	5.022.682	6.470.820	11.493.502	6.120.244	6.470.820	12.591.064
Total	**15.776.176**	**14.185.893**	**29.962.069**	**17.080.806**	**14.185.893**	**31.266.699**

15. Emissão de debêntures

A BNDESPAR realizou duas distribuições públicas de debêntures, no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora, deliberado na Reunião da Diretoria do BNDES, acionista único da Emissora, realizada em 21 de setembro de 2006, conforme Decisão nº Dir. 836/2006 – BNDES, e arquivado na Comissão de Valores Mobiliários, em 19 de dezembro de 2006, sob o número CVM/SRE/PRO/2006/0011.

Na primeira distribuição, em dezembro de 2006, a BNDESPAR emitiu 600 mil debêntures simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie sem garantia e sem preferência (quirografária), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, na data da emissão, perfazendo o montante de R$ 600.000 mil.

As debêntures foram subscritas e integralizadas ao preço de R$898,33 (oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), cada uma, correspondente ao valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ajustado por deságio de 10,167%, apurado em processo de coleta de intenções de investimento.

As debêntures terão o seu valor nominal unitário atualizado a partir da data de subscrição e integralização, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo o produto da atualização incorporado a este automaticamente, de acordo com as fórmulas previstas na escritura de emissão.

As debêntures pagarão juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado da debênture, e pagos ao final de cada período de capitalização, quais sejam 15 de janeiro de 2009, 15 de janeiro de 2010, 15 de janeiro de 2011 e 15 de janeiro de 2012, conforme detalhado na escritura de emissão. A amortização será em uma única parcela, na data do vencimento, 15 de janeiro de 2012.

Na segunda distribuição, em 1º de julho de 2007, a BNDESPAR realizou a emissão de 1.350 mil debêntures simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 550 mil debêntures da Primeira Série e 800 mil debêntures da Segunda Série, da espécie sem garantia e sem preferência (quirografária), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, na data de emissão, perfazendo o montante de R$ 1.350.000 mil. As debêntures foram subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário.

O valor nominal unitário das debêntures da Primeira Série não será atualizado, incidirão apenas juros prefixados, correspondentes a 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano. A remuneração, assim como a amortização, será paga integralmente na data de vencimento, 1º de janeiro de 2011.

O valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o produto da atualização incorporado a esta automaticamente, de acordo com a fórmula prevista no Suplemento Definitivo.

Sobre o valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série, atualizado monetariamente, incidirão juros prefixados, correspondentes a 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, desde a data de subscrição e integralização ou a data do pagamento anterior dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros da Segunda Série serão pagos em 15 de agosto de 2009, 15 de agosto de 2010, 15 de agosto de 2011, 15 de agosto de 2012 e na data de vencimento, 15 de agosto de 2013, quando será amortizada em parcela única. Os juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista no Suplemento Definitivo.

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures está demonstrado a seguir:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
1º distribuição		
Principal corrigido (IPCA)	625.776	600.585
Juros provisionados (6% a.a)	38.160	973
Deságio	(61.002)	(61.002)
Amortização acumulada do deságio [1]	12.791	984
	615.725	541.540
2º distribuição		
1ª série		
Principal	550.000	-
Juros provisionados (11,2% a.a)	24.874	-
2ª série		
Principal corrigido (IPCA)	812.961	-
Juros provisionados (6,8% a.a)	22.375	-
	1.410.210	-
Total	**2.025.935**	**541.540**
Curto prazo	-	-
Longo prazo	2.025.935	541.540
Total	**2.025.935**	**541.540**

[1] A amortização do deságio é calculada linearmente pelo prazo compreendido entre dezembro de 2006 e janeiro de 2012.

16. Desestatização da Companhia Vale do Rio Doce

Conforme a Lei 9.491/97, regulamentada pelo Decreto 2.201/97 e pelo Contrato de Transferência de Ações, Assunção de Dívidas e Pactos Adicionais, foram transferidas ao BNDES ações da CVRD – Companhia Vale do Rio Doce, de propriedade da União (94.953.982 ações ordinárias nominativas e 4.372.154 ações preferenciais nominativas). Parte destas ações foi alienada no âmbito do processo de desestatização da CVRD, nos leilões realizados em maio de 1997, tendo sido os recursos decorrentes da venda repassados ao BNDES.

Em contrapartida dos recursos recebidos, o BNDES obrigou-se a, alternativa ou conjuntamente, a critério do Ministério da Fazenda:

a) assumir dívidas, caracterizadas e novadas, da União relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS); e
b) transferir à União debêntures da BNDESPAR, de sua propriedade, com o mesmo perfil (datas de pagamento e condições financeiras) das dívidas da União junto ao FCVS.

Em 29 de dezembro de 2000, foi formalizada a assunção da dívida, no montante de R$ 2.593.470 mil (valor originalmente recebido, atualizado pela variação da TR acrescida de 6,17% ao ano) correspondente a 1.608.084 títulos CVSA970101, a serem pagos nas seguintes condições:

Carência para pagamento de juros:	4 anos e 1 mês a contar de 01.12.2000, com primeiro pagamento em 01.01.2005
Carência para pagamento de principal:	8 anos e 1 mês a contar de 01.12.2000, com primeiro pagamento em 01.01.2009
Prazo remanescente:	27 anos a contar de 01.12.2000, com último pagamento de principal e encargos em 01.01.2027
Taxa de juros:	Taxa Referencial (TR) + 6,17 % a.a.

(continuação)

Em março de 2002, por meio de oferta pública, o BNDES alienou no mercado interno e externo 39.389.193 ações ordinárias de emissão da Cia Vale do Rio Doce – CVRD, pelo valor de R$ 2.218.339 mil, sendo a liquidação financeira concluída em abril de 2002. O referido montante, também foi objeto de assunção de dívida junto a União, relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), atualizadas pela variação da TR e juros de 6,17% ao ano. Em dezembro de 2005, foi alienado, em leilão conjunto com participações minoritárias, o restante das ações transferidas pela União, pelo valor de R$ 1.516 mil, cuja liquidação financeira foi concluída em janeiro de 2006.

Em agosto de 2006, o BNDES e a União celebraram Instrumento de Novação e Confissão de Dívida, no valor de R$ 5.293.537 mil, correspondente à parcela dos contratos acima mencionados, com a finalidade de alterar o perfil do endividamento do BNDES e elevar seu Patrimônio de Referência (PR), alterando suas condições para adequá-las às características de um instrumento híbrido de capital e dívida, conforme estabelecido na Resolução nº 2.837, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos da Medida Provisória nº 315, de 3 de agosto de 2006.

Em 31 de dezembro de 2007, esses contratos apresentavam os seguintes saldos:

- Instrumento Híbrido de Capital e Dívida: R$ 5.661.262 mil (R$ 5.466.749 mil em 31 de dezembro de 2006).
- Contrato de Assunção de Dívidas: R$ 1.547.056 mil (R$ 1.521.086 mil em 31 de dezembro de 2006).

17. Imposto de renda e contribuição social

17.1) Corrente

O BNDES adota o regime de cálculo do imposto de renda e da contribuição social na modalidade de lucro real anual, estando sujeito a pagamentos mensais sobre uma base estimada, caso não se aplique a suspensão/redução dos recolhimentos, como facultam os artigos 27 a 35 da Lei 8.981/95 e demais legislações pertinentes.

Em 31 de dezembro de 2007 e de 2006, o Banco constituiu provisões para pagamento de contribuição social (alíquota de 9%) e de imposto de renda (alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%). Essas provisões foram calculadas sobre o lucro, antes de deduzidas as despesas de contribuição social e de imposto de renda.

A demonstração do cálculo do encargo com imposto de renda e contribuição social está evidenciada a seguir:

R$ mil

	BNDES					
			Em 31 de dezembro			
	2º semestre de 2007		2007		2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado antes da tributação	3.030.308	3.030.308	8.472.151	8.472.151	7.395.953	7.395.953
Participação dos empregados no lucro	(34.770)	(34.770)	(34.770)	(34.770)	(59.000)	(59.000)
Base para cálculo dos tributos	2.995.538	2.995.538	8.437.381	8.437.381	7.336.953	7.336.953
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 9%	748.884	269.598	2.109.345	759.364	1.834.238	660.326
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:						
• Créditos baixados como prejuízo	(93.630)	(33.707)	(140.523)	(50.588)	37.598	13.535
• Provisão para risco de crédito (Res. BACEN nº 2.682/99)	118.620	42.703	(7.394)	(2.662)	(245.275)	(88.299)
• Participações em controladas	(532.940)	(191.859)	(1.030.394)	(370.942)	(798.732)	(287.544)
• Provisão para desvalorização de investimentos	76.085	27.390	76.085	27.390	5.942	2.139
• Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	(8.305)	(2.990)	(7.225)	(2.601)	(2.075)	(747)
• Juros sobre o capital próprio a pagar à União – controladora	(303.000)	(109.080)	(303.000)	(109.080)	(278.564)	(100.283)
• Passivo Atuarial – FAMS	5.676	2.044	12.643	4.552	13.849	4.986
• Programa de desligamento planejado de funcionários	46.025	16.569	46.025	16.569	-	-
• Juros a apropriar	29.355	10.568	29.355	10.568	-	-
• Dividendos de investimentos avaliados ao custo de aquisição	(3.248)	(1.169)	(3.248)	(1.169)	(15)	(5)
• Baixas e depreciações – IPC/BTNF	-	254	-	254	-	254
• Baixa de créditos prescritos	-	-	-	-	47.221	16.999
• Outras adições e exclusões líquidas	12.426	8.213	(4.053)	3.638	(142)	4.788
Imposto de renda e contribuição social	**95.948**	**38.534**	**777.616**	**285.293**	**614.045**	**226.149**

R$ mil

	Consolidado					
			Em 31 de dezembro			
	2º semestre de 2007		2007		2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado antes da tributação	4.071.382	4.071.382	10.046.658	10.046.658	8.520.324	8.520.324
Participação dos empregados no lucro	(69.400)	(69.400)	(69.400)	(69.400)	(74.500)	(74.500)
Base para cálculo dos tributos	4.001.982	4.001.982	9.977.258	9.977.258	8.445.824	8.445.824
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 9%	1.000.496	360.178	2.494.315	897.953	2.111.456	760.124
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:						
• Créditos baixados como prejuízo	(97.564)	(35.124)	(146.191)	(52.629)	8.791	3.164
• Provisão para risco de crédito (Res. BACEN nº 2.682/99)	59.548	21.437	(116.413)	(41.909)	(366.919)	(132.091)
• Equivalência patrimonial	(176.878)	(63.676)	(275.465)	(99.167)	(169.855)	(61.148)
• JSCP de coligadas e controladas	16.239	5.846	16.239	5.846	22.744	8.188
• Permuta com títulos e valores mobiliários	36.526	13.149	36.526	13.149	1.945	700
• Dividendos de investimentos avaliados ao custo de aquisição	(48.813)	(17.573)	(131.828)	(47.458)	(144.623)	(52.064)
• Juros s/ o capital próprio a pagar à União – controladora	(303.000)	(109.080)	(303.000)	(109.080)	(278.564)	(100.283)
• Provisão para desvalorização de investimentos	76.870	27.673	40.090	14.432	60.407	21.747
• Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	27.484	9.894	32.320	11.635	(78)	(28)
• Passivo Atuarial – FAMS	7.913	2.849	17.650	6.354	19.620	7.063
• Amortização de ágio líquida de realização	(15.241)	3.106	(32.201)	(633)	23.002	15.301
• Programa de desligamento planejado de funcionários	64.499	23.220	64.499	23.220	-	-
• Juros a apropriar	29.355	10.568	29.355	10.568	-	-
• Baixas e depreciações – IPC/BTNF	-	1.810	-	1.810	-	268
• Baixa de créditos prescritos	-	-	-	-	47.385	17.058
• Outras adições e exclusões líquidas	3.802	4.664	81	5.466	(724)	4.995
Imposto de renda e contribuição social	**681.235**	**258.940**	**1.725.976**	**639.556**	**1.334.587**	**492.994**

(continuação)

O saldo do imposto e contribuição a recolher está assim demonstrado:

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Impostos e contribuições sobre o lucro:				
Provisão:				
Imposto de renda	777.616	1.725.975	614.046	1.334.587
Contribuição social	285.292	639.554	226.148	492.994
	1.062.908	2.365.529	840.194	1.827.581
Antecipações:				
Imposto de renda	(255.866)	(834.215)	(266.678)	(859.907)
Contribuição social	(95.462)	(310.900)	(85.312)	(311.572)
	(351.328)	(1.145.115)	(351.990)	(1.171.479)
Imposto e contribuição a recolher	**711.580**	**1.220.414**	**488.204**	**656.102**

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
IR pago a maior em anos anteriores	-	182.317	-	17.434
IRRF sobre renda fixa	-	15.974	-	125.733
IRRF sobre renda variável	-	2.287	-	7.799
IRRF – Juros sobre o capital próprio	39.182	104.497	9.592	114.611
Antecipações – Audiovisual	4.130	7.600	4.910	9.250
Outros	4.094	3.202	4.094	7.324
Total	**47.406**	**315.877**	**18.596**	**282.151**
Curto prazo	47.406	315.877	18.596	282.151
Longo prazo	-	-	-	-
Total	**47.406**	**315.877**	**18.596**	**282.151**

17.2) Créditos tributários

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
. Composição do crédito diferido (posição ativa):				
Créditos baixados como prejuízo	303.230	351.457	498.797	555.865
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	59.984	263.178	10.480	158.195
Provisão para desvalorização de investimentos	26.417	130.642	25.374	181.522
Operações de *swap* – IN SRF 334/03	42.709	42.709	38.536	38.536
Ajuste a Valor de Mercado	5.823	5.823	-	-
Participação dos empregados no lucro	11.822	23.596	20.060	25.330
Programa de desligamento planejado de funcionários	62.594	87.719	-	-
Juros a apropriar	19.961	19.961	-	-
Amortização de ágios, líquida de realização	-	109.968	-	133.927
Permuta de títulos e valores mobiliários	-	-	-	239.639
Provisão para desvalorização de bens	503	503	503	503
Total	**533.043**	**1.035.556**	**593.750**	**1.333.517**
Curto prazo	155.025	305.858	124.578	449.014
Longo prazo	378.018	729.698	469.172	884.503
Total	**533.043**	**1.035.556**	**593.750**	**1.333.517**

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
. Composição dos impostos diferidos (posição passiva):				
Amortização de deságio	-	8.153	-	8.153
Total	**-**	**8.153**	**-**	**8.153**
Curto prazo	-	-	-	-
Longo prazo	-	8.153	-	8.153
Total	**-**	**8.153**	**-**	**8.153**

De acordo com a Resolução BACEN n.º 3.059/02, foi constituído ativo fiscal diferido sobre as adições temporárias que serão futuramente dedutíveis nas bases de cálculo de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 9%, respectivamente, com o seguinte reflexo no resultado:

R$ mil

	2º semestre de 2007		Em 31 de dezembro			
			2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Imposto de renda	(16.032)	(123.378)	(44.637)	(237.941)	(105.387)	(178.641)
Contribuição social	(5.772)	(31.234)	(16.070)	(60.020)	(60.083)	(108.313)
Total	**(21.804)**	**(154.612)**	**(60.707)**	**(297.961)**	**(165.470)**	**(286.954)**

Basicamente os créditos tributários diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, têm a seguinte origem:

a) Créditos baixados como prejuízo: relacionados com perdas em operações de crédito ou repasses interfinanceiros as quais estão inadimplentes há mais de 360 dias ou que tiveram seus contratos declarados vencidos antecipadamente por falta de atendimento às cláusulas contratuais. Tais créditos podem estar em cobrança amigável pela área de recuperação de créditos ou, em caso de insucesso, em cobrança judicial.

b) Provisão para contingências trabalhistas e cíveis: refere-se às ações trabalhistas (Nota 18.a) e cíveis (18.b).

c) Provisão para a desvalorização de investimentos: sobre participações acionárias avaliadas pelo custo de aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial e outros investimentos.

d) Operações de *swap*: são os ganhos e perdas líquidos apurados nas operações de *swap*, que constituem em instrumento de proteção de posições passivas.

e) Permuta de títulos e valores mobiliários: refere-se ao crédito tributário constituído para compensar o efeito do imposto de renda e contribuição social corrente pago sobre o diferencial entre o valor de mercado e o valor contábil proveniente da operação de permuta de títulos e valores mobiliários. A realização destes créditos está vinculada à alienação dos respectivos títulos.

f) Programa de desligamento planejado de funcionários: estimativa de custos com plano para incentivar a aposentadoria de funcionários ativos que atendam as condições para aposentadoria por tempo de serviço (Nota 24).

Os créditos tributários sobre adições temporárias são realizados quando do pagamento, utilização ou reversão das provisões relacionadas. A demonstração dos valores constituídos e baixados no exercício está evidenciada a seguir:

R$ mil

	BNDES			
	31/12/2006	Constituição	Realização	31/12/2007
. Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo	498.797	33.543	(229.110)	303.230
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	10.480	77.045	(27.541)	59.984
Provisão para desvalorização de investimentos	25.374	3.195	(2.152)	26.417
Operações de swap – IN SRF 334/03	38.536	5.604	(1.431)	42.709
Ajuste de TVM a valor de mercado	-	5.863	(40)	5.823
Participação dos empregados no lucro	20.060	11.822	(20.060)	11.822
Programa de desligamento planejado de funcionários	-	62.594	-	62.594
Juros a apropriar	-	19.961	-	19.961
Provisão para desvalorização de bens	503	-	-	503
Total	**593.750**	**219.627**	**(280.334)**	**533.043**

R$ mil

	Consolidado			
	31/12/2006	Constituição	Realização	31/12/2007
. Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo	555.865	33.553	(237.961)	351.457
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	158.195	136.279	(31.296)	263.178
Provisão para desvalorização de investimentos	181.523	21.439	(72.321)	130.641
Operações de swap – IN SRF 334/03	38.536	5.604	(1.431)	42.709
Ajuste de TVM a valor de mercado	-	5.863	(40)	5.823
Participação dos empregados no lucro	25.330	19.857	(21.590)	23.597
Programa de desligamento planejado de funcionários	-	87.719	-	87.719
Juros a apropriar	-	19.961	-	19.961
Amortização de Ágio	133.927	27.811	(51.770)	109.968
Permuta de títulos e valores mobiliários	239.638	-	(239.638)	-
Provisão para desvalorização de bens	503	-	-	503
Total	**1.333.517**	**358.086**	**(656.047)**	**1.035.556**

R$ mil

	BNDES			
	31/12/2005	Constituição	Realização	31/12/2006
. Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo	530.981	265.971	(298.155)	498.797
Operações de *swap* – IN SRF 334/03	96.696	5.954	(64.114)	38.536
Provisão para desvalorização de investimentos	48.236	3.143	(26.005)	25.374
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	66.144	28.323	(83.987)	10.480
Participação dos empregados no lucro	16.660	20.060	(16.660)	20.060
Provisão para desvalorização de bens	503	-	-	503
Total	**759.220**	**323.451**	**(488.921)**	**593.750**

R$ mil

	Consolidado			
	31/12/2005	Constituição	Realização	31/12/2006
. Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo	752.079	267.364	(463.578)	555.865
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	211.322	41.584	(94.711)	158.195
Provisão para desvalorização de investimentos	203.166	81.230	(102.874)	181.522
Amortização de ágios, líquida de realização	95.919	61.358	(23.350)	133.927
Operações de *swap* – IN SRF 334/03	96.696	5.954	(64.114)	38.536
Participação dos empregados no lucro	21.148	25.330	(21.148)	25.330
Permuta de títulos e valores mobiliários	239.639	-	-	239.639
Provisão para desvalorização de bens	503	-	-	503
Total	**1.620.472**	**482.820**	**(769.775)**	**1.333.517**
. Obrigações tributárias:				
Amortização de deságios	8.153	-	-	8.153
Total	**8.153**	**-**	**-**	**8.153**

(continuação)

O montante de créditos tributários não registrados em 31 de dezembro de 2007 no BNDES totalizou R$ 1.623.496 mil (R$ 1.533.578 mil em dezembro de 2006) e no Consolidado R$ 2.550.983 mil (R$ 2.164.988 mil em 2006). Esses valores referem-se, basicamente, à provisão para risco de crédito (Resolução BACEN nº 2.682/99), parte das provisões para contingências cíveis e trabalhistas, provisão sobre a desvalorização de investimentos, oriundos de incentivos fiscais (FINOR) e outros, à provisão para despesas médicas - FAMS e à provisão sobre garantias prestadas. Após a Resolução BACEN nº 3.059/02, somente podem ser constituídos créditos tributários sobre a parcela realizável em até 5 anos, intervalo que foi alterado para 10 anos pela Resolução BACEN nº 3.355/06. Entretanto, conservadoramente, manteve-se o horizonte de 5 anos para a realização dos créditos tributários e estes valores, ou serão realizados em período superior a este prazo, ou não há expectativa de realização.

A seguir apresenta-se a expectativa de realização dos créditos tributários:

BNDES

R$ mil

	2008	2009	2010	2011	2012	Após 2012	Total
Créditos baixados como prejuízo	74.496	27.740	98.473	50.769	51.752	-	303.230
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	22.720	29.468	3.001	3.818	977	-	59.984
Provisão para desvalorização de investimentos	1.044	-	-	-	336	25.037	26.417
Operações de *swap* – IN 334/03	912	2.107	1.154	-	38.536	-	42.709
Ajuste de TVM a valor de mercado	5.823	-	-	-	-	-	5.823
Participação dos empregados no lucro	11.822	-	-	-	-	-	11.822
Programa de desligamento planejado de funcionários	33.843	10.274	7.015	6.678	4.784	-	62.594
Juros a apropriar	3.992	3.992	3.992	3.992	3.993	-	19.961
Provisão para desvalorização de bens	374	-	-	-	-	129	503
Total	155.026	73.581	113.635	65.257	100.378	25.166	533.043

Consolidado

R$ mil

	2008	2009	2010	2011	2012	Após 2012	Total
Créditos baixados como prejuízo	95.454	37.333	114.728	52.191	51.751	-	351.457
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	24.277	184.051	49.758	3.839	1.253	-	263.178
Provisão para desvalorização de investimentos	25.371	4.002	-	41.420	336	59.512	130.641
Operações de *swap* – IN 334/03	912	2.107	1.154	-	38.536	-	42.709
Ajuste de TVM a valor de mercado	5.823	-	-	-	-	-	5.823
Participação dos empregados no lucro	23.597	-	-	-	-	-	23.597
Programa de desligamento planejado de funcionários	48.578	12.329	10.462	9.016	7.334	-	87.719
Juros a apropriar	3.992	3.992	3.992	3.992	3.993	-	19.961
Amortização de Ágio	77.480	22.008	230	3.882	49	6.319	109.968
Provisão para desvalorização de bens	374	-	-	-	-	129	503
Total	305.858	265.822	180.324	114.340	103.252	65.960	1.035.556

O valor presente dos créditos tributários contabilizados, calculados considerando a taxa média de captação, totaliza R$ 486.349 (R$ 915.668 mil no Consolidado).

O Art. 5º da Resolução nº 3.059/02 obriga a baixa do ativo correspondente à parcela dos créditos tributários quando os valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos forem inferiores a 50% dos valores previstos para igual período no estudo técnico preparado pela instituição. O disposto neste artigo não se aplica aos créditos tributários constituídos anteriormente à data da entrada em vigor desta Resolução. Em 31 de dezembro de 2007 não foram realizadas baixas desta natureza. O montante de créditos tributários constituídos após a vigência desta resolução totalizou R$ 445.435 mil (R$ 839.760 mil no Consolidado).

18. Provisão para contingências trabalhistas e cíveis

O BNDES é parte em processos judiciais de naturezas trabalhista e cível decorrentes do curso normal de suas atividades.

Os processos foram classificados em três categorias de risco: provável, possível e remota, levando-se em conta as possibilidades de ocorrência de perda refletindo a opinião de assessores jurídicos internos e externos, os quais analisam a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, complexidade, jurisprudência e andamento dos mesmos.

A utilização desse critério de classificação visa o atendimento à Deliberação CVM n° 489, de 03 de outubro de 2005, sobre contingências, a qual recomenda a constituição de provisão pelo valor total das contingências classificadas na categoria provável e a divulgação das contingências classificadas na categoria possível.

A provisão constituída foi avaliada pela administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, são as seguintes:

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Processos trabalhistas	69.617	81.051	79.690	96.018
Processos cíveis	140.201	731.312	159.029	587.066
Total	**209.818**	**812.363**	**238.719**	**683.084**
Curto prazo	7.493	12.078	186	432.419
Longo prazo	202.325	800.285	238.533	250.665
Total	**209.818**	**812.363**	**238.719**	**683.084**

a) Processos trabalhistas

A provisão para contingências trabalhistas reflete a classificação de risco de perda provável sobre 132 processos judiciais em andamento, que referem-se, principalmente, a processos de reintegração de funcionários demitidos. (155 processos no consolidado).

A seguir demonstra-se a movimentação da contingência trabalhista no período:

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	79.690	96.018	141.673	177.249
Constituição (reversão) líquida	(10.073)	(14.191)	(61.983)	(81.156)
Pagamentos	-	(776)	-	(75)
Saldo no final do exercício	**69.617**	**81.051**	**79.690**	**96.018**

Em 31 de dezembro de 2007, existem 101 (127 no Consolidado) processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível com montante estimado de R$ 37.301 mil (R$ 51.888 mil no Consolidado).

b) Processos cíveis

A provisão para contingências cíveis reflete a classificação de risco de perda provável sobre 38 (42 no Consolidado) processos, sendo que os principais pleitos versam sobre privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES enquanto gestor do PND – Programa Nacional de Desestatização, além daqueles acerca de questões contratuais.

No Consolidado os pleitos são similares, sendo os principais: uma ação ajuizada em 1995, referente a um leilão de privatização ocorrido em 1989, onde a sentença de 1º grau em favor da BNDESPAR foi reformada, estando pendente o julgamento dos recursos interpostos, já na FINAME uma discussão com o Tesouro Nacional sobre a remuneração de certas operações de programas agrícolas.

A seguir demonstra-se a movimentação da contingência cível no período:

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	159.029	587.066	105.346	506.150
Constituição (reversão) líquida	(18.828)	144.246	53.683	80.916
Saldo no final do exercício	**140.201**	**731.312**	**159.029**	**587.066**

Em 31 de dezembro de 2007, existem 71 (81 no Consolidado) processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível com montante estimado de R$ 427.401 mil (R$ 561.993 mil no Consolidado).

19. Patrimônio líquido

O capital social subscrito do BNDES está representado por 6.273.711.452 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade da União Federal.

Durante o exercício de 2006, o Conselho de Administração do BNDES aprovou a distribuição adicional de dividendos, referentes ao lucro apurado no exercício de 2005. Em abril foi aprovado o correspondente ao valor de R$ 380.402 mil, tendo sido efetuado o pagamento em maio. Em agosto, foi aprovado o correspondente ao valor de R$ 1.133.791 mil, tendo sido efetuado o pagamento no mesmo mês. Foi também aprovada a incorporação, ao capital social do BNDES, do saldo remanescente de lucros acumulados, no valor de R$ 930.342 mil.

Relativamente ao exercício de 2006, o BNDES, conforme determina o seu estatuto social, destinou o lucro líquido, no valor de R$ 6.331.289 mil, 5% para a constituição da reserva legal, no montante de R$ 316.564 mil. Como remuneração mínima obrigatória ao acionista foi destinado 25% do lucro líquido após a constituição da reserva legal, sendo R$ 1.114.256 mil na modalidade de juros sobre o capital próprio e R$ 389.425 mil a título de dividendos. Relativamente aos juros sobre o capital próprio, o Conselho de Administração do BNDES, em agosto de 2006, já havia aprovado a proposta de pagamento de juros sobre capital próprio, no valor de R$ 590.000 mil, referentes ao exercício de 2006, tendo sido pago em 31 de agosto de 2006.

Relativamente ao exercício de 2007, o BNDES destinou o lucro líquido, no valor de R$ 7.313.765 mil, 5% para a constituição da reserva legal, no montante de R$ 365.688 mil. Como remuneração mínima obrigatória ao acionista foi destinado 25% do lucro líquido após a constituição da reserva legal, sendo R$ 1.212.000 mil na modalidade de juros sobre o capital próprio e R$ 525.019 mil a título de dividendos. O saldo remanescente do resultado será objeto de deliberação dos órgãos colegiados do Banco.

20. Transações com subsidiárias

As operações entre as empresas incluídas na consolidação foram eliminadas nas demonstrações consolidadas e foram as seguintes:

(continuação)

R$ mil

	Em 31 de dezembro					
	2007			2006		
	Finame	Bndespar	Total	Finame	Bndespar	Total
Ativo						
Operações de repasses						
Moeda nacional	38.579.777	7.381.231	45.961.008	29.251.205	7.323.281	36.574.486
Moeda estrangeira	9.737.582	79.197	9.816.779	13.446.647	99.533	13.546.180
	48.317.359	7.460.428	55.777.787	42.697.852	7.422.814	50.120.666
Passivo						
Obrigações por repasses						
Moeda nacional	(1.222.934)	(2.341.989)	(3.564.923)	(927.243)	(2.294.738)	(3.221.981)

	2º semestre de 2007			Em 31 de dezembro					
				2007			2006		
Receitas:	Finame	Bndespar	Total						
Operações de repasses									
Moeda nacional	749.977	212.977	962.954	1.461.971	356.215	1.818.186	1.723.746	274.464	1.998.210
Moeda estrangeira	(575.125)	(4.393)	(579.518)	(1.537.743)	(11.103)	(1.548.846)	(609.494)	(27.166)	(636.660)
	174.852	208.584	383.436	(75.772)	345.112	269.340	1.114.252	247.298	1.361.550
Despesas:									
Operações de repasses									
Moeda nacional	(255.477)	(94.190)	(349.667)	(354.819)	(202.107)	(556.926)	(210.002)	(282.844)	(492.846)

21. Resultado de provisão para risco de crédito

Composição da receita com provisão para risco de crédito:

R$ mil

	2º semestre de 2007		Em 31 de dezembro			
			2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Reversão (constituição) líquida sobre:						
Operações de crédito	707.323	736.706	1.125.738	1.193.632	402.173	527.560
Operações de repasses interfinanceiros	(1.256.548)	(1.245.140)	(1.215.116)	(1.198.301)	(212.024)	(244.072)
Debêntures	12.147	52.325	24.086	405.076	14.417	327.517
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	559	1.903	1.118	60.481	(936)	75.107
Direitos recebíveis	(3.742)	150.221	(3.751)	(92.783)	114	114
Recuperação de créditos baixados do ativo	418.384	438.475	1.022.541	1.014.743	297.635	365.683
Receita (despesa) líquida apropriada	(121.877)	134.490	**954.616**	**1.382.848**	**501.379**	**1.051.909**

22. Instrumentos financeiros derivativos

Os derivativos cambiais e de taxas de juros são utilizados para adequar a composição e volatilidade das posições cambiais e de taxas de juros do passivo financeiro externo do BNDES, com vistas a tornar o produto de crédito "cesta de moedas", representativo da composição da exposição cambial externa do Banco, mais atrativo aos tomadores de recursos. Simultaneamente, tais derivativos contribuem para o gerenciamento dos ativos e passivos em moedas fortes, visando reduzir eventual descasamento entre estas moedas.

Por orientação de sua política financeira, o BNDES busca transferir a seus tomadores de recursos os riscos de natureza cambial e de taxa de juros, inclusive aqueles decorrentes de operações de derivativos, com o Banco assumindo, em última instância, o risco de crédito eventualmente derivado do efeito das volatilidades cambial e de taxa de juros sobre os seus clientes.

Por meio das operações de derivativos cambiais e de taxa de juros, busca-se aumentar o peso do dólar na cesta de moedas e minimizar o impacto desfavorável que a volatilidade das outras moedas fortes possa causar aos tomadores de recursos na unidade monetária vinculada à "cesta de moedas" do BNDES, bem como reduzir o risco associado a um eventual descasamento de moedas no balanço do BNDES.

No que concerne à análise de eficácia, nas operações de balcão de taxas de juros e câmbio, o BNDES recebe integralmente o montante a ser pago no ativo-objeto protegido. Assim, o grau de proteção é próximo a 100%.

Até o final do ano de 2004, todas as operações realizadas pelo BNDES foram contratadas no mercado internacional de balcão em virtude de sua maior liquidez. Entretanto, mudanças de tratamento tributário, introduzidas pelas Leis nºs 11.033 de 21/12/2004 e 11.196 de 21/11/2005, fizeram o BNDES optar por realizar as novas operações de proteção no mercado doméstico, com registro na Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP. Adicionalmente, operações em andamento contratadas no mercado internacional foram migradas para o mercado local. A contratação de operações no mercado local a partir de 2005 demandou a elaboração e negociação dos instrumentos contratuais que regulam as operações de derivativos no mercado local com diversas instituições (Contrato Global de Derivativos e seu Apêndice), assim como adaptação nos critérios de aceitabilidade das contrapartes locais.

Em virtude do perfil das operações passivas do BNDES, as operações de proteção financeira têm sido realizadas no mercado de balcão, e registradas na CETIP. A fim de mitigar o risco de crédito envolvido em tais operações, a aceitabilidade das contrapartes é determinada com base na análise de crédito realizada pelo BNDES, podendo haver, inclusive, a exigência de garantias formais para a sua aceitação.

Os quadros seguintes descrevem as operações ativas de proteção cambial em 31 de dezembro de 2007. Todas as operações abaixo foram classificadas, nos termos da Circular BACEN nº 3.082, de 30 de janeiro de 2002, como *Hedge* de Risco de Mercado ou *Hedge* de Fluxo de Caixa, e foram contratadas no mercado local com registro na CETIP.

22.1) Resumo das operações de *swaps* cambiais em andamento:

Valor Nocional	Moedas de referência	Vencimento	Registro Contábil	Contrapartes
ITL 300 bilhões	Euro – US$	abr/2010	*Hedge* de Risco de Mercado	Itaú BBA e Banco Merrill Lynch de Investimentos
USD 304 milhões	US$ – R$	entre jan/2008 e jun/2010	*Hedge* de Risco de Mercado	Citibank, Itaú BBA, Santander e Unibanco
USD 150 milhões	US$ – R$	jan/2008	*Hedge* de Fluxo de Caixa	Bradesco

Composição dos instrumentos financeiros derivativos (BNDES e Consolidado)

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007		
	Conta de compensação	Conta patrimonial	
	Valor referencial	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado
Contratos *swap*:			
Posição ativa:			
Moeda estrangeira:			
USD x R$	692.787	159.078	159.078
USD x EUR	707.092	67.456	67.456
	1.399.879	226.534	226.534
Posição passiva:			
Moeda estrangeira:			
USD x R$	(354.059)	(3.880)	(3.880)
USD x EUR	(810.893)	-	-
	(1.164.952)	(3.880)	(3.880)
Total	**234.927**	**222.654**	**222.654**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006		
	Conta de compensação	Conta patrimonial	
	Valor	Valor a receber	Valor de mercado
Contratos *swap*:			
Posição ativa:			
Moeda estrangeira:			
USD x R$	952.559	77.080	41.885
USD x EUR	1.032.720	86.248	98.478
	1.985.279	163.328	140.363
Posição passiva:			
Moeda estrangeira:			
USD x R$	(913.144)	(1.713)	-
USD x EUR	(946.472)	-	-
	(1.859.616)	(1.713)	-
Total	**125.663**	**161.615**	**140.363**

(continuação)

R$ mil

Resumo instrumentos financeiros derivativos	Em 31 de dezembro Valores a receber (a pagar) 2007	2006
Posição ativa	226.534	163.328
Posição passiva	(3.880)	(1.713)
Total	**222.654**	**161.615**

R$ mil

	2º semestre de 2007	Em 31 de dezembro 2007	2006
Receita (despesa) com contratos de *swaps*	110.860	246.124	241.180
Receita (despesa) com contratos de opções	-	-	6.691
	110.860	**246.124**	**247.871**

Os resultados das operações de derivativos são integralmente repassados aos tomadores de recursos da modalidade "cesta de moedas".

Os valores de mercado das opções são calculados de acordo com critérios específicos de avaliação, com fórmulas consagradas em mercado, utilizando-se como parâmetros de cálculo informações de mercado disponibilizadas no banco de dados da Bloomberg Financial Services. O BNDES registra os *swap* pelas taxas dos contratos.

23. Plano de pensão

23.1) Plano de aposentadoria e pensões:

A FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES) é uma entidade fechada de previdência privada. Seu principal objetivo é complementar os benefícios previdenciários, concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para os funcionários de seus patrocinadores: BNDES, FINAME, BNDESPAR e a própria FAPES.

A FAPES tem plano de benefícios definidos e no dimensionamento de suas provisões foi admitido o regime financeiro de capitalização.

Os patrocinadores devem assegurar à FAPES, quando necessário, recursos destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas pela reavaliação atuarial, conforme estabelecido no estatuto da Fundação, consoante legislação vigente.

Com os dados do balanço da FAPES, levantado em 31 de dezembro de 2007, foi apurada uma diferença superavitária, antes dos créditos junto ao patrocinador, entre o ativo garantidor e o compromisso atuarial em R$ 175.387 mil no BNDES individual (deficitária em R$ 7.906 mil em 31 de dezembro de 2006) e R$ 227.415 mil no Consolidado (deficitária em R$ 13.262 mil em 31 de dezembro de 2006), equivalente a 4,5% (0,3% em 31 de dezembro de 2006) e 17,0% (0,3% em 31 de dezembro de 2006) do total dos ativos garantidores da FAPES, respectivamente no BNDES individual e no Consolidado. O compromisso atuarial está coberto pelas Contas a pagar – FAPES (Nota 23.2) registrados nas empresas do Sistema BNDES, em consonância com as regras de reconhecimento contábil estipuladas pela NPC-26 do IBRACON. Com o cômputo daqueles créditos o plano de aposentadoria e pensões passa a ter uma diferença superavitária de R$ 670.381 mil no BNDES individual (R$ 471.277 mil em 31 de dezembro de 2006) e R$ 873.751 mil no Consolidado (R$ 612.815 mil em 31 de dezembro de 2006), equivalente a 17,1% (15,2% em 31 de dezembro de 2006) e 17% (15,2% em 31 de dezembro de 2006) do total dos ativos garantidores, respectivamente no BNDES individual e no Consolidado.

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário externo, pelo método PUC – Crédito Unitário Projetado, com base nos levantamentos de setembro de 2007. Para a atualização dos valores para 31 de dezembro de 2007 foram usados juros atuariais equivalentes a 6% ao ano e atualização monetária indexada à variação do INPC.

O quadro abaixo demonstra a contribuição do BNDES para o custeio do plano de benefícios, de conformidade com o limite estabelecido na legislação em vigor:

R$ mil

	2º semestre de 2007		Em 31 de dezembro 2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Folha de pagamento	144.643	182.402	248.261	313.694	224.097	286.077
Contribuição dos participantes	16.273	20.523	28.778	36.333	27.154	34.532
Contribuição dos patrocinadores	13.273	20.523	28.778	36.333	27.154	34.532

23.2) Contas a pagar – FAPES

O Contas a pagar – FAPES refere-se a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Contratos de 2002 (a)	357.999	457.528	342.710	437.988
Contratos de 2004 (b)	136.995	188.808	136.473	188.089
Provisão para mudança no plano de cargos e salários – PECS (c)	100.444	100.444	-	-
Total	**595.438**	**746.780**	**479.183**	**626.077**
Curto prazo	14.018	18.754	12.296	16.449
Longo prazo	581.420	728.026	466.887	609.628
Total	**595.438**	**746.780**	**479.183**	**626.077**

(a) Refere-se ao acordo entre as empresas do sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que prevêem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

(b) Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do Banco Central do Brasil – BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004. Os valores pendentes a ajustar referem-se a parcela controversa , decorrente de critérios diferentes do valor da correção monetária atuarial, que a FAPES registrou de forma conservadora.

(c) Plano Estratégico de Cargos e Salários (PECS):
A Diretoria do BNDES aprovou alteração da Norma de Evolução Salarial e Acesso – NEA, substituindo os 7 quinquênios previstos originalmente por 30 anuênios.
Como conseqüência, a STEA – Serviços Técnicos de Estatística e Atuaria Ltda., empresa prestadora de serviços de avaliação e cálculos atuariais para a FAPES, concluiu que as alterações efetivadas aumentariam em R$ 100.444 mil as provisões matemáticas de benefícios a conceder a participantes ativos, na data-base de julho de 2007, em função do ingresso de novos participantes, ao envelhecimento da massa e da evolução nos salários de participação, tendo a Diretoria do BNDES autorizado o provisionamento desse montante.

23.3) Outros benefícios concedidos a empregados

a) Plano de saúde

O BNDES e suas subsidiárias patrocinam o FAMS (Fundo de Assistência Médica e Social), criado com a finalidade precípua de oferecer aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou similares aos do INSS. Tais benefícios, que incluem assistência médico-hospitalar e odontológica nos sistemas de escolha dirigida ou livre escolha, são assegurados aos empregados desde 1976 e amparados pela Resolução nº 933/98 da Diretoria do BNDES, extensiva às suas subsidiárias.

Os participantes beneficiários do FAMS são empregados ativos e aposentados do BNDES e de suas subsidiárias, e seus respectivos dependentes; tendo ainda, o dependente, após o falecimento do participante, direito ao benefício por um período de até 24 meses.

O FAMS recebe dotação de recursos do BNDES e de suas controladas para a consecução dos seus objetivos. Estes recursos são administrados pela FAPES – Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que também é responsável pela elaboração do orçamento anual e detalhamento dos custos operacionais necessários ao FAMS.

O FAMS não está coberto por ativos garantidores. O pagamento dos benefícios é antecipado pelo BNDES com base nos orçamentos levantados pela FAPES que mensalmente apresenta ao BNDES a comprovação dos gastos incorridos, através de Demonstrativo de Prestação de Contas elaborados pela FAPES.

Em 31 de dezembro de 2007, com base na atualização da avaliação atuarial efetuada por atuário externo na mesma data, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial com participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007	
	BNDES	Consolidado
Participantes ativos	249.469	332.623
Participantes assistidos	328.687	410.987
Valor da obrigação atuarial	**578.156**	**743.610**
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos	(210.441)	(235.372)
Passivo (ativo) atuarial líquido	**367.715**	**508.238**
Curto prazo	11.640	16.011
Longo prazo	356.075	492.227
Total	**367.715**	**508.238**

(continuação)

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006	
	BNDES	Consolidado
Participantes ativos	203.175	287.064
Participantes assistidos	236.019	303.014
Valor da obrigação atuarial	439.194	590.078
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos	(122.052)	(152.443)
Passivo (ativo) atuarial líquido	**317.142**	**437.635**
Curto prazo	11.246	15.688
Longo prazo	305.896	421.947
Total	**317.142**	**437.635**

R$ mil

	2º semestre de 2007		Em 31 de dezembro 2007	
Despesa líquida no período:	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Custo do serviço corrente	5.309	6.758	10.113	12.874
Custo dos juros	23.777	32.000	46.682	62.792
Perdas atuariais líquidas não reconhecidas	-	767	5.581	9.414
Total	**29.086**	**39.525**	**62.376**	**85.080**

R$ mil

Despesa líquida no período:	Em 31 de dezembro 2006	
	BNDES	Consolidado
Custo do serviço corrente	9.771	12.672
Custo dos juros	46.863	62.542
Perdas atuariais líquidas não reconhecidas	8.956	15.549
Total	**65.590**	**90.763**

b) Outros benefícios

Além do FAMS, o BNDES e suas controladas concedem aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

R$ mil

	2º semestre de 2007		Em 31 de dezembro 2007		2006	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Vale-transporte	123	183	250	347	308	421
Vale-refeição	5.300	7.032	10.700	13.478	10.031	12.051
Creche	844	919	1.581	1.703	1.312	1.404
Total	**6.267**	**8.134**	**12.531**	**15.528**	**11.651**	**13.876**

23.4) Resultados da avaliação atuarial do plano de aposentadoria e pensões

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007	
	BNDES	Consolidado
Variação do valor justo dos ativos do plano:		
Valor justo dos ativos do plano no início do exercício	3.092.471	4.038.455
Rendimento esperado dos ativos do plano	328.917	430.176
Contribuições recebidas pelo fundo *	93.106	120.130
Benefícios pagos	(172.054)	(210.950)
Ganho (perda) atuarial sobre os ativos do plano no início do exercício	580.096	764.798
Valor justo dos ativos do plano no fim do exercício (1)	**3.922.536**	**5.142.609**
Variação da obrigação atuarial:		
Valor presente da obrigação atuarial no início do exercício	3.052.813	3.986.664
Custo dos juros	178.082	232.964
Custo do serviço corrente	60.646	76.665
Benefícios pagos	(172.054)	(210.950)
Perda atuarial sobre a obrigação atuarial no início do exercício	180.108	240.562
Valor presente da obrigação atuarial no fim do exercício (2)	**3.299.595**	**4.325.905**
(3) Valor das obrigações em excesso ao valor presente dos ativos (1-2)	622.941	816.704
(4) Perdas atuariais não reconhecidas	(447.554)	(589.289)
(5) Ativo (passivo) atuarial líquido antes de créditos do patrocinador (3+4)	175.387	227.415
(6) Créditos contra o patrocinador	494.994	646.336
Ativo (passivo) atuarial líquido final (5+6)	**670.381**	**873.751**

* Inclui R$ 35.550 mil, no BNDES, e R$ 47.464 mil, no consolidado, de contribuições de outros participantes.

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006	
	BNDES	Consolidado
Variação do valor justo dos ativos do plano:		
Valor justo dos ativos do plano no início do período	2.694.522	3.515.176
Rendimento esperado dos ativos do plano	286.141	374.020
Contribuições recebidas pelo fundo *	82.820	107.416
Benefícios pagos	(160.173)	(194.396)
Ganho atuarial sobre os ativos do plano no início do período	189.162	236.239
Valor justo dos ativos do plano no fim do período (1)	**3.092.472**	**4.038.455**
Variação da obrigação atuarial:		
Valor presente da obrigação atuarial no início do período	2.684.936	3.503.199
Custo dos juros	156.361	204.445
Custo do serviço corrente	56.978	73.698
Benefícios pagos	(160.173)	(194.396)
Perda atuarial sobre a obrigação atuarial no início do período	314.711	399.718
Valor presente da obrigação atuarial no fim do período (2)	**3.052.813**	**3.986.664**
(3) Valor presente dos ativos em excesso ao valor das obrigações (1-2)	39.659	51.791
(4) Perdas (ganhos) atuariais não reconhecidos	(47.565)	(65.053)
(5) Ativo (passivo) atuarial líquido antes de créditos do patrocinador (3+4)	(7.906)	(13.262)
(6) Créditos contra o patrocinador	479.183	626.077
Ativo (passivo) atuarial líquido final (5+6)	**471.277**	**612.815**

* Inclui R$ 28.512 mil, no BNDES, e R$ 38.352 mil, no consolidado, de contribuições de outros participantes.

R$ mil

	2º semestre de 2007		Em 31 de dezembro 2007	
Despesa líquida no período:	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Custo do serviço corrente	31.194	39.434	60.646	76.665
Custo dos juros	89.100	116.658	178.082	232.963
Rendimento esperado dos ativos do plano	(167.681)	(219.453)	(328.917)	(430.176)
Contribuições recebidas dos participantes	(10.032)	(12.800)	(19.905)	(25.470)
Total	**(57.419)**	**(76.161)**	**(110.094)**	**(146.018)**

R$ mil

Despesa líquida no período:	Em 31 de dezembro 2006	
	BNDES	Consolidado
Custo do serviço corrente	56.978	73.698
Custo dos juros	156.361	204.445
Rendimento esperado dos ativos do plano	(286.141)	(374.020)
Contribuições recebidas dos participantes	(17.874)	(23.162)
Total	**(90.676)**	**(119.039)**

As principais premissas adotadas no cálculo atuarial foram:

	Especificações Em 31 de dezembro	
Modalidade	2007	2006
Plano de benefício:	Benefício definido	Benefício definido
Benefícios considerados:	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios Regulamentares
Método de avaliação atuarial:	Unidade de Crédito Projetado	Unidade de Crédito Projetado
Tábua de mortalidade:	AT-2000	AT-2000
Invalidez:	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Rotatividade média até 47 anos para os inscritos após 31/12/1977:	0% a.a.	0% a.a.
Rotatividade média após 47 anos e para os inscritos até 31/12/1977:	0% a.a.	0% a.a.
Índice de aumento real esperado para os salários dos ativos:	2,4426% e 2,9546% a.a, para assistentes e técnicos, respectivamente, até 51 anos e nulo após 51 anos	0,9424% e 2,9227% a.a, para assistentes e técnicos, respectivamente, até 51 anos e nulo após 51 anos
Índice de aumento real esperado para os benefícios concedidos de aposentadoria e pensões:	0% a.a.	0% a.a.
Índice de aumento real esperado para os benefícios concedidos de Assistência Médica	5% a.a.	5% a.a.
Taxa utilizada no desconto a valor presente das obrigações atuariais:	Juros de 6% a.a. mais 4,5% de atualização	Juros de 6% a.a. mais 5% de atualização
Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano:	Juros de 6% a.a. mais 4,5% de atualização	Juros de 6% a.a. mais 5% de atualização

24. Programa de desligamento planejado de funcionários

Após a decisão do STF que determinou que a aposentadoria espontânea do empregado não extingue automaticamente o contrato de trabalho, verificou-se que um grande contingente de empregados permaneceu no Banco mesmo em percepção do benefício de aposentadoria, comprometendo, assim, a esperada renovação do quadro funcional.

(continuação)

Objetivando esta renovação do quadro de pessoal, sem prejuízo da transmissão de suas experiências para os demais, foi aprovado no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho, o Programa de Desligamento Planejado que incentiva a saída dos empregados que atendem as condições para a aposentadoria por tempo de serviço, integral ou antecipada.

Segundo estimativa da FAPES nos próximos cinco anos 713 empregados estarão aptos a aderir ao Programa, o que corresponde, aproximadamente, a 35% do efetivo de pessoal próprio do Sistema BNDES, atual.

O desembolso estimado como conseqüência da implementação do programa é de aproximadamente R$ 258.000 mil, sendo R$ 184.100 mil no BNDES, R$ 56.078 mil na BNDESPAR e R$ 17.822 na FINAME. Para o exercício de 2008 estima-se um desembolso de R$ 142.876 mil, sendo R$ 99.538 mil no BNDES, R$ 35.358 mil na BNDESPAR e R$ 7.979 mil na FINAME.

25. Limites operacionais (Acordo da Basiléia)

De acordo com a Resolução nº 2.283, de 5 de junho de 1996, do Banco Central do Brasil, os limites mínimos de capital do Banco e do Consolidado são calculados com base nos ativos dos mesmos, ponderados por fatores de risco. Em 31 de dezembro de 2007, o índice atingiu 28,29% no BNDES individual (em 31 de dezembro de 2006 era de 24,71%) e 26,73% no Consolidado (em 31 de dezembro de 2006 era de 23,17%).

26. Outras informações

26.1) Responsabilidade subsidiária da União

Em conformidade com o Parecer n.º 1.124/96 do Ministério do Planejamento e Orçamento, o BNDES, por sua condição de empresa integralmente controlada pelo Governo Federal, não está sujeito à decretação de falência, cabendo à União a responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pelo BNDES.

26.2) Contragarantias prestadas

O BNDES concedeu em contragarantia ao Tesouro Nacional por conta de aval e empréstimos captados no exterior, no montante equivalente a US$ 600 milhões, com caução de 7.744.038 ações preferenciais nominativas de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (posteriormente desdobradas em 30.976.152 ações preferenciais), e 28.083.251.230 ações ordinárias nominativas de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS (posteriormente grupadas em 56.166.502 ações ordinárias) de propriedade de sua controlada integral BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.

26.3) Gestão de programas

Fundo de Garantia à Exportação – FGE

Através da Lei nº 9.818/99, foi criado o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda e administrado pelo BNDES, destinado a dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação. Em 31 de dezembro de 2007, os valores das garantias prestadas totalizavam R$ 5.490.935mil.

Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade – FGPC

O Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade – FGPC, instituído pela Lei 9.531/97, regulamentado pelo Decreto nº 3.113/99, é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e gerido pelo BNDES. Tem por finalidade prover recursos para garantir o risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES e pela FINAME, diretamente ou por intermédio de instituições repassadoras, a microempresas, empresas de pequeno porte e médias empresas exportadoras ou fabricantes de insumos que integrem o processo produtivo, ou de montagem e de embalagem de mercadorias destinadas à exportação. Em 31 de dezembro de 2007, os valores das garantias prestadas totalizavam R$ 431.908 mil.

Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização FRD

O Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD, criado em 17 de dezembro de 1997 através da Resolução – BNDES nº 918, é um fundo de natureza contábil destinado a prestar colaboração financeira, em projetos de desenvolvimento regional e social, a municípios situados nas áreas geográficas de influência da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. O patrimônio inicial foi de R$ 85.900 mil, oriundo de doação realizada nos termos da Resolução CND nº 02/97 (Conselho Nacional de Desestatização). Em 2007 foram efetuadas operações que totalizaram R$ 12.116 mil.

Fundo de Terras e Reforma Agrária – Banco da Terra

O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar 93/98, regulamentado pelo Decreto nº 3.475/2000, é um fundo de natureza contábil, cujo objetivo é financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, tendo o BNDES como gestor financeiro.

26.4) Fluxo de caixa consolidado

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
Atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	7.313.765	6.331.289
Despesas (receitas) que não afetam as disponibilidades	(1.922.541)	(963.926)
Constituição (reversão) da provisão para risco de crédito	(1.382.848)	(1.051.909)
Constituição (reversão) da provisão para contingências trabalhistas e cíveis	130.055	(240)
Resultado de participações em coligadas e controladas	(1.101.861)	(679.418)
Depreciação e amortização	18.911	19.463
Amortização de ágios	107.320	181.331
Realização (constituição) líquida de créditos tributários	297.961	286.954
Constituição da provisão para ajuste de investimentos	7.921	279.893
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	**5.391.224**	**5.367.363**
Atividades de investimentos		
. Aumento líquido em créditos por financiamento	(15.667.644)	(12.786.545)
. Aumento / diminuição líquida em aplicações interfinanceiras	436	1.061
. Aumento / diminuição líquida do ativo permanente	(2.155.115)	(1.722.045)
. Recebimento de dividendos de controladas e coligadas	687.745	229.818
. Aumento / diminuição líquido nas demais contas do ativo	1.650.078	592.466
Caixa líquido consumido nas atividades de investimentos	**(15.484.500)**	**(13.685.245)**
Atividades de financiamentos		
. Aumento (diminuição) líquida nas obrigações por empréstimos e repasses	4.484.866	3.567.558
. Aumento líquido nas obrigações por emissões de debêntures	1.484.395	541.540
. Aumento líquido nas demais contas do passivo	894.149	4.719.337
. Dividendos complementares	-	(1.514.192)
. Juros sobre o capital próprio	-	(590.000)
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamentos	**6.863.410**	**6.724.243**
Redução das disponibilidades	**(3.229.866)**	**(1.593.639)**
Modificação na posição financeira		
Início de período	**9.076.359**	**10.669.998**
Saldo de caixa + equivalente caixa (1)	7.839.487	7.632.873
Outros investimentos não prontamente disponíveis (2)	1.236.872	3.037.125
Final de período	**5.846.493**	**9.076.359**
Saldo de caixa + equivalente caixa (1)	4.752.642	7.839.487
Outros investimentos não prontamente disponíveis (2)	1.093.851	1.236.872
Redução das disponibilidades	**(3.229.866)**	**(1.593.639)**

(1) Inclui Disponibilidades e Cotas de fundos de investimento exclusivo do Banco do Brasil – Milenium Extramercado

(2) Outros investimentos não prontamente disponíveis: valores destinados à administração da exposição cambial (Cotas de fundos de investimento exclusivo do Banco do Brasil – Pólo XXVI)

26.5) Demonstração consolidada do valor adicionado – DVA:

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
RECEITAS	15.151.357		16.839.720	
Intermediação financeira	9.997.651		13.403.528	
Outras receitas operacionais / Prestação de serviços	3.768.765		2.382.240	
Reversão (Provisão) para devedores duvidosos	1.382.848		1.051.909	
Receitas não operacionais	2.093		2.043	
DESPESAS	6.356.967		9.247.474	
Intermediação financeira	5.233.838		8.566.148	
Outras despesas operacionais	815.740		677.586	
Despesas não operacionais	307.389		3.740	
INSUMOS AQUIRIDOS DE TERCEIROS	140.567		404.391	
Materiais, energia e outros	27.373		24.576	
Serviços de terceiros	105.273		92.913	
Perda (recuperação) de valores ativos	7.921		286.902	
VALOR ADICIONADO BRUTO	8.653.823		7.187.855	
RETENÇÕES	18.910		19.463	
Depreciação, amortização e exaustão	18.910		19.463	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	8.634.913		7.168.392	
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	2.489.944		2.431.014	
Resultado de equivalência patrimonial	1.101.861		679.418	
Dividendos e juros sobre capital próprio	1.388.083		1.751.596	
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	11.124.857		9.599.406	
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	11.124.857	100,0%	9.599.406	100,0%
Pessoal e encargos	560.997	5,0%	555.536	5,8%
Impostos, taxas e contribuições	3.244.377	29,2%	2.707.159	28,2%
Aluguéis	5.718	0,1%	5.422	0,1%
Juros sobre o capital próprio e dividendos	1.737.019	15,6%	3.017.873	31,4%
Lucros retidos	5.576.746	50,1%	3.313.416	34,5%

(continuação)

26.6) Gerenciamento de Riscos e Controles Internos

O BNDES entende que a existência de um adequado gerenciamento de riscos, aliado a um eficaz sistema de controles internos, é essencial para o cumprimento de sua missão com eficiência, em conformidade com os normativos internos e externos e de acordo com os objetivos estabelecidos pela Alta Administração. Em agosto de 2007, estas atividades foram ampliadas e integradas numa unidade específica, denominada Área de Gestão de Riscos – AGR.

A AGR é composta pelos Departamentos de Controles Internos, Gestão de Risco de Crédito, Gestão de Risco de Mercado e Gestão de Risco Operacional e possui, em linhas gerais, as seguintes atribuições:

- Definir e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de gestão de riscos e controles internos para o BNDES e suas subsidiárias;
- Monitorar os níveis de exposição a riscos;
- Analisar e monitorar os requerimentos de capital regulatório;
- Analisar a evolução das provisões para devedores duvidosos e os seus impactos no resultado do BNDES e de suas subsidiárias;
- Avaliar a qualidade dos controles internos existentes no Sistema BNDES, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento; e
- Disseminar cultura de controles internos e de gestão de riscos no âmbito do Sistema BNDES;

Foi instituído, também, o Comitê de Gestão de Riscos – CGR, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores do BNDES, que se reúne mensalmente e tem como atribuição avaliar e se posicionar a respeito de questões que envolvam a gestão de riscos e os controles internos.

Controles Internos e Conformidade

O Departamento de Controles Internos visa aprimorar os controles internos do BNDES, a partir da avaliação dos riscos e controles existentes nos processos de trabalho, da conformidade aos normativos internos e externos e da elaboração de relatórios periódicos que são submetidos ao Comitê de Gestão de Riscos e à Alta Administração. Adicionalmente, atua no fortalecimento do ambiente de controle da organização, dirigindo ações que remetam à existência e cumprimento de elevados padrões éticos e de conduta, e garantam a existência de um processo estruturado de informação e comunicação que fortaleça a cultura de gestão de riscos e controles internos da organização.

Risco de Mercado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN nº 3464, de 26/06/2007, o BNDES criou o Departamento de Gestão de Risco de Mercado. com o objetivo de mensurar os riscos incorridos nas operações e minimizar a possibilidade de mudanças patrimoniais súbitas em função da volatilidade de variáveis macroeconômicas-chave, como taxa de juros, câmbio e preço de ações. Suas principais atribuições são: calcular o risco de mercado, avaliar, em parceria com a Área Financeira, os riscos de mercado envolvidos nas operações do BNDES, e contribuir para disseminar uma cultura de gestão de riscos na instituição.

Risco de Crédito

O Departamento de Gestão de Risco de Crédito foi criado com o objetivo de estimar e avaliar o risco da carteira de crédito do BNDES, por meio do cálculo de potenciais perdas financeiras esperadas e não esperadas do Banco (VaR - Valor em Risco), decorrente dos diferentes ativos que compõem o portfolio da Instituição.

Além do cálculo do capital econômico, é atribuição do Departamento a definição do capital regulamentar, garantindo que o BNDES e suas subsidiárias atendam a regulamentação vigente. A modelagem estatística dos parâmetros para o cálculo das perdas não esperadas da carteira de crédito auxiliará a realização de testes de estresse para a carteira e a avaliação dos impactos sobre o risco da carteira e o consumo de capital.

Ademais, serão gerados relatórios periódicos que indiquem o risco por faixa de classificação, as contribuições dos principais devedores ao risco do BNDES e por setor de atividade, avaliando-se os impactos potenciais de novas linhas e programas, bem como as perdas decorrentes de novas operações. Em suma, serão geradas informações que poderão subsidiar a política de crédito do Banco bem como a formulação de novas linhas e programas.

Risco Operacional

Em junho de 2007, a Diretoria do BNDES aprovou a Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 3.380/06, de 29/06/06. Esta Política definiu os princípios, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, tratamento e controle dos riscos operacionais aos quais o BNDES está exposto.

As atribuições deste Departamento são auxiliar as Áreas do BNDES a identificar e avaliar os riscos operacionais presentes nos processos, propor e acompanhar as medidas que concorram para o aprimoramento da gestão do risco operacional e consolidar informações sobre os riscos operacionais em relatórios com periodicidade anual, disseminar a Política de Risco Operacional, além de elaborar e manter atualizado o Plano de Continuidade de Negócios, em conjunto com as demais Áreas do BNDES.

Cabe destaque o projeto piloto de risco operacional, que buscou identificar e mensurar os indicadores-chave de risco dos macroprocessos de negócios considerados críticos, sobre os quais será definida e aplicada a metodologia para a avaliação dos riscos operacionais do BNDES.

27. Eventos Subseqüentes

27.1) Efeitos nas mudanças da Lei das Sociedades por Ações:

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638/07 que altera, revoga e introduz novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), notadamente em relação ao capítulo XV que trata de matéria contábil.

Em razão do curto período de tempo entre a promulgação da Lei nº 11.638/07, o Comunicado ao Mercado da CVM e a aprovação e publicação do balanço do BNDES e suas subsidiárias BNDESPAR e FINAME, ainda não foi possível estimar os efeitos nos seus patrimônios e resultados. Entretanto, mencionamos abaixo as principais alterações contábeis da Lei nº 11.638/07 que poderão afetar as Demonstrações Contábeis das empresas do Sistema BNDES em 2008:

- Substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR pela Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC. Atualmente, é apresentada a DFC em Nota explicativa para o Consolidado do Sistema BNDES;
- Inclusão da Demonstração do Valor Adicionado – DVA. Atualmente, é apresentada a DVA em Nota Explicativa para o Consolidado do Sistema BNDES;
- Estrutura das Demonstrações Contábeis (Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (dividido em Realizável a Longo Prazo; Investimentos; Imobilizado; Intangível e Diferido); Passivo Circulante e Passivo não Circulante (dividido em Exigível a Longo Prazo; Resultados Não Realizados); Patrimônio Líquido (Reservas de Capital; Ajustes de Avaliação Patrimonial; Reservas de Lucros; Prejuízos Acumulados). Atualmente, as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com a estrutura definida pela Lei nº 6.404/76 vigente em 31/12/2007. Os Ajustes Patrimoniais serão usados, essencialmente, para registrar a contrapartida de determinadas avaliações de ativos a preço de mercado, especialmente a avaliação de instrumentos financeiros. Os Ajustes Patrimoniais promoverão alterações apenas na BNDESPAR, uma vez que o procedimento já é usado nas empresas FINAME e BNDES que seguem as normas emitidas pelo BACEN;
- A análise periódica para verificar o grau de recuperação dos valores registrados no Ativo Imobilizado, Intangível e Diferido. A CVM, no caso das companhias abertas, já regulou essa matéria ao emitir a Deliberação CVM nº 527/07 aprovando o Pronunciamento CPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- Alteração dos parâmetros para avaliação de coligadas pelo método da equivalência patrimonial;
- A criação da Reserva de Incentivos Fiscais que visa possibilitar que as companhias abertas possam, a partir da regulamentação da CVM, registrar as doações e subvenções para investimento no resultado do exercício, de imediato ou em bases diferidas. Atualmente, esses valores estão registrados como Reserva de Capital;
- Eliminação da Reserva de Reavaliação. Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que a referida Lei entrar em vigor;
- Ajustes a Valor Presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo.

27.2) Efeito da mudança da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL:

Em 3 de janeiro de 2008, foi editada a Medida Provisória nº 413, que dentre outras medidas tributárias eleva a alíquota da contribuição social exigida das instituições financeiras, de 9% para 15%, com vigência a partir de maio de 2008. A aplicação dessa nova alíquota sobre as diferenças temporais existentes em 31 de dezembro de 2007, elevaria o crédito tributário diferido de contribuição social em cerca de R$ 94.065 mil, em contrapartida a crédito do resultado.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Miguel Jorge – Presidente
Luciano Galvão Coutinho – Vice-Presidente
João Antônio Felício
João Paulo dos Reis Velloso
Alessandro Golombiewski Teixeira
Carlos Roberto Lupi
Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Paulo Antonio Skaf
Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho
Nelson Machado
Paulo Bernardo Silva

CONSELHO FISCAL:
César Acosta Rech
Charles Carvalho Guedes
Reginaldo Braga Arcuri
Clayton Campanhola – Suplente
Maurício Teixeira da Costa – Suplente
Marcus Pereira Aucélio – Suplente

DIRETORIA:
Luciano Galvão Coutinho – Presidente
Armando Mariante Carvalho Junior – Vice-Presidente
João Carlos Ferraz – Diretor
Elvio Lima Gaspar
Eduardo Rath Fingerl
Maurício Borges Lemos
Wagner Bittencourt de Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA:
Maria Isabel Rezende Aboim

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:
Vânia Maria da Costa Borgerth - CRC-RJ 064.817/4

(continuação)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES - Rio de Janeiro - RJ

1. Examinamos os balanços patrimoniais, individual e consolidado, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, levantados em 31 de dezembro de 2007, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido (individual) e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício e semestre findos naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis de empresas coligadas em que a controlada BNDES Participações S.A. – BNDESPAR possui investimentos em 31 de dezembro de 2007 no valor de R$2.182.465 mil e cujo ganho líquido apurado através do método de equivalência patrimonial totaliza R$203.742 mil e R$101.657 mil para o exercício e semestre findos, respectivamente, naquela data, foram examinadas por outros auditores independentes cujos pareceres não continham ressalva. Nossa opinião no que se refere aos valores desses investimentos e dos respectivos resultados de equivalência patrimonial, está baseada nos pareceres daqueles outros auditores.
2. Exceto quanto ao assunto mencionado no parágrafo 3, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Banco e controladas; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Banco e controladas, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. As demonstrações contábeis de certas empresas coligadas nas quais a controlada BNDES Participações S.A. – BNDESPAR possui investimentos em 31 de dezembro de 2007 no valor de R$1.431.827 mil e cujos ganhos líquidos apurados através do método de equivalência patrimonial totalizam R$80.593 mil e R$58.001 mil no exercício e semestre findos naquela data, não foram examinadas por nós e nem por outros auditores independentes.
4. Em nossa opinião, com base em nossos exames e nos relatórios de outros auditores independentes e exceto quanto aos possíveis ajustes que poderiam resultar do assunto comentado no parágrafo 3, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES em 31 de dezembro de 2007, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes ao exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
5. Nosso exame foi conduzido com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações contábeis básicas referidas no primeiro parágrafo, tomadas em conjunto. As demonstrações do fluxo de caixa e do valor adicionado, que estão sendo apresentadas para propiciar informações suplementares sobre o Banco e Controladas, não são requeridas como parte integrante das demonstrações contábeis básicas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As demonstrações do fluxo de caixa e do valor adicionado foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos no parágrafo 2 e, em nossa opinião, essas demonstrações suplementares estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis básicas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, tomadas em conjunto.
6. As demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2006, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram parecer de auditoria com limitação de escopo sobre o mesmo assunto descrito no parágrafo 3 desse relatório, datado de 31 de janeiro de 2007.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2008

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC 2SP 011609/O-8 "F" RJ

Marcelo Cavalcanti Almeida
Contador
CRC 1RJ 036.206/O-5

PARECER Nº. 01/2008 – CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 do Estatuto do BNDES, c/c Art. 163, VI e VII da Lei Nº 6.404/76, examinou o Relatório de Administração, bem como as Demonstrações Contábeis, e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício encerrado em 31/12/07, e, com base em seu exame e no Parecer dos Auditores Externos DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, de 30/01/08, é de opinião que as referidas Demonstrações Contábeis, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BNDES, em 31/12/07, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária e com a Circular 2.990, de 28/06/2000, expedida pelo Banco Central do Brasil.

Na mesma ocasião, o Conselho Fiscal também examinou a proposta de destinação do resultado do exercício (R$ 7.313.765.034,17), com a qual concorda, a seguir discriminada:

a) 5% do Lucro Líquido do Exercício, correspondente ao valor de R$ 365.688.251,71 (trezentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e um reais e setenta e um centavos), para a constituição da Reserva Legal, já contemplados nas Demonstrações Contábeis; e

b) 25% do Lucro Líquido do Exercício, após constituição da Reserva Legal, correspondente ao valor de R$ 1.737.019.195,62 (um bilhão, setecentos e trinta e sete milhões, dezenove mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) para remuneração do seu acionista único, a União, sendo R$ 525.019.195,62 (quinhentos e vinte e cinco milhões, dezenove mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) na forma de dividendos e R$ 1.212.000.000,00 (um bilhão, duzentos e doze milhões) na forma de Juros sobre o Capital Próprio, ambos já contemplados nas Demonstrações Contábeis.

O saldo remanescente, no valor de R$ 5.211.057.586,85 (cinco bilhões, duzentos e onze milhões, cinqüenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), será mantido em conta de lucros acumulados nos termos da deliberação do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro (RJ), 13 de fevereiro de 2008.
César Acosta Rech Charles Carvalho Guedes Reginaldo Braga Arcuri

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

1- INTRODUÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, por meio do Decreto nº 5.212, de 22 de setembro de 2004, teve o seu Estatuto Social alterado para o fim de instituir o Comitê de Auditoria. Conforme faculta o *caput* do artigo 11, da Resolução n° 3.198, do Banco Central do Brasil, de 27 de maio de 2004, foi adotado o formato de comitê único para as empresas que compõem o Sistema BNDES.

O Comitê reporta-se diretamente ao Conselho de Administração, tem independência no exercício de suas atribuições e sua atuação é permanente.

Inicialmente, o Comitê era formado por três membros da Diretoria do Banco: o Diretor Financeiro, como coordenador, o Diretor da Área de Controle e Tecnologia da Informação e o Diretor da Área de Crédito.

Ocorre que o Conselho Monetário Nacional - CMN, através da Resolução nº 3.416, de 24 de outubro de 2006, alterou as condições para o exercício da função de integrante do Comitê de Auditoria das Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
De forma a atender ao disposto no citado normativo do CMN, o Banco diligenciou no sentido de alterar seu Estatuto Social, o que se deu por meio do Decreto nº 6.322, de 21 de dezembro de 2007.

Não obstante, em 13 de agosto de 2007, o Conselho de Administração do BNDES estabeleceu a nova composição do Comitê de Auditoria, de acordo com os ditames da citada Resolução do CMN. O Comitê está composto por três membros, sendo que o seu coordenador é também membro do Conselho de Administração do Banco.

2- ATIVIDADES

Em 05 de novembro de 2007 o Comitê, já com sua nova composição, reuniu-se pela primeira vez, tendo convocado diversos executivos do Banco para prestar esclarecimentos e tendo sido solicitado o envio de alguns documentos para apreciação.

Em 11 de fevereiro de 2008, o Comitê de Auditoria reuniu-se para analisar os relatórios e pareceres da auditoria independente elaborados pela Empresa Delloite Touche Tohmatsu, sobre as demonstrações contábeis do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, suas subsidiárias a BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e dos fundos administrados pelo BNDES. O parecer emitido pela Empresa de Auditoria, referente ao exercício de 2007, atestou que as demonstrações financeiras do BNDES, de suas subsidiárias e dos fundos por ele administrados foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A exemplo do que ocorreu em exercícios anteriores, a empresa de auditoria apresenta uma ressalva de limitação de escopo. Essa limitação decorre pelo fato de que as demonstrações financeiras de algumas empresas coligadas, cujo resultado é apropriado por equivalência patrimonial, não são examinadas por auditores independentes. Esse fato ocorre com operações antigas, já que os novos contratos prevêem a obrigatoriedade de apresentação de demonstrações auditadas.

Na ocasião foram convocados diversos executivos do Banco para prestar esclarecimentos, seja sobre atividades relevantes sob a ótica dos controles internos, seja sobre as demonstrações financeiras.

Com relação a essas, o Comitê concentrou sua atenção na Provisão para Devedores Duvidosos de uma carteira constituída por empréstimos para o setor agrícola. Esta provisão foi constituída no último trimestre do ano. Os empréstimos da carteira de que se trata têm seu curso sucessivamente alterado por decisões que escapam ao controle da Administração do Banco. Referidas operações e outras assemelhadas serão objeto de exame por parte do Comitê, para eventual proposição de recomendações à Administração. Não obstante, observa-se que, de dezembro de 2006 para dezembro de 2007, houve uma redução tanto no montante da Provisão para Devedores Duvidosos como no saldo de empréstimos inadimplentes.

Foi constatado também que os exames das auditorias, tanto a interna como a independente, não constataram ocorrências que pudessem caracterizar descumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normativos aplicáveis ao Sistema BNDES.

Examinados os limites operacionais prudenciais estabelecidos pelo Banco Central, com base nos Princípios de Basiléia, constatou-se que o Sistema BNDES encontra-se enquadrado em todos eles.
Em 14 de fevereiro de 2008, o Comitê Gerencial e o Presidente do BNDES se reuniram para discutir a agenda de trabalho do Comitê

(continuação)

3 – APRIMORAMENTOS NO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

Das avaliações feitas pelo Comitê de Auditoria, importa destacar importantes eventos do segundo semestre de 2007, relacionados a aprimoramentos no sistema de controles internos.

Foi criada uma Área de Gestão de Risco que se estruturou em quatro segmentos: controles internos, gestão de risco operacional, gestão de risco de crédito e gestão de risco de mercado.

Com a criação da Área de Gestão de Risco, houve também um ganho com a segregação de algumas das funções de controle, das funções de tecnologia de informação (TI).

Foi criado também o Comitê de Gestão de Riscos, formado pela Diretoria do Banco, que se reúne mensalmente, para avaliação das questões relacionadas a controles internos e gestão de risco. A criação e composição desse Comitê asseguram e atestam um maior grau de comprometimento e de envolvimento permanente da Alta Administração com essas questões.

De se destacar a importância do projeto AGIR, que objetiva reformular processos e sistemas com vistas a uma maior integração, segurança e eficiência da atuação do Sistema BNDES.

A Ouvidoria também está comprometida com um processo de aprimoramento, de forma a se adequar à Resolução CMN nº 3.477, de 26 de julho de 2207, e à Circular Bacen nº 3.370, de 23 de outubro de 2007.

Com base nos esclarecimentos prestados durante as reuniões e na análise dos documentos recebidos, o Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração a aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2007.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2008.

João Paulo dos Reis Velloso – Coordenador
Attilio Guaspari – Membro
Paulo Roberto Vales de Souza – Membro

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR
CNPJ Nº 00.383.281/0001-09
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 31 DE DEZEMBRO DE 2007

I. A EMPRESA

A BNDESPAR é uma sociedade por ações, constituída em 1982, subsidiária integral do BNDES. Sua atuação é pautada pelas diretrizes estratégicas formuladas em conjunto com o BNDES e direcionada a apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais. A BNDESPAR atua principalmente através de participações societárias de caráter minoritário e transitório, buscando oferecer apoio financeiro às empresas brasileiras sob a forma de capital de risco e, simultaneamente, estimular o fortalecimento e a modernização do mercado de valores mobiliários.

Visando a possibilidade de negociar títulos de sua emissão em mercado, desde 1998 a BNDESPAR possui registro de empresa aberta junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

De outubro de 2001 a janeiro de 2005, as atividades da BNDESPAR eram executadas através de diversas unidades operacionais de seu Controlador, o BNDES. Em fevereiro de 2005, foi criada pelo BNDES a Área de Mercado de Capitais (AMC), que passou a concentrar todas as atividades de investimento/desinvestimento e acompanhamento da carteira de renda variável.

As principais fontes de recursos da BNDESPAR são provenientes dos retornos e rendimentos de seus investimentos (notadamente, juros recebidos sobre as debêntures, dividendos e juros sobre capital próprio de participações acionárias e desinvestimentos). Adicionalmente, a BNDESPAR tem como fonte de recursos complementar os contratos de mútuo firmados com o BNDES. As condições financeiras destes contratos de mútuo usualmente espelham as condições de custos e prazos do BNDES junto a sua principal fonte de recursos, o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A gestão financeira da BNDESPAR é feita de forma integrada à gestão das demais empresas do Sistema BNDES (FINAME e BNDES), sendo política do BNDES suprir as suas subsidiárias com os recursos requeridos para a execução de suas atividades de apoio financeiro às empresas brasileiras.

A BNDESPAR não possui política de pagamento de dividendos formalmente estabelecida. O art. 25 do seu estatuto determina que devem ser pagos, a título de dividendos, no mínimo 25% do lucro líquido, após a constituição da reserva legal.

II. CENÁRIO MACROECONÔMICO

O PIB a preços de mercado de janeiro a setembro de 2007 apresentou crescimento de 5,3%, em relação à igual período de 2006. Na mesma base de comparação, os setores da Indústria, Serviços e Agropecuária cresceram 5,1%, 4,7% e 4,3%, respectivamente. Na análise da demanda interna, considerando ainda o mesmo período de referência, destaca-se o crescimento de 12,4% da Formação Bruta de Capital Fixo, seguida pelo Consumo das Famílias com taxa de 5,9% e o Consumo do Governo, com 3,9%. Por outro lado, analisando o setor externo, as Importações de Bens e Serviços continuam crescendo a uma taxa superior à registrada pelas Exportações de Bens e Serviços, 19,6% contra 6,7%, respectivamente. As projeções de mercado (Focus/Banco Central) apontam um crescimento do PIB de 4,5% para 2007.

A produção industrial (PIM/IBGE) acumulada no período de janeiro a novembro alcançou 6,0% e o acumulado nos últimos doze meses atingiu 5,5%, representando crescimento frente aos resultados de outubro (5,9% e 5,3%, respectivamente) e permanecendo em trajetória positiva para o fechamento de 2007.

Os dados acumulados do emprego da indústria entre janeiro e novembro (PME/IBGE) do ano passado sinalizam que o ano de 2007 será o melhor para o mercado de trabalho industrial nos últimos seis anos. A taxa de desocupação estimada em 8,2%, em novembro de 2007, apresentou redução mensal de 0,5 ponto percentual. Destaca-se que essa é a menor taxa da série histórica da pesquisa, iniciada em março de 2002. No ano a redução foi de 1,3 ponto percentual.

O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) teve variação de 4,46% em 2007 e ficou 1,32 ponto percentual acima do IPCA de 3,14% de 2006. Reverteu, assim, a tendência de queda observada nos cinco anos anteriores, cujos resultados foram: 12,53% em 2002; 9,30% em 2003; 7,60% em 2004; 5,69% em 2005; e 3,14% em 2006. As projeções de mercado (Focus/Banco Central) para 2008 apontam para uma variação do IPCA próxima a 4,37%, ainda abaixo da meta estabelecida pelo Banco Central para o ano, cujo centro é 4,5%.

O Comitê de Política Monetária (COPOM) manteve a taxa de juros – SELIC em 11,25 % a.a. em sua última reunião, de dezembro de 2007.

No que atine a análise fiscal, o superávit primário acumulado até novembro de 2007 atingiu R$ 113,4 bilhões (4,9% do PIB), o melhor resultado para o período desde 1991. O superávit acumulado em 12 meses até novembro de 2007 alcançou R$ 106,9 bilhões (4,2 % do PIB), sinalizando o cumprimento da meta fixada para o ano, de 3,8% do PIB.

No acumulado de 2007, as exportações somaram US$ 160,6 bilhões, valor recorde histórico para o período. Sobre iguais meses de 2006, as exportações cresceram 16,1%, pela média diária. As importações alcançaram US$ 120,6 bilhões, também cifra recorde para o acumulado do ano, elevando-se em 31,5% em relação a janeiro-dezembro de 2006, pela média diária. O saldo comercial somou US$ 40,1 bilhões, resultado 13,8% abaixo de janeiro-dezembro de 2006, quando totalizou US$ 46,5 bilhões.

As transações correntes foram deficitárias em US$ 1,3 bilhão em novembro, acumulando, no período de doze meses, saldo positivo de US$ 4,7 bilhões, equivalente a 0,4% do PIB. A conta financeira apresentou ingressos líquidos de US$ 7,8 bilhões.

III. RESULTADO ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2007

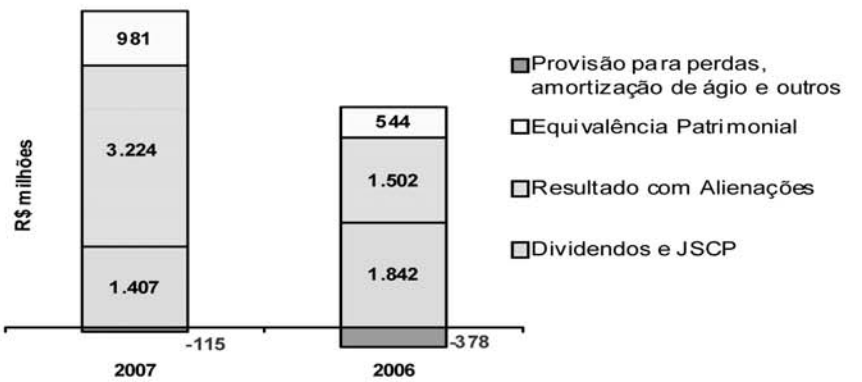
A BNDESPAR apurou lucro líquido de R$ 3.711 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2007, proporcionando um retorno sobre o patrimônio líquido médio de 27,71% e um retorno sobre o ativo médio de 14,15%.

R$ milhões, exceto percentuais

	31.12.07	31.12.06
RESULTADO DO EXERCÍCIO – R$ milhões		
Resultado de Participações Societárias	5.497	3.510
(+) Resultado de Operações Financeiras	146	483
(-) Despesas Administrativas e Gerais	(532)	(182)
(=) Resultado Operacional antes de IR/CSSL	**5.111**	**3.811**
(-) Despesa com IR e CSSL	(1.400)	(854)
(=) Lucro Líquido	**3.711**	**2.957**
ÍNDICES FINANCEIROS - %		
Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio	27,71%	24,40%
Retorno sobre o Ativo Médio	14,15%	11,30%
Retorno da Carteira de Participações Societárias	29,15%	23,50%

O resultado com participações societárias, apresentado no quadro acima, é o principal responsável pelo lucro da BNDESPAR e está composto principalmente por resultado com alienação de ações, receita de dividendos e juros sobre o capital próprio e resultado de equivalência patrimonial, ajustados pelas provisões para perdas, conforme demonstrado no gráfico que segue:

Resultado de Participações Societárias



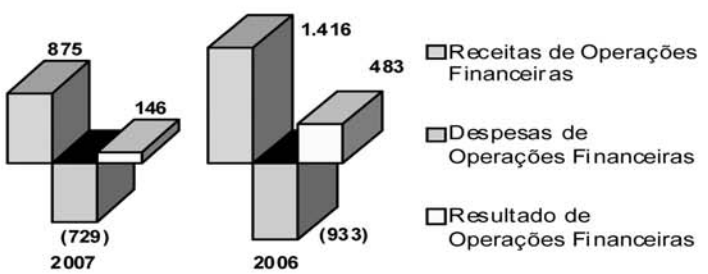
O resultado com alienação de títulos e valores se constitui em uma das principais fontes de receita e de caixa da BNDESPAR, assim como os dividendos e juros sobre o capital próprio e o resultado de equivalência patrimonial, e refletem o desempenho das empresas investidas.

O resultado com alienações reflete a estratégia de giro da carteira de investimentos da BNDESPAR e visa contribuir com o orçamento de investimentos do Sistema BNDES. No exercício findo em 31/12/07, as principais empresas que contribuíram para a formação desse resultado foram: Banco do Brasil (R$ 1.079 milhões por oferta pública), Aracruz (R$ 417 milhões), Arcelor Brasil (R$ 407 milhões) e Suzano (R$ 217 milhões). Em termos de geração de caixa, estas receitas geraram um impacto de cerca de R$ 5.780 milhões no exercício.

O resultado líquido com equivalência patrimonial aumentou 80,3% em relação ao exercício de 2006, atingindo R$ 981 milhões, com destaque para as empresas: Copel (R$ 226 milhões), Light (R$ 244 milhões), Brasiliana (R$ 150 milhões), Klabin (R$ 134 milhões), Aços Villares (R$ 75 milhões) e Telemar Participações (R$ 62 milhões).

Provisões para perdas são constituídas sempre que a BNDESPAR entende que o investimento é de difícil recuperação, seja pelo histórico de prejuízos apresentado pela empresa investida, pela queda do valor de mercado da ação, pela ausência de perspectivas de recuperação de preços ou por todos estes fatores conjugados.

Resultado de Operações Financeiras

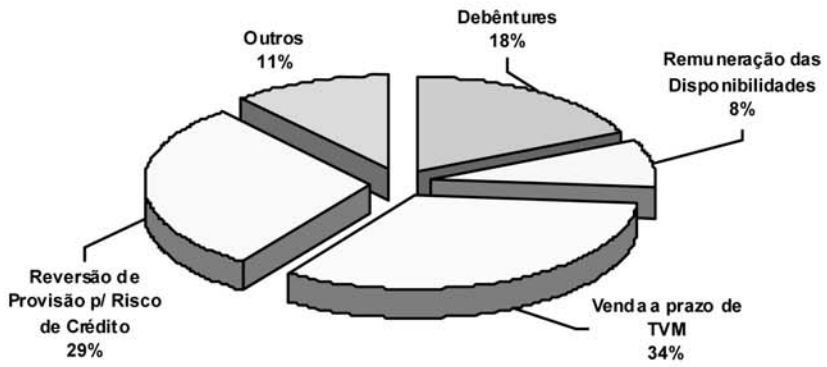


(continuação)

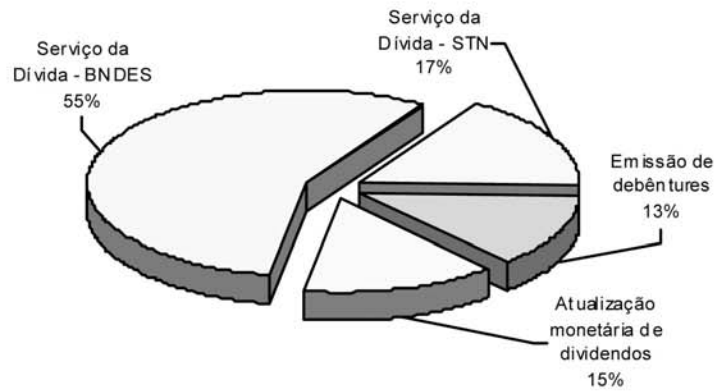
As receitas de operações financeiras são compostas pela remuneração de títulos e valores mobiliários, com destaque para debêntures e recursos disponíveis aplicados, e encargos cobrados dos financiamentos de vendas de ações e de moedas utilizáveis no PND, venda de ações a prazo e créditos junto ao BNDES. As despesas representam os encargos financeiros oriundos dos empréstimos contraídos com o BNDES e a STN, bem como os encargos sobre as debêntures emitidas em dezembro de 2006 e a provisão para risco de crédito.

A composição da receita e despesa com operações financeiras registradas no exercício está apresentada nos gráficos a seguir:

Receitas de Operações Financeiras



Despesas de Operações Financeiras



As despesas gerais e administrativas totalizaram R$ 507 milhões em 2007 (R$ 170 milhões em 2006), com destaque para: (i) despesas tributárias de R$ 212 milhões (R$ 219 milhões em 2006); (ii) despesas com pessoal de R$ 149 milhões (R$ 82 milhões em 2006); (iii) despesa com programa de desligamento programado – PDP de R$ 56 milhões; e (iv) despesa com provisão para contingências trabalhistas e cíveis de R$ 29 milhões (R$ 12 milhões em 2006).

Cabe destacar que o exercício de 2006 ainda se encontra impactado por recuperação de tributos referentes à recuperação de PIS e COFINS sobre a operação do PIBB (R$ 188 milhões).

As despesas com tributos compreendem principalmente PIS e COFINS a recolher, calculados conforme legislação vigente, que apresentaram redução de apenas 3,2% no ano. Já a despesa com programa de desligamento programado é oriunda de aprovação de acordo para renovação do quadro de funcionários do Sistema BNDES, no âmbito do acordo coletivo de 2007.

Por fim, as despesas com imposto de renda e contribuição social alcançaram R$ 1.039 milhões e R$ 361 milhões, respectivamente, em 31 de dezembro de 2007. Também foi registrada realização de créditos tributários de R$ 283 milhões, sendo R$ 227 milhões de imposto de renda e, realização de R$ 56 milhões de contribuição social.

IV. Balanço Patrimonial

O ativo total da BNDESPAR atingiu R$ 27,5 bilhões em 31 de dezembro de 2007, apresentando crescimento de 9,7% em relação à 31/12/06, ocasionado principalmente pelo aumento na carteira de participações societárias em 26,3%.

PRINCIPAIS ATIVOS

Do total dos ativos, R$ 18,9 bilhões estavam representados por recursos aplicados em participações societárias, R$ 3,6 bilhões em operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários (líquidas da provisão para risco de crédito), R$ 2,3 bilhões em debêntures (líquidas da provisão para risco de crédito), R$ 0,7 bilhões em recursos disponíveis aplicados e R$ 2,0 bilhões em outros ativos.

A BNDESPAR é uma importante fonte de apoio financeiro às empresas através de valores mobiliários e mantém os seus investimentos por um prazo médio de cinco anos, raramente detendo mais do que 33% do capital total de uma empresa. Apesar de serem transitórios por natureza, alguns dos investimentos da BNDESPAR são feitos por períodos mais longos, dependendo essencialmente do tempo de maturação dos investimentos realizados.

Adicionalmente, no início dos anos 80, houve integralização de capital do BNDES pelo Tesouro Nacional com ações de empresas estatais. Essas ações foram transferidas posteriormente para a BNDESPAR, constituindo atualmente parte expressiva do valor da carteira de participações societárias da Emissora.

O gerenciamento da carteira da BNDESPAR enfatiza a diversificação e o giro de ativos. Em 31 de dezembro de 2007, tal carteira compreendia títulos de emissão de 180 empresas (incluindo ações em 141 empresas) e de 24 fundos, com valores concentrados principalmente nos setores de petróleo e gás, de mineração e de energia elétrica.

A distribuição setorial da Carteira de Investimentos da BNDESPAR, a valor de mercado em 31 de dezembro de 2007, encontra-se na tabela a seguir:

Setor	Ações	Debêntures	Fundos	Bônus	Total
Petróleo e Gás	35,6%	3,7%	0,0%	0,0%	34,8%
Mineração	24,9%	0,0%	0,0%	0,0%	24,3%
Energia Elétrica	12,6%	23,9%	0,0%	0,0%	12,8%
Siderurgia	7,4%	1,1%	0,0%	100,0%	7,3%
Papel e Celulose	3,5%	11,6%	0,0%	0,0%	3,7%
Transportes	2,1%	31,8%	0,0%	0,0%	2,8%
Bancos Comerciais	2,8%	0,0%	0,0%	0,0%	2,8%
Telecomunicações	2,8%	0,0%	0,0%	0,0%	2,7%
Distribuição de Energia	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	2,3%
Alimentos	1,4%	0,8%	0,0%	0,0%	1,5%
Outros	4,6%	27,1%	100,0%	0,0%	5,3%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Em 31 de dezembro de 2007, a BNDESPAR possuía representantes em cerca de 10 Conselhos Fiscais e 26 Conselhos de Administração no universo de 141 empresas em que mantinha participação acionária. Adicionalmente, possuía Acordo de Acionistas em 59 dessas empresas.

a) Participações Acionárias

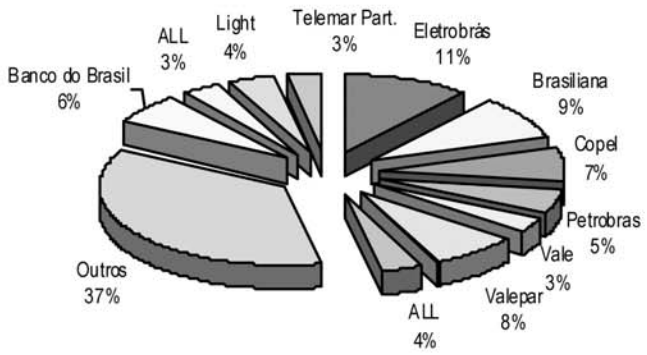
Representado por investimentos em ações, no montante de R$ 18.855 milhões, este saldo apresentou aumento de 26,3% em relação à 31/12/06. Tal acréscimo pode ser explicado basicamente pelas seguintes adições no ano: (i) Light (R$ 713 milhões – conversão de debêntures em ações), Braskem (R$ 228 milhões - permuta de debêntures), Banco do Brasil (R$ 2.616 milhões, dos quais R$ 1.520 milhões foram alienadas no próprio ano) e JBS S/A (R$ 1.137 milhões - aquisições).

A seguir é apresentado um resumo da movimentação da carteira de participações societárias no ano:

MOVIMENTAÇÃO	R$ milhões	%
Saldo em 31 de dezembro de 2006	**14.934**	**100,0**
(+) Investimentos em ações	4.687	31,4
(+) Conversão de debêntures em ações	1.320	8,9
(+) Resultado de Equivalência Patrimonial	981	6,6
(+) Reavaliação de ativos da Brasiliana	212	1,4
(-) Baixas por Venda de Investimentos	(2.561)	(17,1)
(-) Dividendos	(599)	(4,0)
(-) Amortização de Ágios em Investimentos	(107)	(0,7)
(-) Provisão para Perdas em Investimentos e outros	(12)	(0,1)
Saldo em 31 de dezembro de 2007	**18.855**	**126,4**

(continuação)

O quadro a seguir apresenta a composição da carteira de participações societárias da BNDESPAR em 31 de dezembro de 2007 em valores contábeis.



O valor estimado de mercado da carteira alcançou R$ 84,8 bilhões, considerando-se, como referência, o valor médio de cotação das ações em 31 de dezembro de 2007 (ações negociadas em bolsa) ou o valor estimado de realização (ações não negociadas em bolsa).

b) Venda a Prazo de Títulos e Valores Mobiliários

Compreendem os créditos a receber referentes à Venda a prazo de Moedas Utilizáveis no Programa Nacional de Desestatização – PND, Venda de Ações a Prazo, Venda de debêntures a prazo e Créditos com o BNDES.

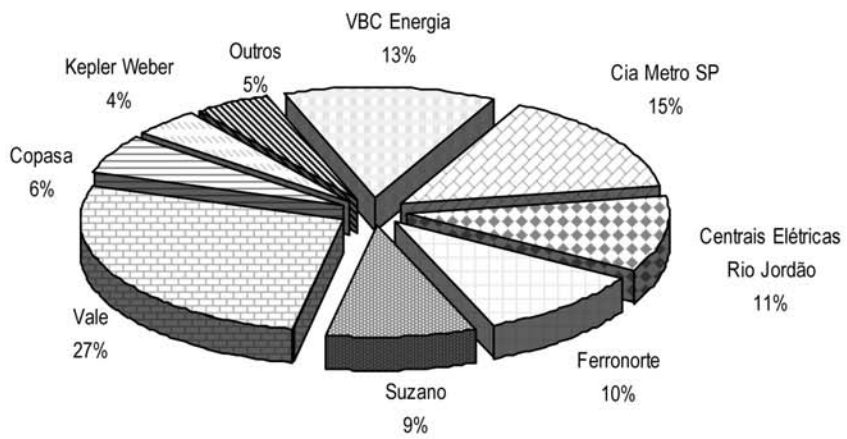
As operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários, líquidas da provisão para risco de crédito, totalizaram R$ 3.601 milhões, correspondendo a 13,1% dos ativos totais. A provisão para risco de crédito sobre esses ativos, no montante de R$ 40 milhões, correspondeu a 1,1% da carteira bruta. Cerca de 65% desse saldo está representado por operações com o próprio BNDES.

O saldo de venda a prazo de TVM sofreu uma redução de 11,0% em relação a 31/12/2006 devido a amortizações de principal e juros de diversas empresas. Não houve novas operações em 2007.

c) Debêntures

O valor contábil da carteira de debêntures, líquida da provisão para risco de crédito, alcançou R$ 2.305 milhões em 31 de dezembro de 2007, reduzindo em 17,2% em relação a 31/12/06. Esta redução pode ser explicada principalmente pela conversão de debêntures em ações da Light (R$ 713 milhões) e pela permuta de debêntures por ações da Braskem (R$ 228 milhões).

Em 31 de dezembro de 2007 a carteira de debêntures estava composta como segue:



d) Qualidade da Carteira em 31 de dezembro de 2007 e Inadimplência

Apesar de não se tratar de uma instituição financeira, a BNDESPAR, por motivo de consolidação, segue as mesmas regras adotadas pela Política Operacional do BNDES, seu controlador. As empresas que apresentam projetos para análise passam por uma avaliação de risco, recebendo uma classificação em escala, que varia de AAA até C-. Os projetos que se adequarem às Políticas Operacionais precisam, ainda, apresentar nível de risco igual ou superior a B, para se enquadrarem e terem acesso ao processo de análise. Caso a análise seja favorável, o projeto será, então, encaminhado à Diretoria do BNDES, para a decisão final.

Conforme Resolução BACEN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, a carteira de crédito da BNDESPAR está segregada em níveis crescentes de risco, que vão de AA a H. Em 31 de dezembro de 2007, 99,9% (94,4% em 31/12/2006) da carteira de venda a prazo de títulos e valores mobiliários estava concentrada nos níveis de risco AA a C, considerados de baixo risco. O total da provisão para risco de crédito, no montante de R$ 40 milhões, correspondeu a 1,1% da carteira total.

A carteira de debêntures também está segregada em níveis crescentes de risco, que vão de AA a H. Em 31 de dezembro de 2007, a carteira bruta de debêntures era formada de R$ 2.467 milhões de créditos adimplentes. A provisão para risco de crédito sobre a carteira de debêntures era de R$ 171 milhões, correspondentes a 6,9% da carteira total.

Em 31 de dezembro de 2007, a carteira de direitos recebíveis no total de R$ 411 milhões, estava representada basicamente pela Paranapanema (R$ 375 milhões oriundos da conversão de debêntures) e também não apresentava créditos inadimplentes. A provisão para risco de crédito sobre a carteira de direitos recebíveis era de R$ 128 milhões (R$ 113 milhões da Paranapanema), correspondentes a 31,1% da carteira total.

FONTES DE RECURSOS

As principais fontes de recursos da BNDESPAR são provenientes dos retornos e rendimentos de seus investimentos (notadamente, juros recebidos sobre as debêntures, dividendos e juros sobre capital próprio de participações acionárias e desinvestimentos). Adicionalmente, a BNDESPAR tem como fonte de recursos complementar os contratos de mútuo firmados com o BNDES. As condições financeiras destes contratos de mútuo usualmente espelham as condições de custos e prazos do BNDES junto à sua principal fonte de recursos, o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A gestão financeira da BNDESPAR é feita de forma integrada à gestão das demais empresas do Sistema BNDES (FINAME e BNDES), sendo política do BNDES suprir as suas subsidiárias com os recursos requeridos para a execução de suas atividades de apoio financeiro às empresas brasileiras.

a) Obrigações por Repasses

Em relação à estrutura de capital, o BNDES e a Secretaria do Tesouro Nacional se apresentam como as principais fontes onerosas de financiamento da BNDESPAR, representando, respectivamente, 27,2% e 6,9% do passivo total. O BNDES, controlador da BNDESPAR, constitui a sua principal fonte de captação de recursos.

As obrigações da BNDESPAR com o BNDES não apresentaram variações significativas (0,5%) em relação a 31 de dezembro de 2006, passando de R$ 7.423 milhões para R$ 7.460 milhões. Já as obrigações por empréstimos com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN reduziram 28,1% em relação a 31 de dezembro de 2006, resultante basicamente do vencimento de um contrato no valor de R$ 730 milhões, em jan/07.

R$ milhões

	SPREAD + JUROS	DEZ/07	DEZ/06
BNDES		**7.460**	**7.423**
TJLP	*1,5%*	5.420	6.733
UR – IGPM	*6,0% e 10%*	993	590
R$	-	968	-
US$	*6,0%*	79	100
STN*.	*Selic*	**1.904**	**2.647**
Total		**9.364**	**10.070**

b) Obrigações por Emissão de Debêntures

Em 30 e 31/07/07 a BNDESPAR concluiu sua segunda emissão de debêntures simples da espécie quirografária, com vencimento em 15/08/13. Esta emissão foi no âmbito do programa de distribuição de R$ 2 bilhões que tem como objetivos principais: (i) atrair pequenos investidores de renda fixa para um tipo de mercado até então acessado apenas por grandes instituições; e (ii) contribuir para o desenvolvimento do mercado secundário, propiciando liquidez aos papéis negociados.

Esta emissão foi dividida em duas séries: (i) a primeira sem valor nominal atualizado, com incidência de juros prefixados à taxa de 11,2% ao ano e vencimento em Jan/2011; e (ii) a segunda série é remunerada por IPCA + 6,8% ao ano, com pagamento de juros anuais a partir de 15/08/09 até o vencimento final em Ago/2013. Ambas séries foram emitidas sem ágio ou deságio. Em 31 de dezembro de 2007 o saldo das obrigações por debêntures era de R$ 2.026 milhões, já líquido do deságio a amortizar de R$ 48 milhões, oriundo da 1ª emissão realizada em 20/12/06.

c) Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido apresentou crescimento de 7,6% em relação a 31/12/2006 atingindo R$ 13.880 milhões. Esta variação é resultante do: (i) lucro líquido de R$ 3.711 milhões apurado no exercício; (ii) pagamento de dividendos complementares ao BNDES sobre o lucro de 2006, de R$ 2.107 milhões; (iii) registro de dividendos mínimos a pagar ao BNDES sobre o lucro de 2007, de R$ 881 milhões; (iv) constituição de reserva de reavaliação reflexa de ativos de investida (Brasiliana), de R$ 212 milhões; e (v) constituição de reserva de capital (incentivos fiscais) de R$ 44 milhões.

V. RECURSOS HUMANOS

A última contratação de funcionários feita diretamente pela BNDESPAR ocorreu em 1987. Desde 1992, novas contratações são feitas exclusivamente pelo BNDES, mediante concurso público e alocados para atividades relacionadas às operações da BNDESPAR conforme a necessidade.

Em 31 de dezembro de 2007, a BNDESPAR possuía um quadro próprio, remanescente das contratações realizadas até 1987, de 223 profissionais (231 em 31/12/2006). A Área de Mercado de Capitais, que desempenha atividades exclusivas da BNDESPAR, reunia, nesta data, 85 profissionais, sendo 67 de nível superior e 18 de nível médio.

VI. INSTRUÇÃO CVM Nº 381 DE 14/01/2003

Em conformidade à Instrução CVM nº 381/03, a BNDESPAR vem declarar que não possui qualquer tipo de contrato de prestação de serviços de consultoria com seus auditores independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, caracterizando, assim, a inexistência de conflito de interesses ou o comprometimento da objetividade desses auditores em relação ao serviço contratado.

(continuação)

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2007	2006
ATIVO			
CIRCULANTE		2.640.088	3.828.920
DISPONIBILIDADES		83	4.231
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4	1.179.516	2.133.498
Cotas de fundo de investimento do Banco do Brasil	4.4	769.444	1.470.965
Debêntures	5	7.181	767.508
Provisão para risco de crédito - Debêntures	5	(5.449)	(338.024)
Certificados de ações e bônus de subscrição		3.900	4.183
Cotas de fundos de investimento	4.5	403.879	228.313
Títulos públicos		561	553
OUTROS CRÉDITOS		1.460.489	1.690.877
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	6	320.187	619.411
Provisão para risco de crédito - Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	6	(3.552)	(14.907)
Direitos recebíveis		398.205	77.326
Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis		(124.233)	(24.386)
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber		450.190	447.322
Créditos tributários	10.2	133.531	307.120
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	10.1	267.841	261.985
Diversos		18.320	17.006
OUTROS VALORES E BENS		-	314
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		5.950.172	6.248.505
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4	2.303.892	2.356.783
Debêntures	5	2.469.066	2.569.830
Provisão para risco de crédito - Debêntures	5	(165.735)	(214.153)
Títulos públicos		561	1.106
OUTROS CRÉDITOS		3.646.280	3.891.722
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	6	3.320.318	3.525.635
Provisão para risco de crédito - Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	6	(36.831)	(84.850)
Direitos recebíveis		12.464	46.633
Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis		(3.889)	(14.707)
Créditos tributários	10.2	290.365	400.247
Incentivos fiscais		63.853	18.764
PERMANENTE		18.854.835	14.934.082
INVESTIMENTOS	7	18.854.835	14.934.082
Participações em coligadas		11.006.312	8.667.134
Outras participações		7.833.497	6.254.692
Outros investimentos		15.026	12.256
TOTAL DO ATIVO		27.445.095	25.011.507

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2007	2006
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CIRCULANTE		2.922.463	4.325.275
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	8	1.445.475	3.028.747
Repasses com o BNDES	8.1	1.445.475	1.672.235
Repasses com a Secretaria do Tesouro Nacional	8.1	-	1.356.512
OUTRAS OBRIGAÇÕES		1.476.988	1.296.528
Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar	12	881.274	702.387
Impostos e contribuições sobre o lucro	10.1	400.762	108.364
Outros impostos e contribuições		78.247	16.640
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	11	4.585	432.233
Passivo atuarial - FAMS	15.3	3.379	3.509
Credores vinculados liquidação operação		10.337	13.712
Contas a pagar - FAPES	15.2	3.483	3.054
Provisão para programa de desligamento de funcionários	16	35.358	-
Diversas		59.563	16.629
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		10.642.819	7.785.239
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	9	2.025.935	541.540
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	8	7.918.953	7.041.352
Repasses com o BNDES	8.1	6.014.953	5.750.578
Repasses com a Secretaria do Tesouro Nacional	8.1	1.904.000	1.290.774
OUTRAS OBRIGAÇÕES		697.931	202.347
Contas a pagar - FAPES	15.2	108.086	105.229
Passivo atuarial - FAMS	15.3	105.100	87.877
Provisão para programa de desligamento de funcionários	16	20.720	-
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	11	455.872	1.088
Impostos diferidos	10.2	8.153	8.153
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12	13.879.813	12.900.993
Capital social		10.404.356	10.404.356
Reserva de capital		92.993	45.134
Reserva de reavaliação		281.105	84.761
Reserva de lucros		427.823	242.292
Lucros acumulados		2.673.536	2.124.450
TOTAL DO PASSIVO		27.445.095	25.011.507

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

(continuação)

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2º semestre de 2007	Exercício 2007	Exercício 2006
RECEITAS OPERACIONAIS		3.766.969	6.595.135	5.734.164
DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		3.456.107	5.719.235	4.318.405
Receita de equivalência patrimonial	7	779.096	1.153.442	1.015.710
Resultado com alienações de títulos de renda variável	7.6	1.883.030	3.223.503	1.502.469
Juros sobre o capital próprio		612.456	827.760	1.173.102
Dividendos		181.525	514.320	578.432
Comissões e taxas		-	210	48.692
DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		310.862	875.900	1.415.759
Receitas de operações de crédito		174.012	408.289	478.799
Títulos e valores mobiliários		117.139	339.809	655.401
Resultado com alienações de títulos de renda fixa		-	-	163.433
Resultado com fundos de investimentos		8.314	106.198	81.938
Comissões e prêmios		4.144	4.144	4.468
Atualização monetária de ativos - SELIC		7.066	17.027	30.535
Diversas		187	433	1.185
DESPESAS OPERACIONAIS		(836.430)	(1.457.311)	(1.910.884)
DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		(133.896)	(222.522)	(807.988)
Despesa de equivalência patrimonial	7	(71.582)	(107.281)	(380.599)
Constituição de provisão para perdas em investimentos permanentes		(7.921)	(7.921)	(246.059)
Amortização de ágios		(54.393)	(107.320)	(181.330)
DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		(317.880)	(729.415)	(933.443)
Encargos financeiros sobre obrigações:				
. Emissão de debêntures		(100.912)	(138.240)	(3.588)
. BNDES	13	(208.583)	(345.111)	(247.298)
. BNDES - recursos PIS/PASEP		(117.841)	(266.167)	(489.184)
. Secretaria do Tesouro Nacional		(82.287)	(180.838)	(546.912)
. Outras obrigações		(4)	(4)	(8.473)
Reversão de provisão para risco de crédito	14	196.655	358.970	403.358
Atualização monetária de passivos - SELIC		(4.908)	(158.025)	(41.346)
ADMINISTRATIVAS E GERAIS		(384.654)	(505.374)	(169.453)
Despesas com tributos		(160.167)	(211.652)	(218.508)
Remuneração da diretoria e conselheiros		(137)	(305)	(396)
Despesas com pessoal		(108.725)	(147.809)	(81.712)
Reversão (constituição) de provisão para contingências trabalhistas e cíveis		(11.718)	(27.912)	(12.397)
Recuperação de tributos		-	-	188.172
Diversas		(103.907)	(117.696)	(44.612)
RESULTADO OPERACIONAL		2.930.539	5.137.824	3.823.280
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		(18)	(333)	(725)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		2.930.521	5.137.491	3.822.555
Imposto de renda	10	(518.113)	(811.689)	(630.843)
Contribuição social	10	(196.175)	(304.994)	(234.401)
Impostos diferidos	10	(182.698)	(283.471)	11.109
RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO		2.033.535	3.737.337	2.968.420
Participação dos empregados no lucro		(26.710)	(26.710)	(11.000)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO		2.006.825	3.710.627	2.957.420
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO POR AÇÃO		2.006.825	3.710.627	2.957.420

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007
(Em milhares de reais)

		Reserva de capital		Reserva de lucros		
	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de reavaliação de ativos de investidas	Reserva legal	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2007	10.404.356	45.134	84.761	242.292	2.124.450	12.900.993
Dividendos complementares .Exercício de 2006 (Nota 12)	-	-	-	-	(2.107.161)	(2.107.161)
Reserva de incentivos fiscais . Aplicação	-	47.859	-	-	-	47.859
Reserva de reavaliação em . Constituição	-	-	212.527	-	-	212.527
. Realização	-	-	(12.425)	-	12.425	-
. Reversão	-	-	(3.758)	-	-	(3.758)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	3.710.627	3.710.627
Destinação do resultado (Nota 12)						
. Reserva legal	-	-	-	185.531	(185.531)	-
. Dividendos	-	-	-	-	(881.274)	(881.274)
Em 31 de dezembro de 2007	10.404.356	92.993	281.105	427.823	2.673.536	13.879.813
Mutacões no exercício	-	47.859	196.344	185.531	549.086	978.820

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

(continuação)

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007
(Em milhares de reais)

		Reserva de capital		Reserva de lucros		
	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de reavaliação de ativos de investidas	Reserva legal	Lucros acumulados	Total
Em 1º de julho de 2007	10.404.356	92.993	75.190	242.292	1.727.815	12.542.646
Reserva de reavaliação em coligadas						
. Constituição	-	-	212.527	-	-	212.527
. Realização	-	-	(5.701)	-	5.701	-
. Reversão	-	-	(911)	-	-	(911)
Lucro líquido do semestre	-	-	-	-	2.006.825	2.006.825
Destinação do resultado (Nota 12)						
. Reserva legal	-	-	-	185.531	(185.531)	-
. Dividendos	-	-		-	(881.274)	(881.274)
Em 31 de dezembro de 2007	10.404.356	92.993	281.105	427.823	2.673.536	13.879.813
Mutações no semestre	-	-	205.915	185.531	945.721	1.337.167

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006
(Em milhares de reais)

		Reserva de capital		Reserva de lucros		
	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de reavaliação de ativos de investidas	Reserva legal	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2006	10.404.356	11.147	49.196	94.421	774.979	11.334.099
Dividendos complementares						
.Exercício de 2005 (Nota 12)	-	-	-	-	(765.685)	(765.685)
Reserva de incentivos fiscais						
. Aplicação	-	33.987	-	-	-	33.987
Reserva de reavaliação em coligadas						
. Constituição	-	-	43.560	-	-	43.560
. Realização	-	-	(7.995)	-	7.995	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	2.957.420	2.957.420
Destinação do resultado (Nota 12)						
. Reserva legal	-	-	-	147.871	(147.871)	-
. Dividendos	-	-		-	(702.388)	(702.388)
Em 31 de dezembro de 2006	10.404.356	45.134	84.761	242.292	2.124.450	12.900.993
Mutações no exercício	-	33.987	35.565	147.871	1.349.471	1.566.894

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	2º semestre	Exercício	
	2007	2007	2006
ORIGENS DE RECURSOS	3.994.040	6.508.637	6.862.419
DAS OPERAÇÕES	1.359.386	2.732.120	2.347.628
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO	2.006.825	3.710.627	2.957.420
DESPESAS (RECEITAS) QUE NÃO AFETAM AS DISPONIBILIDADES	(647.439)	(978.507)	(609.792)
. Provisão para risco de crédito	(196.655)	(358.970)	(403.358)
. Provisão para contingências trabalhistas	11.718	27.912	12.397
. Constituição de provisão para perdas em investimentos permanentes	7.921	7.921	246.059
. Resultado de participações em coligadas	(707.514)	(1.046.161)	(635.111)
. Amortização de ágios	54.393	107.320	181.330
. Realização (constituição) líquida de créditos tributários	182.698	283.471	(11.109)
DOS ACIONISTAS	465.221	37.615	-
. Aumento líquido dos repasses do BNDES	465.221	37.615	-
DE TERCEIROS	2.169.433	3.738.902	4.514.791
. Aumento líquido dos repasses da Secretaria do Tesouro Nacional	298.790	-	-
. Aumento líquido de obrigações por emissão de debêntures	1.447.126	1.484.395	541.540
. Aumento líquido nas demais contas do passivo	145.281	642.276	482.526
. Diminuição líquida em créditos por venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis	278.236	606.456	766.402
. Diminuição líquida nas demais contas do ativo	-	1.005.775	2.724.323
APLICAÇÕES DE RECURSOS	3.994.841	6.512.785	6.867.502
. Aumento líquido nas demais contas do ativo	879.215	-	-
. Aumento líquido do ativo permanente	2.234.352	2.781.064	508.005
. Diminuição líquida dos repasses do BNDES	-	-	2.761.618
. Diminuição líquida dos repasses da Secretaria do Tesouro Nacional	-	743.286	2.129.806
. Dividendos complementares	-	2.107.161	765.685
. Dividendos declarados	881.274	881.274	702.388
REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	(801)	(4.148)	(5.083)
MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA			
Início do semestre / exercício	884	4.231	9.314
Fim do semestre / exercício	83	83	4.231
REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	(801)	(4.148)	(5.083)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

(continuação)

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 31 de dezembro de 2007 e de 2006

1. Contexto operacional

1.1) Histórico

A BNDESPAR é uma sociedade por ações, constituída em 1982, controlada integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Sua ação é pautada nas diretrizes estratégicas formuladas em conjunto com o BNDES e direcionada a apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais. Concretiza-se, principalmente, através de participações societárias de caráter minoritário e transitório e, ainda, pelo fortalecimento e modernização do mercado de valores mobiliários.

Em 13 de janeiro de 1998, a BNDESPAR obteve com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o registro de companhia aberta, o que permite à instituição negociar títulos de sua emissão no mercado de balcão organizado.

1.2) Objetivos atuais

- Fortalecer as estruturas de capital das empresas e apoiar novos investimentos na economia;
- Apoiar a reestruturação da indústria através de fusões e aquisições;
- Apoiar o desenvolvimento de empresas emergentes;
- Apoiar o desenvolvimento de pequenas e médias empresas;
- Desenvolver a indústria de fundos fechados de "*private equity*"; e
- Contribuir para o desenvolvimento do mercado de capitais.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis

As informações da BNDESPAR foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e quando aplicável, em consonância com as normas seguidas pelo seu acionista controlador Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

3. Sumário das principais práticas contábeis

3.1) Regime de apuração do resultado

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

As demais receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "pro-rata" dia para as de natureza financeira.

3.2) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

De acordo com o estabelecido pela Circular nº 3.068 de 8 de novembro de 2001, do Banco Central do Brasil, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, conforme a intenção da Administração, quais sejam:

a) títulos para negociação;
b) títulos disponíveis para venda; e
c) títulos mantidos até o vencimento.

Por não ser instituição financeira, a BNDESPAR não se encontra sujeita a esta regulamentação. Entretanto, tendo em vista a consolidação do efeito desta Circular sobre as notas explicativas do BNDES, a BNDESPAR observou os mesmos critérios de classificação e respectivos impactos contábeis e tributários, seguidos para os títulos e valores mobiliários.

As aplicações em fundos de investimentos são valorizadas diariamente e, portanto, já estão ajustadas a valor de mercado, sendo as contrapartidas registradas no resultado.

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006, a BNDESPAR não apresentava saldos de operações realizadas no mercado de derivativos financeiros, exceto as constantes na carteira de títulos do Fundo exclusivo BB Millenium Extramercado.

3.3) Operações de crédito – Venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis, debêntures e provisão para risco de crédito

Na BNDESPAR, as operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e debêntures representam apoio financeiro e são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo - perda).

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível "H", se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente e controladas, por no mínimo cinco anos em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível "H" e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita, quando efetivamente recebidos.

Por não ser instituição financeira, a BNDESPAR não se encontra sujeita à Resolução nº 2.682. Entretanto, tendo em vista a consolidação do efeito deste normativo sobre as notas explicativas do BNDES (controlador), a BNDESPAR observou os mesmos critérios de classificação seguidos para as operações de crédito.

A provisão para risco de crédito, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, conforme demonstrado nas Notas 5.3 e 6.3.

3.4) Investimentos

Os investimentos relevantes em empresas coligadas e/ou equiparadas, nas quais a companhia mantém influência na administração (participação em conselhos com acordo de acionistas e/ou participação em diretoria), ou quando o percentual de participação, direta ou indireta da investidora, seja igual ou superior a 20% do capital social das coligadas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo e, quando aplicável, ajustados para o seu valor de provável realização.

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio, declarados de investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, são registrados reduzindo o valor das respectivas participações societárias. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio dos investimentos avaliados ao custo de aquisição são creditados diretamente ao resultado do período.

Os ágios apurados na aquisição de investimentos, cujos fundamentos econômicos não são identificados, são amortizados integralmente. Os decorrentes de expectativa de resultados futuros são amortizados no prazo e na extensão das projeções que o determinaram, respeitado o limite de 10 anos.

Os deságios decorrentes de aquisição de investimentos cujo fundamento econômico não é identificado (outras razões econômicas) serão baixados quando ocorrer a alienação dos investimentos.

3.5) Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

3.6) Reconhecimento de ativos e passivos atuariais

a) Plano de aposentadoria complementar

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários externos, não são reconhecidos como ativo do patrocinador, em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do fundo de pensão. Os passivos atuariais, determinados pelos atuários consultores, são reconhecidos pelo patrocinador como complemento da provisão existente, sendo a contrapartida diretamente no resultado.

A parcela de ganhos e perdas atuariais a ser reconhecida como aumento ou redução das obrigações futuras, a serem determinadas pelo atuários consultores, corresponderá ao excedente do maior valor entre 10% do valor justo dos ativos do plano ou 10% das obrigações atuariais a valor presente, sendo o reconhecimento dessa parcela efetuado pelo prazo do serviço médio futuro dos participantes ativos do plano. O efeito do diferimento dos ganhos e perdas atuariais é reconhecido contabilmente por meio da despesa anual com o plano de aposentadoria complementar, determinada pelo atuário consultor.

As despesas com contribuições do patrocinador para o plano de aposentadoria complementar são reconhecidas no resultado pelo regime de competência.

b) Plano de assistência médica

Os passivos atuariais, determinados pelos atuários externos, são reconhecidos pelo patrocinador como complemento da provisão existente, sendo a contrapartida diretamente no resultado.

As despesas com contribuições do patrocinador para o plano de assistência médica pós-emprego são reconhecidas no resultado pelo regime de competência.

3.7) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R$ 120 mil no semestre (R$ 240 mil no exercício) de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social foi constituída à alíquota de 9%.

(continuação)

3.8) Estimativas contábeis

A elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas regulamentares do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estas estimativas e premissas incluem notadamente a provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para contingências, provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Títulos e valores mobiliários

4.1) Composição por natureza e por emissor

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Títulos para negociação		
Privados:		
Cotas de fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil	769.444	1.470.965
Cotas de fundos de investimento	403.879	228.313
	1.173.323	**1.699.278**
Títulos disponíveis para venda		
Privados:		
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	3.900	4.183
	3.900	**4.183**
Títulos mantidos até o vencimento		
Públicos:		
Títulos da Dívida Agrária – TDA	1.122	1.659
Privados:		
Debêntures	2.476.247	3.337.338
Provisão para risco de crédito – Debêntures	(171.184)	(552.177)
	2.306.185	**2.786.820**
Total	**3.483.408**	**4.490.281**
Curto prazo	1.179.516	2.133.498
Longo prazo	2.303.892	2.356.783
Total	**3.483.408**	**4.490.281**

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
Resumo por emissor	2007	2006
Públicos	1.122	1.659
Privados	3.482.286	4.488.622
Total	**3.483.408**	**4.490.281**

4.2) Valor de mercado dos títulos mantidos até o vencimento

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Carteira própria:				
Títulos mantidos até o vencimento:				
Público:				
Títulos da Dívida Agrária – TDA	1.122	1.122	1.659	1.659
Privados:				
Debêntures	2.476.247	2.476.247	3.337.338	3.337.338
Provisão para risco de crédito – Debêntures	(171.184)	(171.184)	(552.177)	(552.177)
Total	**2.306.185**	**2.306.185**	**2.786.820**	**2.786.820**

4.3) Composição por prazo de vencimento

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007							
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Títulos para negociação								
Privados:								
Cotas de fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil	769.444	-	-	-	-	-	-	767.444
Cotas de fundos de investimento	403.879	-	-	-	-	-	-	403.879
	1.173.323	-	-	-	-	-	-	**1.173.323**
Títulos disponíveis para venda								
Privados:								
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	3.900	-	-	-	-	-	-	3.900
	3.900	-	-	-	-	-	-	**3.900**
Títulos mantidos até o vencimento								
Público Federal:								
Títulos da Dívida Agrária – TDA	-	561	-	561	-	-	-	1.122
	-	**561**	-	**561**	-	-	-	**1.122**
Privados:								
Debêntures	-	216	6.965	364.990	233.704	1.204.487	665.885	2.476.247
	-	**216**	**6.965**	**364.990**	**233.704**	**1.204.487**	**665.885**	**2.476.247**
	1.177.223	**777**	**6.965**	**365.551**	**233.704**	**1.204.487**	**665.885**	**3.654.592**
Provisão para risco de crédito - Debêntures								(171.184)
Total								**3.483.408**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006							
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Títulos para negociação								
Privados:								
Cotas de fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil	1.470.965	-	-	-	-	-	-	1.470.965
Cotas de fundos de renda varável	228.313	-	-	-	-	-	-	228.313
	1.699.278	-	-	-	-	-	-	**1.699.278**
Títulos disponíveis para venda								
Privados:								
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	4.183	-	-	-	-	-	-	4.183
	4.183	-	-	-	-	-	-	**4.183**
Títulos mantidos até o vencimento								
Público Federal:								
Títulos da Dívida Agrária – TDA	-	553	-	1.106	-	-	-	1.659
Privados:								
Debêntures	-	408.165	359.343	43.314	393.197	2.133.036	283	3.337.338
		408.718	**359.343**	**44.420**	**393.197**	**2.133.036**	**283**	**3.338.997**
	1.703.461	**408.718**	**359.343**	**44.420**	**393.197**	**2.133.036**	**283**	**5.042.458**
Provisão para risco de crédito – Debêntures								(552.177)
Total								**4.490.281**

4.4) Fundo exclusivo do Banco do Brasil

O Fundo está classificado, de acordo com a Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001 do Banco Central do Brasil, como títulos para negociação.

A carteira é composta basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC

Apresenta-se a seguir a composição da carteira de títulos do Fundo:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Fundo BB Extramercado Exclusivo		
ATIVO		
Disponibilidades	4	10
Letras Financeiras do Tesouro – LFT (*)	730.061	1.324.865
Letras do Tesouro Nacional – LTN	39.462	146.294
Outros	1	1
	769.528	1.471.170
PASSIVO		
Valores a pagar	(84)	(205)
	(84)	(205)
TOTAL	**769.444**	**1.470.965**

(*) Do total de Letras do Financeiras do Tesouro do ativo do Fundo BB Millenium Extramercado, o equivalente a R$ 186 mil e R$ 9.343 mil foram utilizadas como garantia para derivativos, respectivamente em 31 de dezembro de 2007 e 2006.

(continuação)

Composição dos títulos integrantes do ativo do Fundo por prazo de vencimento:

R$ mil

		Em 31 de dezembro 2007					
	Quantidade	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total
Fundo BB Extramercado Exclusivo							
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	220.251	17.755	38.232	282.529	387.494	4.051	730.061
Letras do Tesouro Nacional – LTN	40.545	39.462	-	-	-	-	39.462
		57.217	38.232	282.529	387.494	4.051	769.523

R$ mil

		Em 31 de dezembro 2006					
	Quantidade	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total
Fundo BB Extramercado Exclusivo							
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	447.520	104.764	693.473	134.294	392.334	-	1.324.865
Letras do Tesouro Nacional – LTN	158.851	-	84.008	62.286	-	-	146.294
		104.764	777.481	196.580	392.334	-	1.471.159

4.5) Cotas de fundos de investimento

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores das cotas divulgadas pelo respectivo administrador na data base do balanço.

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
- Brasil 21 – Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes	6.061	60.838
- Fire - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes	25.032	23.451
- Fundo de Invest. em Partic. Governança e Gestão – FIPGG	31.187	11.381
- Opportunity Equity Partners – FIA	57.891	50.040
- Brasil Energia – Fundo de Investimentos em Participações	65.514	29.207
- InfraBrasil – Fundo de Investimentos em Participações	25.144	-
- RB Cinema I – Fundo Financiamento Ind. Cinematográfica Nacional	11.087	7.551
- Fundo Brascan de Petróleo e Gás	11.388	1.817
- AG Angra Infra-Estrutura - Fundo de Investimento em Participações	30.189	8.295
- Fundo de Investimentos Cia. Paulista Trens Metropolitanos	83.175	-
- Outros	57.211	35.733
Total	**403.879**	**228.313**

4.6) Debêntures

As debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, sendo contratadas diretamente com os emissores e realizadas no vencimento ou convertidas/transformadas em participações societárias de acordo com cláusulas contratuais. Em função das características destes títulos, estes são avaliados de acordo com as normas definidas pela Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil – Bacen, conforme demonstrado na Nota 5.3.

4.7) Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são oriundos, principalmente, de trocas de créditos e outros ativos com o Tesouro Nacional. Tradicionalmente, esses títulos são negociados com instituições ligadas ao Governo Federal, não tendo sido, até hoje, objeto de negociação no mercado.

Esses títulos estão representados por Títulos da Dívida Agrária – TDA recebidos na privatização como parte integrante do PND-Programa Nacional de Desestatização, a serem permutadas com a União Federal por Notas do Tesouro Nacional – série privatização (NTN – P).

5. Debêntures

As informações das debêntures estão assim sumarizadas:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Valor bruto	2.476.247	3.337.338
Provisão para risco de crédito	(171.184)	(552.177)
Valor líquido	**2.305.063**	**2.785.161**
Curto prazo	1.732	429.484
Longo prazo	2.303.331	2.355.677
Total	**2.305.063**	**2.785.161**

5.1) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Setor Privado		
Indústria	1.433.584	2.321.773
Outros serviços	1.042.663	1.015.565
Total	**2.476.247**	**3.337.338**

5.2) Distribuição da carteira bruta por vencimento

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007
A vencer:	
2008	7.181
2009	35.916
2010	329.073
2011	2.581
2012	231.124
Após 2012	1.870.372
Total	**2.476.247**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006
A vencer:	
2007	767.508
2008	4.872
2009	38.443
2010	390.626
2011	2.572
Após 2011	2.133.317
Total	**3.337.338**

5.3) Composição da carteira e da provisão para risco de crédito por nível de risco e situação

A BNDESPAR, apesar de não ser uma instituição financeira, segue as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o cálculo da provisão para risco de crédito sobre as debêntures e outros créditos decorrentes de venda a prazo de títulos e valores mobiliários, visando manter os seus procedimentos em linha com aqueles adotados pelo seu controlador.

O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, publicada pelo Banco Central do Brasil, estabeleceu a sistemática para a constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa. A regra, estipulando classes de risco para créditos em situação de adimplência e de inadimplência e respectivos percentuais, entrou em vigor a partir de março de 2000.

		R$ mil Debêntures Em 31 de dezembro			R$ mil Provisão Em 31 de dezembro	
Nível de risco	Situação	2007	2006	% Provisão	2007	2006
AA	Adimplente	738.065	101.005	0,00	-	-
A	Adimplente	916.518	1.045.057	0,50	4.583	5.225
B	Adimplente	-	821.247	1,00	-	8.212
C	Adimplente	324.589	391.865	3,00	9.738	11.757
D	Adimplente	367.944	342.992	10,00	36.795	34.299
E	Adimplente	10.188	-	30,00	3.056	-
F	Adimplente	3.861	-	50,00	1.930	-
G	Adimplente	-	474.960	70,00	-	332.472
H	Adimplente	106.150	151.617	100,00	106.150	151.617
	Inadimplente	8.932	8.595	100,00	8.932	8.595
		115.082	160.212		115.082	160.212
TOTAL		**2.476.247**	**3.337.338**		**171.184**	**552.177**
Curto prazo		7.181	767.508		5.449	338.024
Longo prazo		2.469.066	2.569.830		165.735	214.153
TOTAL		**2.476.247**	**3.337.338**		**171.184**	**552.177**

5.4) Movimentação da provisão sobre debêntures

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Saldo no início do exercício	552.177	866.599
Reversão líquida	(380.990)	(313.100)
Baixas contra provisão	(3)	(1.322)
Saldo no final do exercício	**171.184**	**552.177**

O efeito no resultado está apresentado na Nota 14.

(continuação)

6. Venda a prazo de títulos e valores mobiliários

As informações das operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários estão assim sumarizadas:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Valor bruto	3.640.505	4.145.046
Provisão para risco de crédito	(40.383)	(99.757)
Valor líquido	3.600.122	4.045.289
Curto prazo	316.635	604.504
Longo prazo	3.283.487	3.440.785
Total	**3.600.122**	**4.045.289**

6.1) Distribuição da carteira bruta das operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários por setor de atividade

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Setor Público	2.717.473 (*)	2.327.383
Setor Privado		
Indústria	902.865	1.517.049
Intermediação financeira	17.913	87.527
Outros serviços	2.254	213.087
	923.032	1.817.663
Total	**3.640.505**	**4.145.046**

(*) Inclui R$ 2.341.989 mil (R$ 2.294.738 mil em 2006) de operações com o controlador – BNDES, vide nota 13.

6.2) Distribuição da carteira bruta das operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários por vencimento

R$ mil

	Em 31 de dezembro
	2007
A vencer:	
2008	320.187
2009	323.104
2010	2.061.120
2011	193.424
2012	184.563
Após 2012	558.107
Total	**3.640.505**

R$ mil

	Em 31 de dezembro
	2006
A vencer:	
2007	619.411
2008	259.616
2009	313.402
2010	1.930.173
2011	192.134
Após 2011	830.310
Total	**4.145.046**

6.3) Composição da carteira e da provisão para risco de crédito por nível de risco e situação

R$ mil

R$ mil

		Venda a prazo de títulos e Em 31 de dezembro		%	Em 31 de dezembro	
Risco	Situação	2007	2006	Provisão	2007	2006
AA	Adimplente	2.359.854	2.425.304	0,00	-	
A	Adimplente	8.891	233.377	0,50	45	1.167
B	Adimplente	-	4.529	1,00	-	45
C	Adimplente	1.269.507	1.280.198	3,00	38.085	38.406
D	Adimplente	-	1.765	10,00	-	177
E	Adimplente	-	199.873	30,00	-	59.962
H	Adimplente	2.253	-	100,00	2.253	-
Total		**3.640.505**	**4.145.046**		**40.383**	**99.757**
Curto prazo		320.187	619.411		3.552	14.907
Longo prazo		3.320.318	3.525.635		36.831	84.850
Total		**3.640.505**	**4.145.046**		**40.383**	**99.757**

6.4) Movimentação da provisão sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Saldo no início do exercício	99.757	184.110
Reversão líquida	(59.363)	(84.352)
Baixas contra provisão	(11)	(1)
Saldo no final do exercício	**40.383**	**99.757**

O efeito no resultado está apresentado na Nota 14.

7. Investimentos

7.1) Composição dos saldos

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Participações avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	7.284.944	6.143.134
Participações avaliadas ao custo de aquisição	3.721.368	2.524.000
Total dos investimentos em coligadas	**11.006.312**	**8.667.134**
Outras participações societárias	7.833.497	6.254.692
Outros investimentos	15.026	12.256
Total dos investimentos	**18.854.835**	**14.934.082**

7.2) Coligadas

a) Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial

R$ mil

Empresas investidas		Data base	Capital social	Lucro líquido base para a equivalência	Patrimônio líquido	Quantidade (mil) de ações possuídas Ordinárias	Preferenciais	% participação no capital	Resultado de equivalência patrimonial 2º semestre 2007	Em 31 de dezembro 2007	2006	Valor patrimonial investimento	Ágio Deságio Prov. perdas	a . b c	Valor contábil Em 31 de dezembro 2007	2006
Aços Villares	(1)	31.10.2007	288.104	299.373	725.964	951.993	-	28,91	56.410	86.546	71.980	209.870	-		209.870	152.683
ALL	(2)	31.10.2007	2.129.475	192.557	2.608.409	135.251	194.827	11,45	17.682	13.508	(1.416)	298.591	395.954	a .	694.545	839.207
Cia. Brasiliana	(1)	31.10.2007	3.325.493	246.134	3.804.508	300.000	50.000	53,85	55.691	149.770	39.363	2.048.581	(231.948)	b .	1.816.633	1.724.322
CEG	(1)	31.10.2007	195.514	110.267	481.770	17.944.799		34,56	33.060	38.106	25.950	166.487	(16.222)	b .	150.265	123.596
COPEL	(1)	31.10.2007	4.460.000	1.152.992	7.131.392	38.299	27.282	23,96	136.068	267.433	251.988	1.709.019	(313.525)	b .	1.395.494	1.210.120
Iochpe Maxion	(1)	31.10.2007	161.463	61.320	326.421	3.583	9.613	24,79	12.255	15.215	19.106	80.915	(13.517)	b .	67.397	57.869
Klabin	(1)	31.10.2007	1.500.000	665.508	2.847.889		185.860	20,59	80.933	134.359	86.237	586.372	-	.	586.372	512.150
Light S/A	(1)	31.10.2007	2.220.355	797.842	2.735.996	68.556		33,69	244.039	244.039	-	921.882	(59.886)	b .	861.996	-
Rede Energia	(1)	31.10.2007	599.376	3.094	807.051		64.236	21,07	651	651	-	170.079	(21.909)	b .	148.170	-
Rio Polímeros	(1)	31.10.2007	1.469.806	123.245	1.505.687	211.983		16,67	17.270	20.541	(13.704)	250.948	(53.650)	c .	197.298	230.407
Telemar Part.	(2)	31.10.2007	2.113.074	247.162	2.504.748	858.225		25,00	32.295	61.789	32.180	626.187	(27.454)	b .	598.733	558.124
													395.954	a .		
													(684.462)	b .		
													(53.650)	c .		
					Subtotal				**686.354**	**1.031.957**	**511.684**	**7.068.931**	**(342.158)**	c .	**6.726.773**	**5.408.478**
													124.721	a .		
													(41.661)	b .		
													(123.871)	c .		
Outras empresas									21.161	14.205	123.427	598.982	(40.811)	c .	558.171	734.656
													520.675	a .		
													(726.122)	b .		
													(177.521)	c .		
					Total				**707.515**	**1.046.162**	**635.111**	**7.667.913**	**(382.969)**		**7.284.944**	**6.143.134**

(1) Demonstrações contábeis auditadas por auditores independentes para a data-base da equivalência patrimonial.

(2) Demonstrações contábeis não auditadas por auditores independentes para a data-base da equivalência patrimonial.

- A data-base indica a data do patrimônio líquido da investida que serviu de base para o cálculo da última equivalência efetuada. Foram reconhecidos os efeitos decorrentes de eventos relevantes subseqüentes à data-base.
- Além do lucro líquido base, o resultado da equivalência patrimonial contempla os efeitos das variações patrimoniais de coligadas ocorridos desde a data-base do exercício anterior até a data-base do exercício em curso, incluindo efeitos decorrentes de ajustes de exercícios anteriores, reservas de capital, recompra de ações, alteração do capital e modificação do percentual de participação
- Os valores relacionados a deságios apurados à subscrição dos investimentos não são amortizados em função da falta de fundamentação econômica.

(continuação)

b) Avaliadas ao custo de aquisição

R$ mil

Empresas investidas	Quantidade (mil) de ações possuídas Ordinárias	Preferenciais	% de participação no capital	Em 31 de dezembro Valor contábil 2007	2006
ACESITA	-	12.708	17,10	152.263	152.263
JBS	139.471	-	12,95	1.137.006	-
ELETROBRÁS	133.758	-	11,84	2.240.013	2.240.013
	Subtotal			**3.529.282**	**2.392.276**
Outras empresas (líquidas de provisão para perdas de R$ 135.952 mil em 31.12.2007 e de R$ 184.823 mil em 31.12.2006).				192.086	131.724
	Total			**3.721.368**	**2.524.000**

7.3) Outras participações societárias

R$ mil

Empresas investidas	Quantidade (mil) de ações possuídas Ordinárias	Preferenciais	% de participação no Capital	Em 31 de dezembro Valor contábil 2007	2006
AMERICEL	-	132.690	0,62	6.782	6.782
ARACRUZ	56.881	-	5,51	129.280	220.196
BANCO DO BRASIL	75.195	-	3,04	1.275.237	179.188
BRASIL TELECOM PART.	1.271	11.499	3,51	195.899	195.899
BRASIL TELECOM	-	3.481	0,62	32.885	32.885
BRASKEM	-	28.320	6,30	243.207	57.977
BEMATECH	4.458	-	8,21	66.870	-
BCP S/A	-	13.324	0,04	8.636	8.636
CEMIG	346	7.946	1,70	70.881	70.881
CESP	-	9.804	2,99	139.789	139.789
CPFL ENERGIA	27.466	-	5,72	550.600	486.779
COTEMINAS	-	12.070	10,35	134.005	134.005
CSN	17.086	-	6,28	268.615	268.615
VALE	201.158	301	4,10	709.886	709.886
EMBRAER	37.413	-	5,05	109.699	136.968
GERDAU	17.105	6.005	3,46	49.096	49.096
INDÚSTRIAS ROMI	5.330	-	7,17	79.950	-
MARFRIG FRIGORIFICOS	6.000	-	2,94	102.000	-
METALFRIO SOLUTIONS	3.100	-	8,22	58.900	-
PETROBRAS	47.246	287.024	7,62	1.022.685	1.022.685
SUZANO PAPEL E CELULOSE (*)	-	12.438	3,96	162.375	-
TELE NORTE LESTE PART.	775	5.627	1,63	164.599	164.599
TRACTEBEL	18.266	-	2,80	60.079	60.079
USIMINAS	-	6.260	1,85	52.713	52.713
VALEPAR	75.537	-	9,47	1.558.569	1.541.987
VOTORANTIM CEL. E PAPEL	-	7.555	3,70	75.042	75.042
		Subtotal		**7.328.279**	**5.614.687**
Outras empresas (líquidas de provisão para perdas de R$ 88.430 em 31.12.2007 e de R$ 238.255 em 31.12.2006)				505.218	640.005
		Total		**7.833.497**	**6.254.692**

(*) Investimento avaliado pela equivalência patrimonial até fevereiro/2007, em função do investimento não ser mais relevante.

7.4) Valor de mercado dos investimentos

Os investimentos em participações societárias estão registrados por R$ 18.839.809 mil, sendo R$ 11.006.312 mil em sociedades coligadas (sujeitas e não sujeitas à equivalência patrimonial) e R$ 7.833.497 mil em outras participações. Daquele montante, cerca de 75% - R$ 14.194.403 mil - estão investidos em empresas com ações negociadas em bolsas de valores, e o restante, R$ 4.645.406 mil em empresas com ações não negociadas.

Em 31 de dezembro de 2007, o valor de mercado das participações societárias estava estimado em R$ 84.815.862 mil. As negociadas em bolsa de valores, utilizando-se como referência a cotação média, por título, observada no último pregão em que houve negociação na Bolsa de Valores de São Paulo, atingiam R$ 70.834.069 mil.

R$ mil

	Em 31 de dezembro de 2007 Valor contábil	Valor de mercado	Ganho (Perda) não registrado
Participação na Eletrobrás	2.240.013	3.244.968	1.004.955
Participação na Petrobrás	1.022.684	29.684.854	28.662.170
Outras participações negociadas em bolsa	10.931.706	37.904.247	26.972.541
Participações em empresas não negociadas em bolsa *	4.645.406	13.981.793	9.336.387
Total	**18.839.809**	**84.815.862**	**65.976.053**

* Por se tratar de valor estimado por base de projeções do valor econômico, o valor de mercado destas participações não é objeto de auditoria pelos auditores independentes.

A provisão para perdas, somente é constituída quando a perda é considerada de caráter permanente.

7.5) Outros investimentos

R$ mil

	Em 31 de dezembro Valor contábil 2007	2006
Aplicações em incentivos fiscais	15.026	12.256
Total	**15.026**	**12.256**

7.6) Resultado com alienação de investimentos

Do resultado de 2007, cerca de 85% corresponde a resultado com alienações de ações. O valor das vendas atingiu R$ 5.826.175 mil, correspondentes a um custo de R$ 2.559.948 mil e R$ 42.723 mil de despesas de vendas, resultando num lucro de R$ 3.223.503 mil (R$ 1.883.030 mil no 2º semestre de 2007 e R$ 1.502.469 mil em 2006).

7.7) Outras informações relevantes sobre investimentos

Brasiliana S.A.:

Conforme Fato Relevante publicado em 14/03/2007, a Diretoria da BNDESPAR iniciou a seleção de Instituição Financeira para coordenar o processo de alienação das ações de titularidade da BNDESPAR de emissão da Companhia Brasiliana de Energia.

O Citibank foi escolhido para assessorar a BNDESPAR, e vem conduzindo o processo, que inclui a avaliação dos ativos para determinação do preço mínimo para o leilão, a ser realizado na Bolsa de Valores de São Paulo.

8. Obrigações por repasses

8.1) Composição

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007 Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
BNDES	7.381.231	79.197	7.460.428
STN	1.904.000	-	1.904.000
Total	**9.285.231**	**79.197**	**9.364.428**
Curto prazo			1.445.475
Longo prazo			7.918.953
Total			**9.364.428**

(continuação)

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006		
	Moeda Nacional	Moeda estrangeira	Total
BNDES	7.323.281	99.532	7.422.813
STN	2.647.286	-	2.647.286
Total	**9.970.567**	**99.532**	**10.070.099**

Curto prazo	3.028.747
Longo prazo	7.041.352
Total	**10.070.099**

As obrigações por repasses perante o BNDES estão sujeitas à atualização monetária com base na variação da TJLP, variação cambial ou IGP-M acrescida de juros de até 10,09% ao ano. O prazo máximo de vencimento está estipulado para o ano de 2014.

As obrigações perante a Secretaria do Tesouro Nacional estão sujeitas à atualização monetária com base na variação da SELIC, cujo prazo máximo de vencimento está estipulado para dezembro de 2017.

8.2) O vencimento das obrigações por repasses com BNDES e a Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007
A vencer:	
2008	1.445.475
2009	1.225.960
2010	856.096
2011	1.178.265
2012	466.988
Após 2012	4.191.644
Total	**9.364.428**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006
A vencer:	
2007	3.028.747
2008	1.755.914
2009	1.858.730
2010	522.575
2011	811.878
Após2011	2.092.255
Total	**10.070.099**

9. Emissão de debêntures

A BNDESPAR emitiu 600.000 debêntures simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie sem garantia e sem preferência (quirografária), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, na data da emissão, perfazendo o montante de R$ 600.000 mil.

Esta distribuição pública foi realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora, deliberado na Reunião da Diretoria do BNDES, acionista único da Emissora, realizada em 21 de setembro de 2006, conforme Decisão nº Dir. 836/2006 – BNDES, e arquivado na Comissão de Valores Mobiliários, em 19 de dezembro de 2006, sob o número CVM/SRE/PRO/2006/0011.

As debêntures foram subscritas e integralizadas ao preço de R$898,33 (oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), cada uma, correspondente ao valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ajustado por deságio de 10,167%, apurado em processo de coleta de intenções de investimento.

As debêntures terão o seu valor nominal unitário atualizado a partir da data de subscrição e integralização, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo o produto da atualização incorporado a este automaticamente, de acordo com as fórmulas previstas na escritura de emissão.

As debêntures pagarão juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado da debênture, e pagos ao final de cada período de capitalização, quais sejam 15 de janeiro de 2009, 15 de janeiro de 2010, 15 de janeiro de 2011 e 15 de janeiro de 2012, conforme detalhado na escritura de emissão. A amortização será em uma única parcela, na data do vencimento, 15 de janeiro de 2012.

Na segunda distribuição, ocorrida em 1º de julho de 2007, a BNDESPAR realizou a emissão de 1.350 mil debêntures simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 550 mil debêntures da Primeira Série e 800 mil debêntures da Segunda Série, da espécie sem garantia e sem preferência (quirografária), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, na data de emissão, perfazendo o montante de R$ 1.350.000 mil. As debêntures foram subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário.

O valor nominal unitário das debêntures da Primeira Série não será atualizado, incidirão apenas juros prefixados, correspondentes a 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano. A remuneração, assim como a amortização, será paga integralmente na data de vencimento, 1º de janeiro de 2011.

O valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o produto da atualização incorporado a esta automaticamente, de acordo com a fórmula prevista no Suplemento Definitivo.

Sobre o valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série, atualizado monetariamente, incidirão juros prefixados, correspondentes a 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, desde a data de subscrição e integralização ou a data do pagamento anterior dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros da Segunda Série serão pagos em 15 de agosto de 2009, 15 de agosto de 2010, 15 de agosto de 2011, 15 de agosto de 2012 e na data de vencimento, 15 de agosto de 2013, quando será amortizada em parcela única. Os juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista no Suplemento Definitivo.

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures está demonstrado a seguir:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
1º distribuição		
Principal corrigido (IPCA)	625.776	600.585
Juros provisionados (6% a.a)	38.160	973
Deságio	(61.002)	(61.002)
Amortização acumulada do deságio [1]	12.791	984
	615.725	541.540
2º distribuição		
1ª série		
Principal	550.000	-
Juros provisionados (11,2% a.a)	24.874	-
2ª série		
Principal corrigido (IPCA)	812.961	-
Juros provisionados (6,8% a.a)	22.375	-
	1.410.210	-
Total	**2.025.935**	**541.540**
Curto prazo	-	-
Longo prazo	2.025.935	541.540
Total	**2.025.935**	**541.540**

[1] A amortização do deságio é calculada linearmente pelo prazo compreendido entre dezembro de 2006 e janeiro de 2012.

10. Impostos e contribuições sobre o lucro

10.1) Corrente

A BNDESPAR adota o regime de cálculo do imposto de renda e da contribuição social na modalidade de lucro real anual, estando sujeita a pagamentos mensais sobre uma base estimada, caso não se aplique a suspensão/redução dos recolhimentos, como facultam os artigos 27 a 35 da Lei n.º 8.981/95 e demais legislações pertinentes.

Em 31 de dezembro de 2007 a BNDESPAR constituiu provisões para pagamento de contribuição social (alíquota de 9%) e de imposto de renda (alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%). Essas provisões foram calculadas sobre o lucro, antes de deduzidas as despesas de contribuição social e de imposto de renda.

A demonstração do cálculo do encargo com imposto de renda e contribuição social está evidenciada a seguir:

(continuação)

R$ mil

	2º semestre de 2007		Em 31 de dezembro 2007		2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado antes da tributação	2.930.521	2.930.521	5.137.491	5.137.491	3.822.555	3.822.555
Participação dos empregados no lucro	(26.710)	(26.710)	(26.710)	(26.710)	(11.000)	(11.000)
Base para cálculo dos tributos	2.903.811	2.903.811	5.110.781	5.110.781	3.811.555	3.811.555
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 9%	725.952	261.343	1.277.695	459.970	952.889	343.040
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:						
• Provisão para risco de crédito (Res. BACEN nº 2.682/99)	(48.872)	(17.594)	(87.834)	(31.620)	(97.617)	(35.142)
• Passivo Atuarial – FAMS	1.878	676	4.273	1.538	4.768	1.716
• Dividendos de investimentos avaliados ao custo de aquisição	(45.565)	(16.404)	(128.580)	(46.289)	(144.608)	(52.059)
• Créditos baixados como prejuízo	(175)	(63)	(1.164)	(419)	(28.557)	(10.281)
• Equivalência patrimonial	(176.878)	(63.676)	(261.540)	(94.154)	(158.778)	(57.160)
• JSCP de coligadas e controladas	16.239	5.846	16.239	5.846	22.744	8.188
• Permuta com títulos e valores mobiliários	36.526	13.149	36.526	13.149	1.945	700
• Amortização de ágio, líquida de realização	(15.241)	3.106	(32.201)	(633)	23.002	15.301
• Provisão para desvalorização de títulos	785	283	(35.995)	(12.958)	52.143	18.772
• Baixa de créditos prescritos	-	-	-	-	164	59
• Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	2.929	1.054	6.784	2.442	3.081	1.109
• Baixas e depreciações – IPC/BTNF	-	1.556	-	1.556	-	14
• Programa de desligamento planejado de funcionários	14.019	5.047	14.019	5.047	-	-
• Outras adições, exclusões e compensações líquidas	6.516	1.852	3.467	1.519	(333)	144
Imposto de renda e contribuição social acumulado	**518.113**	**196.175**	**811.689**	**304.994**	**630.843**	**234.401**

O saldo a pagar está assim demonstrado:

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007	2006
Impostos e contribuições sobre o lucro:		
. Provisão		
Imposto de renda	811.689	630.843
Contribuição social	304.994	234.401
	1.116.683	865.244
. Antecipações		
Imposto de renda	(517.051)	(546.375)
Contribuição social	(198.870)	(210.505)
	(715.921)	(756.880)
Imposto e contribuição a recolher	**400.762**	**108.364**

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007	2006
IR pago a maior em anos anteriores	178.223	17.434
IRRF sobre renda fixa	15.974	125.733
IRRF sobre renda variável	2.287	7.799
IRRF – Juros sobre o capital próprio	65.316	105.019
Antecipações – Incentivo Audiovisual	2.840	2.770
Outros	3.201	3.230
Total	**267.841**	**261.985**
Curto prazo	267.841	261.985
Longo prazo	-	-
Total	**267.841**	**261.985**

10.2) Créditos tributários

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007	2006
. Composição do crédito diferido: (posição ativa)		
Amortização de ágio	109.968	133.927
Créditos baixados como prejuízo	25.001	26.584
Provisão para desvalorização de títulos	104.225	156.149
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	156.555	147.329
Permuta de títulos de valores mobiliários	-	239.638
Provisão para participação dos empregados no lucro	9.081	3.740
Programa de desligamento planejado de funcionários	19.066	-
Total	**423.896**	**707.367**
Curto prazo	133.531	307.120
Longo prazo	290.365	400.247
Total	**423.896**	**707.367**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007	2006
. Composição dos impostos diferidos: (Posição Passiva)		
Amortização de deságio	**8.153**	**8.153**
Total	8.153	8.153
Curto prazo	-	-
Longo prazo	**8.153**	**8.153**
Total	8.153	8.153

De acordo com a Deliberação CVM n.º 273/98 foram constituídos ativo e passivo fiscais diferidos sobre as adições e exclusões temporárias que serão futuramente dedutíveis e tributáveis nas bases de cálculo de imposto de renda e contribuição social. Em 31 de dezembro de 2007 a contrapartida das provisões de imposto de renda e contribuição social diferidos foi de R$ 227.287 mil e R$ 56.184 mil, respectivamente, a débito de resultado, sendo R$ 144.030 mil e R$ 38.668 mil referentes ao 2º semestre de 2007 (R$ 19.841 mil e R$ 8.732 mil, respectivamente, a débito e a crédito de resultado em 2006).

Basicamente os créditos tributários diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, têm a seguinte origem:

a) Créditos baixados como prejuízo: refere-se a provisão constituída sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis que estão inadimplentes há mais de 360 dias ou que tiveram seus contratos declarados vencidos antecipadamente por falta de atendimento às cláusulas contratuais. Tais créditos podem estar em cobrança amigável pela área de recuperação de créditos ou, em caso de insucesso, em cobrança judicial.

b) Provisão para contingências trabalhistas e cíveis: refere-se às ações trabalhistas (Nota 11.a) e cíveis (Nota 11.b).

c) Provisão sobre a desvalorização de títulos: participações acionárias avaliadas pelo custo de aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial.

d) Amortização de ágios: ágio decorrente da subscrição de ações em dinheiro, conversão de debêntures ou permuta de ações ou créditos.

e) Permuta de títulos e valores mobiliários: refere-se ao crédito tributário constituído para compensar o efeito do imposto de renda e contribuição social corrente pago sobre o diferencial entre o valor de mercado e o valor contábil, proveniente da operação de permuta de títulos e valores mobiliários. A realização destes créditos está vinculada à alienação dos respectivos títulos.

(continuação)

f) Programa de desligamento planejado de funcionários: estimativa de custos com plano para incentivar a aposentadoria de funcionários ativos que atendam as condições para aposentadoria por tempo de serviço (Nota 16).

Os créditos tributários e obrigações tributárias sobre adições e exclusões temporárias são realizados quando do pagamento, utilização ou reversão das provisões relacionadas. A demonstração dos valores constituídos e baixados no exercício está evidenciada a seguir:

R$ mil

	31/12/2006	Constituição	Realização	31/12/2007
Créditos tributários:				
.Provisão para desvalorização de títulos	156.149	18.245	(70.169)	104.225
.Créditos baixados como prejuízo	26.584	-	(1.583)	25.001
.Amortização de ágios	133.927	27.811	(51.770)	109.968
.Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	147.329	9.490	(264)	156.555
.Provisão para participação de empregados no lucro	3.740	5.341	-	9.081
.Programa de desligamento planejado de funcionários	-	19.066	-	19.066
.Permuta de títulos e valores mobiliários	239.638	-	(239.638)	-
	707.367	**79.953**	**(363.424)**	**423.896**
Obrigações tributárias:				
.Amortização de deságio	8.153	-	-	8.153
	8.153	**-**	**-**	**8.153**

R$ mil

	31/12/2005	Constituição	Realização	31/12/2006
Créditos tributários:				
.Amortização de ágios	95.919	61.358	(23.350)	133.927
.Créditos baixados como prejuízo	65.421	450	(39.287)	26.584
.Provisão para desvalorização de títulos	148.946	77.251	(70.048)	156.149
.Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	143.138	9.506	(5.315)	147.329
.Provisão para participação dos empregados no lucro	3.197	3.740	(3.197)	3.740
.Permuta de títulos e valores mobiliários	239.638	-	-	239.638
	696.259	**152.305**	**(141.197)**	**707.367**
Obrigações tributárias:				
.Amortização de deságio	8.153	-	-	8.153
	8.153	**-**	**-**	**8.153**

O montante de créditos tributários não registrados em 31 de dezembro de 2007 totalizou R$ 626.628 mil (R$ 446.773 mil em 31 de dezembro de 2006). Este valor refere-se à provisão para risco de crédito (Resolução BACEN Nº 2.682/99), à provisão para desvalorização de títulos, à amortização de ágio, à provisão para despesas médicas – FAMS e ao diferencial entre o valor de mercado e o valor contábil de operação de permuta de títulos e valores mobiliários. Após a Resolução BACEN n.º 3.059/02, somente podem ser constituídos créditos tributários sobre a parcela realizável em até 5 anos, intervalo que foi alterado para 10 anos pela Resolução BACEN n.º 3.355/06, entretanto, conservadoramente, conforme estudo técnico, manteve-se o horizonte de 5 anos para realização dos créditos tributários e estes valores ou serão realizados em período superior a este prazo ou não há expectativa de realização.

A seguir apresenta-se a expectativa de realização dos créditos e das obrigações tributárias:

R$ mil

	2008	2009	2010	2011	2012	Após 2012	Total
Provisão para desvalorização de títulos	24.328	4.002	-	41.420	-	34.475	104.225
Créditos baixados como prejuízo	9.061	-	15.490	450	-	-	25.001
Amortização de ágios	77.480	22.008	230	3.882	51	6.317	109.968
Provisão para participação dos empregados no lucro	9.081	-	-	-	-	-	9.081
Programa de desligamento planejado de funcionários	12.021	1.413	2.378	1.447	1.807	-	19.066
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	1.559	154.579	165	21	231	-	156.555
	133.530	**182.002**	**18.263**	**47.220**	**2.089**	**40.792**	**423.896**
Amortização de deságios	-	-	-	-	-	8.153	8.153
	-	**-**	**-**	**-**	**-**	**8.153**	**8.153**

O valor presente dos créditos tributários, calculado considerando a taxa média de captação, totalizou R$ 355.949 mil.

O Art. 5º da Resolução 3.059/02 obriga a baixa do ativo correspondente à parcela dos créditos tributários quando os valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos forem inferiores a 50% (cinqüenta por cento) dos valores previstos para igual período no estudo técnico preparado pela instituição. O disposto neste artigo não se aplica aos créditos tributários constituídos anteriormente à data da entrada em vigor desta Resolução. Em 31 de dezembro de 2007 não foram realizadas baixas desta natureza. O montante de créditos tributários constituídos após a entrada em vigor desta Resolução totalizou R$ 330.121 mil.

11. Provisão para contingências trabalhistas e cíveis

A BNDESPAR é parte em processos judiciais de naturezas trabalhista e cível decorrentes do curso normal de suas atividades.

A Entidade adota o critério de classificar as contingências em três categorias de risco: provável, possível e remota, levando-se em conta as possibilidades de ocorrência de perda com base na opinião de assessores jurídicos internos e externos, os quais analisam a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, complexidade, jurisprudência e andamento dos mesmos.

A utilização desse critério visa ao atendimento da Deliberação CVM nº 489, de 3 de outubro de 2005 sobre contingências, a qual recomenda a constituição de provisão pelo valor total das contingências classificadas na categoria provável e a divulgação das contingências classificadas na categoria possível.

A provisão constituída foi avaliada pela administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, são as seguintes:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Processos trabalhistas	6.320	5.304
Processos cíveis (*)	454.137	428.017
Total	**460.457**	**433.321**
Curto prazo	4.585	432.233
Longo prazo	455.872	1.088
Total	**460.457**	**433.321**

(*) No ano de 2007, os prazos de encerramento dos processos cíveis foram reavaliados e a correspondente provisão foi reclassificada para o longo prazo

a) Processos Trabalhistas

A provisão para contingências trabalhistas refere-se, basicamente, a processos de reintegração de funcionários demitidos.

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Saldo no início do exercício	5.304	20.937
Pagamentos	(776)	(75)
Constituição (reversão) líquida	1.792	(15.558)
Saldo no final do exercício	**6.320**	**5.304**

Em 31 de dezembro de 2007, existem 18 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível com montante estimado de R$ 9.710 mil.

b) Processos Cíveis

Os principais pleitos, além daqueles acerca de questões contratuais, versam sobre privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES, enquanto gestor do PND – Programa Nacional de Desestatização, em particular uma ação ajuizada em 1995, referente a um leilão de privatização ocorrido em 1989, sendo que a sentença de 1º grau em favor da BNDESPAR foi reformada, estando pendente o julgamento dos recursos interpostos. A movimentação na rubrica de contingências cíveis foi a seguinte:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Saldo no início do exercício	428.017	400.062
Constituição (reversão) líquida	26.120	27.955
Saldo no final do exercício	**454.137**	**428.017**

Em 31 de dezembro de 2007, o montante classificado na categoria de risco possível é de R$ 132.865 mil.

12. Patrimônio líquido

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006, o capital social subscrito e integralizado é de R$ 10.404.356 mil e está representado por uma única ação ordinária nominativa, sem valor nominal, pertencente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

No primeiro trimestre de 2006 foi aprovada a distribuição de dividendos complementares relativos ao exercício de 2005, correspondente ao valor de R$ 765.685 mil, tendo sido efetuado o pagamento em março de 2006.

(continuação)

A BNDESPAR, conforme determina o seu estatuto social, destinou do lucro líquido do exercício de 2006, no valor de R$ 2.957.420 mil, 5% para a constituição da reserva legal, no montante de R$ 147.871 mil. Como distribuição mínima obrigatória ao acionista foi destinado 25% do lucro líquido após a constituição da reserva legal, equivalente a R$ 702.387 mil, a título de dividendos. No primeiro trimestre de 2007 foi aprovada a distribuição de dividendos complementares relativos ao exercício de 2006, correspondente ao valor de R$ 2.107.167 mil, com pagamento em duas parcelas, em junho e julho de 2007, cada uma delas equivalente a 50% deste valor.

A BNDESPAR destinou do lucro líquido do exercício de 2007, no valor de R$ 3.710.627 mil, 5% para a constituição da reserva legal, no montante de R$ 185.531 mil. Como distribuição mínima obrigatória ao acionista foi destinado 25% do lucro líquido após a constituição da reserva legal, equivalente a R$ 881.274 mil, a título de dividendos.

13. Transações com o Controlador

As operações com o controlador foram as seguintes:

R$ mil

	BNDES		
		Em 31 de dezembro	
	2º semestre de 2007	2007	2006
Ativo			
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários			
Moeda nacional		2.341.989	2.294.738
Passivo			
Operações de repasses			
Moeda nacional		(7.381.231)	(7.323.280)
Moeda estrangeira		(79.197)	(99.533)
		(7.460.428)	(7.422.813)
Receitas:			
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários			
Moeda nacional	94.190	202.107	282.844
Despesas:			
Operações de repasses			
Moeda nacional	(212.976)	(356.215)	(274.465)
Moeda estrangeira	4.393	11.103	27.167
	(208.583)	(345.112)	(247.298)

14. Resultado de provisão para risco de crédito

Composição da receita com reversão de provisão para risco de crédito:

R$ mil

		Em 31 de dezembro	
	2º semestre de 2007	2007	2006
Reversão líquida sobre debêntures	40.178	380.990	313.100
Reversão líquida sobre venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.344	59.363	84.352
Constituição líquida sobre direitos recebíveis	153.966	(89.029)	(8.309)
Recuperação de créditos baixados do ativo	1.167	7.646	14.215
Receita líquida apropriada	**196.655**	**358.970**	**403.358**

15. Plano de pensão

15.1) Plano de aposentadoria e pensões

A FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES) é uma entidade fechada de previdência privada. Seu principal objetivo é complementar os benefícios previdenciários, concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para os funcionários de seus patrocinadores: BNDES, FINAME, BNDESPAR e a própria FAPES.

A FAPES tem plano de benefícios definidos e no dimensionamento de suas provisões foi admitido o regime financeiro de capitalização.

Os patrocinadores devem assegurar à FAPES, quando necessário, recursos destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas pela reavaliação atuarial, conforme estabelecido no estatuto da Fundação, consoante legislação vigente.

Com os dados do balanço da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, levantado em 31 de dezembro de 2007, foi calculada a diferença superavitária, antes dos créditos junto ao patrocinador, entre o ativo garantidor e o compromisso atuarial em R$ 36.747 mil (deficitária em R$ 4.985 mil em 31 de dezembro de 2006), equivalente a 4,1% (0,7% em 31 de dezembro de 2006), do total dos ativos garantidores da FAPES. O compromisso atuarial está coberto pelo Contas a Pagar – FAPES (Nota 14.2) registrados na BNDESPAR, em consonância com as regras de reconhecimento contábil estipuladas pela NPC-26 do IBRACON. Com o cômputo daqueles créditos o plano de aposentadoria e pensões passa a ter uma diferença superavitária de R$ 148.316 mil (R$ 103.298 mil em 31 de dezembro de 2006), equivalente a 16,4% (14,8% em 31 de dezembro de 2006) do total dos ativos garantidores.

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo método PUC – Unidade de Crédito Projetado, com base nos levantamentos de setembro de 2007. Para a atualização dos valores para 31 de dezembro de 2007 foram usados juros atuariais equivalentes a 6% a.a. e atualização monetária indexada à variação do INPC.

O quadro a seguir demonstra a contribuição da BNDESPAR para o custeio do plano de benefícios, de conformidade com o limite estabelecido na legislação em vigor:

R$ mil

		Em 31 de dezembro	
	2º semestre de 2007	2007	2006
Folha de pagamento	27.053	46.958	44.297
Contribuições dos participantes	3.071	5.464	5.332
Contribuições do patrocinador	3.071	5.464	5.332

15.2) Contas a pagar - FAPES

O Contas a pagar – FAPES refere-se a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

R$ mil

	2007	2006
Contratos de 2002 **(a)**	73.561	70.419
Contratos de 2004 **(b)**	38.008	37.864
Total	**111.569**	**108.283**
Curto prazo	3.483	3.054
Longo prazo	108.086	105.229
Total	**111.569**	**108.283**

(a) Refere-se ao acordo entre as empresas do sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários- de- participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que prevêem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

(b) Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (de acordo com a solicitação do Sistema BNDES e em atendimento à recomendação do Banco Central do Brasil – BACEN), que vinha sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer até novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004. Os valores pendentes a ajustar referem-se a parcela controversa , decorrente de critérios diferentes do valor da correção monetária atuarial, que a FAPES registrou de forma conservadora.

15.3) Outros benefícios concedidos a empregados

a) Plano de saúde

A BNDESPAR, na qualidade de subsidiária integral do BNDES, patrocina o FAMS (Fundo de Assistência Médica e Social), criado com a finalidade precípua de oferecer aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou similares aos do INSS. Tais benefícios, que incluem assistência médico-hospitalar e odontológica nos sistemas de escolha dirigida ou livre escolha, são assegurados aos empregados desde 1976 e amparados pela Resolução 933/98 da Diretoria do BNDES, extensiva às suas subsidiárias.

Os participantes beneficiários do FAMS são empregados ativos e aposentados da BNDESPAR e seus respectivos dependentes; tendo ainda, o dependente, após o falecimento do participante, direito ao benefício por um período de até 24 meses.

O FAMS recebe dotação de recursos da BNDESPAR para a consecução dos seus objetivos. Estes recursos são administrados pela FAPES – Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que também é responsável pela elaboração do orçamento anual e detalhamento dos custos operacionais necessários ao FAMS.

O FAMS não está coberto por ativos garantidores. A antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pela BNDESPAR com base nos orçamentos apresentados pela FAPES que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

Em 31 de dezembro de 2007, com base na atualização da avaliação atuarial efetuada por atuário externo na mesma data, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial com participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

(continuação)

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Obrigação atuarial com participantes ativos	61.083	66.495
Obrigação atuarial com participantes assistidos	61.514	52.079
Valor da obrigação atuarial	122.597	118.574
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos	(14.118)	(27.188)
Passivo (ativo) atuarial líquido	**108.479**	**91.386**
Curto prazo	3.379	3.509
Longo prazo	105.100	87.877
Total	**108.479**	**91.386**

R$ mil

		Em 31 de dezembro	
Despesa líquida no período:	2º semestre de 2007	2007	2006
Custo do serviço corrente	1.168	2.224	2.292
Custo dos juros	6.481	12.684	12.207
Perdas atuariais líquidas não reconhecidas	767	3.833	6.071
Total	**8.416**	**18.741**	**20.570**

b) Outros benefícios

Além do FAMS, a BNDESPAR concede aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

R$ mil

		Em 31 de dezembro	
	2º semestre de 2007	2007	2006
Vale-transporte	24	56	83
Vale-refeição	694	1.415	1.386
Creche	29	54	50
Total	**747**	**1.525**	**1.519**

15.4) Resultados da avaliação atuarial do plano de aposentadoria e pensões

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Variação do valor justo dos ativos do plano:		
Valor justo dos ativos do plano no início do período	700.075	608.535
Rendimento esperado dos ativos do plano	74.924	65.140
Contribuições recebidas pelo fundo *	19.733	17.904
Benefícios pagos	(28.775)	(25.504)
Ganho (perda) atuarial sobre os ativos do plano no início do período	140.040	34.000
Valor justo dos ativos do plano no fim do período (1)	**905.997**	**700.075**
Variação da obrigação atuarial:		
Valor presente da obrigação atuarial no início do período	691.096	606.709
Custo dos juros	40.615	35.649
Custo do serviço corrente	12.310	12.676
Benefícios pagos	(28.774)	(25.504)
Perda atuarial sobre a obrigação atuarial no início do período	46.867	61.566
Valor presente da obrigação atuarial no fim do período (2)	**762.114**	**691.096**
(3) Valor presente dos ativos em excesso ao valor das obrigações (1 - 2)	143.883	8.979
(4) Perdas atuariais não reconhecidas	(107.136)	(13.964)
(5) Ativo (passivo) atuarial líquido antes de créditos do patrocinador (3+4)	36.747	(4.985)
(6) Créditos contra o patrocinador	111.569	108.283
Ativo atuarial líquido final (5+6)	**148.316**	**103.298**

* Inclui R$ 8.805 mil, em 31 de dezembro de 2007, e R$ 7.240 mil, em 31 de dezembro de 2006, de contribuições de outros participantes.

R$ mil

		Em 31 de dezembro	
	2º semestre de 2007	2007	2006
Despesa / Receita líquida no período			
Custo do serviço corrente	6.332	12.310	12.676
Custo dos juros	20.395	40.615	35.649
Rendimento esperado dos ativos do plano	(38.305)	(74.924)	(65.140)
Contribuições recebidas dos participantes	(2.002)	(4.026)	(3.803)
Total	**(13.580)**	**(26.025)**	**(20.618)**

As principais premissas adotadas no cálculo atuarial foram:

	Especificações	
	Em 31 de dezembro	
Modalidade	2007	2006
uno de benefício:	Benefício definido	Benefício definido
neficios considerados:	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
étodo de avaliação atuarial:	Unidade de Crédito Projetado	Unidade de Crédito Projetado
bua de mortalidade:	AT-2000	AT-2000
alidez:	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
tatividade média até 47 anos para os inscritos após 31/12/1977:	0% a.a.	0% a.a.
tatividade média após 47 anos e para os inscritos até 31/12/1977:	0% a.a.	0% a.a.
lice de aumento real esperado para os salários dos ativos:	2,4426% e 2,9546% a.a, para assistentes e técnicos, respectivamente, até a idade esperada para aposentadoria	2,4426% e 2,9546% a.a, para assistentes e técnicos, respectivamente, até 51 anos e nulo após 51 anos
lice de aumento real esperado para os benefícios concedidos de aposentadoria e pensões:	0% a.a.	0% a.a.
lice de aumento real esperado para os benefícios concedidos de Assistência Médica	5% a.a.	5% a.a.
xa utilizada no desconto a valor presente das obrigações atuariais:	Juros de 6% a.a. mais 4,5% de atualização	Juros de 6% a.a. mais 4,5% de atualização
xa de rendimento esperada sobre os ativos do plano:	Juros de 6% a.a. mais 4,5% de atualização	Juros de 6% a.a. mais 4,5% de atualização

16. Programa de desligamento planejado de funcionários

Após a decisão do STF que determinou que a aposentadoria espontânea do empregado não extingue automaticamente o contrato de trabalho, verificou-se que um grande contingente de empregados permaneceu no Banco mesmo em percepção do benefício de aposentadoria, comprometendo, assim, a esperada renovação do quadro funcional.

Objetivando esta renovação do quadro de pessoal, sem prejuízo da transmissão de suas experiências para os demais, foi aprovado no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho, o Programa de Desligamento Planejado que incentiva a saída dos empregados que atendem as condições para a aposentadoria por tempo de serviço, integral ou antecipada.

Segundo estimativa da FAPES nos próximos cinco anos 713 empregados estarão aptos a aderir ao Programa, o que corresponde, aproximadamente, a 35% do efetivo de pessoal próprio do Sistema BNDES, atual.

O desembolso estimado como conseqüência da implementação do programa é de aproximadamente R$ 56.078 mil. Para o exercício de 2008 estima-se um desembolso de R$ 35.358 mil..

17. Contragarantias prestadas

A Companhia ofereceu em caução 7.744.038 ações preferenciais nominativas de emissão da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (posteriormente desdobradas em 30.976.152 ações preferenciais) e 28.083.251.230 ações ordinárias nominativas de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS (posteriormente grupadas em 56.166.502 ações ordinárias), em contragarantia ao Tesouro Nacional, por conta de aval e empréstimos, no montante de US$ 600 milhões, captados no exterior pelo seu acionista único - BNDES.

18. Evento Subseqüente

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638/07 que altera, revoga e introduz novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), notadamente em relação ao capítulo XV que trata de matéria contábil.

Em razão do curto período de tempo entre a promulgação da Lei nº 11.638/07, o Comunicado ao Mercado da CVM e a aprovação e publicação do balanço do BNDES e suas subsidiárias BNDESPAR e FINAME, ainda não foi possível estimar os efeitos nos seus patrimônios e resultados. Entretanto, mencionamos abaixo as principais alterações contábeis da Lei nº 11.638/07 que poderão afetar as Demonstrações Contábeis das empresas do Sistema BNDES em 2008:

- Substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR pela Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC. Atualmente, é apresentada a DFC em Nota explicativa para o Consolidado do Sistema BNDES;
- Inclusão da Demonstração do Valor Adicionado – DVA. Atualmente, é apresentada a DVA em Nota Explicativa para o Consolidado do Sistema BNDES;
- Estrutura das Demonstrações Contábeis (Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (dividido em Realizável a Longo Prazo; Investimentos; Imobilizado; Intangível e Diferido); Passivo Circulante e Passivo não Circulante (dividido em Exigível a Longo Prazo; Resultados Não Realizados); Patrimônio Líquido (Reservas de Capital; Ajustes de Avaliação Patrimonial; Reservas de Lucros; Prejuízos Acumulados). Atualmente, as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com a estrutura definida pela Lei nº 6.404/76 vigente em 31/12/2007. Os Ajustes Patrimoniais serão usados, essencialmente, para registrar a contrapartida de determinadas avaliações de ativos a preço de mercado, especialmente a avaliação de instrumentos financeiros. Os Ajustes Patrimoniais promoverão alterações apenas na BNDESPAR, uma vez que o procedimento já é usado nas empresas FINAME e BNDES que seguem as normas emitidas pelo BACEN;
- A análise periódica para verificar o grau de recuperação dos valores registrados no Ativo Imobilizado, Intangível e Diferido. A CVM, no caso das companhias abertas, já regulou essa

(continuação)

matéria ao emitir a Deliberação CVM nº 527/07 aprovando o Pronunciamento CPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

- Alteração dos parâmetros para avaliação de coligadas pelo método da equivalência patrimonial;
- A criação da Reserva de Incentivos Fiscais que visa possibilitar que as companhias abertas possam, a partir da regulamentação da CVM, registrar as doações e subvenções para investimento no resultado do exercício, de imediato ou em bases diferidas. Atualmente, esses valores estão registrados como Reserva de Capital;
- Eliminação da Reserva de Reavaliação;
- Ajustes a Valor Presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
MIGUEL JORGE – Presidente
LUCIANO GALVÃO COUTINHO
IVAN JOÃO GUIMARÃES RAMALHO
LUIZ MARINHO
ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA
CLARA LEVIN ANT

CONSELHO FISCAL:
EDUARDO COUTINHO GUERRA
RICARDO SCHAEFER
CLÁUDIO DE ALMEIDA NEVES
NINA MARIA ARCELA – Suplente
FÁBIO ESTORTI DE CASTRO – Suplente
ANTÔNIO PEDROSA PARRACHO – Suplente

DIRETORIA:
LUCIANO GALVÃO COUTINHO – Diretor- Presidente
ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR – Diretor Superintendente
JOÃO CARLOS FERRAZ – Diretor
ELVIO LIMA GASPAR – Diretor
EDUARDO RATH FINGERL – Diretor
MAURÍCIO BORGES LEMOS – Diretor
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA – Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA:
MARIA ISABEL REZENDE ABOIM

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:
VÂNIA MARIA DA COSTA BORGERTH - CRC-RJ 064.817/4

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao Acionista e Administradores do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR - Rio de Janeiro – RJ

1. Examinamos o balanço patrimonial do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, levantado em 31 de dezembro de 2007, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício e semestre findos naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis de empresas coligadas, onde a BNDES Participações S.A.- BNDESPAR possui investimentos em 31 de dezembro de 2007 no valor de R$2.182.465 mil e cujo ganho líquido apurado através do método de equivalência patrimonial totaliza R$203.742 mil e R$101.657 mil para o exercício e semestre findos, respectivamente, naquela data, foram examinadas por outros auditores independentes, cujos pareceres não continham ressalva. Nossa opinião no que se refere aos valores desses investimentos e dos correspondentes resultados de equivalência patrimonial, está baseada nos pareceres daqueles outros auditores.
2. Exceto quanto ao assunto mencionado no parágrafo 3, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Sociedade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. As demonstrações contábeis de certas empresas coligadas nas quais a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR possui investimentos em 31 de dezembro de 2007 no valor de R$1.431.827 mil e cujos ganhos líquidos apurados através do método de equivalência patrimonial totalizam R$80.593 mil e R$58.001 mil no exercício e semestre, respectivamente, findos em 31 de dezembro de 2007, não foram examinadas por nós e nem por outros auditores independentes.
4. Em nossa opinião, com base em nosso exame e nos pareceres de outros auditores independentes e exceto quanto aos possíveis ajustes que poderiam resultar do assunto comentado no parágrafo 3, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR em 31 de dezembro de 2007, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes ao exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
5. As demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2006, apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram parecer de auditoria com limitação de escopo sobre o mesmo assunto descrito no parágrafo 3 desse relatório, datado de 31 de janeiro de 2007.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2008

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC 2SP 011609/O-8 "F" RJ

Marcelo Cavalcanti Almeida
Contador
CRC 1 RJ 036.206/O-5

PARECER Nº. 01/2008 – CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, consoante o artigo 23 do Estatuto Social, c/c Art. 163, VI e VII da Lei Nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, examinou o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2007 e, com base em seu exame e no Parecer dos Auditores Independentes DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, de 30/01/08, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BNDESPAR, em 31/12/2007, bem como o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária.

Na mesma ocasião, o Conselho Fiscal também examinou e manifestou-se favoravelmente à proposta de destinação do resultado do exercício (R$ 3.710.626.598,30), constante das demonstrações contábeis, particularmente a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a seguir discriminada:

a) Reserva Legal: 5% do Lucro Líquido do exercício, correspondente ao valor de R$ 185.531.329,92 (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), para a constituição da Reserva Legal, já contemplados nas demonstrações contábeis; e

b) Distribuição de Dividendos Mínimos: 25% do Lucro Líquido do exercício, após deduzida a Reserva Legal, para pagamento de dividendos mínimos ao seu acionista único, o BNDES, correspondente ao valor de R$ 881.273.817,10 (oitocentos e oitenta e um milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos), já contemplados nas demonstrações contábeis.

De acordo com o documento de autorização da Diretoria da BNDESPAR, está sendo objeto de proposta em paralelo a destinação do saldo remanescente como dividendos complementares, provisoriamente contabilizado em lucros acumulados, no valor de R$ 2.643.821.451,28 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos), para deliberação da Diretoria do BNDES na condição de acionista único.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de fevereiro de 2008.
Eduardo Coutinho Guerra
Ricardo Schaefer
Cláudio de Almeida Neves

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
CNPJ Nº 33.660.564/0001-00
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
31 DE DEZEMBRO DE 2007

I. A Empresa

A FINAME, subsidiária integral do BNDES, foi instituída pelo Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966, e pelo Decreto-Lei n.º 45, de 18 de novembro de 1966, para gerir o fundo criado pelo Decreto n.º 55.275, de 22 de dezembro de 1964. Posteriormente, com o advento da Lei n.º 5.662, de 21 de junho de 1971, foi transformada em empresa pública.

Sua missão é a promoção do desenvolvimento, a consolidação e a modernização do parque brasileiro produtor de bens de capital, mediante financiamento à comercialização, no Brasil e no exterior, de máquinas e equipamentos fabricados no país.

A FINAME atua através de repasse de seus recursos a uma extensa rede de instituições financeiras credenciadas. Suas operações caracterizam-se pela capilaridade, simplicidade e agilidade operacional, atendendo aos clientes de praticamente todos os segmentos produtivos.

II. Cenário Macroeconômico

O PIB a preços de mercado de janeiro a setembro de 2007 apresentou crescimento de 5,3%, em relação à igual período de 2006. Na mesma base de comparação, os setores da Indústria, Serviços e Agropecuária cresceram 5,1%, 4,7% e 4,3%, respectivamente. Na análise da demanda interna, considerando ainda o mesmo período de referência, destaca-se o crescimento de 12,4% da Formação Bruta de Capital Fixo, seguida pelo Consumo das Famílias com taxa de 5,9% e o Consumo do Governo, com 3,9%. Por outro lado, analisando o setor externo, as Importações de Bens e Serviços continuam crescendo a uma taxa superior à registrada pelas Exportações de Bens e Serviços, 19,6% contra 6,7%, respectivamente. As projeções de mercado (Focus/Banco Central) apontam um crescimento do PIB de 4,5% para 2007.

A produção industrial (PIM/IBGE) acumulada no período de janeiro a novembro alcançou 6,0% e o acumulado nos últimos doze meses atingiu 5,5%, representando crescimento frente aos resultados de outubro (5,9% e 5,3%, respectivamente) e permanecendo em trajetória positiva para o fechamento de 2007.

Os dados acumulados do emprego da indústria entre janeiro e novembro (PME/IBGE) do ano passado sinalizam que o ano de 2007 será o melhor para o mercado de trabalho industrial nos últimos seis anos. A taxa de desocupação estimada em 8,2%, em novembro de 2007, apresentou redução mensal de 0,5 ponto percentual. Destaca-se que essa é a menor taxa da série histórica da pesquisa, iniciada em março de 2002. No ano a redução foi de 1,3 ponto percentual.

O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) teve variação de 4,46% em 2007 e ficou 1,32 ponto percentual acima do IPCA de 3,14% de 2006. Reverteu, assim, a tendência de queda observada nos cinco anos anteriores, cujos resultados foram: 12,53% em 2002; 9,30% em 2003; 7,60% em 2004; 5,69% em 2005; e 3,14% em 2006. As projeções de mercado (Focus/Banco Central) para 2008 apontam para uma variação do IPCA próxima a 4,37%, ainda abaixo da meta estabelecida pelo Banco Central para o ano, cujo centro é 4,5%.

O Comitê de Política Monetária (COPOM) manteve a taxa de juros – SELIC em 11,25% a.a. em sua última reunião, de dezembro de 2007.

No que atine a análise fiscal, o superávit primário acumulado até novembro de 2007 atingiu R$ 113,4 bilhões (4,9% do PIB), o melhor resultado para o período desde 1991. O superávit acumulado em 12 meses até novembro de 2007 alcançou R$ 106,9 bilhões (4,2 % do PIB), sinalizando o cumprimento da meta fixada para o ano, de 3,8% do PIB.

No acumulado de 2007, as exportações somaram US$ 160,6 bilhões, valor recorde histórico para o período. Sobre iguais meses de 2006, as exportações cresceram 16,1%, pela média diária. As importações alcançaram US$ 120,6 bilhões, também cifra recorde para o acumulado do ano, elevando-se em 31,5% em relação a janeiro-dezembro de 2006, pela média diária. O saldo comercial somou US$ 40,1 bilhões, resultado 13,8% abaixo de janeiro-dezembro de 2006, quando totalizou US$ 46,5 bilhões.

As transações correntes foram deficitárias em US$ 1,3 bilhão em novembro, acumulando, no período de doze meses, saldo positivo de US$ 4,7 bilhões, equivalente a 0,4% do PIB. A conta financeira apresentou ingressos líquidos de US$ 7,8 bilhões.

III. Balanço Patrimonial

O ativo total da FINAME atingiu R$ 54,4 bilhões em 31 de dezembro de 2007, apresentando aumento de 12,7 % em relação a 31 de dezembro de 2006, explicado principalmente pelo crescimento da carteira de operações de crédito e repasses interfinanceiros, que representam 99,7% do total destes ativos.

Em relação à estrutura de capital, o BNDES e a Secretaria do Tesouro Nacional se apresentam como as únicas fontes onerosas de financiamento da FINAME, representando, respectivamente, 88,8% e 3,7% do passivo total. Essas obrigações apresentaram variação de 13,9% em relação a 31 de dezembro de 2006, oriundo principalmente de entrada de novos recursos para suprir a demanda por desembolsos.

Títulos e Valores Mobiliários

A carteira de títulos e valores mobiliários está representada exclusivamente por recursos disponíveis aplicados e apresentou redução de 94,7% em relação a 31 de dezembro de 2006, explicada principalmente pelo aumento de liberações no decorrer do ano.

Operações de Crédito e Repasses Interfinanceiros

A Política de Crédito da FINAME segue as regras da Política Operacional do BNDES. As empresas que apresentam projetos para análise passam por uma avaliação de risco, recebendo uma classificação em escala, que varia de AAA até C-. Os projetos que se adequarem às Políticas Operacionais precisam, ainda, apresentar nível de risco igual ou superior a B, para se enquadrarem e terem acesso ao processo de análise. Caso a análise seja favorável, o projeto será, então, encaminhado à Diretoria do BNDES, para a decisão final.

Conforme Resolução BACEN nº 2.682/99, de 21 de dezembro de 1999, a carteira de crédito da FINAME está segregada em níveis crescentes de risco, que vão de AA a H. Em 31 de dezembro de 2007, 99,9% da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros estava concentrada nos níveis de risco AA a C, considerados de baixo risco.

A carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros apresentou aumento de 13,5% em relação a 31 de dezembro de 2006, alcançando R$ 54.632 milhões. Os créditos inadimplentes mantiveram-se no mesmo nível, em torno de R$ 0,5 milhão em 31 de dezembro de 2007 e 2006. A provisão para risco de crédito atingiu R$ 399 milhões (R$ 484 milhões em 2006), representando 0,7% da carteira total (1,0% em 2006), situação bastante confortável para a FINAME.

Fontes de Recursos

O BNDES, controlador da FINAME, constitui a sua principal fonte de captação de recursos, representando 88,8% do seu passivo total. Em 31 de dezembro de 2007, as obrigações da FINAME com o BNDES totalizavam R$ 48.318 milhões (R$ 42.698 milhões em 2006), aumento de 13,2%.

O patrimônio líquido apresentou aumento de 8,6%, atingindo R$ 3.632 milhões em 31 de dezembro de 2007, resultante do lucro líquido de R$ 355 milhões apurado no ano, parcialmente compensado pelo registro dos dividendos mínimos a pagar ao BNDES sobre o lucro do ano, de R$ 84 milhões.

IV. Resultado do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007

A FINAME apresentou um lucro de R$ 355 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2007, contra R$ 193 milhões em 2006. Na formação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2007 destacam-se: (i) expressiva melhora no resultado de intermediação financeira antes da provisão para risco de crédito que atingiu R$ 676 milhões (R$ 446 milhões líquidos de impostos), contra R$ 405 milhões (R$ 267 milhões líquidos de impostos) em 2006; (ii) receita com reversão de provisão para risco de crédito de R$ 69 milhões (R$ 147 milhões em 2006); (iii) despesas gerais e administrativas de R$ 207 milhões (R$ 69 milhões em 2006); e (iv) constituição de R$ 46 milhões de créditos fiscais (realização de R$ 133 milhões em 2006).

Do resultado bruto de intermediação financeira antes da provisão para risco de crédito de R$ 676 milhões, R$ 715 milhões foram oriundos de operações em moeda nacional (R$ 463 milhões em 2006) e R$ 39 milhões negativos de operações em moeda estrangeira (R$ 58 milhões negativos em 2006).

O aumento do resultado de intermediação financeira em moeda nacional deveu-se principalmente a: (i) receita de juros oriundos de créditos renegociados com agente financeiro, de R$ 52 milhões; (ii) impacto da redução da TJLP sobre a dívida em moeda nacional em montante superior ao respectivo impacto sobre a carteira de crédito; e (iii) redução do custo das dívidas onerosas da FINAME. Ainda em relação à TJLP, vale ressaltar que esse efeito decorreu do fato da FINAME possuir em sua carteira algumas operações com taxa fixa superior à TJLP.

A melhora do resultado em moeda estrangeira é explicada basicamente pelo impacto cada vez menos de variação cambial.

As despesas operacionais de R$ 242 milhões apresentaram crescimento de 142,0% em relação ao ano de 2006 (R$ 100 milhões) e eram compostas basicamente de: (i) despesas de pessoal de R$ 34 milhões (R$ 33 milhões em 2006); (ii) despesas tributárias de R$ 35 milhões (R$ 22 milhões em 2006); (iii) despesa com provisão para contingências de R$ 131 milhões (receita de reversão de R$ 4 milhões em 2006); e (iv) outras despesas gerais e administrativas de R$ 34 milhões (R$ 34 milhões em 2006).

O acréscimo nas despesas operacionais em relação a 2006 está basicamente relacionado a: (i) constituição de provisão para contingências de R$ 137 milhões, relacionada à remuneração de certas operações de programas agrícolas, que tem como interveniente o Tesouro Nacional; e (ii) provisão de R$ 18 milhões para gastos com programa de desligamento programado - PDP, aprovado no último acordo coletivo.

Por fim, no exercício findo em 31 de dezembro de 2007, a despesa com imposto de renda e contribuição social foi de R$ 140 milhões (R$ 255 milhões em 2006), já incluído o efeito de constituição de créditos fiscais de R$ 46 milhões (realização de R$ 133 milhões em 2006).

(continuação)

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2007	2006
ATIVO			
CIRCULANTE		15.172.572	13.221.210
DISPONIBILIDADES		2.299	2.521
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4	28.638	543.642
Cotas de Fundos de Investimento do Banco do Brasil		28.638	543.642
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	5	13.869.316	11.183.122
Repasses interfinanceiros		14.088.260	11.254.819
Provisão para risco de crédito		(64.278)	(71.697)
Provisão para rebate s/ programas agrícolas especiais		(154.666)	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5	1.212.479	1.443.084
Operações de crédito		1.237.067	1.472.182
Provisão para risco de crédito		(24.588)	(29.098)
OUTROS CRÉDITOS		59.840	48.841
Impostos e contribuições - antecipações	7.1	630	1.570
Créditos tributários	7.2	17.302	17.316
Direitos vinculados ao Tesouro Nacional		28.867	20.928
Diversos		13.041	9.027
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		39.236.417	35.056.780
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4	-	191
Títulos Públicos Federais - Outros		-	191
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	5	30.809.293	23.491.132
Repasses interfinanceiros		30.950.505	23.641.739
Provisão para risco de crédito		(141.212)	(150.607)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5	8.341.704	11.534.110
Operações de crédito		8.510.863	11.766.685
Provisão para risco de crédito		(169.159)	(232.575)
OUTROS CRÉDITOS		85.420	31.347
Créditos tributários	7.2	61.315	15.084
Incentivos fiscais		24.105	16.263
TOTAL DO ATIVO		54.408.989	48.277.990

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2007	2006
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CIRCULANTE		6.146.889	4.642.372
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	6	5.903.658	4.371.287
Repasses com o BNDES		5.842.289	4.312.509
Repasses com a Secretaria do Tesouro Nacional		61.369	58.778
OUTRAS OBRIGAÇÕES		243.231	271.085
Passivo atuarial - FAMS	12.3	992	933
Créditos vinculados a liquidação de operação		7.113	85.539
Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar		84.372	45.885
Impostos e contribuições sobre o lucro	7.1	108.071	59.534
Outros impostos e contribuições		4.121	8.837
Contas a pagar - FAPES	12.2	1.253	1.099
Provisão para programa de desligamento de funcionários	13	7.979	-
Vinculadas ao Tesouro Nacional		-	32.247
Diversas		29.330	37.011
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		44.630.382	40.282.619
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	6	44.408.881	40.205.889
Repasses com o BNDES		42.475.070	38.385.343
Repasses com a Secretaria do Tesouro Nacional		1.933.811	1.820.546
OUTRAS OBRIGAÇÕES		221.501	76.730
Contas a pagar - FAPES	12.2	38.520	37.512
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	8	142.087	11.044
Passivo atuarial - FAMS	12.3	31.051	28.174
Provisão para programa de desligamento de funcionários	13	9.843	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9	3.631.718	3.352.999
Capital social		3.320.525	3.182.869
Reserva de capital		23.992	16.151
Reserva de lucros		34.086	16.323
Lucros acumulados		253.115	137.656
TOTAL DO PASSIVO		54.408.989	48.277.990

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

(continuação)

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2º semestre 2007	Exercícios 2007	Exercícios 2006
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		1.137.161	1.826.345	2.454.743
Operações de crédito e repasses interfinanceiros				
. Moeda nacional		1.686.654	3.330.472	3.042.435
. Moeda estrangeira		(589.476)	(1.576.660)	(666.698)
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional		20.095	21.278	19.307
Rendas de títulos e valores mobiliários		19.888	51.255	59.699
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		(756.804)	(1.081.248)	(1.902.122)
Empréstimos do BNDES e da STN				
. Moeda nacional		(1.391.488)	(2.685.149)	(2.656.292)
. Moeda estrangeira		574.971	1.537.377	608.742
Provisão para risco de crédito	11	59.713	69.262	147.173
Atualização monetária de dividendos e juros sobre o capital próprio - SELIC		-	(2.738)	(1.745)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		380.357	745.097	552.621
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(205.985)	(242.213)	(100.449)
Reversão (constituição) de provisão para contingências trabalhistas e cíveis		(131.445)	(131.044)	4.337
Despesas tributárias		(17.724)	(35.040)	(22.106)
Despesas com pessoal		(18.840)	(34.361)	(33.465)
Provisão para perdas com incentivos fiscais		-	-	(9.288)
Despesas administrativas		(5.897)	(6.699)	(2.183)
Outras despesas operacionais		(35.727)	(38.794)	(37.918)
Outras receitas operacionais		3.648	3.725	174
RESULTADO OPERACIONAL		174.372	502.884	452.172
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		1	9	266
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		174.373	502.893	452.438
Imposto de renda	7	(67.174)	(136.670)	(89.699)
Contribuição social	7	(24.232)	(49.270)	(32.444)
Impostos diferidos - constituição (realização)	7	49.890	46.217	(132.593)
RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO		132.857	363.170	197.702
Participação dos empregados no lucro		(7.920)	(7.920)	(4.500)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO		124.937	355.250	193.202
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO POR AÇÃO		0,000212	0,000603	0,000328

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

(Em milhares de reais)

		Reserva de capital	Reserva de lucros		
	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2007	3.182.869	16.151	16.323	137.656	3.352.999
Aumento de capital (Nota 9)	137.656	-	-	(137.656)	-
Reserva de incentivos fiscais					
. Aplicação	-	7.841	-	-	7.841
Lucro líquido do exercício	-	-	-	355.250	355.250
Destinação do resultado (Nota 9)					
. Reserva legal	-	-	17.763	(17.763)	-
. Dividendos	-	-	-	(84.372)	(84.372)
Em 31 de dezembro de 2007	3.320.525	23.992	34.086	253.115	3.631.718
Mutações no exercício	137.656	7.841	17.763	115.459	278.719

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

(continuação)

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007
(Em milhares de reais)

		Reserva de capital	Reserva de lucros		
	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Lucros acumulados	Total
Em 1º de julho de 2007	3.182.869	23.992	16.323	367.969	3.591.153
Aumento de capital (Nota 9)	137.656	-	-	(137.656)	-
Lucro líquido do semestre	-	-	-	124.937	124.937
Destinação do resultado (Nota 9)					
. Reserva legal	-	-	17.763	(17.763)	-
. Dividendos	-	-	-	(84.372)	(84.372)
Em 31 de dezembro de 2007	3.320.525	23.992	34.086	253.115	3.631.718
Mutações no semestre	137.656	-	17.763	(114.854)	40.565

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006
(Em milhares de reais)

		Reserva de capital	Reserva de lucros		
	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2006	2.322.244	5.831	6.662	94.940	2.429.677
Aumento de capital (Nota 9)	860.625	-	-	(94.940)	765.685
Reserva de incentivos fiscais					
. Aplicação	-	10.320	-	-	10.320
Lucro líquido do exercício	-	-	-	193.202	193.202
Destinação do resultado (Nota 9)					
. Reserva legal	-	-	9.661	(9.661)	-
. Dividendos	-	-	-	(45.885)	(45.885)
Em 31 de dezembro de 2006	3.182.869	16.151	16.323	137.656	3.352.999
Mutações no exercício	860.625	10.320	9.661	42.716	923.322

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO
SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	2º semestre	Exercícios	
	2007	2007	2006
ORIGENS DE RECURSOS	6.034.349	6.609.419	2.215.637
DAS OPERAÇÕES	146.779	370.815	183.573
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO	124.937	355.250	193.202
DESPESAS (RECEITAS) QUE NÃO AFETAM AS DISPONIBILIDADES	21.842	15.565	(9.629)
. Reversão de provisão para créditos de liquidação duvidosa	(59.713)	(69.262)	(147.173)
. Constituição (reversão) de provisão para contingências trabalhistas	131.445	131.044	(4.337)
. Constituição de provisão para ajuste de investimentos	-	-	9.288
. Realização (constituição) líquida de créditos tributários	(49.890)	(46.217)	132.593
DO ACIONISTA	5.045.216	5.619.507	1.952.212
. Aumento líquido dos repasses do BNDES	5.045.216	5.619.507	1.186.527
. Aumento de capital	-	-	765.685
DE TERCEIROS	842.354	619.097	79.852
. Diminuição líquida nas demais contas do ativo	669.361	503.241	-
. Aumento líquido nas demais contas do passivo	85.678	-	16.192
. Aumento líquido dos repasses da Secretaria do Tesouro Nacional	87.315	115.856	63.660
APLICAÇÕES DE RECURSOS	6.034.030	6.609.641	2.214.327
Aumento líquido em créditos por financiamento	5.949.658	6.512.082	2.095.016
Diminuição líquida nas demais contas do passivo	-	13.187	-
Aumento líquido nas demais contas do ativo	-	-	73.426
Dividendos declarados	84.372	84.372	45.885
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	319	(222)	1.310
MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA			
Início do semestre / exercício	1.980	2.521	1.211
Fim do semestre / exercício	2.299	2.299	2.521
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	319	(222)	1.310

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

(continuação)

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006

1. Contexto operacional

1.1) Histórico

A FINAME, controlada integral do BNDES, foi instituída pelo Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, e pelo Decreto-Lei n.º 45 de 18 de novembro de 1966, para gerir o fundo criado pelo Decreto n.º 55.275, de 22 de dezembro de 1964. Posteriormente, com o advento da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, foi transformada em empresa pública.

1.2) Objetivos e atuação

Com o objetivo de promover o desenvolvimento, a consolidação e a modernização do parque brasileiro produtor de bens de capital, mediante financiamento à comercialização, no Brasil e no exterior, de máquinas e equipamentos fabricados no país, a FINAME atua através de repasse de seus recursos a uma extensa rede de instituições financeiras credenciadas.

Suas operações caracterizam-se pela capilaridade, simplicidade e agilidade operacional, atendendo aos clientes de praticamente todos os segmentos produtivos.

A FINAME atende a seus mutuários por intermédio de quatro programas operacionais:

a) FINAME – apóia a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao mercado interno, dando condições de financiamento mais favorecidas para micro-empresas e empresas de pequeno porte, concorrência internacional e programas de desenvolvimento regional.

b) FINAME Agrícola – tem por finalidade apoiar especificamente a aquisição de máquinas e equipamentos novos voltados para a produção agropecuária. Sua maneira de atuação busca incentivar a mecanização agrícola e o aumento da produtividade no campo.

c) BNDES - EXIM – o Programa de Crédito ao Comércio Exterior dedica-se às indústrias brasileiras exportadoras desses bens. Começou a operar em 1990 com o financiamento pré-embarque, que corresponde a um adiantamento de recursos ao fabricante para fazer frente aos custos correntes da produção voltada ao mercado externo. A partir de 1991, entrou em operação a modalidade pós-embarque, refinanciando o exportador, mediante desconto de títulos cambiais ou cessão de direitos de cartas de crédito. Em 1997, começou a operar o pré-embarque especial, que se destina a financiar, na fase pré-embarque, a produção de bens a serem exportados, sem vinculação com o embarque específico.

d) FINAME LEASING – tem por finalidade financiar por intermédio de agentes financeiros a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a operações de arrendamento mercantil.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e normas do Banco Central do Brasil - BACEN e estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, apesar da homologação para tornar-se instituição financeira estar em processo.

3. Sumário das principais práticas contábeis

3.1) Regime de apuração do resultado

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

As demais receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "pro-rata" dia para as de natureza financeira.

A apreciação de 17% da moeda brasileira em relação ao dólar norte-americano no exercício de 2007 (9% em 2006) provocou significativo impacto na demonstração do resultado, entre eles, o fato de que a receita de operação de crédito em moeda estrangeira apresenta-se negativa (perda) enquanto que a despesa de captação de empréstimos e financiamentos, denominados em moeda estrangeira, principalmente dólar norte-americano, encontra-se positiva (ganho).

3.2) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

De acordo com o estabelecido pela Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, do Banco Central do Brasil, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, conforme a intenção da Administração, quais sejam:
a) títulos para negociação;
b) títulos disponíveis para venda; e
c) títulos mantidos até o vencimento.

Os títulos classificados como para negociação e disponíveis para venda são avaliados, na data do balanço, pelo seu valor de mercado e os classificados como títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo seu custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados para negociação são contabilizados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como disponíveis para venda são contabilizados em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários, sendo transferidos para o resultado do período, quando da efetiva realização, por meio da venda definitiva dos respectivos títulos e valores mobiliários.

As aplicações em fundos de investimentos são valorizadas diariamente e, portanto, já estão ajustadas a valor de mercado, sendo as contrapartidas registradas no resultado.

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006, a Finame não apresentava saldos de operações realizadas no mercado de derivativos financeiros, exceto as constantes na carteira de títulos do Fundo exclusivo BB Millenium Extramercado.

3.3) Operações de crédito, repasses interfinanceiros e provisão para risco de crédito

As operações de crédito e os repasses interfinanceiros são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo).

As rendas das operações de crédito e repasses interfinanceiros, vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível "H", se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existentes e controladas, por no mínimo cinco anos em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos e repasses interfinanceiros que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível "H" e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita, quando efetivamente recebidos.

A provisão para risco de crédito, considerada suficiente pela Administração, segue os critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

3.4) Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

3.5) Reconhecimento de ativos e passivos atuariais

a) Plano de aposentadoria complementar

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários consultores, não são reconhecidos como ativo do patrocinador, em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do fundo de pensão.

A parcela de ganhos e perdas atuariais a ser reconhecida como aumento ou redução das obrigações futuras, a serem determinadas pelo atuários consultores, corresponderá ao excedente do maior valor entre 10% do valor justo dos ativos do plano ou 10% das obrigações atuariais a valor presente, sendo o reconhecimento dessa parcela efetuado pelo prazo do serviço médio futuro dos participantes ativos do plano. O efeito do diferimento dos ganhos e perdas atuariais é reconhecido contabilmente por meio da despesa anual com o plano de aposentadoria complementar, determinada pelo atuário consultor.

As despesas com contribuições do patrocinador para o plano de aposentadoria complementar são reconhecidas no resultado pelo regime de competência.

b) Plano de assistência médica

Os passivos atuariais, determinados pelos atuários consultores, são reconhecidos pelo patrocinador como complemento da provisão existente, sendo a contrapartida diretamente no resultado.

As despesas com contribuições do patrocinador para o plano de assistência médica pós-emprego são reconhecidas no resultado pelo regime de competência.

3.6) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R$ 120 mil no semestre (R$ 240 mil no exercício) de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social foi constituída à alíquota de 9%.

(continuação)

O imposto de renda e contribuição social diferidos, calculados sobre adições temporárias, são registrados na rubrica "Créditos tributários", de acordo com a Resolução BACEN nº 3.059/02.

3.7) Estimativas contábeis

A elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas regulamentares do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estas estimativas e premissas incluem notadamente a provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para contingências, provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Títulos e valores mobiliários

Em atendimento ao estabelecido pela Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, do Banco Central do Brasil, os títulos e valores mobiliários constantes da carteira foram classificados, segundo a intenção da Administração com relação à freqüência de negociação ou manutenção em carteira até a data de seu vencimento.

Em 31 de dezembro de 2007, a carteira de títulos e valores mobiliários, classificada de acordo com as categorias estabelecidas na regulamentação anteriormente mencionada, estava assim composta:

4.1) Composição por natureza e por emissor

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Títulos para negociação:		
Privado:		
Cotas de fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil	28.638	543.642
Títulos mantidos até o vencimento:		
Público:		
Notas do Tesouro Nacional – NTN P	-	191
Total	**28.638**	**543.833**
Curto prazo	28.638	543.642
Longo prazo	-	191
Total	**28.638**	**543.833**

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
Resumo por emissor	2007	2006
Públicos	-	191
Privados	28.638	543.642
Total	**28.638**	**543.833**

4.2) Valor de mercado dos títulos mantidos até o vencimento

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007		2006	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Carteira própria:				
Títulos mantidos até o vencimento:				
Público:				
Notas do Tesouro Nacional – NTN-P	-	-	191	191
	-	**-**	**191**	**191**

Para cálculo do valor de mercado das Notas do Tesouro Nacional – NTN-P, foram utilizados os preços divulgados pela *Bloomberg Financial Services*.

4.3) Composição por prazo de vencimento

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007							
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Títulos para negociação								
Privados:								
Cotas de fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil	28.638	-	-	-	-	-	-	28.638
Total	**28.638**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**28.638**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006							
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Títulos para negociação								
Privados:								
Cotas de fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil	543.642	-	-	-	-	-	-	543.642
Títulos mantidos até o vencimento								
Público:								
Notas do Tesouro Nacional / NTN-P	-	-	-	-	-	112	79	191
Total	**543.642**	**-**	**-**	**-**	**-**	**112**	**79**	**543.833**

4.4) Fundo exclusivo do Banco do Brasil

O Fundo está classificado, de acordo com a Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001 do Banco Central do Brasil, como títulos para negociação.

A carteira é composta basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC.

Apresenta-se a seguir a composição da carteira de títulos do Fundo:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Fundo BB Millenium Extramercado		
ATIVO		
Disponibilidades	2	17
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	7.412	524.782
Letras do Tesouro Nacional – LTN	21.226	18.853
Outros	2	1
	28.642	543.653
PASSIVO		
Valores a pagar	(4)	(11)
	(4)	(11)
TOTAL	**28.638**	**543.642**

Composição dos títulos integrantes do ativo do Fundo por prazo de vencimento:

R$ mil

		Em 31 de dezembro 2007					
	Quantidade	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total
Fundo BB Millenium Extramercado							
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	2.236	-	-	-	7.412	-	7.412
Letras do Tesouro Nacional – LTN	23.923	-	21.226	-	-	-	21.226
		-	21.226	-	7.412	-	28.638

R$ mil

		Em 31 de dezembro 2006					
	Quantidade	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total
Fundo BB Millenium Extramercado							
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	178.593	393.134	3	-	16.259	115.386	524.782
Letras do Tesouro Nacional – LTN	20.000	-	18.853	-	-	-	18.853
		393.134	18.856	-	16.259	115.386	543.635

5. Operações de crédito e repasses interfinanceiros

5.1) Composição das operações

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Operações de crédito	9.747.930	13.238.867
Provisão para risco de crédito	(193.747)	(261.673)
	9.554.183	**12.977.194**
Repasses interfinanceiros	45.038.765	34.896.558
Provisão para risco de crédito	(205.490)	(222.304)
Provisão para rebate s/ programas agrícolas especiais	(154.666)	-
	44.678.609	**34.674.254**
Total	**54.232.792**	**47.651.448**
Curto prazo	15.081.795	12.626.206
Longo prazo	39.150.997	35.025.242
Total	**54.232.792**	**47.651.448**

(continuação)

5.2) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Setor Público	7.472.589	5.364.471
Setor Privado		
Intermediação financeira	37.565.848	29.531.817
Outros serviços	9.748.258	13.239.137
	47.314.106	42.770.954
	54.786.695	**48.135.425**
Provisão para risco de crédito	(399.237)	(483.977)
Provisão para rebate s/ programas agrícolas especiais	(154.666)	-
Total	**54.232.792**	**47.651.448**

5.3) Distribuição da carteira bruta por vencimento

R$ mil

	Em 31 de dezembro
	2007
Vencido	497
A vencer:	
2008	15.324.831
2009	12.824.464
2010	9.266.139
2011	5.762.913
2012	2.706.658
Após 2012	8.901.193
Total	**54.786.695**

R$ mil

	Em 31 de dezembro
	2006
Vencido	535
A vencer:	
2007	12.726.466
2008	10.963.175
2009	8.079.763
2010	5.075.185
2011	2.680.766
Após 2011	8.609.535
Total	**48.135.425**

5.4) Concentração da carteira bruta

R$ mil

	Em 31 de dezembro			
	2007	%	2006	%
10 maiores clientes	34.401.480	62,8	29.707.899	61,7
50 seguintes maiores clientes	19.737.926	36,0	17.589.758	36,6
Demais clientes	647.289	1,2	837.768	1,7
	54.786.695	**100,0**	**48.135.425**	**100,00**

5.5) Composição da carteira e da provisão para risco de crédito por nível de risco

O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Banco Central do Brasil, estabeleceu a sistemática para a constituição da provisão para risco de crédito. A regra, estipulando classes de risco para créditos em situação de adimplência e de inadimplência e respectivos percentuais, entrou em vigor a partir de março de 2000.

Assim, as provisões para créditos adimplentes e inadimplentes, relativas a repasses interfinanceiros e operações de crédito, foram as seguintes:

a) Repasses interfinanceiros

R$ mil

		Repasses interfinanceiros Em 31 de dezembro			Provisão Em 31 de dezembro	
Nível de Risco	Situação	2007	2006	% Provisão	2007	2006
AA	Adimplente	15.512.905	9.512.335	0,00	-	-
A	Adimplente	25.200.356	21.243.490	0,50	126.002	106.218
B	Adimplente	4.268.384	3.855.089	1,00	42.683	38.551
C	Adimplente	13.497	184.179	3,00	405	5.525
D	Adimplente	8.026	742	10,00	803	74
E	Adimplente	-	16.270	30,00	-	4.881
F	Adimplente	-	34.798	50,00	-	17.400
H	Adimplente	35.100	49.655	100,00	35.100	49.655
	Inadimplente	497	-		497	-
		35.597	49.655		35.597	49.655
Total		**45.038.765**	**34.896.558**		**205.490**	**222.304**
Curto prazo		14.088.260	11.254.819		64.278	71.697
Longo prazo		30.950.505	23.641.739		141.212	150.607
Total		**45.038.765**	**34.896.558**		**205.490**	**222.304**

b) Operações de crédito

R$ mil

		Operações de crédito Em 31 de dezembro			Provisão Em 31 de dezembro	
Nível de risco	Situação	2007	2006	% Provisão	2007	2006
AA	Adimplente	1.746.811	2.612.124	0,00	-	-
A	Adimplente	138.723	190.790	0,50	694	954
B	Adimplente	2.524.640	3.412.530	1,00	25.246	34.125
C	Adimplente	5.308.672	6.966.020	3,00	159.261	208.981
D	Adimplente	22.675	44.211	10,00	2.267	4.421
E	Adimplente	186	-	30,00	56	-
H	Adimplente	6.223	12.657	100,00	6.223	12.657
	Inadimplente	0	535	100,00	0	535
		6.223	13.192		6.223	13.192
Total		**9.747.930**	**13.238.867**		**193.747**	**261.673**
Curto prazo		1.237.067	1.472.182		24.588	29.098
Longo prazo		8.510.863	11.766.685		169.159	232.575
Total		**9.747.930**	**13.238.867**		**193.747**	**261.673**

5.6) Movimentação da provisão sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2007		
	Operações de crédito	Operações de repasse	Total
Saldo no início do exercício	261.673	222.304	483.977
Constituição (reversão) líquida	(67.892)	(16.814)	(84.706)
Baixas contra provisão	(34)	-	(34)
Saldo no final do exercício	**193.747**	**205.490**	**399.237**

R$ mil

	Em 31 de dezembro 2006		
	Operações de crédito	Operações de repasse	Total
Saldo no início do exercício	389.830	190.256	580.086
Constituição (reversão) líquida	(125.384)	32.048	(93.336)
Baixas contra provisão	(2.773)	-	(2.773)
Saldo no final do exercício	**261.673**	**222.304**	**483.977**

O efeito no resultado está apresentado na Nota 11.

5.7) Provisão para rebate sobre programas agrícolas especiais

Através do Decreto 6.201, de 28 de agosto de 2007, regulamentado pela Resolução BACEN nº 3.496, de 30 de agosto de 2007, o Governo Federal autorizou a concessão de rebates no valor das parcelas com vencimento em 2007 de financiamentos de investimento rural, incluindo as operações no âmbito do Programa da Finame Agrícola Especial, cujo custo será assumido pela FINAME.

Em conseqüência, foi efetuado o provisionamento, no valor de R$ 154.666 mil, dos custos resultantes da concessão dos rebates nas operações ao amparo da linha de crédito Finame Agrícola Especial que serão assumidos pela FINAME, de acordo com o artigo 5º do Decreto 6.201/07.

6. Obrigações por repasses

6.1) Composição

R$ mil

	Em 31 de dezembro					
	2007			2006		
	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Total	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Total
BNDES	38.579.777	9.737.582	48.317.359	29.251.206	13.446.646	42.697.852
STN	1.995.180	-	1.995.180	1.879.324	-	1.879.324
	40.574.957	**9.737.582**	**50.312.539**	**31.130.530**	**13.446.646**	**44.577.176**
Curto prazo			5.903.658			4.371.287
Longo prazo			44.408.881			40.205.889
Total			**50.312.539**			**44.577.176**

As obrigações por repasses perante o BNDES em moeda nacional estão sujeitas à atualização monetária com base na variação da TJLP e juros de até 2% a.a. e prazo máximo de vencimento estipulado para 2014. Os repasses em moeda estrangeira são atualizados com base na variação cambial do dólar americano ou da UMBNDES e juros de até 6,23% ao ano e prazo máximo de vencimento estipulado para o ano de 2017.

As obrigações perante a Secretaria do Tesouro Nacional - STN estão sujeitas à atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de 10,09% ao ano cujo prazo máximo de vencimento está estipulado para março de 2011.

(continuação)

6.2) Vencimento das obrigações por repasses

R$ mil

	Em 31 de dezembro
A vencer:	2007
2008	5.903.658
2009	9.474.095
2010	8.333.854
2011	10.077.697
2012	6.991.560
Após 2012	9.531.675
Total	**50.312.539**

R$ mil

	Em 31 de dezembro
A vencer:	2006
2007	4.371.287
2008	5.788.860
2009	7.488.914
2010	6.112.904
2011	7.779.870
Após 2011	13.035.341
Total	**44.577.176**

7. Imposto de renda e contribuição social

7.1) Corrente

A FINAME adota o regime de cálculo do imposto de renda e da contribuição social na modalidade de lucro real anual, estando sujeita a pagamentos mensais sobre uma base estimada, caso não se aplique a suspensão/redução dos recolhimentos, como facultam os artigos 27 a 35 da Lei nº 8.981/95 e demais legislações pertinentes.

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006, a FINAME constituiu provisões para pagamento de contribuição social (alíquota de 9%) e de imposto de renda (alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%). Essas provisões foram calculadas sobre o lucro, antes de deduzidas as despesas de contribuição social e de imposto de renda.

A demonstração do cálculo do encargo com imposto de renda e contribuição social está evidenciada a seguir:

R$ mil

	Em 31 de dezembro					
	2º semestre de 2007		2007		2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado antes da tributação	174.373	174.373	502.893	502.893	452.438	452.438
Participação dos empregados no lucro	(7.920)	(7.920)	(7.920)	(7.920)	(4.500)	(4.500)
Base para cálculo dos tributos	166.453	166.453	494.973	494.973	447.938	447.938
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 9%	41.613	14.981	123.743	44.548	111.984	40.314
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:						
• Provisão para risco de crédito (Resolução BACEN nº 2.682/99)	(10.200)	(3.672)	(21.185)	(7.627)	(24.027)	(8.650)
• Créditos baixados como prejuízo	(3.759)	(1.354)	(4.504)	(1.622)	(250)	(90)
• Provisão para desvalorização de títulos	-	-	-	-	2.322	836
• Passivo Atuarial – FAMS	359	129	734	264	1.003	361
• Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	32.861	11.831	32.761	11.795	(1.084)	(390)
• Programa de desligamento planejado de funcionários	4.455	1.604	4.455	1.604	-	-
• Outras adições e exclusões líquidas	1.845	713	666	308	(249)	63
Imposto de renda e contribuição social	**67.174**	**24.232**	**136.670**	**49.270**	**89.699**	**32.444**

O saldo a pagar está assim demonstrado:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Impostos e contribuições sobre o lucro:		
• **Provisão**		
Imposto de renda	136.670	89.699
Contribuição social	49.270	32.444
	185.940	122.143
• **Antecipações**		
Imposto de renda	(61.300)	(46.855)
Contribuição social	(16.569)	(15.754)
	(77.869)	(62.609)
Imposto e contribuição a recolher	**108.071**	**59.534**

Os impostos e contribuições a recuperar são os seguintes:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Antecipação Inc. Atividade Audiovisual	630	1.570
Total	**630**	**1.570**
Curto prazo	630	1.570
Longo prazo	-	-
Total	**630**	**1.570**

7.2) Créditos tributários

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
• **Composição do crédito diferido:**		
Créditos baixados como prejuízo	23.226	30.484
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	46.639	386
Participação dos empregados no lucro	2.693	1.530
Programa de desligamento planejado de funcionários	6.059	-
Total	**78.617**	**32.400**
Curto prazo	17.302	17.316
Longo prazo	61.315	15.084
Total	**78.617**	**32.400**

De acordo com a Resolução BACEN n.º 3.059/02 foi constituído crédito fiscal diferido sobre as adições temporárias que serão futuramente dedutíveis nas bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social às alíquotas de 25% e 9%, respectivamente. Em 31 de dezembro de 2007, a contrapartida dos valores de imposto de renda e contribuição social diferidos foi de R$ 33.983 mil e R$ 12.234 mil, respectivamente, a crédito do resultado, sendo R$ 36.684 mil e R$ 13.206 mil referentes ao 2º semestre de 2007 (R$ 93.095 mil e R$ 39.498 mil, respectivamente, a débito do resultado em 31 de dezembro de 2006).

Basicamente, os créditos tributários diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, têm a seguinte origem:

a) Créditos baixados como prejuízo: refere-se à provisão constituída sobre operações de crédito ou repasses interfinanceiros as quais estão inadimplentes há mais de 360 dias ou que tiveram seus contratos declarados vencidos antecipadamente por falta de atendimento às cláusulas contratuais. Tais créditos podem estar em cobrança amigável pela área de recuperação de créditos ou, em caso de insucesso, em cobrança judicial.

b) Provisão para contingências trabalhistas e cíveis: refere-se às ações trabalhistas (Nota 8.a) e cíveis (Nota 8.b); e

c) Programa de desligamento planejado de funcionários: estimativa de custos com plano para incentivar a aposentadoria de funcionários ativos que atendam as condições para aposentadoria por tempo de serviço (Nota 13).

Os créditos tributários sobre adições temporárias são realizados quando do pagamento, utilização ou reversão das provisões relacionadas. A demonstração dos valores constituídos e baixados no exercício está evidenciada a seguir:

(continuação)

R$ mil

	31/12/2006	Constituição	Realização	31/12/2007
Créditos baixados como prejuízo	30.484	10	(7.268)	23.226
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	386	50.008	(3.755)	46.639
Participação dos empregados no lucro	1.530	2.693	(1.530)	2.693
Programa de desligamento planejado de funcionários	-	6.059	-	6.059
Total	**32.400**	**58.770**	**(12.553)**	**78.617**

R$ mil

	31/12/2005	Constituição	Realização	31/12/2006
Créditos baixados como prejuízo	155.677	943	(126.136)	30.484
Provisão para desvalorização de títulos	5.984	836	(6.820)	-
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	2.040	3.755	(5.409)	386
Participação dos empregados no lucro	1.292	1.530	(1.292)	1.530
Total	**164.993**	**7.064**	**(139.657)**	**32.400**

O montante de créditos tributários não registrados em 31 de dezembro de 2007 totalizou R$ 300.859 mil. Este valor refere-se basicamente à provisão para risco de crédito (Resolução BACEN nº 2.682/99) e à provisão para desvalorização de títulos oriundos de incentivos fiscais (FINOR), sobre os quais não são reconhecidos créditos tributários em função de ausência de expectativa de realização dos mesmos. Após a Resolução BACEN nº 3.059/02, somente podem ser constituídos créditos tributários sobre a parcela realizável em até 5 anos, intervalo que foi alterado para 10 anos pela Resolução BACEN nº 3.355/06. Entretanto, conservadoramente, manteve-se o horizonte de 5 anos para realização dos créditos tributários e estes valores serão realizados em período superior a este prazo, ou não há expectativa de realização.

A seguir apresenta-se a expectativa de realização dos créditos tributários:

R$ mil

	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Créditos baixados como prejuízo	11.896	9.593	765	972	-	23.226
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	-	5	46.592	-	42	46.639
Participação dos empregados no lucro	2.693	-	-	-	-	2.693
Programa de desligamento planejado de funcionários	2.713	642	1.070	890	744	6.059
	17.302	**10.240**	**48.427**	**1.862**	**786**	**78.617**

O valor presente dos créditos tributários, calculado considerando a taxa média de captação, totalizou R$ 73.370 mil.

O Art. 5º da Resolução 3.059/02 obriga a baixa do ativo correspondente à parcela dos créditos tributários quando os valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos forem inferiores a 50% (cinqüenta por cento) dos valores previstos para igual período no estudo técnico preparado pela instituição. O disposto neste artigo não se aplica aos créditos tributários constituídos anteriormente à data da entrada em vigor desta Resolução. Em 31 de dezembro de 2007 não foram realizadas baixas desta natureza.

O montante de créditos tributários constituídos após a entrada em vigor desta resolução totalizou R$ 64.204 mil.

8. Provisão para contingências trabalhistas e cíveis

A FINAME é parte em processos judiciais de naturezas trabalhista e cível decorrentes do curso normal de suas atividades.

Os processos foram classificados em três categorias de risco: provável, possível e remota, levando-se em conta as possibilidades de ocorrência de perda refletindo a opinião de assessores jurídicos internos e externos, os quais analisam a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, complexidade, jurisprudência e andamento dos mesmos.

A utilização desse critério de classificação visa ao atendimento a Deliberação CVM n° 489, de 3 de outubro de 2005 sobre contingências, a qual recomenda a constituição de provisão pelo valor total das contingências classificadas na categoria provável e a divulgação das contingências classificadas na categoria possível.

A provisão constituída foi avaliada pela administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

O saldo das provisões constituídas, segregadas por natureza, são as seguintes:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Processos trabalhistas	5.114	11.024
Processos cíveis	136.973	20
Total	**142.087**	**11.044**
Curto prazo	-	-
Longo prazo	142.087	11.044
Total	**142.087**	**11.044**

a) Processos trabalhistas

A provisão para contingências trabalhistas refere-se, basicamente, a processos de reintegração de funcionários demitidos.

A seguir demonstra-se a movimentação da contingência trabalhista no período:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Saldo no início do exercício	11.024	14.640
Constituição (reversão) líquida	(5.910)	(3.616)
Saldo no final do exercício	**5.114**	**11.024**

Em 31 de dezembro de 2007, o montante classificado na categoria de risco possível é de R$ 4.877 mil.

b) Processos cíveis

Os principais pleitos versam sobre questões contratuais, sendo a principal, constituída neste exercício, referente a remuneração de certas operações de programas agrícolas, em discussão como o Tesouro Nacional.

A seguir demonstra-se a movimentação da contingência cível no período:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Saldo no início do exercício	20	741
Constituição (reversão) líquida	136.953	(721)
Saldo no final do exercício	**136.973**	**20**

Em 31 de dezembro de 2007, o montante classificado na categoria de risco possível é de R$ 1.726 mil.

9. Patrimônio líquido

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006, o capital social subscrito da FINAME está representado por 589.580.236 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A Diretoria do BNDES, por meio das Decisões nº 369/2006-BNDES, de 18 de maio de 2006, e nº 1.215/2006-BNDES, de 28 de dezembro de 2006, aprovou o aumento de capital no montante de R$ 860.625 mil por meio da conversão em capital de créditos detidos pelo BNDES contra a FINAME, no valor de R$ 765.685 mil, e pela capitalização do saldo remanescente de lucros acumulados do exercício de 2005, no valor de R$ 94.940 mil.

A FINAME, conforme determina o seu estatuto social, destinou o lucro líquido do exercício de 2006, no valor de R$ 193.202 mil, 5% para a constituição da reserva legal, no montante de R$ 9.661 mil. Como remuneração mínima obrigatória ao acionista foram destinados 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal, equivalente a R$ 45.885 mil, a título de dividendos. A Diretoria do BNDES, por meio da Decisão nº 115/2007-BNDES, de 15 de fevereiro de 2007, aprovou o aumento de capital no montante de R$ 137.656 mil por meio da capitalização do saldo de lucros acumulados remanescentes do exercício de 2006.

A FINAME, destinou o lucro líquido do exercício de 2007, no valor de R$ 355.250 mil, 5% para a constituição da reserva legal, no montante de R$ 17.763 mil. Como remuneração mínima obrigatória ao acionista foram destinados 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal, equivalente a R$ 84.372 mil, a título de dividendos. O saldo remanescente de lucros acumulados será objeto de deliberação do acionista único – BNDES – na próxima assembléia.

10. Transações com o Controlador

As operações com o controlador foram as seguintes:

(continuação)

R$ mil

	BNDES		
		Em 31 de dezembro	
	2º semestre de 2007	2007	2006
Ativo			
Operações de repasses			
Moeda nacional		1.222.934	927.243
Passivo			
Operações de repasses			
Moeda nacional		(38.579.777)	(29.251.205)
Moeda estrangeira		(9.737.582)	(13.446.647)
		(48.317.359)	(42.697.852)
Receitas			
Operações de repasses			
Moeda nacional	255.477	354.819	210.002
Despesas			
Operações de repasses			
Moeda nacional	(749.977)	(1.461.971)	(1.723.746)
Moeda estrangeira	575.125	1.537.743	609.494
	(174.852)	75.772	(1.114.252)

11. Resultado de provisão para risco de crédito

Composição da receita com reversão e despesa de provisão para risco de crédito:

R$ mil

		Em 31 de dezembro	
	2º semestre de 2007	2007	2006
Reversão líquida sobre operações de crédito	29.384	67.892	125.384
Reversão (constituição) líquida sobre operações de repasses interfinanceiros	11.407	16.814	(32.048)
Recuperação de créditos baixados como prejuízo	18.922	(15.444)	53.837
Receita líquida apropriada	**59.713**	**69.262**	**147.173**

12. Plano de Pensão

12.1) Plano de aposentadoria e pensões:

A FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES) é uma entidade fechada de previdência privada. Seu principal objetivo é complementar os benefícios previdenciários, concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para os funcionários de seus patrocinadores: BNDES, FINAME, BNDESPAR e a própria FAPES.

A FAPES tem plano de benefícios definidos e no dimensionamento de suas provisões foi admitido o regime financeiro de capitalização.

Os patrocinadores devem assegurar à FAPES, quando necessário, recursos destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas pela reavaliação atuarial, conforme estabelecido no estatuto da Fundação, consoante legislação vigente.

Com os dados do balanço da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, levantado em 31 de dezembro de 2007, foi calculada a diferença superavitária, antes dos créditos junto ao patrocinador, entre o ativo garantidor e o compromisso atuarial em R$ 15.280 mil (deficitária em R$ 371 mil em 31 de dezembro de 2006), equivalente a 4,9 % (1,5 % em 31 de dezembro de 2006) do total dos ativos garantidores da FAPES. O compromisso atuarial está coberto pelo Contas a Pagar – FAPES (Nota 12.2) registrados na FINAME, em consonância com as regras de reconhecimento contábil estipuladas pela NPC-26 do IBRACON. Com o cômputo daqueles créditos o plano de aposentadoria e pensões passa a ter uma diferença superavitária de R$ 55.053 mil (R$ 38.240 mil em 31 de dezembro de 2006) , equivalente a 17,5% (15,5% em 31 de dezembro de 2006) do total dos ativos garantidores.

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário externo, pelo método PUC – Unidade de Crédito Projetado, com base nos levantamentos de setembro de 2007. Para a atualização dos valores para 31 de dezembro de 2007 foram usados juros atuariais equivalentes a 6% a.a. e atualização monetária indexada à variação do INPC.

O quadro a seguir demonstra a contribuição da FINAME para o custeio do plano de benefícios, de conformidade com o limite estabelecido na legislação em vigor:

R$ mil

		Em 31 de dezembro	
	2º semestre de 2007	2007	2006
Folha de pagamento	10.706	18.475	17.682
Contribuições dos participantes	1.179	2.091	2.046
Contribuições do patrocinador	1.179	2.091	2.046

12.2) Contas a pagar – FAPES

O Contas a pagar – FAPES refere-se a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Contratos de 2002 (a)	25.968	24.859
Contratos de 2004 (b)	13.805	13.752
Total	**39.773**	**38.611**
Curto prazo	1.253	1.099
Longo prazo	38.520	37.512
Total	**39.773**	**38.611**

(a) Refere-se ao acordo entre as empresas do sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que prevêem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

(b) Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (de acordo com a solicitação do Sistema BNDES e em atendimento à recomendação do Banco Central do Brasil – BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer até novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004. Os valores pendentes a ajustar referem-se a parcela controversa , decorrente de critérios diferentes do valor da correção monetária atuarial, que a FAPES registrou de forma conservadora.

12.3) Outros benefícios concedidos a empregados

a) Plano de saúde

A FINAME, na qualidade de subsidiária integral do BNDES, patrocina o FAMS (Fundo de Assistência Médica e Social), criado com a finalidade precípua de oferecer aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou similares aos do INSS. Tais benefícios, que incluem assistência médico-hospitalar e odontológica nos sistemas de escolha dirigida ou livre escolha, são assegurados aos empregados desde 1976 e amparados pela Resolução nº 933/98 da Diretoria do BNDES, extensiva às suas subsidiárias.

Os participantes beneficiários do FAMS são empregados ativos e aposentados da FINAME e seus respectivos dependentes, tendo ainda, o dependente, após o falecimento do participante, direito ao benefício por um período de até 24 meses.

O FAMS recebe dotação de recursos da FINAME para a consecução dos seus objetivos. Estes recursos são administrados pela FAPES – Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que também é responsável pela elaboração do orçamento anual e detalhamento dos custos operacionais necessários ao FAMS.

O FAMS não está coberto por ativos garantidores. A antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pela FINAME com base nos orçamentos apresentados pela FAPES, que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas elaborado pela FAPES.

Em 31 de dezembro de 2007, com base na atualização da avaliação atuarial efetuada por atuário externo na mesma data, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial com participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Obrigação atuarial com participantes ativos	22.070	17.393
Obrigação atuarial com participantes assistidos	20.786	14.917
Valor da obrigação atuarial	42.856	32.310
Perdas atuariais não reconhecidas	(10.813)	(3.203)
Passivo atuarial líquido	**32.043**	**29.107**
Curto prazo	992	933
Longo prazo	31.051	28.174
Total	**32.043**	**29.107**

R$ mil

		Em 31 de dezembro	
Despesa líquida no período:	2º semestre de 2007	2007	2006
Custo do serviço corrente	281	536	609
Custo dos juros	1.742	3.426	3.471
Perdas atuariais líquidas não reconhecidas	-	-	522
Total	**2.023**	**3.962**	**4.602**

b) Outros benefícios

Além do FAMS, a FINAME concede aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

(continuação)

R$ mil

	Em 31 de dezembro		
	2º semestre de 2007	2007	2006
Vale-transporte	3	8	29
Vale-refeição	317	642	634
Creche	22	43	42
Total	**342**	**693**	**705**

12.4) Resultados da avaliação atuarial do plano de aposentadoria e pensões

R$ mil

	Em 31 de dezembro	
	2007	2006
Variação do valor justo dos ativos do plano:		
Valor justo dos ativos do plano no início do exercício	245.908	212.119
Rendimento esperado dos ativos do plano	26.336	22.739
Contribuições recebidas pelo fundo *	7.290	6.692
Benefícios pagos	(10.122)	(8.719)
Perda atuarial sobre os ativos do plano no início do exercício	44.662	13.077
Valor justo dos ativos do plano no fim do exercício (1)	**314.074**	**245.908**
Variação da obrigação atuarial:		
Valor presente da obrigação atuarial no início do exercício	242.755	211.553
Custo dos juros	14.266	12.435
Custo do serviço corrente	3.709	4.044
Benefícios pagos	(10.122)	(8.719)
Perda atuarial sobre a obrigação atuarial no início do exercício	13.587	23.442
Valor presente da obrigação atuarial no fim do exercício (2)	**264.195**	**242.755**
(3) Valor presente dos ativos (passivos) em excesso ao valor das obrigações (1 – 2)	49.879	3.153
(4) Perdas (ganhos) atuariais não reconhecidos	(34.599)	(3.524)
(5) Ativo (passivo) atuarial líquido antes de créditos do patrocinador (3 + 4)	15.280	(371)
(6) Créditos do patrocinador	39.773	38.611
Ativo atuarial líquido (5 + 6)	**55.053**	**38.240**

* Inclui R$ 3.108 mil, em 31 de dezembro de 2007, e R$ 2.600 mil em 31 de dezembro de 2006, de contribuições de outros participantes.

R$ mil

	Em 31 de dezembro		
	2º semestre de 2007	2007	2006
Despesa líquida no período			
Custo do serviço corrente	1.907	3.708	4.044
Custo dos juros	7.163	14.266	12.435
Rendimento esperado dos ativos do plano	(13.468)	(26.336)	(22.739)
Contribuições recebidas dos participantes	(766)	(1.539)	(1.485)
Total	**(5.164)**	**(9.901)**	**(7.745)**

As principais premissas adotadas no cálculo atuarial foram:

	Especificações	
	Em 31 de dezembro	
Modalidade	2007	2006
Plano de benefício:	Benefício definido	Benefício definido
Benefícios considerados:	Todos os benefícios Regulamentares	Todos os benefícios Regulamentares
Método de avaliação atuarial:	Unidade de Crédito Projetado	Unidade de Crédito Projetado
Tábua de mortalidade:	AT-2000	AT-2000
Invalidez:	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Rotatividade média até 47 anos para os inscritos após 31/12/1977:	0% a.a.	0% a.a.
Rotatividade média após 47 anos e para os inscritos até 31/12/1977:	0% a.a.	0% a.a.
Índice de aumento real esperado para os salários dos ativos:	2,4426% e 2,9546% a.a, para assistentes e técnicos, respectivamente, até a idade esperada para aposentadoria	2,4426% e 2,9546% a.a, para assistentes e técnicos, respectivamente, até 51 anos e nulo após 51 anos
Índice de aumento real esperado para os benefícios concedidos de aposentadoria e pensões:	0% a.a.	0% a.a.
Índice de aumento real esperado para os benefícios concedidos de Assistência Médica	5% a.a.	5% a.a.
Taxa utilizada no desconto a valor presente das obrigações atuariais:	Juros de 6% a.a. mais 4,5% de atualização	Juros de 6% a.a. mais 4,5% de atualização
Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano:	Juros de 6% a.a. mais 4,5% de atualização	Juros de 6% a.a. mais 4,5% de atualização

13. Programa de desligamento planejado de funcionários

Após a decisão do STF que determinou que a aposentadoria espontânea do empregado não extingue automaticamente o contrato de trabalho, verificou-se que um grande contingente de empregados permaneceu no Banco mesmo em percepção do benefício de aposentadoria, comprometendo, assim, a esperada renovação do quadro funcional.

Objetivando esta renovação do quadro de pessoal, sem prejuízo da transmissão de suas experiências para os demais, foi aprovado no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho, o Programa de Desligamento Planejado que incentiva a saída dos empregados que atendem as condições para a aposentadoria por tempo de serviço, integral ou antecipada.

Segundo estimativa da FAPES nos próximos cinco anos 713 empregados estarão aptos a aderir ao Programa, o que corresponde, aproximadamente, a 35% do efetivo de pessoal próprio do Sistema BNDES, atual.

O desembolso estimado como conseqüência da implementação do programa é de aproximadamente R$ 17.822 mil. Para o exercício de 2008 estima-se um desembolso de R$ 7.979 mil.

14. Eventos Subseqüentes

14.1) Efeitos nas mudanças da Lei das Sociedades por Ações:

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638/07 que altera, revoga e introduz novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), notadamente em relação ao capítulo XV que trata de matéria contábil.

Em razão do curto período de tempo entre a promulgação da Lei nº 11.638/07, o Comunicado ao Mercado da CVM e a aprovação e publicação do balanço do BNDES e suas subsidiárias BNDESPAR e FINAME, ainda não foi possível estimar os efeitos nos seus patrimônios e resultados. Entretanto, mencionamos abaixo as principais alterações contábeis da Lei nº 11.638/07 que poderão afetar as Demonstrações Contábeis das empresas do Sistema BNDES em 2008:

- Substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR pela Demostração dos Fluxos de Caixa – DFC. Atualmente, é apresentada a DFC em Nota explicativa para o Consolidado do Sistema BNDES;
- Inclusão da Demonstração do Valor Adicionado – DVA. Atualmente, é apresentada a DVA em Nota Explicativa para o Consolidado do Sistema BNDES;
- Estrutura das Demonstrações Contábeis (Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (dividido em Realizável a Longo Prazo; Investimentos; Imobilizado; Intangível e Diferido); Passivo Circulante e Passivo não Circulante (dividido em Exigível a Longo Prazo; Resultados Não Realizados); Patrimônio Líquido (Reservas de Capital; Ajustes de Avaliação Patrimonial; Reservas de Lucros; Prejuízos Acumulados). Atualmente, as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com a estrutura definida pela Lei nº 6.404/76 vigente em 31/12/2007. Os Ajustes Patrimoniais serão usados, essencialmente, para registrar a contrapartida de determinadas avaliações de ativos a preço de mercado, especialmente a avaliação de instrumentos financeiros. Os Ajustes Patrimoniais promoverão alterações apenas na BNDESPAR, uma vez que o procedimento já é usado nas empresas FINAME e BNDES que seguem as normas emitidas pelo BACEN;
- A análise periódica para verificar o grau de recuperação dos valores registrados no Ativo Imobilizado, Intangível e Diferido. A CVM, no caso das companhias abertas, já regulou essa matéria ao emitir a Deliberação CVM nº 527/07 aprovando o Pronunciamento CPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- Alteração dos parâmetros para avaliação de coligadas pelo método da equivalência patrimonial;
- A criação da Reserva de Incentivos Fiscais que visa possibilitar que as companhias abertas possam, a partir da regulamentação da CVM, registrar as doações e subvenções para investimento no resultado do exercício, de imediato ou em bases diferidas. Atualmente, esses valores estão registrados como Reserva de Capital;
- Eliminação da Reserva de Reavaliação. Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que a referida Lei entrar em vigor;
- Ajustes a Valor Presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo.

14.2) Efeito da mudança da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL:

Em 3 de janeiro de 2008, foi editada a Medida Provisória nº 413, que dentre outras medidas tributárias eleva a alíquota da contribuição social exigida das instituições financeiras, de 9% para 15%, com vigência a partir de maio de 2008. A aplicação dessa nova alíquota sobre as diferenças temporais existentes em 31 de dezembro de 2007, elevaria o crédito tributário diferido de contribuição social em cerca de R$ 13.874 mil, em contrapartida a crédito do resultado.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO:
LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Presidente
MAURÍCIO BORGES LEMOS – Presidente-Substituto
EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA – Membro da Junta
GABRIEL JORGE FERREIRA – Membro da Junta
FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS – Membro da Junta
ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO – Membro da Junta
LUIZ AUBERT NETO – Membro da Junta
FRANCISCO DE ASSIS CREMA – Membro da Junta
HELENA KERR DO AMARAL – Membro da Junta
ROBERTO SMITH – Membro da Junta

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA:
MARIA ISABEL REZENDE ABOIM

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:
VÂNIA MARIA DA COSTA BORGERTH - CRC-RJ 064.817/4

(continuação)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao Acionista e Administradores da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME - Rio de Janeiro – RJ

1. Examinamos o balanço patrimonial da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, levantado em 31 de dezembro de 2007, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício e semestre findos naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Agência; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Agência, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis citadas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, em 31 de dezembro de 2007, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes ao exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. As demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2006, apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram parecer de auditoria sem ressalva, datado de 31 de janeiro de 2007.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2008

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC 2SP 011609/O-8 "F" RJ

Marcelo Cavalcanti Almeida
Contador
CRC 1RJ 036.206/O-5

DECISÃO DA JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão nº JA- **01** /08 Reunião de 14 de fevereiro de 2008

Interessada: **AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**
C.N.P.J.: 33.660.564/0001-00
Avenida República do Chile, 100 - parte
20139-900 - Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício encerrado em 31/12/07, e destinação do resultado do exercício.

Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA AF/DEPCO - 05/08 de 30/01/08, e PARECER DE DELOITTE TOUCHE TOHMATSU - AUDITORES INDEPENDENTES, de 30/01/08.

Endossando o parecer do Relator, a Junta de Administração da FINAME decidiu, por unanimidade, após examinar o Parecer dos Auditores Externos DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – AUDITORES INDEPENDENTES S/S, manifestar-se favoravelmente à aprovação:

I) das Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas, da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, referentes ao exercício encerrado em 31/12/07, e encaminhá-las à deliberação do seu acionista único, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na forma da legislação em vigor; e

II) da seguinte destinação mínima obrigatória do Lucro do Exercício de R$ 355.250.417,46 (trezentos e cinqüenta e cinco milhões, duzentos e cinqüenta mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), já contemplada nas demonstrações contábeis:
   a) 5% do Lucro Líquido do Exercício, correspondente ao valor de R$ 17.762.520,87 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), para a constituição da Reserva Legal;
   b) 25% do Lucro Líquido do Exercício, no montante de R$ 84.371.974,15 (oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), na forma de dividendos;
   c) 75% do Lucro Líquido do Exercício, no montante de R$ 253.115.922,44 (duzentos e cinqüenta e três milhões, cento e quinze mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), para capitalização imediata.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO – Presidente
MAURÍCIO BORGES LEMOS
EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA
GABRIEL JORGE FERREIRA
FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS
ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO
HELENA KERR DO AMARAL
LUIZ AUBERT NETO
FRANCISCO DE ASSIS CREMA
ROBERTO SMITH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e os termos da Nota Técnica nº 26/2008-spr/cgapi/copin e demais documentações pertinentes, resolve:

Art. 1º CANCELAR, por solicitação da interessada, os efeitos da Portaria nº 318, de 14 de agosto de 2007, referente à homologação da Alteração Contratual da empresa TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Inscrição Suframa nº 200233017 e CNPJ nº 04.628.426/0001-45, publicada no DOU nº 159, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 198/2007-SPR/CGAPI/COPIN, de 23 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º . AUTORIZAR adicional de quota no valor de US$ 942,910.00 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e dez dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos para o produto APARELHO PARA ALISAR CABELO - Código Suframa 1416, fabricado pela empresa BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA, correspondente a 50% (cinqüenta por cento), do valor da quota de importação do referido produto, para o 1º ano de produção, consignado pela Resolução N.º 0178, de 23 de junho de 2005 - Implantação.

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR as 1ª, 2ª e 3ª Alterações Contratuais da empresa SMARTRAC TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.645.240/0001-55 e na SUFRAMA sob nº 20.1221.01-2, pelas quais ocorreram: a retirada dos sócios João Batista Ribeiro Filho e Marcelo Cukier de Taranto, que transferiram a totalidade de suas 500.000 (quinhentas mil) cotas de participação cada um, em favor, respectivamente, das sócias admitidas GOLDENBRIDGE GROUP LIMITED e INVESTECH INTERNACIONAL LIMITED, as quais, por seu turno, retiraram-se da Sociedade, cedendo e transferindo suas cotas de participação aos novos sócios admitidos SMARTRAC TECHNOLOGY BRAZIL B.V. e SMARTRAC N.V., empresas estrangeiras sediadas nos Países Baixos, inscritas no CNPJ/MF sob os nº s, respectivamente, 08890264/0001-70 e 08926012/0001-53, e CLÁUDIO CUKIER, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 087484138-01, tendo este último cedido e transferido sua única cota de participação à sócia SMARTRAC N.V; a integralização, por parte da sócia SMARTRAC TECHNOLOGY BRAZIL B.V., de 377.603 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentas e três) cotas do total de 999.998 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito) cotas por ela subscritas, mediante pagamento do valor em moeda nacional, de R$ 377.603.00 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e três reais); e a atualização do endereço da Sociedade para Av. Açaí nº 875-C, CEP 69075020 - Distrito Industrial, em Manaus/Amazonas, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 15/2008-spr/cgapi/copin e demais documentação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-001908/2007-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro o aumento do capital social da filial WARNER BROS. (SOUTH), INC., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 18.664, de 26 de março de 1929, de R$ 141.597,15 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos) para R$ 38.741.597,15 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos), conforme Consentimento Unânime por Escrito do Conselho de Administração, de 26 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-001884/2007-19, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento no Brasil concedida à sociedade S.G.F. SOCIETÀ GENERALE FONDAZIONE SPA SUCURSAL BRASIL, com sede em Roma, pela Portaria nº 704, de 24 de outubro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 2008

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000173/2008-08
Processo: JUCESP Nº 995049/07-5
Recorrente: Real Corretora de Seguros S.A.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(VR Visão Real Corretora de Seguros Ltda.)

Em 15 de fevereiro de 2008.

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Conhecido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.001892/2007-57
Processo: JUCESC Nº 07/282047-0
Recorrente: Samuel Egídio da Rosa e Andréia Scheidt da Rosa
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
(Posto Divelin Ltda., Cláudio Luiz Pereira e Miriam Regina Colenetz)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.002209/2007-07
Processo: JUCESC Nº 07/325017-1
Recorrente: Samuel Egídio da Rosa e Andréia Scheidt da Rosa
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
(Auto Center Rio Tavares Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.002272/2007-35
Processo: JUCESC Nº 07/325021-0
Recorrente: Samuel Egídio da Rosa e Andréia Scheidt da Rosa
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
(Auto Posto Florianópolis Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.002203/2007-21
Processo: JUCESC Nº 07/325020-1
Recorrente: Samuel Egídio da Rosa e Andréia Scheidt da Rosa
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
(Araçatuba Auto Posto Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.002204/2007-76
Processo: JUCESC Nº 07/325024-4
Recorrente: Samuel Egídio da Rosa e Andréia Scheidt da Rosa
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
(Auto Posto Barbarela Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.002205/2007-11
Processo: JUCESC Nº 07/325018-0
Recorrente: Samuel Egídio da Rosa e Andréia Scheidt da Rosa
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
(Auto Posto Desterro Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.002206/2007-65
Processo: JUCESC Nº 07/325023-6
Recorrente: Samuel Egídio da Rosa e Andréia Scheidt da Rosa
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
(GM Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.002207/2007-18
Processo: JUCESC Nº 07/325022-8
Recorrente: Samuel Egídio da Rosa e Andréia Scheidt da Rosa
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
(Big Imagi Combustíveis e Serviços Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.002208/2007-54
Processo: JUCESC Nº 07/325019-8
Recorrente: Samuel Egídio da Rosa e Andréia Scheidt da Rosa
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
(Luan Comércio de Combustíveis Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br
http://www.in.gov.br

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04962.001505/2007-59, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias SPU nºs 30 e 31 de 12 de fevereiro de 2008, publicadas no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2008, Seção 1, páginas 56 e 57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - C - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 633, de 10 de outubro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º inciso III art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° - Autorizar, a permissão de uso ao Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, da faixa de praia, numa extensão aproximada de 12 km (doze) quilômetros, para o período de 90 dias a contar de 15 de dezembro de 2007, prorrogável por igual período (Decreto n° 3.725/2001 art. 14, § 1°, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo n° 05065.001657/2002-23.

Art. 2° - Para fins de cobrança, pela União, (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do ressarcimento pela utilização na realização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvam características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc.), estipulamos os seguintes valores:

ÁREA	VALOR (R$)
Quiosques (103) - área total máxima de projeção de 25,00 m² e área fechada máxima de 16,00 m²	7.390,00/30dd
Área para bola mar (01) - 2.100 m²	1.365,00/30dd
Espaço para Garota Verão (01) - 50,00 m²	55,00/30dd
Espaço para eventos promocionais (01) - 200,00 m²	220,00/30dd
Espaço para festa de Iemanjá (01) - 200,00 m²	8,00/temporada

Art. 3° - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4° - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 76 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na decisão datada de 9 de novembro de 2007, proferida nos autos da ação ordinária em trâmite perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, autuada sob o nº 2007.61.00.019338-7:, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria MTE nº 559, de 21 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, Seção 1, págs. 235/239, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

§ 1º A Mesa Eleitoral número 1 será instalada obrigatoriamente no município sede do CREFITO-3, destinada ao recebimento dos votos diretos dos profissionais inscritos.

.....(NR)"

"Art. 23. .....

.....

Parágrafo único. Para os eleitores aos quais é permitido o voto por correspondência, deverá ser enviado pela Comissão Eleitoral o material necessário à prática do ato, inclusive a cédula única de votação. (NR)"

"Art. 24. Antes do início dos trabalhos, o representante local da Comissão Eleitoral e os componentes da Mesa Eleitoral da localidade autenticarão os envelopes que servirão como invólucro de votos de eleitores impugnados. (NR)"

"Art. 25. A cédula única será confeccionada e distribuída exclusivamente pelo respectivo CREFITO-3, devendo ser impressa em papel branco, opaco e pouco absorvente, com impressão em tinta preta, com tipos uniformes de letras, contendo no seu anverso as chancelas mecânicas ou assinaturas eletrônicas dos componentes da Comissão Eleitoral, bem como o número e denominação conferidos às chapas concorrentes ao pleito, sendo afixadas na cabina de votação e no recinto da Mesa Eleitoral a relação de todas as chapas e os nomes de seus integrantes, mencionando a numeração e denominação conferida.

.....(NR)"

"Art. 27. .....

.....

III - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna após exibi-la ao Presidente da Mesa, para verificação das chancelas mecânicas ou assinaturas eletrônicas dos componentes da Comissão Eleitoral; e

.....(NR)"

"Art. 33. .....

.....

III - verificação da autenticidade da cédula oficial (cédula única) à vista das chancelas mecânicas ou assinaturas eletrônicas dos componentes da Comissão Eleitoral e das rubricas dos componentes da Mesa Eleitoral, se for o caso; e

.....(NR)"

"Art. 37. .....

I - o eleitor usará exclusivamente a cédula única adotada pela Comissão Eleitoral e contendo as chancelas mecânicas ou assinaturas eletrônicas de todos os seus membros, a qual lhe será remetida dentro de uma sobrecarta comum, opaca;"

..... (NR)"

"Art. 47. .....

.....

II - cuja cédula não contiver a chancela mecânica ou assinatura eletrônica de todos os componentes da Comissão Eleitoral e não estiver rubricada por todos os componentes da Mesa Eleitoral, se for o caso;

.....

V - se a cédula de voto por correspondência não contiver a chancela mecânica ou assinatura eletrônica de todos os componentes da Comissão Eleitoral. (NR)"

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Nº.46219.000577/2007-41, resolve:

Declarar credenciado WALTER TORRES ARIENZO, como Mediador de Negociação Coletiva, uma vez que foram preenchidos os requisitos legais estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Portaria 818, de 30.08.95.

LUCÍOLA RODRIGUES JAIME

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRODE 2008

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Nº.46219.000578/2007-96, resolve:

Declarar credenciado EDUARDO ARIENZO, como Mediador de Negociação Coletiva, uma vez que foram preenchidos os requisitos legais estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Portaria 818, de 30.08.95.

LUCÍOLA RODRIGUES JAIME

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 8 de fevereiro de 2008

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituto, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-oficio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	3574400644992	36 Estruturas Especiais Ind Com e Exp Ltda	RS
2	01073082	A C G Engenharia Elétrica Ltda	RS
3	4621800218393	A Fetter e Cia Ltda	RS
4	4621800219593	Abast de Combustiveis São Jaco Ltda	RS
5	0000000599481	Abdel Aziz A.Q. Abu Neba	RS
6	0000001106580	Acapal Assist Cadast Portoalegrense Ltda	RS
7	4621800229093	Adolfo Huffner S A	RS
8	2440000617790	Adriano Kipper Bordignon	RS
9	4661700421695	Aero Agrícola Viamão Ltda	RS
10	0000001399280	Alberto Giuliani	RS
11	2440000011391	Alceu Bessa Simões	RS
12	4621800238093	Alerta Vigilancia Patrimonial Ltda	RS
13	2440000104191	Alfred Sa Com de Vest	RS
14	4661770477095	Alis Ali Atuni	RS
15	2440000384391	André Santos e Cia Ltda	RS
16	2440000575490	André Santos e Cia Ltda	RS
17	3574400527692	André Santos e Cia Ltda	RS
18	2440000380890	Annita Müller e Irmãos Ltda	RS
19	2440000414783	Antenor Vitorio Zanandréa	RS
20	2440000573984	Antonia Brito Salameh	RS
21	2440000312190	Antonio Ibanez Giordani	RS
22	1094379	Araujo Pacheco Eng Construções Ltda	RS
23	2440000527890	Arco Íris Assistência Materno Infantil Ltda	RS
24	0000000426183	Aref Bakri e Cia Ltda	RS
25	2440000497790	Arlindo Dalla Costa Menezes	RS
26	2440000100492	Attram Estruturas Metálicas Ltda	RS
27	2440000368291	Attram Estruturas Metálicas Ltda	RS
28	2440000375591	Attram Estruturas Metálicas Ltda	RS
29	2440000400591	Auto Bens Adm de Consórcios S C Ltda	RS
30	4621800380095	Bairro e Cia Ltda	RS
31	2440000990187	Banco Bamerindus do Brasil S A	RS
32	4621800550794	Banco Bradesco S A	RS
33	0000000983982	Banco Brasileiro de Desconto Sa	RS
34	2440000366287	Banco do Brasil S A	RS
35	4621800223093	Banco do Est do Rio Grande do Sul S A	RS
36	3574400469792	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S A	RS
37	0733080	Banco Econômico S A	RS
38	2440000335590	Banco Itaú S A	RS
39	3574400053993	Banco Itaú S A	RS
40	2440000296387	Banco Meridional do Brasil S A	RS
41	2440000296487	Banco Meridional do Brasil S A	RS
42	2440000859187	Banco Meridional do Brasil S A	RS
43	4621800236893	Banco Meridional do Brasil S A	RS
44	4621800207693	Banco Nacional S A	RS
45	00987682	Banco Sul Brasileiro S A	RS
46	4621800032795	Bk Controles Eletrônicos Ltda	RS
47	4621800288193	Bodipel Bombas Diesel Pelotas S A	RS
48	2440000335091	Breno Lopes	RS
49	2440000335191	Breno Lopes	RS
50	2440000335291	Breno Lopes	RS
51	4621800187890	Brilho Cons e Adm de Prédios Ltda	RS
52	2440000054191	C Fleck Ind e Com de Couros Ltda	RS
53	2440000246191	C Fleck Ind e Com de Couros Ltda	RS
54	4621800599293	Caiera Santa Helena Ltda	RS
55	2440000605284	Caixa Economica Estadual do Rs	RS
56	2440000100290	Caixa Economica Federal	RS
57	3574400053792	Caixa Econômica Federal	RS
58	2440001530787	Calçados Majolo Ltda	RS
59	0000000280481	Calçados Rufo Ltda	RS
60	3574400549292	Cargo Bras Transp Frigoríficos Ltda	RS
61	1300380	Carlos Alberto Munaretti	RS
62	4661770472995	Carlos Augusto Meier S A Alum Econômico	RS
63	01320580	Carlos Valter da Silva Cardoso	RS
64	2440000894887	Carrefour Com e Ind Ltda	RS
65	2440000895087	Carrefour Com e Ind Ltda	RS
66	3574400530492	Cart de Reg Civil das Pessoas Naturais	RS
67	2440000140485	Casa do Trator Peças e Implementos Ltda	RS
68	0000000066481	Casa Masson S A Com Ind	RS
69	0000000066581	Casa Masson S A Com Ind	RS
70	2440000278391	Casa Saúde da Coop de Consumo dos Evfrgs Ltda	RS
71	3574400072493	Celina Gularte Cardoso	RS
72	2440000073392	Celoni Farias Aranguis	RS
73	2440000073492	Celoni Farias Aranguis	RS
74	2440000132685	Cemiterio Parque Jardim da Paz S A	RS
75	0000001177878	Central de Transportes S A	RS
76	00418080	Central S A Transp Rodoviários e Turismo	RS
77	0000001129280	Centro Medico Hospitalar Porto Alegre	RS
78	4621800405295	Cerealista Brodani Ltda	RS
79	2440000137290	Ceval Agro-Industrial S A	RS
80	00501880	Cia Della Giustina	RS
81	3574400527592	Cia Dosul de Abastecimento	RS
82	4621800258995	Cia Ind Linheiras	RS
83	4621800259095	Cia Ind Linheiras	RS
84	3574400401792	Cia Indudtrias Linheiras S A	RS
85	3574400400392	Cia Industrias Linheiras S A	RS
86	3574400400892	Cia Industrias Linheiras S A	RS
87	3574400401392	Cia Industrias Linheiras S A	RS
88	3574400401892	Cia Industrias Linheiras S A	RS
89	3574400402192	Cia Industrias Linheiras S A	RS
90	3574400404392	Cia Industrias Linheiras S A	RS
91	3574400423792	Cia Industrias Linheiras S A	RS
92	01006982	Cia Internacional de Seguros	RS
93	2440001505787	Cia Riograndense de Telecomunicações	RS
94	4621800242393	Cioatto E Cia Ltda	RS
95	2440000246291	Clenio Rigo	RS
96	2440001577187	Clinica Jellinek	RS
97	2440000140192	Com de Combustiveis Agronomia Ltda	RS
98	4621800423593	Com de Combustiveis Superporto Ltda	RS
99	4661770476995	Com de Confecções Bargemia Ltda	RS
100	2440000073091	Com de Der de Petróleo Englert Ltda	RS
101	2440000096590	Com de Der de Petróleo Englert Ltda	RS
102	2440000096690	Com de Der de Petróleo Englert Ltda	RS
103	2440000096790	Com de Der de Petróleo Englert Ltda	RS
104	2440000362391	Com de Der de Petróleo Englert Ltda	RS
105	2440000362491	Com de Der de Petróleo Englert Ltda	RS
106	2440000360391	Com e Repr A Demarco Ltda	RS
107	2440000454290	Com Setriel Equip de Seguranca Ltda	RS
108	2440000484890	Com Setriel Equip de Seguranca Ltda	RS
109	2440000613790	Com Setriel Equip de Seguranca Ltda	RS
110	2440000614090	Com Setriel Equip de Seguranca Ltda	RS
111	2440000635590	Com Setriel Equip de Seguranca Ltda	RS
112	4621800257095	Comercial de Combustíveis Avenida Ltda	RS
113	4621840342595	Comercial de Veículos Floriano Bitencourt	RS
114	4621800668894	Comercial de Veículos Quatro Rodas Ltda	RS
115	2440001452985	Comercial Foto Flash Ltda	RS
116	3574430369792	Comercial Pescamp Ltda	RS
117	2440000272386	Comercio de Calcados Cidade Ltda	RS
118	4621800244093	Comercio de Morangos Becker Ltda	RS
119	4621800244193	Comercio de Morangos Becker Ltda	RS
120	4621800230193	Coml Arco Iris de Confecções Ltda	RS
121	0000000599281	Coml Confecções e Tec Pelotense Ltda	RS

122	0000000528982	Coml de Eletrod Pedro Obino Jr Ltda	RS
123	0000000389981	Coml Elétrica Madip Ltda	RS
124	2440000205691	Compel Comercio Imp Exp Ltda	RS
125	4621800218493	Componentes P/Calçados A A Karen Ltda	RS
126	2440000289890	Concreminc Ind e Com da Constr Civil Ltda	RS
127	0000000599181	Confecções Salim Ltda	RS
128	0263382	Conserfer Cons Ferr e Construções Ltda	RS
129	0263482	Conserfer Cons Ferr e Construções Ltda	RS
130	0263582	Conserfer Cons Ferr e Construções Ltda	RS
131	0000000149083	Construtora Bombassaro Ltda	RS
132	2440000053891	Construtora Luzia Ltda	RS
133	2440000063991	Construtora Luzia Ltda	RS
134	00657683	Construtora Marajá S A	RS
135	4621800217993	Construtora Prates Galvao S A	RS
136	00578882	Construtora Santo André Ltda	RS
137	00578982	Construtora Santo André Ltda	RS
138	00781580	Construtora Tecence Ltda	RS
139	00666580	Construtora Técnica Ltda	RS
140	4621800740594	Contrata Prest de Serv e Repr Ltda	RS
141	4621800740694	Contrata Prest de Serv e Repr Ltda	RS
142	4621800211993	Coop Agroindustrial Alegrete Ltda	RS
143	3574400476992	Coop Reg Castilhense Carnes e Deriv Ltda	RS
144	4621800212093	Coop Rural Alegretense Ltda	RS
145	4621800212193	Coop Rural Alegretense Ltda	RS
146	4621800212293	Coop Rural Alegretense Ltda	RS
147	4621800668794	Couros Lux Ltda	RS
148	4621800230893	Curtipelli Ind e Com de Couros Ltda	RS
149	2440000058792	Curtume Merino Ltda	RS
150	01299980	Darci Calzetta	RS
151	2440000064191	Darlan Ubirajara Leivas	RS
152	2440000064291	Darlan Ubirajara Leivas	RS
153	4621800220793	Dasa Veiculos e Implementos	RS
154	2440000117585	Dennebier e Cia Ltda	RS
155	4621800705094	Dhb Componentes Automotivos Ltda	RS
156	0000000011780	Dilube Combustiveis Ltda	RS
157	3574400086093	Dione e Cia. Ltda.	RS
158	4661710425395	Distr de Frutas Nordeste Sul Ltda	RS
159	2440000895187	Dora Castellar Karam	RS
160	2440001214687	Drogaria Dms	RS
161	01088282	E A Silva E Cia Ltda	RS
162	4621800032693	E E Hoffmann e Cia Ltda	RS
163	2440000103491	Edi de Melo	RS
164	2440000103591	Edi de Melo	RS
165	00868682	Eduardo Trindade Araújo	RS
166	00868882	Eduardo Trindade Araújo	RS
167	0000000364383	Eimobra Mao de Obra e Mat de Constr Ltda	RS
168	0000000399483	Eimobra Mao de Obra e Mat de Constr Ltda	RS
169	2440000316790	Elci Pereira dos Santos	RS
170	2440000316890	Elci Pereira dos Santos	RS
171	2440000304390	Empreiteira Valmir Ltda	RS
172	4621800336994	Empresa Brasileira de Engenharia S A	RS
173	4621800379694	Empresa Brasileira de Engenharia S A	RS
174	2440000170290	Empresa Jornalistica Continente Ltda	RS
175	2440000316690	Empresa Limpadora Marajó Ltda	RS
176	0000000658382	Enecom S A	RS
177	2440000327590	Engenho Vale do Uruguai S A	RS
178	2440000147791	Esc Maternal e Jardim de Inf Caramelada Ltda	RS
179	2440000147891	Esc Maternal e Jardim de Inf Caramelada Ltda	RS
180	2440000147991	Esc Maternal e Jardim de Inf Caramelada Ltda	RS
181	0703481	Espólio de Eduardo Peuker	RS
182	2440000102192	Estevao Mutti Machado	RS
183	3574400553992	Estrape Sul Ind Metalúrgica Ltda	RS
184	00868482	Euclides Silva de Melo	RS
185	4621850346995	Eurosul Empr Comerciais Ltda	RS
186	4621800567694	Eva Analia Costa Zanini	RS
187	2440001527685	Exposhop Expoglass Sist Mod Ind E Com Ltda	RS
188	2440000066391	Expresso Itaquiense Ltda	RS
189	2440000498591	Expresso Itaquiense Ltda	RS
190	2440000498090	Expresso Medianeira Ltda	RS
191	2440000252891	Extingue Eng de Incendio e Equip Seg Ltda	RS
192	2440000315790	Fábrica Cyrilla de Bebidas Ltda	RS
193	4621800565494	Fábrica Nacional de Bonés Ltda	RS
194	4621800219793	Ferradura S A Com e Representações	RS
195	3574400045193	Ferragem Só Tintas Ltda	RS
196	3574400554192	Ferragem Só Tintas Ltda	RS
197	4621800258895	Ferreira e Alves Ltda	RS
198	00540383	Fin-Hab Assoc de Poupança E Empréstimo	RS
199	4621800228693	Fio Forte S A Indl e Coml	RS
200	2440000032684	Fonseca Jr Central de Armazenamento Ltda	RS
201	00560380	Frederico Smamiotto e Filho Ltda	RS
202	00560480	Frederico Smaniotto e Filho Ltda	RS
203	2440000009592	Fredrer e Soldera Ltda	RS
204	3574400035193	Fronteira Distr de Alimentos Ltda	RS
205	2440001198687	Fugast Fund Riog Univ Gastroenterologia	RS
206	4621800005994	Fund de Ciência e Tecnologia	RS
207	4621800462094	Fund de Ciencia e Tecnologia Cientec	RS
208	2440000204390	Garagem Peretti Ltda	RS
209	01073682	Garibaldi Machado	RS
210	01073882	Garibaldi Machado	RS
211	2440000085587	Gastao e Cia Ltda	RS
212	4621840334095	Geralpoxi Revestimento de Metais Ltda	RS
213	4621800553893	Geyer Estaqueamento Ltda	RS
214	00867882	Gilson Nunes	RS
215	0653980	Giovani Com de Tintas e Ferramentas Ltda	RS
216	4621800043793	Gisa Com e Repr Ltda	RS
217	2440000292591	Glauco Henrique Moraes Lemos	RS
218	2440000292691	Glauco Henrique Moraes Lemos	RS
219	4621800288093	Gpel Particip e Adminstração Ltda	RS
220	3574400079093	Grazziotin S A	RS
221	00868582	Guidalin e Cia Ltda	RS
222	2440000153984	H Theo Moller S/A	RS
223	0000000880982	Habitasul Cred Imob S A	RS
224	00692782	Hanna Sbait	RS
225	00692882	Hanna Sbait	RS
226	00801780	Hermes Macedo S A	RS
227	2440000256691	Hernandes Massari Ind Com Pães Ltda	RS
228	00033183	Hidrosul Serv Repr Técnicas Ltda	RS
229	4621800252393	Hoechst do Brasil Quim e Farmácia S A	RS
230	4621800149094	Home Defot Mat de Construção Ltda	RS
231	2440001306287	Hospitalo Moinhos de Vento Ltda	RS
232	2440000527290	Hotel Jantzen Ltda	RS
233	4621800214693	Imetan Ind de Metais Ltda	RS
234	2440000053791	Inácio Jose Descovi	RS
235	2440000635790	Ind de Calçados Borscheid Ltda	RS
236	00792080	Instituto André Voisin	RS
237	2440001455485	Irene C Matos	RS
238	2440000385489	Irmaos Fleck Ltda	RS
239	2440000385881	Irmaos Fleck Ltda	RS
240	3574400559092	Itapoã Carrocerias e Equip Ltda	RS
241	01299680	Iurgues J Galli	RS
242	2440000470989	Ivana de Boni	RS
243	4621800250093	Ivano Dalbem	RS
244	2440001447985	J V Lara dos Santos	RS
245	01399380	Jalfim Telecomunicações	RS
246	4621850090694	Januário Roncato	RS
247	1108679	Jeronimo Meireles Soares	RS
248	00158383	Jesus Luiz Mayer	RS
249	4621800031195	Jm Guimarães Emp de Vigilância Ltda	RS
250	4621870336695	Joair Minetto	RS
251	0000000658081	Joao Erubens Azambuja	RS
252	4621800560494	Joao Hoppe Industrial Sa	RS
253	2440000445186	Joaquim Oliveira S A Com e Ind	RS
254	2440000519386	Joaquim Oliveira S A Com e Ind	RS
255	2440000519586	Joaquim Oliveira S A Com e Ind	RS
256	2440000182990	Jockey Club de Uruguaiana	RS
257	2440000183090	Jockey Club de Uruguaiana	RS
258	2440000183190	Jockey Club de Uruguaiana	RS
259	3574400537992	Jopa Lancheria e Galeteria Ltda	RS
260	2440001368285	Jose Carlos da Silva Fraga	RS
261	4621870105795	Julio Dietz e Cia Ltda	RS
262	4621800131295	Júlio Dietz e Cia Ltda	RS
263	0578880	Lab de Análises Clínicas Labhormônio Ltda	RS
264	2440000481190	Laboratório Eletrônico Ltda	RS
265	0000001200280	Lancheria Camelo Ltda	RS
266	0682880	Lancheria Rubi Ltda	RS
267	2440001371985	Lange Decoracoes Ltda	RS
268	4621800241693	Lanificio Sehbe S A	RS
269	1185479	Lecy Therezinha Chaves Silva	RS
270	0000000026380	Ledi Hensel	RS
271	4621800032393	Lenir Brum Vargas	RS
272	01052581	Leo Santos Correa	RS
273	4621800241593	Lignea Edificações Administração Ltda	RS
274	2440001137985	Limpol Limpeza e Mao de Obra Ltda	RS
275	0000000898682	Lino Roque Andreolla	RS
276	3574400051093	Lojas Glória Ltda	RS
277	3574400083793	Lojas Glória Ltda	RS
278	3574400083893	Lojas Glória Ltda	RS
279	2440000642890	Lojas Volpato Ltda	RS
280	2440000642990	Lojas Volpato Ltda	RS
281	2440000217491	Lopes Materiais de Construcao Ltda	RS
282	4661700421095	Luciano Guimarães de Barcelos	RS
283	01073482	Luiz Carlos Oliveira	RS
284	0000000026080	Luiz G da Silva	RS
285	2440001207885	Luiz Menegas Sumarina	RS
286	4621800256195	M K A Hussein	RS
287	4621800256295	M K A Hussein	RS
288	4621800239293	Magna Engenharia Ltda	RS
289	4621840334395	Malhas Nilva Ltda	RS
290	2440000473386	Manoel Pereira de Almeida S A Ind e Com	RS
291	2440000473486	Manuel Pereira de Almeida S A Ind e Com	RS
292	2440000017392	Mapec Mat Agrop e de Construção Ltda	RS
293	0812180	Marco Antônio Rodrigues Lopes	RS
294	4621800241293	Marcopolo S A	RS
295	4621840334295	Maré Alta Confecções Ltda	RS
296	0000000897280	Maria Angelina Lauria Frugoli	RS
297	01073382	Maria Chaiben	RS
298	3574400045493	Mario Spagnhol Pompeu	RS
299	3574400045593	Mario Spagnhol Pompeu	RS
300	3574400001292	Mello Comercial Agrícola Ltda	RS
301	3574400001392	Mello Comercial Agrícola Ltda	RS
302	4621800007083	Menezes Dias Ltda	RS
303	2440000067787	Mercantil Arroz	RS
304	2440000940187	Metalurgica Ikawa Ltda	RS
305	2440000940387	Metalurgica Ikawa Ltda	RS
306	4621800302495	Minérios Sartori Ltda	RS
307	2440000206388	Moinho Estrela S A	RS
308	2440000268490	Mota e Costa Ltda	RS
309	4621800211493	Multioperacionalserv Controle Ambiental Ltda	RS
310	4621800211693	Multiservice Limpeza Conservação Ltda	RS
311	4621800213293	Nacional Central de Distr de Alimentos Ltda	RS
312	4621800336095	Nacional Central Distr de Alimentos Ltda	RS
313	4621800573094	Nasi Engenharia Ltda	RS
314	01299580	Naudi Tieppo	RS
315	01300280	Ncb Hoteis e Turismo S A	RS
316	3574400106693	Nicola e Cia Ltda	RS
317	4621840334195	Nina Malhas e Confecções Ltda	RS
318	2440000512791	Nível Edificações de Obras Ltda	RS
319	0310080	Norma Arnold	RS
320	2440000057792	Novotec Exp e Imp Ltda	RS
321	2440000057892	Novotec Exp e Imp Ltda	RS
322	2440000118885	Nutrimentos Porto Alegrense Ltda	RS
323	0285081	O Oliveira	RS
324	4621802231A93	Organização Gaucha de Limpeza Ltda	RS
325	4621802232A93	Organização Gaucha de Limpeza Ltda	RS
326	3574400504292	Ottmar B Schultz S A Transp Rodoviários	RS
327	4621800225293	Ottomar B Schultz	RS
328	4621800225393	Ottomar B Schultz	RS
329	4621800225493	Ottomar B Schultz	RS
330	0000000769683	Padaria e Confeitaria Ipanema Ltda	RS
331	0398480	Padaria Nova Ltda	RS
332	01072982	Paulo Zielinski	RS
333	0000000627181	Percorre Asses Imobiliária Ltda	RS
334	3574470525192	Perdigão Agroindustrial S A	RS
335	2440000409391	Petropecas Com de Auto Pecas e Acessorios Ltda	RS
336	4621800241493	Pio Sodalicio das Damas de Caridade	RS
337	2440000334990	Piraju Hotéis Ltda	RS
338	2440000361690	Piraju Hotéis Ltda	RS
339	3574400243292	Pires Agroindustrial Ltda	RS
340	3574400243392	Pires Agroindustrial Ltda	RS
341	4621800569894	Placon Engenharia Ltda	RS
342	4621800573194	Placon Engenharia Ltda	RS
343	2440010135391	Pluma Conforto e Turismo S A	RS
344	4621800365595	Práxis Serviços Ltda	RS
345	4621800247593	Preconcretos S A	RS
346	4621800247793	Preconcretos S A	RS
347	4621800073795	Pronto Clínica Dentária Ltda	RS
348	3574400370792	Radio Blau Nunes Ltda	RS
349	2440000017492	Rádio Querência Fm Ltda	RS
350	2440000017592	Rádio Querência Fm Ltda	RS
351	3574400214792	Radio Sociedade Tupancireta Ltda Me	RS
352	2440000016391	Real Transporte e Turismo Ltda	RS
353	2440000016491	Real Transporte e Turismo Ltda	RS
354	2440000016591	Real Transporte e Turismo Ltda	RS
355	00868982	Renato Ribeiro de Ribeiro	RS
356	00869082	Renato Ribeiro de Ribeiro	RS
357	00690983	Restaurante e Lancheria O Magrella Ltda	RS
358	3574400316392	Rgb Ind Metalurgica Ltda	RS
359	3574400181292	Ricardo F S Terra	RS
360	3574400181392	Ricardo F S Terra	RS
361	3574400225092	Ridal Transp Internacionais Ltda	RS
362	3574400225192	Ridal Transp Internacionais Ltda	RS
363	3574400370392	Ridal Transp Internacionais Ltda	RS
364	3574400370592	Ridal Transp Internacionais Ltda	RS
365	4621850253395	Rochel Com de Calçados e Confecções Ltda	RS
366	4621850254395	Rochel Com de Calçados e Confecções Ltda	RS
367	4621850254495	Rochel Com de Calçados e Confecções Ltda	RS
368	2440000362791	Rogério Briskicwicz	RS
369	4621850253695	Rolim e Cia Ltda	RS
370	0812680	Romeu Andorffy	RS
371	2440000151285	Roto Rooter Desentup e Revest Ltda	RS
372	0000000867682	Rui Medeiros	RS
373	00867982	Rui Medeiros	RS
374	0000000868082	Rui Medeiros	RS
375	0000000868182	Rui Medeiros	RS
376	2440000547090	S Patel	RS
377	3574400131593	S S Sementes Ltda	RS
378	3574400131693	S S Sementes Ltda	RS
379	3574400131793	S S Sementes Ltda	RS
380	3574400131993	S S Sementes Ltda	RS
381	0000000025980	Sá Machado e Cia Ltda	RS
382	2440001526085	Sabina Modas Com Ltda	RS
383	0000000598981	Saleh & Amaral Gallo Ltda	RS
384	0000000599381	Saleh & Amaral Gallo Ltda	RS
385	0000000757582	Salvador Rangel	RS
386	749982	Sandalias São Chico Ltda	RS
387	2440000564590	Schimdt Irmãos Calçados Ltda	RS
388	2440000355990	Schmidt Irmãos Calçados Ltda	RS
389	2440000101892	Scolari Constr Com e Incorp Ltda	RS
390	2440000101992	Scolari Constr Com e Incorp Ltda	RS
391	2440000102092	Scolari Constr Com e Incorp Ltda	RS
392	4621800255695	Sedrez e Cia Ltda	RS
393	2440000447891	Segundo Bedinot	RS
394	2440000135891	Sérgio de Oliveira Greiner Repr Ltda	RS
395	2440000136391	Serial Engenharia Ltda	RS
396	00503783	Serklim Limpeza e Conservação Ltda	RS
397	4621860281695	Serralheria Pirâmide	RS
398	2440000040288	Servico Especial de Guarda S A	RS
399	2440000438589	Servisystem Com e Ind Ltda	RS
400	2440000438689	Servisystem Com e Ind Ltda	RS
401	2440000414390	Setriel Serv Gerais de Limpeza Ltda	RS
402	2440000454490	Setriel Serv Gerais de Limpeza Ltda	RS
403	2440000465290	Setriel Serv Gerais de Limpeza Ltda	RS
404	2440000465390	Setriel Serv Gerais de Limpeza Ltda	RS
405	2440000484790	Setriel Serv Gerais de Limpeza Ltda	RS
406	2440000545890	Setriel Serv Gerais de Limpeza Ltda	RS
407	2440000613890	Setriel Serv Gerais de Limpeza Ltda	RS
408	2440000613990	Setriel Serv Gerais de Limpeza Ltda	RS
409	2440000615490	Setriel Serv Gerais de Limpeza Ltda	RS
410	2440000615590	Setriel Serv Gerais de Limpeza Ltda	RS
411	2440000635490	Setriel Serv Gerais de Limpeza Ltda	RS
412	2440000454390	Sgv Serv Gerais de Vigilância Ltda	RS
413	2440000465490	Sgv Serv Gerais de Vigilância Ltda	RS
414	2440000545790	Sgv Serv Gerais de Vigilância Ltda	RS
415	2440000545990	Sgv Serv Gerais de Vigilância Ltda	RS
416	1237079	Shirley Mara Haas	RS
417	4621800389193	Shoe Show Ass de Moda e Téc de Calçados Ltda	RS
418	2440000098690	Silva e Dalsin Ltda	RS
419	0000000327281	Silvia Maria Silveira da Silveira	RS
420	2440000242190	Sinuelo Prest de Serv Ltda	RS
421	2440000242290	Sinuelo Prest de Serv Ltda	RS
422	2440000242390	Sinuelo Prest de Serv Ltda	RS
423	2440000242490	Sinuelo Prest de Serv Ltda	RS
424	2440001350787	Siscom Sistemas de Comunicação Ltda	RS
425	4621850253595	Soc Portuguesa de Beneficiência	RS
426	3574400558192	Sport Club Internacional	RS
427	4621850351795	Spot Comércio Ltda	RS
428	0000000208181	Ste Serv Tecnicos de Engenharia S/A	RS
429	2440000025887	Stefani Veiculos e Auto Peças Ltda	RS
430	2440000409991	Straatmann e Becker S A	RS
431	4621800041193	Straatmann e Becker S A	RS
432	2440000185390	Strasburger Sa Ind e Com	RS
433	4661770476895	Suao Abu Gazali Makjuk	RS
434	2440000617290	Supermercado Guanabara Ltda	RS
435	2440000223888	Supermercados Febernati S A	RS
436	2440000223988	Supermercados Febernati S A	RS
437	2440000226888	Supermercados Febernati S A	RS
438	2440000467091	Supermercados Lambert Ltda	RS
439	4621800613394	Supermercados Zottis Ltda	RS
440	4621800613494	Supermercados Zottis Ltda	RS
441	3574400053693	Susana Mara Loss	RS
442	4661770477195	Tabajara Alves dos Passos	RS
443	4661770477295	Tabajara Alves dos Passos	RS
444	2440000402090	Tanea Mara Mendes	RS
445	3574400547792	Tecnovent Construções Mecânicas Ltda	RS

446	2440000290890	Televisão Imembui S A	RS
447	2440000290990	Televisão Imembui S A	RS
448	3574400551692	Teorema Engenharia Sociedade Ltda	RS
449	3574410039093	Tese Téc Empresarial e Serviços Ltda	RS
450	1129279	Theomar Ricardo Zenetmeyr	RS
451	2440000289390	Therminc Equipamentos Ltda	RS
452	2440000156690	Ticket Serv Com e Administração Ltda	RS
453	2440000170390	Ticket Serv Comércio e Adm Ltda	RS
454	01074082	Tito Mendes Souza	RS
455	2440000028590	Transfortesul Serv Seg Ltda	RS
456	2440000038389	Transfortesul Serv Seg Ltda	RS
457	2440000083992	Transfortesul Serv Seg Ltda	RS
458	2440000257084	Transp Tresmaiense Ltda	RS
459	2440000053691	Transportes Cavalhada Ltda	RS
460	2440000223191	Transportes Fink S A	RS
461	2440000223291	Transportes Fink S A	RS
462	2440000223391	Transportes Fink S A	RS
463	0000000550684	Transvatur Viagens e Turismo Ltda	RS
464	2440000113385	Turismo da Costa Grussner Ltda	RS
465	00083083	Utzig Lehnen e Cia Ltda	RS
466	4621800371795	Valdir Anildo Foss	RS
467	0323880	Valdir Leite Soares	RS
468	2440000289791	Valdoir Rosa de Freitas	RS
469	2440000289891	Valdoir Rosa de Freitas	RS
470	2440000289991	Valdoir Rosa de Freitas	RS
471	2440000290091	Valdoir Rosa de Freitas	RS
472	2440000290191	Valdoir Rosa de Freitas	RS
473	2440000290291	Valdoir Rosa de Freitas	RS
474	4621800044293	Vigilância Borges Ltda	RS
475	4661770454895	Vilton de Jesus K Lima	RS
476	4621800410295	W Kuhn e Cia Ltda	RS
477	3574400535392	Walter Ens e Cia Ltda	RS
478	0066382	Wibb Ind do Vestuário Ltda	RS
479	4621800194495	Wilmar Morari	RS
480	0000000599581	Zaira Cardoso Canes	RS
481	2440000268290	Zona Nobre Corretora de Imóveis Ltda	RS

MAURÍCIO MEIRELLES

RETIFICAÇÃO

O Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituto, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, resolve retificar a publicação do extrato de decisão publicado no DOU de 07/02/01, pág. 25. Onde se lê: "46016.005933/2007-08 -AI- 014263564 - Argentino Gomes Silva".

Leia-se: "46016.005933/2007-08 -AI- 014263564 - Seleone Carlos de Moura"

MAURÍCIO MEIRELLES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de fevereiro de 2008

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregue no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;

b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

c) ata de posse da atual diretoria;

d) comprovante de endereço; e

e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor de R$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.016715/2003-36
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barro Duro - PI
CNPJ	05.871.703/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Barro Duro - PI
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.021601/2004-99
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme - SP.
CNPJ	96.509.187/0001-22
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Leme - SP
Categoria	Servidores Públicos Municipais.

Processo	46000.015563/2005-16
Entidade	"Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região de Feira de Santana", SINDHOSFEIRA-BA
CNPJ	07.549.450/0001-87
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Candeal, Capela do Alto Alegre, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Gavião, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova - BA
Categoria	Hospitais,Clínicas, Casas de Saúde, Ambulatórios, Consultórios, Instituições de Beneficiência, Religiosas e Filantrópicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde.

Processo	46000.016022/2005-13
Entidade	Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba - SINDEMU - MG
CNPJ	07.554.569/0001-48
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Uberaba - MG
Categoria	Todos os Educadores (Professores - Especialistas: Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Inspetor Escolar - Diretor e Vice-Diretor Escolar) Públicos Municipais.

Em 15 de fevereiro de 2008

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e no art. 2º da Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001, bem como nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no §4º do artigo 4º da Portaria 343/00:

Processo	46216.001117/2007-61
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Luzia D'Oeste", RO
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 16/2008

Processo	46000.005827/2007-95
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaboticabal", SP.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 83/2008

Processo	46000.020437/2006-64
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos e Região", SP.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 84/2008

Processo	46000.009152/2007-53
Entidade	Sindicato dos Corretores de Imóveis, dos Avaliadores de Imóveis, dos Técnicos em Transações Imobiliárias, dos Gestores e Tecnólogos Imobiliários e Atividades Conexas do Estado de Minas Gerais com inscrição no Conselho dos Corretores de Imóveis da 4º Região - SINDIMÓVEIS - MG
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 85/2008

Processo	46212.004748/2007-71
Entidade	Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Francisco Beltrão - PR
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 87/2008

Processo	46217.006246/2007-35
Entidade	Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Mossoró e Região Oeste e Salineira do RN.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 89/2008

Processo	46000.015161/2007-83
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Caxias do Sul - RS
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 90/2008

Processo	46000.015440/2001-51
Entidade	Sindicato dos Comissários e Consignatários, Casas Lotéricas e Revendedores Lotéricos, Casas de Bingos e Cooperativas Agrícolas, Centrais Singulares, Assemelhados e Afins no Estado de São Paulo - SINCOESP
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 91/2008

Processo	46021.001816/2007-98
Entidade	Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização do Norte/Nordeste - SINDISEG N/NE
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 92/2008

Processo	46216.001118/2007-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Alegre de Pareceis - RO
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 93/2008

Processo	46312.004088/2007-09
Entidade	Sindicato dos Colaboradores em Cooperativas Agropecuárias e Agroindustriais do Estado de Mato Grosso do Sul - SINCOAGRO/MS
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 94/2008

Processo	46000.013052/2005-60
Entidade	Sindicato das Indústrias Químicas, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas do Estado de Alagoas - SINPERAL
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 95/2008

Processo	46312.003893/2007-15
Entidade	Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 96/2008

Processo	46000.010591/2007-17
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté - SP
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 97/2008

Processo	46000.013548/2007-03
Entidade	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte Fluminense - SINDUSCON-NF
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 98/2008

Processo	46000.004509/2006-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Cabeceira Grande - MG
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 100/2008

Processo	46208.006891/2007-67
Entidade	Sindicato das Indústrias em Geral de Itumbiara - SINDÚSTRIA
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 101/2008

Processo	46000.009037/2007-89
Entidade	Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região - SINCOVAM
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 103/2008

Processo	46000.010825/2007-18
Entidade	Sindicato dos Funcionários dos Cartórios Extrajudiciais da Encosta do Nordeste do Rio Grande do Sul - SINDESTE
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 104/2008

Processo	46000.016388/2007-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar e Chuí - RS
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 105/2008

Processo	46217.006173/2007-81
Entidade	Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos e Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Norte - SINLOC
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 107/2008

Processo	46000.011938/2007-31
Entidade	Sindicato das Indústrias de Confecções de São José do Rio Preto e Intermunicipal
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 108/2008

Processo	46000.016788/2007-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul/RS
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 109/2008

Processo	46000.015466/2007-95
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arujá e Região/SP
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 110/2008

Processo	46000.022777/2006-20
Entidade	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e de outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Roraima.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 112/2008

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e no inciso II do art. 8º da Constituição Federal de 1998, bem como o art. 511 da Consolidação das Lei do Trabalho e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no inciso II do art. 8ºe no §4º do artigo 4º da Portaria 343/00:

Processo	46205.010455/2007-12
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icó - CE
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 114/2008

Processo	46000.013289/2004-60
Entidade	Sindicato dos Eletricistas Empregados do Estado de Goiás.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 113/2008

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.550, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de carga por conta de terceiros e mediante remuneração e estabelece procedimentos para inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 015/2008, de 13 de fevereiro de 2008, e no que consta do Processo 50500.059011/2007-18; e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os aspectos de transporte previstos na Lei nº 11.442, de 2007, e os procedimentos de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC; e CONSIDERANDO as contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 060/2007, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros e mediante remuneração, realizado em vias públicas no território nacional, e a inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC.

Art. 2º O exercício da atividade econômica, de natureza comercial, de transporte rodoviário de carga por conta de terceiros mediante remuneração depende de prévia inscrição no RNTRC da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Parágrafo único. O transporte de que trata o caput deste artigo somente poderá ser exercido em veículo de categoria "aluguel", na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES

RODOVIÁRIOS DE CARGA

Seção I

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição no RNTRC poderá ser efetuada nas categorias de Transportador Autônomo de Carga - TAC ou de Empresa de Transporte Rodoviário de Carga - ETC.

Parágrafo único. Para o registro de Cooperativas de Transporte Rodoviário de Carga - CTC, aplicam-se as disposições relativas à ETC.

Art. 4º Para inscrição no RNTRC, o transportador deverá apresentar:

I - na categoria de TAC:

a) Formulário de Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo requerente (Anexo I);

b) Formulário de Cadastro de Veículos no RNTRC, identificando todas as unidades que constituem sua frota (Anexo III);

c) comprovante de experiência de pelo menos três anos na atividade ou de ter sido aprovado em curso específico;

d) comprovante de pagamento de contribuição sindical; e

e) comprovante de propriedade, co-propriedade ou arrendamento de todos os veículos de carga registrados em seu nome no órgão de trânsito como veículo de aluguel, que constituem sua frota.

II - na categoria de ETC:

a) Formulário de Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo requerente (Anexo II);

b) Formulário de Cadastro de Veículos no RNTRC, identificando todas as unidades que constituem sua frota (Anexo III);

c) documento de constituição como pessoa jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial, tendo no objeto social da ETC a atividade de transporte rodoviário de cargas;

d) inscrição no CNPJ;

e) cópia do documento de identidade dos sócios e do Responsável Técnico;

f) cópia da inscrição no CPF dos sócios e do responsável técnico;

g) comprovante de experiência do Responsável Técnico de pelo menos três anos na atividade ou de ter sido aprovado em curso específico;

h) comprovante de pagamento de contribuição sindical;

i) comprovante da propriedade, co-propriedade ou arrendamento de todos os veículos de carga, registrados no nome da empresa no órgão de trânsito como veículo de aluguel, que constituem sua frota;

j) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da empresa;

k) capacidade financeira para o exercício da atividade nos termos do § 3º deste artigo; e

l) comprovante de idoneidade, na forma estabelecida no Capítulo II, Seção VII, desta Resolução.

§ 1º No caso de CTC, deverá ser apresentada a Ata de Constituição devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º No caso de CTC, a propriedade, co-propriedade ou o arrendamento de veículos relacionados na sua frota deverá ser demonstrada mediante a comprovação da propriedade, co-propriedade ou do arrendamento destes, em nome de seus cooperados.

§ 3º Apresentados os documentos referidos no inciso II deste artigo, a análise do pedido de habilitação fica condicionada à verificação e comprovação, por parte da ANTT, mediante juntada ao processo dos comprovantes de pesquisas, com identificação e assinatura do funcionário responsável da Agência, da regularidade cadastral no CNPJ, da regularidade fiscal da interessada junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e à Seguridade Social - INSS, bem como da inexistência de inscrição na Dívida Ativa da ANTT.

Art. 5º Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia autenticada.

Art. 6º O arrendamento do veículo de carga será registrado no órgão de trânsito, conforme procedimento estabelecido pela autoridade de trânsito.

Art. 7º Para manter válido o seu registro, o transportador deverá ser proprietário, co-proprietário ou arrendatário de pelo menos um veículo de carga.

Art. 8º As pessoas jurídicas que possuírem filial farão sua inscrição pela matriz, sendo aquela responsável por suas filiais.

Art. 9º A solicitação de inscrição no RNTRC, bem como de alteração de dados, poderá ser protocolada em qualquer unidade da ANTT ou nas entidades por ela credenciadas, ou por qualquer outro meio hábil colocado à disposição do transportador pela Autarquia.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o caput deste artigo poderão ser encaminhadas por via postal, com Aviso de Recebimento - AR - à sede da ANTT em Brasília - DF.

Art. 10. A ANTT poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação ou atualização das informações requeridas para a inscrição no RNTRC.

Art. 11. A ANTT disponibilizará em sua página na internet as condições e os formulários necessários à solicitação de inscrição e de alteração de dados.

Art. 12. É vedada a inclusão no cadastro do RNTRC de veículos de categoria "particular", na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 13. É vedada a inscrição no RNTRC de Transportador de Carga Própria - TCP.

Parágrafo único. Caracteriza-se o transporte de carga própria quando a Nota Fiscal dos produtos tem como emitente ou como destinatário a empresa, entidade ou indivíduo proprietário, co-proprietário ou arrendatário do veículo.

Art. 14. Os transportadores atualmente inscritos no RNTRC e a sua frota cadastrada terão sua situação adequada aos termos desta Resolução.

Seção II

DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA

Art. 15. A ANTT emitirá o Certificado de Registro de Transportador Rodoviário de Carga - CRNTRC - conforme modelo do Anexo IV.

§ 1º O CRNTRC terá validade de cinco anos, contados da data de sua emissão.

§ 2º É obrigatório o porte do original ou de cópia autenticada do CRNTRC.

§ 3º A ANTT disponibilizará a situação dos transportadores com relação ao CRNTRC em sua página na internet.

Art. 16. O transportador terá acesso às suas informações prestadas à ANTT, que deverão ser atualizadas sempre que ocorrerem alterações.

Seção III

DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 17. É obrigatória a identificação de todos os veículos de propriedade, co-propriedade ou arrendados pelo transportador inscrito no RNTRC, mediante marcação do código do registro nas laterais externas da cabine de cada veículo automotor e de cada reboque ou semi-reboque, em ambos os lados, e em locais visíveis.

§ 1º O código de identificação do transportador será composto por:

I - categoria, conforme art. 3º desta Resolução;

II - Unidade da Federação de seu domicílio; e

III - número do registro individual.

§ 2º A marcação no veículo deverá ser feita conforme disposição, dimensões e formatos indicados no Anexo V.

Art. 18. Todos os veículos com capacidade de carga acima de 500 quilogramas utilizados no transporte rodoviário de carga deverão ser incluídos no cadastro de frota do RNTRC.

Parágrafo único. É vedada a inscrição dos veículos utilizados em atividades de apoio operacional.

Seção IV

DA EXPERIÊNCIA PARA INSCRIÇÃO COMO TAC

Art. 19. Para fins de inscrição no RNTRC na categoria TAC o interessado deverá comprovar ter sido aprovado em curso específico, conforme Anexo VI, ou comprovar ter pelo menos três anos de experiência na atividade, sendo necessário, para tanto:

I - comprovar ter sido proprietário, co-proprietário ou arrendatário de veículo de carga;

II - comprovar ter experiência nas áreas de operação, planejamento e gerenciamento de transporte, mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - apresentar a quitação das contribuições à Previdência Social como Contribuinte Individual na qualidade de motorista profissional;

IV - comprovar o exercício da atividade na qualidade de motorista profissional de veículo rodoviário de carga, mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

V - comprovar atuação como responsável técnico de ETC.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação dos incisos de I a V deste artigo, desde que somados os tempos relativos a cada um, perfaçam um total de no mínimo três anos.

Seção V

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 20. A ETC indicará seu Responsável Técnico, que responderá pelo cumprimento das normas que disciplinam a atividade de transporte perante os seus clientes, terceiros e órgãos públicos.

§ 1º A ETC deverá manter permanentemente Responsável Técnico registrado junto à ANTT, obrigando-se a informar a sua substituição.

§ 2º A direção da empresa responde solidariamente com o Responsável Técnico pela adequação e manutenção de veículos, equipamentos e instalações, bem como pela qualificação e treinamento profissional de seus funcionários de operação e prestadores de serviço.

Art. 21. O Responsável Técnico da ETC deverá comprovar ter sido aprovado em curso específico, conforme Anexo VII, ou comprovar ter pelo menos três anos de experiência na atividade, sendo necessário, para tanto:

I - ter exercido a atividade de TAC;

II - ter atuado no desenvolvimento de atividades equivalentes às previstas para os códigos 3423 - Técnico em Transporte Rodoviário; 3421 - Logística em Transporte Multimodal; 1416- Gerente de Operações; 1226 - Diretor de Operações; da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante apresentação de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrados na DRT ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - ser ou ter sido sócio ou diretor de ETC, mediante apresentação do contrato social ou documento análogo.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação dos incisos I a III deste artigo, desde que somados os tempos relativos a cada um, perfaçam um total de no mínimo três anos.

Seção VI

DO CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 22. Para o TAC e para o Responsável Técnico, será aceita como alternativa à exigência de três anos de experiência, a exibição de comprovante de aprovação em curso, habilitado junto às Secretarias Estaduais de Educação ou em cursos ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem, Sistema "S", nos quais a estrutura curricular proporcione conhecimentos, no mínimo, nas matérias que compõem a ementa apresentada nos Anexos VI e VII, respectivamente.

Seção VII

DA IDONEIDADE

Art. 23. A idoneidade do sócio ou diretor da ETC será demonstrada mediante a apresentação de declaração, conforme o Anexo VIII.

Parágrafo único. A condição de inidoneidade de sócio importa a perda de requisito exigido para inscrição da ETC e a cassação da inscrição do RNTRC.

Art. 24. A idoneidade do Responsável Técnico será demonstrada mediante declaração da ETC requerente sobre a capacidade do indicado para o exercício da atividade, conforme o Anexo VIII.

Parágrafo único. A condição de inidoneidade do Responsável Técnico importa a perda de requisito exigido para a inscrição da ETC no RNTRC, o que implicará a imediata indicação de substituto, sob pena de cassação do registro da Empresa.

Art. 25. Será declarada a inidoneidade do Responsável Técnico e da ETC na reincidência das infrações previstas no art. 41, incisos III e IV, desta Resolução, ou quando cometerem outras infrações a esta Resolução, aplicadas por decisão definitiva, em número superior a doze dentro de um período de doze meses.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade da ETC impede nova inscrição no RNTRC no prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data da declaração.

Art. 26. A idoneidade dos dirigentes de Cooperativa será demonstrada mediante declaração, conforme Anexo VIII.

Parágrafo único. A condição de inidoneidade do dirigente importa perda de requisito exigido para inscrição da CTC e a cassação do seu RNTRC.

Seção VIII

DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 27. A perda de qualquer dos requisitos para a inscrição, previstos no art. 4º, acarretará a suspensão do registro pelo prazo de noventa dias, à exceção do disposto nos arts. 23 a 26.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, o transportador poderá restabelecer sua inscrição comprovando a recuperação dos requisitos previstos no art. 4º, desta Resolução.

§ 2º Caso o transportador não comprove a recuperação do requisito dentro do prazo estipulado, seu registro será cassado.

Art. 28. O transportador que tiver seu registro no RNTRC cassado somente poderá requerer nova inscrição decorridos vinte e quatro meses da cassação.

Art. 29. A apresentação de documento ou informação falsa acarretará o indeferimento da solicitação de inscrição ou a cassação do registro no RNTRC.

Parágrafo único. A ANTT comunicará o fato à autoridade competente para a apuração da conduta.

Capítulo III

DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO REMUNERADO DE CARGAS

Art. 30. Na realização do transporte rodoviário de cargas é obrigatória a emissão e porte de conhecimento ou contrato de transporte que caracterize os serviços, as obrigações e as responsabilidades das partes e a natureza fiscal da operação.

Art. 31. As condições comerciais pactuadas entre o contratante e o transportador, tais como origem e destino, carga e descarga, especificidades da carga, seguro, prazos, valor e pagamento de frete e estadia, deverão ser estipuladas no contrato ou conhecimento de transporte.

Parágrafo único. Na ocorrência de situação não prevista no contrato, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 11.442, de 2007, e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 32. A relação decorrente do contrato ou conhecimento de transporte entre as partes é sempre de natureza comercial, competindo à Justiça Comum o julgamento de eventuais conflitos.

Art. 33. O contrato ou o conhecimento de transporte deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome, a razão ou denominação social e o endereço do contratante e do contratado ou subcontratado;

II - a data e o local da emissão;

III - o endereço do local onde o transportador fará o carregamento, condições e horários estipulados, bem como identificação do embarcador;

IV - o endereço do local onde o transportador fará o descarregamento, as condições e os horários estipulados, bem como do destinatário da carga ou daquele que deva ser notificado;

V - a descrição da natureza da carga, seu acondicionamento, marcas particulares e números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada;

VI - a quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto;

VII - o valor do frete, com a indicação "pago na origem" ou "a pagar no destino";

VIII - o responsável pelo seguro contra perdas ou avarias causadas à carga;

IX - o número da apólice do seguro e de sua averbação, quando for o caso, contra os danos causados à carga, com correspondente valor de cobertura;

X - as responsabilidades do contratante e do contratado ou subcontratado;

XI - a identificação completa do consignatário, quando houver;

XII - os prazos máximos previstos para carga e descarga;

XIII - as penalidades decorrentes de atraso na entrega da carga e inadimplemento contratual e seus valores, quando houver;

XIV - as prescrições a serem atendidas durante o carregamento e acondicionamento da carga no veículo, no transporte, transbordo, quando houver, e descarregamento;

XV - os procedimentos a serem tomados em caso de incidentes e acidentes; e

XVI - local, data, assinatura das partes e testemunhas.

Art. 34. Denomina-se:

I - TAC-agregado: aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa.

II - TAC-independente: aquele que presta os serviços de transporte de carga de que trata a Lei nº 11.442, de 2007, em caráter eventual e sem exclusividade, mediante frete ajustado a cada viagem.

Art. 35. Com a emissão do contrato ou conhecimento do transporte, o transportador assume perante o contratante a responsabilidade pela execução dos serviços de transporte do momento do recebimento da carga até sua entrega ao destinatário.

§ 1º O transportador responde pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avarias causadas às cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo pactuado, a que der origem.

§ 2º Não obstante as excludentes de responsabilidade, o transportador será responsável pelo agravamento dos danos ou avarias a que der causa;

§ 3º O transportador é responsável pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

§ 4º A responsabilidade do transportador cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário sem protesto ou ressalva.

§ 5º A responsabilidade do transportador por perdas e danos causados à carga é limitada pelo valor consignado no contrato ou conhecimento de transporte, acrescido de frete e do seguro, quando for o caso.

§ 6º Não havendo valor declarado da mercadoria, a responsabilidade do transportador por danos e avarias será limitada a dois Direitos Especiais de Saque - DES - por quilograma de peso bruto transportado.

§ 7º O transportador tem direito a ação regressiva contra os terceiros, contratados ou subcontratados, para se ressarcir do valor da indenização que houver pago.

§ 8º O transportador será liberado de sua responsabilidade em razão de:

I - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;

II - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga;

III - vício próprio ou oculto da carga;

IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga ou, ainda, pelos seus agentes ou prepostos;

V - força maior ou caso fortuito;

VI - contratação de seguro pelo contratante do serviço de transporte, na forma do inciso I do art. 13 da Lei nº 11.442, de 2007.

Art. 36. Com a emissão do contrato ou conhecimento do transporte, o transportador assume perante o contratante a responsabilidade pela entrega da carga.

Parágrafo único. O expedidor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, indenizará o transportador contratante pelas perdas, danos ou avarias resultantes de:

I - inveracidade na declaração de carga ou de inadequação dos elementos que lhe compete fornecer para a emissão do conhecimento de transporte, sem que tal dever de indenizar exima ou atenue a responsabilidade do transportador, nos termos previstos na Lei nº 11.442, de 2007.

II - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;

III - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor; ou

IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga ou, ainda pelos seus agentes e prepostos.

Art. 37. No caso de dano ou avaria, será assegurado às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro, quando houver.

Art. 38. É facultado às partes dirimir seus conflitos recorrendo à arbitragem.

Art. 39. Prescreve no prazo de um ano a pretensão para a reparação pelos danos relativos aos contratos ou conhecimento de transporte, iniciando-se a contagem a partir do conhecimento do dano pela parte interessada.

Art. 40. Para fins desta regulamentação, considera-se:

I - momento do recebimento da carga pelo transportador: é aquele em que o contratante entrega a mercadoria ao transportador ou o transportador retira a mercadoria na origem, no endereço, condições e horários estipulados em contrato, mediante a entrega de toda a documentação necessária ao transporte e identificação e assinatura do recebedor em termo específico acertado entre as partes.

II - momento da entrega da carga ao destinatário: é aquele em que o contratado entrega a mercadoria ao destinatário, ou consignatário, quando for o caso, no endereço, condições e horários estipulados em contrato, mediante a identificação e assinatura do recebedor em termo específico acertado entre as partes.

Parágrafo único. Em casos em que exista a previsão de empecilhos para a concretização da entrega, tais como filas de veículos efetuando a entrega de cargas, horários restritos para o recebimento da mercadoria, as partes devem acertar a forma de registrar a comunicação ao expedidor ou destinatário da chegada da carga.

Art. 41. Ocorrendo atraso na entrega superior a trinta dias corridos da data estipulada no contrato de transporte, o consignatário ou outra pessoa com direito de reclamar a carga poderá considerá-la perdida.

Art. 42. Quando não pactuado no contrato ou conhecimento de transporte o transportador informará ao expedidor:

I - O prazo previsto para entrega da carga; e

II - a data da chegada da carga.

§ 1º a carga ficará a disposição do interessado pelo prazo de trinta dias, findo o qual será considerada abandonada;

§ 2º o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido de acordo com a natureza da carga, cabendo ao transportador informá-lo ao destinatário;

§ 3º atendidas as exigências deste artigo, o prazo máximo para carga e descarga será de cinco horas, contadas do momento da chegada do veículo ao endereço de carga ou descarga, após este período será devido ao transportador o valor de R$ 1,00 (um real) por tonelada/hora ou fração; e

§ 4º a responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega é limitada ao valor do frete.

Art. 43. Toda operação de transporte deve ser acobertada por seguro de responsabilidade civil contra perdas ou danos causados à carga. Este deverá estar de acordo com o estabelecido no contrato ou no conhecimento de transporte e nas condições definidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, toda a operação de transporte contará com seguro contra perdas ou danos, causados à carga, de acordo com o que esteja pactuado no contrato de transporte, podendo o seguro ser contratado:

I - pelo contratante, eximindo o transportador da responsabilidade; ou

II - pelo transportador, quando não for firmado pelo contratante.

Capítulo IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 44. As infrações ao disposto nesta Resolução serão punidas com:

I - multa;

II - suspensão do registro; ou

III - cassação do registro.

§ 1º O cometimento de duas ou mais infrações ensejará a aplicação das respectivas penalidades, cumulativamente.

§ 2º A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Resolução não exclui outras previstas em legislação específica, nem exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 45. Constituem infrações:

I - em relação ao transportador:

a) efetuar transporte rodoviário de carga:

1. sem portar os documentos obrigatórios ou portá-los em desacordo ao regulamentado: multa de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais);

2. sem a identificação do código do RNTRC no veículo ou com a identificação em desacordo com o regulamentado: multa de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais);

3. com veículo de carga não cadastrado na sua frota: multa de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) e suspensão do registro até a regularização;

4. com o registro suspenso ou vencido: multa de R$ 1.000,00 (um mil reais);

5. sem estar inscrito no RNTRC: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

6. com o registro cassado: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

7. para fins de consecução de atividade tipificada como crime: multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) e cassação do registro;

b) deixar de atualizar as informações cadastrais: multa de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) e suspensão do registro até a regularização;

c) apresentar identificação do veículo ou CRNTRC falso ou adulterado: multa de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II - em relação ao embarcador, contratar o transporte rodoviário de cargas:

1. de transportador com RNTRC em situação irregular: multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e

2. em veículos de categoria "particular": multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 46. O registro do transportador será suspenso, a critério da ANTT, quando ocorrer o descumprimento dos requisitos regulamentares, até a sua regularização.

Art. 47. A reincidência acarretará a aplicação da penalidade pela nova infração acrescida de 50% do valor da última penalidade aplicada por aquela infração.

§ 1º Ocorre reincidência quando o agente comete nova infração depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos três anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

§ 2º A reincidência é genérica quando as infrações cometidas são de natureza diversa, e específica quando da mesma natureza.

Art. 48. O fiscal poderá reter, mediante Termo de Retenção, os documentos necessários à comprovação da infração.

Parágrafo único. No caso de infração prevista no art. 31, inciso I, alínea "c", o fiscal deverá reter o documento ou a identificação falsificada ou adulterada, que passará a integrar o Auto de Infração, obter informações que possibilitem a completa identificação do infrator e encaminhá-lo à autoridade policial com circunscrição sobre a via.

Art. 49. Os procedimentos de fiscalização, apuração de irregularidades e aplicação das penalidades de que trata esta Resolução observarão as normas e regulamentos da ANTT, sendo obrigatória a apresentação, pelo transportador ou condutor, dos documentos de embarque.

I - para os fins previstos no caput, entende-se por documento de embarque:

a) Nota Fiscal, inclusive a Nota de Produtor Rural, que contenha as informações de transporte;

b) o Contrato de Transporte;

c) o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga;

d) a Ordem de Embarque; ou

e) o Manifesto de carga.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os certificados do RNTRC em vigor na data de entrada em vigência desta Resolução ficam prorrogados até que sejam recadastrados conforme cronograma a ser estabelecido pela ANTT.

Art. 51. Para a inscrição e fiscalização do RNTRC, a ANTT poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas.

Art. 52. Na aplicação do disposto nesta Resolução, ficam ressalvadas as disposições previstas em acordos ou convênios internacionais.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 54. Ficam revogadas as Resoluções ANTT nº 1737, de 21 de novembro de 2006, e nº 2519, de 14 de janeiro de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXOS

Anexo I - Formulário de Requerimento de Inscrição - TAC.
Anexo II - Formulário de Requerimento de Inscrição - ETC / CTC.
Anexo III - Formulário de Cadastramento de Veículos.
Anexo IV - CRNTRC - Certificado de Registro de Transportador Rodoviário de Carga.
Anexo V - Identificação do transportador no veículo.
Anexo VI - Conhecimento específico - TAC.
Anexo VII - Conhecimento específico - Responsável Técnico.
Anexo VIII - Declaração de Idoneidade.

ANEXO I

Formulário de Requerimento de Inscrição - TAC

Agência Nacional de Transportes Terrestres
REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - RNTRC

Formulário de Requerimento de Inscrição - TAC

[ ] INCLUSÃO de Transportador Autônomo

[ ] ATUALIZAÇÃO de Dados Cadastrais - CRNTRC:

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA

NOME COMPLETO

(CONT.)

Nº DA INSCRIÇÃO DO CPF / MF –

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE | ORGÃO EMISSOR | UF

ENDEREÇO (Rua, Av. Praça, etc)

NÚMERO | COMPLEMENTO (Bloco, Sala, Aptº, etc) | BAIRRO/DISTRITO

CEP – | MUNICÍPIO | UF

DDD | TELEFONE | DDD | FAX

E-MAIL

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

LOCAL ____/____/____ DATA ASSINATURA

Documentos apresentados:

[ ] Formulário de Cadastro de Veículos

[ ] Cópia do Documento de Identidade

[ ] Cópia do CPF

[ ] Comprovante de Pagamento do Imposto Sindical

[ ] Comprovante de Experiência de pelo menos 3 anos na Atividade ou Curso Específico

[ ] Comprovante de Propriedade, Co-Propriedade ou Arrendamento dos Veículos de Carga Categoria Aluguel

ANEXO II

Formulário de Requerimento de Inscrição - ETC / CTC

Agência Nacional de Transportes Terrestres

REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - RNTRC

Formulário de Requerimento de Inscrição - ETC / CTC

[ ] INCLUSÃO de ☐ EMPRESA ☐ COOPERATIVA

[ ] ATUALIZAÇÃO de Dados Cadastrais - CRNTRC:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE CARGA

RAZÃO SOCIAL

(CONT.)

(CONT.) Nº DA INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF

NOME FANTASIA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

(CONT.)

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº DO ALVARÁ

ÁREA PRÓPRIA DE ARMAZENAGEM - M2 Nº DO REGISTRO CONTRATO SOCIAL (JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE TÍTULOS)

ENDEREÇO (Rua, Av. Praça, etc)

NÚMERO COMPLEMENTO (Bloco, Sala, Aptº, etc) BAIRRO/DISTRITO

CEP – MUNICÍPIO UF

DDD TELEFONE DDD FAX

E-MAIL

Nº DA INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF DAS FILIAIS

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

LOCAL ___/___/___ DATA ASSINATURA

Documentos apresentados:

[ ] Formulário de Cadastro de Veículos

[ ] Documento de constituição como Pessoa Jurídica registrado na Junta Comercial tendo como atividade Transporte de Carga

[ ] Cópia do CNPJ

[ ] Cópia do Documento de Identidade dos Sócios e Responsável Técnico

[ ] Cópia do CPF dos Sócios e do Responsável Técnico

[ ] Comprovante de Experiência de 3 anos do Responsável Técnico / Curso Específico

[ ] Comprovante de Propriedade, Co-Propriedade ou Arrendamento dos Veículos de Carga Categoria Aluguel

[ ] Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da Empresa

ANEXO III

Formulário de Cadastramento de Veículos

Agência Nacional de Transportes Terrestres

REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - RNTRC

Formulário de Cadastro de Veículos

[ ] INCLUSÃO de Veículo

[ ] EXCLUSÃO de Veículo

CRNTRC:

TAC Nº DA INSCRIÇÃO NO CPF/MF ETC / CTC Nº DA INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

PLACA	UF	RENAVAM	CHASSI					
ANO FABRICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TIPO CARROC.	MARCA DO VEÍCULO	CAPACIDADE DE CARGA (TON.)	PROPRIEDADE DO VEÍCULO ☐ PRÓPRIO ☐ ARRENDADO		
PLACA	UF	RENAVAM	CHASSI					
ANO FABRICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TIPO CARROC.	MARCA DO VEÍCULO	CAPACIDADE DE CARGA (TON.)	PROPRIEDADE DO VEÍCULO ☐ PRÓPRIO ☐ ARRENDADO		
PLACA	UF	RENAVAM	CHASSI					
ANO FABRICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TIPO CARROC.	MARCA DO VEÍCULO	CAPACIDADE DE CARGA (TON.)	PROPRIEDADE DO VEÍCULO ☐ PRÓPRIO ☐ ARRENDADO		
PLACA	UF	RENAVAM	CHASSI					
ANO FABRICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TIPO CARROC.	MARCA DO VEÍCULO	CAPACIDADE DE CARGA (TON.)	PROPRIEDADE DO VEÍCULO ☐ PRÓPRIO ☐ ARRENDADO		
PLACA	UF	RENAVAM	CHASSI					
ANO FABRICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TIPO CARROC.	MARCA DO VEÍCULO	CAPACIDADE DE CARGA (TON.)	PROPRIEDADE DO VEÍCULO ☐ PRÓPRIO ☐ ARRENDADO		
PLACA	UF	RENAVAM	CHASSI					
ANO FABRICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TIPO CARROC.	MARCA DO VEÍCULO	CAPACIDADE DE CARGA (TON.)	PROPRIEDADE DO VEÍCULO ☐ PRÓPRIO ☐ ARRENDADO		
PLACA	UF	RENAVAM	CHASSI					
ANO FABRICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TIPO CARROC.	MARCA DO VEÍCULO	CAPACIDADE DE CARGA (TON.)	PROPRIEDADE DO VEÍCULO ☐ PRÓPRIO ☐ ARRENDADO		
PLACA	UF	RENAVAM	CHASSI					
ANO FABRICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TIPO CARROC.	MARCA DO VEÍCULO	CAPACIDADE DE CARGA (TON.)	PROPRIEDADE DO VEÍCULO ☐ PRÓPRIO ☐ ARRENDADO		

TIPO DE VEÍCULO
CL - CAMINHÃO LEVE (DE 4T A 8T)
CS - CAMINHÃO SIMPLES (ACIMA DE 8T)
CT - CAMINHÃO TRATOR
RB - REBOQUE
SR - SEMI-REBOQUE
SE - SEMI-REBOQUE ESPECIAL

TIPO DE CARROCERIA
BL - BASCULANTE
BF - BAÚ FRIGORÍFICO / CÂMARA FRIGORÍFICA
BS - BAÚ SIMPLES / CARROCERIA FECHADA
CS - CARGA SECA / CARROCERIA ABERTA
CG - CEGONHA / TRANSPORTE DE VEÍCULOS
GS - GRANEL SÓLIDO / GRANELEIRO
PC - PORTA CONTEINER / PLATAFORMA
SD - SIDER / ABERTURA LATERAL
SL - SILO
TQ - TANQUE
TA - TRANSPORTE DE ANIMAIS
OT - OUTROS TIPOS

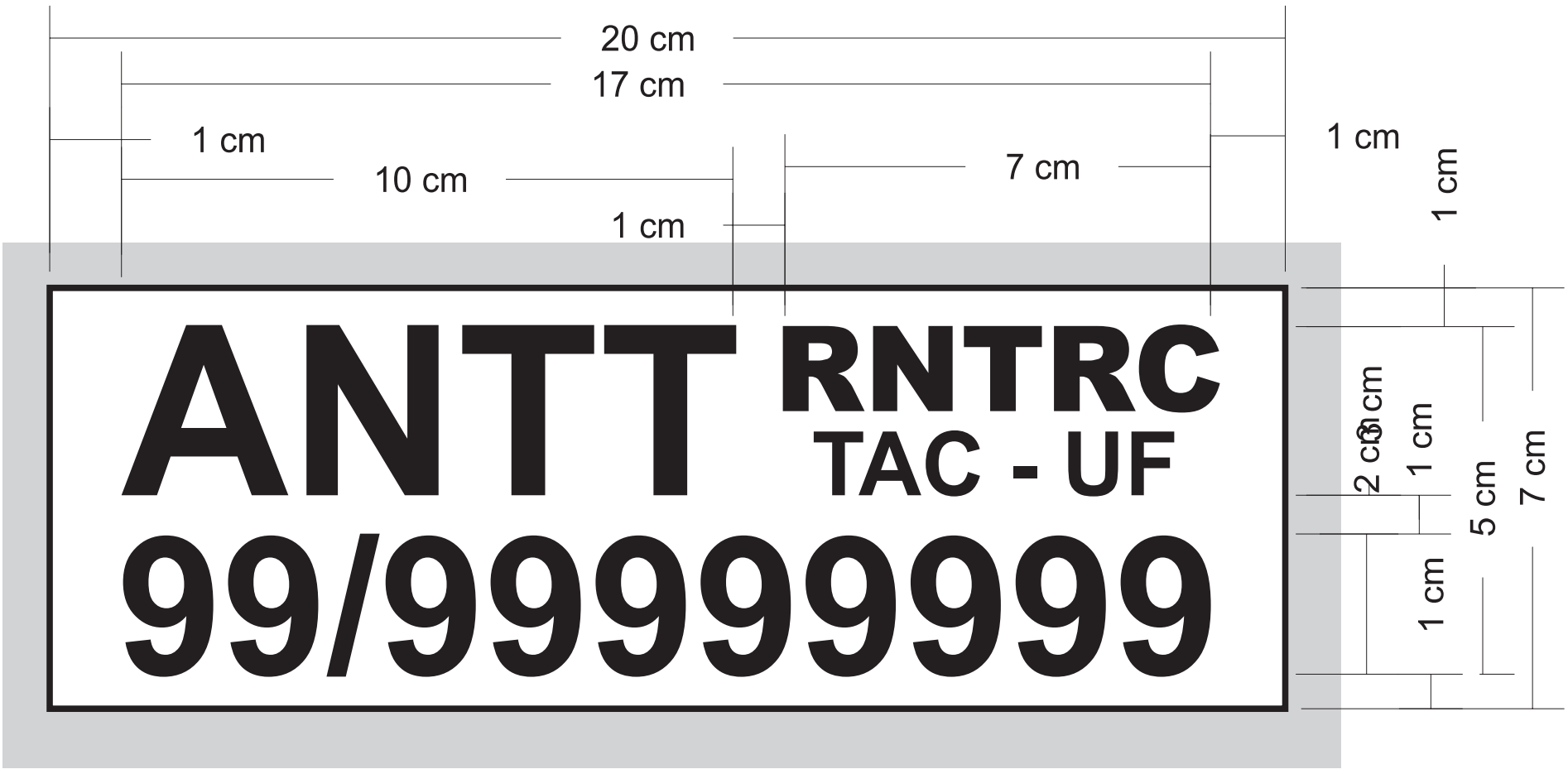
ANEXO IV

CRNTRC
Certificado de Registro de Transportador Rodoviário de Carga



ANEXO V

Identificação do Transportador no Veículo



ANTT: Arial Negrito, corpo de 160 pt;
RNTRC: Arial black normal, corpo de 80 pt;
TAC - UF: Arial negrito, corpo 60 pt;
99/99999999: Arial normal, corpo 130 pt.

ANEXO VI

Conhecimento Específico - TAC
Estrutura Curricular do
Curso para Transportador Autônomo de Cargas - 80h/a
Módulo I
Conhecimentos Básicos do Setor de Transporte de Cargas
O Transporte Rodoviário de Carga - 04h/a

Competências
Conhecer a evolução do Transporte no mundo, relacionando as características econômicas, sociais e culturais.
Compreender a função social do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas.
Conhecer os vários tipos de modais e de veículos e compará-los.
Conhecer o intercâmbio de cargas entre regiões.
Conhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o desenvolvimento do país.
Conhecer e aplicar as responsabilidades do Transportador

Tipos de Cargas e Veículos - 10h/a

Competências
Conhecer os diferentes tipos de veículos.
Conhecer o funcionamento do veículo.
Conhecer os diferentes tipos de carrocerias.
Conhecer os diferentes tipos de cargas.
Conhecer os diferentes tipos de embalagens e os símbolos de segurança.
Conhecer as distâncias entre eixos e dimensão total conforme a lei.
Conhecer a capacidade máxima de peso por eixo e a total por tipo de veículo.
Conhecer a altura máxima da carga em território brasileiro e no Mercosul.

Noções de Atividades do Transporte de Cargas - 06h/a

Competências
Identificar e inter-relacionar os diversos fatores operacionais que interferem no planejamento da operação do transporte.
Identificar as diversas atividades de uma cadeia logística e saber avaliar o papel de cada uma delas para o atendimento das metas de serviço de transporte.
Preparar os dados necessários para o planejamento das operações de transporte.
Compreender a importância do transporte de carga na logística integrada das cadeias de suprimentos.
Reconhecer as cadeias de suprimento dos diferentes setores econômicos.
Compreender como os fluxos de produto e serviços se deslocam em uma cadeia de suprimento.

Módulo II
Legislação Específica do Transporte de Cargas
Legislação e Documentação do Transporte de Cargas - 12h/a

Competências
Conhecer e interpretar a legislação referente ao transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente à responsabilidade civil e penal do transporte de cargas.
Conhecer a leis e normas acerca da regulamentação e regulação do transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente ao meio ambiente, saúde e segurança do Trabalho.
Conhecer a documentação do transporte de carga.
Conhecer a documentação Estadual para o transporte de carga.
Conferir a carga juntamente com a nota fiscal.
Conferir manifesto.
Conferir quantidade, peso e volume da carga.
Conhecer e conferir roteiro.
Conhecer os tipos de produtos a serem carregados.
Conferir Lacre.
Conhecer sobre tributos relativos ao transporte de cargas.
Conhecer sobre as entidades fiscalizadoras e reguladoras do transporte de cargas
Conhecer a legislação básica sobre cargas perigosas e simbologia dos produtos perigosos.

Módulo III
Procedimentos Operacionais do Transporte de Cargas
Saúde, Meio Ambiente e Segurança - 16h/a.

Competências
Conhecer os procedimentos de prevenção de acidentes.
Conhecer as normas e procedimentos de segurança.
Conhecer o check-list das condições do veículo a ser realizado antes da viagem.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos de proteção individual.
Adotar postura física adequada ao trabalho.
Valorizar o exame de saúde periódico como fator de proteção à saúde.
Cuidar de sua saúde física e mental para que possa desenvolver seu trabalho.
Conhecer e valorizar a alimentação adequada como fator essencial para a prevenção de doenças.
Ter noções de combate a incêndio.
Conhecer os procedimentos em caso de emergência.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.
Conhecer as operações e equipamentos de combate a incêndio.
Conhecer as áreas de risco para preservar a integridade física das pessoas.
Conhecer os diferentes tipos de produtos perigosos e as classes de risco.
Identificar a integração entre o cidadão e o meio ambiente.
Valorizar e proteger as diferentes formas de vida.
Cultivar atitudes de proteção e conservação de ambientes e da diversidade biológica e sociocultural.
Evitar o desperdício em suas diferentes formas.

Tecnologia Embarcada e Equipamentos de Controle Operacional - 04h/a

Competências
Conhecer as características dos equipamentos de tecnologia embarcada.
Identificar equipamentos de tecnologia embarcada.
Conhecer os equipamentos eletrônicos de bordo do veículo
Conhecer as características gerais dos equipamentos de comunicação e controle Operacional.
Conhecer o sistema de monitoramento de veículos (rastreamento via satélite).

Condução econômica e defensiva - 08h/a

Competências
Conhecer as estatísticas de acidentes rodoviários envolvendo caminhões
Conhecer as conseqüências de um acidente para a pessoa, para a família e para o país.
Conhecer as técnicas de direção defensiva
Conhecer as técnicas de direção econômica
Conhecer os benefícios da direção econômica e defensiva para o meio ambiente

Noções de operação em terminais e armazéns de mercadorias - 04h/a

Competências
Identificar a importância do transporte nas operações em terminais de carga e armazéns.
Identificar os vários modelos operacionais para entrada, locomoção, estacionamento, ancoragem e saída de veículos, relacionando-os com os tipos de cargas e veículos e monitorando o controle dos veículos que entram e saem dos terminais.
Identificar os vários tipos de terminais de carga e armazéns.
Conhecer o funcionamento dos processos de recepção e de expedição de produtos.
Conhecer os procedimentos de segurança para arrumação da carga.
Conhecer os procedimentos de segurança para o transporte da carga.
Conhecer os procedimentos de carga e descarga.

Noções de movimentação, acondicionamento e embalagem - 2h/a.

Competências
Identificar os vários processos e métodos de recepção, manipulação, armazenamento e despacho de cargas, relacionando-os com os vários tipos de cargas.
Acompanhar o controle da movimentação de cargas.

Tarifas e custos de transportes - 08h/a

Competências
Conhecer os modelos de custos e tarifação de serviços de transporte de carga
Identificar variáveis importantes para a definição dos preços de tarifas e custos dos serviços de transporte de cargas
Conhecer métodos adequados de negociação das condições contratuais de serviços de transporte de carga
Interpretar cláusulas dos contratos de serviços de transporte de carga
Realizar a gestão de custos e formação de preço.
Saber dimensionar o custo do km rodado.
Conhecer métodos de controle de custo operacional

Módulo IV
Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte de Cargas
Qualidade na Prestação de Serviços de Transporte de Cargas - 06h/a

Competências
Definir prioridades na prestação de serviços.
Diferenciar produto, serviço e qualidade.
Entender o que é qualidade.
Saber prestar o atendimento ao cliente com qualidade.
Qualidade na operação em terminais e armazéns de mercadorias
Qualidade na movimentação, acondicionamento e embalagem.
Conhecer as situações críticas na prestação de serviços e ser capaz de solucioná-las.

ANEXO VII

- Conhecimento Específico - Responsável Técnico
Estrutura Curricular do
Curso para Responsável Técnico - 125h/a
Módulo I
Conhecimentos Básicos do Setor de Transporte de Cargas
O Transporte Rodoviário de Carga - 05h/a

Competências
Conhecer a evolução do Transporte no mundo, relacionando as características econômicas, sociais e culturais.
Compreender a função social do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas.
Conhecer os vários tipos de modais e veículos e compará-los.
Conhecer o intercâmbio de produtos entre regiões.
Conhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o desenvolvimento do país.
Conhecer e aplicar as responsabilidades do Transportador

Tipos de Cargas e Veículos - 10h/a

Competências
Conhecer os diferentes tipos de veículos.
Conhecer o funcionamento do veículo.
Conhecer os diferentes tipos de carrocerias.
Conhecer os diferentes tipos de cargas.
Conhecer os diferentes tipos de embalagens e os símbolos de segurança.
Conhecer as distâncias entre eixos e dimensão total conforme a lei.
Conhecer a capacidade máxima de peso por eixo e a total por tipo de veículo.
Conhecer a altura máxima da carga em território brasileiro e no MERCOSUL.

Noções e Atividades da Logística e do Transporte de Cargas - 10h/a

Competências
Identificar e inter-relacionar os diversos fatores operacionais que interferem no planejamento da operação do transporte e da logística.
Identificar as diversas atividades de uma cadeia logística e saber avaliar o papel de cada uma delas para o atendimento das metas das empresas.
Preparar os dados necessários para o planejamento das operações de transporte.
Compreender a importância do transporte de carga na logística integrada das cadeias de suprimentos.
Entender os conceitos que estão relacionados à logística integrada e sua origem.
Reconhecer as cadeias de suprimento nas quais a empresa atua.
Compreender como os fluxos de produto e serviços se deslocam em uma cadeia de suprimento.
Entender a importância da logística integrada nas empresas.

Módulo II
Legislação Específica do Transporte de Cargas
Legislação e Documentação do Transporte de Cargas - 15h/a

Competências
Conhecer e interpretar a legislação referente ao transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente à responsabilidade civil e penal do transporte de cargas.
Conhecer a leis e normas acerca da regulamentação e regulação do transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente ao meio ambiente, saúde e segurança no Trabalho.
Conhecer a documentação do transporte de carga.
Conhecer a documentação Estadual para o transporte de carga.
Conferir a carga juntamente com a nota fiscal.
Conferir manifesto.
Conferir quantidade, peso e volume da carga.
Conhecer e conferir roteiro.
Conhecer os tipos de produtos a serem carregados.
Conferir Lacre.
Conhecer sobre tributos relativos ao transporte de cargas.
Conhecer sobre as entidades fiscalizadoras e reguladoras do transporte de cargas
Conhecer a legislação sobre cargas perigosas
Conhecer sobre o seguro de cargas contratado
Conhecer a legislação fiscal
Conhecer a legislação trabalhista
Ler e interpretar leis, regulamentos e manuais de técnicos.
Saber procurar e manter-se atualizado nas legislações e de normas do setor de transporte.

Módulo III
Procedimentos Operacionais do Transporte de Cargas
Saúde Meio Ambiente e Segurança no Trabalho - 15h/a

Competências
Conhecer os procedimentos de prevenção de acidentes.
Conhecer as normas e procedimentos de segurança.
Conhecer o check-list das condições do veículo a ser realizado antes da viagem.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos de proteção individual.
Adotar postura física adequada ao trabalho.
Valorizar o exame de saúde periódico como fator de proteção à saúde.
Cuidar de sua saúde física e mental para que possa desenvolver seu trabalho.
Conhecer e valorizar a alimentação adequada como fator essencial para a prevenção de doenças.
Ter noções de combate a incêndio.
Conhecer os procedimentos em caso de emergência.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.
Conhecer as operações e equipamentos de combate a incêndio.
Conhecer as áreas de risco para preservar a integridade física das pessoas.
Conhecer os diferentes tipos de produtos perigosos e as classes de risco.
Conhecer e estar em atualizado com as normas de segurança ambiental e do trabalho

Tecnologia Embarcada e Equipamentos de Controle Operacional - 10h/a

Competências
Conhecer as características dos equipamentos de tecnologia embarcada.
Identificar equipamentos de tecnologia embarcada.
Conhecer os equipamentos eletrônicos de bordo do veículo
Conhecer as características gerais dos equipamentos de comunicação e controle Operacional.
Conhecer o sistema de monitoramento de veículos.
Conhecer as diversas tecnologias existentes para monitoramento, gestão do transporte e da logística, identificação das mercadorias e para estabelecer a comunicação entre os agentes das cadeias logísticas e os transportadores.

Operação em terminais e armazéns de mercadorias - 10h/a

Competências
Identificar a importância do transporte nas operações em terminais de carga e armazéns.
Organizar e controlar a operação de transporte em terminais de carga em armazéns, supervisionar os embarques e desembarques de cargas.
Identificar os vários modelos operacionais para entrada, locomoção, estacionamento, ancoragem e saída de veículos, relacionando-os com os tipos de cargas e veículos e monitorando o controle dos veículos que entram e saem dos terminais.
Identificar os vários tipos de terminais de carga e armazéns.
Identificar as variáveis a considerar para a localização, construção e organização dos terminais e armazéns de cargas e interrelacioná-las para a busca de melhores soluções de espaço e movimentação de cargas e veículos nos terminais e armazéns.
Conhecer o funcionamento dos processos de recepção e de expedição de produtos.
Conhecer os processos de armazenamento de produtos e materiais.
Conhecer os procedimentos de segurança para arrumação da carga.
Conhecer os procedimentos de segurança para o transporte da carga.
Conhecer os procedimentos de carga e descarga.
Conhecer e estar em atualizado com as normas de operação em terminais em armazéns de mercadorias

Movimentação, acondicionamento e embalagem - 15h/a.

Competências
Identificar os vários processos e métodos de recepção, manipulação, armazenamento e despacho de cargas, relacionando-os com os vários tipos de cargas.
Identificar e interpretar as normas de higiene e segurança no manuseio e armazenamento de cargas.
Acompanhar o controle da movimentação de cargas dentro do armazém.
Conhecer os métodos de alocação de cargas, de endereçamento de produtos e coleta de produtos e formação de pedidos nos armazéns.
Identificar os principais artefatos de unitização de cargas e conhecer seu funcionamento.
Conhecer os passos para se montar pedidos no armazém.
Conhecer os processos de armazenamento de produtos e materiais.
Conhecer e estar em atualizado com as normas de movimentação, acondicionamento e embalagem de produtos.

Administração da Frota e Roteirização - 10h/a

Competências
Monitorar a manutenção da frota
Reconhecer os tipos de manutenção necessários para os veículos, distinguindo-os entre a manutenção preditiva, a preventiva e a corretiva.
Acompanhar os custos dos planos e projetos de manutenção
Acompanhar o andamento das ações de manutenção
Conhecer os parâmetros de depreciação e renovação da frota
Compreender o conceito de roteirização.
Saber desenvolver a roteirização.

Módulo IV
Gestão e Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte de Cargas
Qualidade na Prestação de Serviços de Transporte de Cargas - 10h/a

Competências
Compreender o conceito de qualidade.
Compreender o que é cliente interno e cliente externo.
Reconhecer a importância do relacionamento com o cliente para a consolidação da empresa no mercado.
Definir prioridades na prestação de serviços.
Conhecer a empresa para qual presta serviços.
Diferenciar produto, serviço e qualidade.
Saber prestar o atendimento ao cliente com qualidade.
Conhecer as situações críticas na prestação de serviços e ser capaz de solucioná-las.
Conhecer o conceito de cadeia de processo.
Conhecer os programas de qualidade para o setor de transporte
Entender os conceitos dos programas de qualidade para o setor de transporte

Noções de Planejamento e Gestão do Transporte - 15/a

Competências
Interpretar mapas e rotas de transportes, nos seus diversos formatos.
Reconhecer as diversas modalidades de transporte, nacional e internacional, e os diversos tipos de cargas existentes.
Relacionar os diversos tipos de documentos fiscais exigidos com as várias modalidades de transporte, nacional e internacional, e com os vários tipos de cargas.
Conhecer as possibilidades de composição de cadeias multimodais para a movimentação de cargas.
Conhecer a legislação do Operador de Transporte Multimodal.
Distinguir as exigências legais com relação ao transporte.
Interpretar a legislação referente aos documentos fiscais e seguros exigidos nas diversas situações.
Elaborar a documentação necessária para operações de transportes e tipo de veículo.
Identificar os diversos tipos de veículos transportadores e relacioná-los com os diversos tipos de carga, visando a sua adequação e integração.
Conhecer métodos e indicadores de avaliação do desempenho operacional
Planejar e acompanhar escalas de trabalho.

ANEXO VIII

Declaração de Idoneidade
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
NOME DO DECLARANTE, [qualificação completa], DECLARA, sob as penas da Lei e para os fins previstos na Resolução ANTT nº 000, de dd de mmmm de aaaa, que não foi declarado inidôneo pelo Poder Público, em qualquer esfera, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a atuação no Transporte Rodoviário de Cargas que trata a referida resolução, estando ciente da obrigatoriedade de informar imediatamente qualquer fato que impliquem na perda desta condição.
Local, dd de mmmm de aaaa.
[Assinatura]

RESOLUÇÃO Nº 2.551, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Fixa procedimentos relativos à utilização de um único ônibus para a operação simultânea de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, de uma mesma permissionária, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 016/08, de 13 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.058249/2005-64, e CONSIDERANDO as atribuições legais da Agência quanto à regulação das atividades de prestação de serviços de transporte de passageiros, na forma dos arts. 20, inciso II, 22, inciso III, e 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 079/2008, resolve:

Art. 1º Fixar procedimentos relativos à utilização de um único ônibus para a operação simultânea de dois ou mais serviços, de mesma categoria, interestaduais de transportes rodoviários de passageiros, de uma mesma permissionária.

Art. 2º Sempre que os serviços de menor extensão estiverem contidos integralmente no itinerário do serviço de maior extensão, a operação poderá ser executada por um mesmo ônibus dessa empresa, observada as seguintes condições:

I - que os horários de início da viagem na operação simultânea dos serviços sejam idênticos;

II - que todos os pontos de seção estejam contidos no itinerário do serviço de maior extensão;

III - que os pontos de apoio e parada dos serviços sejam superpostos no itinerário; e

IV - que as ligações atendidas pelos serviços não sejam operadas por outras permissionárias, mesmo que por itinerários distintos.

§ 1º Consideram-se contidos no itinerário de maior extensão os pontos terminais dos serviços de menor extensão com acesso de até 10 quilômetros.

§ 2º Será admitido o atendimento dos pontos de seção, em um mesmo itinerário, sempre respeitado o quadro de tarifas de cada serviço.

§ 3º Constitui infração à presente Resolução a operação de serviços que não utilizam o mesmo itinerário e de ponto de seção que não faça parte do esquema operacional de cada serviço operado simultaneamente.

Art. 3º A operação simultânea deverá ser feita sempre com a utilização do ônibus que esteja atendendo ao serviço de maior itinerário, devendo ser identificados no ônibus os serviços atendidos, e este deverá portar os quadros de tarifas autorizados para cada serviço atendido.

§ 1º A identificação dos demais serviços permanecerá no ônibus enquanto estiver em curso sua prestação.

§ 2º Os bilhetes de passagem devem identificar o serviço prestado, bem como os pontos de origem e de destino compatíveis com o quadro de tarifas autorizado.

Art. 4º A permissionária deverá solicitar à ANTT, mediante requerimento, autorização para a operação simultânea dos serviços, caracterizando o atendimento das condições fixadas no art. 2º, com antecedência mínima de quinze dias antes do seu início, além de informar sua paralisação também em até quinze dias antes do seu encerramento.

§ 1º A permissionária deverá incluir no requerimento a solicitação de modificação de esquema operacional para fazer coincidir nos serviços envolvidos os locais de parada para lanche ou refeição, troca de motorista e pontos de apoio.

§ 2º A ANTT, por intermédio da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, decidirá pela impossibilidade de atendimento do pleito caso não seja observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º O prazo da autorização para a operação simultânea dos serviços será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mantidas as condições que ensejaram a aprovação.

§ 4º Fica a permissionária obrigada a portar, no interior do veículo, a autorização de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Os registros referentes aos passageiros transportados durante a operação simultânea deverão ser mantidos individualizados, para cada uma das linhas, para os efeitos de informações enviadas regularmente à ANTT, na forma exigida pela Resolução ANTT nº 248, de 9 de julho de 2003.

Art. 6º Para garantir a oferta adequada de assentos aos passageiros, o sistema de reserva da permissionária deverá assegurar que na operação simultânea possa ser efetuada a venda de bilhetes com lugares marcados.

Parágrafo único. Deve ser assegurada ao usuário a liberdade de escolha de assentos, no ato da compra do bilhete de passagem, sendo vedada a discriminação por seção.

Art. 7º A permissionária estará desobrigada a atender o ponto de seção autorizado no quadro de tarifas e no esquema operacional do serviço, desde que não tenha sido emitido bilhete de passagem para seção que envolva esse ponto e desde que não coincida com ponto de parada para lanche ou refeição.

Parágrafo único. Constituiu infração o não atendimento ao usuário que tenha adquirido o bilhete de passagem, conforme art. 1º, inciso III, alínea k, da Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003.

Art. 8º A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, e alterações.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução ANTT nº 1421, de 19 de abril de 2006.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.552, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 017/08, de 13 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.105915/2007-22; CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2005, que prevê a instituição de outras fontes de receitas com vistas a favorecer a modicidade tarifária; e CONSIDERANDO que a minuta de regulamentação foi submetida à Audiência Pública nº 069/07, realizada entre os dias 26 de novembro e 11 de dezembro de 2007, com o objetivo de resguardar os direitos dos usuários e dos agentes econômicos, resolve:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Serão consideradas receitas extraordinárias as receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio e de aplicações financeiras.

Art. 2º Para cada projeto gerador de receitas extraordinárias deverá ser celebrado um Contrato de Receita Extraordinária - CRE, entre a concessionária de rodovia e terceiros.

§1º Os CRE's reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANTT.

§2º Os contratos serão de natureza precária e terão vigência limitada ao término do contrato de concessão.

Art. 3º No CRE deverão estar discriminados, no mínimo:

I - vigência do contrato;

II - objeto do contrato;

III - valor do contrato e as condições de reajustamento;

IV - forma de pagamento;

V - assunção de despesa do concessionário por terceiros, se houver; e

VI - direitos e obrigações das partes.

Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.

§1º Os custos diretos do concessionário são decorrentes exclusivamente da execução do CRE.

§2º O montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta mencionado no caput, corresponde à cobertura dos custos a título de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do CRE, sendo vedada a cobrança de quaisquer outros valores pelo concessionário.

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

Art. 5º Nas negociações entre a concessionária da rodovia e terceiros visando à celebração do CRE, não havendo acordo, ou mesmo, se uma das partes se julgar prejudicada no decorrer das negociações, é facultado solicitar mediação da ANTT.

Parágrafo único. É vedada a concessão de privilégio, caráter de exclusividade ou qualquer outro benefício no uso da faixa de domínio e prestação de serviço entre a concessionária da rodovia e terceiros.

Art. 6º A concessionária da rodovia deverá organizar e manter atualizado o registro contábil e cadastro de todos os usos, ocupações e prestação de serviços na faixa de domínio, os contratos de publicidade e todas as notas de serviço e contratos oriundos de projetos associados.

Art. 7º A concessionária da rodovia deverá encaminhar à ANTT anualmente, até 30 de janeiro, cópias de todos os CRE vigentes no exercício anterior.

Art. 8º As atividades decorrentes dos contratos de receitas extraordinárias não podem prejudicar o cumprimento das obrigações do contrato de concessão.

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anterior, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT de acordo com o art. 3º da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004.

TÍTULO II

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ADVINDAS DA FAIXA DE DOMÍNIO

Art. 10. Todo e qualquer CRE que envolver projeto de engenharia deverá ser previamente analisado pela concessionária e autorizado pela ANTT antes de sua celebração.

Art. 11. O valor a ser cobrado pela ocupação de uso da faixa de domínio é definido pela fórmula:

V = Cm*A +Co

Sendo:

V = valor da ocupação do uso da faixa de domínio por m^2.

Cm = custo mínimo de manutenção da faixa de domínio, de R$ 1,14/m^2 ao ano.

A= área ocupada

Co = custo de oportunidade de ocupação do uso da faixa de domínio definido pela concessionária da rodovia por m^2.

Parágrafo único. O valor do custo mínimo de manutenção será reajustado anualmente pelo IPCA.

Art.12. A concessionária responsabilizar-se-á em manter a faixa de domínio, ocupada por terceiros, nas mesmas condições e parâmetros de desempenho do trecho concedido, sob pena de multas e penalidades previstas.

Art. 13. Qualquer benfeitoria resultante da utilização da faixa de domínio não gera direito a indenização.

TÍTULO III

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ADVINDAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 14. O contrato de publicidade e propaganda deverá especificar o anunciante e o produto/serviço anunciado, de forma que seja possível fazer a identificação de cada publicidade e propaganda negociada na concessão.

Parágrafo único. É vedada a transferência a terceiros da exploração de publicidade e propaganda na faixa de domínio da rodovia.

Art. 15. Os espaços publicitários ou outra atividade de publicidade e propaganda deverão ser especificados no contrato de forma detalhada, individualmente por espaço e/ou atividade.

Art. 16. Publicidades e propagandas que necessitem de obras de instalação deverão ter o projeto aprovado pela concessionária e encaminhado à ANTT para análise e eventual publicação da autorização, conforme resolução específica.

Art. 17. Os valores estabelecidos entre as partes deverão ser declarados na celebração do contrato e refletir o valor pago pelo anunciante final da publicidade.

§1º Entende-se como anunciante final a pessoa física/jurídica que tenha o seu produto, serviço ou imagem exposto.

§2º Não devem ser considerados como custos associados às receitas extraordinárias oriundas de publicidade e propagandas, eventuais valores cobrados por intermediários entre a concessionária e o anunciante final.

TÍTULO IV

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ADVINDAS DE PROJETOS ASSOCIADOS

Art. 18. Definem-se, para fins desta Resolução, como receitas extraordinárias advindas de projetos associados, todas aquelas provenientes de serviços prestados pela concessionária a terceiros e que não fazem parte do objeto do contrato de concessão.

Art. 19. Os planos de exploração de projetos associados serão analisados pela concessionária e encaminhados à ANTT para análise e eventual publicação da autorização.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANTT.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.553, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o parágrafo único do art. 8º da Resolução ANTT nº 2.064, de 5 de junho de 2007, que dispõe sobre a utilização de sistema de monitoramento de tráfego por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV em concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 018/08, de 13 de fevereiro de 2008, no que consta do Processo nº 50500.046855/2007-07,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso; e

CONSIDERANDO que a minuta de resolução foi submetida à Audiência Pública nº 059/2007, na modalidade intercâmbio documental, realizada no período de 17 a 31 de julho de 2007, com o objetivo de colher contribuições relativas à Resolução ANTT nº 2.064, de 2007, RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 8º da Resolução ANTT nº 2.064, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

Parágrafo único. A concessionária deve descartar as imagens que tenham sido obtidas há mais de dez dias que denotem a normalidade das operações de tráfego, procedendo ao devido registro do descarte." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.554, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 019/08, de 13 de fevereiro de 2008, no que consta do Processo nº 50500.090060/2007-28, CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso; e CONSIDERANDO que a minuta de resolução foi submetida à Audiência Pública nº 75/2007, realizada entre os dias 5 e 20 de dezembro de 2007, com o objetivo de resguardar os direitos dos usuários e dos agentes econômicos, resolve:

Art. 1º O art. 20 da Resolução ANTT nº 1.187, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 A ANTT promoverá reavaliações dos contratos de concessão, no que se refere a obras e serviços, a cada cinco anos, contados regressivamente de seus respectivos termos finais, de forma a analisar eventuais ajustes necessários à prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.555, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Regulamenta a obrigação de prestar garantias de execução contratual no âmbito das concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, e fundamentada no Relatório DFO - 013/08, de 13 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.120913/2003-24; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e compras; CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso; e CONSIDERANDO que a minuta de resolução foi submetida à Audiência Pública nº 071/2007, realizada entre os dias 28 de novembro e 12 de dezembro de 2007, com o objetivo de resguardar os direitos dos usuários e dos agentes econômicos, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Durante todo o período da concessão, a concessionária prestará garantia de execução contratual à ANTT.

Art. 2º Na prestação de garantia, a concessionária poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

Art. 3º A garantia terá seu valor fixado no contrato de concessão e será atualizada, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que for alterada a tarifa básica de pedágio.

Parágrafo único. A concessionária deverá encaminhar à ANTT, na mesma data da alteração, documento que comprove a atualização.

Art. 4º A concessionária poderá, mediante prévia aprovação da ANTT, alterar condições das garantias para adequação às novas situações ou necessidades.

Art. 5º Constatada irregularidade nas garantias prestadas, a concessionária será notificada para, no prazo de trinta dias, retificá-las.

Art. 6º A ANTT poderá executar à garantia sempre que a concessionária descumprir obrigação legal, regulamentar ou contratual.

Parágrafo único. A execução da garantia será efetuada por meio de comunicação escrita à concessionária e ao co-obrigado.

Art. 7º Sempre que a ANTT executar a garantia, a concessionária deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de trinta dias úteis a contar da efetiva utilização.

Art. 8º A concessionária deverá informar à ANTT, no prazo de dez dias, quaisquer fatos que possam repercutir nas garantias prestadas.

Art. 9º A garantia prestada pela concessionária será liberada ou restituída trinta dias após o término do prazo de sua vigência.

§ 1º Por ocasião do último ano de vigência do contrato de concessão, a garantia prestada pela concessionária será liberada ou restituída após a celebração do termo de encerramento do contrato.

§ 2º A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente de acordo com as normas vigentes.

TÍTULO II

DO SEGURO-GARANTIA

Art. 10. A apólice de seguro-garantia deverá ser contratada conforme o disposto em legislação específica.

Art. 11. A apólice de seguro-garantia terá como beneficiária, exclusivamente, a ANTT.

Art. 12. Para os fins desta Resolução, a proposta de seguro-garantia não substituirá sua efetiva contratação.

Parágrafo único. O certificado de contratação da apólice emitido pela seguradora poderá ser aceito pela ANTT, pelo prazo máximo de 60 dias.

Art. 13. A concessionária deverá comprovar a renovação do seguro-garantia com antecedência mínima de trinta dias da data de vencimento da garantia anteriormente prestada.

§ 1º No primeiro ano da concessão, a contratação de seguro-garantia deverá ser comprovada antes da celebração do contrato.

§ 2º No último ano da concessão, a vigência da apólice de seguro-garantia será proporcional ao término do contrato.

Art. 14. A concessionária deverá comprovar, junto à ANTT, o pagamento do prêmio, na mesma data de quitação.

§ 1º Havendo fracionamento de prêmio, a concessionária deverá informar a data de vencimento de cada fração, o respectivo valor e comprovar o pagamento no dia da quitação de cada parcela.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento fracionado do prêmio implicará a quitação, à vista, das demais parcelas.

TÍTULO III

DA FIANÇA BANCÁRIA

Art. 15. A fiança bancária deverá ser contratada perante instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16. A concessionária deverá comprovar a renovação da fiança bancária, com antecedência mínima de trinta dias da data de vencimento da garantia anteriormente prestada.

§ 1º No primeiro ano da concessão, a contratação de fiança bancária deverá ser comprovada antes da celebração do contrato.

§ 2º No último ano da concessão, a vigência da carta fiança será proporcional ao término do contrato.

Art. 17. A concessionária deverá comprovar, junto à ANTT, o pagamento da carta fiança, na mesma data de quitação.

§ 1º Havendo fracionamento do pagamento da carta fiança, a concessionária deverá informar a data de vencimento de cada fração, o respectivo valor e comprovar o pagamento no dia da quitação de cada parcela.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento fracionado da carta fiança implicará a quitação, à vista, das demais parcelas.

TÍTULO IV

DA CAUÇÃO EM DINHEIRO

Art. 18. A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pela ANTT.

Art. 19. A concessionária deverá comprovar, junto à ANTT, com antecedência mínima de trinta dias da data de vencimento da garantia anteriormente prestada, que a caução em dinheiro foi depositada.

Parágrafo único. No primeiro ano da concessão, a concessionária deverá comprovar, junto à ANTT, antes da celebração do contrato, que o depósito foi realizado.

TÍTULO V

DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 20. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único: A avaliação referida no caput deste artigo será feita pela concessionária.

Art. 21. A concessionária deverá comprovar, junto à ANTT, com antecedência mínima de trinta dias da data de vencimento da garantia anteriormente prestada, que os títulos da dívida pública foram depositados.

Parágrafo único. No primeiro ano da concessão, a concessionária deverá comprovar, junto à ANTT, antes da celebração do contrato, que os títulos da dívida pública foram depositados.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Infrações ao disposto nesta Resolução ensejarão aplicação de penalidade, conforme regulamentação específica.

Art. 23. O disposto no art. 7º desta Resolução não se aplica à Concessionária de Rodovias do Sul S.A., à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., à Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A, à Concessionária Rio-Teresópolis S.A, à Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A e à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio.

Parágrafo único. Sempre que a ANTT executar a garantias dessas concessionárias, elas deverão proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de dez dias úteis, a contar da efetiva utilização, conforme previsto nos respectivos contratos.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANTT.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.556, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a antecipação do cronograma de execução da Marginal Sul entre o km 169 e o km 172 da Rodovia Presidente Dutra.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 030/08, de 14 de fevereiro de 2008, no que consta do Processo nº 50500.113128/2007-54, CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro em Exercício, encaminhada pelo Ofício GG nº 1003/2007, de 1 de novembro de 2007, CONSIDERANDO que os congestionamentos no trecho entre o km 169 e o km 172 da Rodovia Presidente, onde está sendo implantada a marginal, causam grandes transtornos aos usuários da rodovia, CONSIDERANDO que, com a modificação no cronograma proposta será possível executar, ainda em 2008, cerca de 60% dos trabalhos, atendendo parcialmente ao pleito do Governador, CONSIDERANDO que a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF estará acompanhando a evolução dos serviços e, caso o cronograma proposto, por qualquer motivo, não estiver sendo cumprido, haverá a possibilidade de correção deste na época da revisão tarifária, resolve:

Art. 1º Autorizar antecipação do cronograma de execução da marginal entre o km 169 e o km 172 da Rodovia Presidente Dutra, conforme proposto pela Concessionária NovaDutra.

Art. 2º Determinar que os efeitos financeiros da mencionada antecipação ocorram apenas a partir do próximo reajuste de tarifa, a ocorrer em 1 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 018/08, de 13 de fevereiro de 2008, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar as alterações dos arts. 1º, 2º, 5º, 17, 21 e 23 do Estatuto Social da Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, nos termos constantes do processo nº 50500.049017/2007-87.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 019/08, de 13 de fevereiro de 2008, no que consta do Processo n º 50500.012492/2007-06 e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão n º 1.918/2003 - TCU - Plenário, DELIBERA:

Art. 1 º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da operação da Linha Goiânia(GO) - Palmeirópolis(TO), prefixo n º 12-1520-00, explorada pela Viação Araguarina Ltda.

Art. 2 º Para os fins dispostos no art. 1 º , as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo

Art. 3 º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 028/08, de 13 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.085377/2007-42, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a transferência de todas as ações vinculadas ao Acordo de Acionistas da ALL - América Latina Logística S.A., de propriedade da DELARA, para o Sr. Wilson Ferro de Lara.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência aos interessados.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 029/08, de 14 de fevereiro de 2008, no que consta do Processo nº 50500.004273/2008-26, CONSIDERANDO a importância da implantação de novos trechos de marginais na Rodovia Presidente Dutra, nas saídas das cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e São José dos Campos, além de iluminação em trecho que corta a Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro, para maior conforto e segurança dos usuários da citada rodovia; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1187/05 a respeito da elaboração e apresentação pelas concessionárias de rodovias federais de Projetos Básicos e Planos de Trabalho, DELIBERA:

Art. 1º Determinar à Concessionária NovaDutra que elabore e apresente à ANTT os Projetos Básicos e Planos de Trabalho relativos à implantação de pistas marginais, abrangendo trechos próximos às saídas das cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e São José dos Campos e de iluminação entre o km 163 e o km 185.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES
Em Liquidação

PORTARIA Nº 5/LIQ, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O LIQUIDANTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES (GEIPOT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 4.135, de 20 de fevereiro de 2002, publicado no D.O.U do dia seguinte, resolve:

I - Aprovar, o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, em Liquidação, e seus Empregados, para o exercício de 2008.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot, Em liquidação, e os seus empregados, representados pelo sindicato dos empregados públicos federais do df - sindsep/DF, Na forma do disposto no artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, firmam o presente acordo coletivo de trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O GEIPOT concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2008, o percentual de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) a ser aplicado na Tabela Salarial vigente em 31.12.2007, a titulo de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESTA-ALIMENTAÇÃO

O GEIPOT concederá a todos seus empregados, uma cesta-alimentação extra no valor equivalente a 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação no valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais) e a ser paga de uma só vez, até o próximo pagamento após a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROMOÇÕES

O GEIPOT procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade de seus empregados, esta última somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/97, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Fica assegurado a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos os empregados e respectivos dependentes, conforme a Resolução nº 04/95-CA (Conselho de Administração), de 20 de fevereiro de 1995, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O GEIPOT concederá adicional por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

A partir da vigência deste Acordo, o GEIPOT remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados, cujo valor será calculado sobre o salário-base e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), acrescidas de 50% (cinqüenta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, aquela prestada entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas para o empregado, previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

O GEIPOT pagará, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, o GEIPOT, na vigência deste Acordo, pagará aos seus empregados, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados do ano de 1991.

§ 1º Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

§ 2º O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16.12.86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

§ 3º Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

§ 4º O GEIPOT não efetuará desconto relativo ao Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O GEIPOT fornecerá aos seus empregados, durante a vigência deste Acordo, a título de ajuda-alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não-salarial, até o dia 5 (cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação, no valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais).

§ 1º Na conformidade com a legislação que vier a ser baixado sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

§ 2º Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, o GEIPOT pagará, até junho de 2008, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário) a todos os seus empregados.

Parágrafo único. O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta Cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

O GEIPOT, durante a vigência deste Acordo, pagará, mensal e automaticamente, aos seus empregados, R$ 100,00 (cem reais) para cada dependente de até 6(seis) anos incompletos, a título de auxílio-creche.

§ 1º O benefício referido no "caput" desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham dependentes excepcionais, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido por instituição/perito indicado pela Empresa.

§ 2º Fará jus também ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, até a idade de 6 (seis) anos incompletos, desde que devidamente comprovados.

§ 3º Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ 4º Os signatários acordam que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

§ 5º Dado o seu caráter indenizatório, o benefício do caput não integra o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICENÇA ALEITAMENTO

Fica assegurada às empregadas da Empresa, após o término da licença maternidade, o período de 14 (quatorze) dias para aleitamento materno.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, o GEIPOT assegurará licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados do GEIPOT admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08.10.1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

Parágrafo único. O GEIPOT abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRI-DADE/PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competente acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência do GEIPOT, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

§ 1º O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga o GEIPOT de tomar providências para sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

§ 2º Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias cujo risco se encontrem submetidos.

§ 3º A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não-insalubre, tão logo o GEIPOT por ela seja notificado do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do adicional a partir da data de sua remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CONCESSÃO DE UNIFORMES

Os empregados que executam funções que exigem o uso de uniforme ou proteção especial receberão 2 (dois) jogos do mesmo a cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EM CARGOS DE CONFIANÇA

Para todos os cargos de confiança serão designados substitutos eventuais, os quais, quando no exercício eventual do cargo de confiança respectivo, gozarão imediatamente de todos os direitos e prerrogativas deste, inclusive as vantagens pecuniárias correspondentes.

Parágrafo único. É vedada a substituição e/ou ocupação cumulativa dos cargos de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

O GEIPOT assegurará o funcionamento da CIPA, para atuação em suas diversas Unidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA

Nenhum empregado do GEIPOT será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão sem que antes lhe seja assegurado o direito de defesa prévia, por escrito, a ser concedido dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data em que for cientificado de que sofrerá a punição respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDSEP

Os empregados do GEIPOT investidos no cargo de Diretor do SINDSEP serão liberados para o exercício das funções sindicais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência deste Acordo será de 01/01/2008 a 31/12/2008, e produzirá efeitos até a assinatura de um novo Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este Acordo será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - FIRMAS

Este Acordo é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, pelos representantes legais do GEIPOT e do SINDSEP/DF, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos efeitos de direito.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2008.

MOACYR ROBERTO DE LIMA
GEIPOT
CPF: 029.720.187-53

JOALITA QUEIROZ DE LIMA
SINDSEP/DF
CPF: 131.219.791-91

TESTEMUNHAS:
1) _____
2) _____

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que nos autos da Representação 737/2005, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 003/2008, contra: MINERAL DO BRASIL LTDA, CNPJ: 17.246.638.0002-90, com endereço na Estrada do Tejuco, s/nº Zona Rural de Brumadinho - Belo Horizonte/MG, CEP 35.460-000.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 26/PGJM, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e da delegação de competência dada pela Portaria PGR n° 308, de 28 de maio de 1996,

Considerando a existência de Função de Confiança e a necessidade de modificar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar definida na Portaria n° 128/PGJM, de 31 de maio de 2007, resolve:

1. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar na forma descrita em anexo, a contar desta data, mantendo os Titulares e seus respectivos substitutos eventuais.
2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE FUNÇÕES COMISSIONADAS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE FUNÇÕES COMISSIONADAS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	
	PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR			PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR	
	GABINETE DOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA JUSTIÇA MILITAR			GABINETE DOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA JUSTIÇA MILITAR	
06	Assistente	CC-1	01	Secretário-Administrativo - Sec. 1	CC-1
			01	Secretário-Administrativo - Sec. 2	CC-1
			01	Secretário-Administrativo - Sec. 3	CC-1
			01	Secretário-Administrativo - Sec. 4	CC-1
			01	Secretário-Administrativo - Sec. 5	CC-1
			01	Secretário-Administrativo - Sec. 6	CC-1

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 4 - (SESSÃO ORDINARIA)
Em 20 de fevereiro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 4/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 20/2/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Relator: Ministro Guilherme Palmeira

TC 011.266/2004-4
Natureza: Acompanhamento
Responsável: José Mário Miranda Abdo, CPF n.º 057.276.691-20
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
Advogado constituído nos autos: não há

TC 014.529/2001-6
Natureza: Recurso de Revisão
Responsáveis: Geraldo Bastos Osterno Júnior, CPF n.º 169.228.323-53
José William Osterno Aguiar, CPF n.º 060.688.473-49
Unidade: Prefeitura Municipal de Marco - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC 019.651/2004-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público junto ao TCU - Procurador-Geral
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Advogado constituído nos autos: não há

TC 022.986/2007-8
Natureza: Representação
Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Advogado constituído nos autos: Paulo Roque Antonio Khouri, OAB/DF n.º 10.671 e Susana de Oliveira Rosa, OAB/DF n.º 21.631.

TC 008.294/1986-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Afonso Ramos de Camargo, CPF n.º 887.147.648-49 e outros
Entidade: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: Paschoal Francisco Richardelli Veloso, OAB/SP n.º 85.410.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-012.459/2003-7
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura de Miguel Alves - PI
Responsável: Fernando Marchioni Machado - CPF 615.552.078-04
Advogado constituído nos autos: não há.

-Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-008.499/2006-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: José Pedro Rodrigues de Oliveira (CPF 003.945.136-49) e Márcio Flório (CPF 310.819.327-91)
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: Luiz Fernando Silva de Guimarães Couto (OAB/RJ 20.863) e Gilda Medeiros Garcia (OAB/RJ 49.169)

TC-016.601/2000-1 (com 4 volumes).
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Hans Jurgen Fernando Dohmann (CPF 004.549.407-00) e Sérgio Luiz Magarão (CPF 092.393.247-04), ex-Reitores
Entidade: Fundação Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.170/2006-4 (com 1 anexo)
Natureza: Monitoramento
Responsável: Silas Rondeau Cavalcante Silva
Órgão: Ministério de Minas e Energia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-029.457/2007-0
Natureza: Solicitação de Auditoria
Interessada: Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Procuradora da República
Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.346/2007-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Sigma Dataserv Informática S.A.
Unidade: Departamento Logístico - Comando do Exército
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.267/2007-3
Natureza: Levantamento de Auditoria
Unidades: Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Roraima (Seinf/RR); Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit)
Responsáveis: Francisco Canindé de Macedo, Secretário de Estado de Infra-estrutura de Roraima (CPF 002.399.844-04); Mauro Barbosa da Silva, Diretor Geral do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit) (CPF 370.290.291-00); Hideraldo Luiz Caron, Diretor de Infra-estrutura Rodoviária/Dnit (CPF 323.497.930-87);Hugo Sternick, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/Dnit (CPF 296.677.716-87); Murilo Arantes Oliveira, Coordenador de Obras Delegadas/Dnit (CPF 062.286.316-91);Luís Munhoz Prosel Júnior, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária/Dnit (CPF 459.516.676-15);Alex Peres Mendes Ferreira, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/Dnit (CPF 406.658.527-20); ASC Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 41.858.754/0001-64); Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. (CNPJ 03.477.793/0001-22)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-028.696/2006-7 (com 2 volumes e 3 Anexos; Apenso TC 002.467/2007-8).
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
Recorrente: Tribunal Superior do Trabalho.
Interessados: Ministério Público junto ao TCU, Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins e Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - ASTRISUTRA.
Advogado constituído nos autos: Viliene Araújo de Araújo (OAB/DF 20.313), Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421), Patrícia Vieira Coelho Pereira (OAB/DF 10.230), Melina Frantz Becker (OAB/DF 23.043) e André Luiz Oliveira Gomes Castro (OAB/DF 7.572/E), Amilcar Quadrado Filho (OAB/DF 8.209), A. C. Alves Diniz (OAB/DF 12.674), Gustavo Freire de Arruda (OAB/DF 12.386), Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos (OAB/DF 887/E) e Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-004.535/1999-5 (com 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
Recorrente: Hélio Telho Corrêa Filho, procurador da República no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.452/2002-1 (com 1 anexo).
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas (NE/MS/AL).
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas das União.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-018.688/2003-7 (com 1 volume e 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Ipatinga/MG.
Recorrente: Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino (CPF 280.141.466-20).
Advogado constituído nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656) e Karina Magalhães Castro Vieira (OAB/MG 82.969).
:

TC-002.855/2004-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
Recorrente: Osmar Ferreira de Lima (CPF 145.212.317-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-023.773/2007-3 (com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração (Representação).
Interessado: EPCOM Eletrônica e Comércio Importação e Exportação de Informática Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Advogado constituído nos autos: Sérgio Palomares OAB/DF 12.526, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima OAB/DF 12.907, Lúcio Mendes Frota OAB/ DF 16.990, Maria Eugênia Del Nero Poletti OAB/SP 165.104 .

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-027.914/2007-1 (com 40 volumes).
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Unidade Jurisdicionada: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde (CGRL/MS).
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (Requerimento nº 52/2007, formulado pelo Senhor Deputado Federal Duarte Nogueira).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-001.499/2003-4
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: André Geraldo Carneiro de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-023.242/2007-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsáveis: Sandra do Rosário Camilo de Oliveira - CPF 073.695.728-62, Maria do Carmo Lombardi - CPF 992.196.468-20, Marly dos Santos - CPF 682.826.138-00 e Maria Aparecida dos Santos Martins Prado - CPF 993.414.098-53
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.185/2007-1 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsáveis: Gerson de Oliveira - CPF 936.016.118-72, Robson Petrus Pereira dos Santos - CPF 838.269.478-00 e Zoraide Massa - CPF 854.130.898-72
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.360/2007-3 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsáveis: Selma Baptista Barreto - CPF 007.555.656-86
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.781/2007-5 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsáveis: Verônica Otília Vieira de Souza (falecida) - CPF 030.007.598-75, Teresinha do Carmo Araújo - CPF 063.538.988-60 e Fábio Joaquim da Silva - CPF 013.794.748-84
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC 018.178/2005-0 (com 4 volumes)
Apenso: TC 013.465/2007-1.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Aracati/CE.
Responsáveis: Espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, ex-prefeito falecido (CPF 045.155.873-15), na figura da inventariante Regina Lúcio Cardoso Barbosa (CPF 286.021.533-68) e Sanebrás - Projetos, Construções e Consultorias Ltda. (CNPJ 23.726.367/0001-92).
Advogado constituído nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844).

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-012.187/2002-7 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Bahia
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.710/2005-9 (com 14 Anexos e 6 CDs)
Natureza: Acompanhamento
Responsáveis: Leonel Wohlfahrt (ex-Superintendente Regional do INCRA/MT) - CPF 309.742.240-49; Marcos Luiz Barroso Barros (ex-Presidente do IBAMA); Waldir Pires (ex-Ministro de Estado da CGU)
Entidades: Instituto de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso - INCRA/MT; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e Controladoria-Geral da União em Mato Grosso - CGU/MT
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-010.998/2007-6 (com 3 volumes e 01 anexo com 01 volume, junto TC-018.566/2007-7)
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.870/2005-5 (com 01 anexo)
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidades: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Coordenação Regional da Fundação Nacional de saúde em Pernambuco
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-017.371/2005-5 (com 2 anexos).
Apensos: TC-008.551/2004-6, TC-012.503/2006-1, TC-017.263/2007-4 e TC-021.363/2007-6.
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - SERHID/RN.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC 011.658/2006-0 (com 10 anexos em 17 volumes).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2006.
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobras.
Responsáveis: Paulo Roberto Rodopiano Farias (CPF 603.216.957-04), Plínio Henrique Rangel Pecly (CPF 443.906.027-72), Reinaldo José Belotti Vargas (CPF 471.680.567-00), Victor Acher (CPF 372.267.207-44) e Virmondes Alves Pereira (CPF 262.724.076-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-000.894/2008-6 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Interessada: Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74.315), Maximiano Augusto de Almeida Rebelo (OAB/MG 103.642), Shirley de Almeida e Santos (OAB/MG 86.365), Kelly Christine de Romariz Bragança Barbato (OAB/RJ 96.074), Tony Gonçalves Souza (OAB/RJ 143.227), Josué Irffi Neto (OAB/MG 102.672)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-024.929/2007-0 (com 1 anexo e 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit
Interessada: Secob/TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-013.770/2007-8
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidades: Órgãos e Entidades dos Poderes da União
Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-018.791/2005-4
Natureza: Representação
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte.
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Acre.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.509/2007-5 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Representação
Interessada: Pernix Tecnologia Ltda.
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.854/2006-1
Natureza: Representação
Entidade: Município de Inhumas/GO
Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.362/2007-2
Apenso: 031.390/2007-7
Natureza: Representação
Entidade: Casa da Moeda do Brasil.
Interessado: Carvalho e Salem Advocacia Empresarial.
Advogado constituída nos autos: Cleide Gonçalves Rosa OAB/SP 129.748.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-009.027/2006-4
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí/PR
Interessado: Levi Barbosa (Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí/PR)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 15 de fevereiro de 2008.
MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 4
(SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Em 20 de fevereiro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 4/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 20/2/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-016.217/2007-7
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade Preservada - Art. 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/92
Entidade: Fundação de Saúde de Montalvânia - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.701/2007-4
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade Preservada - Art. 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/92
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.705/2007-3
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade Preservada - Art. 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/92
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.464/2007-2
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade Preservada (art. 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/92)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.977/2007-1
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade Preservada (art. 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/92)
Unidade: Município de Uberlândia - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.934/2007-2
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade Preservada (art. 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/92)
Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-015.633/2007-8
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade preservada, conforme art. 55 da Lei 8.443/92.
Unidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.293/2007-1
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade preservada, conforme art. 55 da Lei 8.443/92
Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

CLASSE VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-005.093/2006-1 (com 2 anexos, sendo o Anexo 2 com 17 volumes)
Natureza: Denúncia
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato/CE
Denunciante: Identidade preservada nos termos do art. 55, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 127 da Resolução TCU n. 191/2006.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 025.266/2006-2 (com 1 anexo).
Natureza: Denúncia.
Unidades Jurisdicionadas: Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e Universidade Federal da Bahia - UFBA.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 127 da Resolução TCU nº 191/2006).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC - 031.119/2007-0 (com 2 anexos)
Natureza: Denúncia.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Alagoas
Interessado: identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 15 de fevereiro de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 02/2008 - 2ª Câmara, publicada no D.O.U. nº 31, de 15/2/2008, Seção 1, p. 173, 2ª coluna:

Onde se lê:
ACÓRDÃO Nº 84/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Classe de Assunto: II
Leia-se:
ACÓRDÃO Nº 84/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
18 - TC 011.756/2004-5 (c/ 1 anexo)
Classe de Assunto: II

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 1º de fevereiro de 2008

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à renovação da assinatura dos periódicos publicados pela Editora Magister Ltda, durante o exercício de 2008, em favor da Editora Magister Ltda, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R$ 4.950,00. (PA. N. 00.325/2008).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de fevereiro de 2008

Processo TRT N. 551/2008
Ratifico a presente despesa, realizada com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, referente ao contrato de atualização de licenças de software e de suporte para o produto Internet Developer Suite, junto à empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, no valor total de R$ 3.533,75.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 1, DE DE 9 DE JANEIRO DE 2008

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 030/2007
PARECER DE RELATOR nº 043/2007
ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN-SC nº 018/2005
DENUNCIANTE: Enfermeira Cleusa Rosalda Pacheco de Souza – COREN-SC nº 41.121
DENUNCIADA/ RECORRENTE: Técnica de Enfermagem Rosana Francisca Nunes da Silva
CONSELHEIRO/RELATOR: Ney da Costa Silva COREN-RJ nº 16.107.
Vistos, relatos e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº. 030/2007 originário do COREN-SC sob o nº. 018/2005.
Acorda a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 355ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 20 de setembro de 2007, acata parcialmente a Decisão COREN-SC nº 012/2007, que publica a penalidade de CENSURA para a denunciada, por entender que a profissional infringiu os artigos 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 33, 47, 48 e 54 da Resolução COFEN nº 240/2000 do COFEN. Por conseqüência, submeto a recorrente a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, na forma do artigo 92 da referida Resolução.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Presidente do Conselho

NEY DA COSTA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 2/2008, 24 DE JANEIRO DE 2008

PROCESSO ÉTICO COFEN n°. 001/2008
ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN - ES Nº. 002/2007
CONSELHEIRA RELATORA: Isabel Cristina Reis Sousa
DATA: 24 de janeiro de 2008
PARECER DE RELATOR Nº. 002/2008
DENUNCIANTE: Enilça Costa de Oliveira -Tec. de Enf. COREN-ES nº 89766
DENUNCIADAS: Juliana Coutinho de Araújo Siqueira, COREN - ES, Fernanda
Piantavinha Risso - COREN-ES nº 88694, Ericka Carlos Tavares, COREN/ES nº 141496 Valesca do Carmo Carvalho Martinelli, CO-REN - ES nº 66.888.
O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, na 359ª Reunião Ordinária realizada em 24 de janeiro de 2008, por unanimidade dos seus membros ACORDA:
1. Aprovar o Parecer de Relator nº 002/2008, exarado nos autos do processo em epígrafe;
2. Dar provimento ao recurso interposto pelos profissionais de enfermagem não acatar a Decisão COREN-ES nº. 006/2007, em seu artigo 1° - "aplicar a pena de MULTA, de 03 (três) anuidades, as profissionais Enfermeiras: Valesca do Carmo Carvalho Martinelli - COREN-ES nº 66.888, Ericka Carlos Tavares - COREN-ES nº 141496, Fernanda Piantavinha Risso - COREN-ES nº 88.694 e Juliana Coutinho de Araújo Siqueira - COREN-ES nº 81.605, por infração aos artigos nº 20, 21, 38 e 59, da Decisão COREN/ES nº. 00612007", por considerar que as denunciadas agiram sob coação do gerente de enfermagem, Deives de Oliveira Guimarães.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Presidente do Conselho

ISABEL CRISTINA REIS SOUZA
Conselheira Relatora

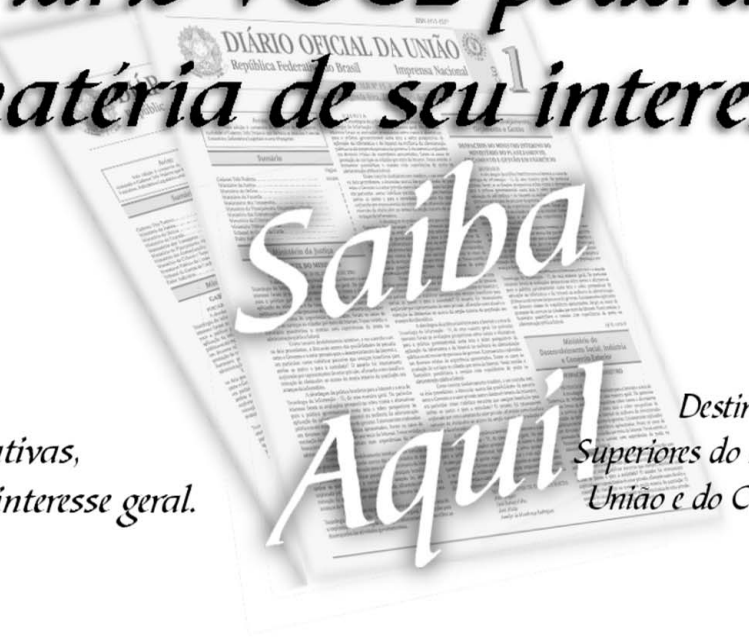
ACÓRDÃO COFEN Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

PARECER DE RELATOR Nº. 005/2008.
RECURSO DE PROCESSO ÉTICO AO COFEN
ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN-SP nº. 21/2006
DENUNCIANTE: "De Ofício" COREN-SP
DENUNCIADA: Cristina Leite de Souza-COREN SP Nº. 438124 - QIII
CONSELHEIRA/RELATORA: Marilde Rocha Duarte.
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº. 005/2008 originário do COREN-SP sob o nº. 21/2006, o Conselho Federal de Enfermagem em sua 359ª Reunião Ordinária de Plenário, acorda:
O Plenário do COFEN com 5 (cinco) votos contra 3 (três), indeferiu o recurso interposto pela Sra. Cristina Leite de Souza COREN-SP nº 438124 – QIII por entender que a mesma infringiu o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem-Resolução COFEN 240/2000.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Presidente do Conselho

MARILDE ROCHA DUARTE
Conselheira Relatora

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?



DIÁRIO OFICIAL
Seção 1
Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2
Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3
Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

DIÁRIO DA JUSTIÇA
Seção 1
Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 2
Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal – Seção Judiciária do DF.

Seção 3
Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF.